

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA**

**Erik Chiconelli Gomes**

**A atuação do Conselho Nacional do Trabalho na Agenda Política para os Direitos  
Sociais no Brasil  
(1925 a 1946)**

**(Versão Corrigida)**

**São Paulo**  
**2023**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
ECONÔMICA**

**A atuação do Conselho Nacional do Trabalho na Agenda Política para os Direitos**

**Sociais no Brasil**

**(1925 a 1946)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP) como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Ciências - Área de concentração: História Econômica.

**Orientador:** Prof. Dr. Everaldo de Oliveira Andrade

**(Versão Corrigida)**

**São Paulo**

**2023**

**ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA**  
**DISSERTAÇÃO/TESE**

**Termo de Anuência do orientador**

**Nome do (a) aluno (a): Erik Chiconelli Gomes**

**Data da defesa: 08/03/2023**

**Nome do Prof. orientador: Everaldo de Oliveira Andrade**

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 13/03/2023.



---

*(Assinatura do (a) orientador (a))*

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Ga                   Gomes, Erik Chiconelli  
                      A atuação do Conselho Nacional do Trabalho na  
                      Agenda Política para os Direitos Sociais no Brasil  
                      (1925 a 1946) / Erik Chiconelli Gomes; orientador  
                      Everaldo de Oliveira Andrade - São Paulo, 2023.  
                      399 f.

                      Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e  
                      Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.  
                      Departamento de História. Área de concentração:  
                      História Econômica.

                      1. História Econômica. 2. História do Trabalho. 3.  
                      Justiça do Trabalho. 4. Mercado de Trabalho. I.  
                      Andrade, Everaldo de Oliveira, orient. II. Título.

**Nome:** GOMES, Erik Chiconelli

**Título:** A atuação do Conselho Nacional do Trabalho na Agenda Política para os Direitos Sociais no Brasil (1925 a 1946)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutor em História Econômica.

Aprovado em: 08/03/2023

### **Banca Examinadora**

Prof. Dr. Everaldo de Oliveira Andrade (Presidente)

Instituição: FFLCH - USP

Julgamento: Aprovado

Prof. Dra. Cynthia Soares Carneiro

Instituição: FDRP - USP

Julgamento: Aprovado

Prof. Dr. Murilo Leal Pereira Neto

Instituição: UNIFESP

Julgamento: Aprovado

Prof. Dr. Roberto Vital Anau

Instituição: USCS

Julgamento: Aprovado

## Sumário

|  |            |
|--|------------|
| <b>Agradecimentos</b>  | <b>8</b>   |
| <b>Resumo</b>  | <b>10</b>  |
| <b>Abstract</b>  | <b>11</b>  |
| <b>Lista de abreviaturas e siglas</b>  | <b>12</b>  |
| <b>Tabelas</b>   | <b>13</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO E PROPOSTA METODOLÓGICA</b>  | <b>1</b>   |
| <b>CAPÍTULO 1. FONTES HISTÓRICAS</b>   | <b>11</b>  |
| 1.1. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - GÊNESE E ESTRUTURA  | 12         |
| 1.2. A NATUREZA DO CONSELHO, CONFORME A REVISTA DO CNT   | 42         |
| 1.3. REVISTA "TRABALHO E SEGURO SOCIAL" (1943 - 1956)  | 47         |
| O Relatório da CCJ sobre a "Revista Trabalho e Seguro Social"  | 49         |
| O Histórico do CNT por Silvestre Péricles em Artigo Publicado na Revista do "Trabalho e Seguro Social"                         | 50         |
| 1.4. REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO: RETRATO DE COMO O PAPEL DO ÓRGÃO SE EXPANDIU                                    | 51         |
| 1.5. REVISTA DO TRABALHO: ARTICULAÇÃO TEÓRICA DOS PROPÓSITOS DO GOVERNO PROVISÓRIO QUANTO AO TEMA TRABALHISTA                  | 67         |
| <b>CAPÍTULO 2. CONSELHO NACIONAL DURANTE O GOVERNO PROVISÓRIO: INTENSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, EM RESPOSTA À QUESTÃO SOCIAL</b> | <b>91</b>  |
| 2.1. A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOCIAL NO MARCO DO GOVERNO PROVISÓRIO   | 94         |
| 2.2. DIRECIONAMENTO DA ATUAÇÃO DO CNT PELO MTIC  | 106        |
| 2.3. NORMAS DE ACIDENTES DE TRABALHO   | 124        |
| 2.4. O DEBATE PREVIDENCIÁRIO NAS REVISTAS DO CNT   | 126        |
| 2.4.1. 1º Período — 1923 A 1928  | 133        |
| 2.4.2. 2º Período — 1928 A 1930  | 135        |
| 2.4.3. 3º Período — 1930 A 1934  | 136        |
| 2.4.4. 4º Período — 1934 A 1941  | 138        |
| 2.5. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  | 144        |
| <b>CAPÍTULO 3. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DURANTE O GOVERNO PROVISÓRIO</b>  | <b>155</b> |
| 3.1. MAURÍCIO CARDOSO E LINDOLFO COLLOR: ARTICULAÇÃO POLÍTICA DOS PROPÓSITOS DO GOVERNO PROVISÓRIO QUANTO AO TEMA TRABALHISTA  | 156        |

|  |            |
|--|------------|
| 3.2. SALGADO FILHO: DISCIPLINA DO TEMA TRABALHISTA PELO MTIC EM MEIO A FARTA PRODUÇÃO NORMATIVA  | 189        |
| 3.3. PRESIDÊNCIA DE MÁRIO DE ANDRADE RAMOS, CASSIANO TAVARES BASTOS E BARBOSA REZENDE NO CNT – (1931 a 1942)                           | 210        |
| <b>CAPÍTULO 4. ESTADO NOVO: LEI DO SALÁRIO-MÍNIMO, ORGANIZAÇÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS</b> | <b>217</b> |
| 4.1. NATUREZA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO E SUA INSERÇÃO NA POLÍTICA VARGUISTA  | 234        |
| 4.1.1. A Organização Administrativa do CNT na década de 1940   | 251        |
| 4.1.2. A Organização Judiciária do CNT na década de 1940   | 252        |
| 4.2. PRESIDÊNCIAS DO CNT ENTRE 1942 – 1946   | 253        |
| 4.2.1. A Presidência de Silvestre Péricles no CNT  | 253        |
| 4.2.2. Presidência de Góis Monteiro: o testemunho da estatística   | 255        |
| 4.2.3. Presidência de Filinto Müller no CNT  | 260        |
| 4.2.4. Presidências de Geraldo Augusto de Farias Batista e Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes                                       | 266        |
| <b>CAPÍTULO 5. O CNT COMO ATOR MULTIVALENTE</b>  | <b>270</b> |
| 5.1. REFORMAS NO CNT   | 271        |
| 5.2. O CNT COMO ÓRGÃO TÉCNICO CONSULTIVO   | 273        |
| 5.3. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO   | 286        |
| 5.4. O CNT MEDIADOR E CONCILIADOR  | 294        |
| 5.5. O CNT JULGADOR E FISCALIZADOR   | 302        |
| 5.6. RECURSOS JUNTO AO CONSELHO: APLICAÇÃO OU REVISÃO DA LEI   | 305        |
| 5.7. A APLICAÇÃO DO DIREITO PELO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - “O NOVO DIREITO”  | 311        |
| 5.8. PRODUÇÃO NORMATIVO-JURISPRUDENCIAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO   | 324        |
| <b>Conclusão</b>   | <b>346</b> |
| <b>Referências</b>   | <b>357</b> |
| <b>Anexos</b>  | <b>368</b> |

## **Agradecimentos**

A pesquisa e o trabalho do historiador são um tanto quanto solitários, mas o silêncio dos arquivos e as horas dedicadas às leituras fazem parte da pesquisa historiográfica. O exercício da escrita, entretanto, é coletivo, pois demanda reflexão e análise crítica do passado por meio de reflexões de nossas vivências e de nossas leituras.

Inicio os agradecimentos reforçando o apoio dos meus pais: José de Ribamar Gomes Filho e Vânia Maria Chiconelli. Este trabalho não teve apoio financeiro de bolsa de estudos e, ainda que a pesquisa tenha se iniciado em meados de 2019, foi redigido durante o período da pandemia da Covid-19 (2020-2022).

Ao Professor Everaldo de Oliveira Andrade, que aceitou orientar-me após o mestrado neste mesmo programa do PPGHE/USP, agradeço pela compreensão das dificuldades do trabalho acadêmico durante esse período de pandemia; também ao Paulo Victor Ferrari Nakano, Marcelo Augusto de Souza Neves, Raíssa Moreira de Lima Mendes Musarra e Kassiano Cesar, pelas revisões textuais e pelo compartilhamento das minhas preocupações. Ao Eujacio Roberto Silveira, em nome dos colegas do PPGHE/USP. A vocês, todo meu carinho, respeito e admiração.

Também ao pessoal do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho da Unicamp (CESIT), pelos materiais que foram coletados ainda na época do mestrado, desenvolvido durante a minha especialização no IE/Unicamp.

Agradeço, ainda, ao Setor de Divulgação da Memória Institucional (SDMI) e à Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) pela receptividade das minhas solicitações por e-mail durante o período pandêmico de 2020 a 2022.

Agradeço ao Professor João Tristan Vargas, que desde o mestrado me apoiou com a indicação e obtenção de livros, artigos e nas referências jurídicas, fonte inesgotável de informações sobre a história do direito do trabalho.

Reforço os agradecimentos ainda a Samuel Fernando Souza, pelas trocas de ideias e informações sobre o Conselho Nacional do Trabalho – seu trabalho de doutorado, desenvolvido no Instituto de Filosofia, Ciências Humanas da Unicamp muito me incentivou a desenvolver estudos na Pós-Graduação no PPGHE/USP.



Agradeço aos colegas do grupo de pesquisa do GPTC (Grupo de Pesquisa, Trabalho e Capital) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que conta com a supervisão do Professor Jorge Luiz Souto Maior, pelos textos e indicações colhidos em mais de nove anos (desde 2013). E ao grupo Dimensões Vargas, pelo apoio, referências e debates.

Ainda, aos professores Marcelo Badaró Mattos, Cláudio Batalha, Magda Biavaschi, Guilherme Grandi, pela gentileza e prestatividade que tiveram comigo ao longo da trajetória desta pesquisa, bem como pelo referencial teórico fundamental aportado em suas obras.

Agradeço ainda o apoio de todos os funcionários da USP, em especial o prestativo serviço dos trabalhadores da Secretaria de Pós-Graduação da FFLCH.

Por fim, gostaria de agradecer aos meus eternos orientadores Valério Arcary, Luiz Bernardo Pericás e Osvaldo Coggiola, grandes professores que me deram esperança, desde a graduação, na carreira que sempre quis seguir.

Este trabalho, com as inafastáveis limitações de toda pesquisa, é o resultado de esforço e dedicação de quem saiu da escola municipal nos anos de formação, passou pela escola estadual no ensino fundamental e chegou ao Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET/SP, atual IFSP), no ensino médio. Deveria ser um truísmo, mas nunca é demais valorizar a educação pública e de qualidade para que possamos ter mais pesquisadores e estudiosos em nosso país tão carente de ensino.

## Resumo

O objetivo geral desta tese é compreender como o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) se posicionava em relação aos trabalhadores (assim compreendidos os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas), entidades patronais e Estado, e quais foram as propostas efetivamente lançadas pela instituição como resposta à atuação estatal frente aos Direitos Sociais no período de 1925 a 1946. O recorte proposto trata de compreender a atuação do CNT e dos agentes históricos envolvidos no processo de regulamentação das relações de trabalho até a consumação final, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Subsidiar os poderes públicos com informações era uma das atribuições expressas do CNT, em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social. Desta maneira, como objetivos específicos delineados para o alcance do objetivo geral têm-se: observar, a partir do marco cronológico representado pelo movimento político vitorioso em 1930, a atuação das classes trabalhadora e patronal diante de um ordenamento institucional que estava intimamente relacionado a um determinado projeto de desenvolvimento nacional, que se delineou ao longo da chamada Era Vargas; e proceder com a sistematização das recomendações do CNT e as respectivas modificações com relação ao conjunto das disposições legais referentes aos direitos sociais no país, e as possíveis respostas das instituições na passagem do período de constituição para o de consolidação do aparato institucional dos Direitos Sociais (aqui considerados aqueles voltados ao trabalho e previdência social).

**Palavras-chave:** Conselho Nacional do Trabalho; Justiça do Trabalho; Mercado de Trabalho brasileiro; História Econômica; Revista do CNT; Juntas de Conciliação e Julgamento.

## **Abstract**

The general objective of this thesis is to understand how the National Labor Council (CNT) positioned itself in relation to “workers (understood by workers, retirees and pensioners); employers and the State, and what were the proposals effectively launched by the institution as responses to state action against Social Rights in the period from 1925 to 1946. The proposed cut deals with understanding the performance of the CNT and the historical agents involved in the CNT processes in relation to the trajectory of the regulation of labor relations until the “final” product, which was the CLT. Subsidizing public authorities with information was one of the express attributions of the CNT, in matters related to the organization of work and social security. In this way, the specific objectives outlined to reach the general objective are to observe, from the chronological framework represented by the victorious political movement in 1930, the performance of the working and employer classes in the face of an institutional order that was closely related to a particular national development project, which took shape during the so-called Vargas Era. And proceed with the systematization of the CNT's recommendations and the respective modifications in relation to the set of legal provisions referring to social rights in the country, and the possible responses of the institutions in the passage from the period of constitution to the one of consolidation of the institutional apparatus of Social Rights (considered here those focused on work and social security).

**Keywords:** National Labor Council; Labor Courts; Brazilian Labor Market; Economic History; CNT Journal; Conciliation and Judgement Councils.

## **Lista de abreviaturas e siglas**

ANL – Ação Nacional Libertadora

Art. – Artigo

CAP – Caixa de Aposentadorias e Pensões

CGEDM – Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TST

CMC – Comissão Mista de Conciliação

CELS – Comissão Especial de Legislação Social

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNT – Conselho Nacional do Trabalho

DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público

DIP – Departamento de Imprensa Pública

DNT – Departamento Nacional do Trabalho

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

FBPF – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

FOSP – Federação Operária de São Paulo

IAP – Instituto de Aposentadoria e Pensões

IAPB – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

IAPC – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes

IAPI – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários

IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

IAPTEC – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores e Transportes de Cargas

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

IPASE – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado

JCJ – Juntas de Conciliação e Julgamento

MAIC – Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio

MTIC – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCB – Partido Comunista Brasileiro

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

## **Tabelas**

|   |               |
|---|---------------|
| <b>Gráfico 1 - Serviços prestados pelo Conselho Nacional do Trabalho .....</b>                                    | <b>p. 21</b>  |
| <b>Tabela 1. Número de associados ativos, aposentados e pensionistas - (Década de 1930).....</b>                  | <b>p. 27</b>  |
| <b>Tabela 2. Número de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões por Estado (1939) .....</b>                 | <b>p.148</b>  |
| <b>Tabela 3. Número de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões por Estado x Contribuintes (1939) .....</b> | <b>p. 153</b> |
| <b>Tabela 4. Relatório MTIC sobre a Justiça do Trabalho (1937) .....</b>  | <b>p.224</b>  |
| <b>Tabela 5 - Orçamento previsto para o ano de 1937.....</b>  | <b>p.288</b>  |
| <b>Tabela 6. Despesa orçada (1937) .....</b>  | <b>p.289</b>  |
| <b>Tabela 7. Número de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões (1936) .....</b>                            | <b>p.290</b>  |

*[...] a partir de sua experiência própria e com o recurso à sua instrução errante e arduamente obtida, os trabalhadores formaram um quadro fundamentalmente político da organização da sociedade. Aprenderam a ver suas vidas como parte de uma história geral de conflitos entre, de um lado, o que se definia vagamente como “classes industriais” e, de outro, a Câmara não-reformada dos Comuns. De 1830 em diante, veio a amadurecer uma consciência de classe, no sentido marxista tradicional, mais claramente definida, com a qual os trabalhadores estavam cientes de prosseguir por conta própria em lutas antigas e novas.*

*(THOMPSON, E. P. A formação da classe operária inglesa., Rio de Janeiro: Paz e Terra, Vol. III, 1987b, p. 304).*

*[...] Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dizemos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava de tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade. Muitíssimas vezes isso pode ser verdade, mas não é toda a verdade. Pois as relações de classe eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, mas através das formas da lei; e a lei, como outras instituições que, de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja ou os meios de comunicação), tem suas características próprias, sua história e lógica de desenvolvimento independentes.*

*(THOMPSON, E. P. Senhores e caçadores: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 353).*

## INTRODUÇÃO E PROPOSTA METODOLÓGICA

Esta pesquisa dialoga com o conjunto das discussões relacionadas aos usos que os trabalhadores, entidades patronais e Estado fizeram das instituições legais. A proposta compartilha do interesse pela relação entre História, Direito, Sociologia e Economia, esta última presente nas diversas conjunturas e na situação particular de cada empresa quando trabalhadores e patrões tratavam de causas de seu interesse junto ao Conselho Nacional do Trabalho, criado em 30 de abril de 1923, pelo Decreto 16.027/23, instituição vinculada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, com finalidade de ofertar subsídios a órgãos públicos em assuntos concernentes à organização do trabalho e da Previdência Social.

Cabe considerar, conforme propõe E. P. Thompson, que o âmbito jurídico é um campo de luta para os dominados, com a possibilidade de vitórias pontuais, em que a lei concede o poder de legitimação aos trabalhadores uma vez que limita o arbítrio dos dominantes. Em E.P. Thompson (1987) há a compreensão de que o direito – além de ser um instrumento da classe dominante – é o espaço e arena em que ocorre também a luta de classes; isso ficará evidente quando avançarmos sobre como um aparelho estatal – no caso, o Conselho Nacional do Trabalho – foi objeto de disputa por diferentes classes sociais, fossem elas representadas no comando do órgão, ou quando da busca pelos trabalhadores por melhores condições sociais e trabalhistas. Dialogando com Thompson, a arena de lutas sociais aparece na disputa por direito e justiça (sejam arenas estatais ou organizadas fora do estado pela classe trabalhadora) que resultam ora em avanços ora em retrocessos para os trabalhadores. Assim, o direito deve ser colocado dentro de um campo complexo de enfrentamentos, com repercussões significativas nos âmbitos social, econômico e político.

Na contemporaneidade, os fundamentos teóricos do ordenamento jurídico, suas instituições e sua história determinam o modo e o sistema de domínio de classes, já que determinada classe dirigente tem condições de governar por largo período sem se apresentar como a guardiã dos interesses e das aspirações de toda a sociedade. Destarte, as classes dominantes, sejam quais forem (burgueses industriais, grandes latifundiários etc.), têm estado histórica e economicamente confrontadas com o problema da coerção, de modo a tornar mínima a necessidade de usá-la enquanto monopólio da violência, coercitivamente utilizada para coibir as reivindicações e mobilizações dos trabalhadores.

A reflexão utilizada por Thompson (1987) é a de que não podemos acreditar na imparcialidade abstrata da lei, porquanto as desigualdades de classes demonstram a impostura em se alcançarem determinados objetivos para os mais desfavorecidos. Todavia, em contextos mais diversos, a lei não serve simplesmente para legitimar o poder das classes dominantes, pois em

diversas ocasiões ela limita-se a um modo específico e contumaz e, procedendo desta forma, oferece aos desfavorecidos condições instrumentais que corroboram suas ações, restringindo sua submissão. Deste modo, para Thompson (1987a), há uma distinção essencial entre o poder arbitrário e o domínio da lei, em que essa distinção é constantemente negligenciada e, no presente trabalho, demonstra-se como uma instituição – no caso, o Conselho Nacional do Trabalho – foi sendo, durante sua existência até a sua extinção, com a criação da Justiça do Trabalho, palco dos mais diversos embates. Em suma, observa-se como o Governo Vargas redigiu diversos regramentos que ficaram restritos a determinados conjuntos ou categorias profissionais, notadamente àqueles que obtiveram organização fruto de certas conjunturas, de modo que nem todos os trabalhadores comungam das mesmas condições a elas atribuídas, ficando aquém da legitimidade jurídica e das respostas dela decorrentes.

O aparecimento do direito a partir do ponto de vista dos de cima, isto é, o aspecto técnico jurídico, com destaque para a legislação trabalhista promulgada pelo Estado varguista, encontra respaldo na análise histórica de Thompson (1987a) que observa o direito como um processo de luta de classes. As contradições do direito presentes no processo histórico permitem que tenhamos uma pesquisa na área da história econômica com perspectiva crítica dos direitos trabalhistas no conjunto das relações sociais, que não deve se limitar ao conhecimento das normas, da legislação, dos juristas que trabalharam em sua elaboração, tampouco aos alicerces meramente economicistas a partir de conceitos abstratos, mas, sim, deve alicerçar-se em noções e práticas históricas alternativas e contestatórias, como são exemplos as lutas por direitos trabalhistas e previdenciários dos operários já na Primeira República.

O ponto de análise que nos importa aqui é que em Thompson (1987a) a compreensão de que o direito – além de ser um instrumento que regula as relações estatais ou instrumento da classe dominante – é o espaço em que também ocorrem as lutas de classes; dito de outro modo, é nessa arena que são confrontadas as noções de direito e de justiça (estatais ou populares) que podem resultar em avanços ou retrocessos para a classe trabalhadora. Ainda, em Thompson (1987b), temos o resgate da dimensão social e política que dá voz aos trabalhadores, possibilitando a pesquisa por fontes oficiais – como no caso das fontes que se utilizam neste trabalho – entre as relações sociais e as normas jurídicas (doutrina, jurisprudência, lei), indo ao encontro de uma versão oficial das normas jurídicas que subtrai as classes sociais da disputa, separando a história social, excluindo os conflitos de classes.

Uma das preocupações do historiador inglês era a ampliação da visão da História Social, como refratária a determinismos, postulando, além da dimensão econômica de classe, outros níveis de análise: o político, o cultural, que também estarão presentes ao longo da pesquisa proposta.



Inclusive, há autores que defendem a atualização do conceito de "classe" inserindo-a na centralidade dos conceitos, assim como na importância da defesa da história (BADARÓ, M., 2012).

A perspectiva crítica da análise histórica de Thompson em relação ao direito, dentro do processo de luta de classes, vai ao encontro da pesquisa que será aqui abordada, que vê o surgimento de uma incipiente legislação trabalhista já em décadas anteriores ao Governo Vargas (a própria criação do Conselho Nacional do Trabalho ocorre em 1923), que será promulgada na década de 1940.

Ter uma visão e uma abordagem crítica em relação às contradições da legislação trabalhista e previdenciária em consonância com as relações sociais, não restrita ao conhecimento normativista dos tribunais e da classe jurídica dominante, mas relacionada à economia do trabalho, com as instituições estatais, e desnudando noções e práticas, com a luta dos operários (nas diferentes linhas anarquistas, socialistas, comunistas), permite observar a atuação prática do CNT como um órgão que exerceu papel de relevância nas décadas de 1920 e 1930.

A concepção materialista da história de Thompson (1981) possibilita, já no ponto de vista das classes mais desfavorecidas, a compreensão das contraditórias faces do direito no processo histórico da luta de classes dos trabalhadores nos momentos de sua reivindicação; nos momentos de conquistas; em circunstâncias em que há conflitos entre as classes, permitindo o aparecimento de formas alternativas de organização social e de novas normas decorrentes do processo de luta de classes dentro das condições de cada modo de produção na história econômica. Se a intervenção estatal no pós-1930 propiciava uma função avalizadora dos direitos sociais, por outro lado havia uma impossibilidade de fechar acordos sem a mediação e anuência dos órgãos estatais; as negociações salariais e os contratos coletivos, que regulamentavam em detalhes as condições de trabalho, exigiam e demandavam a participação e a chancela governamental (SILVA, F., 1999).

Faz-se necessária, portanto, uma análise da participação dos trabalhadores e patrões naqueles tribunais em que as pressões da classe trabalhadora exercem influência no governo (Executivo e Legislativo, via comissão especial de legislação social) como componente embrionário de uma Justiça do Trabalho, visto que o CNT ensejará material e formalmente a criação do Tribunal Superior do Trabalho. O ritual jurídico foi um terreno privilegiado de disputa e, por isso, é relevante observar a participação daqueles sujeitos, a presença de advogados que se especializaram no ramo do direito trabalhista e a presença de sindicatos que fiscalizavam e procuravam, de maneira crescente, intervir no andamento dos debates jurídicos.

A estruturação dos tribunais trabalhistas no Brasil tem grande relevância para esta proposta de pesquisa. As transformações dos mecanismos jurídicos serviram de base para a observação do uso que os trabalhadores faziam da Justiça do Trabalho em defesa de seus direitos. A análise das

modificações e adaptações ocorridas dentro dos órgãos judiciários, decorrentes das demandas dos trabalhadores, poderá resultar em um melhor entendimento da relação que estes últimos estabelecem não somente com as instâncias de julgamento em particular, mas, também, com a própria legislação trabalhista em geral. Sendo um dos locais onde os trabalhadores eram interpelados pelas instâncias que conduziam as leis, a Justiça do Trabalho se constituiu num meio privilegiado pelo qual eles lutavam por direitos e influenciavam a própria elaboração dos dispositivos legais.

Estudos historiográficos anteriores do período indicam que, se havia o desejo de cooptação do governo em relação à classe trabalhadora, por outro lado a legitimidade não dependia de operários esperando o Estado outorgar-lhes direitos; era necessária a existência de cidadãos que fossem capazes de reconhecer a obra social do governo, que se apropriassem de mecanismos institucionais estabelecidos pela perspectiva da cooptação; se o modelo presente na década de 1930 tinha um caráter generalizante, os trabalhadores se apropriaram dos discursos oficiais estatais, com base na sua experiência e expectativas, deslocando seus significados e propósitos; portanto, o ordenamento jurídico e a legislação trabalhista e previdenciária foram elementos formadores da cultura e experiência da classe trabalhadora que poderiam romper e ultrapassar a lógica de interdependência entre governo e trabalhadores (SILVA, F., 1999).

Já nas primeiras décadas do século XX observa-se uma acentuada criação de regras estatais que visam estimular a regulação das relações do trabalho. Especificamente com relação ao governo de Artur Bernardes, Tristan Vargas sugere que há indícios de que teria ocorrido um efetivo comprometimento do Executivo em se estabelecerem dispositivos legais para regulamentação do trabalho. Entre esses indícios, aponta a própria criação do CNT, a promulgação, discussão nesse organismo e regulamentação da lei de férias, que teve efetivação parcial, e a promulgação e execução da lei Eloy Chaves (4.682/1923), que estabeleceu as caixas de auxílio com assistência médica etc., aposentadoria e pensão aos ferroviários. Ainda de acordo com o autor, questionando as correntes historiográficas clássicas, em especial acerca da não intervenção do Estado nas relações de trabalho, havia o fato de o Estado não apoiar a concretização das leis trabalhistas e previdenciárias, não em decorrência do princípio liberal da "liberdade do trabalho" e, sim, concretamente, o impacto que a criação das leis trabalhistas para a classe operária do setor público poderia ter. (VARGAS, T., 2004).

Entre as décadas de 1960 e 1980, a Era Vargas foi objeto de grandes programas de pesquisa que buscavam revisitar o período e lançar novas interpretações sobre a história do país. Organizadas em amplas diretrizes, as pesquisas sobre a organização do trabalho e questões sociais a ela relacionadas atribuíram ao Estado uma política populista que, entre suas consequências, mapeavam nas normas de proteção social ao trabalho a configuração de uma concessão e regulação que se

aliava à cooptação dos trabalhadores com os ditames do Estado. Nesse aspecto, a matriz corporativista concebia o caráter autoritário do poder estatal sobre as classes operárias. Não obstante, à medida que essas interpretações vinham à tona, eram refutadas. Contrárias à tese do mito da outorga, outras pesquisas buscaram compreender o papel dos trabalhadores no processo de transformação social e normativa da década de 1930, principalmente pelo cortejo de suas táticas e ações. Na composição entre capital e trabalho, verificou-se o desenvolvimento do conflito trabalhista em outros níveis de complexidade, admitindo o levantamento de novos “lugares de direito” e, com isso, de situações imprevisíveis que colocavam no centro da crise interesses de trabalhadores, empregadores e a instituição do Conselho Nacional do Trabalho para as composições do direito do trabalho e do sistema protetivo estatal.

Em certa medida, concomitantemente a esse esforço de criação de leis, ocorreu a tentativa de se estabelecerem órgãos que tivessem a responsabilidade pela aplicação e interpretação dessas regras. É neste cenário que, em 1923, é criado o Conselho Nacional do Trabalho, com atribuição consultiva. No momento de sua constituição, o CNT constitui-se como órgão com caráter consultivo e administrativo, em matéria trabalhista e previdenciária, cabendo-lhe atuar ainda como órgão deliberativo ou julgador.

Samuel Fernando de Souza, ao analisar os processos trabalhistas no CNT, mostra como, de 1923 a 1928, o órgão mudou sua função: de consultora a arbitral, de acordo com ele, devido às pressões dos trabalhadores na busca pelos direitos garantidos pela Lei Eloy Chaves e pela Lei de Férias (4.982/1925) (SOUZA, S., 2007), tornando-se, em 1928, pelo Decreto 18.074, uma instância judicial. Souza foi um dos únicos historiadores a abordar o CNT em seus estudos, apontando como um de seus aspectos mais interessantes o fato de que passou a figurar como uma instância julgadora dos litígios em torno das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Souza chega a afirmar que o CNT foi a primeira instituição formada nos moldes da Justiça do Trabalho que ganharia relevo no Estado brasileiro após 1930. De acordo com ele, durante os anos 1920, o CNT, “sob pressão dos trabalhadores organizados em sindicatos, foi obrigado a contemplar demandas de trabalhadores e a zelar pelo funcionamento das leis, ao contrário das vontades dos patrões” (SOUZA, S., 2007), retratando, com isso, o uso do aparato do Estado na defesa de direitos ao conformar uma forma específica de atuação dos trabalhadores, pela via legal, a ser ampliada durante o governo Vargas.

Assim, no ano de 1928, por meio do Decreto n. 18.074, de 19 de janeiro, assinado pelo presidente Washington Luís, o CNT passa a incorporar novas atribuições, referentes a leis que foram aprovadas durante seus cinco anos de existência. O Conselho Nacional do Trabalho passa a contar, entre as suas atribuições, com a de “responder às consultas que lhes forem dirigidas pelos poderes Legislativo e Executivo da União”, como diz o artigo 10 do mencionado Decreto. Somando-se às

consultas do poder público que o órgão deveria responder, eram atribuições do CNT efetivar as disposições legais relacionadas às Caixas de Aposentadoria e Pensões, observar as empresas que atuavam em seguros contra acidentes de trabalho, inspecionar a concessão de férias e instituir multas aos infratores das leis. Em 1929, o CNT passa a ser instalado em definitivo em prédio próprio, na Praça da República, na Capital Federal, julgando 2.031 processos, dos quais 105 estavam relacionados às Caixas de Aposentadoria e Pensão, e 1.926 à aplicação da lei de férias.

Após o advento da chamada Era Vargas e até a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), por meio do Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1931, o Conselho Nacional do Trabalho estava incorporado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Na sequência, com o Decreto n. 20.886, de 30 de dezembro de 1931, deu-se novo quadro de pessoal administrativo, técnico e fiscal ao CNT.

Oliveira Vianna (1974)<sup>1</sup> observa que tanto o CNT quanto o Conselho Superior de Indústria e Comércio e o Conselho Nacional de Ensino, criado em 1911, tinham como missão serem os colaboradores técnicos da obra administrativa do governo – e esta colaboração técnica era dada ora por pareceres que, sendo elaborados por comissões técnicas, representavam o pensamento coletivo destes Conselhos, ora por sugestões feitas por eles a poderes públicos. Os três Conselhos criados neste momento anterior a 1930 eram inspirados, visivelmente, nos Conselhos Nacionais das grandes nações europeias, em especial a França, Itália e Alemanha. Os pareceres e as sugestões dos conselhos continham, às vezes, verdadeiros anteprojetos de lei ou de regulamento, que eram submetidos posteriormente à discussão e aprovação do Congresso Nacional ou à homologação do Poder Executivo. Em relação ao Conselho Nacional do Trabalho, especificamente, Vianna (1974) destaca, citando trecho do Decreto 18.074, de 15.01.1928, que incumbia taxativamente a ele “[...] organizar os projetos dos regulamentos e instruções que o governo tiver de expedir sobre os mesmos assuntos, ouvidos os interessados quando julgar conveniente<sup>2</sup>”, o que, em sua avaliação, era o que o Conselho Econômico da França fazia.

Entre os anos de 1930 e 1933, na nova situação política, em que o poder decisório passou a se concentrar nas mãos do chefe do Executivo federal, diversos decretos foram editados para nortear a questão social no Brasil, com importantes implicações para o lugar ocupado pelo CNT, órgão que passa a ter maior centralidade como mediador nas relações de trabalho. Ainda em 1930, tentando suprir lacuna no que concerne à fiscalização da legislação trabalhista, através do Decreto n. 19.443, é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. No ano seguinte, foi criado o Departamento

---

<sup>1</sup> Utilizamos a versão de 1974, editada pela Editora Record. A obra original foi publicada em 1930, pela Companhia Editora Nacional. Há uma segunda reimpressão em 1947 do livro.

<sup>2</sup> VIANNA, Oliveira (1930). *Problemas de Política Objetiva*. 3ªed. Rio de Janeiro: Record, 1974, p. 207.

Nacional do Trabalho, pelo Decreto n. 19.671-A. Numa amostra do impacto que a criação desses órgãos teve na memória histórica, Evaristo de Moraes Filho (1975) a apresenta como “o maior mérito da revolução de outubro” (uma vez que, a seu ver, antes desse movimento, “já vinha amadurecendo a legislação social”).

O Decreto n. 19.482/1930, conhecido como “lei dos dois terços”, procura criar um mercado de trabalho que fosse favorável aos trabalhadores brasileiros, que pouca instrução tinham para o trabalho, em especial na natureza fabril, com o intuito de diminuir o número de operários vindos de fora, muitos dos quais tinham experiência em movimentos reivindicatórios de classe, além de estarem em sintonia com visões anarquistas, socialistas e mais recentemente comunistas, com forte propensão às lutas de classe.

No ano de 1932, através do Decreto n. 21.396, criaram-se as comissões mistas de conciliação (CMC), concebidas por três representantes de empregados e três de empregadores, sob a presidência de um bacharel em direito, com atribuições puramente de caráter conciliatória em dissídios coletivos de trabalho. Em 25 de novembro do mesmo ano, por meio do Decreto n. 22.132, formaram-se as juntas de conciliação e julgamento (JCJ), compostas por dois vogais, um de empregado e outro de empregador, sob a presidência de um funcionário bacharel em direito, para os dissídios individuais de trabalho, com atribuições conciliatórias e judicantes, com recurso de advocatória para o ministro do Trabalho. Na avaliação de Souto Maior (2017), tal decreto “se insere no contexto do fortalecimento do papel institucional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do sindicato oficial, vez que as Juntas são forjadas no âmbito do Ministério e só é assegurado o acesso às Juntas ao empregado sindicalizado”.

As Comissões Mistas de Conciliação (Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932) funcionavam como órgãos conciliadores em ações coletivas trabalhistas, enquanto as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932) se voltavam para as causas individuais “que não afetem as coletividades a que pertencerem os litigantes”, como preconiza o texto legal. O termo “conciliação” estava expresso nas leis que criaram as instituições de mediação das disputas trabalhistas nos anos 1920 e 1930.

Para Souto Maior (2017), foi no intuito de institucionalizar as atribuições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio como uma espécie de intermediador entre o capital e o trabalho – evitando que o advento de uma legislação do trabalho no Brasil representasse uma adversidade aos industriais, bem como impulsionando os sindicatos oficiais –, que o governo Vargas instituiu as Comissões Mistas de Conciliação. Tais comissões tinham a função de solucionar, por acordo, os dissídios entre empregadores e empregados (art. 1º). Segundo o mesmo autor, esse atributo intensifica “o aspecto da não-obrigatoriedade quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, na

medida em que ou o dissídio seria solucionado por acordo ou por laudo arbitral, se aceito pelas partes, ou simplesmente não se resolveria [...]”. Nesse particular, Souto Maior (2017) mostra consonância com Ângela de Castro Gomes e Ângela Araújo, que viram o estatuto da conciliação como uma maneira utilizada pelo governo de Vargas para conter a indisposição dos empregadores com a legislação do trabalho, dado que a possibilidade de acordo nos tribunais poderia, na avaliação dessas autoras, reduzir a força de cumprimento das leis.

Além da conciliação, outro preceito jurídico foi acrescentado ao Judiciário do trabalho brasileiro após a criação da Justiça do Trabalho: trata-se do poder normativo, que garantia às cortes trabalhistas a extensão de suas decisões a todas as pessoas dentro de determinada categoria de trabalho. Conforme observa Lígia Fornazieri (2014), o poder normativo era a competência dos tribunais para estabelecer tabelas de salários e condições de trabalho em dissídios coletivos; a presença de juízes classistas e o caráter de justiça especial. Deputados como os deputados Moraes Andrade, Gomes Ferraz e Jairo Franco eram contrários ao poder normativo, considerando-o inconstitucional sob o ponto de vista de que não era satisfatório que as decisões de um tribunal se tornassem “leis”, pois essa era uma prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo.

No decorrer dos anos 1930, a Comissão Mista de Conciliação (CMC) do Rio de Janeiro também ultrapassou os limites estabelecidos em seu regulamento e ampliou sua esfera de ações. Os membros daquela comissão salientaram que o funcionamento da legislação trabalhista dependia de acertos, mais ou menos legais, para que o crédito das instituições não fosse abalado perante as expectativas de seu funcionamento. Em 1932, quando o Serviço de Fiscalização ainda não estava regulamentado, a CMC criou algumas subcomissões para avaliar o cumprimento das leis dentro dos locais de trabalho.

Maria Célia Paoli (1989) retrata um período entre 1930 e 1950 em que se observou um sofisticado aparato de Estado interventor das questões sociais pela via legal. Seu resgate histórico aduz que:

Nas semanas que precederam as eleições presidenciais de 1930, o "entusiasmo popular, espontâneo, vivo, ruidoso" com que eram acolhidas as caravanas da Aliança Liberal, segundo palavras de Pimenta (1949), talvez expressassem o crédito em uma renovação do poder, delineada na plataforma eleitoral lida pelo candidato da oposição, Getúlio Vargas, em janeiro de 1930. Nela, reconhecendo que "as classes populares são as que sentem com mais nitidez a necessidade de modificação política", Getúlio Vargas prometia a ação rápida e tutelar do Estado na feitura de um Código do Trabalho. Através dele se promoveria a estabilidade, a previdência social, a proteção do trabalho das mulheres e menores, a instrução, a educação, a higiene, a alimentação e habitação, crédito, esportes e cultura para o proletariado urbano e rural" (VARGAS, 1938). Na verdade, a plataforma recolhia os debates de toda a década, inaugurados em 1917, cujos termos iria consagrar durante seus 15 longos anos no poder. Estes termos eram então — e seriam depois — o de reconhecer os direitos de participação social e política apenas como problema administrativo e legal do Estado, negando-lhes caráter político; propor

a intervenção do Estado como responsabilidade do poder em relação ao caráter social, físico e moral da população trabalhadora; conceber o Estado como poder que "açode" os fracos e desamparados, sendo a tutela, portanto, dever de justiça social; esta justiça social promove uma nação ordenada, o que passa a ser função do poder de Estado. Neste sentido, a ação do Estado torna pública a sociedade, prevenindo as lutas e conflitos, isto é, o abuso do poder dos fortes e a explosão irrefreada dos fracos.

Extraí-se de Paoli que a questão social formulada no período, sob a égide do Estado, incorpora as reivindicações operárias, tirando-lhes, contudo, sua dimensão da conquista do espaço de luta, ao passo que incorpora reivindicações patronais de limite às ações operárias, tirando-lhes o poder de discipliná-las (PAOLI, M., 1989).

Em trabalho anterior (GOMES, E. 2018), percebeu-se que a História do Direito do Trabalho apresentada pelos manuais começa, em grande parte, somente após o movimento vitorioso de 1930, preterindo o que ocorreu nas primeiras décadas da República. No começo do século XX, intensificou-se o movimento em prol de uma legislação trabalhista, seguido de um movimento operário e anarquista na década de 1920 e de um movimento anarquista na mesma época, na década de 1940, de uma sistematização das normas de proteção ao trabalho (GOMES, E., 2018). A hipótese é que o CNT alterou a dinâmica na relação entre a classe trabalhadora e a classe patronal, além de se firmar como órgão máximo de estudo sobre a organização do trabalho no Brasil” (GOMES, E. 2018), algo que poderá ser observado com a ação do Executivo via CNT ao longo da década de 1930. O espaço ocupado pelo órgão não impede diálogos com o Legislativo na década de 1930, porém é fato que durante o Estado Novo, a atuação do Executivo se fará com maior intensidade nas ações do CNT.

Isso se deu especialmente por haver, entre as prerrogativas do Conselho – justamente a de maior relevância para esta pesquisa –, a de emissão de pareceres definitivos quanto a diversas questões anteriormente debatidas e de recomendações ao poder público e a atores identificados nas categorias relacionadas. Contudo, o período de atuação do CNT entre 1925 e 1946 resta sem análise, pelo que se pretende aprofundar nesta tese, com o recorte de objeto nas recomendações ao Estado em detrimento das demais funções do Conselho. Este recorte toma como pressuposto a publicação das Revistas do Conselho Nacional do Trabalho, por serem edições que abrigam decisões em sede de Recurso de um Tribunal Superior do Trabalho embrionário, bem como pelo fato de compilar deliberações do Conselho em termos de Recomendações ao Estado e a outros atores envolvidos com questões atinentes aos Direitos Sociais relativos ao trabalho e à previdência. Foram lançadas 15 edições no período, com uma interrupção entre os anos de 1932 e 1941. Para sanar a ausência de edições do período, serão utilizadas fontes como processos judiciais e correspondências oficiais da instituição, além do diálogo com a imprensa contemporânea.

Destacamos que a historiografia brasileira está se debruçando cada vez mais na produção de trabalhos que versem sobre a classe trabalhadora suas relações em determinado período histórico, como foi o caso desta pesquisa. Para que esse trabalho pudesse ter sido realizado, contamos com as importantes contribuições de intelectuais como Ângela de Castro Gomes, Edward Palmer Thompson, Maria Célia Paoli, João Tristan Vargas, Marcelo Badaró Mattos, entre tantos outros. Todas essas influências foram de grande valia para a construção da nossa narrativa, que ora apresentamos nesta pesquisa na esperança de que as respostas encontradas representem uma colaboração à historiografia do trabalho e suas relações com as instituições estatais, pelo objeto em si (o Conselho Nacional do Trabalho) e pelas fontes que foram exploradas.

O trabalho ficou dividido em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, são apresentadas as fontes históricas que embasam este trabalho, a natureza do Conselho Nacional do Trabalho no quadro institucional Brasileiro, abordando a relação do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio com o Conselho, sua instituição através da norma criadora (Decreto-Lei Eloy Chaves n. 16.027, de 30 de abril de 1923), descrevendo sua composição e funções legais atribuídas, acompanhando-se, posteriormente, em 1930, a transição para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e demais revistas oficiais, a Revista “Trabalho e Seguro Social”; e a “Revista do Trabalho”, que demonstra a articulação teórica dos propósitos do Governo Provisório quanto ao tema trabalhista.

No segundo capítulo, apresenta-se o debate trabalhista nas Revistas do CNT e o Conselho Nacional durante o Governo Provisório, período de intensificação das atividades, em resposta à “questão social”, e expõe-se o debate previdenciário nas Revistas do CNT, tratando dos Institutos de Previdência.

O terceiro capítulo trata da atuação de importantes atores como Maurício Cardoso e Lindolfo Collor frente à articulação política dos propósitos do Governo Provisório quanto ao tema trabalhista, e Salgado Filho com a disciplina do tema trabalhista pelo MTIC em meio à farta produção normativa e à presidência de Barbosa Rezende no CNT entre 1935 a 1942.

O quarto capítulo aborda o CNT no período do Estado Novo, bem como importantes temas como a lei do salário-mínimo, organização oficial da justiça do trabalho e consolidação das leis trabalhistas (CLT).

O quinto capítulo apresenta o CNT como ator multivalente, cumulando funções de órgão técnico consultivo, de julgador e fiscalizador dos recursos junto ao Conselho e como mediador e conciliador. Apresenta, ainda, sua vertente doutrinária, com aplicação do “Novo Direito” e sua produção Normativo-Jurisprudencial. Após, apresentam-se as considerações finais do trabalho e tecem-se resultados esperados para os campos de estudo convergentes.



## CAPÍTULO 1. FONTES HISTÓRICAS

O objetivo deste primeiro capítulo será o de sistematizar as fontes históricas que o trabalho se utiliza visando detalhar as fontes da Justiça do Trabalho e sua relação com a historiografia. Para tanto, utilizaremos como objeto de estudo a Revista do Conselho Nacional do Trabalho que por muitos anos foi o cerne da jurisprudência e atos normativos da Justiça do Trabalho. A Revista do CNT compilou, além da jurisprudência, atos que concernem à Justiça do Trabalho desde seu nascedouro, acompanhando as atas das sessões, constituindo-se em um repositório completo e metódico dos assuntos referentes às questões sociais. Importante fonte sobre a questão Previdenciária, a Revista "Trabalho e Seguro Social" teve entre seus diretores, Silvestre Péricles, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, entre os anos de 1941-1943. As Revistas constituem-se em importante fonte primária, em razão da importância das decisões que estarão contidas, bem como da jurisprudência que será observada ao longo da década de 1930, com significativas alterações.

Silvia Lara (2006) observa que na análise das fontes da Justiça do Trabalho cabe verificar, de modo conjunto, os aspectos referentes à definição e aplicação das leis, à atuação dos profissionais da justiça (incluindo nesse campo a constituição de trabalhadores, advogados e juízes) e à definição de doutrinas. Além disso, como salienta a autora, longe de serem vítimas indefesas ou tuteladas, os trabalhadores aparecem como sujeitos importantes e essenciais na conformação de espaços públicos de negociações sociais, capazes de impor aos patrões – e ao Estado – um conjunto de direitos e deveres muitas vezes formulado na própria retórica de seus adversários.

Nessa concepção de resolução de conflitos, podemos invocar novamente Thompson<sup>3</sup> para lastrear a perspectiva que apresenta o conjunto da classe trabalhadora como “sujeitos de sua própria história”, observando que em sua formação como classe não se deve esquecer os contextos específicos de luta de classes em que tal processo ocorre. É possível postular que tal caminho interpretativo valoriza, em sua essência, os âmbitos institucionais/legais – como no caso do Conselho Nacional do Trabalho – como os locais privilegiados para a busca e resolução de conflitos. Os modos de dominação e as construções hegemônicas são lembrados, mas o caminho da “cidadania”, isto é, a busca por melhores condições de vida, como conquista e reconhecimentos de

---

<sup>3</sup> É válido ressaltarmos que em nossa visão E.P. Thompson sempre se colocou como marxista e, portanto, ligado ao horizonte revolucionário. A respeito ver: VAINFAS, Ronaldo. “História das mentalidades e história cultural”. In CARDOSO, Ciro & VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro, Campus, 1997, p. 155.

direitos comuns a todas as classes sociais é o mais valorizado na compreensão de estratégias políticas dos trabalhadores (BADARÓ, M., 2012).

## 1.1. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - GÊNESE E ESTRUTURA

O Conselho Nacional do Trabalho (CNT) foi criado pelo Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923, constituindo-se como órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos relacionados à organização do trabalho e à previdência social. Isento, inicialmente, de funções contenciosas no âmbito trabalhista e previdenciário, o CNT foi vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, cuja missão era dedicar-se a estudos sobre trabalho nas indústrias, sistemas de remuneração do trabalho, contratos coletivos de trabalho, conciliação e arbitragem (prevenção e resolução de conflitos), trabalho de menores e mulheres, aprendizagem, ensino técnico, acidentes de trabalho e seguros sociais<sup>4</sup>, Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) de ferroviários<sup>5</sup>, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola. Sua instituição estava intrinsecamente ligada à Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923). A partir da organização do sistema previdenciário de trabalhadores das estradas de ferro mediante as CAPs, o CNT seria o órgão responsável pela fiscalização e controle das caixas<sup>6</sup>.

Constituído por fim em órgão supremo da Justiça do Trabalho, seria oportuno rememorar aqui as atividades do Conselho Nacional do Trabalho, em seus aspectos e fases mais importantes, desde a sua fundação, ocorrida em 1923. Nascido sob a inspiração dos princípios consagrados no tratado de Versalhes, Parte XIII, cujas disposições consubstancia uma verdadeira “Carta do Trabalho” e que colimava o alto ideal de assegurar a “justiça social”, base indispensável à própria paz universal, o Conselho viu-se desde logo proclamado pelo governo que o criara como “um terreno neutro e imparcial para a mais fácil aproximação e melhor inteligência entre patrões e operários”. Palavras simples estas, todavia conforme consta no Boletim do MTIC, felizes e proféticas que jamais foram esquecidas pelos brasileiros, ilustres ou obscuros, que serviram ou veem servindo no CNT<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Os seguros sociais foram regulamentados pelo Decreto nº 14.786, de 28 de abril de 1921. Com o CNT, a Comissão Consultiva de Seguros contra acidentes do trabalho foi dissolvida, e suas atribuições foram transferidas ao conselho.

<sup>5</sup> No campo previdenciário, uma das principais resoluções do período corresponde ao Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecida como Lei Elói Chaves, responsável por determinar a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para todos os funcionários de empresas de estradas de ferro.

<sup>6</sup> CABRAL, Rafael Lamera. *Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história*. Diss. Brasília, 2016.p. 137.

<sup>7</sup> **O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947**, p. 171.

Instalado oficialmente a 23 de agosto do mesmo ano, com a presença do então Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, passou pouco depois a funcionar sob a presidência do Ministro Augusto Olímpio Viveiros de Castro. Entre outras questões, que deveriam ser estudadas pelo Conselho, foram destacadas as seguintes: dia normal de trabalho nas principais indústrias; sistemas de remuneração do trabalho; contratos coletivos de trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver greves; trabalho de menores; trabalho de mulheres; aprendizagem e ensino técnico; acidentes do trabalho; seguros sociais e caixas de aposentadoria e pensões de ferroviários; instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola (Decreto n. 16027, art. 2º). Da simples enumeração dos assuntos enquadrados nas atribuições do CNT, vê-se como era ampla e complexa a ação que este teria de desempenhar na vida nacional. Apesar do esforço e da reconhecida boa vontade de seus primeiros membros, entre os quais se destacavam as figuras de Augusto Olímpio Viveiros de Castro<sup>8</sup>, Antônio Vicente de Andrade Bezerra, Gabriel Osório de Almeida, Gustavo Francisco Leite, Ernesto Pereira Carneiro e Raymundo de Araújo Castro, não pôde o CNT, por falta de recursos e elementos, abranger e dominar os múltiplos problemas cuja solução lhe fora atribuída, seja no tocante à organização do trabalho e assistência ao trabalhador, seja em relação à previdência social propriamente dita, cujo regime se implantou inicialmente em benefício dos empregados das estradas de ferro particulares, através das Caixas de Aposentadoria e Pensões criadas pelo Decreto. n. 4682, de 24 de janeiro de 1923<sup>9</sup>.

Assim, a ampliação da competência do CNT integrava-se a um núcleo complexo que oferecia um plano de institucionalidade novo para a ampliação dos “locais de direito” do e para o trabalho. O tom dessa complexidade era ditado pelos decretos nº 21.396, de 12 de maio de 1932<sup>10</sup> e nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, que instituíram as comissões mistas de conciliação. O primeiro decreto se destinava aos municípios e localidades onde existirem sindicatos ou associações profissionais de empregadores e empregados para a composição e solução de dissídios coletivos, sob responsabilidade do MTIC. O segundo decreto se destinava à composição de litígios individuais,

---

<sup>8</sup> O Jornal **Pacotilha (MA)**, em sua edição de 06 de setembro de 1922, já destacava a importância do Dr. Augusto Olímpio Viveiros de Castro. Bacharel em direito, jornalista, professor, tribuno e jurista, exerceu, com relevante saber e inextinguíveis qualidades éticas, o elevado cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Viveiros de Castro nasceu em São Luís, no dia 27 de agosto de 1867, sendo filho do Cons. Augusto Olímpio Gomes de Castro, insigne parlamentar, que faleceu no governo do mandato de senador, e de Ana Rosa Viveiros de Castro, oriunda de uma das principais famílias maranhenses. Viveiros de Castro matriculou-se em 1884, na Faculdade de Direito de Recife, na qual recebeu o grau de bacharel, a 7 de novembro de 1888. Havendo feito o curso com muita distinção, granjeou a honrosa estima dos mais reputados lentes daquela época, notadamente de Tobias Barreto, José Higinio e Tavares Belfort. Foi ainda redator do *Sorriso*, periódico crítico, literário e recreativo, publicado nesta capital, tendo por companheiros, entre outros, João de Moraes Martins, filho, José Roxo de Almeida Braga e Montroze Serra de Miranda no Recife. Foi da *Tribuna Acadêmica*, com Galdino Lorêto, Nilo Peçanha, Samuel Martins e Bianor de Medeiros.

<sup>9</sup> **O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (RJ) - 1936 a 1947**, pp. 171-172.

<sup>10</sup> Esses decretos foram expedidos na gestão Joaquim Pedro Salgado Filho no Ministério do Trabalho.

oriundos de questões de trabalho em que fossem as partes trabalhadores sindicalizados, mas que não se relacionassem aos dissídios coletivos.<sup>11</sup>

Os anos entre 1932 e 1935 testemunharam a história da destruição do poder autônomo do trabalho, causada pela lei sindical do governo. A própria história da implementação da lei também é fragmentada: a ação do governo se baseou nos interesses de alguns trabalhadores, mas não em outros; afirmou-se explorando as divisões internas dentro da classe trabalhadora; concedeu vantagens e desvantagens ao trabalho por meio de suas propostas de medidas de controle do mercado, como registro de trabalhadores (carteira de identidade), estabilidade no emprego, um sistema de previdência e, sobretudo, em sua proposta de um sistema de julgamento de dissidência (Juntas de Conciliação e Julgamento – JCJ-, posteriormente, a Justiça do Trabalho). A cada nova regulamentação, o Estado aumentava sua autonomia, ao mesmo tempo que assumia as questões nas lutas da classe trabalhadora. Assim, a efetiva implementação dos direitos sociais da classe trabalhadora – particularmente aqueles que afetam sua vida cotidiana de trabalho – dependeria do curso das lutas políticas ainda por vir na história do movimento operário brasileiro<sup>12</sup>.

Tanto assim que o Jornal ‘O Observador Econômico e Financeiro (RJ)<sup>13</sup>’, destacava, em matéria de fevereiro de 1937, que o Governo, com a criação das Comissões Mistas de Conciliação (CMC) e com as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), estava tomando providências para evitar conflitos. Consta na matéria o seguinte:

(...) Onde existem interesses opostos, como no dos sindicatos patronal e operário, os dissídios tornam-se inevitáveis e, em tal previsão, o Governo Provisório baixou os decretos ns. 21.396 e 22.132, respectivamente, de 12 de maio e 25 de novembro de 1932, para dar-lhe uma solução equitativa e justa. Em virtude desses decretos foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação para dirimir os casos coletivos e as Juntas de Conciliação e Julgamento para os casos individuais. Além desses organismos, ao Conselho Nacional do Trabalho, reformado pelo decreto n.º 24.784, de 11 de julho de 1934, foi atribuída também a competência de decidir (funcionando como tribunal arbitral e irrecurável) os dissídios entre empregados e empregadores, quando houver falhado o recurso legal de conciliação, função que não pode exercer porque a Constituição Federal, aprovada logo depois, determinou novas normas para a composição das Juntas de Conciliação e Julgamento, normas que não eram as adotadas pelo dito Conselho.

Tendo como principal atribuição a de orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das Caixas de Aposentadorias e Pensões (ferroviários e portuários), no período de 1923 a 1930, ocupou-se também o CNT em superintender, ainda que de forma deficientíssima, a fiscalização dos seguros

---

<sup>11</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 138.

<sup>12</sup> PAOLI, Maria C. *Trabalho, Direito e Estado no Brasil*. Diss. Dissertação de doutorado-Birkbeck College, Universidade de Londres. Londres, 1988, p. 202.

<sup>13</sup> **O Observador Econômico e Financeiro (RJ)**, *Providências tomadas para evitar conflitos*, Ano 1937\Edição 00013.

contra acidentes no trabalho e a da lei relativa à concessão de férias remuneradas aos empregados e operários dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e outros, de acordo com a incipiente legislação anterior a 1930.<sup>14</sup>

Data de 1928 a primeira reforma sofrida pelo CNT, constituindo o regulamento então baixado uma tentativa de organização dos serviços técnicos e administrativos do Conselho, os quais eram até aquela época dirigidos por um “Secretário Geral” e executados por insignificante grupo de funcionários requisitados de outras repartições públicas. Além de um procurador geral e um adjunto como “auxiliares técnicos em todos os assuntos de natureza jurídica”, passou o CNT a contar com uma Secretaria, dividida em duas seções, e um corpo de fiscais de Caixas de Aposentadoria e Pensões e outro de companhias de seguros contra acidentes no trabalho (Decreto n. 18.074, de 19.01.1928). Iniciado o período de organização administrativa, ao CNT foi dado o ensejo de prestar uma colaboração mais efetiva aos poderes públicos, sob a presidência do então desembargador Ataulpho Nápoles de Paiva, posteriormente aposentado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Mantido e incorporado ao novo Ministério, como órgão paralelo ao Departamento Nacional do Trabalho, então criado, e para o qual foram transferidas algumas das atribuições do CNT, ficou este mais bem caracterizado como organismo superior das questões de previdência social, embora continuasse também a funcionar como tribunal de trabalho, sob a presidência sucessiva dos Srs. Gustavo Francisco Leite, Mário de Andrade Ramos, Deodato Maia, Cassiano Tavares Bastos e Francisco Barbosa de Rezende<sup>15</sup>. Formado em fevereiro de 1931 e em cuja composição não havia representação de classes, diferente do CNT, esse Departamento, sob a gestão Collor, realizaria uma série de estudos sobre diversos aspectos da legislação social, todos através de comissões para as quais o empresariado era convidado a enviar representantes.<sup>16</sup> Desta forma, tanto no CNT quanto no DNT, o patronato é chamado a colaborar como membro componente ou como convidado, participando dos debates em torno da legislação social<sup>17</sup>. Observa-se aqui a não participação plena da classe trabalhadora, como deveria ocorrer.

O notável surto da legislação social-trabalhista após o advento do Governo Provisório de 1930 transformou por completo a vida do Conselho Nacional do Trabalho, que foi reorganizado em julho de 1934, pelo Decreto n. 24.784, passando a compor-se de 18 membros, em vez de 12,

---

<sup>14</sup> **O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (RJ)** - 1936 a 1947, p.172.

<sup>15</sup> **O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (RJ)** - 1936 a 1947, p'. 172-173

<sup>16</sup> Arquivo Lindolfo Collor (ALC 31.08.24). Trata-se de um relatório do Diretor Geral do DNC, prestando informações sobre os seis primeiros meses de seu funcionamento; ver. p. 6-7.

<sup>17</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. "*Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937.*" Rio de Janeiro: Campus (1979), p. 262.

escolhidos livremente pelo Presidente da República, sendo quatro dentre os empregados, quatro dentre os empregadores, quatro dentre funcionários graduados do MTIC, e seis dentre outras pessoas de reconhecida competência em assuntos sociais. Esse dado, embora soasse democrático, arrastava uma série de situações emblemáticas que envolviam a relação entre Estado e sindicatos no transcorrer da década de 1930. O CNT passou a funcionar não apenas como órgão consultivo, mas também como Tribunal de Embargos (embora essa disposição para apreciar embargos já constasse desde a primeira reforma do conselho em 1928)<sup>18</sup>. De acordo com a organização que então lhe foi dada, passou o Conselho a funcionar, em tribunal pleno, como órgão consultivo ou exercendo atos de administração, ou, ainda, como tribunal de embargos, bem assim divididos em Câmaras, como órgão julgador ou deliberativo de primeira instância. Junto ao CNT, com função técnica de natureza jurídica, foi criada a Procuradoria Geral, para estudar e opinar em todos os processos de reclamações, recursos e consultas, antes de seu julgamento pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras. A cargo da Secretaria, mais bem aparelhada, ficaram todos os serviços administrativos e técnicos referentes aos assuntos da competência do CNT.

Na prática de divulgar questões que transitavam pelo CNT, principalmente as que passaram pelo Conselho Pleno, Costa Miranda<sup>19</sup> indagou se o Conselho deveria responder ou não às consultas endereçadas ao órgão; é o caso do processo n. 2.050/1938, no qual se formulou a seguinte indagação: consultas que não lhe foram dirigidas, deveria o CNT respondê-las? Havia duas visões: a) uma corrente opinava pela negativa, enquanto outra sustentava que lhe competia a manifestação plena, dada a natureza de autoridade que o seguro social brasileiro possuía.

O Sindicato dos Armadores Fluviais e Lacustres de Porto Alegre representou ao Sr. Ministro sobre dúvidas que lhe afiguravam existir na interpretação do texto legal concernente ao ramo de atividade em que operam seus associados. Resolveu, acrescentando ao despacho a nota de urgência, em submetê-las à apreciação do IAPM que, apreciando o assunto, decidiu aprovar o parecer do Consultor Jurídico, concluindo:

a) "a reclamação só pode referir-se aos arts. 51 do Decreto n. 22.872 e 10 do Decreto n. 24.222 que são matéria legislativa e de que não podem resultar as catastróficas consequências fantasiadas";

b) "o Instituto não pode segurar senão os associados", pois "os que não o são, evidentemente, não estão incluídos em seu privilégio". (fls.11)<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> CABRAL, R.L., op.cit., 2016, p. 139.

<sup>19</sup> MIRANDA, Costa. *Decisões do Conselho Nacional do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 51, 1938, p. 267.

<sup>20</sup> Idem, p. 267.

Essa decisão ocorreu em 22.12.1937; com o processo n.20.050/1938, transitado no CNT, com a preliminar da Procuradoria, de Joaquim Leonel de Rezende Alvim:

Não cabe ao Egrégio Conselho se manifestar sobre o assunto, porque se trata de uma consulta ao Sr. Ministro que não determinou ao Conselho que se pronunciasse sobre ela e sim que o Instituto a informasse, tanto que se vê a fls. 4 que o expediente foi feito da Secretaria do Expediente do Ministério para o Instituto. (...) o Conselho só responde a consultas encaminhadas pelo Sr. Ministro - art. 12, §1º, do Decreto n. 24.784/1934.

Com isso, entende-se que ao CNT caberia apenas uma fase normal em tramites administrativos. Era este o entendimento que seguia Costa Miranda, com base no parecer de Joaquim L. de Rezende Alvim<sup>21</sup>.

O Conselho passou a ter um papel fundamental nas soluções de conflitos entre empregados e empregadores. A reforma mais significativa ocorreu em 1934, dois dias antes da promulgação da Constituição de 1934<sup>22</sup>. O Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, instituiu um novo regulamento para o conselho. De certo modo, o decreto já se alinhava com os dispositivos da futura Constituição, que, de maneira inédita, instituía a Justiça do Trabalho.<sup>23</sup> Se, nos últimos meses do governo provisório foram marcados pela aceleração na emissão de decretos, a justificativa era a limitação aos poderes presidenciais que a futura Carta Constitucional previa. O acordo entre os constituintes, de que todos os decretos do governo provisório seriam aprovados, sem qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos, decretos e efeitos (art. 18 das disposições transitórias da Constituição de 1934), ampliou a produção legislativa do governo provisório; foi nesse contexto que o CNT foi reformado. As principais alterações no conselho estavam na ampliação de sua competência, que, além das atividades de consultoria técnica, congregava a possibilidade de ser órgão julgador de questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social, com funções administrativas, de fiscalização e punição<sup>24</sup>.

De certo modo, esse deslocamento parcial do controle e da vigilância sobre a força de trabalho – que primeiramente eram organizados por empregadores nos próprios locais de trabalho, e depois passam para um órgão estatal como o CNT – visava criar condições de empoderamento de um conjunto de trabalhadores, que poderiam usar diversas estratégias para adquirir medidas

---

<sup>21</sup> Idem, p. 267.

<sup>22</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 138.

<sup>23</sup> O artigo 122 da Constituição de 1934 dispunha: “Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I [referência que a Justiça do Trabalho não era vinculada ao Poder Judiciário]. Parágrafo único: A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual”.

<sup>24</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 138.

substanciais de controle sobre situações que, formalmente, não possuíam. O empoderamento a que se faz referência estava ligado diretamente à extensão dos novos direitos, justamente num momento em que o que se vivenciava era um déficit de cidadania e uma crise de democracia<sup>25</sup>

Se o Decreto-Lei nº 1.237/1939 organizou a Justiça do Trabalho no Brasil, definindo sua estrutura, foi por decorrência do Decreto-Lei n. 1.346, de 15.06.1939, que o CNT, além de ser convertido em órgão máximo da Justiça do Trabalho, teve a alteração do número de seus membros, aumentado para 19 pessoas (uma a mais em relação à composição do Decreto 24.784/34), das quais apenas oito classistas; quatro sairiam das instituições de previdência social e sete dentre pessoas de notório saber, das quais quatro, pelo menos, bacharéis em direito. A representação classista que o Anteprojeto de Justiça do Trabalho de 1936 sugeria foi observada, ou seja, quatro representantes dos empregados e quatro representantes dos empregadores, escolhidos em listas tríplexes, fornecidas pelas Associações de Grau Superior ao MTIC. Os membros do CNT não poderiam servi-lo por mais de dois anos, salvo em caso de recondução e seria remunerado por cessão. O presidente receberia uma importância fixa mensal para despesas de representação<sup>26</sup>. Deve-se mencionar ainda o Decreto n. 1.237, de 02.05.1939, definiu a competência das Juntas, Juízes e Tribunais, que seria determinada pelo local do estabelecimento em que o trabalhador, reclamante ou reclamado, exercesse suas atividades profissionais ou no local que ocorresse o dissídio coletivo (art. 33); com isso, a atuação do CNT sofreria também impactos no andamento de seus trabalhos.

A composição mista foi mantida, mas com alterações quanto às funções. Além da função jurisdicional tradicional, passou a ter funções administrativas. O CNT era um órgão deliberativo e consultivo; tinha poder decisório e irrecorrível como tribunal arbitral, além do poder jurisdicional, em toda extensão do conceito. Assumiu também a função de fiscalizar e julgar os recursos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, ligados ao MTIC. Seria órgão consultivo da administração pública para as questões de legislação social.<sup>27</sup>

A ideia do Anteprojeto de Justiça do Trabalho de 1936 de dar uma preponderância à representação classista nos Conselhos, quando da efetivação de matéria legal, não teve êxito, principalmente no órgão de maior repercussão. De 19 membros, apenas oito seriam classistas. Este numeroso Conselho ficou dividido em duas câmaras: Câmaras da Justiça do Trabalho e Câmara de Previdência Social. O Conselho Pleno e as Câmaras têm as suas atribuições previstas nos arts. 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei n. 1346. Junto ao Conselho funcionavam duas Procuradorias: a do Trabalho

---

<sup>25</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 140.

<sup>26</sup> MACCALÓZ, Salete Maria Polita. *Representação classista na Justiça do Trabalho*. Forense, 1984, p. 83.

<sup>27</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 84.



e da Previdência Social<sup>28</sup>. Na sessão da Câmara dos Deputados, de novembro de 1936, o orador do expediente, Manuel Damas Ortiz<sup>29</sup>, representante classista, fez um apelo para que o Presidente da República enviasse à Câmara o anteprojeto da Justiça do Trabalho que estava em seu poder, para os estudos necessários. Mostrando a necessidade que os trabalhadores brasileiros tinham de uma justiça própria, Damas Ortiz referiu-se a inúmeros casos em que os trabalhadores viram seus direitos e as garantias da legislação trabalhista deturpados, contra seus interesses, pelas decisões da justiça comum. Ressaltou, na sessão de 21.11.1936, que o anteprojeto em mãos de Getúlio Vargas atendia, não obstante, os interesses fossem eles patronais, fossem proletários, pois a comissão designada para organizá-lo tivera que proceder a estudos sérios e demorados, prevendo todas as hipóteses, antes de encaminhar o anteprojeto ao Presidente da República<sup>30</sup>.

Em 1937, as Câmaras e o Conselho Pleno julgaram aproximadamente 4 mil processos e recursos e, no primeiro semestre de 1940, o Conselho Nacional do Trabalho havia decidido mais de 2 mil casos sujeitos ao pronunciamento. Ademais, o CNT, como aponta Rezende Alvim, elaborou neste período o projeto para a implantação do seguro-doença, com a reorganização do serviço médico, cirúrgico e hospitalar das instituições de previdência social, visando ao melhor amparo dos trabalhadores, proporcionando, para os associados na velhice, na invalidez e morte, meio preservativo de extrema importância, para que o trabalhador e trabalhadora pudesse, com êxito seguro para se afastar, retardar a aposentadoria por invalidez<sup>31</sup>.

Em relação à instituição do seguro de doenças e maternidade, o presidente do CNT pensara em ter mais de um milhão de trabalhadores beneficiados pela medida. A comissão designada por Rego Monteiro teve a incumbência de elaborar o anteprojeto que, em substituição à assistência médica e hospitalar das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, estabeleceria o seguro enfermidade e o seguro maternidade, em benefício dos associados das instituições e suas famílias.

Na visão de Rego Monteiro, em numerosos casos, empregados e trabalhadores buscavam os institutos pedindo aposentadoria por invalidez em consequência de enfermidade contraída e que só com a eficaz assistência médica permitiria retorno ao trabalho. Ressalta o regime de fiscalização que seria estabelecido, assegurando ao trabalhador condições sanitárias, elevando o nível de saúde das massas. O seguro doença, em sua visão, remove a invalidez porque acolhe, de início, a enfermidade e evita o recrudescimento do mal. O seguro é mais sensível e imediato, porque é

---

<sup>28</sup> Idem, p.84.

<sup>29</sup> Manuel Damas Ortiz, foi eleito representante profissional dos empregados do comércio, tendo sido deputado federal classista, exercendo o mandato de maio de 1935 a 10 de novembro de 1937, quando, com o advento do Golpe do Estado Novo, os órgãos legislativos do país foram suprimidos. Veja mais em: Boletim Min. Trab. (5/36); CÂM. DEP. Deputados; Diário do Congresso Nacional.

<sup>30</sup> **Jornal do Brasil (RJ)**, *Justiça do Trabalho*, Ano 1936\Edição 00277, 21.11.1936.

<sup>31</sup> REZENDE DE ALVIM, J. Leonel de. *Conselho Nacional do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 74, 1940, p. 218.

usufruído pelo trabalhador em toda a sua existência. Aliás, a relação que transparece entre seguro, doença e invalidez, questão estudada por grandes tratadistas, vem mostrar que um evita e quase elimina o outro.

O CNT, destarte, propõe a criação de um serviço técnico médico-legal, mesmo por não haver até 1938, um organismo revestido dessas atribuições. Os laudos médicos das CAPs e IAPs, passariam a ser examinados pelo aludido serviço, que prestaria parecer sobre eles. Outro ponto destacado por Rego Monteiro é que deveria ser observada a constância das enfermidades, com base em estudos alicerçados nos elementos numéricos e estatísticos, presididos por Paulo Câmara. A interpretação das tabelas organizadas denuncia uma frequência maior de enfermidades cardíacas, situando-se a tuberculose em segundo plano. Rego Monteiro citou os membros da comissão especial incumbida da elaboração do anteprojeto. Entre os nomes, estavam o professor Irineu Malaguetta (presidente) coordenando a equipe, com os nomes de Moreira de Azevedo, Arthur Bastos, Tibúrcio da Silva (Conselheiro do CNT); Leonel de Rezende Alvim (Procurador Geral do CNT); Paulo Câmara (Atuário Chefe) e Rinelli de Almeida (Chefe da seção do CNT). A comissão ainda teve a atuação dos assistentes consultores, como Alberto Cunha, Braz de Oliveira Lima, Coryntho Silva, Luthero Vargas, Alfonso Favoret e Fioravanti di Piero. O projeto, na visão de Rego Monteiro, contemplaria mais de um milhão de trabalhadores, após passar pela aprovação do ministro Waldemar Falcão<sup>32</sup>.

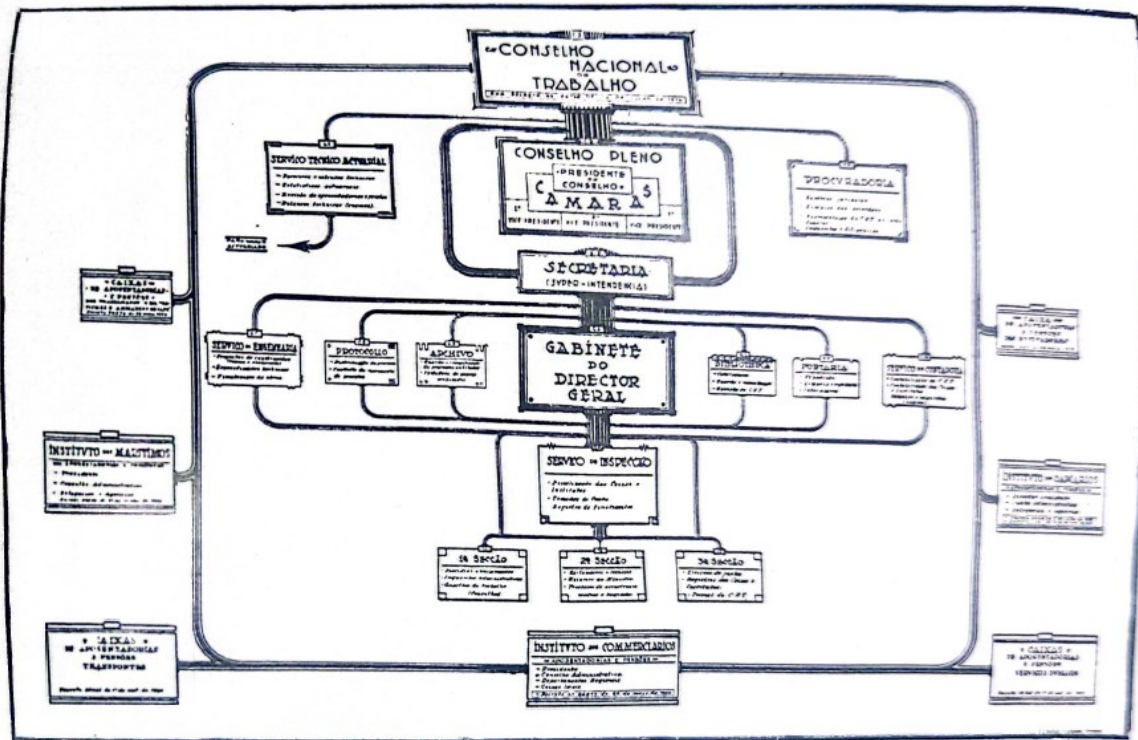
É certo que havia pressões de diferentes setores da sociedade para participação no Anteprojeto da Justiça do Trabalho. Waldemar Falcão, titular da pasta do Trabalho, recebeu telegramas de diferentes setores. Um deles foi de Salgado Filho, presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, que solicitou, em meados de abril de 1938, a prorrogação do prazo para maio do mesmo ano, para a apresentação de sugestões. A Federação dos Sindicatos Patronais, em nome de seu presidente, Antônio Alves, em conjunto com a Federação dos Sindicatos Patronais da Indústria de São Paulo, pediu para participar, solicitando também a prorrogação do prazo por trinta dias, em razão de "cooperar com o poder público na organização desta lei"<sup>33</sup>.

---

<sup>32</sup> **Diário da Manhã (PE)**, *Mais de um milhão de trabalhadores serão beneficiados pela medida*, Ano 1938\Edição 0411, 18.04.1938.

<sup>33</sup> **Jornal do Brasil (RJ)**, *O adiamento do prazo para a apresentação de sugestões ao Projeto da Justiça do Trabalho*, Ano 1938\Edição 00099, 30.04.1938.

Gráfico 1 - Serviços prestados pelo Conselho Nacional do Trabalho - Fonte: Boletim MTIC, n. 18, 1936.



No **gráfico 1** é possível verificarmos o organograma das atribuições do CNT. O Conselho Pleno era composto pelas Câmaras e Secretaria (Superintendência); o Serviço Técnico Atuarial e a Procuradoria compunham as outras instâncias máximas. Havia ainda o Serviço de Engenharia, Protocolo, Arquivo, Biblioteca, Portaria e o Serviço de Contadoria, subordinados ao Gabinete do Diretor Geral, vinculado à Secretaria. O serviço de Inspeção era composto por Três seções. No gráfico ainda é possível observarmos as atuações das CAPs e IAPs, com atributos vinculados ao CNT. O Jornal do Brasil (RJ) iria noticiar, no dia 27.05.1938, que os trabalhadores de São Paulo, em sua maior parte, em uma clara tentativa de cooptação durante o Estado Novo, estavam ao lado do presidente, em uma mensagem assim redigida:

Os trabalhadores de São Paulo, reunidos na sede dos Comerciantes para a aprovação e assinatura dos seus estudos referentes ao anteprojeto da Justiça do Trabalho, prevalecem por mais uma vez manifestar a V. Ex., a satisfação reinante nos meios trabalhistas deste Estado pela consecução rápida de mais esta magno passo, na consolidação do Direito Social no Brasil, e pela feliz e acertada política de V. Ex. que vê nos trabalhadores um fator preponderante na construção do Brasil Novo, auscultando suas opiniões para melhor refletir suas aspirações.

Consequentemente, mais uma vez os trabalhadores de São Paulo, vêm pelo presente colocar-se decididamente ao lado de V. Ex. na repressão enérgica aos inimigos da

Nação, trucidados da liberdade, que não podem tolerar o regime democrático, eis que ele consubstancia uma formal repulsa aos seus postulados de morticínio e ódio. Eminente Sr. Getúlio Vargas, foi com orgulho que acompanhamos os comentários da imprensa democrática do mundo, que não pode esconder sua admiração ante o desassombro e a ousez com que V. Ex., enfrentou os sicários que covardemente vos agrediram. Queira, pois, o eminente presidente ver, na nossa manifestação de apoio, a expressão dos sentimentos dos trabalhadores de São Paulo<sup>34</sup>.

Assinaram esta mensagem os representantes da Associação dos Enfermeiros e Massagistas, do Sindicato dos Ferroviários da S.P.R., do Sindicato dos Condutores de Veículos, do Sindicato dos Bancários, do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, do Sindicato dos Trabalhadores em Granitos e Mármore, do Sindicato dos Músicos, do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Seda, do Sindicato dos Operários em Construção Civil, do Sindicato dos Operários em Frigoríficos, do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização, do Sindicato dos Comerciantes, do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos, todos com sede na capital de São Paulo e da Liga dos Empregados no Comércio de Santos<sup>35</sup>. Nitidamente é possível constatar a tentativa de cooptação, por parte do governo, desse conjunto de trabalhadores.

No mesmo ano de 1938, Costa Miranda<sup>36</sup> reportava o pleito das enfermeiras por melhores condições salariais com um teto fixo e sobre a diminuição do tempo de aposentadoria, em processo que chegaria até o CNT. Na ocasião, era possível observar que a legislação então em vigência encontrava-se esparsa, dado o alargamento cada vez maior da ação estatal em prol de diversas classes, o que acarretava a aparição de novos textos legais que a concretizassem. Nesse sentido, J.G. Jardim, dirigindo-se ao Presidente da República, fizera a seguinte solicitação:

a) que seja para as enfermeiras, fixado em 20 anos o prazo para o direito à aposentadoria em face do que dispõe a respeito à legislação do funcionalismo público federal; b) que seja para a referida atividade profissional fixado em 1:200\$000 o respectivo salário-mínimo<sup>37</sup>.

A Procuradoria do CNT, representada na figura de Joaquim Leonel de Rezende Alvim, estabelecia:

a) as medidas escapam à competência do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho;  
b) o problema da redução do prazo para o direito à aposentadoria, além de oferecer uma complexidade visível, é matéria que se situa na alçada da comissão organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;  
c) a instituição do salário-mínimo, regulada pelo Decreto-Lei n. 399, de 30.04.1938, não abrange, absolutamente, o salário-mínimo profissional ou salário-mínimo familiar, pois, conforme o texto claro e explícito apenas se limita "à remuneração mínima devida

---

<sup>34</sup> **Jornal do Brasil (RJ)**, *Todas as classes ao lado do Presidente Getúlio Vargas - uma expressiva mensagem dos trabalhadores de S. Paulo*, Ano 1938\Edição 00122, 27.05.1938.

<sup>35</sup> *Idem*.

<sup>36</sup> MIRANDA, Costa. *Decisões do Conselho Nacional do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 51, 1938, pp. 272-273.

<sup>37</sup> *Idem*, p. 272.

a todo o trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determina época e região do país às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte"<sup>38</sup>.

Costa Miranda reforçava que não havia qualquer "comissão especial nomeada para esse fim", existindo, todavia, comissões paritárias de execução que, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento de Estatística e Publicidade, já se encontravam em pleno funcionamento, sugerindo que o processo, instruído com a deliberação da Procuradoria do CNT, poderia ir ao conhecimento do Ministro que designaria para apreciação de autoridade superior, encaminhando-a<sup>39</sup>.

Como podemos observar, havia as demandas que diversas classes, por meio de greves ou mesmo diretamente com os sindicatos reportavam suas ações para o CNT, visando ter um encaminhamento de seus pleitos, de modo que havia, sim, resistência da classe trabalhadora, mesmo com as claras tentativas de ser alicerçada pelo governo. Inobstante, vale mencionar que os movimentos populares e partidários organizados – que, em 1938, ano da matéria acima, Getúlio Vargas chamava de "arena de batalhas estéreis" – haviam sido destruídos entre novembro de 1935 a novembro de 1937. Sua destruição não ocorreu porque suas "fontes se esgotaram", como declarou Vargas, mas sim porque esses movimentos floresceram como amplas mobilizações populares. Esmagar seu espírito implicou o uso de repressão massiva, organizada em nível estadual e legalmente respaldada por um decreto de Estado de Sítio. Além disso, os atos de repressão contra o movimento operário cada vez mais organizado e as greves de 1931-35 tornaram as agressões policiais uma prática comum. Os sindicatos foram esmagados, seus registros apreendidos e muitas vezes destruídos pela polícia; jornais independentes foram censurados ou fechados com violência considerável; quase 300 estrangeiros "indesejáveis" (principalmente dirigentes sindicais) foram expulsos do país; militantes trabalhadores, intelectuais, militares e soldados foram presos, torturados e demitidos; parlamentares foram presos, assim como, obviamente, ocorreu com líderes da ANL e do PCB; a propaganda anticomunista aumentou, bem como a perseguição a diferentes organizações operárias (trotskistas, anarquistas, socialistas...) que também foram perseguidos e presos; e o recém-criado Tribunal de Segurança Nacional utilizou procedimentos sumários para condenar e confinar militantes dos movimentos organizados e, muitas vezes, exilá-los para regiões inóspitas do país. Tudo isso enterrou a incipiente política de mobilização social delineada na primeira metade da

---

<sup>38</sup> MIRANDA, Costa, *op.cit.*, p. 272.

<sup>39</sup> Idem, pp. 272-273.

década de 1930. Acima de tudo, destruiu as bases de um espaço público diferenciado de informação, debate e novos fundamentos para as questões sociais<sup>40</sup>.

A esse propósito convém destacar matéria que saiu no jornal *O Dia* (PR), em 17.04.1938, destacando o autoritarismo do Ministro Waldemar Falcão quando mandou publicar o anteprojeto de Justiça do Trabalho no "Diário Oficial", ordenando, também, que fossem remetidos exemplares aos interventores federais nos Estados e território do Acre e ao governador de Minas Gerais, solicitando que o fizessem publicar em seus órgãos oficiais para conhecimento das classes e instituições interessadas, que poderiam “mandar sugestões sobre o mesmo até o fim do mês”. Foi ainda remetido o anteprojeto ao presidente do Supremo Tribunal Federal, aos presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos diretores das Faculdades de Direito de todo o país, ao presidente dos Institutos da Ordem dos Advogados e a todas as associações e sindicatos de classe<sup>41</sup>.

Ao ser instalada a Justiça do Trabalho, da qual passará a ser o órgão supremo, o CNT terá extraordinariamente dilatado o seu campo de ação, abrangendo, ao mesmo tempo, em conjugação com os Conselhos Regionais, Juntas de Conciliação e Julgamento e Juízes de Direito, o estudo e solução dos dissídios individuais ou coletivos entre empregados e empregadores, bem como todas as questões ligadas à previdência social, em seus múltiplos e complexos aspectos. Além de funcionar na plenitude de sua composição – Conselho Pleno –, ficará o CNT dividido em duas Câmaras especializadas: a “de Justiça do Trabalho” e a de “Previdência Social”, cada uma com nove membros<sup>42</sup>.

Embora o conselho não fosse órgão do Poder Judiciário (integração que só ocorreria a partir da Constituição de 1946), após a reforma de julho de 1934 passou a ter competência para julgar casos trabalhistas e, nesse sentido, dar diretrizes jurídicas sobre o direito de greve. No âmbito da economia, principalmente pelos setores ligados ao capital, o direito de greve era considerado uma violência contra o trabalho e à nação<sup>43</sup>.

A Câmara de Justiça do Trabalho, além da competência originária de conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Conselhos Regionais, bem como estender as decisões proferidas nesses dissídios e os contratos coletivos celebrados por associações sindicais, funcionará em “única ou última” instância, seja na homologação de acordos sobre dissídios e no julgamento de conflitos de jurisdição, seja como órgão de recurso das decisões dos Conselhos Regionais, em questões de trabalho.

---

<sup>40</sup> PAOLI, M.C., *op.cit.*, 1988, pp. 287-288.

<sup>41</sup> *O Dia* (PR), *O anteprojeto de Justiça do Trabalho*, Ano 1938\Edição 04515, 17.04.1938.

<sup>42</sup> *O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947*, p.174.

<sup>43</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 150.

À Câmara de Previdência Social compete não só orientar e fiscalizar a administração dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, como ainda julgar em “última instância” os recursos das decisões dos mesmos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, as propostas orçamentárias, os relatórios e tomadas de contas e os processos de eleição das Juntas e Conselhos das referidas instituições de previdência social.

O Conselho Pleno, cuja presidência é exercida pelo presidente do CNT, além de órgão consultivo em questões sobre legislação social, funcionará como órgão de recurso das decisões das Câmaras, competindo-lhe ainda rever seus próprios julgados e os dos demais tribunais da Justiça do Trabalho, bem assim elaborar tabelas de custas e os regimentos internos do CNT e dos Conselhos Regionais do Trabalho.

Junto ao CNT, como órgão do Ministério Público, funcionarão duas Procuradorias, a de Previdência Social e a de Justiça do Trabalho, esta última subdividida em Procuradorias Regionais. A execução dos serviços técnicos e administrativos do CNT ficará a cargo de dois departamentos especializados: o Departamento de Justiça do Trabalho e o Departamento de Previdência Social, este com cinco Divisões e aquele com duas, sendo ambos entrosados por intermédio do “Serviço Administrativo”, dividido em seções.<sup>44</sup>

Embora continuasse o CNT a reger-se pelo Decreto n. 24.784, de 14.07.1934, a sua composição passou, a partir de agosto de 1939, a ser feita na conformidade do Decreto-Lei n. 1.346, de 15.06.1939, que lhe deu nova organização. De acordo com o referido decreto-lei, o número de membros do Conselho foi fixado em 19, nomeados em comissão pelo Presidente da República, sendo dentre eles designados por decreto o presidente e os dois vice-presidentes. Quatro dos membros são escolhidos dentre os empregadores e quatro dentre os empregados, cujos nomes constem de listas tríplices que as respectivas associações sindicais de grau superior remetam ao MTIC nas condições estipuladas no regulamento da mesma lei; quatro dentre os funcionários do MTIC e das Instituições de Previdência Social a estes subordinadas e sete dentre pessoas de notório saber, dos quais quatro, pelo menos, bacharéis em direito<sup>45</sup>.

Os membros do CNT não deveriam servir por mais de dois anos, salvo se fossem reconduzidos, uma vez findo esse prazo. Com fundamento neste decreto-lei foi procedida à recomposição do CNT, conservados, somente, além do presidente, os conselheiros com menos de dois anos de nomeação: Dr. Francisco Barbosa de Rezende, designado presidente (reconduzido);

---

<sup>44</sup> O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947, pp. 174-175.

<sup>45</sup> O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947, p.176.

Dr. Deodato Maia<sup>46</sup>, 1º vice-presidente; Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, 2º vice-presidente. Representantes dos empregados: Parcival Godoy Ilha, Milton Sant'Anna, Cupertino Gusmão e Luiz Augusto da França. Representantes dos empregadores: Antônio Ribeiro França Filho, Ozéas Motta, Antônio Ferraz e Marcos Carneiro de Mendonça. Representantes do Ministério do Trabalho e das Instituições de Previdência Social: Drs. Oswaldo Gomes da Costa Miranda, J.C.Lima Ferreira, Mathias Costa e José de Sá<sup>47</sup>. Técnicos: Drs. Francisco Barbosa de Rezende, Deodato Maia, Raymundo Araújo Castro, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Sebastião Moreira de Azevedo, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade e João Villasboas.

Em consequência da nomeação dos novos membros pelo Decreto de 16.08.1939, deixaram de fazer parte do CNT, Américo Ludolf, Edgard de Oliveira Lima, Augusto Paranhos Fontenelle, Humberto Smith de Vasconcellos, Professor Irineu Malagueta, José Salgado Scarpa, Oscar Saraiva, Álvaro Corrêa da Silva, Luiz de Paula Lopes e Arthur H. Bastos. Anteriormente, por haver sido nomeado diretor do Departamento Nacional do Trabalho, deixou de fazer parte do mesmo Conselho o Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, que exercia as funções de 1º vice-presidente<sup>48</sup>.

Desde a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, o Conselho Nacional do Trabalho passou a ser o órgão de controle e vigilância da aplicação das leis de seguro social. Um ligeiro retrospecto numérico dos contribuintes dará uma ideia do desenvolvimento do Seguro Social, sob a égide do Conselho Nacional do Trabalho<sup>49</sup>: em 1923, quando se fundaram as primeiras caixas, o número de associados ativos era de 22.991 contribuintes; em 1929, quando se registrou o pagamento dos primeiros benefícios, o número de associados se elevou a 140.435 ativos, 6.930 aposentados e 3.867 pensionistas. De 1930 até 1939, foi observada a seguinte curva de elevação: perto de 2.000.000 de trabalhadores brasileiros encontravam-se segurados, mais de 25 mil aposentados desfrutavam os benefícios do descanso e mais de 50 mil pessoas estavam abrigadas da miséria, como pensionistas, recebendo um total de mais de 25.000:000\$0.

---

<sup>46</sup> Deodato Maia, bacharel em ciências jurídicas, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, onde estabeleceu sua banca de advogado, foi ex-chefe de Polícia do Estado de Sergipe; ex-deputado federal pelo mesmo Estado na legislatura de 1918 a 1920, em que foi o relator sobre a constitucionalidade do Trabalho da Paz e membro das Comissões de Justiça e Legislação Social, e em 1930, membro da Comissão indicada pela Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro para visitar Casas de Detenção e Correção do Distrito Federal, visando sugerir medidas para a reforma do regime penitenciário. Atuou na Comissão encarregada de elaboração do anteprojeto da nova Lei de Acidentes no Trabalho, a convite do Ministro do Trabalho, Salgado Filho. Foi presidente da grande Comissão elaboradora da reforma da lei de sindicalização. Representante de Sergipe no Conselho Nacional do Trabalho. Na Assembleia Nacional, exerceu a liderança da bancada sergipana, fazendo parte da comissão dos 26, que apresentou minucioso parecer e relatório, sobre as "Disposições Gerais e transitórias" do anteprojeto da Constituição de 1934. GODINHO, Wanor R., ANDRADE, Oswaldo S. *Constituintes brasileiros de 1934*. RJ: Gráfica Santo Antônio, 1934. p. 87.

<sup>47</sup> **Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) – 1936 a 1947**, pp. 175-176.

<sup>48</sup> **Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947**, p.177.

<sup>49</sup> **Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947**, p.167.



| <b>Tabela 1. Número de associados ativos, aposentados e pensionistas - (Década de 1930).</b> |               |                    |                     |
|--|---------------|--------------------|---------------------|
|  | <b>Ativos</b> | <b>Aposentados</b> | <b>Pensionistas</b> |
| <b>1930</b>  | 142.646       | 8.009              | 3.867               |
| <b>1931</b>  | 147.108       | 8.605              | 7.013               |
| <b>1932</b>  | 189.482       | 10.279             | 9.452               |
| <b>1933</b>  | 210.883       | 11.807             | 12.734              |
| <b>1934</b>  | 274.392       | 12.743             | 13.799              |
| <b>1935</b>  | 495.363       | 13.759             | 17.102              |
| <b>1936</b>  | 682.580       | 15.926             | 23.587              |
| <b>1937</b>  | 844.800       | 20.052             | 31.733              |
| <b>1938</b>  | 1.749.325     | 21.389             | 40.085              |
| <b>1939</b>  | 1.835.916     | 26.727             | 53.917              |

O regime Vargas embora com importantes modificações, ergueu-se diretamente a partir da lógica básica da Lei Eloy Chaves. A proteção foi um direito realmente conferido pelo governo, mas

continuou a ser baseada na obrigação contratual do segurado de contribuir para sua própria proteção. Em cada categoria os benefícios básicos de cada segurado eram ainda proporcionais à sua contribuição mensal. Teoricamente, o segurado, o empregador e o Estado deveriam contribuir com a mesma quantia para cada fundo, mas os métodos reais de geração de contribuição variavam muito, reforçando os padrões de desigualdade<sup>50</sup>.

Os bancários já vinham discutindo a questão que envolvia a assistência médica e a aposentadoria desde 1932<sup>51</sup>, pois não tinham proteção alguma, em termos de legislação social, para proteção em caso de doença, invalidez, morte ou velhice; inclusive, este fora um dos motivos para a organização do sindicato e seu conseqüente fortalecimento, tendo já solicitado à Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.) em Genebra pareceres e, especialmente, leis em vigor em outros países. Após a greve da categoria bancária em julho de 1934, com duração de três dias, foi editado o Decreto 4.615, 09.07.1934. Nele, o seu art. 33 estabelece que durante dois anos, a contar da data da publicação desta lei, nenhum empregado poderia sofrer demissão. Vale dizer que, por esse dispositivo, até com um dia de serviço, poderia ter vínculo vitalício o empregado de banco. O art. 23 do projeto determinava a inamovibilidade do empregado de banco, proibindo, efetivamente e de modo absoluto, a sua transferência de uma localidade para outra. Outras medidas adquiridas foram a criação de caixa única de aposentadoria e pensões. Nasceu, assim, o IAPB<sup>52</sup>, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, fruto da reivindicação dos trabalhadores bancários. De imediato é possível verificarmos a ação do Sindicato dos Bancários junto ao CNT pautando a questão da estabilidade e de aposentadorias para a categoria, algo que será uma tônica em processos trabalhistas que chegavam ao CNT, conforme veremos alguns exemplos abaixo.

Os benefícios básicos do sistema, em cada categoria, continuaram sendo os de aposentadoria e pensões, auxílio-funeral e auxílio-doença. Teoricamente, as CAPs e os IAPs deveriam prestar cuidados de saúde mais amplos, mas a distribuição real desses benefícios variava bastante entre as categorias (o IAPI nada ofereceu até início da década de 1950), e mesmo dentro de cada categoria dependiam de localização geográfica. Depois de 1930, o desenvolvimento mais importante foi a

---

<sup>50</sup> MALLOY, James, ed. *Autoritarismo e corporativismo na América Latina*. Universidade de Pittsburgh Pré, 1976, p. 76.

<sup>51</sup> Para um maior aprofundamento do assunto e as pautas dos bancários neste período antes da Constituição de 1934, ver BLASS, L. M. da S. *Estamos em greve: imagens, gestos e palavras do movimento dos bancários*. São Paulo: Hucitec/Sindicato dos Bancários, 1992a. e OLIVEIRA, A. L. V. S. C. *Sindicalismo bancário: origens*. Rio de Janeiro: Oboré/ Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, 1990.

<sup>52</sup> O IAPB nasceu com o decreto nº 24.615 de 09/07/34 e foi extinto em 1966. Em 21 de novembro de 1966, todos os institutos que serviam aos trabalhadores do setor privado foram fundidos num único órgão, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Já os funcionários federais tiveram seu instituto absorvido pelo INPS somente em 01.09.1977, pela Lei nº 6.439, que extinguiu o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE) e instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas).

expansão dos tipos de benefícios e serviços teoricamente oferecidos.<sup>53</sup> Neste ponto, as inovações relevantes foram as da área de serviço social. O sistema também foi encarregado de dar ajuda a seus membros para aluguel de imóveis, pequenos empréstimos a curto e longo prazos, e financiamento para a construção de casas e apartamentos. Também aqui havia grandes diferenças na distribuição de serviços de instituto para o instituto. Finalmente as, diversas leis de seguro social reafirmaram a garantia de estabilidade no trabalho da Lei Eloy Chaves para todas as categorias, com exceção dos bancários, que conseguiram estabilidade depois de dois anos.<sup>54</sup>

É o caso da Reclamação Trabalhista nº 9.833/1937, em que o Sindicato Brasileiro dos Bancários, em favor dos empregados demitidos da British Bank, apresentou a reclamação ao CNT, que foi julgada na Câmara, tendo sido reconhecido aos suplicantes o direito de serem indenizados na forma da Lei nº 62, de 1935; também da Reclamação Trabalhista nº 3567/1935, em que o bancário Sethy Borges de Mello, demitido do Banco onde trabalhava nove dias antes de completar o período necessário para atingir a estabilidade no emprego, impetrou um processo contra sua empregadora no CNT. O sindicato, ao defender o funcionário, argumentou que, consideradas as horas extras que cumpriu e férias sonegadas, Mello já teria completado os dois anos previstos por lei para a estabilidade de bancários, e que diversos outros bancários teriam sido demitidos nas mesmas circunstâncias. O bancário conseguiu um acordo com o Banco e o processo foi arquivado pelos membros da Terceira Câmara do CNT. Outro trabalhador, Teócrita Teixeira de Miranda, bancário, pleiteou a reintegração nos serviços da Bank London. O banco recorreu da decisão do CNT, que julgou procedente, em parte, sua reclamação, para o fim receber uma indenização na base da Lei 62, de 1935. Com fundamento no direito à estabilidade, o bancário deveria ser reintegrado, de acordo com decisão do CNT, e não apenas indenizado. Resolveu, assim, a 2ª Câmara do CNT determinar a reintegração do funcionário nos serviços do “Bank of London” de acordo com art. 15 do Decreto 24.615 de 1934, tendo o direito a receber integral os vencimentos não pagos desde a demissão. O Bank of London não se conformou com a resolução do CNT e ofereceu embargo. O Conselho, apreciando os embargos oferecidos pelo Bank, resolveu, em sessão plena, receber em parte os embargos e reformou a decisão embargada, dando o direito de ser indenizado na base da Lei nº 62. Esses são apenas alguns processos trabalhistas que ocorreram com base no Decreto 24.615/1934.

---

<sup>53</sup> Além dos principais institutos, foram criadas várias organizações auxiliares, compostos de restaurantes e ambulatórios. No início da década de 1940, o SAPS, serviço de Alimentação da Previdência Social, fornecia refeições subvencionadas, e o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDÜ) via cuidados de saúde domiciliar em casos de emergência.

<sup>54</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p. 77.

Vale destacar que em contraposição ao IAPI, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB) tinha uma forte aproximação com os sindicatos. Possivelmente, a sobrevivência destes últimos precisasse da eficiência do Instituto na disseminação de serviços e benefícios, sem contar com a relevância da atuação do IAPB na manutenção do poder das lideranças sindicais<sup>55</sup>. Tanto assim que o presidente nomeado para a comissão de Regulamento do IAPB, em 1934 no impedimento de Oliveira Vianna, consultor jurídico do MTIC, e por proposta dele mesmo, foi Oscar Saraiva, procurador do Departamento Nacional do Trabalho que já havia atuado em outras ações com representantes sindicais. A comissão que elaborou o regulamento do IAPB ficou constituída desse modo: presidente, Oscar Saraiva; componentes: Euzébio de Queiroz Mattoso, indicado pela Associação dos Bancários de São Paulo; Gastão Quartim Pinto de Moura, do Atuariado do Conselho Nacional do Trabalho; Álvaro Cechino, do Sindicato Bancário de S. Paulo; Silvio Sarmiento Granville Costa, do Sindicato Brasileiro dos Bancários e Viçoso Jardim, da Associação dos Bancários do Rio de Janeiro.<sup>56</sup> O Decreto n. 24.6515, de 31.07.1934, aprovou o regulamento do IAPB.

Legalmente, as CAPs e os IAPs foram estabelecidos como entidades públicas autárquicas, sob a supervisão direta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Embora as instituições teoricamente tivessem controle independente sobre sua renda e orçamento, o ministério tinha em seu poder importantes meios de fiscalizar os negócios financeiros das instituições e controlava a despesa de uma porção significativa da contribuição do governo<sup>57</sup>

Administrativamente, as instituições seguiam o modelo colegiado da lei de 1923, porém com significativo acréscimo de representação direta do Estado na administração de cada instituto. Na verdade, essas instituições eram estabelecidas de acordo com a lógica corporativista de relações de trabalho estabelecida pelo regime Vargas. Cada instituição era dirigida por um funcionário executivo (presidente ou diretor), sendo este escolhido pelo presidente da República. Tal funcionário era assessorado por uma espécie de colegiado, com representação igual de empregados e empregadores da categoria, e o número de representantes variava entre oito e quatro. Em última instância, mantinha-se o CNT como colegiado com capacidade legal para reformar as decisões da alta administração dos IAPs, aqueles referentes a contendas sobre benefícios individuais<sup>58</sup>. Mais

---

<sup>55</sup> HOCHMAN, Gilberto. "Aprendizado e Difusão na Constituição de Políticas: A Previdência Social e seus Técnicos". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 3, 1988, no 7, p. 9.

<sup>56</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários - Nomeada a comissão que vai elaborar o respectivo regulamento*, Ano 1934/Edição 02347, 12.08.1934.

<sup>57</sup> MALLOY, J., op. cit., 1976, p.77.

<sup>58</sup> SLIVNIK, Andrej. *Previdência social no Brasil: uma abordagem histórica (1923 - 1945)*. 2018. 1 recurso online (236 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, p. 91.

importante é que os membros dos conselhos e juntas de trabalho eram sempre relacionados por representantes de sindicatos aprovados que se reuniam na assembleia convocada pelo Ministério do Trabalho. Portanto, o sistema de sindicatos de trabalhadores estava diretamente ligado ao sistema da previdência social.<sup>59</sup> Fato é que a soberania dos colegiados quanto à concessão ou denegação dos benefícios e seu comando sobre o orçamento – com destaque para as políticas de investimento dos fundos previdenciários – permitia-lhe concessões, nada desprezível a esta estrutura, que condicionavam as entidades empresariais e associações de trabalhadores diretamente aos recursos da Previdência Social e a seus recursos administrativos<sup>60</sup>.

Em retrospecto, observa-se que, conscientemente ou não, o sistema da previdência social, em certo nível, reforçava o modelo geral de Estado do período Vargas. A previdência social contribuiu para a expansão geral do poder funcional do Estado e para a proeminência do Executivo federal. Além disso, contribuiu para a reformulação do Estado patrimonial. isto é, a presença do poder estatal existia na forma de controle do CNT que, por meio de contratos, exerciam atividade corretiva. Não obstante, não devemos deixar de sublinhar que, apesar da inovação desse modelo contratual, o modelo patrimonialista sempre esteve presente no sistema previdenciário brasileiro. A previdência social brasileira, tal como foi constituída, contribuiu para a divisão da classe trabalhadora, incentivando uma mentalidade particularista e dependente do clientelismo estatal. Por esse e outros motivos que Malloy (1979) afirma que o desenvolvimento do seguro social no Brasil esteve relacionado diretamente ao domínio de um Estado patrimonial. Neste modelo patrimonialista, o poder não emanava diretamente das normas, das instituições formais, e, sim, do poder carismático ou da tradição, refletindo mais os interesses dos que estavam no poder em detrimento de um maior interesse público.

No cerne do problema estava a ligação da previdência social com a rápida expansão do estamento burocrático. A partir de 1933, é possível observar o aparecimento de um novo modelo de organização: a Previdência, por meio da aglutinação das CAPs, instituindo os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), que abarcavam grandes grupos profissionais. Este período foi marcado por um corporativismo burocrático. Uma vez estabelecido, o sistema previdenciário tornou-se logo uma das mais importantes fontes de emprego público no Brasil. Informação segura sobre o emprego dentro do sistema é de difícil obtenção, especialmente no primeiro período. Por volta de 1960, no entanto, o número de empregos diretos no sistema teve seu crescimento estimado em mais de 61.000 e, por volta de 1966, o número chegava a mais de 80.000. A importância do emprego no sistema pode ser estabelecida pelo fato de que abrangia aproximadamente um em sete

---

<sup>59</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p. 77.

<sup>60</sup> SLIVNIK, Andrej, *op. cit.*, p. 91.

dos empregados federais<sup>61</sup>. Além de facilitar a expansão do aparelho administrativo, a previdência social também facilitava a cooptação de amplos setores da classe média urbana<sup>62</sup> no Estado – em detrimento, mais uma vez, dos trabalhadores do campo. Quaisquer que fossem os efeitos sobre a classe trabalhadora, a expansão da previdência social sob Vargas foi uma dádiva para a classe média urbana, quer como fonte de emprego, quer como fonte de benefícios. Muitos dos empregados pelo sistema foram classificados como servidores públicos e receberam os benefícios a que faziam jus, pagos pelos institutos.<sup>63</sup>

Slivnik destaca que a concepção de uma visão bismarckiana de política previdenciária no Brasil na década de 1930 limitava as condições de sua própria expansão, já que não se coaduna com o estágio em que se encontravam as relações de trabalho de amplos setores da economia brasileira, ou seja, o sistema de proteção social que teve início em 1930, no Brasil, alicerçado na mediação entre o capital e o trabalho, configurou-se como uma política direcionada para os trabalhadores urbanos e uma resistência por parte do governo às coalizões políticas e ao aumento dos gastos sociais. Ademais, a concepção precisava mudar, de modo a adaptar a arquitetura institucional da previdência, visando à incorporação daqueles que ficavam de fora<sup>64</sup>, como os trabalhadores rurais. O que havia era a predominância de esquemas estabelecidos para atender, primordialmente, trabalhadores das indústrias, comerciários, ferroviários, regularmente empregados.

A previdência social contribuiu também para divisões horizontais entre as categorias da classe trabalhadora e fomentou entre os funcionários uma mentalidade de serviços que poderiam criar uma dependência particularmente em relação a massa da classe trabalhadora urbana tornando-se diretamente dependente do Estado. O sistema contribuiu, finalmente, para a incorporação e cooptação de importantes segmentos da classe trabalhadora num conjunto de estruturas corporativistas centralmente que, ao menos no princípio, aumentaram o poder regulamentar autônomo do Estado patrimonial.<sup>65</sup> A estrutura corporativista em torno da qual foram concebidas as instituições da Previdência Social teria permitido que se apresentassem distintas visões entre as múltiplas categorias profissionais, possibilitando, inclusive, que determinados grupos não entrassem

---

<sup>61</sup> A estimativa de 1960 é descrita por L. Graham, *Civil Service Reform in Brazil* 138. A de 1966 e de Francisco Luiz Torres de Oliveira, *Seis Meses de Trabalho no INPS*, *Previdência Social*, 1: 9, julho-agosto 1967; o dado de um em sete é referido por K. Erickson, *Brazilian Corporative State*, p. 62

<sup>62</sup> De fato, como demonstra Slivnik, as dificuldades de organização e combatividade de trabalhadores rurais e domésticos, somadas ao veto da elite rural e de famílias abastadas e de classe média, permite, de certo modo, explicar o atraso na conquista de seu espaço na política previdenciária brasileira. Incapazes de pressionar o Estado e as elites, teriam ficado de fora do cálculo político de cooptação do regime e, por conseguinte, das medidas previdenciárias criadas com esta finalidade, SLIVNIK, Andrej, *op. cit.*, p. 111.

<sup>63</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p. 78.

<sup>64</sup> SLIVNIK, Andrej, *op. cit.*, p. 129.

<sup>65</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.78.

nas políticas de equidade, mesmo participando do processo acumulativo<sup>66</sup>. Tal cooptação política dos trabalhadores no regime de Vargas, em torno da previdência social, a transformaria em privilégio de poucos, com os benefícios sendo concedidos seletivamente. Todavia, além da dinâmica de cooptação, outros elementos estavam colocados, como a capacidade de organização do Estado, por meio de suas instituições e o modo como as demandas sociais – não apenas as das ruas, mas também aquelas dentro do Estado – ocorriam<sup>67</sup>.

Um importante detalhe do desenvolvimento, que se tornou evidente depois de 1940, foi que as CAPs e os IAPs constituíram um recurso político essencial e podiam ser convertidos em focos de níveis intermediários de poder no conjunto da estrutura política. Este fato foi marcado pelo tipo de estrutura administrativa de previdência social que apareceu entre 1930 e 1938.<sup>68</sup> E essa estrutura administrativa era conduzida por instituições não propriamente estatais, e, sim, paraestatais, distintas da ingerência exclusiva do Estado, porém sob sua supervisão, em que o CNT exercia um papel da maior importância,

De fato, as CAPs se organizavam como sociedades civis, geridas por Conselho de Administração formado por representantes dos empregadores e dos empregados, a quem competia definir a estrutura administrativa das instituições, a política de inversão dos recursos angariados pelas contribuições e deliberar sobre as concessões de aposentadorias e pensões. Ainda que o Estado contribuísse para os fundos das CAPs, por meio das taxas cobradas sobre os serviços ferroviários, os recursos aportados em seu nome sequer transitavam pelo Tesouro Nacional, garantindo ao Conselho de Administração importante autonomia em relação ao poder público<sup>69</sup>.

Três fatores foram predominantes. Primeiro, os fundos de seguro eram considerados recursos de capital e cada patrimônio deveria ser expandido por investimentos criteriosos, especialmente em propriedades. Assim, o controle dos fundos – que nos primeiros anos eram fartos – podia converter-se em poder político, ou pela canalização dos recursos para favorecer indivíduos ou grupos, ou pela procura de favores através do financiamento de projetos de habitação politicamente motivados, ou outros projetos semelhantes. A segunda fonte de poder originou-se no fato de que os fundos distribuíam uma quantidade de benefícios e serviços altamente valorizados. Como o governo e os empregadores eram muito irregulares nos pagamentos da sua parte da contribuição, e como nas décadas 1950 e 1960, principalmente, a base de capital de muitos recursos foi exaurida por causa de maus investimentos, muitos institutos ficaram seriamente desprovidos de

---

<sup>66</sup> SLIVNIK, Andrej, *op. cit.*, p. 70.

<sup>67</sup> SLIVNIK, Andrej., *op. cit.*, p. 98.

<sup>68</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.79.

<sup>69</sup> SLIVNIK, Andrej., *op. cit.*, p. 60.

recursos<sup>70</sup>. O terceiro fator está na clássica realidade da política de cargos. Os fundos da previdência social tornaram-se uma das maiores fontes de empregos públicos. Junto à tendência geral para o Estado cartorial, o conjunto dessas ocupações era usado como fonte de apadrinhamento para ajudar amigos e correligionários. Assim, além de facilitar a cooptação de setores amplos da classe média urbana, as CAPs e os IAPs eram utilizadas por líderes ambiciosos para formar grupos particulares de clientela entre os empregados públicos e suas famílias<sup>71</sup>

Devido à estrutura administrativa dos recursos, eles foram penetrados pelos sindicatos e se converteram em fonte importante de poder para os líderes trabalhistas e políticos identificados com o trabalho organizado. Além de incentivar carreiras individuais, o controle do poder inerente às CAPs e aos IAPs foi usado pelo menos de duas maneiras cruciais: afetando a formação e execução da política na área da previdência social e, principalmente após 1945, na fase populista da política brasileira, como base de poder nas lutas partidárias e ideológicas no período. Assim, enquanto o regime Vargas usou a previdência social como componente da política geral de cooptação e controle da organização do trabalho, também ele, sem o pretender, deu ao trabalho uma fonte potencial de poder político mais ou menos independente. O potencial completo da política de poder do sistema de previdência social não se manifestou até fins da década de 1950 e princípios da de 1960. No entanto e apesar do impulso burocrático apolítico do regime Vargas, a previdência social, de 1940 em diante, foi uma área muito inconstante e politizada<sup>72</sup>

Como observa SLIVNIK (2018) em relação à estrutura administrativa das CAPs e IAPs, atuando em âmbito da previdência social,

As CAPs se organizavam como sociedades civis, geridas por Conselho de Administração formado por representantes dos empregadores e dos empregados, a quem competia definir a estrutura administrativa das instituições, a política de inversão dos recursos angariados pelas contribuições e deliberar sobre as concessões de aposentadorias e pensões. Ainda que o Estado contribuísse para os fundos das CAPs, por meio das taxas cobradas sobre os serviços ferroviários, os recursos aportados em seu nome sequer transitavam pelo Tesouro Nacional, garantindo ao Conselho de Administração importante autonomia em relação ao poder público<sup>73</sup>.

---

<sup>70</sup> O assunto sobre os débitos dos fundos da previdência social é muito complexo devido às oscilações (desvalorizações) da moeda corrente. Os observadores do sistema concordam, entretanto, que tais débitos, na altura de 1950 alcançaram bilhões de cruzeiros; apenas ao IAPI, o Governo devia mais de um bilhão. K. Erickson, *Brazilian Corporative State*, p. 70, mostra que entre 1937 e 1941 o Governo cumpria pouco mais de 26% das transferências devidas ao sistema, daí em diante passou a pagar, em dinheiro, pouco mais que a metade. A situação negativa do sistema, em fins da década de 1950, é descrita em *Previdência social: Diagnóstico preliminar*. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, 1966 e no “Livro Branco”, *Previdência Social*, edição especial (1968).

<sup>71</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, pp. 79-80.

<sup>72</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.80.

<sup>73</sup> SLIVNIK, Andrej., *op. cit.*, p. 60.



O IAPI, conforme noticiado em 15.12.1935, pelo Correio Paulistano (SP), por meio do deputado Laerte Setúbal, da bancada do Partido Republicano Paulista, apresentara, em 09.12.1935, na Câmara Federal, um parecer ao projeto n. 347, que criou o Instituto de Aposentadorias e Pensões Industriários (IAPI), parecer este que encontrou, na ocasião, a melhor acolhida, quer entre empregadores, quer entre empregados, de acordo com o jornal. O periódico destacava a atuação na Câmara Federal do deputado Laerte Setúbal, “honrando sobremaneira o mandato que o povo de São Paulo lhe outorgou nas eleições de outubro de 1934”<sup>74</sup>.

O IAPI só foi criado em 1936, pela Lei n. 367, regulamentado pelo Decreto n. 1918/1936 e começou a operar em 1938. O registro indica, além disso, que o IAPI, devido ao baixo nível de organização autônoma dos trabalhadores industriais, não apenas foi a última instituição a se formar, como também foi formada com um mínimo de influência sindical e um máximo de planejamento direto do governo. Ao formar o IAPI, que viria a ser a maior instituição de previdência social, o governo estava determinado a lançá-lo em base segura do ponto de vista técnico, financeiro e atuarial, e a evitar, desse modo, as quedas que percebeu serem endêmicas em outras instituições mais influenciadas pelo sindicato. Para tal fim, uma comissão liderada pelo engenheiro João Carlos Vital foi formada em 1936, para planejar sistematicamente a criação do IAPI. Vital, um tecnocrata seguro de si mesmo, organizou a comissão com especialistas em diversos campos, os quais executaram estudos epidemiológicos, organizaram tabelas atuariais e promoveram um censo industrial<sup>75</sup>. O IAPI possuía uma natureza distinta do IAPB, que fora criado pela greve dos trabalhadores bancários; o IAPI era liderado e conduzido por uma burocracia apta a exercer o seu domínio técnico sobre uma política que tinha como função a incorporação dos industriários, maior ramo profissional urbano, à cidade social<sup>76</sup>.

A criação do IAPI trouxera votos de solidariedade de outras categorias da classe trabalhadora, como da União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, que demonstrou sua solidariedade aos trabalhadores industriais do Brasil, enviando-lhes as seguintes palavras:

A unidade espiritual e material dos trabalhadores comerciais e industriais, na mais perfeita comunhão resultante da consciência dos seus direitos e deveres, tem sido comprovada através de todos os fatos relevantes, verificados em nossa existência trabalhista. Ela revelou-se em 1911, quando a União dos Empregados do Comércio conquistou a redução e a regulamentação das horas de funcionamento do comércio. Patenteou-se por ocasião da assinatura do decreto que estabeleceu no Brasil o regime de 8 horas no trabalho comercial. Firmou-se, ainda mais, por ocasião da decretação da

---

<sup>74</sup> **Correio Paulistano (SP)**, *Instituto de Aposentadorias e Pensões Industriários (IAPI)*, Ano 1935\Edição 24560, 15.12.1935.

<sup>75</sup> A fundação do instituto é descrita em *A criação e Organização do de Aposentadoria e Pensões dos Industriários*, Rio de Janeiro, IAPI, 1939; informação suplementar foi obtida durante uma longa entrevista com João Carlos Vital, no Rio de Janeiro, 1975.

<sup>76</sup> SLIVNIK, Andrej., *op. cit.*, p. 141.

lei do Instituto dos Comerciários e das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores e dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café. Os companheiros industriais estiveram conosco nos dias mais expressivos da nossa vida. É natural, portanto, que estejamos ao seu lado, no dia em que for decretada a lei do Instituto de Aposentadorias e Pensões Industriários (IAPI). Nossos irmãos das indústrias querem demonstrar publicamente a consciência que possuem sobre o valor da nova lei e o júbilo com que vêm realizada uma das suas mais belas aspirações. Estaremos com eles, portanto. E o Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, certo de interpretar o pensamento da classe de que é órgão, antecipa, com estas palavras, a solidariedade que consagra os sindicatos filiados ou não a União Geral dos Sindicatos do Distrito Federal, sinceramente e calorosamente. Francisco Cyrillo da Silva, José da Silva Coimbra, José Pinto Lamarca, membros da Junta Provisória Governativa".<sup>77</sup>

É válido mencionarmos que essa consciência que os trabalhadores das indústrias possuíam expressavam os valores de uma classe e esta, por sua vez,

[...] acontece quando alguns homens como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência da classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistema de valores, ideias e formas institucionais. (THOMPSON, E.P., 1987b)

Por tratar-se de uma relação diretamente ligada ao passado e, portanto, às condições materiais de vida, E.P Thompson alerta que

Se detemos a história aí num determinado ponto, não há classes, mas simplesmente uma multidão de indivíduos com um amontoado de experiências. Mas se examinarmos esses homens durante um período adequado de mudanças sociais, observamos padrões em suas relações, suas ideias e suas instituições. A classe é definida pelos homens enquanto vivem sua própria história e, ao final, essa é sua única definição<sup>78</sup>.

E.P Thompson aponta que o intuito da sua obra é “resgatar o pobre tecelão de malhas, o meeiro luddita, o tecelão do obsoleto tear manual, o artesão ‘utópico’<sup>79</sup>. Parafraseando o autor, permitimo-nos pensar que este trabalho pretende justamente apontar como os trabalhadores que estavam buscando as CAPs e os IAPs pretendiam melhores condições de vida, para além de melhores condições de trabalho. Tanto as CAP quanto os IAP tinham como propósito oferecer a mesma natureza político-social. Ambos resultaram da necessidade de o Estado atender aos reclamos das classes menos favorecidas, diante da desigualdade socioeconômica. Ambos eram entes autárquicos, realizando serviços públicos, por delegação estatal. Ambos estavam organizados e

---

<sup>77</sup> *Correio Paulistano (SP)*, *op.cit.*

<sup>78</sup> THOMPSON, E.P., *op. cit.*, 1987b, p. 12

<sup>79</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987. p. 14.

dirigidos debaixo dos mesmos princípios, sob a égide do Estado. Não obstante, poderiam ser distinguidos, do ponto de vista pragmático. Enquanto as CAPs filiavam-se, em regra, ao conjunto dos trabalhadores de uma só empresa, os IAPs poderiam contar com filiados de empresas congêneres. As CAPs tinham jurisdição local, ao passo que os IAPs a tinham nacional. A autonomia administrativa e financeira das CAPs era menos ampla que a dos IAPs. O poder de amparo e proteção dos IAP, como a sua esfera de atuação, era maior que o das CAP. A vitalidade orgânica destes entes estava na contribuição que arrecadavam e na aplicação vantajosa de seu patrimônio. Para seus cofres, contribuía os empregadores, os trabalhadores e o Estado, e partes iguais, o que constituía a maior parcela de suas rendas, ao lado das resultantes das aplicações do seu patrimônio, doações, legados eventuais.<sup>80</sup> Esse vasto patrimônio tinha como destino assegurar aos milhões de segurados e suas famílias, os benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio, funeral, assistência médico-hospitalar, auxílios de enfermidade e natalidade, vantagens de empréstimos, fiança e aquisição de prédio.<sup>81</sup> Assim como as CAP tiveram, com o Decreto n. 20.465, a sua lei única, para os IAPs, durante o período Vargas, também cogitou-se ter uma lei única<sup>82</sup>, algo que acabou não se concretizando.

O regime Vargas resolveu criar um aparelho administrativo que pudesse agir na implementação efetiva do desejo político do Executivo. Para atingir tal finalidade, o regime procurou situar o Estado administrativo em torno de dois princípios de organização diferentes e contraditórios. Por um lado, o regime buscava criar uma elite administrativa moderna, baseada no mérito pessoal. Para tanto criou-se um Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em julho de 1938. O DASP apareceu como um “superministério” encarregado de supervisionar toda a burocracia e de organizá-la em termos dos modernos conceitos de racionalidade e eficiência. Chave para este processo foi o princípio estabelecido em 1936 de que o ingresso nos cargos do serviço público seria regulamentado por um sistema de concursos nacionais, geridos, depois de 1938, pelo DASP. Por outro lado, o regime mantinha um princípio de patronato que usava os cargos públicos para construir uma clientela política, especialmente entre as classes média e média inferior. Para tal, categorias especiais de extranumerários e interinos foram estabelecidas, sendo o recrutamento para essas posições independente de concurso competitivo. O regime usou tais postos para estabelecer um sólido apoio dentro das velhas máquinas políticas regionais e dos sindicatos de

---

<sup>80</sup> Lei. n. 159, 30.12.1935, arts. 1º ao 5º. Decreto n. 890, 09.06.1936, arts. 1º, 6º e 7º.

<sup>81</sup> Decreto n. 20.465, 01.10.1931, Decreto n. 21.763, 24.08.1932, Decreto n. 1.749, 28.06.1937, Decreto-lei n. 1.308, 31.05.1939, Decreto n. 22.872, 29.06.1933.

<sup>82</sup> A incorporação de todos os IAP ocorreu em 1967, com a criação, pelo Decreto-Lei 72/66, do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), consolidando-se o sistema previdenciário brasileiro.

trabalhadores emergentes, criados pelo Estado, construindo uma extensa rede de relações clientelísticas.<sup>83</sup>

O problema da personalidade jurídica das entidades autárquicas e paraestatais era dos mais complexos do direito público naquele momento, dividindo a opinião dos tratadistas, que sustentavam, cada qual mais convicto, as suas teorias. Oliveira Vianna, em parecer exarado na qualidade de consultor do MTIC, sustentou que, sendo os entes de previdência social “estabelecimentos públicos”, não poderiam deixar de ser incluídos entre as pessoas de Direito Privado, muito próximo das fundações, em que pese serem “*universitas personarum*” e não “*universitas bonorum*”<sup>84</sup>. Oscar Saraiva, contudo, manifestara-se pela doutrina contrária, reconhecendo a essas instituições a qualidade de pessoas jurídicas de Direito Público. Disse ele: “Os entes, constituindo-se auxiliares do Estado em suas funções de administração e representando na verdade, na frase de Guido Bortolotto, a administração indireta do Estado, *não podem deixar de ser pessoas jurídicas de Direito Público*”.<sup>85</sup>

Também Francisco Barbosa de Rezende, José de Miranda Ververde e J.M. Azevedo de Castro, entre outros, sustentaram a natureza pública da personalidade dos entes autárquicos da previdência<sup>86</sup>.

As linhas gerais de um sistema previdenciário moderno no Brasil foram definidas e implementadas entre 1930 e 1938. O sistema criado neste período iria permanecer intacto até 1966. Não resultou de uma abordagem isolada de política social, mas foi parte integrante de uma estratégia maior de política estatal iniciada pelo regime Vargas. A estratégia baseava-se na afirmação do papel dominante do Estado como regulador de uma política autoconsciente e mais ampla de desenvolvimento econômico e modernização social num contexto de crise que veio à baila através da exaustão do modelo de desenvolvimento capitalista dependente, retardatário, voltado para a exportação. Além de estimular o desenvolvimento dentro de um sistema de mercado modificado, o Estado assumiu também o papel de promotor da integração social pelo abrandamento dos efeitos demolidores do próprio mercado. Além disso, o Estado procurou atenuar o conflito social através da administração das relações entre proprietários e trabalhadores do setor moderno<sup>87</sup>. E foi justamente no ano de 1938 que Barbosa de Rezende, presidente do CNT, fez um discurso mostrando as finalidades deste órgão da Justiça Trabalhista. Depois de vários comentários, em que estiveram

---

<sup>83</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.84.

<sup>84</sup> OLIVEIRA VIANNA, F. J. de., *Parecer*, in “Boletim do MTIC”, n. 6, p.131.

<sup>85</sup> SARAIVA, Oscar, *Personalidade Jurídica dos entes autárquicos*, in Boletim MTIC, n. 12, p. 92.

<sup>86</sup> AZEVEDO DE CASTRO, *Parecer*, in “Processo IAPM n. 24.460/1936”.

<sup>87</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.86.

presentes, em audiência especial com Getúlio Vargas, o Ministro do Trabalho, Waldemar Falcão e os membros do CNT, acentuou o seguinte:

Sr. Presidente, ao findar-se o ano de 1938, milhares de trabalhadores associados dos IAPs e CAPs estavam com o seu direito aos benefícios que essas instituições garantem, devidamente assegurado por um patrimônio de mais de 1.200.000\$000, aplicado em títulos da dívida pública federal, em imóveis para habitação e sede para renda, patrimônio que, por certo, no corrente ano, atingirá a ... 1.500.000\$000, tendo sido orçada a receita, para 1939, em 618.188:922\$900, e a despesa em 209.705:770\$700, o que dá um saldo provável de ... 408.743:152\$200. A estimativa das despesas com os benefícios para o corrente exercício é de 83.760:668\$800, para aposentadorias, importando as das pensões em 33.018:809\$000, e a dos serviços médicos hospitalares em ... 29.399:475\$900. Quantas não serão, por certo, as vozes, proclamando sempre, de ano para ano, em proporção crescente, a benemerência de v. excl.? - Milhões e milhões.<sup>88</sup>

Na sequência, Vargas, respondendo a ele, diz que o Brasil, já naquele momento, tinha uma legislação trabalhista adiantada. Tratou a seguir da atuação do CNT, dizendo que ele tinha resolvido questões que lhe haviam sido atribuídas, constituindo, mesmo, um anteparo às injustiças da classe trabalhadora. Na sua concepção, o CNT, pelas suas funções, defendendo em todos os Estados da Federação a sua ação com a criação de Conselhos Regionais, poderia muito bem constituir o órgão central da futura Justiça do Trabalho. Agradeceu os votos de felicidades que lhe foram formulados, desejando que, para 1939, os trabalhos do CNT prosseguissem na mesma marcha de 1938, amparando as classes trabalhadoras, sem prejuízo dos interesses dos empregadores<sup>89</sup>. Havia, portanto, nos discursos dos membros do CNT e do presidente, a preocupação com o caráter de atendimento das demandas previdenciárias e trabalhistas.

As diferentes teorias que se constituíram para explicar a natureza jurídica da previdência social, no ano de 1939 e seguintes, baseava-se na prevalência de um dos elementos componentes dessa entidade sobre outros. Assim, se uns entendiam que a sua “origem e finalidades estatais” era o que lhes dava o caráter de pessoa pública, outros sustentavam que era a “obrigatoriedade do fim e da organização e função”, ou, ainda, que era a “vigilância e tutela” dos entes que conferia esse

---

<sup>88</sup> **Correio Paulistano (SP)**, *Os membros do CNT foram recebidos, em audiência especial, pelo Dr. Getúlio Vargas*, Ano 1939\Edição 25414, 12.01.1939. A lista dos membros do CNT que compareceram a essa audiência do chefe do governo. Presidente, Francisco Barbosa de Rezende; 1º vice-presidente, Luiz Augusto do Rego Monteiro; 2º vice-presidente, Américo Ludolf; Conselheiros: Álvaro Corrêa da Silva, Augusto Paranhos Fontenelle, Eduardo V. Pederneiras, Oswaldo Costa Miranda, Irineu Malagueta, Edgard de Oliveira Lima, José Salgado Scarpa, Arthur Hortêncio Bastos, Humberto Smith Vasconcellos, Luiz Paula Lopes, Oscar Saraiva, José Cândido Lima Ferreira, Milton Soares de Sant'Anna; procurador, Joaquim Leonel de Rezende Alvim; diretor geral da secretaria, Oswaldo Soares; inspetor-chefe, Henrique Eboli; engenheiro, Jayme Brasília de Araújo; contador, Cesar Orosco; diretor da seção, J.B. de Martins Castilho; Beatriz Sofia Mineiro, oficial administrativo e Francisco Dias da Cruz Neto, Arnaldo Sussekind e Nunes Galvão. **Diário Carioca (RJ)**, *Pessoas presentes a audiência*, Ano 1939\Edição 03251, 12.01.1939.

<sup>89</sup> Idem.

caráter. Tais teorias foram compendiadas numa síntese por Crisafulli-Buscemi<sup>90</sup> e divulgadas, por aqui, pela primeira vez por J.M. de Azevedo de Castro.<sup>91</sup>

A bem dizer, tanto o sistema previdenciário quanto a Justiça do Trabalho, na prática, haviam sido criados aos poucos durante a década de 1930, não nos esquecendo, certamente, das lutas operárias por melhores condições na Primeira República. O sistema previdenciário foi apenas formalizado e estendido essencialmente à experiência da Previdência dos Ferroviários Paulistas dos anos 1920. Este regime baseava-se nas contribuições dos empregadores e dos trabalhadores, mas mais tarde também passou a incluir uma contribuição estatal. A gestão era composta por representantes dos empregadores e dos trabalhadores em proporções iguais. Vários desses fundos haviam sido constituídos por empresas antes da criação, em 1933, do primeiro Instituto de Previdência e Pensões para toda uma categoria: os marítimos. Essa unificação dos serviços assistenciais em um único instituto serviu de modelo para outras ocupações – bancários (1934), comerciantes (1935) e, finalmente, trabalhadores industriais (1938). Todos os Institutos seguiram a mesma organização de gestão paritária e as contribuições tripartite de renda. Com o passar dos anos, gradualmente se transformaram em grandes questões financeiras para os patrões, assim como para os dirigentes sindicais "pelegos" e para o governo, pois geravam poderosos conselhos administrativos para administrar os enormes recursos que mobilizaram, bem como clientelas políticas que garantiu maior subordinação dos sindicatos ao Estado. Embora seu funcionamento fosse, já na década de 1940, permeado por pequenos e grandes exemplos de favoritismo e corrupção, os Institutos responderam a uma ampla gama de situações: proporcionaram renda de aposentadoria; seguro em casos de invalidez, morte e doença terminal; assistência médica aos trabalhadores e seus familiares, além de cobertura de acidentes de trabalho. A lei de garantia do emprego também derivou dos antigos fundos de previdência, ainda vinculados às empresas (até 1933), pois a contribuição financeira para o sistema de previdência das empresas exigia certa permanência no emprego dos trabalhadores<sup>92</sup>.

Além do seu papel na estrutura global de cooptação e controle, o sistema de previdência ajudou a minorar o conflito social e a estabilizar a força de trabalho no setor moderno, pela redução de algumas áreas de insegurança na vida cotidiana das famílias dos trabalhadores urbanos; não era, todavia, o que poderíamos observar com os trabalhadores no campo. O sistema contribuiu mais

---

<sup>90</sup> CRISAFULLI-BUSCEMI, Salvador, *Pilota Pratico, Corporazione dei Piloti, Contratto di Pilotaggio*, Padoa, 1932, pp. 454-461.

<sup>91</sup> BANDEIRA DE MELLO, Henrique, "Medicina Preventiva como Base da Organização Social", Boletim MTIC, n. 144, 1946, pp. 164-165.

<sup>92</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 318-319.

ainda para uma expansão geral do poder funcional do Estado e, especificamente, para uma evolução dramática do aparelho estatal<sup>93</sup>.

O ponto fraco do sistema ocorreu nos sítios intermediários de conexão entre o Estado e a classe trabalhadora; no caso específico do sistema de previdência, foi a interconexão entre os órgãos administrativos dos recursos previdenciários e a burocracia sindical emergente, gerada pelo sistema. Enquanto o sistema facilitava a divisão organizacional e a penetração da classe trabalhadora pelo Estado, criava também um conjunto de entidades semiautárquicas que podiam invadir a burocracia sindical, transformando-se num importante recurso político para pressionar e defender interesses particulares dos grupos que estavam incorporados ao sistema. Desse modo, ao mesmo tempo que um amplo movimento de base classista se desenvolvia, eram abertos canais através dos quais os setores da classe trabalhadora organizados pelo Estado poderiam aumentar significativamente o volume global das demandas sobre o sistema<sup>94</sup>

Na sequência iremos abordar o papel desempenhado pelos periódicos que tratam da questão social. Pretendemos demonstrar que as publicações não eram apenas órgãos de divulgação e registro, mas tinham o intuito de consolidar e justificar a atuação dos órgãos estatais incumbidos da questão social. Para além dos temas trabalhistas e previdenciários, a circulação das ideias criava ideologias para as classes dominantes que detinham o arcabouço teórico e doutrinário. Tal movimento, cumpre ressaltar, não aparece com a chegada de Vargas em 1930. O movimento doutrinário do Direito Social Brasileiro começou ainda no período da Primeira República, com Evaristo de Moraes e sua obra "*Apontamentos de Direito Operário*", seguida de outras sobre a questão social, como a de Viveiros de Castro e comentários sobre às leis sociais da época. Com a criação do Ministério do Trabalho, foram publicados inúmeros trabalhos pelos técnicos do MTIC, destacando-se nas Revistas artigos de Oscar Saraiva, Segadas Viana, Helvecio Lopes, Dorval Lacerda, Evaristo de Moraes Filho, Joaquim Pimenta, entre outros. O Instituto de Direito Social, fundado em São Paulo, em 1939, teve grande domínio do Direito Social brasileiro, organizando o conjunto de Revistas e livros, por meio de congressos nacionais, dos quais os "anais" foram publicados em vários volumes, com destaque para as várias Revistas que abordam a questão social, entre elas a "Revista do Conselho Nacional do Trabalho", a "Revista Trabalho e Seguro Social" e a "Revista do Trabalho" que iremos passar a analisar neste capítulo.

---

<sup>93</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.86.

<sup>94</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.86.

## 1.2. A NATUREZA DO CONSELHO, CONFORME A REVISTA DO CNT

Em 14 de junho de 1924, Araújo Castro<sup>95</sup> aduz que o Conselho é apenas órgão consultivo do Governo, e exerce funções de Tribunal nos casos de recurso previsto pelos artigos 31 e 32 do Decreto n. 4.682, que criou as Caixas dos empregados ferroviários.

Em sessão de 15 de setembro de 1924, Ataulpho de Paiva<sup>96</sup> aduziu que, em entrevista do professor Cândido Mendes ao “A Noite”, tendo o professor sido nomeado curador dos operários da União, vítimas de acidentes do trabalho, apontou que sua ação não logrou o êxito desejado. Frustrados os seus esforços, o professor Cândido Mendes solicitou a sua destituição de curador, pedindo ao Juízo que fosse nomeado para estas funções o Presidente do Conselho, no que foi atendido. Para Ataulpho, o Conselho Nacional do Trabalho é órgão criado justamente para estudar todas as questões sociais e encaminhar as soluções delas ao Governo, em prol dos operários e dos patrões. Ainda que o Conselho não detenha atribuições coercitivas ou de assistência judiciária, evidentemente não lhe pode ser atribuída a culpa dos problemas pelas quais passavam às demandas sociais (trabalhistas e previdenciárias). Quanto à fiscalização das caixas de aposentadoria, o Conselho não dispunha de recursos materiais para esse serviço. O que não impediu, em outubro de 1924, que, discutidas modificações a serem introduzidas na lei dos ferroviários, o Senador Rocha Vaz instasse que as vantagens atualmente concedidas aos ferroviários fossem estendidas aos demais empregados de todas as empresas de transportes do país.

Ainda sobre a atuação do Conselho Nacional do Trabalho, nessa primeira fase, muitos acreditavam que suas atribuições poderiam levá-lo a sobrepor-se aos tribunais. Sendo órgão da justiça social, tendo as suas atribuições ampliadas em lei a tal ponto que se reveste do caráter de instância suprema em todas as questões que dizem respeito aos interesses operários de que trata a sua constituição. Constituiu-se como órgão auxiliar, técnico e especializado do Executivo, e suas decisões constituíam subsídio, instrução ou esclarecimento ao Judiciário. Não contava com meios coercitivos, a execução de suas decisões estando a cargo do Judiciário, reconhecendo este que o Conselho atuava dentro das faculdades previstas em lei.

Assim, em 26 de fevereiro de 1925, em análise de autos envolvendo o Centro de Beneficência Popular, Afrânio Peixoto declara que as funções do Conselho Nacional do Trabalho se referem apenas àquelas que se ocupam de seguros em caso de acidente de trabalho e não de acidente fora do trabalho, nem de outros seguros, como os de vida ordinários, dotados de órgãos de

---

<sup>95</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.1, n.1, 1925, p. 58.

<sup>96</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.1, n.1, 1925, p. 73.



vigilância adequada, o que não se alinharia com aquele caso<sup>97</sup>. E, em representação enviada ao Governo pelo Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros<sup>98</sup>, envolvendo a aplicação do regulamento da Saúde Pública acerca do trabalho das mulheres e menores nas fábricas de calçados, Afrânio Peixoto considerou que o Conselho deveria encaminhar a questão ao Congresso Nacional, como elemento de estudo ao Código de Trabalho em elaboração. Sendo as funções do Conselho Nacional do Trabalho estudar os problemas sociais, lembrando ao Governo medidas a serem convertidas em lei, julgava que assim devia ser feito no caso em apreço.

Em maio de 1925<sup>99</sup>, reuniram-se os membros do CNT, sob a presidência do desembargador Ataulpho de Paiva. Ao ler a ata anterior e, sendo aprovada, o presidente deu conhecimento ao CNT de já se achar em suas mãos o relatório do Secretário-Geral, referente ao ano de 1924. Referindo-se a esse trabalho, que é minucioso histórico do primeiro ano de vida do CNT, Ataulpho de Paiva elogiou a atuação de Mário Ortiz Poppe na direção interina do instituto, salientando o esforço e dedicação do secretário, esclarecendo os assuntos que deveriam ser estudados e resolvidos pelo Conselho e que dependiam das diligências e instruções da secretaria. Disse que o próprio Conselho era testemunha dos trabalhos da secretaria pela prontidão em que seus membros poderiam obter esclarecimentos e dados desejados. A leitura do relatório que estava incumbido de estudar – não apenas a situação de momento do CNT, com a atuação deste, os efeitos de suas deliberações e as condições ali presentes das diversas organizações que estavam sob sua vigilância, como as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários, as Companhias de Seguros sobre Acidentes do Trabalho etc. – elucida amplamente a função e a validade do importante órgão da administração pública.

Afrânio Peixoto, ao pedir a palavra, secundou as considerações do presidente, e pediu-lhe para mandar publicar na "Revista do Conselho Nacional do Trabalho" o relatório a fim de terem do mesmo conhecimento todos os interessados no funcionamento do CNT. O presidente respondeu declarando que essa providência já havia sido tomada, determinando a publicação do referido trabalho no próximo número, o segundo número da Revista.

Na sequência, o Conselho passou a deliberar sobre os processos preparados para a sessão; por fim, o CNT examinou a solicitação feita ao governo brasileiro pela Liga das Nações, por intermédio de sua sessão do "*Bureau International du Travail*", para que fosse facilitada a entrada no país de refugiados russos e armênios agricultores. Relatado por Afrânio Peixoto, o CNT, apreciando o feito, não achou inconveniente em ser atendido o apelo da Liga das Nações, pendendo

---

<sup>97</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.4, n.4, 1929, p. 55.

<sup>98</sup> *Idem*, p. 55.

<sup>99</sup> **O Paiz (RJ)**, *Conselho Nacional do Trabalho - A última sessão*, Ano 1925\Edição 14822, 20.05.1925.

sobre sua deliberação várias considerações que seriam remetidas ao conhecimento do poder competente<sup>100</sup>.

Vale destacar que a "Revista do Conselho Nacional do Trabalho" teve sua primeira edição distribuída para seus membros e, posteriormente, para ampla circulação, em novembro de 1925<sup>101</sup>, tendo sido produzida no primeiro semestre do mesmo ano. Na Revista, passariam a figurar as ações que o órgão estaria incumbido de realizar, bem como suas atividades.

Em 1927 sairia a segunda publicação<sup>102</sup>, cujo foco, além de estabelecer as funções de assistência social que estavam se desdobrando na promulgação das novas leis atinentes aos ferroviários, aos portuários e às férias dos empregados no comércio, eram os atos legais esclarecedores do modo pelos quais estavam sendo executadas as leis de assistência e previdência sociais. Nesta segunda edição, encontram-se comentários valiosos sobre a lei dos ferroviários e o regulamento das férias, bem como uma oportuna apreciação a respeito da relevância dos acórdãos do CNT. Publicaram-se ainda todas as consultas recebidas num determinado período, as atas de 1923 e o relatório referente aos trabalhos do CNT, no ano de 1925. Portanto, uma edição imprescindível para acompanhar a evolução das leis de assistência social no Brasil, além da importância da legislação trabalhista que estava sendo elaborada antes de 1930.

O terceiro número<sup>103</sup> seria distribuído em novembro de 1928, no qual figuram escritos e colaborações de Afrânio Peixoto e Rocha Vaz, que foram publicados, respectivamente, por propostas de Ataulpho de Paiva e Carlos Gomes de Almeida. Na edição é possível verificar o andamento de processos, discussões sobre as CAPs, bem como sobre o andamento da aplicação da Lei de Férias.

Trazendo insumos e divulgação dos atos do Instituto de Previdência, organizando o registro da atividade do CNT e refletindo doutrinas e teses, defendidas pela colaboração de expoentes na legislação social<sup>104</sup> e em todos os problemas do trabalho, a "Revista do CNT", antes mesmo da década de 1930, já demonstrava a importância de assuntos de real interesse e atividade para a classe trabalhadora. Na edição de n. 3, foram incluídos, por exemplo, pareceres sobre acidentes do trabalho, a lei organizadora do Conselho, acompanhada da respectiva emenda justificativa e da regulamentação posterior e, sobretudo, a contribuição da jurisprudência da Corte de Apelação, que

---

<sup>100</sup> Idem.

<sup>101</sup> **O Paiz (RJ)**, *Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1925\Edição 14987, 01.11.1925.

<sup>102</sup> **O Paiz (RJ)**, "Revista do Conselho Nacional do Trabalho", Ano 1927\Edição 15762, 16.12.1927.

<sup>103</sup> **O Paiz (RJ)**, *Conselho Nacional do Trabalho - Foram julgados, em grande número, mais processos de férias*, Ano 1928\Edição 16092, 10.11.1928.

<sup>104</sup> Podemos pensar a estrutura da legislação social em quatro grandes eixos temáticos que serão abordados ao longo do trabalho: legislação previdenciária - em que o CNT terá uma atuação incisiva; legislação trabalhista propriamente com os Decretos do Executivo; legislação sindical, que adquire novos contornos na década de 1930 e lei que instituíram a Justiça do Trabalho, MATTOS, Marcelo B., *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

era divulgada pela primeira vez. Ademais, em seu conteúdo, além de todos os projetos de lei pertinentes a assuntos que se vinculam às atribuições do órgão, havia ainda as atas de suas sessões, lado a lado com os debates e votações procedidos. Houve enorme procura dos primeiros números da Revista, ultrapassando as próprias proporções de sua tiragem, o que determinou a providência de uma reedição, para que o CNT pudesse atender aos pedidos que recebeu, tanto do Brasil como do exterior.<sup>105</sup>

Em seu quarto volume, a "Revista do Conselho Nacional do Trabalho" trazia o seguinte sumário: "Duas palavras – A situação do Conselho Nacional do Trabalho em face do Poder Judiciário – Os acidentes do trabalho e a jurisprudência da Corte de Apelação – Circulares de 1924 e 1925 – Atas de 1925 – Legislação: Decreto legislativos n. 4.682, de 24.01.1923 e n. 5.109, de 20.12.1926 - Relatório de 1927 – Anexos – Noticiários: a visita do Conselho Nacional do Trabalho na firma Pereira Carneiro & Cia. Ltda."

Merece destaque, nesta edição, o artigo no qual Ataulpho de Paiva, recapitulando fatos e doutrinas expostas pelo Presidente do Instituto, veio nitidamente caracterizar a situação do CNT em face do Poder Judiciário, que salienta ser contrário a qualquer ideia que pretendesse furta as decisões do CNT às correções ou emendas do Judiciário, portanto, sustentando sempre que era não apenas um direito, mas um dever que assistia a todos os interessados de recorrerem das resoluções do CNT, como e quando bem entendessem na melhor presunção de justiça. Ataulpho de Paiva<sup>106</sup>, na exposição que fizera ao Instituto, defendia o princípio de que o CNT não poderia intervir em quaisquer questões sujeitas ao Poder Judiciário, ficando na mesma sorte automaticamente desaforado o Instituto toda vez que os seus recursos, por vontade ou resolução das partes recalcitrantes fossem entregues àquela alçada. No entendimento de Ataulpho de Paiva,

O Conselho Nacional do Trabalho não deseja outra coisa que não seja fazer cumprir todas as decisões dos tribunais, sem discuti-las, sejam elas quais forem. Isto não importa, porém, renunciar às atribuições conferidas pela lei, porquanto, dentro dela, o Instituto será como tem sido, inflexível. Se as partes entenderem relutando, apelar para o Judiciário, que o façam, sempre que lhes parecer aconselhável, que nem por isso o Conselho deixará de usar e manter íntegra a sua parcela de autoridade como peça já agora valiosa e importante do mecanismo da administração que é.<sup>107</sup>

Ao afirmar que o CNT não dispunha de meios coercitivos, porque dispunha apenas da lei, prossegue Ataulpho de Paiva na sua exposição:

---

<sup>105</sup> **O Paiz (RJ)**, *Publicação de grande utilidade - Em circulação o 3º Número da "Revista do Conselho Nacional do Trabalho"*, Ano 1928\Edição 16129-16130, 17 / 18.12.1928.

<sup>106</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.4, n.4, 1929, p. 5.

<sup>107</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *Imprensa*, Ano 1930\Edição 00199, 21.08.1930.

e esta não nos armou dos elementos indispensáveis à garantia de sua execução, que se enfeixa nas mãos do Judiciário. Mas, estribados na própria lei, podemos deliberar e estabelecer multas e penas; e os que não se conformaram com os acórdãos do Conselho que se voltem para o outro Poder, arcando com as consequências de sua relutância, a imagem do que sucede com os que se insurgem contra atos emanados da administração e do próprio Congresso e, por não quererem obedecê-los, por esse ou aquele motivo, apelam para o Judiciário. Há de muitas vezes ocorrer.<sup>108</sup>

Concluiu Ataulpho de Paiva, destacando, por fim, que para que seus direitos fossem reconhecidos e reformadas as decisões do CNT, seria sempre indispensável que as pretensões consagradas viessem sempre por uma "sentença posterior do Judiciário, único poder com faculdades para modificar, reformar ou anular os atos e julgamentos de quaisquer outros da República".<sup>109</sup>

A edição de n.7, já após a chegada de Vargas em 1930, no ano de 1932, trouxe uma matéria que previa a "Universidade do Trabalho", projeto que fora elaborado por Lindolfo Collor, em um esquema para o anteprojeto da organização científica do trabalho. Collor havia autorizado o ministro da Educação, Washington Pires<sup>110</sup> a contratar com o professor belga Omer Buyse<sup>111</sup> a elaboração de um anteprojeto da fundação da Universidade do Trabalho<sup>112</sup>.

A fim de organizar esse projeto, Lindolfo Collor nomeou uma comissão composta por Raul Azevedo, notável médico pernambucano, Joaquim Pimenta, professor de Direito, e A. Luderitz, sendo este o primeiro relator.

Esse estudo foi publicado na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, n. 8 (janeiro e junho de 1932) e é acompanhado de uma longa exposição. O Plano de Organização Científica do Trabalho elaborado pela referida comissão divide-se em seis partes:

- 1) Universidade do Trabalho;
- 2) Gabinetes de seleção de orientação profissional;
- 3) Escolas Profissionais Superiores;
- 4) Escolas Profissionais;
- 5) Escolas Vestibulares;
- 6) Escola Primárias Adaptadas.

A Universidade do Trabalho, de acordo com o plano de Lindolfo Collor<sup>113</sup>, teria as seguintes finalidades:

---

<sup>108</sup> Idem.

<sup>109</sup> Idem.

<sup>110</sup> Em 16 de setembro de 1932, indicado pelo presidente de MG Olegário Maciel, Washington Pires assumiu o Ministério da Educação e Saúde, em substituição a Francisco Campos, ocupando o cargo até 25 de julho de 1934.

<sup>111</sup> Autor de "*Méthods Américaines d'Education Générale et Technique*", exerceu influência no campo educacional brasileiro na década de 1930.

<sup>112</sup> **Diário Carioca (RJ)**, *A Universidade do Trabalho, O Sr. Lindolfo Collor deixou pronto um magnífico esquema para o anteprojeto da organização científica do trabalho*, Ano 1933 Edição 01551, 25.08.1933.

<sup>113</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.7, n.8, 1932, p. 131.

- 1º) preparar professoras para as escolas profissionais superiores e especialistas para os gabinetes de seleção e orientação profissional;
- 2º) Preparar técnicos para o estudo com o Governo, de problemas que se relacionem com o trabalho, com a indústria, a agricultura e o comércio;
- 3º) Fornecer ao Governo informações e pareceres sobre questões técnicas referentes à Economia Nacional e ao ensino das profissões;
- 4º) admitir como discentes em seus cursos profissionais os que se desejem especializar ou aperfeiçoar em uma ou mais disciplinas, dentre as que se incluem no programa da Universidade, com o desígnio de prestarem serviços nos estabelecimentos industriais, agrícolas, comerciais e outros;
- 5º) instalar para uso facultativo e gratuito dos alunos das escolas profissionais e vestibulares, cursos, de caráter prático e elementar, das matérias adequadas a ampliação do seu horizonte intelectual, moral e social.

Em 1938 era noticiado, em "A Razão: Independente, Político e Noticioso (CE)"<sup>114</sup>, que o Ministro da Educação, Gustavo Capanema<sup>115</sup>, realizava, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, a construção de liceus industriais que iriam substituir as antigas Escolas de Aprendizes Artífices, passando a ser bem mais amplo o ensino profissional ministrado pelo Governo Federal. Dentre essas construções, a de maior vulto é a que ocorria na capital do país, em que a antiga Escola Normal Profissional Wenceslau Braz, integralmente demolida, seria substituída por construção integralmente nova, em que seria instalado o Liceu Nacional, ou a Universidade do Trabalho, destinada à formação do mestre, do contramestre e do operário, de todos os ofícios e ramos, constituindo a mais completa organização no gênero de tudo que se tem tentado no Brasil.

Percebemos, destarte, a importância e relevância que a "Revista do CNT" viria a ter, mesmo antes de 1930 e o papel que teria já com Vargas no Poder. Tarefa semelhante que a Revista do Trabalho iria exercer no lapso que houve das publicações da Revista do CNT, que ficou alguns anos na década de 1930 sem ser publicada. Essas Revistas nos permitem averiguar os meandros da legislação trabalhista e previdenciária e a importância que o CNT desempenhou neste processo antes da consolidação das leis do trabalho.

### 1.3. REVISTA "TRABALHO E SEGURO SOCIAL" (1943 - 1956)

Em 1943, teve início a publicação de "Trabalho e Seguro Social"<sup>116</sup>, uma Revista da Empresa 'A Noite', voltada para as iniciativas de interesse público, sobretudo. Assim, ao lado da Revista do Conselho Nacional do Trabalho e da Revista do Trabalho, tornou-se outra fonte importante de

<sup>114</sup> **A Razão: Independente, Político e Noticioso (CE)**, *Prosseguem ativamente as obras do futuro Liceu Nacional*, Ano 1938\Edição 00498, 03.02.1938.

<sup>115</sup> Gustavo Capanema foi nomeado em 26 de julho de 1934, substituindo Washington Pires, no Ministério da Educação, nele permanecendo até a deposição de Getúlio Vargas pelos militares em 29 de outubro de 1945.

<sup>116</sup> **Síntese (RJ)**, "Revista Trabalho e Seguro Social", Ano 1943\Edição 00016, maio de 1943.

estudos sobre a “questão social” que teve, entre seus integrantes, membros e colaboradores do Conselho Nacional do Trabalho.

A Empresa 'A Noite' lançou a revista "Trabalho e Seguro Social", publicação mensal especializada em assuntos de Direito do Trabalho<sup>117</sup>, Previdência Social, Sindicalismo, Cooperativismo e Política Social. Tratou-se de mais um grande empreendimento de ordem cultural, ao qual estava ligado o Coronel Costa Neto, que vinha acompanhando de perto todos os passos para a sua realização. Mensário nacional destinado a exercer influência nos meios jurídicos, dada a importância sempre crescente da legislação social na vida do país, o órgão da Empresa 'A Noite' contou com a colaboração de nomes ilustres, professores das Faculdades de Direito, entre eles Mozart Victor Russomano, Professor de Direito na Faculdade de Pelotas, Juiz, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, autor do livro "Aspectos do Direito do Trabalho (Estudos)" e que foi colaborador efetivo da Revista "Trabalho e Seguro Social", além de membros da Justiça do Trabalho, técnicos do Ministério do Trabalho e dos institutos de previdência social, advogados de renome, e pessoas versadas em direito e economia social. "Trabalho e Seguro Social" teve como um de seus primeiros dirigentes Silvestre Péricles de Góes Monteiro, presidente do CNT em 1943, e, como diretor técnico, Cavalcanti de Carvalho, advogado e autor de vários trabalhos de direito social.

Importante registrar que a Revista teve projeto que tramitou na Câmara dos Deputados, em 1951, para declará-la de utilidade pública, pelo Deputado Antônio Balbino de Carvalho Filho<sup>118</sup>. O Projeto de Lei n. 1.165-A<sup>119</sup>, que tramitou na Câmara dos Deputados em 1951, mencionava ser de utilidade pública a Revista "Trabalho e Seguro Social", tendo pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça com veto em separado do Deputado Antônio Balbino, de Legislação Social e de Educação e Cultura.

Na justificativa do PL n. 1.165-A, de Pereira Lopes, de setembro de 1951, consta que a revista, fundada em janeiro de 1943, vinha prestando relevantes serviços ao país, com a divulgação sistemática da legislação, da doutrina e da jurisprudência em assuntos de Direito do Trabalho,

---

<sup>117</sup> Para mencionar um dos importantes estudos sobre a legislação do trabalho publicados na Revista "Trabalho e Seguro Social", convém destacar que Cesarino Junior, Presidente Honorário da Sociedade Internacional de Direito do Trabalho e da Segurança Social (Genebra), Professor Honorário da Universidade Central da Venezuela (Caracas) e Professor Catedrático da Universidade de São Paulo, em tese apresentada ao I Congresso Nacional de Direito do Trabalho e da Segurança Social, realizado de 25 a 30 de abril de 1960, em Tucuman, República Argentina, destaca que a Comissão do Código Processual do Trabalho apresentou o anteprojeto para o Ministro do Trabalho, em 05.05.1952, com a exposição de motivos, em artigo publicado na Revista "Trabalho e Seguro Social". Ver mais em: *Anteprojeto de Código Processual do Trabalho — Exposição de Motivos*, in revista "Trabalho e Seguro Social", ns. 113 e 114, de 1952.

<sup>118</sup> Teve atuação como Deputado Federal na legislatura de 1951-1956, pela Bahia, como representante do PSD. Foi Professor Livre da Faculdade de Direito, Universidade da Bahia; Professor Catedrático de Finanças e Economia da Faculdade de Filosofia, Universidade da Bahia; Ministro da Indústria e do Comércio, 1961-1962; Ministro da Educação e Saúde, 1951-1954. Ver mais em: <https://www.camara.leg.br/deputados/3086/biografia> Acesso em 25.10.2021.

<sup>119</sup> Para a íntegra da discussão do Projeto n.1.165-51, ver mais em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1220345](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1220345). Acesso em 25.10.2021.

Direito Sindical, Seguro Social e Economia Social, conclamando todos os estudiosos para o debate próprios dessas disciplinas.

Entre as edições mencionadas no Projeto n.1.165-51, como justificativa de sua relevância, encontram-se os números dedicados à "Legislação do Trabalho não Consolidada" (inclusive os estatutos profissionais), ao "Sindicalismo", à "Previdência Social", a "Assistência ao Trabalhador", às "Conferências Internacionais do Trabalho" e à "Política Social" do Brasil. Coube à citada Revista a importante tarefa de reconsolidar, numa compilação própria, a Consolidação das Leis do Trabalho e leis posteriores, com edições esgotadas, e de consolidar a nossa esparsa legislação previdenciária, prestando notável serviço às instituições de previdência social, aos respectivos segurados e a todos os estudiosos do assunto. Com suplementos bimestrais, era possível acompanhar as modificações da nossa legislação previdenciária.

"Trabalho e Seguro Social" tornou-se conhecida e conceituada nos países das Américas e da Europa, fazendo também a propaganda no estrangeiro de nossa legislação social, com notáveis colaboradores e muitos leitores, assim procedendo sem quaisquer interesses econômicos, simplesmente "por idealismo e patriotismo", de acordo com a justificativa do Projeto.

Seus artigos e informações eram sintetizados por importantes revistas estrangeiras, o que por si só confere uma ideia do conceito que desfrutou nos meios estrangeiros culturais americanos e europeus. Na visão do relator Pereira Lopes, o Direito do Trabalho e o Seguro Social muito devem a esse órgão, que contribuiu decisivamente para o estudo sistemático e o progresso de tais disciplinas, enriquecendo o patrimônio intelectual e, ao mesmo tempo, ampliando novos horizontes ao estudo das ciências sociais.

### **O Relatório da CCJ sobre a "Revista Trabalho e Seguro Social"**

O Relatório da CCJ destacava que Pereira Lopes gostaria que fosse considerada de utilidade pública a Revista "Trabalho e Seguro Social", publicação voltada para o estudo do Direito do Trabalho, Previdência, Medicina Social e Economia Social, editada no Rio de Janeiro.

Para o Deputado Antônio Balbino, integrante da Comissão de Constituição de Justiça e relator, a legislação brasileira declarava de utilidade pública o que estava previsto para fins de desapropriação (Decreto-lei n. 3.365, 21.06.1951) e de honorificência (Lei n. 91. 28.08.1935).

A concessão da medida, objeto do projeto, se enquadra obviamente entre os casos regulados pela última das mencionadas leis, a qual, "determinando as regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública", prescreve em seu art. 2º que a declaração será feita em decreto do Poder Executivo, após satisfação dos requisitos prescritos no mesmo artigo. Para esse fim, dispunha

o Ministério da Justiça de serviço próprio. Não inovando ou contrariando a lei geral sobre a matéria, mas apenas dispendo sobre a sua aplicação, o projeto, na visão de Balbino, invadia atribuições próprias do Executivo, pelo que assim considerava manifestamente "injurídico", votando contra o projeto, uma vez que ele não acompanhava os documentos necessários (como o Decreto do Poder Executivo; por não estar compreendido na lei geral).

O Parecer da CCJ afirma que o projeto recebeu parecer contrário à sua aprovação, porque: a) Existia lei reguladora da matéria, de acordo com o qual ao Executivo é que deveriam ser encaminhados pedidos dessa natureza; b) Embora o Congresso pudesse tomar conhecimento da matéria para conceder ou não a declaração de utilidade pública, o processo não estava devidamente instruído com os documentos necessários.

Assim, o relator Ernani Satiro votou pela rejeição do projeto, embora não aceitando os argumentos expendidos na CCJ, seja pelo Deputado Hélio Cabral, seja pelo Deputado Antônio Balbino, que fez o voto em separado.

Na visão do relator Ernani Satiro, o Congresso não estava subordinado às exigências da lei que regula as declarações de utilidade pública, tratando-se de uma simples lei ordinária, da mesma categoria que as outras na sistemática da Constituição Federal e que poderia, sem possibilidade de conflito, ser revogada ou derogada com um Decreto. Opinava pela rejeição pela ausência de documentação, pois não existiria "injuridicidade" reconhecida pela CCJ.

O Parecer da Comissão de Educação e Cultura, que teve Eurico Sales como relator, ia na mesma linha, ao afirmar que a proposição vinha "desacompanhada de prova de existência legal da beneficiária e de outros requisitos que a legislação vigente considera indispensáveis para a concessão da liberalidade do título honorífico de utilidade pública"<sup>120</sup>.

### **O Histórico do CNT por Silvestre Péricles em Artigo Publicado na Revista do “Trabalho e Seguro Social”**

Ainda sobre a relevância da "Revista do Trabalho e Seguro Social", Góes Monteiro, ocupando o cargo de Presidente do CNT, ficou com a responsabilidade, no ano de 1943, de fazer o primeiro artigo no primeiro volume da Revista sobre a *História e Organização do CNT*<sup>121</sup>. No artigo,

---

<sup>120</sup> **Câmara dos Deputados**, Projeto n. 1.165-A-1951, *considera de utilidade pública a Revista "Trabalho e Seguro Social": tendo pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, com veto em separado do Sr. Antônio Balbino, de Legislação Social e de Educação e Cultura*, p. 3.

<sup>121</sup> PÉRICLES, Silvestre, *História e Organização do Conselho Nacional do Trabalho*, Revista "Trabalho e Seguro Social", v.1, ano I, n.1, p. 54 e ss.



destaca a criação do CNT, como resultado do Tratado de Versalhes, subordinando-se ao então MAIC e às diversas reformas pelas quais o Instituto passou.

Destaca, dentre as reformas, o Decreto n. 6.597, de 13.12.1940, por força dos quais tornou-se o CNT o tribunal supremo da Justiça do Trabalho, além de funcionar também como órgão de "orientação, fiscalização e instância superior das instituições de previdência social, sendo ainda órgão consultivo do governo em matéria de legislação social".

De fato, de todas as reformas pelas quais o CNT havia passado, até o ano de 1943, nenhuma poderia ser mais relevante que essa última, em razão do vulto e relevância das atividades que ele passou a exercer, na dupla função de órgão da Justiça do Trabalho e da Previdência Social.

#### **1.4. REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO: RETRATO DE COMO O PAPEL DO ÓRGÃO SE EXPANDIU**

Em certa medida, concomitantemente ao esforço de criação de leis, ocorreu a tentativa de se estabelecerem órgãos que tivessem a responsabilidade pela aplicação e interpretação dessas regras. A experiência do CNT teve efeitos na própria elaboração da legislação trabalhista; o CNT era também um espaço de verificação da eficácia e dos limites de aplicação das leis de trabalho. Isso significa que pode ter sido uma fonte de informações para os legisladores.

Cabe destacar a visão do papel que as Revistas do CNT tiveram ao longo de sua existência. O CNT era visto como uma espécie de laboratório de testes para a avaliação dos instrumentos de regulamentação das relações de trabalho, portanto, para a produção de subsídios para a construção desses instrumentos.

*A Revista do Conselho Nacional do Trabalho* oferece um retrato dessa evolução. Foi criada em 1925 com a proposta de ser repositório de decisões, juízos, reclamações, avisos, sentenças, estatísticas. No primeiro volume, enuncia-se harmonizar o trabalho e o capital como proposta do Conselho, intuito que permeia o texto oferecido para a lei de acidentes. Quanto à lei das caixas ferroviárias, a revista relata o papel do CNT de interpretação e fiscalização – dezenas de milhares de trabalhadores a que se assegura assistência à doença, socorro à invalidez, aposentadoria a velhice ou inutilização no serviço, garantidos já por dezenas de milhares de contos de patrimônio crescente.

Foi com o intuito de tornar conhecido de todos os interessados o anteprojeto de reforma da lei das caixas de aposentadorias e pensões dos ferroviários que o presidente do Conselho Nacional do Trabalho convocou para uma grande reunião na capital federal os representantes de todas as estradas de ferro do país e dos conselhos administrativos das Caixas. E expediu às diretorias das estradas e às Caixas o seguinte telegrama:

Achando-se o Conselho Nacional do Trabalho muito empenhado, de acordo com o pensamento do Governo da União, em apresentar, sem demora, ao Congresso Federal um substitutivo ao projeto de reforma que está sendo discutido no Senado sobre a lei de aposentadorias e pensões dos ferroviários e desejando ouvir todas as autoridades e a opinião dos verdadeiros interessados, nomeou uma comissão especial de quatro de seus abalizados membros, conjuntamente com os legítimos e ilustres representantes das Caixas das Companhias Paulista São Paulo Railway, Mogiana e Leopoldina Railway, que acabam, após longos e contínuos trabalhos, de elaborar um projeto uniforme que foi aprovado unanimemente em sessão conjunta pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho. (...).

A revista<sup>122</sup> relata como, na ata da sessão de instalação do CNT, em 23 de agosto de 1923, em sessão instalada no Conselho Nacional do Trabalho, salientou-se a missão do órgão de examinar a oportunidade da aplicação dos projetos de convenção e recomendações adotados nas sucessivas Conferências Internacionais do Trabalho realizadas em virtude do Tratado de Versalhes e de fazer cumprir tais compromissos. Embora reconhecido que a questão social, no país, não se manifestava com a mesma acuidade com que se apresentava nos países propriamente industriais, não se poderia negar a conveniência de inquéritos peculiares ao nosso meio, a fim de elaborar as soluções apropriadas para os complexos problemas que dizem respeito a existência e à prosperidade das classes trabalhadoras. Afinal, a questão social estaria intimamente ligada à vida econômica, pois de uma conveniente sistematização do trabalho resultaria infalivelmente maior rendimento agrícola e industrial, e a seu turno, quanto mais produzir o país, melhores se tornarão as condições de existência da coletividade. Termina afirmando depositar a maior confiança na ação construtora do Conselho, devido à alta competência dos seus membros. Fazendo votos para a eficiência do novo Instituto, que coube ao atual Governo a honra de criar, declara os Conselheiros presentes empossados em seus respectivos cargos. Reconhece a magnitude da tarefa, não só pela complexidade dos problemas que o Conselho teria a resolver, mas também por inexistir estatística social organizada, de maneira que os habilita a fazer um juízo seguro sobre as questões do trabalho no Brasil. Encarece a missão conciliadora do Conselho que deverá, pela absoluta imparcialidade de suas atitudes, impor-se como órgão supremo de concórdia social. O Conselho é posicionado como terreno neutro e imparcial para a mais fácil aproximação e melhor inteligência entre patrões e operários.

Quanto à função arbitral, cuida relatar o status vigente já em 30.08.1923, quando de sessão na qual é lida uma consulta que lhe havia pessoalmente sido dirigida pela Companhia Mogiana relativamente à concessão aos ferroviários de socorros cirúrgicos e assistência hospitalar.

---

<sup>122</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v. 1, n.1, 1925, p. 34.

Afrânio Peixoto<sup>123</sup> interpelado a respeito diz que na expressão “socorros médicos em caso de doença” do artigo 9º da Lei nº 4.682/1933 deveriam ser incluídos os socorros cirúrgicos e assistência hospitalar: este é um dos meios de se exercerem esses socorros, e os socorros cirúrgicos se indicam, como espécie, no gênero dos socorros médicos.

A expressão da lei é genérica, como cumpria: a cirurgia é especialidade médica. Entretanto, pensa que o CNT deveria sugerir, para evitar os encargos pesados e penosos das intervenções urgentes ou imprevistas, que as Caixas fizessem contratos prévios para a possibilidade de tais intervenções e assistência em hospitais ou casas de saúde, pois tais contratos tenderiam por isso mesmo a baratear o custo de outra sorte muito oneroso de tais tratamentos.

Ozorio de Almeida propõe que a interpretação ao artigo nono da lei, feita por Afrânio Peixoto seja expedida em ofício – circular a todas as companhias e empresas ferroviárias, o que viria a resolver muitas dúvidas e hesitações em prejuízo exatamente daqueles que a lei quer amparar. A proposta de Osório apoiada por Bezerra e Viveiros de Castro foi aprovada unanimemente. Ozorio de Almeida ainda pede a atenção do Presidente para a ausência de representantes de patrões no Conselho. Bezerra diz ser Carlos de Campos, o representante patronal. Libânio da Rocha Vaz afirma não ser o Carlos de Campos um verdadeiro industrial, não constando estar ainda à frente de qualquer indústria. Ozorio insiste na necessidade da nomeação de um legítimo representante dos patrões. Afrânio Peixoto pensa que os elementos patronais do Conselho são, seguramente, os Srs. Ozorio de Almeida e Libânio da Rocha Vaz, pois todos os membros nomeados foram escolhidos dentre as pessoas que, em virtude de suas funções, de seus estudos e de sua profissão, têm ligações diretas com os problemas sociais. Ozorio protestou mais uma vez, por não estar representando, no Conselho, o Centro Industrial, que, nesse caso, se faria representar por Jorge Street, que considera ter notável competência nestes assuntos e, se a intenção do governo foi a de nomeá-lo como representante dos patrões, cederia de bom grado o seu lugar a Jorge Street. Araújo Castro se apressa em declarar haver o Presidente da República nomeado Mário de Andrade Ramos – que viria a ser presidente do CNT - para representar os patrões na vaga ainda existente no Conselho. Após longo debate em que tomaram parte Andrade Bezerra, Araújo Castro, Afrânio Peixoto e Francisco Leite, todos concordaram que o Ozorio, por ser elemento conservador, representaria virtualmente os patrões, sendo impossível ao Conselho prescindir de sua colaboração. Bezerra interpelou. Ozorio na sua qualidade de Vice-Presidente do Centro Industrial ou de Inspector Geral das Estradas de Ferro, mudou sua participação nos assuntos em debate. Ozorio opina que sim, pois como representante dos patrões, deveria justamente se colocar na qualidade exclusiva do ponto de vista

---

<sup>123</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v. 1, n.1, 1925, p. 47.

patronal na discussão dos assuntos que afetarão os interesses do Capital. Finalmente, ficou resolvido que o Conselho interpelaria o Governo, quais os conselheiros designados para representar os patrões. Já em relação aos representantes dos trabalhadores, não houve a mesma atenção.

Ozorio assevera que em caso de licença com ou sem vencimentos o ferroviário não poderia contar para aposentadoria, pois a lei é explícita, referindo-se a trabalho efetivo. Após ligeiro debate prevalece o ponto de vista de Ozorio. Consultado o Conselho se os médicos, farmacêuticos e enfermeiros ao serviço das caixas teriam direito à aposentadoria, Bezerra pensa que sim, hesitando, porém, se se lhes poderia compreender a significação da palavra ferroviário; Ozorio lembra que o termo associado condiz melhor com o espírito de mutualidade. Bezerra aconselha que fossem respondidas as consultas da Companhia Paulista, de acordo com os termos do artigo 27 e 23 do projeto de Regulamento da Caixa. Propôs que fossem enviadas às companhias ferroviárias um telegrama circular pedindo-lhes os regimentos internos para que fossem aprovados. Araújo Castro diz que o Governo só fiscalizaria Companhias que solicitassem autorização do Ministro da Agricultura. Na avaliação de Bezerra, deveria ser feita a distinção entre as sociedades fiscalizadas e as não fiscalizadas. Araújo Castro propôs que os fiscais de Companhias de seguros sociais fossem chamados a trabalhar na Secretaria do Conselho com a desejada assiduidade, a fim de que pudessem ser organizadas as estatísticas de acidentes do trabalho. Essa proposta foi aprovada sem discussão. O Presidente distribuiu ao Sr. Bezerra para dar parecer a uma consulta do Presidente da Caixa de Pensões da Companhia Paulista. Finalmente, o Conselho aprovou a indicação feita por Bezerra o nome de Henrique Eboli<sup>124</sup>.

Em 18.09.1923, reuniram-se no Conselho Nacional do Trabalho, Gabriel Ozorio de Almeida, deputado Andrade Bezerra, Afrânio Peixoto, Araújo Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Mário de Andrade Ramos, Francisco Leite, Rocha Vaz, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello em face de “Memorial” em que os operários em fábricas expuseram longamente as difíceis condições de trabalho tendo em vista que os salários serem insuficientes para fazerem face a presente carestia da vida. Nesse memorial, os operários nada pediram ao Governo, limitando-se tão somente a expor o que pleiteiam os industriais e a afirmarem a plena confiança na justiça de sua causa. Ozorio de Almeida entende que antes de se tomar conhecimento do assunto constante deste memorial, deveria ser solucionada a seguinte preliminar: se o Conselho tem, pela lei de sua organização, autoridade para, por simples reclamação de uma das partes, intervir no conflito entre patrões e operários. Entende que tal intervenção não encontra apoio em artigo algum daquela lei. O papel do Conselho Nacional do Trabalho é o de mediador, o de conciliador dos interesses do capital e do trabalho; mas

---

<sup>124</sup> Como iremos ver ao longo do trabalho, Henrique Eboli teria um papel de extrema importância no CNT.

para que ele possa assim atuar, necessário se torna que as partes em luta, mediante acordo, submetam a questão ao seu julgamento, com a declaração de a ele se submeterem. Propõe, pois, que nesse sentido fosse feito um ofício ao Ministro da Agricultura.

Em seguida, Bezerra, referindo-se à Lei de Acidentes do Trabalho, propôs que o Conselho fizesse ao Congresso Nacional uma sugestão no sentido de promover-se a uniformização nacional das formalidades policiais e judiciárias, a fim de evitar delongas de um processo que deveria por sua natureza ser sumaríssimo. Essa uniformização teria a vantagem de simplificar o processo e, portanto, apressar o pagamento de indenização devida à vítima do acidente. Comunica ao Conselho que neste momento a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados estava precisamente estudando os meios de promover tal uniformização. No momento era possível constatar vários apartes a respeito, pois a Constituição, então em vigor, outorgava aos Estados o privilégio de legislar com a mais ampla autonomia em matéria de direito adjetivo. Bezerra replica que isso não criaria obstáculos para a uniformização. Afrânio Peixoto declarou apoio a Bezerra afirmando ser a justiça tardia e cara, com processos morosos e confusos, tornando-se muitas das vezes inacessível aos operários. Não teve receio em afirmar que a lei só é cumprida quando subsiste harmonia entre o patrão e a vítima, ou quando estão os operários segurados.

Afrânio Peixoto, ao retomar a palavra para continuar a sua exposição sobre o papel altamente social desempenhado pela profilaxia nos casos de acidente, procurou demonstrar ao Conselho a utilidade, se não a necessidade, do seguro obrigatório. Amaury explicou que a razão dos diminutos casos de acidentes leves registrados pelas estatísticas era o fato de que o operário geralmente considera grave qualquer espécie de acidente, a fim de obter maiores férias e mais larga indenização, ou deixa de acusar o caso e continua a perceber o salário ordinário. Ramos disse que a lei brasileira não previa o seguro obrigatório. Araújo Castro era da opinião que a obrigatoriedade é prematura no Brasil. Bandeira de Mello observou que estávamos caminhando para atingir esse ideal. Bezerra, aludindo ao projeto de lei apresentado ao plenário da Câmara dos Deputados, previa o acordo administrativo por meio da mediação feita pelo Secretário Geral deste Conselho, diante do qual deveria ser paga a indenização, quando resolvida amigavelmente. Rocha Vaz apoiou a sugestão de Bezerra, acrescentando que o essencial era tornar o processo, realmente sumário. Na sequência, Ramos observa que as dificuldades encontradas pelo operário para perceber materialmente a indenização são devidas à deficiência da lei. Bezerra pondera que são antes devidas a uma falha do aparelho judiciário, competindo ao Conselho avocar essa justiça. Araújo Castro julga temerário o projeto da Comissão de Legislação da Câmara dos Deputados, porque a ação do Conselho nesse caso não pôde eficientemente alcançar todo o território nacional. Bezerra explica que o projeto de lei prevê delegações estaduais do Conselho. Araújo Castro não vê bem como podem ser constituídas

essas delegações. O Presidente encerrou os debates e pôs em discussão a proposta em que o Conselho solicita aos governos dos Estados as medidas necessárias a fim de promover a uniformização para a maior simplificação dos processos nos casos de acidentes de trabalho. A proposta foi aprovada com o voto vencido de Rocha Vaz e Ozório de Almeida, em que, para o último, não competia ao Conselho intervir em assunto privativo da autonomia dos Estados, aos quais deveria ser deixada a mais ampla liberdade de legislar em matéria de direito adjetivo.

Bezerra, expondo duas consultas do conselho de administração da Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diz que essa empresa estava cumprindo rigorosamente a lei que criou as caixas, de maneira a servir de modelo às demais companhias ferroviárias. Leu uma sugestão da Caixa daquela Companhia propondo alteração à lei, a fim de conceder às caixas autorização para adquirir imóveis, a fim de construir casas para operários. Ozorio disse ser esse um problema diferente daquele que a lei de 24 de janeiro teve em vista, que foi o de garantir o ferroviário inválido a amparar suas famílias em caso de morte. Não pode concordar na aplicação dos fundos das caixas em casas de operários que estão pela sua natureza sujeitas a depreciação e a despesas regulares de conservação. Quanto às construções, torna-se extremamente difícil uma fiscalização rigorosa da integral aplicação dos fundos das Caixas, assim sujeitos a possíveis evasões, por meio de contratos eventualmente onerosos. Pensa que as reservas das Caixas devem ser de preferência aplicadas em apólices da Dívida Pública. O ponto de vista de Ozorio prevalece. Bezerra, retirando-se por motivo justificado, passa a presidência a Ozorio. Rocha Vaz leva ao conhecimento do Conselho os ataques injustos dirigidos por jornais que não conhecem os trabalhos executados pelo CNT, consultando o Conselho se seria permitido aos jornalistas o livre acesso à sala das sessões. O Presidente julga inconveniente a proposta, visto o Conselho ser meramente consultivo, informando sobre questões que deveriam ser decididas pelo Governo.

Em 25.09.1923, pede-se a atenção do Conselho para a aplicação da lei que manda criar caixas de Aposentadoria e Pensões, sendo que muitas empresas de estrada de ferro ainda não organizaram suas respectivas caixas; haveria urgência em o Conselho promover com firmeza a aplicação e fiscalização da lei de 24 de janeiro último, lembrando a conveniência da designação de um dos membros do Conselho para, de acordo com o Secretário Geral, ativar a criação das caixas notadamente na Estrada de Ferro Central do Brasil, que, apesar do seu numeroso pessoal, ainda não organizou a respectiva caixa de aposentadoria e pensões.

Em 1924, o Conselho recebeu convite da Comissão Organizadora do Congresso Internacional de Economia Social de Buenos Aires para que enviasse sugestões do Governo Brasileiro e os nomes que comporiam a nossa delegação naquele Congresso. Os trabalhos da

Conferência de Emigração e Imigração realizada em maio de 1924, em Roma, foram acompanhados de perto por Affonso Bandeira de Mello, Secretário Geral do Conselho.

Na Sexta Conferência Internacional do Trabalho, instalada em 1º de junho de 1924, em Genebra, de conformidade com o art. 40 da Parte XIII do Tratado de Versalhes de 1919, esteve o Brasil representado por dois delegados governamentais: Affonso Bandeira de Mello e J. A. Barboza Carneiro e o delegado patronal, o Sr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.

A revista salienta que, entre as atribuições da Secretaria Geral, uma das mais sérias, talvez, está a de superintender a fiscalização das Caixas de pensões e aposentadorias criadas por lei. Assim, o Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, criando em cada uma das estradas de ferro existentes no país, uma Caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, veio trazer para a Secretaria Geral uma soma de serviços considerável. As consultas cresceram em número, tendo o Conselho se visto obrigado a não tomar conhecimento delas, reconhecendo que a sua função definida em lei era de órgão consultivo do Governo tão somente. É relatado que as deliberações do Conselho são rigorosamente acatadas pelas Caixas existentes e que todas as decisões que constituem a jurisprudência do Conselho estão devidamente selecionadas para serem publicadas oportunamente.

Manifestando preocupação com a manutenção das CAPs, foi preciso o Conselho Nacional do Trabalho pugnar pela constituição de fundos diversos, um destinado ao socorro médico e outro para o serviço de aposentadorias e pensões, no sentido de evitar o fracasso da lei.

Quanto à Lei de Acidentes de Trabalho, inicialmente foram autorizadas pelo Governo a operar em acidentes de trabalho sete companhias, sendo cinco na capital e duas em São Paulo. A primeira autorizada a funcionar foi a Companhia Nacional de Seguros Operários (posteriormente denominada Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, em 14 de agosto de 1919). Em recente inquérito procedido junto a quatro dessas companhias, ficou constatado que em 1924 era de 261.975 o número de operários segurados. Foram registrados 70.145 acidentes, sendo 281 mortes, 1.187 de incapacidade permanente e 68.677 o de incapacidade temporária. Nas empresas de estradas de ferro essas reparações eram feitas por intermédio das Caixas criadas pelo Decreto n. 4.682, que tinham entre as suas atribuições a de indenizar os danos causados por acidentes de trabalho. Pela deficiência dos dados expostos nos relatórios das Caixas, tornou-se difícil levantar a estatística de acidentes nas empresas de estradas de ferro.

No dia 19.08.1930, o Jornal 'Crítica' do RJ<sup>125</sup> noticiava a Reforma da Lei de Acidentes. A Comissão de Legislação Social (CLS) aguardava o Código do Trabalho, pois há cerca de três anos

---

<sup>125</sup> **Crítica (RJ)**, *A Reforma da Lei de Acidentes - Ao que parece a Comissão de Legislação Social aguarda o Código do Trabalho*, Ano 1930\Edição 00552 (1) - 19.08.1930.

a Comissão de Legislação Social, da Câmara dos Deputados, vinha estudando a reforma da lei de acidentes, sugerida pelo Conselho Nacional do Trabalho. A edição estabelecia o seguinte sobre o projeto da CLS:

O Sr. Azevedo Lima emendou o projeto de reforma e as emendas ficaram para receber a palavra do relator, Sr. Oscar Soares, até agora. Ao que parece o Sr. Oscar Soares, que recebeu as emendas há pouco tempo, depois de longo encalhe, obteve o prazo regimental para estudá-las, de acordo com as críticas e as sugestões dos interessados. O projeto de reforma, que foi redigido pelo Sr. Afrânio Peixoto, conforme as solicitações do Conselho Nacional do Trabalho, altera profundamente a lei de acidentes, que é um capítulo das diversas leis que formam o Código do Trabalho, que a Câmara aprovou e que o Senado prendeu até agora, ninguém sabe por quais motivos. Na sua plataforma de candidatura, o Sr. Júlio Prestes definiu a sua opinião a respeito, entendendo que se deve concluir a votação do Código do Trabalho. Cogita-se numa coletânea de leis, estudadas com escrúpulos, obedecendo a pontos de vista doutrinários e que constituem legislação homogênea e indispensável à solução dos problemas que se antolham, hoje em dia, aos governos. A lei de acidentes, prevista sem outras leis que regulam os direitos e os deveres de proletários e patrões, será sempre uma lei de emergência, suscetível de emendas periódicas. O presidente eleito da República assim compreendeu e compreende muito bem, com um largo descortínio de estadista, que encarou de frente todos os problemas sociais, que aí se encontram, solicitando a atenção dos homens públicos. Assim sendo, a Comissão de Legislação Social da Câmara há de preferir aguardar o andamento do Código do Trabalho, a fim de introduzir nele as modificações que pareçam indispensáveis à lei de acidentes. Isto não impede que o projeto Afrânio Peixoto e as emendas Azevedo Lima sejam estudados com a necessária atenção. Uma vez estudada a lei poderá ser articulada no Código, que o Senado prendeu e que o presidente Júlio Prestes vai sancionar, aparelhando o Conselho Nacional do Trabalho, com segurança e sabedoria perfeitamente modernas<sup>126</sup>.

Ainda sobre as Leis de Acidente de Trabalho, o mesmo periódico noticiava, em 04.10.1930<sup>127</sup>, os andamentos que ocorriam na CLS, que prosseguia com o estudo do projeto de lei sobre acidentes no trabalho:

O Sr. Maurício de Medeiros solicitou que constasse da ata da sessão anterior a seguinte declaração de voto sobre o corpo do art. 3º do aludido projeto:

“Declaro ter votado contra o princípio de fixação do salário máximo que deve servir de base aos cálculos de indenização por acidentes de trabalho. A doutrina dominante em nossa legislação é a de não intervenção do Estado na fixação de qualquer quantitativo nem no rendimento do Capital, nem na produtividade do Trabalho. É assim que o legislador brasileiro não estatui nenhum limite aos lucros legítimos do capital, nem fixa um salário-mínimo pelo qual possa alguém contratar seu trabalho. Respeita nesse particular, um princípio de liberdade, que excluiu as limitações legais às condições pecuniárias da atividade econômica.

Não vejo, portanto, como pode intervir o Estado para fixar um limite de salário-mínimo anual, desde que se trate de indenizar alguém, por acidente sofrido em trabalho, ao serviço de outrem.

Se num contrato, estabelecido livremente, sem nenhuma obrigação legal de mínimo de remuneração, o trabalho era mutuamente avaliado numa determinada quantia, só essa quantia pode servir de base para qualquer cálculo de indenização por acidente ou morte.

---

<sup>126</sup> Idem.

<sup>127</sup> **Crítica (RJ) - 1928 a 1930**, *A questão dos Acidentes no Trabalho - Uma declaração de voto do Sr. Maurício de Medeiros*, Ano 1930\Edição 00592, 04.10.1930.



(...) Intervir o Estado para fixar em réis 4:800\$ anuais esse máximo de salário, é fazer uma estimativa arbitrária do valor do trabalho humano e transformar toda a significação social do instituto de indenização por acidentes do trabalho.<sup>128</sup>

As elevadas cifras das indenizações feitas por algumas das Caixas indicavam que essas Caixas receberam pesado ônus, sem razão explicável, pois natural seria que as obrigações patronais resultantes dos acidentes ferroviários continuassem a pertencer às respectivas empresas. O Congresso Nacional, reconhecendo ser imprescindível a modificação da lei, teve oportunidade de estudar um projeto de reforma baseado em trabalho organizado pelo Conselho, por solicitação do Senado Federal.

Além das leis da Caixa de Aposentadoria dos Ferroviários e de acidentes do trabalho, cabia ao Conselho fiscalizar as dos sindicatos profissionais e sociedades cooperativas e dos sindicatos agrícolas. Pelo Decreto legislativo n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921, ficou o Poder Executivo autorizado a empregar até a quantia de Rs. 1.000:000\$000 para auxiliar, sob forma de empréstimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermédio dos sindicatos profissionais. Aceitando a sugestão, o Ministro encaminhou ao Conselho o projeto de regulamentação, tendo a Secretaria tirado cópias para fazê-lo conhecido dos Senhores Conselheiros, de acordo com a proposta feita por Rocha Vaz. Na reunião seguinte, efetuada a 20 de maio, o Desembargador Ataulpho de Paiva, lembrando que se tratava de assunto importante, propôs a composição de uma comissão especial para estudar o projeto da Superintendência, sendo nomeados o autor da proposta e os Srs. Rocha e Afrânio Peixoto.

A importância do Conselho veio a recomendar a legislação social brasileira, a ponto de haver o Congresso Nacional aplaudido o trabalho, elaborado pelo Conselho, da remodelação das Caixas de Pensões, votando os membros como órgão consultivo que era apenas do Governo.

Foi relatado na revista que, funcionando de fato como um tribunal, e tendo de um tribunal todas as aparências, o Conselho Nacional do Trabalho, chamado a julgar um sem-número de questões, procedia como um corpo regular de juízes, em que cada qual tem seu voto, relatando a seu turno os casos distribuídos pelo presidente, proferindo, encerrados os debates e apurados os votos, um verdadeiro acórdão a cada questão em apreço. Esses acórdãos, de autoridade solenizada pela assinatura do Presidente do Conselho e do relator de cada feito, valiam como sentenças, constituindo o seu conjunto uma jurisprudência merecedora de estudo e de consulta de todos os interessados, como frutos de julgamentos dos membros do Conselho Nacional do Trabalho, convocados não só a resolverem sobre consultas dos poderes Executivo e Legislativo, como ocorria

---

<sup>128</sup> Idem.

anteriormente, mas a decidirem, ainda e principalmente, sobre casos concretos, em grau de recurso, de conformidade com o aspecto qual se apresentavam, e à medida que os formulassem, as necessidades da aplicação das leis sociais, ou os interesses dos que elas beneficiam, ou são chamados a cumpri-las.

Por exemplo, em consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista, tendo por objeto as gratificações e os cálculos para os efeitos de aposentadoria, postularam-se os seguintes termos,

As gratificações percebidas por empregados, quando em comissão no desempenho de outras funções, além das do seu cargo ou mesmo substituição de outros de categoria superior, devem ser computadas para os efeitos da aposentadoria ou incidem neste dispositivo?<sup>129</sup>

O CNT resolveu, em sessão de 4 de setembro de 1923, e de acordo com o parecer de Andrade Bezerra, que para o cálculo da aposentadoria deveriam ser computados os vencimentos do cargo exercido pelo empregado ou operário, não se levando em conta quaisquer gratificações recebidas a mais, por substituição ou comissões. Do mesmo modo, o desconto para os fins da letra a do art. 3º da Lei deveria ser feito somente sobre os vencimentos do cargo próprio do empregado, não abrangendo quaisquer gratificações, ou aumento ocasional de vencimentos.

Em outra consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista, sobre a aplicação do art. 9º da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, indagava se a assistência médica seria restrita ou na sua generalidade, incluindo especialistas, operações e hospitalização; o Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de setembro de 1923, e de acordo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que a assistência médica deveria ser entendida na aceção geral, de acordo com o parecer já emitido pelo Sr. Afrânio Peixoto e aprovado pelo CNT.

Em uma terceira consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista, com objeto na aplicação do art. 9º da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, enunciada nos seguintes termos:

Quais as pessoas da família do empregado com direito a socorros médicos; todas que habitem sob o mesmo teto, sob a mesma economia, seja qual for o respectivo grau de parentesco, ou somente aquelas com direito à pensão, especificadas no art. 33?<sup>130</sup>

O CNT resolveu ainda, em sessão de 4 de setembro de 1923, e de acordo com o parecer de Andrade Bezerra, que:

---

<sup>129</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 14.

<sup>130</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 16

Têm direito a socorros médicos, de acordo com o n. 1, do art. 9º da Lei, todas as pessoas da família do empregado ou operário, qualquer que seja o grau de parentesco, desde que habitem sob o mesmo teto e sob a dependência econômica de um mesmo chefe que é ferroviário.<sup>131</sup>

E em uma quarta consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista, quanto à aplicação do art. 46 da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, assim enunciada, “os funcionários do quadro da Caixa, como funcionários do escritório, médicos e farmacêuticos, para os fins visados pela Lei, são considerados ferroviários?”<sup>132</sup>, o CNT estabeleceu, em sessão de 4 de setembro de 1923, e de acordo com o parecer de Andrade Bezerra, que, sendo as Caixas de Aposentadorias e Pensões, instituições criadas por ter em cada uma das empresas de estradas de ferro, seriam considerados membros da Caixa os funcionários dessas instituições, para os fins da Lei n. 4.682. Não obstante, a situação desses funcionários deveria ser determinada no Regulamento de cada Caixa, que entraria em vigor depois de aprovado pelo Conselho.

Em consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana, ainda com objeto na aplicação do art. 9º § 2º da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, sobre se poderia a Caixa montar farmácias para fornecimento de medicamentos, a preços especiais, aos ferroviários, de acordo com preceituado no art. 9º, § 2º, da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 18 de setembro de 1923, e de acordo com o parecer de Ozorio de Almeida, que a solução da questão proposta ao Conselho parecia ser mais difícil, visto a obscuridade da redação da lei em seu art. 9º, não se podendo formar juízo seguro sobre a natureza do auxílio prestado pela Caixa aos seus associados, se oneroso ou gratuito<sup>133</sup>. De maneira que a vantagem que se procurava proporcionar ao pessoal apenas poderia ser obtida com prejuízo da Caixa. Não parecia que fosse esse o espírito da lei. A Caixa, de acordo com essa lei, deveria ser a compradora dos medicamentos a fornecer ao pessoal e, com os elementos de crédito que deveria adquirir, com a amplitude de ação que lhe dava a sua constituição, ficaria habilitada a adquirir por preço mínimo os medicamentos e a passá-los pelo custo aos seus associados.

E o Conselho Nacional do Trabalho resolveu do seguinte modo, em sessão de 18 de setembro de 1923, e de acordo com parecer de Ozorio de Almeida, em face da leitura de um memorial da União dos operários em Fábricas de Tecidos do Rio de Janeiro, a questão de saber se o Conselho teria, pela lei de sua organização, autoridade para, por simples reclamação de uma das partes, intervir no conflito entre patrões e operários:

---

<sup>131</sup> Idem.

<sup>132</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 17.

<sup>133</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 19.

Entende que tal intervenção não encontra apoio em artigo algum daquela lei. O papel do Conselho Nacional do Trabalho é o de mediador, o reconciliador dos interesses do capital e do trabalho; mas para que ele possa assim atuar, necessário se torna que as partes em luta, mediante acordo, resolvem submeter a questão ao seu julgamento, com a declaração de a ele se submeterem. Propõe, pois, que nesse sentido se officie ao Sr. Ministro da Agricultura<sup>134</sup>.

Aprovada unanimemente a proposta, Andrade Bezerra justificou a apresentação da seguinte proposta: que fosse nomeada uma comissão de três membros para estudar o memorial dos operários em tecidos e dar parecer sobre a questão nele suscitada, para ser discutida em sessão extraordinária. Posta em discussão, sobre ela pronunciaram-se diversos membros do Conselho, sendo afinal rejeitada, ficando adoptada a seguinte resolução:

O Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com as funções consultivas que lhe foram atribuídas pelo decreto número dezesseis mil e vinte e sete, de trinta de abril último, resolve não ter intervenção direta nos conflitos entre patrões e operários, senão quando seja ela expressamente resolvida por qualquer das partes e aceita ambas com o formal compromisso adrede assumido de acatarem e bem cumprirem as decisões do mesmo Conselho<sup>135</sup>.

Em consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd” sobre se antes de seis meses de trabalho em uma empresa seriam obrigados os empregados e trabalhadores a contribuir para a Caixa, art. 2 da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, o CNT resolveu, em sessão de 16 de outubro de 1923, e de acordo com o parecer de Andrade Bezerra, que os empregados e operários só seriam obrigados a contribuir para a Caixa depois de 6 meses de serviços contínuos na empresa.

Em outra consulta da mesma empresa, quanto à aplicação do art. 27 da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, sobre o empregado e trabalhador que fosse vítima de acidente no trabalho antes de seis meses de serviço na empresa, não tendo contribuído para a Caixa, acerca do direito, dele ou das suas herdeiras, a receber pensão, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de outubro de 1923, e de acordo com o parecer de Andrade Bezerra, que mesmo antes de completar seis meses de serviços na empresa tem o empregado ou operário ou seus representantes direito a indenização, pela Caixa, nos casos de acidente.

Em consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista, sobre aplicação do art. 9º da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, quanto a essa norma incluir, entre os favores a que têm direito os ferroviários, socorros médicos gratuitos em caso de doença e medicamentos por

---

<sup>134</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 23.

<sup>135</sup> *Idem*.

preços especiais, o CNT resolveu, em sessão de 31 de outubro de 1923, e de acordo com o parecer de Afrânio Peixoto:

A Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que criou as Caixas de Pensão e Aposentadoria dos ferroviários, incluiu entre as obrigações delas o socorro médico gratuito em caso de doença e os medicamentos por preços reduzidos (art. 9º n. 1º o 2º). E' a providência contra o caso de doença que demanda assistência e talvez o acidente do trabalho, primeira e especialmente visado pela Lei que protege o trabalho e o trabalhador. Ouvido o Conselho não podia deixar de alvitrar que o socorro cirúrgico também seria devido, pois se inclui como uma especialidade de socorro médico. As obras de profilaxia, como a assistência dentária, pois que cuidando dos dentes, se preserva a saúde, estarão ali incluídas?

Por que não as creches e as maternidades? Por que não todas as obras de providência requeridas para a saúde do ferroviário e suas famílias? Certamente, se não bastassem os imensos ônus das Caixas de Pensão o Aposentadoria, irremissivelmente fadadas à falência pela extensão liberal que se vai dando a estes termos — pensão e aposentadoria, — certamente que, dada a possibilidade material de todos esses serviços de medicina e profilaxia, seriam eles de se encorajarem o permitirem: se não estivessem na letra estrita da Lei, seria uma extensão benéfica de seu uso.

As condições atuais, porém, obrigam a muito critério e solicitude para que imprudências de inovações ainda não ensaiadas, ou descabidas incursões por territórios inexplorados da assistência social e da profilaxia ideal contra todas as doenças e acidentes não permitiam o exercício desse bem, já tão difícil de exercer, a que se propõem as Caixas de Aposentadorias e Pensões ao ferroviário. Opinamos, pois, que as obras de profilaxia, conquanto dignas de serem louvadas, permitidas, acoroçoar, não se incluindo entre os “socorros” de que fala a Lei, que esses são urgentes e indeclináveis, sejam adiadas, até que as condições financeiras das Caixas, para uma experiência tranquilizadora, permitam demonstrar a sua capacidade para tais novos dispêndios e encargos, sem prejuízo, é óbvio, dos essenciais, a que se propõem.<sup>136</sup>

Em 31.10.1923, Afrânio Peixoto pediu a palavra para ler o seu parecer sobre uma sugestão do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de ser facultado aos ferroviários o serviço de assistência dentária. O relator considerou que era prematura a criação do serviço dentário por conta das Caixas, irremissivelmente fadadas à falência se tivessem que compreender na expressão “aposentadoria e pensões” todas as instituições de previdência social, tais como creches, maternidades etc. O parecer escrito por Afrânio Peixoto foi aprovado unanimemente. Feita a distribuição dos trabalhos de Costa Pinto e Araújo Castro sobre o projeto de reforma da lei de acidentes do trabalho em andamento no Senado, Ozorio faz referências elogiosas aos estudos daqueles senhores. Afrânio Peixoto lembra a oportunidade de reuniões mais frequentes, a fim de que o Conselho tivesse condições de discutir o projeto de reforma da lei de acidentes, de maneira a contribuir eficazmente para a elaboração de uma lei equânime capaz de consultar e harmonizar os interesses dos operários e industriais.

Em 06.11.1923,

(...)o Secretário Geral lê um ofício transmitido pelo Sr. Ministro da Agricultura ao Sr. Euzébio de Andrade, presidente interino da Comissão de Justiça e Legislação do Senado

---

<sup>136</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 42.

Federal, solicitando a audiência do Poder Executivo, sobre a proposição da Câmara dos Deputados número noventa e três deste ano, que modifica a lei vigente de acidente do trabalho. Leva também ao conhecimento do Conselho um telegrama do Sr. Gomes e endereçado ao Sr. Ministro da Agricultura que o encaminhou à Secretaria Geral deste Conselho, solicitando a intervenção do Governo no sentido de ser impedida a aprovação do artigo vinte e quatro do projeto de reforma da lei de acidentes, que considera prejudicial aos operários, que assim ficarão sem garantias, se os acordos forem feitos sem a necessária homologação judicial, recomendando a adoção do espírito da lei paulista que permite a conciliação preliminar perante o juiz, ouvido o curador.

Podemos verificar algo que acontecia com certa frequência, que era a dificuldade na aceitação das leis, justamente pela dificuldade de o governo conseguir mais que as aprovar, efetivá-las propriamente perante as resistências que encontrava na sociedade e da própria dificuldade do Poder Judiciário em concatená-las em seu próprio grau de entendimento; a pressão de determinadas categorias, tais como a dos trabalhadores na indústria, faz com que a reivindicação prossiga,

(...) Referindo-se ao artigo trinta e oito, que cogita dos meios preventivos de acidentes do trabalho, põe em relevo os meios da persuasão e da educação para obter-se não somente dos industriais a adoção dos aparelhos preventivos, mais ainda a Boa vontade dos operários em utilizarem-se deles. O Sr. Costa Pinto, reconhecendo a grande vantagem da aplicação desses aparelhos para prevenir os acidentes, pergunta se poderia responsabilizar o patrão de acidente ocasionado pela relutância do operário em servir-se dos aparelhos preventivos, salientando a situação delicada do patrão que empregou todos os meios preventivos ao seu alcance para prevenir o acidente e não logrou ele- talo devido à má vontade do operário em obedecer às prescrições que lhe foram impostas. Verificada a culpa do operário pergunta se deve ser o patrão considerado responsável. O Sr. Araújo Castro pensa que sim, no que é apoiado pelos Srs. Afrânio Peixoto e Andrade Bezerra, pois necessariamente teríamos retrogradado, se admitíssemos a culpa do operário. Embora concordando com a teoria do risco profissional, o Sr. Costa Pinto pensa que é indispensável encontrar uma fórmula que obrigue o operário a observar os sistemas preventivos de acidentes. O Sr. Afrânio Peixoto é de opinião que somente pela reforma dos métodos de educação poder-se-ia chegar a um resultado prático, sobre os meios preventivos de defesa do operário. Seria necessário convence-lo do perigo a que se expõe recusando-se a usar os aparelhos preventivos. O Sr. Costa Pinto diz ser o problema muito mais complexo do que parece, porque em caso de imposição rigorosa, os operários seriam capazes até de declararem-se em greve, como meio coletivo de protesto. É assim que na Cervejaria Brahma, não tem sido possível fazer com que os operários usem no trabalho de engraçamento as máscaras preventivas de acidentes tão necessários nesse mister.<sup>137</sup>

Bezerra propôs que fosse nomeada uma comissão, indicando para compô-la Afrânio Peixoto e Araújo Castro para que se desse nova redação aos seis primeiros artigos estudados pelo Conselho, fazendo referências elogiosas ao cuidado e a preocupação com que seus colegas colaboraram ao lado do Congresso Nacional na concepção e redação de uma lei de tão alto alcance social. Enalteceu o precioso concurso do Conselho na elaboração da lei que, sem dúvida, foi concebida sob os moldes mais liberais.

Em 21.11.1923,

---

<sup>137</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 65.

(...) Lida e aprovada a acta anterior, o Secretário Geral procede a leitura do expediente, pedindo a atenção do Conselho para as reclamações dos operários da União, vítimas de acidente do trabalho que tem encontrado dificuldades para receber as indenizações que a lei lhes garante por isso que as repartições a que pertencem não dispõem de verba especial mentes destinadas àquele fim. Urgindo pôr termo a tão deplorável estado de coisas, lembra a conveniência de pedir ao Sr. Ministro da Agricultura interveio no sentido de ser votada uma verba na cauda do orçamento para fazer face àqueles pagamentos, que considera da maior premência, visto algumas das vítimas de incapacidade total permanente, acharem-se na mais completa indigência<sup>138</sup>.

O Presidente observa que pela constituição do Conselho, o Secretário Geral poderia dirigir-se diretamente aos poderes legislativos, opinando, portanto, para se officiar ao relator do orçamento do Ministério da Fazenda, rogando-lhe a inclusão da verba necessária ao pagamento das indenizações devidas aos operários da União, vítimas de acidentes do trabalho. Bezerra afirmou que a situação dos operários da União nem sempre era a mesma nos diferentes Ministérios; por assim dizer, o caso variava, segundo a organização de cada Ministério. Afirmou que a União não pagou judicialmente nenhum só caso de acidente. Foi aprovada a proposta do Presidente encarregando o Secretário Geral de officiar diretamente ao relator do orçamento do Ministério da Fazenda, pedindo a inclusão de uma emenda relativa à verba anual necessária àquelas despesas.

Em 27.11.1923, Afrânio Peixoto pede a palavra para expor o caso da Madeira-Mamoré Railway, que, tendo criado o hospital denominado “Candelária”, cujas excelentes instalações foram consideradas modelares, encontrava-se obrigada, em virtude da lei de 24 de janeiro de 1923, a reservar um por cento de sua renda bruta em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários, considerando injusto aquela empresa estar obrigada a fazer despesas duplas para o mesmo fim. A companhia alegou na ocasião que, tendo uma renda bruta de dois mil contos, deveria retirar vinte contos para os fundos da Caixa, quando despense três vezes mais com o hospital Candelária, o que representa uma garantia não somente para o pessoal superior permanente, mas também para o subalterno, inconstante e variável. Acrescentou que este pessoal subalterno nem sempre permanecia na empresa.

O relator fez o elogio da obra de saneamento e profilaxia rural empreendida no vale do Amazonas pela Madeira Mamoré, concluindo que sem aquelas medidas preventivas a estrada não poderia ser construída, como não se teria podido rasgar o canal do Panamá sem a política de saneamento preliminarmente aplicada pelos americanos. Contestou a teoria de Euclides da Cunha ao afirmar que o clima rude do Amazonas promove a seleção étnica, pela eliminação dos fracos; pensa que todos os climas são habitáveis, uma vez que o Estado, compenetrado das suas atribuições, deveria realizar a política de previdência social e procurar dar combate, fazendo desaparecer os elementos deletérios. Referiu-se à ação benéfica de Oswaldo Cruz no Pará. Concluiu propondo que

---

<sup>138</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 71.

como medida de exceção, fosse permitida à Companhia a manutenção do hospital sem a obrigação da contribuição de um por cento sobre a renda bruta. O Presidente pensa que, em face da lei, não seria possível transigir; os termos da lei são taxativos, a ordem jurídica não admite exceções. Afrânio Peixoto propôs que fossem designados, dentre os membros presentes, um jurisperito para examinar o aspecto jurídico do problema. O Presidente nomeou Mello Franco para estudar o assunto. Costa Pinto aventou a ideia de a Companhia fazer um contrato com a Caixa de Aposentadoria para os serviços de assistência e socorros médicos. Mello Franco era da opinião que a Madeira Mamoré, ao receber a concessão, assumiria obrigação contratual de manter um hospital em Porto Velho. Subsistindo tal obrigação, ficaria virtualmente prejudicada a sugestão de Costa Pinto. De qualquer maneira seria impossível dispensar a lei. Costa Pinto disse que a solução se resumiria a um simples encontro de contas. Ozorio pensa que a questão estava em encontrar-se uma fórmula de compensação de pagamento, feita por um encontro de contas. Finalmente, Mello Franco agradece ao Presidente, prometendo estudar o assunto.

Em 04.12.1923, o Sr. Vaz, considerando que na discussão do projeto de reforma da lei de acidentes do trabalho o Conselho estava demonstrado todo o cuidado em sugerir meios práticos de prevenção do acidente, considerando ainda que os trens de subúrbios, da Central do Brasil, em determinadas horas, trafegavam com acúmulo de passageiros e que era necessário prevenir acidentes, por meio de maior número de vagos, propôs ao Conselho que enviasse um ofício ao Ministro da Viação no sentido de que fossem aumentados os comboios que faziam o percurso com os bairros suburbanos. Em seguida, Costa Pinto leu a exposição sobre o assunto, em que demonstra os grandes inconvenientes da difícil e onerosa intervenção policial nos casos de acidentes de trabalho. Se a intervenção atribuída às autoridades policiais tinha unicamente em vista garantir a execução da lei, isto é, assegurar os direitos da vítima, propôs o contrário, que fossem organizados os registros nos estabelecimentos, conforme a redação seguinte:

Art. 14º — Todos os patrões sujeitos a presente lei deverão ter um registro anual dos respectivos operários no gozo das vantagens da mesma; desse registro, cujo modelo será determinado no regulamento desta lei, constarão o número de ordem, o nome idade, residência, salário, ocupação de cada operário, com a indicação de seus herdeiros, ou pessoas cuja subsistência esteja a seu cargo, reservando-se uma coluna para indicar os acidentes que, porventura, venha a sofrer. Esse registro deverá estar sempre em dia, no mesmo se repetindo a matrícula do operário sempre que o mesmo tiver aumento de salário, ou mudar de ocupação, ou se modificarem as condições de sua família, dando-se baixa quando o operário - retirar. Os livros de registro serão autenticados pela autoridade policial, com termo de abertura e de encerramento. O Conselho Nacional do Trabalho terá o direito de fiscalizar a boa execução desses registros, impondo as multas que se estabelecerem no regulamento<sup>139</sup>.

---

<sup>139</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.2, v.2, 1927, p. 81.



Afrânio Peixoto observou que esses registros deveriam ser rubricados pelas autoridades policiais, deixando ao CNT o direito de fiscalizar esses registros e impor multas aos patrões em caso de irregularidades.

Essas solicitações que os membros do CNT faziam, conduzem a novas ações em termos de direitos sociais que o país deveria se atentar, observando o que ocorria no estrangeiro. Constatamos que, em face da sétima Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra de 19 de maio a 10 de Junho de 1925, foram adotados vários projetos de convenção e recomendações. Assim, um projeto de convenção e uma recomendação concernentes à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais, relativamente à reparação em caso de acidentes do trabalho, foram adotados na sessão de 5 de junho de 1925; o projeto de convenção relativo ao trabalho noturno nas padarias foi adotado na sessão de 8 de junho de 1925; o projeto de convenção e a recomendação referentes à reparação das moléstias profissionais, e o projeto de convenção concernente à indenização em caso de acidentes do trabalho e as recomendações sobre a importância mínima das indenizações, e estabelecendo as jurisdições competentes para solucionar os conflitos relativos à reparação dos acidentes do trabalho, foram adotados na sessão de 10 de junho de 1925.

A revista denota que a importante seção da Sociedade das Nações denominada *Bureau International du Travail* enviou ao Conselho suas publicações periódicas, que são numerosas, e todas contendo informes e dados estatísticos da maior utilidade para o conhecimento do movimento econômico, social e financeiro dos países filiados à Sociedade das Nações. Com recomendação especial do Bureau Internacional do Trabalho, visitou o Brasil a Missão Hansen, que trouxe a incumbência de percorrer os Estados aptos a receberem a imigração dos refugiados russos, cuja alocação se acha a cargo da Sociedade das Nações.

## **1.5. REVISTA DO TRABALHO: ARTICULAÇÃO TEÓRICA DOS PROPÓSITOS DO GOVERNO PROVISÓRIO QUANTO AO TEMA TRABALHISTA**

Depois de 1930, houve uma desvinculação da temática da questão social com a ideologia anti-industrialista; a legislação social deixava de ser considerada uma forma de “ferir” ou de “castigar” os interesses da burguesia comercial e industrial<sup>140</sup>, em meio a difícil contexto pelo qual

---

<sup>140</sup> FORNAZIERI, Lígia Lopes. *Entre conflitos e debates: a criação da Justiça do Trabalho no Brasil (1934-1943)*. Diss. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2014, p. 3.

passava produção agrícola no Brasil e a posição de maior participação política e econômica dos setores do comércio e da indústria<sup>141</sup>

Antes de 1930, existiam algumas poucas garantias de direito comum que visavam aos interesses da classe trabalhadora: impenhorabilidade e incompensabilidade de salários, ordenados e vencimentos, pouco conhecidas e respeitadas; privilégios dos salários agrícolas que apenas São Paulo, por meio do Patronato Agrícola, com poucos resultados, tentava executar. Todavia, os direitos da classe trabalhadora não eram reconhecidos pela lei em regra e, quando reconhecidos numa escala ínfima, não eram executados. José Augusto César, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, em estudo sobre o Código Civil, que incluiu como prefácio em seu “Ensaio sobre os atos jurídicos”, destacava o contraste entre o cuidado, traduzido em diversas disposições que os juristas brasileiros dedicavam ao instituto do dote, algo de interesse para um seleto grupo de milionários, e os poucos dispositivos que tratavam de locação de serviços, de que vivia a maioria da população. Se queremos avaliar o que o Trabalho pode esperar da espontaneidade, do sentimento de justiça alheio, da concepção abstrata de Direito, em suma, das abstrações do pensamento idealista, deve-se examinar e verificar as práticas anteriores ao momento em que as lutas da classe trabalhadora começaram a pesar na vida brasileira. A legislação do trabalho e previdência social nascem da luta dos trabalhadores e trabalhadoras, com ênfase para o período de 1917-1930 em que muitas greves sacudiram setores operários importantes, como os ferroviários; de 1931 a 1935, greves continuaram a exprimir a ânsia dos trabalhadores por execução dos direitos conquistados e por novos direitos – como é o caso do movimento dos bancários de 1933 – 1934. Com essas datas, podemos comparar com as principais leis trabalhistas da década de 1930.<sup>142</sup>

Para a realização dos novos planos econômicos do novo governo foram relevantes alguns fatores: o primeiro deles, a legislação trabalhista; em segundo lugar, a fixação de preços e a distribuição dos ganhos e perdas entre os diversos estratos ou grupos de classes capitalistas; em terceiro, o gasto fiscal com finalidade direta ou indiretamente reprodutiva; em quarto, a agricultura.<sup>143</sup> Quanto ao primeiro dos fatores apontados vale dizer a legislação do trabalho tem sido estudada, apenas, no que diz respeito a sua estrutura formal corporativista e sua possível tutela pelo Estado; poucos têm realizado a inserção dessa legislação no processo econômico de acumulação, ao qual estão vinculados todos os fatores arrolados em segundo e em terceiro lugar. “O decisivo é que as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo

---

<sup>141</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p.239.

<sup>142</sup> BARROS, Alberto da Rocha. *Origens e evolução da legislação trabalhista*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969, p.46-47.

<sup>143</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 42.

de acumulação”.<sup>144</sup> O contexto socioeconômico dos anos trinta e a intervenção do Estado determinaram para a organização sindical um papel através do qual as associações de classes serviriam, mais, aos interesses do novo capitalismo, e, em último lugar, às expectativas dos trabalhadores<sup>145</sup>. O Decreto n. 19.770, de 1931, tinha como aspecto mais característico a unidade sindical que se opunha à realidade até então existente: a do pluralismo sindical. Em termos concretos, a partir do momento em que a regulamentação determinou um tipo diferente de organização sindical, todo o sistema anterior foi anulado. O sindicato para existir deveria se adaptar às normas, caso contrário estaria “fora da lei”, sem representatividade perante os órgãos públicos<sup>146</sup>.

Assim, não se tratava de pensar a legislação social como uma mera medida sanitária ou filantrópica. O próprio movimento operário e os interesses políticos governamentais se encarregaram de cada um por vias e razões distintas, erigi-la na posição de um direito social e de uma questão política. Portanto, todo o universo no qual a política social era discutida e aplicada alterou-se, fundamentalmente, desde o tipo de líderes que a defendia, aos motivos que a impulsionaram e aos setores que passaram a apoiá-la. A legislação trabalhista e previdenciária passaria a ser vista como um instrumento necessário não só à estabilidade política, como também ao crescimento econômico e particularmente industrial do país<sup>147</sup>.

A Revista do Trabalho começou a circular no Governo Provisório, em outubro de 1933, em meio a um processo de intensa criatividade e farta produção legislativa, como forma de propagação dessa e de outras conformações ideológicas caras ao regime. Apesar de ser uma publicação privada, sem suporte financeiro do governo, ao contrário da Revista do Conselho Nacional do Trabalho que foi interrompida, estabelecia uma interação importante e articulada com o Ministério do Trabalho.

Em 1933<sup>148</sup> Gilberto Flores dá início à Revista do Trabalho. Ressalte-se o ineditismo e dedicação de seu idealizador, já que não havia nenhum periódico dedicado ao tema, a não ser o

---

<sup>144</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 42.

<sup>145</sup> *Idem*, pp. 42-43.

<sup>146</sup> *Idem*, p. 42.

<sup>147</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p.239.

<sup>148</sup> O **Jornal do Brasil (RJ)** noticiava que recebeu, em 10.10.1933, o primeiro número da "Revista do Trabalho", publicação mensal dirigida por Francisco Alexandre e Gilberto Flores. Com material farto e escolhido, encerra legislação doutrinária e informações, trazendo esse primeiro número os últimos decretos sobre trabalho, inclusive a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos e empresas particulares. A matéria do Jornal do Brasil ainda destaca que era interessante a estatística de seguros facultativos e obrigatórios contra a falta de trabalho, levantada em países da América Latina, Europa e Ásia, bem como as medidas tomadas pelas municipalidades dos Estados Unidos para regularizar a situação das empregadas domésticas. "Revista do Trabalho" interessa a "todos os ramos da classe trabalhadora", terminava a matéria. **Jornal do Brasil (RJ)**, *Revista do Trabalho*, Ano 1933\Edição 00240, 10.10.1933. No dia 09.11.1933 o mesmo periódico noticiava o segundo número da "Revista do Trabalho" dirigido por Francisco Alexandre e Gilberto Flores. O número trazia, além de artigos de colaboração sobre o problema da regulamentação do trabalho, os últimos decretos do governo referentes a essa matéria. Afirmava que a publicação de tais decretos constituía um dos pontos do programa dessa nova revista é uma das melhores garantias do seu êxito, pois "é certo que, registrando toda a nossa legislação social, ela se tornará leitura obrigatória para todos os industriais, negociantes, empregados e demais interessados". **Jornal do Brasil (RJ)**, *Revista do Trabalho*, Ano 1933\Edição 00266, 09.11.1933. Em

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que era uma publicação oficial. De 1933 a 1949, Gilberto Flores esteve à frente não só da revista, mas também de uma editora que lançava novos autores. Entretanto, sendo um homem da imprensa, não era reconhecido no campo jurídico, pois, afinal, não era um bacharel. Buscando sanar este possível problema, a direção foi inicialmente dividida com Francisco Alexandre e depois com Helvécio Xavier Lopes, que já naquele momento era um nome de peso entre os advogados<sup>149</sup>.

De acordo com Martins (2000), era ali que Gilberto Flores, proprietário respeitado e bem relacionado da revista, colhia boa parte do material veiculado. Frequentava as sessões do Conselho, gabinetes de juízes, de conselheiros e do Ministro. De acordo com a autora, a Revista, à época, ao lado dos Boletins do MTIC, se encarregava das divulgações oficiais, a única do gênero em Direito e Legislação do Trabalho<sup>150</sup>: “Compunha, com êxito, aquele sistema de mídia antes referido, impulsionador e disseminador do novo Direito do Trabalho e das Instituições do Estado com incumbência de fiscalizá-lo e de concretizá-lo”<sup>151</sup>. Transcrevem-se passagens do trabalho de Carla Guedes Martins que mostram como operava a Revista, a qual dependia da boa vontade das autoridades. Havia uma troca de favores: a revista servia de porta-voz e de porta aberta<sup>152</sup>:

[...] O Ministério do Trabalho vai ser o lugar chave para a busca de material para a revista. Em primeiro lugar, porque lá eram “feitas” as matérias. Em segundo lugar porque como numa via de mão dupla era no Ministério que Flores conhecia novas pessoas e se tornava conhecido o que era igualmente importante. Por último, mas não menos importante, da mesma forma que a revista precisava publicar os acórdãos e/ou pareceres, o Ministério do Trabalho precisava divulgar suas propostas, suas deliberações e tudo aquilo o que sai no Diário Oficial e não é lido pela maioria, nem mesmo pelo público interessado. Portanto, havia uma troca de interesses harmoniosa<sup>153</sup>.

[...] A revista torna-se, assim, um lugar para a afirmação de profissionais de um novo campo: o direito social trabalhista. Nela, os novos autores tinham a possibilidade de publicar artigos, o que de fato era muito importante. [...]

[...] Mais uma vez, sendo hábil, Gilberto Flores conseguia ter artigos sem custo para a revista, já que os colaboradores não eram pagos. Além do periódico, havia também a editora. A possibilidade de publicar um livro, para os jovens iniciantes, era real, e, obviamente, muito importante. [...] o Ministério do Trabalho era um segundo escritório de

---

08.12.1933, o Jornal do Brasil (RJ) recebia a terceira edição da "Revista do Trabalho", que trazia, além dos últimos decretos assinados na pasta do Trabalho, vários artigos de colaboração e interessantes notas informativas sobre a matéria de sua especialidade e, assim como as duas primeiras edições, apresentava "magnífica feição material". **Jornal do Brasil (RJ)**, *Revista do Trabalho*, Ano 1933/Edição 00291, 08.12.1933.

<sup>149</sup> MARTINS, Carla Guedes. *Revista do Trabalho: uma contribuição para o Direito do Trabalho no Brasil. Dissertação (Mestrado em História)* – Instituto de História- Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2000, p. 62.

<sup>150</sup> *Ibidem*, p. 66. Uma segunda revista, *Legislação do Trabalho*, começaria a circular em 1937, em São Paulo.

<sup>151</sup> A Revista impulsionava a positivação da legislação trabalhista, a qual publicava e, depois, em comentários que divulgava, contribuía para sua interpretação e concretização pelos julgadores.

<sup>152</sup> Declarações de Evaristo de Moraes Filho (MARTINS, Carla Guedes. *Revista do Trabalho: uma contribuição para o Direito do Trabalho no Brasil*, *op. cit.*, p. 64).

<sup>153</sup> MARTINS, Carla Guedes. *Revista do Trabalho: uma contribuição para o Direito do Trabalho no Brasil*. 2000. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, *op. cit.*

trabalho do próprio Gilberto Flores. Ele dividia seu tempo entre o escritório da revista, a gráfica e o Ministério<sup>154</sup>.

Martins (2000) considera que o Ministério do Trabalho vai ser o lugar chave para a busca de material para a revista: “Em primeiro lugar, porque lá eram “feitas” as matérias. Em segundo lugar porque como numa via de mão dupla era no Ministério que Flores conhecia novas pessoas e se tornava conhecido, o que era igualmente importante” ainda, segundo a autora, “não menos importante, da mesma forma que a revista precisava publicar os acórdãos e/ou pareceres, o Ministério do Trabalho precisava divulgar suas propostas, suas deliberações e tudo aquilo o que sai no *Diário Oficial* e não é lido pela maioria”<sup>155</sup>. Vale ressaltar que a *Revista do Trabalho* não era uma publicação oficial do Ministério do Trabalho e muito menos do governo e, por isso, não substitui – nem era essa sua intenção – o *Diário Oficial* ou o *Boletim do MTIC*. Ainda outra ressalva: a revista não recebia qualquer apoio financeiro público. Como procuramos deixar claro, o que havia era uma troca de interesses no sentido real do termo<sup>156</sup>. Como resume o Dr. Evaristo:

Conheci Gilberto Flores porque ele andava muito no Ministério do Trabalho, sendo recebido pelas autoridades. (...) O prestígio dele era muito grande. Ele era um homem muito simpático (...) muito educado e se dava bem com todas as autoridades. Porque sem o que a revista também não podia sobreviver, ela dependia da boa vontade das autoridades. Havia uma troca de favores: a revista servia de porta-voz e de porta aberta<sup>157</sup>...

Desta forma todos eram beneficiados. Inclusive aqueles que estavam iniciando a vida profissional dentro do Ministério do Trabalho. A revista toma-se, assim, um lugar para a afirmação de profissionais de um novo campo: o direito social trabalhista<sup>158</sup>.

Gilberto Flores conseguia ter artigos sem custo para a revista, já que os colaboradores não eram pagos. Além do periódico, havia também a editora. A possibilidade de publicar um livro, para os jovens iniciantes, era real e, obviamente, muito importante. Como contam, respectivamente, Dr. Arnaldo e Dr. Evaristo,

Com os contatos pessoais que o Gilberto Flores tinha para obter o material para a revista ele passou a ter boa ou má impressão de A, B ou C e aqueles em relação aos quais ele teve boa impressão (...) ele começou a lançar como autores de livros. Foi o caso de Evaristo de Moraes Filho, (...) Dorval Lacerda, (...), Segadas Vianna, (...), eu..."  
\*\*\*

Quase toda a gente que foi editada pela Revista do Trabalho veio a ser gente importante no país, em geral, gente jovem. Todos nós começamos por lá: Dorval Lacerda, (...), Segadas

---

<sup>154</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>155</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, pp. 63-64.

<sup>156</sup> Idem.

<sup>157</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 64.

<sup>158</sup> Idem.

Vianna, (...), Hirosê Pimpão, (...), Cesarino Jr., - o Nélío Reis, (...), eu, (...), Arnaldo Sússekind<sup>159</sup>...

Mas como fica claro nos depoimentos, o Ministério também era um segundo escritório de trabalho do próprio Gilberto Flores. Dividia seu tempo entre o escritório da revista, a gráfica e o Ministério<sup>160</sup>.

De acordo com Biavaschi (2007), por meio de uma editora, Gilberto Flores começou a publicar livros de juristas que se sobressaíam na época, como, entre outros, Evaristo de Moraes Filho, Dorval Lacerda, Segadas Vianna, Hirosé Pimpão<sup>161</sup>, Arnaldo Sússekind<sup>162</sup>. Deste último, editaria o livro inaugural, Manual da Justiça do Trabalho, com prefácio de Joaquim Pimenta<sup>163</sup>. A iniciativa foi de Gilberto Flores, seu diretor de 1933 a 1949. Compartilhando no início a direção com Francisco Alexandre e, na sequência, com Sylvio de Britto, em dezembro de 1934, indicaria na direção técnica Helvécio Xavier Lopes, Procurador do Trabalho. Deste modo, a partir do número 13 (janeiro de 1935), em sua primeira página, ganharia destaque dois nomes: Helvécio Xavier Lopes, como Diretor Técnico, e Gilberto Flores, como Diretor Responsável. Este continuaria como seu titular até 1949. A Revista, porém, manteve-se até 1965<sup>164</sup>.

De acordo com a autora (BIAVASCHI, M., 2007), a Revista transitava por meio dos periódicos que abrangiam editoriais (sem assinatura), ampla produção doutrinária (assinada ou não), notícias do mundo inteiro, pareceres, legislação editada com comentários e, inclusive, jurisprudência, com recorte cronológico das revistas observado em dois momentos: o primeiro, de 1934 a 1937, com destaque às Revistas de 1934-35; e, o segundo, de 1941-42, já que primeiro era explicitamente o de constituição das normas sociais de proteção ao trabalho, com vigorosa posituação pelo Estado. A Revista comprova isso, como se verá. Biavaschi (2007) observa que o segundo momento, às vésperas da CLT, indica uma fase mais amadurecida de consolidação desse Direito, de constituição de uma jurisprudência trabalhista que, mesmo que inicial, era rica de conteúdo, informando os redatores consolidados, com espaço destacado nessa segunda fase, passos decisivos para a Justiça do Trabalho, recém-criada, divulgando, com grande destaque, uma seleção

---

<sup>159</sup> Idem, p. 65.

<sup>160</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 64.

<sup>161</sup> Hirosê Pimpão, além de ser um lutador em prol dos direitos sociais no meio jurídico, atuou como professor de quatro estabelecimentos de ensino secundário, como professor de geografia no Liceu Rio Branco no Paraná, tendo feito originais e palpitantes estudos sobre temas, principalmente de geografia humana, área em que foi destacado especialista. Publicou, pelas colunas de O DIA, brilhante ensaio geográfico pelo qual foi fartamente felicitado. Apaixonado pelo estudo do Direito Público Constitucional, foi detentor das obras mais importantes sobre a matéria, tendo escrito o livro intitulado: "Ensaio de Direito Público". O Dia (PR), Dr. Hirosê Pimpão, Ano 1938\Edição 04718, 15.12.1938.

<sup>162</sup> Sússekind, que colaborou com a Revista a partir de 1941, foi seu redator-chefe de 1950 a 1956.

<sup>163</sup> BIAVASCHI, M.B., *O direito do trabalho no Brasil-1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo. 2007, p. 161.

<sup>164</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p.160.

de suas decisões, na íntegra, ou em ementas de jurisprudência, tendo Süsskind, ao compilar os trabalhos da Comissão redatora, introduzido essa jurisprudência inicial como uma das fontes inspiradoras.

Outros nomes destacaram-se nesse conjunto da Revista, como Joaquim Pimenta, Helvécio Xavier Lopes, Evaristo de Moraes e Oscar Saraiva. Para Biavaschi (2007), enquanto Oliveira Viana comparecia a esse conjunto com pareceres técnicos, ao que tudo indica neutros, alguns ideólogos, como Joaquim Pimenta, difundiam a complexa dramaticidade das lutas sociais no país. A leitura de trechos da obra de Miguel de Cervantes, com o personagem Sancho Pança, ilustra bem esse, por assim dizer, fio de navalha, que lhes era apresentado como contexto histórico de seus pronunciamentos:

Certos espiritos, com a mentalidade de Sancho Pança, sempre receiosos e intransigentes com quaesquer innovações que possam ferir preconceitos ou contrariar interesses jamais se resignaram com as directrizes que o Governo Provisorio, durante o regimen dictatorial, imprimiu á legislação do trabalho, no Brasil, sob o pueril pretexto de que ella tem sido um incentivo de revoltas nos meios obreiros, contra a ordem economica e social do Paiz. Sabe-se que, até 1930, essa legislação se reduzia a uma ou outra lei, com falhas que davam margem a interpretações sybilinas e em desaccordo com os seus objetivos, assim estivesse em jogo um alto interesse patronal ou politico-partidario. Assim era em relação á lei sobre accidentes de trabalho, á sombra da qual prosperavam, alliadas á advocacia administrativa, e em detrimento dos direitos do operario accidentado, algumas empresas de seguro.

Outra lei não menos mystificada, era a de 1907, que regulava a syndicalização das classes profissionaes. Alem de servilmente copiada de um modelo estrangeiro, a liberdade syndical por ella proclamada, não passava de uma ficção, tal a intolerancia de que era alvo por autoridades policiaes, o operario que ousasse entrar para um syndicato ou promovesse junto aos companheiros a sua organização. Era logo despedido e indicado á Policia como elemento perigoso, e si não era mettido no xadrez ou deportado, ficava sob a vigilancia, não mais conseguindo collocação. Só era admissivel associação profissional ou sob a forma inoffensiva de simples sociedade beneficente, ou, então, organizada ou controlada pelo patronato, além das que se constituíam por iniciativa de cabos eleitoraes, para servirem a politicos achegados aos governos.

Nos primeiros mezes, após o movimento revolucionário de Outubro, procedeu-se a um balanço das leis sociaes, e desse exame, que não necessitava de ser exaustivo e moroso, ressaltou que o Brasil estava, em tal terreno, entre os paizes mais atrasados do mundo, não podendo, siquer, approximar-se do Uruguay e da Argentina, para citar os que mais se avizinham dos nossos centros culturaes<sup>165</sup>

E consumou a passagem fazendo a defesa a nova legislação social:

Dizem que o Governo Provisorio andou apressado [...] decretando uma legislação que ainda não era para o Brasil. É fazer um pessimo conceito da nossa cultura e capacidade assimiladora. É julgar que ainda estamos no regimen colonial ou somos alguma possessão estrangeira, embora haja possessões que offerecem sobre materia, tão controvertida em nossos meios letrados, um cabedal de medidas protectoras do trabalho que certamente desconcertariam taes criticos, caso se movessem a examinal-as. Enquanto se impressionam com as nossas greves, facilmente debelladas, se esquecem das que tivemos antes de 1930, algumas das quaes com specto muito mais tumultuoso e ameaçador da ordem publica. Não

---

<sup>165</sup> *Revista do Trabalho*, ano II, n. 12, dez. 1934, pp. 5-6.

ouvem igualmente o rumor de verdadeiras e sangrentas peijas na Hespanha e em Cuba; nem tão pouco se apercebem dos collossaes movimentos grevistas, recentissimos, nos Estados Unidos da America do Norte e em outros paizes, com legislação social, em uns, tal e qual como a nossa, em outros, mais avançada e complexa, em todos elles, impotente para evitar o choque que cada dia se agrava, em extensão e intensidade, entre o capital e o trabalho – as duas grandes forças de cujo determinismo historico pende o destino do mundo moderno.<sup>166</sup>

Ainda de acordo com Biavaschi (2007), trata-se de um texto de expressiva consistência que fala por si próprio, refletindo, da pena do então Procurador do Departamento Nacional do Trabalho, o entendimento que tinha sobre certas circunstâncias. Amigo de Lindolfo Collor, Joaquim Pimenta foi professor de Arnaldo Sússekind e, ao lado de Agripino Nazareth e Evaristo de Moraes, envolveu-se na comissão redatora do primeiro Decreto de organização sindical<sup>167</sup> que reconheceu o sindicato único que o artigo defende, este tanto um clamor de alerta quanto um registro pungente dos feitos do período e dos numerosos desafios admitidos naquele momento, tendo, em abril de 1935, outro artigo doutrinário, com igual consistência teórica, sobre o conceito técnico-jurídico de acidente de trabalho, à luz das novas regras que reestruturaram as que vigoravam desde janeiro de 1919<sup>168</sup>.

Agripino Nazareth participou de inúmeros eventos<sup>169</sup> em defesa, inclusive, da Lei de Sindicalização, estando presente, em um desses eventos, na sede da Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café, sendo saudado como patrono do Departamento Nacional do Trabalho. Iniciou a sua conferência neste evento, demonstrando claramente as vantagens da lei sindical e esclarecendo alguns pontos quando interpelado por ouvintes, reafirmando o propósito do Governo Provisório em amparar condignamente as classes trabalhadoras do país. No evento ainda falaram os associados Cyrinono de Oliveira e Serrato Munhoz, que solicitaram a interferência de Agripino Nazareth, junto a Lindolfo Collor, no sentido de ser solucionado satisfatoriamente para a Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café o requerimento de sindicalização da sociedade. Respondendo

---

<sup>166</sup> Idem.

<sup>167</sup> Decreto 19.770, de 19 de maio de 1931, que regulou a sindicalização das classes patronais e operárias. Tanto Evaristo de Moraes Fº a respeito (O Estado de S. Paulo, op. cit.) quanto Sússekind em suas entrevistas contestaram a origem fascista desse Decreto. A esse tema retornar-se-á ainda neste capítulo, quando se abordar a legislação posterior a 1930.

<sup>168</sup> PIMENTA, Joaquim. *Conceito técnico-jurídico do acidente do trabalho*. Revista do Trabalho, ano III, n. 15, abr. 1935, p. 5-7. Considerações à luz do artigo 1º, do Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, que reformulou a Lei 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

<sup>169</sup> Outro evento para discutir a lei de sindicalização, que contou com a presença de Agripino Nazareth, representando o Ministério do Trabalho, ocorreu no Meio da Serra, na Sucursal da Aliança Operária das Fábricas de Tecidos de Magé. Na ocasião, esteve presente Nerval Silva, "leader" do proletariado e diretor da "Tribuna Operária", do Paraná; Guilherme Barbosa, Presidente do Sindicato dos Ferroviários, e Antenor Cabral, diretor do Sindicato de Força e Luz, do Paraná. **Diário de Notícias (RJ)**, *Uma reunião com a presença de vários "leaders" operários*, Ano 1931\Edição B00404, 24.07.1931.



ao apelo, Agripino assegurou aos presentes, em nome do Ministro do Trabalho, que o caso seria resolvido dentro da lei<sup>170</sup>.

Em outro evento, representando o Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, Agripino Nazareth esteve presente no Centro dos Auxiliares de Café e Similares, para discussão do respectivo estatuto. Nele, estiveram presentes Nerval Silva, diretor da "Tribuna Operária", de Curitiba; Guilherme Barbosa, presidente do Sindicato dos Empregados e Operários Ferroviários, do Paraná; Cabral, diretor do Sindicato dos Empregados e Operários da Força e Luz, da capital paranaense e Correia da Silva, do Centro dos Empregados e Operários da Light. Ao abrir os trabalhos, Agripino Nazareth apresentou à assembleia os representantes do operariado paranaense que vinham trazer ao proletariado carioca suas fraternas saudações. Na sequência, falou Nerval Silva, Barbosa e Cabral. O primeiro proferiu palestra sobre organização e educação do proletariado, afirmando, a certa altura, que o Brasil era o único país do mundo que poderia resolver a questão social, sem dificuldades e perturbações, graças às grandes reservas econômicas que lhe oferecia a agricultura. Falando sobre a lei de sindicalização, acentuou que ela oferecia ao proletariado uma oportunidade irrecusável de organização e referindo-se ao Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, disse que sua conduta, até o momento, não era de despertar desânimo no seio das classes trabalhadoras; antes, o que a estas cumpria, era significar-lhe maior apoio, a fim de que ele tivesse bem nítida, no seu espírito, a certeza de que a atuação do MTIC correspondia aos anseios dos trabalhadores. Falaram ainda Barbosa e Cabral, bem como Nerval Silva. Agripino Nazareth fez uma apreciação sobre os discursos dos delegados paranaenses e passou a falar sobre o projeto dos Estatutos, dos quais foram discutidos e aprovados alguns capítulos<sup>171</sup>.

Helvécio Xavier Lopes, Procurador e, da mesma maneira que Agripino Nazareth, cumprindo funções no Departamento Nacional do Trabalho, ligado ao Ministério do Trabalho, subscrevia o artigo que tinha como título *Direito Operário: Regulamentação Internacional do Trabalho*. Nele, pesquisava a origem do trabalho, ratificando que o mundo, desde meados do século XIX, especialmente os países da Europa, dedicava-se a edificar uma regulamentação internacional do trabalho. Deste modo, chegou à Liga das Nações, focando a Parte XIII do Tratado de Paz e seus fundamentos à Organização Internacional do Trabalho. Principiou o artigo, todavia, referindo-se às concepções de democracia e liberalismo, as quais teriam possibilitado um aprimoramento das condições de vida da classe operária e assentido maior constância na relação entre capital e

---

<sup>170</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *Na Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café - Uma conferência do sr. Agripino Nazareth*, Ano 1931\Edição 00364, 12.06.1931.

<sup>171</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *No centro dos Auxiliares de Café*, Ano 1931\Edição A00404, 23.07.1931.

trabalho<sup>172</sup>. O que se compreende é que esse Procurador do Departamento Nacional do Trabalho, Diretor Técnico da Revista, pretendia impressionar os leitores sobre a importância de se cumprir os anseios das classes trabalhadoras, e não “(...) somente iludi-las, ante o temor de uma revolução social a exemplo do que ocorreu na Rússia, mostrando como a luta dos trabalhadores fez incorporar ao Tratado de Paz os princípios inscritos na ‘carta de trabalho’, aprovada na Conferência Internacional de Sindicatos, em Berna”<sup>173</sup>. Helvécio subscreveria, além disso, significativos pareceres sobre a Lei 62/35.<sup>174</sup>

Tendo sido uma porta de entrada tão importante para os novos autores da área, a Revista do Trabalho é rememorada como algo fundamental à própria divulgação da legislação do trabalho<sup>175</sup>.

---

<sup>172</sup> Revista do Trabalho, anno III, n. 14, mar. 1935, p. 3-5, in BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p. 179.

<sup>173</sup> *Ibidem*. Foi com essa preocupação que deu ênfase à Liga das Nações e à OIT: *além de um órgão permanente que é o Departamento Internacional do Trabalho, com sede em Genebra, junto à Liga das Nações, há alli, um outro, periódico, que é a Conferência Internacional do Trabalho, que também se reúne naquela cidade, anualmente. É de notar que a primeira reunião dessa Conferência por disposição expressa do Tratado, se efectuou em Washington, em 1919.*

<sup>174</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p.180.

<sup>175</sup> A **Revista do Trabalho** era assim noticiada em alguns veículos da Imprensa na década de 1930:

**1) O Imparcial (MA) - Ano 1939\Edição 06689 - 09.09.1939**

*REVISTA DO TRABALHO* - Recebemos o número de julho, da "Revista do Trabalho", mensário de larga projeção nos meios jurídicos e trabalhistas do país, e que se encontra na capital da República, sob a direção dos conhecidos técnicos na matéria, drs. Helvécio Xavier Lopes e Gilberto Flores. A "Revista do Trabalho" circula regularmente há sete anos, em todo país, prestando desvelada e contínua assistência aos empregadores e empregados. Na presente edição a "Revista do Trabalho", apresenta um sumário repleto de escolhida colaboração doutrinária, além das amplas seções dedicadas à jurisprudência e informações sociais-trabalhistas de interesse das classes produtoras brasileiras.

**2) Diário de Notícias (RJ) - Ano 1933\Edição 02147 - 09.12.1933**

"Revista do Trabalho" - Recebemos o 3º número da "Revista do Trabalho", mensário de legislação social dirigido pelos nossos confrades Francisco Alexandre e Gilberto Flores. O presente número traz, além dos últimos decretos assinados na pasta do Trabalho, vários artigos de colaboração e interessantes notas informativas sobre a matéria de sua especialidade. Como os anteriores, esse número da "Revista do Trabalho" apresenta material de magnífica feição material.

**3) O Paiz (RJ) - Ano 1933\Edição 16818 - 08.11.1933**

"Revista do Trabalho" - Acaba de aparecer o segundo número da "Revista do Trabalho", bem feito mensário de legislação social, dirigido pelos nossos confrades Francisco Alexandre e Gilberto Flores. O presente número, como o anterior, além de interessantes artigos de colaboração, os últimos decretos do Governo sobre a regulamentação do trabalho. A publicação desses decretos constitui um dos pontos do programa dessa nova revista é uma das melhores garantias do seu êxito, pois é fora de dúvida que, registrando toda a nossa legislação social, ela se tornará leitura obrigatória para todos os industriais, comerciantes, empregados e demais interessados. No número que temos em mãos, há uma instrução de grande interesse sobre a lei de férias que esclarecem perfeitamente os dispositivos do referido decreto.

**4) O Radical (RJ) - Ano 1943\Edição 03881 (1) - 25.04.1943**

*Fundado o Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho*

Realizou-se no salão de conferências do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos empregados em Transportes e Cargas, uma reunião de técnicos de Direito Social a fim de fundarem o Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho, destinado a realizar estudos e pesquisas sobre os problemas trabalhistas de nosso país e divulgar a legislação e a doutrina brasileira sobre o Direito Social. O Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho, que terá sócios efetivos, correspondentes e honorários, já conta com o apoio das figuras mais prestigiosas do Direito Social em todo o país. Foi eleita uma diretoria provisória para o período de organização, fazendo parte da mesma os srs. Helvécio Xavier Lopes, Evaristo de Moraes Filho, Gilberto Flores e José de Segadas Viana. Os fundadores do Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho aclamaram seu presidente de honra, o Sr. Getúlio Vargas e presidente efetivo o Sr. Alexandre Marcondes Filho, tendo delegado poderes à mesa para transmitir-lhes a notícia da fundação e convidá-los para a presidência de honra e efetiva, respectivamente.

Como se, num dado momento, a nova legislação e a revista dependessem uma da outra. Isso se devia em parte ao seu pioneirismo, dado que a segunda revista dedicada à organização do trabalho – *Legislação do Trabalho* – só surgiu, em São Paulo, em 1937, com a direção de Vasco de Andrade, como demonstra Dr. Evaristo: “E a Revista do Trabalho tendo surgido em 33, surgiu no nascedouro, no início mesmo da organização do trabalho (...) servindo de alavanca, de impulso, de estímulo para essa legislação. (...) Era a única revista que existia no Brasil”.

Enquanto “porta-voz” da legislação trabalhista, a revista tinha um papel importantíssimo a cumprir e, segundo os depoentes, o cumpriu muito bem. Mas o periódico não era composto apenas por acórdãos, despachos etc. Havia também artigos importantes para o estabelecimento daquilo que os juristas chamam comumente de “doutrina”<sup>176</sup>.

Vários pareceres de Oliveira Vianna nela aparecem. A própria contribuição de Helvécio Xavier Lopes, colocando seu nome à disposição de Gilberto Flores, é um indicativo do fato, e foi fundamental quando da criação da publicação. Como diretor, contudo, sabemos que ele não atuou, mas escreveu artigos doutrinários de peso. Joaquim Pimenta também foi um importante colaborador e o próprio Presidente da República, como relembra o Dr. Evaristo, chegou a ter um texto seu publicado, o que era sinal de grande prestígio: “Numa das revistas há uma saudação do Getúlio. Assinada. Uma saudação do Getúlio ao país através da Revista do Trabalho. (...) Isso em trinta e poucos”<sup>177</sup>.

É claro que o presidente sabia que esta saudação seria lida por um público específico que, naquele momento, se (in)formava lendo a Revista do Trabalho. Alguns destes novos leitores vieram a participar, num segundo momento, como colaboradores de novos números para a revista. Esta espécie de segundo momento inicia-se na década de 40, quando a Justiça do Trabalho entra realmente em vigor. Por certo, este período é de crescimento para tudo aquilo que se relaciona com os temas do trabalho, e a Revista do Trabalho, que já era conhecida, ganha ainda mais força. Indubitavelmente, a revista contribuiu para a (in)formação de inúmeros profissionais do campo e não apenas no Rio de Janeiro, mas em várias regiões do país. Além de ser distribuída fundamentalmente mediante assinaturas<sup>178</sup>, em diversos estados ela contava ainda com alguns representantes<sup>179</sup>.

---

<sup>176</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 66.

<sup>177</sup> MORAES FILHO, Evaristo de. *O Problema do Sindicato Único no Brasil*, Imprensa: Rio de Janeiro, Ed. a Noite, 1952, p. 205.

<sup>178</sup> A Revista também era vendida em livrarias por consignação.

<sup>179</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p.67.

Também foi utilizada em vários cursos de Direito como bibliografia referencial, sendo realmente um "alvo obrigatório de consulta". Sendo por dezesseis anos bem-sucedida e tão influente na formação profissional de algumas pessoas, o anúncio de sua venda, em 1949, causou grande espanto. Surpresos todos ficaram, até porque Gilberto Flores só comunicou seu propósito quando este já estava efetivado. O novo dono era o advogado Aarão Steinbruch – que se tornaria deputado e senador pelo PTB do Rio de Janeiro. A causa da venda? Isso Gilberto Flores não explicou a nenhum dos três depoentes, nem deixou registrado na revista<sup>180</sup>. Vale lembrar que exatamente por ser pioneira no assunto no Brasil, a *Revista do Trabalho* costumava utilizar-se de artigos de periódicos internacionais, sendo sua principal fonte a *Revue Internationale du Travail*, uma publicação do Bureau International du Travail (BIT), órgão de auxílio à Organização Internacional do Trabalho (OIT). Por um período razoavelmente longo, até inícios da década de 40, a revista recorreu com frequência aos comunicados do BIT. E, durante o ano de 1934 publicou a seguinte informação: A *Revista do Trabalho* publica em seus números comunicados oficiais do Bureau Internacional do Trabalho – Sociedade das Nações – Genebra.

Evidentemente que, em se tratando de uma publicação destinada a um público específico, a *Revista do Trabalho* privilegia como tema capital a nova legislação trabalhista brasileira e mundial – e, para tanto, recorria a publicações internacionais o que era igualmente uma forma de obter mais informações além de reconhecimento. Outras fontes também eram utilizadas, principalmente a *Revista de Derecho Publico*, uma edição espanhola, além de outras como a também espanhola *La publicitat*, a italiana *Assicurazioni Sociali*, e as francesas *La vie socialisíe* e *Le siècle médical*<sup>181</sup>. Pouco antes do período de criação da revista, o cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista tornava-se reivindicação do proletariado. Assim, em 1927, diversos sindicatos operários – Associação dos Empregados no Comércio, União dos Chapeleiros, União dos Artífices em

---

<sup>180</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 69.

<sup>181</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, pp.73-74.

Calçados, Associação dos Ferroviários de São Paulo<sup>182</sup> <sup>183</sup> <sup>184</sup>, União dos Canteiros, União dos Trabalhadores Gráficos, União Católica dos Operários, a Internacional (Associação dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Cafés e Similares) – constituem comitês pró-Lei de Férias, com vistas à luta pela efetivação da medida<sup>185</sup>. A primeira tentativa do Estado brasileiro de regulamentar as férias de trabalhadores e trabalhadoras fabris se revelou bastante conturbada. Sem a fiscalização necessária, o cumprimento da lei se mostrou impraticável diante de uma burguesia industrial coesa e decidida a transformar o texto em letra morta. O operariado, por sua vez, se não havia formulado concretamente o seu desejo por férias antes da promulgação da lei, como já foi dito, teve na luta pela Lei de Férias – fosse através de greves, fosse pela via legal – uma forma de reivindicar lazer e descanso, tornando a referida lei uma bandeira importante em muito pouco

---

<sup>182</sup> **Diário Nacional: A Democracia em Marcha (SP), 00032**, *O CNT estava presente em discussões com os Sindicatos nesse período conforme matéria do Diário Nacional*, 18.08.1927.

**No Conselho Nacional do Trabalho - o Dr. Francisco Paes Leme seguiu para o RJ**

O Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade, vice-presidente do CNT, convocou, telegraficamente, o CNT para uma reunião hoje, a qual será presidida por ele, a fim de terem andamento os assuntos de maior urgência, como sejam: a regulamentação da lei dos ferroviários, dos portuários e das férias. O Sr. Dr. Monlevade foi acompanhado até a estação do Norte, por vários amigos entre os quais alguns ferroviários, notadamente o presidente da Associação dos Ferroviários de São Paulo, que muito vem se empenhando para a promulgação da lei reformada, pois é grande o número de ferroviários que aguardam o advento da regulamentação para obterem a sua aposentadoria. Neste número figuram todos os empregados da Sorocabana E. Ferro.

*A Associação dos Ferroviários buscava interlocução com os responsáveis das CAPS*

<sup>183</sup> **Diário Nacional: A Democracia em Marcha (SP) - ASS. dos Ferroviários de S. Paulo - Uma Carta ao Presidente da Caixa de Aposentadorias - Ano 1929\Edição 00555 (1) - 25.04.1929**. Na data de 18 do corrente mês foi dirigida ao cel. Eric A. Johnston, presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company, pelo presidente da Associação dos Ferroviários de São Paulo, enviou uma carta solicitando a remessa de cópia de um trabalho constituído de dados coligidos para a aconselhada reforma da lei n. 5.109, de 12/1926. A carta é a seguinte: “Exmo Sr. Cel. Eric A. Johnston - DD. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway Company - São Paulo - Atenciosos cumprimentos. A Ass. dos Ferroviários de S. Paulo, que patrocina os interesses de grande número de ferroviários da São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Sorocabana e Central do Brasil, no que diz respeito à lei 5.109 de dezembro de 1926, sabedora que a Caixa de Pensões dessa importante empresa ferroviária já tem coligidos os dados básicos, da natureza técnica, e que aconselham uma reforma imediata dos principais dispositivos da citada lei, a fim de garantir-se a eficiência do Instituto de Aposentadorias, vem solicitar a v. exa., se possível, uma cópia desse trabalho, para sobre ele, elaborar a sua conclusão. A propósito, cabe-lhe dizer que esta associação, tanto quanto as próprias caixas ou talvez mais, dada a índole de sua organização, se acha empenhada em não medir esforços no sentido de consolidar a estabilidade dos direitos conferidos, por essa legislação social. Ora, qualquer apreciação que sobre eles se façam, são sempre emanação de um fato, que tem a sua existência muralhada pela direção das empresas. Somente com a revelação desses motivos, é possível uma conclusão sincera. Nesse plano se acha esta associação. Tem o dever de defender os interesses que lhe são confiados, e quer fazê-lo corajosamente, com apoio nos fenômenos reais, que ora, segundo se diz, ameaçam a tranquilidade da família ferroviária. Os elementos colhidos por essa grande empresa, tudo leva a crer, são leis que se derivam da natureza do sistema ferroviário. Por isso tem uma origem científica. Sobre ela deseja a Ass. dos Ferroviários de S. Paulo constitui, conjuntamente com todos os que pugnam pela vigência desta legislação, a estabilidade dos direitos assegurados. Antecipando os meus melhores agradecimentos, sou com elevada estima e distinta consideração - De v. exa, etc.”

<sup>184</sup> **Diário Nacional: A Democracia em Marcha (SP) - Reuniu-se a Comissão de Legislação Social - As Sugestões ao Anteprojeto do Conselho Nacional do Trabalho - Ano 1930\Edição 00935 - Rio - Esteve hoje reunida a Comissão de Legislação Social da Câmara**. O sr. Arthur Lemos, presidente, deu conhecimento aos seus pares de uma carta, que recebeu do sr. José Correa de Almeida, presidente da Associação dos Ferroviários de S. Paulo, pedindo o prazo de 20 dias para a apresentação de sugestões relativas ao anteprojeto do Conselho Nacional do Trabalho e da reforma das Caixas de Aposentadorias. A Comissão concordou com o pedido, e resolveu fazer público que receberá quaisquer outras sugestões, que os demais interessados queiram apresentar sobre o assunto.

<sup>185</sup> LEME, Marisa Sáenz. *A ideologia dos brasileiros industriais, 1919-1945*. Vol. 2. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 124.

tempo<sup>186</sup>. A não observação da Lei de Férias é causa imediata de boa parte das greves que desde o início de 1929 voltam a agitar o setor industrial. Assim, em janeiro, a falta de cumprimento da lei motiva a eclosão de greves nas fábricas Serrichio, de calçados e Ramenzoni, de chapéus, em São Paulo, e na Fábrica de Tecidos Botafogo, no Rio de Janeiro. Além disso, é também motivo pelo qual eclode greve em Porto Alegre. A seguir, a greve de maior generalização e extensão que ocorreu em 1929 – a dos gráficos paulistas, cujo movimento durou cerca de dois meses – abrange simultaneamente a reivindicação de aumento salarial e o cumprimento da Lei de Férias. É essa a posição em que o patronato se mantém ainda nos últimos momentos da Primeira República; entretanto, o operariado, após um período de apatia, recupera seu nível de luta. A partir de 1930, a intensificação das manifestações operárias, bem como a decidida atuação do governo federal no sentido de implantar uma legislação trabalhista no país, criam uma realidade da qual o patronato não poderá mais escapar impunemente<sup>187</sup>. A Federação Operária de São Paulo declara que o patronato promove campanha para a reforma ou abolição da lei de férias, “com o apoio do Ministério do Trabalho, para arrancar aos trabalhadores do Brasil os direitos que lhes são por ela assegurados”.<sup>188</sup> Considera a entidade que o governo deveria manter a lei de 1926, podendo limitar-se a baixar regulamento que venha suprir suas deficiências; propõe que as despesas com sua execução fiquem a cargo do Estado, e prevê penas para os infratores. Segundo a Federação Operária de São Paulo (FOSP), “o proletariado é o maior e mais direto interessado nessa questão, por isso que é ele o único beneficiado da lei”<sup>189</sup>.

A primeira questão que chama atenção, no que tange à disputa entre patrões e empregados, refere-se às carteiras de trabalho. Como dito anteriormente, fraudá-las foi uma das formas de burla favorita do patronato brasileiro. Ao menos é o que se pode inferir do quanto trazido por publicações da Revista do CNT; apenas em 1927, 107 casos de trabalhadores que não conseguiram o benefício por problemas no momento da comprovação do tempo de trabalho através das carteiras.<sup>190</sup> A confusão, porém, era uma via de mão dupla: em outros surpreendentes 347 casos, os patrões alegaram que não concederam férias a seus empregados devido ao elevado número de faltas não justificadas deles. Ao não conseguirem prová-las, saíram derrotados.<sup>191</sup>

---

<sup>186</sup> NUNES, G. M. *‘Esse direito arrancado no tempo reacionário’: A primeira Lei de Férias brasileira (1925-1930)*. Perseu: História, Memória e Política, v. 1, 2017, p. 32.

<sup>187</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 125.

<sup>188</sup> *Diário de S. Paulo*, 22.02.1931.

<sup>189</sup> *Idem*.

<sup>190</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 283. FBN. Esse e todos os próximos números referenciados são mencionados pela própria revista que, ao término de alguns casos, trazia essa informação.

<sup>191</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 351. FBN.

Chama a atenção a grande quantidade de jovens e talvez até crianças que acionaram o CNT no período. Entre 1927 e 1928, 71 menores recorreram ao Conselho e não tiveram seu recurso reconhecido, pois deveriam estar acompanhados dos pais.<sup>192</sup> É possível, portanto, que existam outras dezenas de casos em que o menor foi acompanhado e teve seu recurso apreciado, mas infelizmente não há referência a isso. Foram encontrados, ainda, 108 casos em que se tentou sair de férias antes de completado um ano.<sup>193</sup> Não se sabe se por desinformação ou "malandragem", mas é curioso como o órgão se apresentou como um caminho possível para o encaminhamento dessa demanda e, ao menos para trabalhadores de São Paulo e principalmente do Rio de Janeiro, bastante acessível<sup>194</sup>. Encontramos também, novamente sem saber exatamente o motivo, menção a 36 casos em que o trabalhador tentava sair mais de uma vez de férias em intervalo inferior a um ano.<sup>195</sup> Essa última informação sugere que, apesar de tudo, algumas pessoas de fato conseguiram sair de férias com menos tempo de serviço do que o previsto em lei<sup>196</sup>.

Para o patronato, o fato de a lei restringir-se apenas aos operários sindicalizados é mais um elemento de contrariedade. O dispositivo seria causa de conflitos no interior das indústrias, pois os trabalhadores não sindicalizados também exigiram férias, o que só poderia trazer desarmonia entre capital e trabalho. A lei também permitiria a interferência dos sindicatos no interior das fábricas, pois no seu artigo 23 “admitia que, sem prejuízo da fiscalização oficial, possam as federações regionais e na sua falta os sindicatos de classe, por intermédio de representantes devidamente autorizados pelo MTIC, verificar a existência de infrações e lavrar os respectivos termos”<sup>197</sup>, dispositivo esse que contraria princípio de longa data advogado pelos industriais, o de evitar a interferência dos delegados sindicais no interior das fábricas. O empresariado pede que a fiscalização da lei de férias seja feita apenas pelo Departamento Nacional do Trabalho e suas Inspetorias Regionais.<sup>198</sup>

No que se refere às questões trabalhistas que pela primeira vez são matéria de regulamentação legal, a instituição da jornada de oito horas e a regulamentação do trabalho da mulher encontram menor resistência por parte dos industriais. A 4 de maio de 1932, o Decreto 21.364 institui a jornada de oito horas para todo e qualquer trabalhador adulto. As exceções que abre, entretanto, para que o trabalho fabril se prolongue para dez e até mesmo doze horas permitem

---

<sup>192</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 389. FBN. A situação seria cômica se não fosse trágica: os menores poderiam trabalhar em uma fábrica sem problemas, mas na hora de reivindicar seus direitos precisam estar acompanhados dos pais...

<sup>193</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 361. FBN.

<sup>194</sup> NUNES, G. M., *op. cit.*, 2017, p. 32.

<sup>195</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, n. 5, novembro de 1930, p. 405. FBN.

<sup>196</sup> NUNES, G. M., *op. cit.*, 2017, p. 32.

<sup>197</sup> Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. *Circulares de 1931*.

<sup>198</sup> LEME, M.S., *op. cit.*, 1978, pp. 142-143.

que as indústrias adotem o limite de oito horas diárias, apenas na medida dos seus interesses. O texto final da lei acaba incorporando a grande maioria das reivindicações patronais. A alteração que a lei impõe de fato é quanto aos salários, pois fica proibida a redução salarial em consequência da diminuição da jornada de trabalho para oito horas e, caso ultrapassado o limite de oito horas, os diaristas e mensalistas deverão receber remuneração extraordinária<sup>199</sup>.

O anteprojeto regulamentando o trabalho da mulher prevê, entre outras coisas, que, para o trabalho igual, deve haver igualdade de salários entre o homem e a mulher; proíbe o trabalho noturno (entre 22 e 5 horas) da mulher, com exceção para quando se trate de interrupção do funcionamento normal do trabalho fabril; estabelece o auxílio gravidez, no montante da metade dos salários, tendo como base a média diária dos últimos seis meses. O pagamento do auxílio será feito pelas “Caixas que forem criadas pelo Instituto de Seguro Social e, na falta deste, pelo empregador”.<sup>200</sup> Proíbe alguns trabalhos nocivos à saúde da mulher. Os industriais apoiam o projeto. No que toca ao trabalho noturno, afirmam que poucas turmas trabalham entre 22 e 5 horas, e nunca incluem mulheres. Entretanto, recusam aceitar que o auxílio deveria correr por conta do Estado, pois, “dando-se ao patrão a obrigação legal de manter operários em estado de inatividade, ele seria levado a excluir da sua fábrica, preventivamente, toda e qualquer mulher casada”, anulando-se, numa época “moderna”, o “direito ao trabalho conquistado pela mulher”.<sup>201</sup>

A 12 de maio de 1932, o decreto 21.396 institui as comissões mistas de arbitramento e conciliação, que são bem recebidas pelo patronato. A oposição maior dos industriais, além da lei de férias, se faz sentir quando se trata da instituição de convenções coletivas de trabalho. Teoricamente, os industriais recebem bem a sindicalização operária, oficialmente estipulada em 1931. Na oportunidade, Alexandre Siciliano e Octávio Pupo Nogueira, por exemplo, declararam que a organização sindical é necessária, como fruto da luta de classes. Todavia, os industriais não queriam aceitar que os sindicatos tivessem poderes de interferir nas questões relativas ao trabalho fabril<sup>202</sup>. No dia 18.05.1932<sup>203</sup>, foi veiculada a designação, por parte do Ministro do Trabalho, para rever a Lei de Férias. Essa comissão seria composta por Agripino Nazareth e Newton Lima, como representantes do MTIC; Cassiano Tavares Bastos e Leonel de Rezende Alvim, como representantes do Conselho Nacional do Trabalho; Carlos da Rocha Faria e Vicente de Paula Galliez, respectivamente, presidente e secretário do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de

---

<sup>199</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, pp. 144-145.

<sup>200</sup> *Idem.*

<sup>201</sup> *Idem.*

<sup>202</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 146.

<sup>203</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *A revisão da atual lei de férias - nomeada a comissão que se encarregará disso*, Ano 1932\Edição 11482, 18.05.1932.



Algodão, como representantes dos industriais; Oscar Ferreira de Oliveira, presidente da Liga do Comércio e Seraphim Vallandro, presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, como representantes dos comerciantes; Pedro de Magalhães Correia, presidente da Associação dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro e Eugênio Monteiro de Barros, presidente da União dos Empregados no Comércio; Luiz Alves de Albuquerque, presidente da Sociedade União dos Foguistas Marítimos e Leonel Rocha, presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

Ainda em relação ao posicionamento de como os industriais eram vistos por parcela da imprensa da época – notadamente em seu caráter protecionista em relação às questões econômicas –, como Alexandre Siciliano e Octávio Pupo Nogueira, A Gazeta (SP) noticiava, em 16.05.1931, em tom crítico, que Lindolfo Collor nomeara a comissão de "técnicos da indústria" que estaria incumbida da reforma das tarifas alfandegárias. Essa comissão foi composta por Jorge Street, Joaquim Eulálio, Rezende Silva, Luís Pereira, Horácio Lafer, Octávio Pupo Nogueira, Alexandre Siciliano, Adriano de Barros, Clovis Ribeiro, Carlos da Rocha Faria, Vicente de Paula Galliez, Francisco de Oliveira Passos, Cesar Augusto Bordallo, Seraphim Valandro e Jorge Daudt de Oliveira<sup>204</sup>.

De acordo com a matéria,

À exceção de Joaquim Eulálio e Rezende Silva, funcionários públicos federais, todos os outros contra entre os "gros-bonets" das nossas indústrias, isto é, homens que vem desenvolvendo há dez, quinze, vinte anos junto aos diversos governos as atividades mais perniciosas e nefastas aos interesses econômicos do país. São eles os estimuladores da política de proteção ao nosso famoso "parque industrial". A eles se deve, como consequência dessa política, o alto custo de vida que se verifica entre nós; graças a eles e aos seus esforços gananciosos, egoísticos, imediatistas, é que a entrada de café nos portos estrangeiros foi oposta em represália, barreiras que impedem a sua expansão natural, refletindo-se em prejuízos sensíveis e ruinosos para os nossos miseros e desamparados agricultores.

Com protestos da França, Alemanha, de todos os países que mantinham relações comerciais com o Brasil, A Gazeta (SP) destacava a orientação absurda e antieconômica que estes industriais adotavam. Eram ameaças de "taxar mais fortemente ainda o nosso café que nos fizeram franceses e alemães, ameaças a que respondemos proibindo a importação de seus mecanismos e elevando consideravelmente os direitos que pesam nas nossas alfândegas, sobre as suas lãs, as suas sedas, os

---

<sup>204</sup> Cumpre ressaltar que a mentalidade do empresariado industrial foi estudada com maiores detalhes em diversas obras, destacando-se, em particular, TEIXEIRA, Palmira P. *A Fábrica do sonho: a trajetória do industrial Jorge Street*. São Paulo: Paz e Terra, 1990. BLAY, Eva A. *Eu não tenho onde morar: vilas operárias na cidade de São Paulo*. São Paulo: Nobel, 1985. RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar - Brasil (1890-1930)*. São Paulo, 1997. SANTANA, Marcio Santos de. *Projetos para as novas gerações. Juventudes e relações de força na política brasileira (1924-1945)*, doutorado em História Econômica/ PPGHE-USP, 2009.

seus vinhos, etc.". Ainda em tom crítico, a matéria reportava que, se não bastassem "as pretensões descabidas e impatrióticas dos capitães de nossa indústria artificial", Lindolfo Collor "atira-se definitivamente aos braços dessa classe parasitária, cuja prosperidade se fez à custa dos sofrimentos de quarenta milhões de brasileiros, e entrega-lhe, sem maior exame, a solução de um problema em que ela é interessada direta". Encerrava-se a matéria com a afirmação em tom crítico "com uma comissão dessas, escolhida a dedo pelo ministro protecionista onde – ó Deus! – iremos parar? Que a santa de Coqueiros se compadeça de nós!"<sup>205</sup>.

Talvez uma das inovações mais importantes trazidas pela legislação trabalhista elaborada nos primeiros anos do governo Getúlio Vargas constitui-se exatamente na criação de mecanismos que permitiriam maior fiscalização do cumprimento das leis. Os poderes nesse sentido atribuídos aos sindicatos operários fazem parte do esquema de aumentar o controle sobre o patronato. Dessa maneira, a oposição patronal, que transcorre em termos muito semelhantes ao verificado na Primeira República, baseando-se numa mentalidade avessa a qualquer inovação na organização social do trabalho, tem como um dos seus principais alvos a impugnação das atribuições sindicais de fiscalizarem o cumprimento das leis trabalhistas. Impossibilitados de evitar a publicação das leis, procuravam evitar a fiscalização do seu cumprimento pela parte interessada, ou seja, a própria classe operária. Por outro lado, também como ocorreu durante a Primeira República, o maior temor dos industriais são os dispositivos que pudessem alterar o ritmo de funcionamento fabril. Atendidos no que se refere ao Código do Menor, os industriais concentram-se no combate à lei de férias, pois as demais determinações quanto à jornada de oito horas, ao trabalho da mulher e aos acidentes de trabalho implicam, na verdade, acréscimos pecuniários, sem maiores alterações no ritmo do trabalho fabril. Em face da inevitabilidade da implantação de uma legislação trabalhista no país, a resistência patronal, bastante acentuada entre 1930 e 1935, vai posteriormente cedendo lugar a um maior entrosamento entre governo e empresários. Por outro lado, a atuação governamental no sentido de reprimir o movimento operário é fator que só poderia maximizar o patronato do governo de Vargas e, desta forma, torná-lo mais flexível quanto à aceitação da legislação trabalhista<sup>206</sup>.

Não se pode deixar de registrar que o período que vai de 1930 a 1937 é marcado por duas configurações institucionais distintas. A do Governo Provisório, que vai de 1930 a 1934 e que é basicamente um período em que o Executivo legisla sem entraves, estando suspensas as Assembleias Federal, Estaduais e Municipais e os canais políticos de representação partidária. E a do Governo Constitucional, que, encerrando-se formalmente em 1937, desde 1935 já prenunciava

---

<sup>205</sup> **A Gazeta (SP)**, *Aqui d'El Rey! A comissão de "técnicos da indústria" nomeada pelo Sr. Collor para estudar a reforma das tarifas*, Ano 1931\Edição 07579, 16.05.1931.

<sup>206</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, pp. 148-149.

uma situação excepcional de amplos poderes para o Executivo. Desta maneira, apenas por alguns anos – 1933 e 1934 – vigoraram formas políticas liberais que poderiam indicar o caso do autoritarismo instaurado em 1930<sup>207</sup>.

Os números da Revista do Trabalho, 1934-35, compõem um único volume<sup>208</sup>. Observando-se o agrupamento dos títulos concedidos às matérias disseminadas nesse conjunto, estimam-se, cerca de 340, dos quais 84 ou 85 referem-se a episódios nos países da Europa, União Soviética e Américas, ou a artigos teóricos relativos ao Direito Social na Europa, nos EUA, no México, na Argentina e no Uruguai, essencialmente. Tais matérias têm como temas centrais os conflitos de classe no mundo do trabalho, a organização de trabalhadores e empresários, a qualidade de vida do operariado e a questão da terra, trazendo dados e informações de vários países, tais como Alemanha, Argentina, Bélgica, Chile, Colômbia, EUA, Espanha, França, Índia, Inglaterra, Japão, México, Noruega, Peru, România, Sul da África e URSS. Os títulos das matérias são ilustrativos<sup>209</sup>. Esse momento da Revista é extremamente doutrinário, de corte excessivamente político. Muitos dos artigos, diversos sem assinatura, salientam a intenção de oferecer aos leitores o que sucedia no mundo e o que estava sendo erigido positivamente no país. Havia nexos nessa medida, pois era um periódico lido por bacharéis, magistrados, procuradores etc.; a elite intelectual do país no campo jurídico. Um dos objetivos era incorporar nesses pensamentos a relevância do papel do Estado nas relações econômicas e sociais. Daí a profusão de textos relativos à planificação da economia e/ou às experiências em andamento em países que a defendiam. Um deles, *Economia Dirigida*, não assinado, contempla uma tomada de posição sobre o Estado na direção da economia<sup>210</sup>.

Um dos artigos de Joaquim Pimenta – Cérebros de Sancho Pança –, teve destaque especial. A inquietação com a seguridade social e as condições de trabalho instigava a publicação de textos sobre acidentes de trabalho, doenças do trabalho, indenizações acidentárias. Diversos outros sobre sindicalização. Alguns fomentando a eleição de representantes sindicais à Câmara dos Deputados.

---

<sup>207</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p.253.

<sup>208</sup> No arquivo que Magda Biavaschi consultou, trata-se do primeiro volume de uma série de publicações da Revista 1934-35, iniciando por set./34 até dez./35. Na biblioteca do TRT, 4ª Região, do ano de 1934 constam apenas as publicações de setembro, novembro e dezembro; já do ano de 1935, estão todas, à exceção do mês de fevereiro.

<sup>209</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p.162.

<sup>210</sup> Como bem observa Magda Biavaschi, Manoïlesco, teórico do corporativismo, dialoga com o tema: *Economia Dirigida*. O que pretende Manoïlesco é incorporar as forças morais, espirituais e materiais da nação em um conjunto harmônico, solidário, sujeitando os interesses individuais a um conceito nacional. Condições: conceber orgânica e solidariamente a sociedade, incluindo, na ordem econômica, o princípio da organização no lugar do lucro individual. Solidariedade e organização compreendem a administração dos interesses dos indivíduos e dos grupos, sendo o Estado a expressão suprema dessa solidariedade. Na ordem econômica, os fatos devem ser sujeitos a uma racionalização. É, sobretudo, no domínio do econômico que a organização se impõe, sendo a “economia dirigida” uma dessas expressões. Mas como o termo sugere estatismo e centralismo, propõe a substituição por “economia organizada”, que se deve adaptar aos fins do Estado, mas com suas próprias forças. O texto *Economia Dirigida*, de acordo com Biavaschi, dialoga com Manoïlesco. Das entrevistas com Süsskind e de Oliveira Viana, Direito Corporativo, vê-se que suas ideias ecoaram no Brasil (MANOÏLESCO, Mihaïl. *O século do corporativismo, op. cit.*)

Notícias de deliberações em encontros internacionais sobre normas sociais de proteção revelavam a preocupação com uma realidade que se manifestava preocupante e árdua em muitos lugares do mundo. “A semana de 40 horas”, por exemplo, publicado duas vezes, sem assinatura, especificava informações sobre a Conferência Internacional do Trabalho.<sup>211</sup>

Quanto ao Direito do Trabalho propriamente dito, o enfoque transformou-se do primeiro para o segundo período. No primeiro, um Direito em edificação; no segundo, em fortalecimento. Daí a razão de a Revista, no primeiro momento, indicar obstinadamente para as referências internacionais e difundir intensos artigos de doutrina. Tratava-se de erigir o Direito Social. Porém, não apenas isso. Era essencial internalizá-lo na consciência social como uma demanda social. Os pareceres eram, então, poucos. Na Revista de dezembro de 1934, por exemplo, Helvécio Xavier Lopes, Procurador do Departamento Nacional do Trabalho, trata do direito às férias<sup>212</sup>.

Em julho de 1935, Oscar Saraiva enquadra os bancos como empregadores<sup>213</sup>, em discussão sobre acidentes de trabalho. A Lei n. 3.724, de 15.01.1919 foi reformada pelo Decreto n. 24.637, de 10.07.1934, estabelecendo sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho. Tal reforma foi fundamental, pois obrigava os empregadores a fazer um depósito nas Caixas Econômicas da União ou no Banco do Brasil, na proporção de 20 contos de réis para cada grupo de 50 trabalhadores, ou de contratar um seguro com companhias ou sindicatos profissionais legalmente autorizados a operar em seguros contra acidentes do trabalho. Não obstante, ainda antes da promulgação da lei de 1934, que formou a base do direito de reparação de acidentes do trabalho, foi tomada outra medida, não menos importante: o Decreto n. 22.872, de 29.06.33, que instituiu o primeiro regime de previdência social em base nacional e profissional e que também merece lugar de destaque na legislação brasileira. Tal decreto criou o IAPM, encarregando-se o Instituto não apenas do seguro de invalidez-velhice-morte e do seguro-doença, mas também do seguro-acidentes. Nos termos de seu art. 29, que lhe foi dada pelo Decreto n. 22.992, de 26.07.1933, as empresas que explorassem ou executassem serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre, bem como a indústria da pesca, teriam de segurar seu pessoal contra os acidentes de trabalho no Instituto dos Marítimos. Esse foi o primeiro passo em direção à inclusão da reparação dos acidentes no seguro social propriamente dito, com vistas à unificação administrativa da previdência<sup>214</sup>.

---

<sup>211</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, pp.165-166.

<sup>212</sup> *Revista do Trabalho*, ano II, n. 12, dez. 1934, p. 25. Interpretação à luz do Decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

<sup>213</sup> *Revista do Trabalho*, ano III, n. 18, jul. 1935, p. 21-22. Interpretação à luz do Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, sobre acidentes do trabalho.

<sup>214</sup> Boletim MTIC, *os acidentes do Trabalho e os Institutos de Previdência Social*, n. 99, 1942. Helvécio Xavier Lopes, no artigo em comento, aborda ainda o desenvolvimento da seção dos acidentes do trabalho do Instituto dos Marítimos no curso dos últimos anos.

Já a Lei 62/1935 foi objeto de dois pareceres: um de Oliveira Viana; outro de Joaquim Pimenta, ambos na Revista de setembro de 1935<sup>215</sup>. Sobre a Lei 62/1935, a Revista de junho de 1935 abriu editorial de página inteira mostrando que assegurava aos trabalhadores da indústria e do comércio o direito de permanência no emprego, ficando acobertados das surpresas de demissões injustas ou precipitadas<sup>216</sup>.

Também em 1935, com a Direção Geral de Gilberto Flores e Direção Técnica de Helvécio Xavier Lopes, Procurador da Justiça do Trabalho, a revista publica duas edições especiais. Uma sobre o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários (IAPC), em fevereiro, e outra sobre a Lei de Acidentes do Trabalho, em maio. Quando havia um acontecimento de relevância, como foi o caso da Lei de Acidente de Trabalho, a revista se encarregava de publicá-la na íntegra, substituindo-se a edição mensal normal. Contudo, por ter um número elevado de páginas, esta edição acabava sendo mais cara. Por isso, em maio de 1935 o periódico dá a seguinte nota esclarecedora<sup>217</sup>:

A Revista do Trabalho do corrente mês é, naturalmente, um complemento do número anterior, diante da impossibilidade de enfeixar na edição de abril tudo que se refere à Lei de Acidente do Trabalho, porque as tabelas foram divulgadas muito tardiamente para então serem aproveitadas sem prejuízo das nossas obrigações para com nossos leitores.<sup>218</sup>

O Jornal do Comércio (RJ) de 03.01.1935 noticiava que a Revista do Trabalho n. 13, dirigida por Sylvio de Brito e Gilberto Flores, publicava trabalhos dos professores Joaquim Pimenta, Helvécio Xavier Lopes, Oliveira Vianna, Zey Baeno, Jean Deissaugue, José Maruá e L. Wilson<sup>219</sup>. Em 10.05.1935, o mesmo periódico registrava que a Revista do Trabalho, em sua edição de n. 18, publicava, além do vasto noticiário relativo à sua especialidade, os seguintes trabalhos: o regulamento dos Seguros de Acidentes do Trabalho, Lindolfo Collor; Conceito Técnico-Jurídico do Acidente do Trabalho, Joaquim Pimenta; Conceito de Empregado na Lei de Acidentes, Helvécio Xavier Lopes; O Direito de Sucessões e a Lei de Acidentes, Othon Leonardos; Ação Preventiva em

---

<sup>215</sup> Revista do Trabalho, ano III, n. 19, set. 1935, p. 20-21. O parecer de Oliveira Viana tem o título Transferências de Empregados nas Empresas (sic) associadas e a Lei 62; o de Joaquim Pimenta: Alteração Salarial em face da Lei 62. Destacam-se esses dois. Mas há outros. Na Revista de junho de 1935, por exemplo, um de Oliveira Viana discretamente colocado, sem qualquer destaque ao seu nome, versando sobre os diaristas, e outro, ainda, também sem destaque, sobre os garçons e os salários.

<sup>216</sup> A Lei 62. Indemnização por dispensa sem justa causa. Revista do Trabalho, ano III, n. 17, jun. 1935 (Editorial) in BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p. 167.

<sup>217</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p.77.

<sup>218</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 77.

<sup>219</sup> **O Jornal do Comércio (RJ)**, *Revista do Trabalho*, Ano 1935\Edição 00079, 03.01.1935.

Acidente do Trabalho, Odylo Costa Filho<sup>220</sup>. O *Jornal do Comércio* noticiava ainda outros artigos de futuras publicações.<sup>221</sup>

Em 1936, Jarbas Peixoto, outro consultor jurídico do Ministério do Trabalho, se junta a Helvécio Xavier Lopes na direção técnica. Contudo, sua estadia no cargo durou pouco tempo, pois quatro meses depois, logo em janeiro de 1937, o cargo fica exclusivamente com Helvécio X. Lopes<sup>222</sup>.

O Estado Novo, iniciado em novembro de 1937, instaura uma ditadura no país e, desta forma, uma série de mudanças ocorrem. O governo elabora uma série de decretos-lei e essa alteração dos padrões legislativos se faz sentir na revista, que começa a publicar tais decretos na íntegra. Nestes anos, sua relação com o Ministério do Trabalho se torna mais estreita e a presença de Helvécio Xavier Lopes na direção tem ressaltada sua valia. Em fevereiro de 1938, na primeira página da revista, há uma carta em papel timbrado do Ministério, assinada pelo então Ministro do Trabalho Waldemar Falcão<sup>223</sup>:

Rio, 8/2/38

Ilustre Dr. Helvécio Xavier Lopes,

Acusando a oferta de sua coleção belamente encadernada, da Revista do Trabalho, agradeço vivamente a oportunidade que me ofereceu de apreciar o tão notável esforço que se resume nessa interessante publicação.

A boa ordem dos assuntos, o brilho da colaboração, que versa ordinariamente sobre teses interessantes do Direito Social, a meticulosidade da coordenação de julgados e decisões referentes às leis trabalhistas, tudo isso torna essa Revista sobremodo atraente e útil.

Cordialmente,

Waldemar Falcão

Não há a menor dúvida de que a capacidade dos empregadores de ignorar e limitar os direitos legais dos trabalhadores foi reforçada durante o período do Estado Novo. Todos os atos "pequenos" através dos quais os empregadores garantiram seu poder perpassam a legislação trabalhista, podendo ser vistos em várias Comissões de Conciliação e Julgamento (e, posteriormente, nos tribunais trabalhistas). Os empregadores não cumpriam os horários de trabalho, conforme exigido por lei; recusaram-se a contar os dias de trabalho corretamente ao calcular férias; usaram classificações profissionais errôneas para seus funcionários, para prevenir os dias de descanso semanal; não havia o controle e a falta de informações de seus trabalhadores era recorrente, para os recibos de

---

<sup>220</sup> **O Jornal do Comércio (RJ)**, *Revista do Trabalho*, Ano 1935\Ano 1935\Edição 00187, 10.05.1935.

<sup>221</sup> A edição de n. 22, teve os seguintes artigos: Direito Sindical Brasileiro, Joaquim Pimenta; A Política dos Salários Hoje e Amanhã, M. Metimitsky; Seguro de Acidentes, Saint Clair de Pádua; Co-participação dos empregados nos lucros das Empresas, Waldir Faria Rocha; Reforma das Caixas de Aposentadoria; Dec. n. 23.768 que institui Férias na indústria, com interpretação e a Jurisprudência, do Instituto dos Comerciantes, **Jornal do Comércio (RJ)**, *Revista do Trabalho*, Ano 1935\Edição 00052, 29.11.1935.

<sup>222</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 78.

<sup>223</sup> Idem.

compensação parcial; não compensam as horas extras ou os turnos noturnos corretamente; além disso, por seguidas violações, as empresas recebiam apenas alguns avisos do Ministério<sup>224</sup>

Durante este período fica evidente a preferência política de Gilberto Flores, que a partir de maio de 1938 passa a divulgar uma série de mensagens de Vargas. Ainda na edição de fevereiro de 1938, Gilberto Flores assina um pequeno artigo intitulado “Presidente Getúlio Vargas”, no qual elogia o Estado Novo e as iniciativas do Presidente<sup>225</sup>:

O Estado Novo é firmado no mesmo idealismo dos primeiros dias da ação revolucionária, em todos os setores administrativos os resultados da ação presidencial se patenteiam. Vários decretos-leis aí estão experimentando o cuidado com que se procura satisfazer as aspirações coletivas, no seu aspecto econômico, no sentido da ordem social, na maneira com que são difundidos, sob um critério profundamente humano, os benefícios de que carecem as classes populares.

O ano de 1942 foi importante para o periódico e para o país. No primeiro mês, com a direção técnica de Helvécio Lopes e Dorval Lacerda – Gilberto Flores mantinha a direção geral –, a revista passa a publicar o “Ementário”, uma espécie de seção explicada desta forma<sup>226</sup>:

A Revista do Trabalho atendendo à anormalidade do momento em que vivemos, e, na impossibilidade de dar publicidade a todos os atos da Justiça do Trabalho, tomou a iniciativa de selecioná-los, e publicar na íntegra unicamente os pareceres e decisões que, encerrando, matéria de relevância, focalizam novos aspectos jurídicos.

Com o fim do Estado Novo e com a democratização, o país sofreu profundas alterações e elas foram fortemente sentidas na Revista do Trabalho, que entra em franca decadência. A periodicidade mensal, com raras interrupções até então, não é mais obedecida. O número de páginas também diminui. A revista perde sensivelmente o viço, muito provavelmente por crescentes dificuldades financeiras que passa a enfrentar. Em outubro de 1945, é extinto o cargo de diretor técnico e Gilberto Flores fica sozinho na direção<sup>227</sup>.

Em janeiro de 1946 a revista publica a CLT, dos títulos VIII ao XI. Em abril deste mesmo ano, assumiu a direção técnica Oswaldo da Costa Miranda, que vai ficar no cargo até Gilberto Flores vender o periódico. Não há, no entanto, qualquer informação no periódico sobre ele: quem é, o que faz. Já neste mesmo ano, os meses de novembro e dezembro ganham uma única edição<sup>228</sup>.

Como o período aqui estudado foi razoavelmente longo, indo de 1934 a 1949, foi possível notar como a revista passou por transformações e, por este motivo, optamos por dividir sua análise

---

<sup>224</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, p. 196.

<sup>225</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p.78.

<sup>226</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 80.

<sup>227</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p.81.

<sup>228</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p.82.

em três momentos distintos. O primeiro, aquele da consolidação do periódico enquanto projeto, cobrindo os anos que vão de 1934 até 1937. Com o início da política estadonovista e com a Constituição de 1937, a revista assume outro aspecto e, portanto, este é o segundo momento, que vai de janeiro de 1938<sup>229</sup> até 1945. O terceiro e último momento, ainda sob direção de Gilberto Flores, tem início em janeiro de 1946 e se estende até outubro de 1949, quando seu proprietário e diretor a vende para Aarão Steinbruch<sup>230</sup>.

Um bom indicador da importância da Revista do Trabalho é o fato de Evaristo de Moraes Filho ter dedicado seu livro, hoje um clássico, *O problema do sindicato único no Brasil*<sup>231</sup>, ao fundador da revista com os seguintes dizeres:

Fundador e Diretor-proprietário da ' Revista do Trabalho de 1933 a 1949, a quem muito deve o atual desenvolvimento do Direito Brasileiro do Trabalho, cujo escritório foi durante muito tempo o ponto de reunião, dos estudiosos do assunto, cabendo à sua editora iniciar os novos autores, que sempre encontravam nas páginas daquela revista uma tribuna livre e aberta a todos.

A revista é um lugar organizacional e um ponto de influência para os que se voltam para o novo Direito e, portanto, um lugar de sociabilidade estratégico<sup>232</sup>.

A criação de um novo ministério e a importância da Justiça do Trabalho para a legitimação de um novo modelo de Estado exigiam a especialização de profissionais até então praticamente inexistentes no país. É neste contexto que surge a Revista do Trabalho, que se tornaria um lugar estratégico para o desenvolvimento do novo ramo do Direito, porque destinada a um público específico cuja informação e formação estariam vinculadas à própria aplicação da nova legislação trabalhista do governo. Por isso mesmo, ela se coloca como um lugar “imparcial”, oferecendo a seus leitores a possibilidade de encontrar, em suas páginas, variadas posições e debates intelectuais. Considerando-se o largo período de sua circulação e o reconhecimento que passou a receber, é possível defender que a Revista do Trabalho<sup>233</sup> desempenhou um papel fundamental para a implementação e consolidação da Justiça do Trabalho e para a formação de um campo na área jurídica que envolvia advogados, juízes e outros profissionais<sup>234</sup>.

---

<sup>229</sup> O Estado Novo tem início com a outorga da Constituição de 1937 em 10 de novembro de 1937. Contudo, as mudanças só são realmente sentidas na revista a partir de janeiro de 1938.

<sup>230</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p.82.

<sup>231</sup> MORAES Filho, Evaristo de. *O Problema do sindicato único no Brasil - seus fundamentos sociológicos*. SP, Ed. Alfa- Ômega, 1978.

<sup>232</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, pp. 11-12.

<sup>233</sup> Vale ressaltar que estamos tratando do período de 1933 a 1949.

<sup>234</sup> MARTINS, C. G., *op. cit.*, 2000, p. 37.



## **CAPÍTULO 2. CONSELHO NACIONAL DURANTE O GOVERNO PROVISÓRIO: INTENSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, EM RESPOSTA À QUESTÃO SOCIAL**

Neste capítulo pretendemos analisar a relação do Conselho Nacional do Trabalho com a questão social dentro do contexto que emerge o novo governo na década de 1930. Na edição de n. 6, v. 6, de 1931, em artigo publicado na *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*<sup>235</sup>, ao tratar do tema da nacionalização do trabalho, Cassiano Tavares Bastos membro do CNT, aborda que uma das preocupações do Governo Provisório era com a questão social, em especial com a vinda de estrangeiros para o Brasil, que poderiam colaborar com o progresso do país. A chamada lei dos dois terços veio, pois, na visão de Tavares Bastos, atender a necessidade social, com a criação de um Ministério especial para o estudo dessas questões, com outras medidas relativas à organização científica do trabalho. Helvecio Lopes, em artigo publicado na *Revista do CNT*, n.7, irá abordar a temática da questão social, analisando a necessidade de uma legislação "operária ou social". Na sua visão, a criação de um direito industrial e a formação de uma legislação operária é fenômeno da grande industrialização, gerando de um lado a concentração dos trabalhadores e, de outro, a dependência deles a uma determinada categoria, tornando constante o conflito de interesses entre patrões e operários, como também entre a própria classe trabalhadora em busca de melhores condições de vida. Desse estado de coisas, diz Helvecio Lopes, é que se desenvolveu a questão social.<sup>236</sup> Portanto, pretendemos analisar, neste capítulo, como a questão social foi sendo desenvolvida durante o Governo Provisório e o papel que o CNT irá ter dentro dessa temática.

O movimento operário desenvolvido na Primeira República é, sem dúvida, o grande responsável pelo novo comportamento do Estado face à chamada “questão social” no processo de 1930. Se a questão social não deveria ser mais encarada como um “caso de polícia”, e a legislação social não poderia mais ser considerada como uma forma de “ferir” ou de “castigar” os interesses da burguesia comercial e industrial, em nome das camadas urbanas – classes médias, operariado e empregados do comércio – ou das oligarquias agrárias, a importância daqueles interesses e o golpe que “a vocação agrária do país” acabava de sofrer interferiam na construção de um novo discurso sobre a questão social<sup>237</sup>. A legislação social existente é incapaz de atender às inúmeras reivindicações dos trabalhadores. Os setores mais importantes reclamam seus direitos junto ao

---

<sup>235</sup> **A Nacionalização do Trabalho**, Cassiano Machado Tavares Bastos, Membro do Conselho Nacional do Trabalho. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.6, n. 6.

<sup>236</sup> **Existe um Direito Operário Brasileiro?** Helvecio Lopes, *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.6, n. 7.

<sup>237</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p.239.

Estado, não só encaminhando projetos de lei ao Congresso, como também denunciando ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT) a não concessão de férias e a ocorrência de demissões injustas. O próprio CNT reconhece que a lei não é cumprida. A fiscalização de férias nos estados não é generalizada, não se sabe como são julgadas as denúncias, a fiscalização das Caixas de Aposentadorias e Pensões é inoperante. Os poucos funcionários do CNT não dão conta de classificar e registrar as queixas dos empregados e ouvir as reclamações dos patrões sobre a lei.<sup>238</sup> Os conflitos de ordem social são reprimidos incondicionalmente pela polícia, não sendo mais possível ignorar a existência de problemas dos trabalhadores nas cidades.

Thompson demonstra como a própria dimensão de diversas camadas e múltiplas experiências em termos organizacionais perpassa o surgimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo ao modificar a unidade potencial dos setores populares em força política efetiva. Fernando Teixeira da Silva e Hélio da Costa identificam, nas análises de Thompson, que não foram poucas as vezes em que a prática das organizações operárias voltou-se contra as suas origens, tornando-se exatamente aquilo que era contrário às pautas que pretendiam reivindicar, ou seja, de mecanismos para efetivação convertera-se, em diversos momentos, em exemplos de autoritarismo e burocracia; de instrumentos de defesa dos interesses de classe, tornaram-se amarras, o que, em muitas circunstâncias, impediu o desenvolvimento de lutas e movimentos. E essa condição esteve presente em muitos momentos do movimento operário, tornando-se um polo que merece análise e reflexão quando a ela se acresce a intervenção estatal: no caso brasileiro, no pós-1930, os instrumentos de controle e tutela foram sendo gradativamente construídos, o que implica um corte abrupto com o movimento pré-1930 (SILVA, F. 1999).

A interpretação da relação entre Estado e a classe trabalhadora no pós-1930, centrada na valorização do trabalhismo (GOMES, A. 2001), procura sustentação na clara referência a E.P. Thompson, ainda que de maneira distinta dos historiadores associados à tese da “luta por direitos”. Ângela de Castro Gomes cita, em um de seus livros principais, *A Invenção do Trabalhismo*, o historiador britânico como referência (2001). Neste livro, a autora, em diversas passagens, particularmente na “Introdução”, ressalta a concepção do historiador inglês de formação de classe, pensada como sendo “tanto um fator de história econômica quanto um fator de história política e cultural” (GOMES, A., 1988). Essa referência demonstrou ser um aporte de suma relevância, pois reforçou a “palavra operária” no processo de constituição da classe operária nos anos anteriores à chegada de Getúlio ao poder, assim como na perspectiva da classe trabalhadora como sujeito consciente no processo de implantação da proposta trabalhista (BADARÓ, M. 2012).

---

<sup>238</sup> Relatório sobre o Conselho Nacional do Trabalho, datado de 14.05.1930 no Arquivo Lindolfo Collor (LC 30.05.14).

Não obstante, devemos mencionar ainda que os trabalhos de Jorge Ferreira ultrapassam a proposta de Ângela de Castro Gomes, pois, além da concepção de “pacto trabalhista” que envolvia o Estado e a classe trabalhadora em uma “relação entre atores desiguais”, em Ferreira a assimetria de atores é colocada em segundo plano, pois em seu lugar surge “uma relação em que as partes, Estado e classe trabalhadora, identificaram interesses comuns” (FERREIRA, J. 2001).

Para Badaró (2012), Ângela de Castro Gomes “apropria e ressignifica o discurso operário” erigido na Primeira República – e Jorge Ferreira aparece com outra significação, como uma continuidade, não uma apropriação, da “palavra operária”, pois aduzia que “no trabalhismo estavam presentes ideias, crenças, valores e códigos comportamentais que circulavam entre os próprios trabalhadores muito antes de 1930” (FERREIRA, J. 2001).

É relevante registrar aqui a visão de Souza (2007) pela qual as instituições concebidas na década de 1930, de modo geral, permaneciam diretamente associadas ao projeto de justiça enraizado na década de 1920. O autor observa que as experiências dos ferroviários na década de 1920 marcaram uma relação particular com o Estado e com as leis trabalhistas, mesmo que de modo inaugural, a despeito da exclusão dos trabalhadores de patamares mais baixos e analfabetos. O domínio da lei era claro e eliminava boa parte dos trabalhadores precários, tais como os construtores da ferrovia.

Esse, segundo nos parece, um dos méritos que é possível observar com o movimento que emerge em 1930. O segredo do êxito da novel legislação reside aqui. Porque, quanto ao mais, já vinha amadurecendo a legislação social, nos movimentos operários, nos congressos dos trabalhadores, nas mensagens do Executivo, nos trabalhos legislativos, na doutrina jurídica, nas plataformas políticas, enfim, na própria consciência da nação. A Revolução nunca é obra de um homem só, por mais genial que seja. Não houve saltos na continuidade histórica. A moderna concepção dos estudos históricos abandonou o critério antiquado da história oficial e heroica, em que somente aparecem em cenário, dignos de posar para a posteridade, os figurões de primeira fila. Muitas vezes o que mantém o espetáculo é exatamente o coro meio anônimo, são as figuras de segundo plano, mais numerosas, mais constantes, mais fiéis aos fins a que se propuseram, por isso que a realidade lhes dói mais diretamente na própria pele<sup>239</sup>. Não se pode assim fixar a atenção unicamente sobre um homem, quando se tratava de uma maturação normal de todo um processo social, progressivo e cumulativo.

---

<sup>239</sup> MORAES FILHO, Evaristo. *Trabalhadores, sindicatos e política*. CEDEC, 1979, p. 218.

Ainda em 1930, antes da chegada de Vargas ao poder, escrevia Oliveira Vianna que as associações profissionais dos estivadores eram, entre nós, exemplos de organização de classe.<sup>240</sup> E conclui:

O nosso labor foi antes o de dar técnica legislativa e sistematização a esse direito costumeiro encontrado, a esse complexo de normas e costumes que nos havia sido ‘revelado’ e que regulava – pelo único prestígio da tradição e do costume – a atividade dos nossos trabalhadores e as suas relações com o patronato. O mérito dos técnicos do Ministério, que presidiram as comissões elaboradoras dos anteprojetos, foi antes de sistematização de um direito já existente do que propriamente da criação de um direito novo<sup>241</sup>.

Nada mais exato. E entre os primitivos técnicos do Ministério, mesmo antes de Oliveira Vianna, que redigiram os primeiros projetos legislativos, que amparam os passos iniciais do novo Ministério, justamente os maiores lutadores em prol das leis de proteção aos trabalhadores, os maiores autores doutrinários do assunto especializado e os maiores líderes das antigas contendas sociais. Evaristo de Moraes, seu primeiro Consultor Jurídico, Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth, Deodato Maia que cedo se impregnou desse espírito de reforma levado por aqueles velhos e comprovados propugnadores de melhores dias para as massas proletárias<sup>242</sup>, conforme demonstra Evaristo.

Por ocasião da reforma constitucional de 07 de setembro de 1926, tornou-se explícita a competência da União para legislar sobre a questão social. Todavia, isso não impediu que tivéssemos leis sobre os sindicatos, os quais, aliás, não conseguiram se desenvolver neste momento. Uma lei sobre Acidentes do Trabalho, não teve abrangência sobre todos os trabalhadores e não previu a possibilidade de insolvência do empregador. Neste período ainda teve uma lei sobre a previdência social dos ferroviários e outra sobre proteção dos menores, regulada em um código especial. Todavia é apenas a partir de 1930 que a questão social adquire outro contorno.

## **2.1. A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOCIAL NO MARCO DO GOVERNO PROVISÓRIO**

Na concepção de Gisálio Cerqueira Filho, após um interregno em que a questão social fora tratada no âmbito político, ela voltou a ser reprimida durante todo o período do Estado Novo (1937-1945). Repressão que não era apenas policial, mas também inserida dentro do discurso de

---

<sup>240</sup> VIANNA, Oliveira, *Problemas de Política Objetiva*, p. 153.

<sup>241</sup> VIANNA, Oliveira, *Instituições Políticas Brasileiras*, RJ, Vol. 1, pp. 15-17.

<sup>242</sup> MORAES FILHO, *op.cit.*, 1979, p. 220.

legitimação do Estado, procurando ocultar os conflitos sociais. Na perspectiva da classe trabalhadora a “questão social” passa a ser tratada como fora antes de 1930, como caso de polícia<sup>243</sup>. Maria Célia Paoli, inclusive, menciona que o “Estado Novo” não conseguiu silenciar por inteiro as reivindicações dos trabalhadores. No seu entender, “embora a forma ditatorial de governo tenha sugerido para a história apenas os equívocos e o silêncio da luta e do protesto, estes não se congelaram, mesmo que sua forma tenha mudado pelas poucas chances de se manifestar abertamente”.<sup>244</sup>

Em matéria de 19.10.1935<sup>245</sup>, o jornal Correio da Manhã (RJ) noticiava que a Comissão de Legislação Social (CLS) realizara no dia anterior (18.10.1934) reunião com a presença de dois técnicos do Ministério do Trabalho, Joaquim Pimenta e Agripino Nazareth, para tratar do método de elaboração do Código do Trabalho. De acordo com a matéria, o presidente havia feito a consulta sobre o método que se deveria adotar para a codificação das Leis do Trabalho. Conforme consta, havia duas orientações que se apresentavam:

A de simples reunião, concatenação das leis sociais existentes, escoimadas de suas contradições, de suas falhas e imperfeições dos seus textos; e a orientação ampla, isto é, a acima exposta, acrescida da inclusão de leis, que regularão as novas conquistas e as novas tendências. Tece considerações sobre os métodos adotados em outros países, como a França, que optou pelo primeiro e o México, precursor do método misto. O Sr. Vicente Galliez<sup>246</sup> salienta a necessidade urgente dessas codificações e analisa a conveniência da adoção da primeira fórmula, pois somente a experiência poderá orientar um trabalho de codificação. Argumenta que o Brasil vinha marchando, em matéria de legislação social, vagarosamente antes da Revolução e de modo rápido após seu advento. (...) Alberto Surek, na qualidade de representante dos trabalhadores, se felicita pela deliberação ora tomada e faz votos para que seja concretizada a obra, pode-se dizer, iniciada em 1930, e se inclina pela metodização das nossas leis sociais, acrescidas das que venham a corporificar os princípios já firmados na Constituição de 16 de julho.

A matéria ainda cita que Joaquim Pimenta apresentou o seguinte plano para a organização do Código do Trabalho:

- 1 - Princípios e normas gerais de direito social - Introdução;
- 2 - Organização social e jurídica das classes profissionais - Sindicatos;

---

<sup>243</sup> CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A questão social no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1982, :63-64.

<sup>244</sup> PAOLI, Maria Célia., “*Trabalhadores e cidadania...*”, *op.cit.*, p. 58.

<sup>245</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados enviará a plenário o orçamento dentro do prazo regimental - A Comissão de Legislação Social estuda a codificação das leis do Trabalho*, Ano 1935\Edição 12552.

<sup>246</sup> Vicente Galliez voltaria a ter lugar de destaque no CNT no início da década de 1940. Nomeado membro do CNT, por ato de Getúlio Vargas, tomou posse em fevereiro de 1942, como representante dos empregadores, em substituição a Marcos Carneiro de Mendonça. Barbosa de Rezende, na posse, ressaltou as diversas comissões exercidas por Galliez, entre outras, da Comissão Especial de Legislação Social desde sua fundação e nas Conferências de Genebra. **Diário Carioca (RJ)**, *Tomou posse o novo membro do Conselho, Sr. Vicente Galliez*, Ano 1942\Edição 04202, 27.02.1942.

- 3 - Relações de ordem jurídico-profissional entre empregadores e empregados: contratos individuais e convenções coletivas do trabalho; base legal dos regulamentos do trabalho nas empresas industriais, agrícolas e comerciais. Salários. Conflitos de trabalho;
- 4 - Assistência social: higiene e segurança do trabalho (aqui entram acidentes, o trabalho de mulheres e de menores, horário, férias, descanso semanal) Colocação dos sem trabalho; Leis dos dois terços; imigração; Educação profissional (Escolas, patronatos etc.);
- 5 - Previdência social: Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões; seguro social;
- 6 - Inspeção do Trabalho;
- 7 - Justiça do Trabalho.

Como destaca Ângela de Castro Gomes, na Câmara existia a bancada de deputados classistas dos empregadores, que fora eleita pelos sindicatos reconhecidos pelo MTIC. Nela, destaca-se para o trato da legislação social a figura de Vicente de Paulo Galliez, sendo seu representante da CLS, ocupando o cargo de Secretário-Geral da Confederação Industrial do Brasil e com intensa participação nas discussões então travadas, que ilustra a posição da burguesia<sup>247</sup>. Tanto assim que o plano acima fora elaborado pela Comissão nomeada por Salgado Filho, quando ministro do Trabalho, e, segundo Joaquim Pimenta, estava de acordo com o critério adotado na criação e organização do Ministério do Trabalho. Joaquim Pimenta, ainda em relação ao plano apresentado, sugeriu a inclusão de cooperativas no futuro Código, tendo a oportunidade de discutir com vários membros da Comissão sobre a instituição delas. Agripino Nazareth, ao ser feita a dissertação sobre o item número cinco, sobre Seguro Social, discorreu sobre a necessidade premente da sua criação, tomando parte nos debates com Laerte Setubal, Vicente Galliez, Salgado Filho e Moraes Andrade<sup>248</sup>.

Ao término da explanação de Joaquim Pimenta, Moraes Andrade declarou que, desde a primeira leitura do plano e ainda mais com a clara exposição de Joaquim Pimenta, se lhe afigurou plenamente satisfatório o projeto de organização do Código. Assim, é de opinião que a Comissão adotasse, em princípio, o citado plano. Salgado Filho propôs, ainda, que os representantes do Ministério do Trabalho se constituíssem em uma subcomissão, apresentando o anteprojeto que poderia ser estudado pelo órgão técnico da CLS. A Comissão aprovou a sugestão e o presidente agradeceu a colaboração dos representantes do MTIC<sup>249</sup>.

Acompanhando os eventos da década de 1920, Oliveira Vianna assiste, após 1930, à abertura de uma prolongada crise de hegemonia em nossa história, evidenciada pela impossibilidade de

---

<sup>247</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 347. Uma reedição do livro foi publicada pelo Editora 7 Letras em 2014.

<sup>248</sup> Idem.

<sup>249</sup> Idem.

qualquer dos grupos existentes vir a exercer o poder com exclusividade<sup>250</sup>. Com Lindolfo Collor como seu primeiro-ministro, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio teve a colaboração de técnicos de valor responsáveis pela legislação social, como o próprio Oliveira Vianna, Bandeira de Melo, Hélio Lobo, Oscar Saraiva, Rego Monteiro, Costa Miranda, entre outros. Assim, teve início a redação de diversos projetos, convertidos em lei pelo governo, sobre o direito social brasileiro. O papel da União cresce em importância e a intervenção na economia torna-se mais efetiva, como ele já defendera em seus primeiros livros. E mais, concretizando-se no Brasil soluções semelhantes às suas, Oliveira Vianna verifica que, desde então e pelos anos seguintes à Revolução, o chefe de Estado aos poucos passa a contar com uma administração pública que assessora, presta serviço à nação e acaba legitimando o poder dele durante o Estado Novo<sup>251</sup>. Além disso, concede à administração pública o privilégio de atuar mais diretamente sobre o chefe de Estado, ajudando-o a obter ao menos um mínimo de conciliação entre os diversos grupos. Assim, Oliveira Vianna defende o Estado forte e organizador da nação. Tal organização realizar-se-á, segundo ele, por meio de uma administração eficiente e capacitada que assessoro o presidente da República. As corporações teriam a finalidade de organizar a massa e aprimorar o funcionamento da administração de que fazem parte<sup>252</sup>.

Dedicando-se inteiramente a atividades administrativas e ocupando o mesmo cargo na assessoria do Ministério do Trabalho, de 1932 a 1940, além de outros postos de importância, Oliveira Vianna sempre acreditou na eficiência e no caráter apolítico da administração. Torna-se, portanto, um ideólogo da ação e da expansão administrativas, reservando para as corporações o papel fundamental: vincular a nação aos seus servidores mais dedicados. Foi um dos mais expressivos defensores do fortalecimento do Poder Executivo e da administração, quando no Brasil eles evoluíam rapidamente e cresciam em importância e poder, atuando em todos os setores da sociedade em crise. O Estado corporativo de Oliveira Vianna, por conseguinte, busca a modernização da economia capitalista brasileira e a conciliação entre capital e trabalho<sup>253</sup>.

---

<sup>250</sup> Sobre a evolução política dos anos seguintes a 1930, diz Boris Fausto: “Dependente de uma representação nos Estados que mereça confiança e levado pelas necessidades geradas por uma situação de crise, o governo federal aumenta sua área de intervenção e controle” [*Pequenos ensaios de história da República (1889-1945)*, São Paulo, CEBRAP, 1972, p. 51].

<sup>251</sup> Raymundo Faoro ressalta a burocracia no Estado Novo. Mostra o caso da Constituição de 1937, que não teve legitimação por meio de plebiscito ou de partidos: “entre o povo e o ditador, só a burocracia, sem coronelismo, sem oligarquias, mas num vínculo ardente com as massas, gerando o populismo autocrático, esteio hábil para evitar o predomínio de outros grupos”. Para Faoro, o Estado Novo é um “Estado Administrativo”, que foge “ao esquema corporativo constitucionalmente previsto”, tomando um caráter meramente burocrático, à medida que procura realizar “a distribuição de recursos e investimentos por motivos técnicos, sem o predomínio de razões estaduais” (FAORO, R. *Os donos do poder*, Porto Alegre- São Paulo, Ed. Globo/Ed. da USP, 1975, 2.ed., v.2, p.706).

<sup>252</sup> VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil São Paulo*: Cortez, 1981, p. 110.

<sup>253</sup> VIEIRA, E. *op.cit.*, 1981, p. 110.

Essa concepção de Estado, sem projetar rigorosamente o Estado Novo, é uma das mais elaboradas tentativas de legitimá-lo: significa a articulação da nação, de cima para baixo, por meio do funcionamento das corporações. Para Oliveira Vianna, a administração e as corporações, como componentes do Estado, igualmente se identificam com a nação, a quem servem livres de qualquer paixão partidária e de acordo com a maior eficiência e impessoalidade. A realidade, no entanto, é diferente: como atividade do Estado, a administração pública serve aos objetivos, à estrutura e ao próprio poder do Estado, passando pelas mesmas dificuldades e transformando-se com ele. A administração pública, de que as corporações fazem parte na concepção do Estado Corporativo de Oliveira Vianna, não é apolítica ou meramente técnica, quando tomada como uma burocracia, com configuração e recursos próprios<sup>254</sup>.

Uma das primeiras medidas do novo governo foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através do Decreto n. 19.443, de 26.11.1930, com a tarefa de cuidar da questão social e do amparo necessário aos trabalhadores. Quer dizer, passavam as leis sociais a ter uma secretaria especial e própria para o seu controle, aplicação e sugestão. Havia de agora em diante um organismo administrativo central, em torno do qual se iriam tecer as ricas manifestações da nova legislação. Começava a existir um Ministério especializado, com repartições técnicas, capaz de servir de órgão consultivo do Governo em questões de trabalho e de lhe sugerir medidas apropriadas à solução delas. Todos os assuntos trabalhistas passaram a girar em torno de um só organismo, que trataria de velar pelo fiel cumprimento das leis atinentes ao campo da organização do trabalho<sup>255</sup>.

Logo a seguir, em 04.02.1931, pelo Decreto n. 19.671-A, é criado o Departamento Nacional do Trabalho para substituir o Conselho Nacional do Trabalho nos seus aspectos assistencialistas, agregando à inspeção do trabalho itens quanto à organização, higiene e segurança; o antigo órgão, criado pelo Decreto n. 3.550 de 16.10.1918, não chegara a ter os seus serviços regulamentados, a não ser na parte que se transformou no Conselho Nacional do Trabalho em 1923<sup>256</sup>. Determinava o seu artigo 1º: O Departamento Nacional do Trabalho terá por objetivo promover medidas de previdência social e melhorar as condições gerais do trabalho, para isso, composto de uma diretoria geral, subdividida nas seguintes seções, diretamente subordinada ao respectivo Diretor Geral: 1º — organização, higiene, e segurança e inspeção do trabalho; 2º — previdência social, patrocínio operário e atuariado<sup>257</sup>

---

<sup>254</sup> VIEIRA, E. *op.cit.*, 1981, pp. 110-111.

<sup>255</sup> MORAES FILHO, *op. cit.*, 1979, p. 217.

<sup>256</sup> MORAES FILHO, *op. cit.*, 1978, p.217.

<sup>257</sup> *Idem*, p.217.



Na sequência dos passos, como não poderia deixar de acontecer em um governo ditatorial, em 19.03.1931 foi promulgado o Decreto n. 19.770 para regulamentar a vida sindical. Esse documento acabou com a pluralidade sindical, com a livre organização e colocou o controle das organizações de classe dentro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: “era o início do controle ministerialista, que, como veremos, chegará ao auge com o chamado Estado Novo.”<sup>258</sup>

Com o Decreto n. 19.770 definindo a subordinação dos Sindicatos ao Estado, segundo Lindolfo Collor, então ministro do Trabalho, os “sindicatos ou associações de classe serão os para choques destas tendências antagônicas. Os salários-mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assuntos de sua prerrogativa imediata, sob as vistas cautelosas do Estado”. Getúlio Vargas, em discurso pronunciado em 1931, dizia:

Faz-se mister congregiar todas as classes em uma colaboração efetiva e inteligente. Ao direito cumpre dar expressão e forma a essa aliança capaz de evitar a derrocada final. Tão alevantado propósito será atingido quando encontrarmos, reunidos na mesma assembleia, plutocratas e proletários, patrões e sindicalistas, todos representantes das corporações de classe, integrados, assim, no organismo político do Estado<sup>259</sup>.

A boa intenção de acordo com os representantes do Estado é perceptível, até mesmo na sucessão de atos encadeados: primeiro o Ministério do Trabalho, depois a Organização Sindical, por meio da qual condiciona-se a existência das agremiações ao modelo desenhado na lei, com autorização, fiscalização e controle nas mãos do Governo, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O crescimento dos sindicatos era uma verdade, bem como a questão social, assim designada a luta de classes no Brasil. Esses fatores eram uma ameaça para a estrutura capitalista existente na época e, principalmente, para os novos planos econômicos do novo governo. Então, mais uma vez, através da propaganda “unir para fortalecer”, foi empregada a tática de dividir para enfraquecer, com os recursos e sofisticação do Estado Moderno, como não poderia deixar de ser<sup>260</sup>. Toda essa ação governamental, com uma intenção definida, ocasionou um profundo corte na evolução do operariado brasileiro, isto porque acabando com a vida sindical autêntica, afastando os seus líderes e proibindo as manifestações, o governo impediu também o desenvolvimento da consciência de classe: isto é, a percepção que o trabalhador tem de que os seus problemas de

---

<sup>258</sup> MACCALÓZ, S. M. P., 1984, pp. 36-37.

<sup>259</sup> VARGAS, G. VI Discurso do Chefe do Governo Provisório na instalação das Comissões Legislativas 04 de maio de 1931. Biblioteca da Presidência da República, Brasília, 2021, p. 61. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getuliovargas/discursos/1931/03.pdf/view>. Acesso em 08.03.2020.

<sup>260</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 37.

emprego, de salário, de exploração, não são apenas seus, mas de todos os seus companheiros; é aquele entendimento de que uma das formas de impedir a exploração está na união de todos os trabalhadores, e não na individualidade; é aquela certeza de que só se obterá o respeito aos direitos reivindicados através de categorias mobilizadas na luta por melhores condições de vida e trabalho, promovendo formas de luta como a greve, forçando o capital a entregar o que lhes cabe como parte integrante do processo de produção; é aquela esperança de que a luta de hoje é necessária para si e seus companheiros, mas, principalmente, necessária para construir um mundo melhor para os seus filhos, onde a Justiça não seja um instrumento do capital, mas um valor a serviço do homem, independente de idade, sexo, raça, nacionalidade, classe social ou ideologia<sup>261</sup>.

A criação do Ministério do Trabalho expressa a decisão do Estado de interferir na relação do trabalho com o capital, ampliando seu poder de atuação. Essa ampliação do poder do Estado dá-se em vários níveis, sendo a criação do Ministério do Trabalho uma das formas adotadas em prol da intervenção e da centralização do poder. O programa do novo governo preconiza uma série de reformas, que traduzem, em seu conjunto, o caráter centralizador da política a ser implantada. No que se refere especificamente à questão do trabalho, temos explicitada, no próprio discurso de Vargas, a ideia de aliança com um setor social para a concretização do programa de governo<sup>262</sup>. Robert Rowland, definindo o compromisso configurado com o advento do governo varguista em 1930, estabelece uma relação entre o peso político da classe operária e a criação do Ministério do Trabalho:

A manifestação dos operários de São Paulo a favor de Getúlio em 28.10.1930 não dava margem a dúvidas quanto ao peso político da classe nos dois grandes centros industriais. A plataforma da Aliança Liberal tinha prometido medidas concretas para ‘amparar’ o proletariado; o outubrismo via a necessidade de estabelecer a autonomia do Estado, relacionando-o institucionalmente a todo e qualquer setor com peso político, criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio<sup>263</sup>.

Na medida em que o Estado, para “superintender a questão social” e “amparar o proletariado”, cria um órgão na estrutura do Poder Executivo, vai preenchendo novos espaços no cenário político. Para isso passa a contar com o apoio de um setor social que não pode mais ser ignorado. Não se trata, entretanto, de utilizar o apoio do proletariado desprezando a força política da classe empresarial. O que vamos verificar na atuação do Ministério do Trabalho em seus primeiros anos é uma experiência de fortalecimento do Estado com a utilização alternativa de forças

---

<sup>261</sup> Idem, p. 37.

<sup>262</sup> ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. *O batismo do trabalho: A experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1990, p. 50-51.

<sup>263</sup> ROWLAND, Robert. *Classe operária e estado de compromisso*, Estudos Cebrap, São Paulo, CEBRAP, v.8, p.17.

sociais em confronto. A necessidade de negar a luta de classes leva o Governo Provisório a desenvolver uma política social segundo interesses de um ou outro grupo. Ela se traduz em custos e benefícios para ambas as classes, permitindo ao Estado ampliar sua autonomia política<sup>264</sup>.

Evaristo de Moraes exerceu o cargo de Consultor Jurídico do MTIC, inaugurado em 26 de novembro de 1930. No Ministério, sob o a chefia de Lindolfo Collor e a regência de Getúlio Vargas, havia uma inteligência especial: homens que traziam em comum a luta pelas reformas sociais, entre eles, a princípio, Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth e Deodato Maia, partidários da ingerência estatal nas relações sociais e de uma legislação protetora da classe trabalhadora. Ao deixar o Ministério, em 1932, quando também se afastou Lindolfo Collor, Evaristo de Moraes aconselhou para sucedê-lo no cargo Oliveira Viana, seu amigo, que permaneceu como Consultor até 1940, quando foi nomeado por Getúlio Vargas para o Tribunal de Contas. Para sua função, Oscar Saraiva foi designado<sup>265</sup>.

Evaristo de Moraes, o primeiro Consultor do Ministério do Trabalho, ao lado de Agripino Nazareth, juntaram-se a outros militantes das lutas sociais, sendo um dos fundadores do Partido Socialista Brasileiro. A Revista de julho de 1935 iniciou com um artigo por ele assinado: *Os Inimigos das Leis Trabalhistas*. Apreensivo com os que se insurgiam à nova legislação, declarou que, desde que planejados os primeiros conceitos de introdução das leis protetoras do trabalho assalariado, vozes apregoavam sua dispensabilidade com a alegação de que não se levantará, ainda, o problema operário, inexistindo quaisquer demandas das então chamadas “classes proletárias”. Sucede, continua, que estávamos mal-acostumados com o regime econômico da Escravidão, no qual por princípio não se projetavam tais demandas (as operárias).<sup>266</sup>

Depois de fazer uma retrospectiva das leis anteriores, Evaristo de Moraes afirma não se enganar quem declarava que, antes de 1930, apenas a Lei de Acidentes de Trabalho de 1919 recebia algum respeito. A partir do Ministério confiado ao gaúcho Lindolfo Collor é que, de acordo com ele, seria definida a maior parte das deliberações que prevaleciam, para satisfação de demandas operárias. Quanto aos inimigos da legislação, foi categórico. Declarou que ela não atraiu a satisfação da maioria dos empregadores, inclinados ao sistema do *laissez faire*, cujas demonstrações perceptíveis em sentido oposto apenas estiveram vigorosas a partir da fiscalização no sentido de sua execução, quando então, diz ele: tornou-se indisfarçável a resistência patronal. Os inimigos das leis trabalhistas recaem em grave equívoco, prossegue Moraes, quando querem fazer crer que o Brasil poderia fortalecer suas indústrias, congregando grandes massas operárias, conceber nelas anseios cada

---

<sup>264</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 50-51.

<sup>265</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, pp. 75-76.

<sup>266</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p. 181.

vez maiores de bem-estar, disputar nos mercados com concorrentes mais aparelhados, enfrentar o contrachoque de várias crises industriais, confrontar os prejuízos da sobreprodução e do desemprego, imune da questão social. Referia-se aos empregadores. Mas também se direcionou aos proletários, sendo de duas espécies os que lesam a legislação: *a uma pertencem os que abusam das vantagens outorgadas, dando aos dispositivos legais significação inoportuna; a outra, os que, em dadas ocasiões, por mesquinho egoísmo, se cumpliciam com patrões reacionários*<sup>267</sup>. Por fim, atento a uma possível propaganda e instigação negativas, destacou que as leis têm de ser assimiladas para serem bem cumpridas. Em dezembro de 1935, dedicado ao tema da aplicação das leis, resgatou o que escrevera em *Apontamentos de Direito Operário*. Sinalizando que a liberdade econômica era uma escandalosa mentira<sup>268</sup>, abraçou a concepção da produção normativa estatal.<sup>269</sup>

Tendo em vista, o caráter exageradamente autoritário do governo central delineado na segunda metade dos anos 30, Evaristo de Moraes e outros conhecedores da questão trabalhista rompem com as linhas mestras assumidas por outras autoridades envolvidas nesse processo. Inclusive a maneira como ocorria a absorção (coercitiva) dos sindicatos à esfera de um Estado vinha constituindo um desagrado a estes especialistas. Porém, Evaristo de Moraes legara muitos pareceres ao posicionar-se ao lado do governo (assim como outros estudiosos da legislação que examinaram, propuseram e criticaram os planos elaborados nos anos anteriores), especialmente no que diz respeito ao processo de reformulação da previdência social. Com o intuito de ilustrar esse quadro, marcado por propostas diferentes e contraditórias, cabe atentar ao exame suscitado pelo ensaio de um jurista que chamou a atenção de outros advogados que, igualmente, estavam a serviço do Estado nos primeiros anos do Governo Vargas: Henrique Eboli<sup>270</sup>.

No dia 14 de junho de 1934, ocasião em que uma vez mais os membros do CNT vinham se reunir para discutir a reforma da previdência, Cassiano Machado Tavares Bastos – ex-Presidente daquele órgão – disse, ao referir-se ao esboço apresentado por Eboli (3 anos antes da sua própria publicação), que se tratava de “um importante trabalho, relativo à coletânea da jurisprudência”. O autor – também funcionário público (prestava serviços ao CNT) – expunha uma análise de soluções jurídicas consideradas plausíveis e/ou questionáveis diante das interpretações dadas em nome do CNT. Conhecidas como “acordões” (não “acórdãos”), eram assumidas mediante casos pendentes envolvendo a aplicação dos direitos sociais. Henrique Eboli, assim como outros defensores de um

---

<sup>267</sup> *Revista do Trabalho*, ano III, n. 18, jul. 1935, p. 5.

<sup>268</sup> *Revista do Trabalho*, ano III, n. 23, dez. 1935, pp. 7-8.

<sup>269</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p. 182.

<sup>270</sup> Henrique Eboli, *op. cit.* - veja-se sobre outros estudos elaborados por outros membros do CNT nos primeiros anos do Governo Vargas. Vários encontram-se anexos à Coleção Lindolfo Collor. Cf. Bibliografia de Assuntos Trabalhistas. Rio de Janeiro, Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1959. In MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 164.

sistema subdividido por estados da federação, e não mais por empresas (CAPs) ou por categorias (IAPs) como vinha ocorrendo, assistiu à sua proposta ser rechaçada pelos membros do CNT. Estes burocratas tinham em mente uma outra solução para contornar o problema financeiro enfrentado pelo sistema na época. Em vez de uma divisão em nível estadual, optaram por fazer prevalecer a distinção das instituições por categoria. Ao negar o poder regional, por outro lado, vinham reafirmar concomitantemente o estilo patrimonial da política vigente<sup>271</sup>.

O Estado passou a contribuir financeiramente para o funcionamento das CAPs, seguindo os preceitos trazidos pela legislação de 1934. Isso, porém, parece não ter aliviado o problema experimentado já há três anos por aposentados e pensionistas – afligidos por descontos no total da média dos seus respectivos salários na ativa. A lei, entretanto, também ampliava o tempo de idade previsto para efeito de concessão de aposentadoria aos que, ainda, não atingissem 60 anos (55 anos de idade era a idade mínima exigida até então). As mudanças não visavam garantir a continuidade de um regime tendente à repartição. Pelo contrário, a restrição dos direitos institui a tendência de manter-se o regime de capitalização<sup>272</sup>.

Em face de várias circunstâncias, que provocavam uma série de restrições ao oferecimento de direitos assistenciais, o governo assumiu uma postura ainda mais enérgica diante do movimento operário: “Durante todo o regime, o ministério (do Trabalho) usou deste princípio para controlar grupos de trabalhadores já organizados...”<sup>273</sup>. As autoridades, visando consolidar a face intervencionista nas relações sobre a questão previdenciária e, enfim, sobre o campo de pendências e disputas dos direitos trabalhistas como um todo, apoiaram-se cada vez mais em mecanismos coercitivos, aplicados insistentemente até 1937, e destinados à obtenção de uma maior docilidade dos trabalhadores - apesar do enxugamento dos benefícios assistenciais. Mas, nesse particular, não nos interessa examinar se houve uma maior submissão operária, e sim refletir e averiguar como se deu a montagem das relações de interdependência sindical, cujas bases institucionais dependiam de cooptação da classe e da interferência do Estado no interior do mercado de trabalho.

Encontramos a publicação de inúmeros pareceres, divulgados pela imprensa relativos aos problemas envolvendo desvios dos recursos sociais, como o que foi escrito por Mário Ramos (Presidente do CNT em 1931): dirigindo-se diretamente a Lindolfo Collor, ele expôs ao ministro algumas impressões quanto a excessos no uso do patrimônio das CAPs com finalidades alheias aos interesses do atendimento dos segurados pelo sistema<sup>274</sup>:

---

<sup>271</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, pp. 202-203.

<sup>272</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 203.

<sup>273</sup> MALLOY, James, *op. cit.*, p. 65.

<sup>274</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 230.

Cita uma companhia de estradas de ferro, de São Paulo, a Paulista, onde verdadeiras obras de saneamento foram feitas com esses recursos. O que é preciso corrigir é o abuso. Em algumas caixas, o serviço médico foi organizado com verdadeiro luxo, mas a lei atual já dá ao Conselho Nacional dos Trabalhadores para corrigir esses excessos<sup>275</sup>

Lindolfo Collor, em sua passagem, enfrentou resistência e certa animosidade por parte dos funcionários do CNT que eram pagos pelas verbas advindas das CAPs dos ferroviários que, naquele instante, estavam em situação deficitária. Havia o temor, por parte desses empregados, de possíveis demissões<sup>276</sup>. E não era para menos. Após pouco mais de um mês da criação do MTIC, Vargas assinou o decreto-lei que exonerou do CNT membros da antiga diretoria, entre os quais Ataulpho Nápoles de Paiva<sup>277</sup> e Luiz Guedes de Moraes Sarmiento<sup>278</sup>, bem como o procurador dos feitos da Fazenda Municipal, José de Miranda Valverde. Mas o Ministro tinha outras preocupações na época. Collor, diante das polêmicas, do impasse e da conseqüente demora, que marcavam a atuação dos membros do CNT, buscou nortear as discussões sucintas para levar a soluções objetivas e rápidas em face de determinadas questões pendentes. Ele chegou a afirmar que as respostas viriam com um pouco mais de “bom-senso” (diga-se, também, consenso); e que se isso não ocorria era por culpa única e exclusiva dos próprios tecnocratas em questão. Cobrou rapidez e eficiência de suas atividades. Isso, num tom irritado, foi percebido com relação à definição das garantias médico-hospitalares: “Que esses serviços devem existir, isso ninguém discute. Mas devem eles serem mantidos pelas Caixas de Aposentadorias? Não é este o pensamento do Sr. Leite?”<sup>279</sup>.

A indagação do Ministro, dirigida mais especificamente ao dito membro do CNT, repousava no problema da insegurança demonstrada com relação à tomada de posições de todos os ligados àquele órgão governamental. A demora na tomada de decisões era motivo de cobranças feitas por Collor direta e indiretamente a eles. Foi o que demonstrou ao pronunciar-se aos jornalistas, ao intensificar os serviços do próprio grupo de debatedores no que diz respeito ao andamento do processo de reforma da legislação: “a própria subcomissão hesitou em considerar que esses serviços médicos devam continuar a onerar as caixas”<sup>280</sup>.

---

<sup>275</sup> “A Reforma das Caixas de Pensões e Aposentadorias: O que deliberou, ontem, a comissão encarregada de estudar o anteprojeto da nova lei”. Diário de São Paulo, 6/2/1931.

<sup>276</sup> **O Jornal (RJ)**, *Uma Comissão de Técnicos para organizar o Conselho Nacional do Trabalho - Os funcionários do antigo Conselho Nacional do Trabalho estão apreensivos*. Ano 1930\Edição 03698, 02.12.1930.

<sup>277</sup> Ataulpho N. de Paiva, juntamente com outro presidente do CNT, Mário de Andrade Ramos, foram nomeados para a Comissão Especial de Assistência Social, em 23.11.1935, juntamente com Luiz Barbosa, José Luiz Sayão de Bulhões e Heitor da Silva Costa.

<sup>278</sup> **O Jornal (RJ)**, *As exonerações dos antigos membros do Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1931\Edição 03728. De acordo com o que consta ainda, de na matéria, tratava-se "simplesmente de atos de pura regularidade administrativa, resultantes da execução do art. do decreto n. 19.408, de 18 de novembro 1930, quando iniciando suas altas funções, organizou o respectivo gabinete Lindolfo Collor, ministro do MTIC, 06.01.1931.

<sup>279</sup> Idem. In MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998.

<sup>280</sup> Idem.

O plano de racionalização – dos direitos oferecidos por meio do sistema previdenciário – defendido pelos membros do CNT parecia desmoronar em face da ação de alguns dirigentes sindicais. Apesar da oposição, manifestada por algumas lideranças ligadas às categorias seguradas, que colocava em risco a posição política assumida pelo governo central até maio de 1931, não foi possível barrar o plano pretendido pelas autoridades no processo de reforma legal. Não podemos negligenciar, entretanto, certas implicações trazidas em função da proposta da formação de uma “frente intersindical”<sup>281</sup>.

Trazendo a Questão Social como uma das bandeiras centrais, Getúlio e os homens que o auxiliavam, muitos deles juristas com relevo no MTIC, procuravam conceber um sistema de mídia que conduzisse a difusão de novos conceitos tanto junto às elites como às classes populares. Daí o que Ângela de Castro Gomes chama de “a criação do tempo festivo”<sup>282</sup>, com grandes atividades públicas em dias especiais, como, por exemplo, o 1º de maio – Dia do Trabalho –, definido para lançamento dos temas referentes à Questão Social, à legislação trabalhista e à criação da Justiça do Trabalho. Nesse dia, o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP)<sup>283</sup> participava das inaugurações, das paradas estudantis e das paradas militares.<sup>284</sup>

A Questão Social, de fato, não foi elaborada na década de 1930. Ângela de Castro Gomes, em *A invenção do trabalhismo*, na trilha iluminada por Evaristo de Moraes Filho, *O problema do sindicato único no Brasil*<sup>285</sup>, retoma um passado de lutas para, contrapondo-se ao “mito da outorga”, afirmar que Getúlio Vargas foi, seguramente, sensível à causa dos trabalhadores na luta por direitos, institucionalizando-os. Aziz Simão, dialogando sobre as condições de trabalho do operariado em São Paulo antes de 1930, demonstrou que, na greve de 1917, o Comitê de Defesa Proletária reiterou demandas antigas, entre elas o fim do emprego de mulheres e menores de 18 anos, de ambos os sexos, em período noturno<sup>286</sup>. Na Câmara dos Deputados, na década de 1920, eram veementes as disputas compreendendo a *Questão Social*, particularmente em períodos de greves<sup>287</sup>. Todavia, a positivação era escassa. Depois de 1930 é que os direitos trabalhistas foram reconhecidos de maneira sistemática, abarcando os princípios do Direito Social.<sup>288</sup>

---

<sup>281</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, pp. 236-237.

<sup>282</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

<sup>283</sup> O DIP era o órgão de imprensa e propaganda criado pelo Decreto-Lei 1.915, de 27 de dezembro de 1939, durante o Estado Novo. Foi precedido de três outros, que se sucederam: o Departamento Oficial de Publicidade (DOP); o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural (DPDC) e o Departamento Nacional de Propaganda (DNP).

<sup>284</sup> BIAVASCHI, M.B., *op. cit.*, 2007, p.159.

<sup>285</sup> MORAES Fº, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

<sup>286</sup> Condições de Trabalho formuladas pelo Comitê de Defesa Proletária. Estado de S. Paulo, 12 jul. 1917, *apud* SIMÃO, Aziz. Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo.

<sup>287</sup> Ver Annaes Câmara dos Deputados, Sessões de 1917 e 1918, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional.

<sup>288</sup> BIAVASCHI, M.B., *op. cit.*, 2007, p. 195.

As Juntas e as Comissões Mistas foram embriões da Justiça do Trabalho e do rito trabalhista instruído pelos princípios da oralidade, gratuidade, celeridade e economia processual, próprios do Processo do Trabalho. Coube a um decreto subsequente, que engendrou a taxa de custeio de 2% sobre o valor das causas nos litígios submetidos às Juntas, estabelecer como privilegiado o crédito do empregado na falência, garantia hoje violada pela Lei de Falências. Convencionou-se, também, sobre a competência para concretizar as decisões das Juntas: à época, a Justiça Federal; posteriormente, modificada para a Justiça Comum<sup>289</sup>. Já o Conselho Nacional do Trabalho<sup>290</sup>, partícipe do Ministério do Trabalho, era uma organização técnica consultiva e julgadora de questões relativas à economia nacional, ao trabalho e à previdência social, com funções administrativas, entre elas fiscalizar e punir<sup>291</sup> pessoas. Com a criação da Justiça do Trabalho, o Conselho foi reestruturado. Junto ao Conselho, além de auxiliares técnicos em assuntos de natureza jurídica, havia um Procurador Geral e dois Adjuntos.<sup>292</sup>

## 2.2. DIRECIONAMENTO DA ATUAÇÃO DO CNT PELO MTIC

Com a reordenação do poder, em 1930, o governo passou a desenvolver uma política no sentido de institucionalizar as relações entre capital e trabalho. Assim, uma das primeiras medidas do Governo Provisório Vargas foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com o objetivo de organizar e controlar as relações de trabalho e implementar uma política de “paz social”, procurando disciplinar e evitar conflitos sociais e impor a colaboração e harmonia entre as classes<sup>293</sup>. Particularmente após 1930, a formulação e implementação dos planos específicos foram controladas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O ministério definiu as regras do

---

<sup>289</sup> Biavaschi demonstra que a competência para execução das decisões das Juntas, inicialmente da Justiça Federal, foi modificada. O Decreto-Lei 39, de 3 de dezembro de 1937, definiu que os conflitos das relações entre empregado e empregador, enquanto não regulada em lei a Justiça do Trabalho (art. 139 da Constituição), seriam conhecidos e julgados pelas Comissões Mistas e pelas Juntas. O cumprimento das decisões, porém, seria do Juízo Cível da localidade sede da Comissão ou da Junta, segundo o rito processual estabelecido para a execução de sentença, não sendo admitidas outras defesas a não ser os referentes a nulidades e prescrição. O art. 6º definiu que os inquéritos ou investigações (de que trata a Lei 62/35) seriam processados pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelas Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho nos Estados e Território do Acre, julgados estes pelas Juntas de Conciliação e Julgamento. No âmbito da jurisdição administrativa, o Decreto 23.259, de 20 de outubro de 1933, instituiu as Delegacias de Trabalho Marítimo definindo para cada Delegacia uma Junta de Conciliação.

<sup>290</sup> Criado pelo Decreto 16.027, de 30 de abril de 1923, sofreu modificações. Com o Regulamento da Justiça do Trabalho, passou a órgão recursal (hoje TST), como se vê no Quadro anexo. O Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, aprovou regulamento, cabendo-lhe a organização técnica consultiva e julgadora, as questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social.

<sup>291</sup> Como órgão consultivo, exercendo atos de administração ou como tribunal de embargos, atuava de forma plena; como julgador ou deliberativo de primeira instância, em três Câmaras, cabendo embargos ao Conselho Pleno. De suas decisões cabia, em certas matérias, recurso ao Ministro do Trabalho. Poderia, ainda, dar pareceres a consultas do Ministro do Trabalho.

<sup>292</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, pp. 212-213.

<sup>293</sup> SEGATTO, J. A. *A formação da classe operária no Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987, p. 40.



jogo, enquanto grupos específicos usavam seu poder para demandar o que já fora definido como um direito (no sentido contratual limitado). O Estado, através do ministério, decidiu como e quando conceder tal “direito”. O sistema particularista de relações de trabalho permitiu e encorajou grupos específicos a entrarem em relações diretas, bilaterais, com o ministério, não apenas para pedir proteção, mas também para negociar um esquema de proteção melhor. Cada grupo recebia sua própria CAP ou IAP, e sua lei específica. O resultado foi uma coleção espantosa de leis e normas operacionais e uma variedade de modelos diferentes de proteção e financiamento<sup>294</sup>. Como veremos no próximo capítulo, a qualidade de proteção variava dentro das categorias e entre elas. Portanto, o sistema era muito estratificado internamente e o modelo de estratificação tendia a refletir o poder de barganha relativa dos grupos. O resultado foi que o sistema de previdência social e o sistema sindical encorajaram entre os trabalhadores uma orientação específica de grupo que os dividia e alimentava a competição intergrupos, minando qualquer base de solidariedade de classe<sup>295</sup>.

Com a criação do MTIC, em 26.11.1930, toda a matéria sobre previdência e legislação passou diretamente a ser por ele ordenada, controlada e fiscalizada. Aproveitando-se da experiência e das sugestões anteriores, vai constituir um largo passo no sentido de uma legislação orgânica geral o Decreto 20.465, de 01.10.1931<sup>296</sup>, que sistematizou a legislação anterior, ao mesmo tempo que, dentro de idêntico critério empresarial, estendia seu campo de aplicação aos demais serviços públicos explorados pelo Estado ou dados em concessão (água, esgoto, eletricidade etc.). O primitivo regime de empresas vai expandir-se ainda nos subsequentes, com criação de novas caixas, em 1932 e 1934, de serviços de mineração e transporte aéreo, mas, poucos anos depois, em 1938 e 1939, duas delas se transformaram em Instituto. No regime pioneiro e dispersivo das caixas por empresa, chegaram elas ao elevado número de 183. Isto por volta de 1941, que representa o auge do sistema. Posteriormente, iniciou-se o caminho da concentração e da unificação. Somente, porém, pelo Decreto 34.586, de 12.11.1953, é que se completou a fusão de todas elas na Caixa (única) de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, na sequência (1960) transformada em Instituto<sup>297</sup>.

---

<sup>294</sup> Por volta de 1940, a legislação referente à previdência podia cobrir aproximadamente 1.000 páginas impressas de livros. Referências à legislação neste estudo são extraídas do compêndio de Victor Valerius Legislação brasileira da previdência social. Rio de Janeiro: Aurora, 1954

<sup>295</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p. 76.

<sup>296</sup> Escrevia o Min. *Lindolfo Collor*, na exposição dos motivos que acompanhou o Dec. - *A. João Louzada*, “Legislação Social Trabalhista”, Rio, 1933, : 437/438: “Impunha-se com a máxima urgência a iniciativa dessa reforma, já pelo vulto dos interesses ligados às Caixa de Pensões, já pela impreterível necessidade de amparar e defender uma das pouquíssimas instituições de Previdência Social votadas e organizadas no regime deposto a 24 de outubro... Fixaram, pois, estas observações iniciais o próprio âmbito da reforma, que deveria ser o mais amplo, abrangendo, quanto possível, a entrosagem atuarial e as normas administrativas das caixas”.

<sup>297</sup> MORAES FILHO, *op. cit.*, 1975, pp. 236-237.

A grande mudança de concepção previdenciária, contudo, já se havia iniciado em 1933, pelo Decreto 22.872, de 29.06.1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. A nova sistemática prendia-se não mais às empresas isoladas, e sim às categorias profissionais idênticas, similares ou conexas, tomadas como um todo e abrangendo a totalidade do território nacional. Em 1934, dois novos Institutos surgiram, o dos Comerciários, pelo Decreto n. 24.273, de 22.05; e o dos Bancários, pelo Decreto n. 24.615, de 09.07. A 31 de dezembro de 1936 nascia o dos Industriários, surgindo, respectivamente, o dos Empregados em Transporte e Cargas a 26.08.1938, pelo Decreto-Lei n. 651; e o da Estiva a 09.08.1939, pelo Decreto n. 1355. Mais tarde, foram estes dois últimos fundidos em um só, pelo Decreto-Lei n. 7.720, 09.07.1945<sup>298</sup>

No que concerne ao aspecto previdenciário, tanto o Decreto n. 24.273, de 22.05.1934, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC), e a discussão do Projeto n. 347 (de 1935), transformado em Lei n. 367, em 31.12.1936, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), fazem com que a reforma da lei de Caixas, iniciada com Lindolfo Collor, atinja o setor privado da indústria e do comércio, visando à extensão dos benefícios de pensões e aposentadorias a outras categorias profissionais<sup>299</sup>.

No artigo de Francisco Dias da Cruz Neto<sup>300</sup>, Chefe da Seção de Dissídios Coletivos, que consta na Revista do CNT, n. 16, de 1943, o autor faz um apanhado sobre a legislação trabalhista e previdenciária da década de 1930. Mencionando as leis de proteção aos trabalhadores, notadamente na parte referente à Previdência Social – Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões –, em especial aquelas que garantiram direitos além das oito horas de trabalho, indenização por despedida sem justa causa, férias anuais, salário-mínimo, nacionalização do trabalho, sindicalização, entre outras, diz Francisco, mencionando a importância da estabilidade funcional:

Esse direito, inicialmente concedido aos empregados das Estradas de Ferro pelo decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, ratificado pelo decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, foi mandado aplicar aos empregados nos serviços de força, luz, bondes, telefones e radiotelegrafia, em dezembro de 1930, conforme decreto n. 19.497.

Posteriormente, tornou-se extensivo, pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, aos empregados de serviços públicos de transportes, de luz, força, portos, águas, telégrafos e telefones, mesmo que tais serviços fossem explorados por particulares.

Com a promulgação do decreto 22.872 de junho de 1932, modificado pelo de n. 22.992, de 26 de julho do mesmo ano, ficaram os marítimos com o direito a efetividade no cargo, após dez anos de serviços prestados à mesma Empresa.

O decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, estendeu, aos serviços de mineração em geral, as disposições do decreto n. 20.465, citado, ficando, assim, os empregados dos

<sup>298</sup> MORAES FILHO, *op. cit.*, 1975, p. 237.

<sup>299</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 349. Uma reedição do livro foi publicada pela Editora 7 Letras em 2014.

<sup>300</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 16, ano 1943 - *Origem da estabilidade funcional* - Francisco Dias da Cruz Neto, Chefe da Seção de Dissídios Coletivos.

referidos serviços, garantidos, também, pela estabilidade funcional, depois de uma década de anos de atividade.

Entre as categorias que foram contempladas pela estabilidade funcional, podemos destacar a dos trabalhadores urbanos, como os ferroviários, telégrafos, transporte coletivo, posteriormente, marítimos e mineração. Na década de 1930, estendeu-se para os seguintes:

O mesmo direito foi assegurado mais tarde, isto é, em 8 de julho de 1934, aos funcionários bancários, com mais de dois anos de exercício no mesmo estabelecimento, pelo decreto n. 24.615, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, regulamentado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro do mesmo ano.

Apenas em 1935, mediante a Lei n. 62, os empregados da indústria e comércio passaram a ter direito à estabilidade; ao CNT cabia averiguar, após inquérito, se cabia defesa ou não, em caso de faltas graves:

Finalmente, pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, ficou justamente assegurado aos empregados no comércio e na indústria, que ainda não gozavam do amparo das leis sobre a previdência social, o direito à estabilidade.

Garantida a estabilidade no emprego, não se descuidou, todavia, a sábia legislação, de facultar aos empregadores o direito de demitir os empregados nas condições enumeradas, por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, depois de aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho ou pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, órgãos êsses constituídos de representantes de empregados e empregadores e do Estado, sendo que o primeiro se compunha ainda de pessoas de reconhecida competência em assuntos sociais. A apuração de falta grave atribuída ao empregado era procedida por uma comissão nomeada pela administração da Empresa e sempre constituída pelos próprios funcionários das mesmas, o que motivava constantes reclamações dos empregados acusados, aliás, de certo modo, perfeitamente compreensíveis, porquanto, alegavam êles, sendo a comissão composta de funcionários das Empresas, êstes não se sentiam à vontade para discordar da arguição da falta grave feita por aquela, devido à sua situação hierárquica.

A Lei n. 62 abrangia unicamente os empregados na indústria ou no comércio, como se depreende claramente de seu texto – ficando de fora, mais uma vez, os trabalhadores rurais, entre outras categorias, mesmo no ambiente urbano. Todavia, os marítimos incluíam-se como industriários, pois que estes, em verdade, são empregados na indústria de transportes, conforme decisão do Ministro do Trabalho, referendado em parecer de Agripino Nazareth. Com o advento da Constituição de 1937, em disposições autoexecutivas, ou seja, independentes de legislação especial ou regulamentação, sofreu a Lei n. 62 profundas modificações, entre as quais sobreleva notar as que se referem aos casos de força maior, considerados anteriormente como justa causa para a rescisão dos contratos de trabalho, como excluindo os efeitos da mesma lei às empresas que não fossem de trabalho contínuo. Com isso, a indenização proporcional aos anos de serviço não seria aplicada às empresas cujo contrato de trabalho fosse descontinuado, isto é, sujeito a uma série de fatores ou

dependentes de safra para obtenção de matéria prima, como as usinas de açúcar, fábricas de álcool e as que industrializam féculas<sup>301</sup>.

Ângela de Castro Gomes destaca que os trabalhos da Comissão de Legislação Social neste período, que iniciaram em maio de 1935, passaram a ter, entre seus temas debatidos em plenário e em reuniões da referida Comissão, não mais pautas de denúncias de prisões e notícias de greves, limitando-se à discussão de alguns projetos de legislação social, particularmente dois: o Projeto 125-B, que regula a dispensa de trabalhadores da indústria e do comércio, que seria, justamente, transformado na Lei n. 65, de 05.06.1935; e projetos que envolviam a concessão do salário mínimo<sup>302</sup>. O CNT, assim, passaria a ter a função de investigar os casos de faltas graves. O CNT apurava por inquérito administrativo, em que era observado meios amplos de defesa, de acordo com Francisco Dias:

A incumbência da comissão designada era apurar a falta grave imputada ao acusado, por meio de inquérito administrativo, com a rigorosa observância das "Instruções" especialmente baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para aquele fim, as quais proporcionaram aos implicados amplos meios de defesa.

A 1 de maio de 1941, com a instalação da Justiça do Trabalho, criada nos moldes da justiça comum, com o fim de resolver pacificamente os dissídios oriundos das classes representativas do Capital e do Trabalho, passou o inquérito administrativo, para apurar a falta grave dos empregados estáveis, a ser procedido, a requerimento do empregador, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelos Juízes de Direito, e julgados pelos Conselhos Regionais, cabendo, das resoluções destes, embargos para os próprios Conselhos ou recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, conforme o caso,

Tal medida correspondeu aos desejos dos trabalhadores garantidos pela estabilidade funcional, de vez que, no caso de prática de faltas graves que os tornam passíveis da pena de demissão, serão as mesmas apuradas por pessoas estranhas à administração das firmas ou empresas.<sup>303</sup>

Francisco Dias encerra afirmando que o direito não se estendia aos empregados da União e das Empresas por ela administrados:

Atualmente não se estende aos empregados dos serviços da União e das Empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelo Estado, a legislação na parte referente ao Trabalho, ficando-lhes assegurados, todavia, os direitos derivados da notável e benéfica legislação de previdência social. Os dissídios oriundos dessas relações são, no entanto, resolvidos por via administrativa, em face de lei especial, com recurso para a justiça ordinária.

A estabilidade funcional é o justo prêmio que a legislação trabalhista concede, depois de certo tempo de serviço, ao trabalhador enquanto fosse cumpridor de seus deveres, eficiente, disciplinado e honesto.

---

<sup>301</sup> **A Notícia (SC)**, *Direito Operário - Serviços por safra e a lei 62*, Ano 1942\Edição 03736, 05.04.1942.

<sup>302</sup> GOMES, Ângela de Castro, *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 347. Uma reedição do livro foi publicada pelo Editora 7 Letras em 2014.

<sup>303</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.10, 1942, p. 103.

Garantindo os cargos aos trabalhadores, conseqüentemente assegurou a percepção dos respectivos salários, amparando assim, os que deles dependem, isto é, a família, a cujo patrimônio fica incorporado tal prêmio.<sup>304</sup>  
(...)

Era possível, no final da década de 1930, observar os trabalhadores indo ao CNT reclamar a sua estabilidade funcional. É o caso da Reclamação Trabalhista nº 6723/1937, em que o trabalhador Renato Carraro, bancário, pleiteou sua reintegração ao British Bank, já que havia atuado ali por sete anos, alegando ter direito à estabilidade funcional. Visto que a empresa não contestou a solicitação de Renato Carraro e que a reclamação tinha fundamento legal, o CNT determinou a reintegração e o pagamento dos vencimentos relativos ao período em que esteve afastado<sup>305</sup>.

Também na Reclamação Trabalhista nº 2007/1939<sup>306</sup>, o Banco do Brasil opõe embargos à decisão do CNT que reintegrou João Seabra Guerra. Considerando que o Banco contratou os serviços do empregado em 3 de fevereiro de 1937 para substituir os serventes, e que em 4 de fevereiro de 1939 dispensou João Seabra, o CNT considerou o dispensado protegido, pois tinha estabilidade e sua demissão só poderia ocorrer por falta grave. No dia 30 de dezembro de 1941, saiu a decisão final, em que o Banco do Brasil, dando cumprimento à resolução do CNT, determinou a reintegração do trabalhador, com as vantagens legais.

Sempre caminhando no sentido da concentração ou da unificação, vai ser muito significativa a década de 1940. Iniciam-se as comunidades de serviços, abrangentes de toda a área previdenciária, independentes da filiação a determinado Instituto. No próprio ano de 1940, pelo Decreto-Lei n. 2.478, 05.08.1940, instituiu-se o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS)<sup>307</sup>, extinto em 1968. A 22.09.1944 foi criado o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SANDU), dentro da mesma linha comunitária. Antes, porém, em 1941, apresentava o Serviço Atuarial, do MTIC, um plano de prestações, procurando atingir certa uniformidade administrativa, mediante igualdade de contribuição e de benefícios dos segurados. Não chegou a ser aprovado. Já em 1943 elaborava-se, por comissão ministerial, nomeada no ano anterior, um anteprojeto da

---

<sup>304</sup> Idem.

<sup>305</sup> Fonte: Reclamação Trabalhista nº 6723/1937, [https://arquivoteca.tst.jus.br/uploads/r/tribunal-superior-do-trabalho-8/c/d/6/cd6a59d493c54835620e9163097ed79dae879ceb09b58dc41a2ff4032b075855/6-CNT\\_6723-1937-ocr-reduzido.pdf](https://arquivoteca.tst.jus.br/uploads/r/tribunal-superior-do-trabalho-8/c/d/6/cd6a59d493c54835620e9163097ed79dae879ceb09b58dc41a2ff4032b075855/6-CNT_6723-1937-ocr-reduzido.pdf)

<sup>306</sup> Fonte: Reclamação Trabalhista nº 2007/1939, [https://arquivoteca.tst.jus.br/uploads/r/tribunal-superior-do-trabalho-8/b/4/5/b4592f00891fbaf8c80fe0d09681f75d0c26f3e71866e97994f9009be38551e3/9-CNT\\_2007-1939-ocr.pdf](https://arquivoteca.tst.jus.br/uploads/r/tribunal-superior-do-trabalho-8/b/4/5/b4592f00891fbaf8c80fe0d09681f75d0c26f3e71866e97994f9009be38551e3/9-CNT_2007-1939-ocr.pdf)

<sup>307</sup> Dizia o primeiro parágrafo da exposição de motivos do Decreto, assinado por *Getúlio Vargas e Waldemar Falcão*: “Considerando que os estudos efetuados pelo MTIC no sentido de se melhorar a alimentação do trabalhador nacional, e conseqüentemente, sua resistência orgânica e capacidade de trabalho, mediante a progressiva racionalização de seus hábitos alimentares, demonstram a necessidade da criação de um organismo subordinado diretamente ao respectivo Ministro e encarregado da iniciativa a execução de medidas, conducentes à realização daquele objetivo, socorrendo-se, para isto, da cooperação que podem dispensar os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões sob a jurisdição do aludido Ministério, cujos benefícios compreendem a quase totalidade das classes trabalhadoras”.

Consolidação das Leis de Previdência Social, sem maiores consequências. Finalmente, pelo Decreto-Lei n. 7.526, de 04.05.1945, tentou o Governo criar o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (ISSB), promulgando no mesmo ato a Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil, já no rumo mais amplo da seguridade social. Não chegou, no entanto, a ter execução. Esse mesmo esforço foi retomado a 01.05.1954, com a expedição do Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, pelo Decreto n. 35.448, logo depois revogado, injustificadamente, pelo Decreto n. 36.132, de 03.09.1954, do novo Governo<sup>308</sup>.

Rezende Alvim afirma, em 1940, que o CNT tinha como incumbência a aplicação e execução de dispositivos legais concernentes à estabilidade funcional de todos servidores que tivessem adquirido estabilidade funcional, prestado um decênio de serviço às empresas de exploração de serviços públicos, de transportes terrestres, marítimos e aeroviários, força, luz, água, esgotos, portos, mineração, bondes, telefones, serviços de telegrafia e radiotelegrafia, tanto explorados por particulares como administrados diretamente pela União, Estados e Municípios, além dos empregados de banco ou casas bancárias, para as quais a estabilidade se realizava com dois anos de serviço, a fim de que esses trabalhadores não pudessem ser demitidos senão em caso de falta grave apurada em inquérito administrativo regular. Ademais, Rezende Alvim destaca que o CNT estava à frente de múltiplos casos concretos, atuando na defesa do patrimônio das instituições de previdência social entregues ao seu controle, bem como no auxílio e elaboração de leis e no julgamento das questões entre a classe patronal e a classe trabalhadora<sup>309</sup>.

A ingerência do MTIC assegura crescente efetividade à atuação do CNT quanto ao tema previdenciário, nas linhas ideadas pelo governo provisório; e o último aspecto implica, em contraponto, marginalizarem-se demais interessados de maior participação no sistema previdenciário então nascente. Nos boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é possível perceber as posições relacionadas à legislação trabalhista que o governo Vargas tencionava imprimir. Segundo Rinaldo Varussa, esses boletins são importantes para a compreensão do período por seu “aspecto de palanque”, já que começaram a circular em setembro de 1934 com o objetivo de apresentar as opiniões e a decisões do governo sobre as questões da alçada desse ministério<sup>310</sup>. Além de artigos de juristas como Oliveira Vianna e Oscar Saraiva, esse periódico também publicava

---

<sup>308</sup> O ISSB não chegou a ser instalado, nem muito menos a funcionar, eis que o novo Governo empossado a 31.01.1946, tornou sem aplicação o crédito aberto para este objetivo (Dec.-Lei n. 9.841, 18.07.1946). Foi pena, pois o referido Instituto seria a mais avançada manifestação de seguridade social, abrangendo toda a população do país, sob administração única e controle central, embora dispondo de órgãos próprios descentralizados para a execução dos seus serviços.

<sup>309</sup> Boletim MTIC, *Conselho Nacional do Trabalho*, n. 74, 1940, p. 217.

<sup>310</sup> VARUSSA, Rinaldo José. *Legislação e Trabalho: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960)*. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 2002, p. 25.

discursos e palestras proferidos por autoridades em ocasiões especiais. O boletim é dividido em seções, sendo que nesta pesquisa privilegiamos aquelas dedicadas ao “Trabalho” e à “Previdência e Assistência Social”. Entre 1934 e 1937, nos artigos publicados nesses periódicos pouco foi discutido sobre o projeto da Justiça do Trabalho. O que interessava mais aos juristas e intelectuais que colaboravam nessas revistas era divulgar e exaltar a legislação trabalhista, discutir princípios de Direito internacional e tecer algumas considerações sobre a prática das instituições que cuidavam da aplicação da legislação do trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mistas de Conciliação, o Departamento Nacional do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho<sup>311</sup>. Tais órgãos funcionavam com muitas limitações<sup>312</sup>; as Comissões Mistas de Conciliação, por exemplo, existiam apenas em São Paulo e Rio de Janeiro<sup>313</sup>.

A Associação dos Ferroviários de São Paulo encaminhou documento ao MTIC, em dezembro de 1930, no qual denuncia ato do Conselho Nacional do Trabalho permitindo que os Conselhos das Caixas de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro da S. Paulo Railway, Mogyana, Paulista e Sorocabana descontassem 15% do salário dos ferroviários em seu benefício. O CNT alegou que as companhias não suportavam financeiramente as Caixas. A Associação dos Ferroviários demonstrou que o patrimônio das caixas suportaria seus encargos, denotando precipitação do desconto sem a apuração do déficit. Essa medida arbitrária viria a prejudicar principalmente os aposentados, que mal ganhavam para seu sustento e teriam que contribuir. A Associação lembrou ao MTIC que a lei dizia que os benefícios podiam ser diminuídos quando as caixas estivessem em déficit, o que não ocorria neste caso. Dessa forma, solicitaram ao Ministério:

1. a revogação do ato do CNT;
2. que as caixas em déficit fossem sustentadas com recursos do seu patrimônio;
3. a elevação de 3 para 4% da contribuição dos ferroviários aposentados ou incapazes<sup>314</sup>

Observa-se, por esse documento, a insatisfação da classe ferroviária com a superintendência do CNT nas questões de Previdência Social e seu desejo de participar das deliberações do novo Ministério, informando-o sobre atos do Conselho prejudiciais aos trabalhadores e fazendo reivindicações<sup>315</sup>.

O CNT, desde sua criação, utilizava-se dos recursos provenientes das Caixas para fiscalizar a lei de férias, que jamais teve verba própria no Conselho. São frequentes as reclamações das Caixas

---

<sup>311</sup> FORNAZIERI, L. L. *op. cit.*, 2014, p. 29.

<sup>312</sup> O trabalho mais bem documentado sobre o assunto é o de Samuel Fernando de Souza, “*Coagidos e Subordinados*”.

<sup>313</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2019, p. 40.

<sup>314</sup> ALC 30.12.20/2.

<sup>315</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 118.

contra essa irregularidade.<sup>316</sup> As manifestações da classe ferroviária na imprensa indicam preocupação em incluir a Previdência Social em suas reivindicações. Os empregados da Leopoldina Railway pleiteiam perceber seus vencimentos integrais quando enfermos, uma vez comprovada a enfermidade junto à Companhia por atestado médico.<sup>317</sup> O Centro Beneficente dos Ferroviários do Brasil interessados nos benefícios que a nova legislação pudesse trazer aos trabalhadores, envia memorial ao MTIC pedindo medidas em defesa dos empregados da Light, companhia canadense que está elaborando um plano de aposentadoria na Inglaterra desvinculado da questão nacional.<sup>318</sup> A questão da aposentadoria se destaca no debate que antecede à elaboração do anteprojeto que reformula a Lei das Caixas<sup>319</sup>.

Em que pese a ausência de uma justiça do trabalho no período, houve inúmeras ações na justiça reivindicando o cumprimento da Lei de Férias, e muitos dos acórdãos e diligências desses processos foram relatados pela Revista do Conselho Nacional do Trabalho. Em sua primeira edição, a revista se apresentava como grande meio de divulgação da nova realidade que o país atravessava no tocante às leis sociais:

Esta “Revista” será a ata dessa benemerência [sic], meio de comunicação entre essas sortes [capital e trabalho], disjuntas pelo vasto Brasil inteiro, repositório de decisões, sentenças, estatísticas, ao serviço da maior das causas, a ordem e o progresso feliz da sociedade. Que assim seja.<sup>320</sup>

Em um de seus números, encontramos mais de 400 páginas dedicadas à divulgação de acórdãos e pareceres de casos ocorridos entre 1927 e 1929. Desse montante, metade era dedicado à questão das caixas de aposentadorias e pensões – assunto que quase monopolizou as primeiras edições da Revista – e metade era dedicado às férias. Ao mencionarmos alguns casos, poderemos mensurar melhor como se davam, no âmbito do CNT, as disputas entre patrões e empregados – quase todas elas restritas ao Rio de Janeiro, sede do Conselho<sup>321</sup>.

Os problemas referentes à Previdência Social na primeira fase do MTIC podem ser discutidos tendo-se em conta a experiência das Caixas dos Ferroviários quanto à conquista de benefícios para os trabalhadores da classe. Instituídas em 1923, as CAPs prosperaram reunindo

---

<sup>316</sup> ALC 31.02.06.

<sup>317</sup> **A Batalha (RJ)**, *Em torno das justas reclamações dos empregados da Leopoldina*, Ano 1930\Edição 00283, 09.12.1930.

<sup>318</sup> **Jornal do Brasil (RJ)**, *O dia no Ministério do Trabalho - Impressões de uma visita - A percentagem dos "sem trabalho" - As garantias aos funcionários da Light - A Defesa dos ideais de cada um - Ano 1930\Edição 00297*, 17.12.1930.

<sup>319</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 118-119.

<sup>320</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano I, n.1, julho de 1925, p. 4. FBN.

<sup>321</sup> NUNES, G. M., *op. cit.*, 2017, p. 31.



fundos consideravelmente altos em relação a outros institutos de beneficência e ao numerário existente no Brasil. O desenvolvimento das empresas de estradas de ferro garante o crescimento das Caixas, uma vez que aquelas contribuem com 2% de sua renda.<sup>322</sup> O governo, por intermédio do CNT, fiscalizava os fundos que eram administrados por comissões eletivas de contribuintes, ou seja, os próprios interessados nos benefícios. Quando o patrimônio das Caixas atingiu cifras muito elevadas, o governo federal decidiu converter o dinheiro reunido nas Caixas em apólices federais, comprometendo-se a pagar juros das apólices<sup>323</sup>.

De certa forma, nem o governo nem as Caixas ganhavam com a transação. O governo, limitado pelos juros, não conseguia aplicar o dinheiro produtivamente. As Caixas, limitadas aos recursos disponíveis, não podiam exercer, numa esfera mais ampla, sua ação social em benefício dos associados. Essa experiência induz os ferroviários a defenderem a existência das Caixas, mas também a solicitarem outra modalidade de aplicação de seus fundos. No conjunto de leis referentes à Previdência Social no período em estudo, o primeiro Decreto 19.496, de 17 de dezembro de 1930, altera a aplicação dos fundos das CAPs. Tais fundos serão aplicados na aquisição de títulos de renda federal – o que já ocorria no governo anterior – e passarão também a ser aplicados na construção de casas para os associados das respectivas Caixas com a suficiente garantia hipotecária: “Os títulos ou bens adquiridos pelas Caixas só poderão ser alienados mediante prévia autorização do MTIC” (art. 2º, parágrafo único). A aplicação dos fundos em títulos federais é feita com prévia resolução do Conselho de Administração da Caixa, enquanto a solicitação dos fundos para a construção das casas é feita por este conselho ao Ministro do Trabalho, que só concederá permissão às caixas de patrimônio superior a 500 contos quando lhe parecer pertinente. Para que a construção das casas não traga pesados ônus às Caixas, o Ministro buscará obter do Governo Federal, Estadual ou Municipal a concessão de favores como isenção de impostos, a cessão gratuita de terrenos desapropriados, o abatimento dos preços das passagens nos transportes coletivos e outros favores necessários ao barateamento delas<sup>324</sup>.

Os ferroviários aplaudem a determinação do governo de permitir a construção de casas econômicas para os trabalhadores.<sup>325</sup> Observam, porém, que a principal finalidade das Caixas é garantir aposentadoria e pensões a seus associados, para o que é necessário “fazer renda”, enriquecendo a instituição em proveito dos seus fins beneficentes. Desta forma, pleiteiam a influência direta dos ferroviários na economia do país, à margem da atividade habitual, sugerindo a

---

<sup>322</sup> *Revista das Estradas de Ferro*, 30.01.1931.

<sup>323</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 119.

<sup>324</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 120-121.

<sup>325</sup> *Revista das Estradas de Ferro*, 30.01.1931.

construção de estradas de ferro, buscando atender a demanda de zonas produtoras que carecem de transporte e vias de escoamento. A manifestação dos ferroviários através da Revista denota não só apoio ao novo governo, mas também o desejo de que, na medida em que contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do país, a classe seja ouvida e participe das decisões do grupo que o dirige. Os ferroviários argumentam que as Caixas são órgãos de assistência social que obedecem aos institutos modernos de ajuda da própria coletividade da massa trabalhadora, que, vivendo de jornada de trabalho, não acumula o suficiente para o embate final com as enfermidades, a miséria e a morte. São um serviço do Estado, embora não provenham dele as contribuições pecuniárias que o alimentam. O ideal seria que essa assistência se fizesse em correspondência perfeita entre o interesse do trabalhador e do Estado<sup>326</sup>.

A questão da construção de casas para os operários é abordada na imprensa, em que o apoio à determinação da lei é expresso através de cartas de leitores e alguns editoriais de jornais do Rio e de São Paulo. No entanto, nos departamentos com uma posição crítica ao Decreto-Lei 19.496<sup>327</sup>, no que se refere à emissão de apólices federais com os fundos das Caixas<sup>328</sup>, o que viria a acarretar inflação com a entrada desses títulos no mercado: “É preciso, além disso, notar que os portadores de títulos da dívida interna do Brasil sofreram já uma redução de quatro quintas partes do seu valor, o que é nada mais nada menos que um fisco”. O editorial afirma que a emissão de apólices vai prejudicar também aquele que visa beneficiar, criando um poder aquisitivo fictício, produzindo inflação do meio circulante, acarretando uma baixa maior do câmbio e trazendo como consequência um encarecimento geral da vida, o que refletirá mais pesadamente sobre as classes desprotegidas<sup>329</sup>.

O segundo Decreto, referente à Previdência Social, promulgado pelo Governo Provisório – Decreto n. 19.497, de 17.12.1930 – estende ao pessoal de serviços de força, luz, bondes e telefones, a cargo dos estados, municípios e particulares, o regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões, restrito até então à classe ferroviária e portuária. Segundo Alfredo João Louzada, desde que se instituiu no país o regime das CAPs para os ferroviários, desenrolava-se um simpático movimento em favor de outras classes que bem poderiam gozar dos mesmos benefícios e vantagens. Pensou-se

---

<sup>326</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 121-122.

<sup>327</sup> Se, com o art. 2. do Decreto n. 14.469/1930, foi autorizada a construção de moradias para as Caixas de Aposentadorias e Pensões, a edificarem unidades habitacionais para os seus segurados, foi com o Decreto n. 14.496/1930 o responsável, todavia. C. Inclusive, foi o regulamento para a construção de casas, baixado pelo Decreto n.21.326 de 27/04/1932, que determinou as modificações no Decreto n.19.496: “(...) atendendo ao que o decreto n.19.496, de 17 de dezembro de 1930, pelo qual foram alteradas disposições da lei n.5.109, de 20 de dezembro de 1926, estabeleceu a aplicação dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões na aquisição de títulos de renda federal e na construção de casas para os associados das respectivas Caixas, com suficiente garantia hipotecária, e a que, na conformidade do art. 21 do decreto n.20.465, de 1 de outubro de 1931, o emprego dos recursos na construção de prédio deve ser feito de acordo com o regulamento que foi expedido para esse fim (...)” (Decreto n.21.326, 27/04/1932)

<sup>328</sup> **A Batalha (RJ)**, *Casas para operários, Ano 1930\Edição 00288*, 13.12.1930 e 14.12.1930

<sup>329</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 121-122.

em estender o sistema a empresas diversas de modo que os seus empregados ficassem tão amparados quanto os ferroviários e pelo Congresso já transitavam alguns projetos sobre o assunto. Mas cada um deles, conforme as conveniências políticas de seus autores, procurava fortalecer essa ou aquela corporação de trabalhadores: “As dificuldades antepostas aos trabalhos dos congressistas advogados da causa eram tão fortes que coisa alguma lhes resistia. E os projetos não passaram de intenções amáveis”<sup>330</sup>.

O Decreto n. 19.497<sup>331</sup> não só criava Caixas para os empregados, ampliando o rol de trabalhadores, agora para o conjunto dos empregados dos serviços telegráficos e radiotelegráficos. As normas eram as mesmas estabelecidas pelo Decreto n. 5.109/1926, que instituiu o Regulamento da CAP para Ferroviários e Marítimos<sup>332</sup>, como impedia que aqueles com mais de dez anos de exercício efetivo no emprego fossem despedidos sem inquérito administrativo que provasse a ocorrência de falta grave. Esta norma só entra em vigor quando da elaboração do anteprojeto de reforma a lei das Caixas de Previdência, a promulgação da nova lei e sua alteração por decreto posterior. É o primeiro passo importante para a estabilidade do trabalhador. Enquanto a reforma da lei das Caixas é estudada no Ministério do Trabalho, o Governo Provisório promulgou três decretos (Decreto n. 19.554, de 31.12.1931, Decreto n. 19.810, de 28.03.1931 e Decreto n. 20.048, 28.05.1931) prorrogando os mandatos dos membros dos Conselhos Administrativos das Caixas existentes e suspendendo a concessão, por prazo curto, das aposentadorias ordinárias e extraordinárias. No primeiro destes decretos, estende-se à classe dos marítimos o direito à estabilidade. O Decreto n. 20.459, de 30.09.1931, garante o pagamento integral da aposentadoria ao empregado, contribuinte das Caixas, acometido de lepra, correndo por conta delas o pagamento dos vencimentos<sup>333</sup>.

Ainda na política previdenciária, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União é desmembrado do Ministério da Fazenda, sendo reestruturado pelo Decreto n. 19.646, de 30.01.1931. O Instituto será administrado por um Conselho nomeado pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro do Trabalho. O Instituto de Previdência, pelos Decretos n. 19.735, de 28.02.1931, e 20.125, de 17.06.1931, recebe uma área de terrenos não edificadas bem como prédios

---

<sup>330</sup> LOUZADA, Alfredo João. *Legislação social-trabalhista*. Coletânea de Decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional do Trabalho, 1930.

<sup>331</sup> Aos serviços de força, luz, bondes e telefones a cargo dos estados, municípios e particulares, e aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, mantidos por particulares o regime do Decreto n.5.109, de 20 de dezembro de 1926 (DECRETO N.19.497, 17/12/1930).

<sup>332</sup> Em que pese o fato de serem assistidos pelos benefícios previstos de aposentadorias e pensões, os empregados das empresas de telégrafos e radio-telégrafos não usufruíam dos auxílios concernentes a serviços e/ou socorros médicos e obtenção de medicamentos (Decreto n. 5.485/30/06/1928).

<sup>333</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 123.

por acabar da Vila Marechal Hermes<sup>334</sup>, o que permite aos funcionários obterem residências com facilidade de pagamento ou adquirem casas próprias. Pelo Decreto n. 20.932, de 12.01.1932, foi criado o Instituto para seguro de vida temporário para garantia na aquisição de imóveis<sup>335</sup>.

Desde a criação das primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, o problema da Previdência gerou conflitos entre o Estado, as empresas e os empregados atingidos pela lei. Algumas empresas estrangeiras, como a S. Paulo Railway, desenvolveram uma campanha contra sua execução, opondo-se a ter despesas – retirando verba de sua renda bruta – para participar das Caixas<sup>336</sup>.

Criado o MTIC, o governo convenceu-se da necessidade de modificar e ampliar a previdência social. Logo nos primeiros meses instituiu-se uma grande comissão – composta de membros do Conselho Nacional do Trabalho, juristas, contabilistas, funcionários públicos, atuários oficiais e particulares pertencentes a empresas interessadas, patrões e operários para estudar a reforma. É elaborado um anteprojeto por uma comissão presidida pelo Ministro Lindolfo Collor e composta dos seguintes membros: Evaristo de Moraes, Viriato Saboya de Medeiros, Rodrigues Salles Filho, Dulphe Pinheiro Machado, Cassiano Machado Tavares Bastos, Gustavo Franco Leite, Leonel de Rezende Alvim, Oswaldo Soares e Correia de Sá<sup>337</sup>.

Os debates da comissão eram publicados na imprensa diária, permitindo ampla margem de informação sobre a questão. Em 21 de abril de 1931 o anteprojeto é publicado no Diário Oficial para receber sugestões. Chegam ao Ministério do Trabalho, vindas de todo o Brasil, 757 emendas. Enquanto a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cataloga as sugestões, a comissão passa a estudá-las, rejeitando as repetitivas ou contrárias ao espírito de anteprojeto.<sup>338</sup> A comissão encaminha ao Ministro o resultado dos trabalhos afirmando que “foi mantida a orientação do anteprojeto, porquanto as alterações introduzidas visam apenas tornar exequíveis alguns pontos da nova lei, visando atender aos desejos dos interessados e conciliar aspirações com o bom êxito dos institutos de previdência social”. As sugestões aproveitadas partem principalmente da classe dos

---

<sup>334</sup> Destinada à residência para funcionários públicos, o Instituto de Previdência contou com a entrega de casas já no ano de 1931. O próprio Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor fez a entrega, convidando, no ato de entrega de dez residências, o General Leite de Castro, Ministro da Guerra. Na data de entrega da Villa Marechal Hermes, além do Ministro do Trabalho e do Ministro da Guerra, estiveram presentes o diretor do Instituto de Previdência, Aristides Casado, e o Conselho Administrativo da mesma instituição. **Jornal do Brasil (RJ)**, *As Casas para os Funcionários Públicos*, Ano 1931\Edição 00237, 03.10.1931.

<sup>335</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 123.

<sup>336</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 123.

<sup>337</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 124.

<sup>338</sup> Nova comissão se reúne, formada por Mário Ramos, Leonel de Rezende Alvim, Salles Filho, Viriato Saboya de Medeiros, Mário Poppe e Oswaldo Soares, ALC 31.08.10.

ferroviários, por ser o grupo que teve experiência mais longa com a previdência advinda das Caixas<sup>339</sup>.

As rendas arrecadadas pelas Caixas, que conforme o texto da lei “são de exclusiva propriedade das respectivas Caixas e se destinam aos fins para que estas são constituídas”, são aplicadas mediante “prévia e expressa autorização do Ministro”, que tem a faculdade de determinar a formação da Caixa única, assim como regulamentar o emprego de recursos das Caixas na construção de prédios. Toda a administração das Caixas é supervisionada pelo Ministério, a quem cabem também as medidas para a fiel execução da lei e sua fiscalização<sup>340</sup>.

Acompanhando-se os mecanismos de processo de elaboração das leis sociais no período do Governo Provisório, pode-se observar que, num primeiro estágio, eram elaborados, por comissões especiais nomeadas pelo Ministro, os estudos iniciais que resultariam num anteprojeto de reforma ou de nova lei. Destas comissões participavam basicamente técnicos do Ministério e de seus Departamentos, só havendo em alguns casos representação oficial dos órgãos de classe. Este fato seria por isso mesmo criticado pelo patronato que, inúmeras vezes, insiste em que o Governo repetia os erros da Primeira República, ao minimizar suas observações nos momentos iniciais de produção de leis. De fato, estas Comissões Especiais funcionavam ocupando o “lugar” da antiga Comissão de Legislação Social da Câmara, realizando a tarefa de traçar a primeira configuração de uma nova norma trabalhista<sup>341</sup>. Inobstante, tais projetos, até mesmo antes de publicados, eram enviados aos órgãos de classe e durante o período de alguns meses passavam a receber críticas e sugestões para uma próxima reforma ou para sua regulamentação. Só então eram organizadas Comissões Mistas compostas por delegados do MTIC, por representantes de empregadores e empregados e por elementos do Instituto dos Advogados. Seu objetivo era o estudo e a seleção das sugestões que poderiam ser incorporadas a um novo texto de lei (no caso de se tratar de um problema de reforma de lei já existente) ou à elaboração do regulamento de uma nova lei<sup>342</sup>. Esse era o segundo momento dos trabalhos, uma vez que as comissões já dispunham não só de um texto legal oficial, como de propostas discutindo e apontando alternativas para a modificação do referido texto. Assim, o espaço de tempo entre a concepção inicial da lei e sua efetiva aplicação era longo, deixando margem para que, principalmente no momento de sua regulamentação, o patronato interviesse. Só após a publicação do Regulamento de uma lei poderia ela ser considerada em vigência e, como tal, fiscalizada pelos funcionários competentes. Em um caso ilustrativo deste fato pode-se citar a lei que

---

<sup>339</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 124.

<sup>340</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 131-132.

<sup>341</sup> Como exemplos vale mencionar as comissões formadas para reformar a lei de Acidentes de Trabalho; para elaborar o anteprojeto de lei das Juntas de Conciliação e Julgamento e para estudar a questão do salário-mínimo.

<sup>342</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 267.

estabelece o horário de 8 horas para o trabalho industrial. Sendo motivo de reivindicação desde o fim dos anos 1910 e estando em pauta durante a década de 1920, a lei foi promulgada em maio de 1932<sup>343</sup>.

Ao lado das objeções ao excessivo poder do Ministério e das restrições à maior participação dos grupos interessados na legislação social, observamos pela imprensa protestos das classes “beneficiadas” quanto ao nível superficial das reformas empreendidas. Os decretos referentes à Previdência Social são vistos como medidas de emergência, incapazes de reestruturar as condições de vida do trabalhador e garantir-lhe os direitos pleiteados desde a Primeira República. A reforma da lei das Caixas não é suficiente para atender às inúmeras reivindicações sobre assistência e previdência social dos trabalhadores. A descrença do trabalhador na ação do Estado e na eficácia da legislação social pode ser exemplificada por uma carta dirigida ao jornal *A Pátria*, em que um leitor comenta a lei de Reforma das Caixas de Aposentadorias e Pensões<sup>344</sup>. Algo que contrastava, em certa medida, com as atitudes empenhadas pelo Governo. Em matéria no ano de 1931, o *Jornal Pátria Nova* tece comentários sobre a reunião do Ministro Collor com a comissão incumbida de proceder a reforma da legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Saboya de Medeiros fez uma exposição dos trabalhos realizados pela subcomissão, composta por ele, Salles Filho e Oswaldo Soares, comunicando as sugestões que foram apresentadas por Mário Ramos Filgueiras, no sentido de que fossem distribuídas cópias daquele trabalho para os demais colegas, para que todos, mais bem inteirados, pudessem analisá-lo. Salles Filho disse que havia divergência no seio da subcomissão sobre alguns pontos e aspectos do projeto. Na ocasião, falaram ainda Mário Ramos e Gustavo Leite, ambos do Conselho Nacional do Trabalho, ventilando assuntos relativos ao serviço de assistência médica e conveniência de serem os mesmos custeados ou não pelas CAPs. A sessão foi encerrada após a fala do Ministro Collor, que convidou os presentes para uma outra sessão<sup>345</sup>.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado também produziu estudos referentes ao projeto da reforma da lei que instituiu as Caixas de Pensões e Aposentadoria dos Ferroviários. José Augusto, incumbido da função, elaborou o seguinte parecer, que foi assinado por toda a comissão, devolvendo os respectivos papéis à Câmara dos Deputados. Neste parecer, ele relata o papel que o Conselho Nacional do Trabalho, preocupado com as cifras dos orçamentos das receitas e despesas de diversas CAPs já instaladas, teve ao conduzir o estudo das reformas a serem sugeridas aos poderes competentes.

---

<sup>343</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 267.

<sup>344</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 132-133.

<sup>345</sup> **Pátria Nova (RJ)**, *Reforma da Legislação da Caixa de Pensões e Aposentadorias*, Ano 1931\Edição 00049, 07.02.1931.

O Jornal O Correio da Manhã (RJ), em matéria de 08.07.1930, assim reportou os trabalhos conduzidos por José Augusto:

Na legislatura finda foram-me distribuídas para relatar, na Comissão de Legislação Social do Senado Federal, de que faço parte, várias proposições de lei, oriundas algumas da Câmara dos Deputados, originárias outras do próprio Senado, instituindo o regime de Caixas de Pensões e Aposentadoria para as companhias de empresas que exploram os serviços de *tramways* urbanos, luz, força, telefone e telégrafos, para os jornalistas, empregados de empresas gráficas e de publicidade de casas editoras e operários públicos em geral, e para empregados no comércio. Quase todas essas iniciativas legislativas, mandaram estender às categorias de trabalhadores nelas visadas as disposições dos decretos que regulam as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários.

Nesse ínterim, surgia na imprensa, e no seio das próprias classes interessadas, uma forte campanha no sentido de remodelação do regime instituído para os ferroviários, alegando-se que as últimas modificações introduzidas na lei denominada Eloy Chaves estavam preparando, pela liberalidade de suas disposições, a debacle geral das Caixas, cujo futuro financeiro se prenunciava dos mais sombrios. O Conselho do Trabalho, alarmado com as cifras dos orçamentos da receita e despesa das diversas Caixas já instaladas, que denunciavam, muitas delas, gastos quase correspondentes às rendas, empreendeu então o estudo das reformas a serem sugeridas aos poderes competentes.

Nessa situação, julguei do meu dever, interessado que sou em que uma lei da magnitude da que institui o seguro social saia do Parlamento em condições de viabilidade e exequibilidade, sugerir à Comissão de Legislação Social autorizar-me a um entendimento com o Conselho do Trabalho, órgão técnico instituído pelas nossas leis em condições de poder fornecer os dados indispensáveis à elaboração de uma conveniente legislação operária. Assim, e como representante da Comissão de Legislação Social do Senado, assisti a um grande número das sessões que o Conselho do Trabalho dedicou ao estudo da reforma da lei de ferroviários, lei que os projetos que me foram conferidos para relatar mandavam estender a outras categorias de trabalhadores”.<sup>346</sup>

Adiante, no parecer, demonstra o entendimento, feito na CLS, de que ainda não era viável estender para outras categorias uma lei que estava em processo de remodelação; na sua concepção, seria mais prudente esperar estudos do CNT, após a compreensão do que o Poder Executivo desejaria em relação à remodelação das CAPs:

Compreende-se perfeitamente que insensato seria adotar desde logo para essas novas categorias de operários uma lei que estava carecendo de remodelação para atender aos interesses da própria classe para que fosse especialmente elaborada. Prudente seria, pois, esperar os resultados a que deveriam chegar os estudos do Conselho do Trabalho, cujos resultados estão consubstanciados no anteprojeto de lei que ora é submetido ao exame do Congresso Nacional em mensagem do Poder Executivo, acompanhada de longa exposição de motivos do ministro da Agricultura. O Poder Executivo não se limitou a tocar nos pontos particulares que eram objeto de críticas e que haviam determinado o meu entendimento, em nome da Comissão de Legislação Social, com o Conselho Nacional do Trabalho.

O Poder Executivo sugeriu a remodelação total da legislação vigente e submeteu ao exame do Congresso um projeto de lei completo no qual o problema das Caixas de Aposentadorias e Pensões das Empresas da Estrada de Ferro, de exploração de Portos e de Navegação Marítima e Fluvial, é encarado por todos os seus aspectos. Assim, pelo Poder Executivo, encarada a questão da reforma da lei dos ferroviários, é evidente que na Câmara dos Deputados, em face do art. 29, da Constituição Federal, cabe a iniciativa do debate e discussão do anteprojeto formulado pelo Conselho Nacional do Trabalho. Para que assim

---

<sup>346</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *A Reforma da Lei sobre Caixas de Pensões e Aposentadoria - O Senado devolve o anteprojeto à Câmara*, Ano 1930\Edição 10902, 08.07.1930.

realmente possa acontecer é a Comissão de Constituição e Justiça de parecer que seja remetida à Câmara dos Deputados para a devida transmutação o anteprojeto de lei que modifica o Dec. n. 5.109, 20 de dezembro de 1926, que dispõe sobre as Caixas de pensões de empresas de Estrada de Ferro de Exploração de Portos e de Navegação Marítima e Fluvial etc.

A questão da autonomia das Caixas de Previdência está sempre presente no debate em torno da legislação previdenciária. A participação efetiva do Estado domina os pensamentos dos trabalhadores, o que não significa estarem dispostos a delegar ao Estado amplos poderes a ponto de administrar os fundos reunidos nas Caixas e deliberar sobre sua aplicação, fazendo do Ministério do Trabalho o comandante máximo da Previdência Social<sup>347</sup>.

O debate das reformas na organização das Caixas de Pensões e Aposentadorias continuava a ocorrer na Comissão de Legislação Social anos depois. O jornal 'A Nação'<sup>348</sup> assim reportava no dia 07.11.1936, em matéria sobre a Reforma das Caixas de Aposentadorias e Pensões liderada pelo deputado Pedro Vergara:

O deputado Pedro Vergara apresentou há dias, à consideração da Câmara, um projeto de lei introduzindo várias reformas na organização das Caixas de Pensões e Aposentadorias, de maneira a poderem elas fazer empréstimos às respectivas empresas, em caso de calamidade pública.

As finalidades deste projeto são das mais claras e resultam de uma simples observação das condições de prosperidade da maioria desses institutos, em que se traduzem as maiores benemerências da nossa novel e florescente legislação social.

O que o projeto Vergara visa é, nada mais do que auxiliar, por assim dizer, a eficácia dessas caixas, tornando-as capazes de prestar ainda maiores benefícios aos seus associados.

A Comissão de Legislação Social reuniu-se ontem, extraordinariamente, para estudar o aludido projeto, e perante ela, o deputado Pedro Vergara justificou, em longa exposição, a procedência dessa reforma, que se impõe pela necessidade de proporcionar às classes trabalhadoras o melhor aproveitamento possível de suas contribuições para institutos de tão amplo caráter social. Depois de largos debates, ficou resolvido que se pedisse informações ao ministro do Trabalho, sobre o assunto, sendo marcada nova reunião para a próxima segunda-feira. Manifestaram-se contrários ao projeto os srs. Deodato Maia, Alberto Sureck e Vicente Galliez.<sup>349</sup>

A defesa dos trabalhadores se concentra numa participação do Estado que não venha a ferir a autonomia das Caixas, devendo caber a elas a administração do sistema de previdência social. O Estado deve participar como um dos contribuintes da receita das Caixas e como órgão fiscalizador. Por outro lado, temos a resistência das empresas que relutam em participar extensivamente da Previdência, sugerindo normas que minimizem seus gastos. As empresas do setor de telégrafos, como a *Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottamarini*, pleiteiam a não inclusão dos empregados menores nas Caixas de Previdência, alegando que a maior parte desses empregados

<sup>347</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 133.

<sup>348</sup> **A Nação (RJ)**, *Reforma das Caixas de Aposentadorias e Pensões - O deputado Pedro Vergara justificou, ontem, o seu projeto perante a Comissão de Legislação Social*, Ano 1936\Edição 01175 (1) - 07.11.1936.

<sup>349</sup> Pedro Vergara foi eleito em 14.11.1933 deputado federal em RS, pelo PSD, tendo tomado posse em posse em 04.05.1935. Fonte: <<https://www.camara.leg.br/deputados/130279/biografia>>



trabalham menos de três anos nas Companhias, sendo grande o número dos que procuram outra ocupação depois da maioridade<sup>350</sup>.

A reforma da Lei das Caixas estimula alguns estados a se preocuparem com a segurança social dos trabalhadores. Em meados de 1931 o Interventor Flores da Cunha decide criar um Instituto de Previdência no Rio Grande do Sul e envia um representante para visitar o Instituto de Previdência Social a fim de estudar seu mecanismo.<sup>351</sup> A legislação referente à Previdência Social reflete o binômio coerção/consenso da política social do período 1930-32.

A coerção se evidencia no papel assumido pelo MTIC ao controlar as Caixas, dispor sobre a aplicação de seus fundos, sua fusão, fiscalizar sua administração, submeter ao CNT o cálculo percentual das aposentadorias, exercer o arbítrio quando do desentendimento das juntas administrativas, superintender a execução da lei assim como impor penalidades aos infratores. As críticas dos trabalhadores ao arbítrio do Estado e suas reivindicações não atendidas exemplificam o papel coercitivo do Ministério. O consenso pode ser aferido na relativa participação da sociedade civil na elaboração das leis e nas sugestões de emendas encaminhadas por operários que foram absorvidas nos Decretos. A aposentadoria vitalícia e a estabilidade são agora consideradas como direitos adquiridos conquistados pelo trabalhador. O próprio desenvolvimento das Caixas Previdenciárias se traduz numa nova dinâmica social, na qual o assalariado adquire maior importância. A reação das empresas, procurando judicialmente se excluir da lei, lutando para minimizar seus custos e incluir nelas o menor número de empregados possível, exemplifica o teor de benefícios garantidos aos trabalhadores<sup>352</sup>.

O processo de reformulação da lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões permite observar alguns traços que caracterizam a prática política impressa pelo Ministério do Trabalho em sua primeira gestão<sup>353</sup>. No caso da previdência social, os membros do CNT deixam para o Ministro Lindolfo Collor as decisões referentes à aposentadoria, questão fundamental na reformulação da lei das Caixas. Esta questão suscitou inúmeras sugestões dos trabalhadores que não foram absorvidas na legislação deste período. Entre muitos outros quesitos, os empregados da Companhia Telefônica Brasileira reivindicavam que a aposentadoria da mulher fosse garantida aos 45 anos de idade e 25 anos de serviço<sup>354</sup> e um ferroviário da Leopoldina Railway pleiteava a emenda do artigo 25, de

---

<sup>350</sup> ALC 31.08.10. in ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 133.

<sup>351</sup> ALC 31.06.11.

<sup>352</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 136-137.

<sup>353</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 130.

<sup>354</sup> ALC 31.08.10.

forma que o associado da Caixa com 30 anos de serviço efetivo pudesse requerer sua aposentadoria também a partir dos 45 anos de idade<sup>355</sup>.

Crucial ao governo provisório, ao prestar eficiente colaboração às atividades coordenadoras do Estado, na multiplicidade de seus deveres e atribuições, o Conselho Nacional do Trabalho organiza técnica, consultiva e julgadoramente as questões que interessam à economia e à previdência social, com funções administrativas, fiscalizadoras e punitivas. As autarquias administrativas – tem sido esse o sistema jurídico dos nossos institutos de previdência – obedecem, geralmente, às diretrizes do Conselho Nacional do Trabalho, que observa o ritmo e as linhas de resistência dos órgãos subordinados à sua autoridade legal. O que era ontem considerado uma aberração do nosso direito público e constitucional – a legislação social trabalhista – passa a representar, mercê da evolução política do país, “um estatuto generoso, humano, feito de equidade e de justiça, não em defesa deste ou daquele núcleo profissional, mas da dignidade do homem que produz”<sup>356</sup>. Operacionalizava-se dinâmica na qual o Conselho era *longa manus* da política trabalhista em face das demandas trabalhistas e previdenciárias que exsurgiam.

### 2.3. NORMAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Em 1904, 1908 e 1911, na Câmara, foram editados projetos de Lei de Acidentes de Trabalho, sem sequer lograr obter parecer em comissão. Em 1915, no Senado, com substitutivo em 1918 saído das mãos do parlamentar Prudente de Moraes, o texto permaneceu como projeto até que, constituída também em 1918 a Comissão de Legislação Social, esta teve por primeira obra aprovar projeto sobre acidentes do trabalho de autoria do deputado, por Pernambuco, Andrade Bezerra, o qual transitou pela Câmara e pelo Senado, sendo, sob o n. 3.742, de 15 de Janeiro de 1919, sancionada lei do país, pelo Presidente Delfim Moreira, referendando o decreto os Ministros Urbano Santos e Pádua Salles. Por força desta norma, conforme mensagem presidencial de 1926, menciona-se que em 1925 o total de operários segurados fora de 340.729, registrando-se 41.785 acidentes de trabalho, indenizados por 5.178:818\$928; sem prejuízo, havia críticas.

Em 1923, a Comissão de Legislação Social propôs reforma do projeto ao relator, Andrade Bezerra. Remetido ao Senado, pediu à Comissão respectiva audiência do Ministério da Agricultura, com oitiva do Conselho Nacional do Trabalho. Emendado ainda pela Comissão de Legislação, foi aprovado o substitutivo do Senado, remetido à Câmara em 1925. Tramitou na Comissão de

---

<sup>355</sup> ALC 31.08.10.

<sup>356</sup> BEZERRA DE FREITAS. *O espírito das leis sociais*. Rio de Janeiro: Departamento de Estatística e publicidade, 1937, pp. 63-64.

Legislação Social, que opinou, em parecer de 1925, ratificado pela Comissão de Finanças, pela rejeição do substitutivo e ratificação do projeto inicial da Câmara.

Logo após a sua primeira reunião, a Comissão de Legislação Social observou que os projetos, embora tivessem boas disposições, apresentavam deficiências de extensão e de aplicação, que deveriam ser consideradas. Opinou-se que se consolidasse um novo projeto contendo essas disposições, harmonizando as opiniões divergentes, preenchendo lacunas, corrigindo os defeitos, no sentido de se ter uma lei menos imperfeita e mais prestativa, conciliando os pontos de vista extremados da Câmara e do Senado. A isso se denominou um "direito novo", procurando a sistematização jurídica em condições de determinar o desaparecimento das desigualdades existentes. Esse direito novo, reconhecidamente de classe, confiava a solução do equilíbrio social, o direito- industrial. O direito novo, a reparação do dano causado pelo trabalho, independente da noção tradicional da culpa, do direito comum, repousa sobre uma transação entre as partes interessadas, pois que o risco é inerente à natureza do trabalho. Acidente “no” trabalho destruiria essa noção essencial, indispensável ao direito novo, passando a caso fortuito. Não se confunde o evento que se associa a uma probabilidade, ou o dano que aflora cedo ou tarde em maior ou menor intensidade, com o que é absolutamente fortuito, sem correlação com aquele ambiente. Da expressão “acidente do trabalho” veio a consciência jurídica com o maquinismo fabril, relativamente recente, que produzia danos mecânicos e agudos, por isso mais impressionantes, que aqueles outros, físicos, químicos, biológicos, demorados ou crônicos, conhecidos desde muito como “doenças profissionais”.

Acidente do trabalho será, pois, a morte, ou doença, ou lesão corporal ou perturbação funcional, produzida pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, que determine a extinção, suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou parcial, da capacidade para o trabalho.<sup>357</sup>

A disciplina nacional do tema alinhou-se à constituição de róis taxativos de acidentes; o juiz detinha o papel de eventualmente aplicar interpretação extensiva, o que somente podia efetuar de forma limitada. Assim, as indústrias marítimas, de navegação e pesca ficaram excluídas, porquanto nenhum dos projetos aludisse à ocasião especial de declaração de tais acidentes.

Sobre a Jurisprudência da Corte de Apelação, como acórdão das câmaras reunidas, em 26 de junho de 1924, consolidou-se que, não tendo o acidente interferido nas condições laborais do empregado, este retomaria o serviço anterior. Em acórdão de 21 de julho de 1924, estabeleceu-se

que o empregador é responsável por custear os socorros e pela indenização decorrente do acidente sofrido pelo operário, conforme a perda de capacidade havida por este, descontadas as remunerações conferidas durante o tratamento.

## 2.4. O DEBATE PREVIDENCIÁRIO NAS REVISTAS DO CNT

Durante este capítulo, faremos uma análise dos temas centrais em torno do debate previdenciário contido nas Revistas do CNT, traçando um histórico sobre a temática antes de 1930 até o momento posterior da chegada de Vargas ao poder. Ao se analisar os pareceres contidos na Revista, será possível observar o entendimento e os encaminhamentos que o poder público direcionava para as demandas que chegavam dos trabalhadores ao órgão, bem como o desenvolvimento dos decretos que o governo publicava para regular a questão.

Na primeira edição da Revista do CNT, em 1925, no Congresso de Mutualidade e Previdência Social, na sessão solene de abertura do Congresso de Mutualidade e Previdência Social, Miguel Calmon, Ministro da Agricultura, pronunciou um discurso que causou excelente impressão e provocou fortes aplausos.

Diz:

Atendendo a complexidade das questões de trabalho e previdência social, num país de grande extensão territorial, como o nosso, e a necessidade de corresponder às obrigações internacionais, decorrentes das convenções de que o Brasil foi signatário, resolveu o Governo criar recentemente o Conselho Nacional do Trabalho, que terá por missão não só proceder a **inquéritos frequentes sobre todas as questões que se relacionem com o trabalho**, sob as suas várias formas, como também **fiscalizar a execução de todas as disposições legislativas federais a elas concernentes**, além de servir denexo entre o nosso país e o Office Internationale du Travail.<sup>358</sup>

Na edição de n. 05, de 1930, consta parecer do Procurador Geral, J. Leonel de Rezende Alvim. O Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Geminiano Lira Castro<sup>359</sup>, em relação às Caixas de Aposentadoria e Pensões das empresas ferroviárias Companhias Mogiana e Paulista e da portuária Companhia Docas de Santos, por seus representantes legais, solicita providências no sentido de ser cancelada, no art. 9.º, n. 2, letra “r”, das instruções para a fiscalização, aprovadas em

---

<sup>358</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.1, v.1, p.14.

<sup>359</sup> Geminiano Lira Castro ficou no cargo de Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio no período de de 16 nov. 1926 a 23 out. 1930. Foi antecedido por Miguel Calmon Du Pin e Almeida, que ficou no cargo entre 16 nov. 1922 a 15 nov. 1926. O último Ministro da Pasta foi Paulo de Moraes Barros, que ocupou o cargo de 23 out. 1930 a 28 nov. 1930. Ver maiores informações em: BELLEZA, Newton. *Evolução do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1955.

sessão de 13 de junho daquele ano, a restrição feita para que as importâncias constitutivas dos fundos das Caixas sejam aplicadas exclusivamente em títulos nominativos da renda pública.

Idêntica reclamação apresentou ao Conselho Nacional do Trabalho a Bolsa de Fundos Públicos do Estado de São Paulo, em longo e minucioso relatório, subscrito pelo Dr. Abelardo Vergueiro (seu digno Presidente, consoante a petição inicial, autuada no processo n. 2.937):

(...) Desde logo é de se evidenciar que o caso sujeito ao pronunciamento deste egrégio instituto é o de uma consulta, porque a lei não dá faculdade às Caixas para promoverem recurso contra as deliberações do Conselho Nacional do Trabalho senão por meio de embargos, e isto mesmo nos assumptos que digam respeito às deliberações do Conselho de Administração; no caso em apreço reduz-se a uma questão de interpretação da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, em cujos dispositivos assenta a exigência determinada no art. 9.º, n. 2, letra e, das instruções aludidas<sup>360</sup>.

Até o surgimento da Lei n. 5.109, de 20.12.1926, que além de não deixar dúvidas sobre a obrigatoriedade da existência das Caixas nas empresas ferroviárias estendeu seus dispositivos às empresas de navegação e às de exploração de portos<sup>361</sup>, muitas estradas de ferro, tanto federais como estaduais, não criaram Caixas de previdência<sup>362</sup>. A lei n. 5.109, de 20.12.1926, ainda determinou que o CNT fizesse organizar, por atuários, as tabelas de pensões, pecúlios auxílios e outros, fixando também a percentagem dos fundos destinados às despesas de serviços médicos, hospitalares e outros. Todavia, nada disso se concretizou. A reforma do CNT, realizada em 1931, veio criar o seu Serviço Atuarial, órgão técnico incumbido do estudo atuarial das instituições de previdência. Instalado o serviço em 26.03.1932, teve que lutar, no início, com a falta de recursos para a execução de sua tarefa, já que as CAPs não lhe remetiam as informações e dados dos associados ativos, dos aposentados e dos pensionistas, ainda que fossem obrigados, em virtude das disposições legais e das instruções aprovados pelo CNT. O Serviço Atuarial, assim, teve de renunciar aos elementos contidos nas relações da chamada "lei dos dois terços", remetidas anualmente ao CNT<sup>363</sup>.

Sobre essa consulta terá o Conselho Nacional do Trabalho de manifestar a sua opinião, porque foi dirigida ao Sr. Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio e por essa alta autoridade enviada ao Conselho Nacional do Trabalho, que é o órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, sobre os problemas da economia social e em todos os assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social – arts. 1.º e 10, n. 1, do Decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928. Prossegue o parecer no seguinte sentido:

---

<sup>360</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.2, n.5, p. 144.

<sup>361</sup> ALC 31.08.10.

<sup>362</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 124.

<sup>363</sup> CÂMARA, Paulo Leopoldo Pereira da., *O Seguro Social e sua evolução no Brasil*, Boletim MTIC, n.94, 1942, p. 233.

A lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, criou, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os seus empregados, Caixa essa que era constituída com as contribuições taxativamente mencionadas no art. 3.º Posteriormente, a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, estendeu o regime da lei anterior a diversas outras empresas, antes como as portuárias e marítimas, e manteve as contribuições para a constituição dos fundos das Caixas<sup>364</sup>.

Em ambas as leis foi firmado que as importâncias arrecadadas para esses fundos seriam depositadas no Banco do Brasil, para serem aplicadas na aquisição de títulos da dívida pública nacional ou estadual, em que tenha a garantia da Nação ou dos Estados (arts. 7.º e 12.º, respetivamente, das leis citadas).

(...) Toda a legislação referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões, determina que o fundo dessas Caixas seja aplicado na aquisição de títulos da renda nacional ou estadual ou que tenha a garantia da Nação ou dos Estados (arts. 7.º da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923; 12 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e 13, § 5.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927).

(...) Os títulos de renda nacional são de duas espécies:

a) títulos nominativos; b) títulos ao portador.

Oriundos de obrigações ferroviárias, das apólices federais ao portador e das apólices federais nominativas, são as duas primeiras de juros de 7 % e as últimas de 5 %.

Assim, o único título de renda federal nominativo é a apólice federal nominativa, a juros de 5 % anuais.

A apólice nominativa não está cercada de maior garantia, ou importância do que os títulos ao portador, porque são ambos títulos da União.

A apólice federal nominativa rende juros menores e a sua aquisição acarreta despesas maiores.

(...) O único argumento contrário à aplicação dos fundos das Caixas em apólices ao portador decorre da facilidade de transferência desses títulos, de maneira que a aplicação dos dinheiros com apólices nominativas garante mais o fundo da Caixa. Semelhante argumento impressiona à primeira vista, mas não é procedente, porque, no caso de um desvio criminoso dos dinheiros das Caixas, tanto é possível de ser realizada a operação com relação ao título ao portador, como quanto às apólices nominativas. Logo, é de se admitir que o dinheiro das Caixas seja aplicado em títulos federais, nominativos ou ao portador, a juízo do Conselho de Administração da Caixa em cada caso.<sup>365</sup>

Como o Conselho Nacional do Trabalho é o órgão fiscalizador das Caixas, superintende todos os casos a elas afetos e decide em última e única instância sobre todas as suas questões, conforme o art. 66 do Regulamento n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, sendo seu dever imperioso estabelecer condições para a aplicação do dinheiro quando em títulos ao portador, de maneira a cercar de sólidas garantias o interesse das Caixas.

No parecer, fica registrado que o que deveria ser exigido era a aquisição dos títulos federais ao portador que fosse feita exclusivamente sob pregão público da Bolsa de Fundos Públicos e, uma vez realizada a aquisição, que todos os títulos fiquem entregues em custódia ao Banco do Brasil,

---

<sup>364</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.2, n.5, p. 35.

<sup>365</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.2, n.5, p. 35 e ss.

que enviará ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação dos títulos com sua respectiva numeração, dia da entrega e valor nominal de cada um deles. Destarte:

Que o Banco do Brasil em hipótese alguma faça entrega desses títulos, sem prévia autorização expressa do Conselho Nacional do Trabalho;

Que o mesmo banco envie semestralmente, ao Conselho Nacional do Trabalho, a relação dos números dos títulos ao portador depositados, indicando a importância dos juros recebidos, e informe sobre qualquer ocorrência que haja sobre eles.<sup>366</sup>

Por outro lado, o Presidente do Conselho da Caixa precisaria enviar ao Conselho Nacional do Trabalho a cópia da ata da sessão em que for autorizada a aquisição dos títulos ao portador e, logo depois de realizada a operação, enviar a certidão da Bolsa sobre o pregão público feito e sobre o registro da compra em seus livros, certidão do corretor intermediário da operação, com o número e individualização completa de cada título, o nome do vendedor e o preço da aquisição.

Conclui o parecer que, nestas condições, haveria de se autorizar a aquisição de títulos federais ao portador, ficando sem efeito a restrição constante do art. 9.º, n. 2, letra “c”, das instruções para a fiscalização.

Em outro parecer que consta na Revista do Conselho Nacional do Trabalho n. 5, de novembro de 1930, ano V, vol. 2, o ferroviário Philippe Ricardo Clayton, sob o fundamento de ser empregado contratado da São Paulo Railway Company Limited, requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões da estrada, a restituição das joias e mensalidades que haviam sido descontadas de seus vencimentos, por se achar amparado pelo Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e pela decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que considera facultativa a contribuição para as Caixas aos empregados cujos serviços sejam prescindíveis.

À vista da recusa do Conselho de Administração da Caixa em atender ao pedido de restituição, o referido ferroviário interpôs o recurso legal para o Conselho Nacional do Trabalho, que tomou conhecimento e o julgou procedente pela decisão de 8 de maio de 1925 (a fls. 11).

No parecer de Oscar Saraiva, o recurso usado agora pelo ferroviário Philipp Ricardo Clayton não pode ser considerado como embargo ao acórdão de fls. 17 a 21, porque:

- a) o recurso de embargo só pode ser admitido quando interposto perante o próprio Juiz ou tribunal que proferiu a decisão embargada;
- b) acórdão de fls 17, decisão embargada, foi proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho e o recurso destes autos dirigido à Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company;
- c) mesmo proposto em forma legal, o recurso não pode ser admitido, porque pelo decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, não é facultado o recurso de segundos embargos, certo

---

<sup>366</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.2, n.5, p. 38.

como é, em direito, que nenhum recurso pode ser usado sem estar expressamente determinado em lei;

d) no caso em apreço, trata-se simplesmente de uma consulta feita ao Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway e por esta encaminhada ao Conselho Nacional do Trabalho.<sup>367</sup>

Como a consulta do ferroviário Clayton foi feita ao Conselho de Administração da Caixa, não compete ao Conselho Nacional do Trabalho dar a resposta ou parecer, porque este instituto só é órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social (art. 1.º do Decreto n. 16.027. de 30 de abril de 1923), e somente conhece dos casos particulares, em virtude de recurso para dirimir cada questão em espécie (artigos 31 e 32 do Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e deliberação do Conselho, em sessão de 14 de julho de 1924).

A hipótese de ser discutida pelo Conselho a reclamação e consulta deste processo importa na criação de um novo recurso, não previsto na legislação referente a este instituto.

Nas questões propriamente contenciosas, em tudo quanto diga respeito às Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) das estradas de ferro e aos empregados, o Conselho Nacional do Trabalho é um tribunal de recurso das decisões do Conselho de Administração das Caixas (art. 32 do Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923; arts. 46 e 53 do Decreto n. 5.109. de 20 de dezembro de 1926, e art. 59 e seu § 1º, do Decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927). Se todas as questões e dissídios, quer entre membros do Conselho de Administração das Caixas, quer entre estas e os empregados das estradas de ferro, só são conhecidos por este instituto em virtude de recurso das decisões do Conselho de Administração, é lógico e indiscutível que nenhuma dessas questões pode ser proposta originariamente ao Conselho Nacional do Trabalho.

Ora, se os dissídios, as questões contenciosas dependem de pronunciamento prévio do Conselho de Administração das Caixas para chegarem ao Conselho Nacional do Trabalho em grau de recurso, como admitir-se que um particular, embora contribuinte de uma Caixa, dirija-se ao Conselho Nacional do Trabalho solicitando parecer ou informação sobre esse assunto, que depende do exame e decisão das Caixas?

A possibilidade da consulta feita a este instituto por um ferroviário, sobre caso de seu interesse particular, importa claramente no pronunciamento prévio de julgado, que só em grau de recurso o CNT pode proferir, além de colocar o Conselho de Administração das Caixas na contingência de adotar os fundamentos da consulta para sua decisão. O caso apresentado a

---

<sup>367</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.2, n.5, p. 79.



juízo, não pode decidir contra a resposta dada à consulta, pela certeza da reforma da sua deliberação. O corolário fatal dessa teoria seria que o Conselho de Administração das Caixas perderia todas as atribuições que lhe são dadas em lei, porque então os interessados usariam do recurso da consulta ao CNT, de preferência a reclamar a eficácia de seu direito ao Conselho de Administração das Caixas.

A Circular n. 11, 475 de 27 de abril de 1931, demonstra a atenção dispensada pelo governo para as relevantes questões de previdência social, sobretudo as que dizem respeito às caixas de aposentadoria e pensões, merecendo naquele momento do país a maior atenção do Governo e, por isso, resolveu a presidência, para divulgação dos tais trabalhos, fazer publicar na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, até 31 de maio, qualquer colaboração nesse sentido, de real utilidade e oportunidade.

No Recurso n. 261, de 1930, publicado em 22 de janeiro de 1931, em que Maurício Murgel Dutra, presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ora embargado, e recorrido o Conselho de Administração dessa Caixa, ora embargante, ficou consignado o papel de fiscalizador do CNT, constando o seguinte:

Considerando que ao Conselho Nacional do Trabalho, como órgão fiscalizador das Caixas de Aposentadoria e Pensões, compete praticar todos os atos que forem necessários ao regular andamento das mesmas, bem como decidir em única e última instância sobre quaisquer questões das Caixas, art. 66 do Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, e art. 55 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e que nessa conformidade, o citado Conselho pode mandar dispensar empregados das Caixas, entre os quais, certamente, os médicos;<sup>368</sup>

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte aos presentes embargos, admitindo a recondução do Dr. Alípio dos Santos, ao cargo que ocupará na referida Caixa, à vista das novas informações prestadas, se for da conveniência da mesma; e, quanto à majoração da conta, com que foi paga, a intervenção cirúrgica praticada no contribuinte Augusto de Mello Aroeira por médico estranho à Caixa, converter o presente julgamento em diligência, mandando abrir rigoroso inquérito pelo fiscal que for designado para verificar a procedência dessa irregularidade apontada nos presentes autos<sup>369</sup>.

Com os Decretos n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 21.081, de fevereiro de 1932, o CNT procurava ampliar e corrigir aspectos da formação dos patrimônios e da distribuição dos benefícios, trazendo imediata solução para as questões pendentes.

---

<sup>368</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.6, n.6, p. 134 e ss.

<sup>369</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.6, n.6., p. 53.

(...) A legislação tem que ser executada com a maior elevação de vistas e o maior desinteresse pelas questões pessoais, só visando ao engrandecimento da obra de previdência social e só a aplicação refletida das disposições do decreto n. 20.165, após certo período, pode trazer novos ensinamentos.<sup>370</sup>

Assim, pois, é de se reconhecer o modo com que numerosas empresas acolheram as novas obrigações e o entusiasmo com que, em muitos casos, foram instaladas novas Caixas. De fato, no curto prazo de três meses, encontram-se funcionando, com as respectivas Juntas Administrativas eleitas, e muitas com seus orçamentos aprovados, 111 Caixas novas.

Conforme pontuado em Relatório do Presidente Mário de Andrade Ramos sobre o exercício de 1931,

(...) É de toda justiça mencionar que o Governo Provisório, com esses decretos, outorgou aos associados das Caixas: a aposentadoria ordinária, a aposentadoria por invalidez, a pensão de cinquenta por cento da aposentadoria, que se transmite a vários membros da família do associado, que por consequência onera a Caixa por longo prazo, os serviços médicos e hospitalares etc. Tudo isso mediante uma contribuição por parte dos associados, de três a cinco por cento do seu vencimento, só poderá ser mantido por uma observância exata dos artigos de defesa das Caixas que esses decretos contêm, por uma sábia administração por parte das Juntas e pela constante assistência dos Inspectores do Conselho para o cumprimento da lei e dos acórdãos do Conselho. Fora daí as Caixas não poderão manter uma tão grande messe de benefícios.<sup>371</sup>

O Decreto n. 20.880, de 30 de dezembro de 1931, trouxe nova organização ao quadro do pessoal administrativo, técnico e fiscal deste Conselho, que se desdobra em uma Secretaria e uma Procuradoria, permanecendo aquela dividida em dois grandes serviços: o técnico administrativo e o de fiscalização.

A parte administrativa estava a cargo de duas seções: 1) uma relativa às caixas de aposentadoria e pensões, e demais instituições de providencia, sujeitas à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho; e 2) outra relativa à aplicação da lei da nacionalização do trabalho e assuntos correlatos, como o de levantamento de estatísticas referentes ao trabalhador, no tocante à profissão, salário, idade, sexo, natureza do serviço e outros dados indispensáveis ao bom conhecimento de sua situação nas diferentes zonas do território nacional. A parte técnica cuidava de questões relativas ao funcionamento financeiro das Caixas e outras instituições de previdência, encarando-as quer sob o ponto de vista puramente contábil, quer atuarial. O serviço tinha a seu cargo a organização de estatísticas, de modo a permitir o levantamento de tábuas de mortalidade, a determinação de taxas de aposentadoria e outras, fornecendo elementos seguros para o melhor conhecimento da situação

---

<sup>370</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.7, n.8, p.22 e ss.

<sup>371</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.7, n.8, p. 23 e ss.

dessas instituições de previdência, facilitando-lhes o desenvolvimento, impondo-as à opinião pública e, sem dúvida, influenciando para a instalação de outras no país.

A segunda grande função da Secretaria dizia respeito aos serviços de fiscalização, que abrangiam a fiscalização propriamente das Caixas de Aposentadorias e Pensões nela compreendidos a inspeção médica e o serviço de construção de casas, bem como a fiscalização da lei da nacionalização do trabalho no Distrito Federal.

A questão previdenciária voltaria a aparecer na Revista do CNT somente na edição n. 9, de 1941, que deveria ter saído em 1933, em que foram encaminhados os respectivos originais à Imprensa Nacional. Todavia, na própria apresentação da edição consta que, por motivos diversos, retardaram a sua publicação. Daí a feliz oportunidade de seu aparecimento com a inauguração em todo o território Nacional da Justiça do Trabalho", proclamada por Getúlio Vargas em 1º de maio de 1941.

Consta no Regimento Interno do CNT, capítulo I, art. 3º:

Art. 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, com as atribuições constantes dos arts. 17 a 22 do regulamento a que se refere o artigo anterior, funcionará na plenitude de sua composição, ou por intermédio de duas Câmaras distintas, a Câmara de Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social. Parágrafo único. A Câmara de Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social são presididas, respectivamente, pelos primeiro e segundo vice-presidentes do Conselho Nacional do Trabalho, ambos designados pelo Presidente da República, dentre os membros do mesmo Conselho.

Nesta edição de n. 9, no anexo do Relatório apresentado pelo Diretor Geral da Secretaria do CNT, Dr. Oswaldo Soares, destacam-se os períodos que marcaram o CNT. São eles:

#### **2.4.1. 1º Período — 1923 A 1928**

Criado pelo Decreto n. 15.027, de 30 de abril de 1923, o Conselho Nacional do Trabalho resultou, segundo esclareceu o então ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida<sup>372</sup>, no ato da instalação em 23 de agosto seguinte, firmou os compromissos assumidos pelo Brasil em face do Tratado de Versalhes, assinado em 1919, que acarretou às nações signatárias a obrigação do estudo dos problemas sociais, visando à melhoria das condições do trabalho e proteção aos trabalhadores contra os diversos riscos que os ameaçam.

---

<sup>372</sup> Miguel Calmon Du Pin e Almeida foi ministro da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC) entre 16 de novembro de 1922 e 15 de novembro de 1926, durante todo o mandato do presidente Arthur da Silva Bernardes. Engenheiro, foi também ministro e secretário de Estado dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas. Nasceu em Salvador, em 1879, e faleceu no Rio de Janeiro, em 1935. Sua gestão foi marcada por um declínio do orçamento da pasta e pela instituição do Museu Agrícola e Comercial, Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Superior do Comércio e Indústria, Diretoria-Geral da Propriedade Industrial e Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Comercial. Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/galeria-de-ministros/miguel-calmon-du-pin-e-almeida> Acesso em 09.11.2022.

Tinha-se em vista, consoante aquele Tratado, o estabelecimento da paz universal, fundada na justiça social.

Surgido, por conseguinte, no momento próprio, o Conselho Nacional do Trabalho foi a sementeira de onde, sete anos mais tarde, por todo o Brasil se ergueu a legislação trabalhista, sob cuja sombra se abrigam milhões de brasileiros, protegidos quanto às condições de trabalho, salário, estabilidade econômica, alimentação, prole, habitação, saúde, invalidez, velhice e, ainda, quanto à morte, através do amparo aos herdeiros.

Destinou-se assim o Conselho, inicialmente, de acordo com o disposto no art. 1º daquele decreto, à função meramente consultiva dos poderes públicos sobre assuntos de organização do trabalho e da previdência social. A semelhança do Bureau Internacional do Trabalho, dever-se-ia tornar centro de pesquisas no meio social brasileiro, de forma a poder apresentar solução dos problemas referentes ao dia normal do trabalho nas principais indústrias, sistemas de remuneração, contratos coletivos, processos de conciliação e arbitragem, trabalho de mulheres e menores, aprendizado e ensino técnico, acidentes e seguros sociais, caixas de aposentadoria e pensões de ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola.

Para um tão vasto programa, o Conselho Nacional do Trabalho não foi, entretanto, aparelhado do necessário pessoal, nem mesmo da adequada instalação material. Compunha-se de 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dois entre os operários, dois entre os patrões, dois entre altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e seis entre pessoas de reconhecida competência em assuntos de organização do trabalho e previdência social. A presidência era exercida por um de seus membros, eleito pelos demais anualmente. Também um vice-presidente era eleito nas mesmas condições daquele.

Ao ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, presidente honorário do Conselho, cabia a presidência efetiva, sempre que comparecesse às sessões. Reunia-se duas vezes por mês, podendo, todavia, ser convocado extraordinariamente pelo presidente, ou a requerimento de dois membros, pelo menos. Ao secretário geral, que também participava das sessões com direito de voto, cabia superintender os serviços da Secretaria. E, com exceção deste, todos os membros do Conselho servem gratuitamente. Seu primeiro presidente foi o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Augusto Olímpio Viveiros de Castro; o primeiro vice-presidente, Dr. Antônio Vicente Andrade Bezerra, e o primeiro secretário, Dr. Afonso de Toledo Bandeira de Melo. Os membros componentes do Conselho, quando de sua instalação, foram, além dos acima referidos, os deputados Carlos de Campos e Afrânio de Melo Franco, Drs. Gabriel Ozorio de Almeida, Afrânio Peixoto,

Raymundo de Araújo Castro e Dulphe Pinheiro Machado, Srs. Carlos Gomes de Almeida, Libânio da Rocha Vaz e Gustavo Francisco Leite.<sup>373</sup>

#### 2.4.2. 2º Período —1928 A 1930

Com a publicação do regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, expedido em virtude da autorização constante do art. 9º do Decreto-legislativo n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, iniciou-se a segunda fase da vida do Conselho Nacional do Trabalho.

De conformidade com esse decreto, continuou o CNT com o encargo do estudo dos problemas de economia social e de todos os assuntos que pudessem interessar à organização do trabalho e da previdência social. Passou, entretanto, a partir de tal época, a ter funções de órgão julgador, sendo suas decisões suscetíveis de embargos, na conformidade do disposto no art. 7º.

Criou-se a Procuradoria, constituída de um procurador geral e um adjunto, funcionando como auxiliares técnicos do Conselho em todos os assuntos de natureza jurídica.

Sua composição permaneceu inalterada, continuando a servir gratuitamente os 12 membros.

E as atribuições foram assim sistematizadas:

- a) responder às consultas formuladas pelos Poderes Executivo e Legislativo da União, sobre assuntos referentes à economia social e à organização do trabalho e da previdência social;
- b) preparar projetos de regulamento e instruções sobre aqueles assuntos, ouvindo os interessados, quando necessário;
- c) propor ao Governo as medidas convenientes no tocante à previdência social e à normalização do trabalho;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes às Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários, dos portuários e de outras classes que fossem compreendidas no regime da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;
- e) fiscalizar as companhias e empresas de seguros contra acidentes do trabalho e quaisquer outros seguros sociais, mediante instruções baixadas pelo ministro da Agricultura, Indústria e Comércio;
- f) fiscalizar a execução do regulamento sobre a concessão de férias aos empregados e operários dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e outros;
- g) impor multas aos infratores das leis e regulamentos a seu cargo;
- h) intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões-, podendo servir de mediador, para acordo ou arbitragem, obrigando-se previamente os interessados a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral;
- i) organizar o seu regimento interno, estabelecendo as normas de processo de seus julgamentos e decisões, bem como as medidas necessárias ao regular funcionamento dos trabalhos do Conselho e da Secretaria;
- j) tomar conhecimento dos orçamentos da receita e despesa do Conselho, e fiscalizar a execução deles;

---

<sup>373</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.9, 1941, p. 111.

- k) tomar conhecimento do relatório da Secretaria, e da prestação de contas das despesas efetuadas- em cada exercício;
- l) tomar conhecimento de qualquer reclamação sobre irregularidades observadas nos serviços a seu cargo;
- m) criar as comissões que julgar necessárias a quaisquer fins de interesse do Instituto.<sup>374</sup>

Neste regulamento, deu-se organização conveniente à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, criando-se o cargo de diretor, distinto dos membros do Conselho, e duas seções, uma destinada aos assuntos do trabalho, e outra aos acidentes dele decorrentes, Caixas de Aposentadoria e Pensões, serviços de contabilidade e outros. Instituiu-se a fiscalização das referidas Caixas.

(...) Como seu presidente, nessa fase, se encontrou o então desembargador, hoje ministro, Ataulpho Nápoles de Paiva, cujo desempenho foi notável, devido aos seus esforços para a instalação do instituto em sede própria, à Praça da República, n. 24.

Tal fato é digno de registro, porquanto posteriormente o edifício serviu de sede provisória ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando nos primórdios de sua instalação, em 1930.

(..) A instalação do Conselho Nacional do Trabalho facilitou o início das atividades do Ministério recém-criado, e a sua atuação conciliatória, de mais de um lustro, concorreu em parte, sem dúvida, para o preparo do ambiente nacional, que permitiu o desenvolvimento da legislação trabalhista, em atmosfera de completa harmonia entre empregados e empregadores.<sup>375</sup>

### 2.4.3. 3º Período — 1930 A 1934

Assinala essa nova fase a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por força do Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, para cuja órbita passou o Conselho Nacional do Trabalho.

Pelo Decreto n. 20.886, de 30 de dezembro de 1931, os serviços administrativos e técnicos cometidos ao Conselho pelos Decretos n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, n. 20.291, de 12 de agosto, e n. 20.465, de 1º de outubro, ambos de 1931, ficaram a cargo da Secretaria, e os de natureza contenciosa e consultiva, a cargo da Procuradoria.

O custeio de tais serviços, até então mantidos por meio de contribuição direta, na razão de 1% sobre a receita anual das Caixas de Aposentadoria e Pensões, passou à responsabilidade do Tesouro Nacional, fazendo-se a inclusão da despesa no orçamento do Ministério do Trabalho,

---

<sup>374</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.9, p. 111 e ss.

<sup>375</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.9, 1941, p. 115.

Indústria e Comércio. Não se deixou, entretanto, de obter o recurso necessário à manutenção do instituto, proveniente da incidência da percentagem de 3% sobre o produto da Quota de Previdência, como dispõem os arts. 14 do Decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e art. 4º do Decreto n. 20.886, de 30 de dezembro de 1931.

Os encargos da Secretaria ficam ampliados com a criação da Contadoria, do Serviço Atuarial, do de Engenharia, da Inspetoria, dos Serviços Médicos nas Caixas e da nacionalização do trabalho.

Assentou-se em bases racionais a atividade administrativa e técnica do Conselho Nacional do Trabalho, mantida com pequenas alterações, neste momento de vida do instituto, salvo a fiscalização do serviço médico, que foi extinta. Os serviços atinentes à nacionalização do trabalho, bem como à fiscalização da lei de acidentes passaram para a alçada do Departamento Nacional do Trabalho.

Com tal reforma, a Secretaria achou-se aparelhada para enfrentar os seus encargos, principalmente na parte referente à previdência social, cuja legislação foi ampliada às diversas classes trabalhadoras. É de assinalar-se, nessa fase, a lei básica, de n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, a primeira após 1930, que estendeu o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões aos empregados das empresas de serviços públicos.

No Brasil, Pereira da Câmara observa que o seguro invalidez-velhice-morte teve seu início com o Decreto-legislativo n. 4.682, de 24.01.1923, que criou as CAPs dos ferroviários nas empresas particulares, tendo como base a empresa para a constituição das instituições de previdência social. Mais tarde, tornou-se extensivo aos ferroviários das estradas oficiais e aos portuários, pelo Decreto-legislativo n. 5.109 de 20.12.1926, e aos empregados dos serviços públicos de transportes urbanos, energia elétrica, telégrafos, telefones, água, esgoto, gás, pelo Decreto-lei n. 20.465, de 01.10.1931. Não existindo limite mínimo para o número de associados componentes de uma Caixa, o resultado foi que, com pequenas empresas de serviços de utilidade pública disseminadas pelo país, tiveram que se instalar caixas ainda menores com número reduzido de associados. Na França, o regulamento de 30.03.1929 estabelecia que as Caixas de seguro-velhice tivessem um efetivo mínimo de 8 mil segurados (que poderia ficar reduzido a 2 mil, se o organismo estabelecesse o encargo no provimento de recursos de gestão e arcasse com o "déficit" eventual da Caixa), fixando um mínimo de 100 mil associados para as Caixas que operam no seguro invalidez. Já no Brasil, criaram-se Caixas com poucos associados, para o seguro invalidez-velhice-morte, muito embora não existissem órgãos de resseguro ou de compensação para elas<sup>376</sup>.

---

<sup>376</sup> CÂMARA, Paulo Leopoldo Pereira da., *O Seguro Social e sua evolução no Brasil*, Boletim MTIC, n.94, 1942, p. 215.

Em 1933, com a criação do primeiro Instituto dos Bancários, Comerciários, Estivadores, Empregados em Transportes e Cargos e Industriários, iniciou-se o agrupamento sobre a base pessoal, abrangendo-se um mesmo setor de atividade econômica, o que demonstra, ainda na visão de Pereira da Câmara, a necessidade de fusão das pequenas Caixas em organismos que pudessem abranger um número mínimo de segurados. Posteriormente, ocorreram, de fato, fusões e incorporações que reduziram a menos da metade o número inicial das CAPs<sup>377</sup>. Sinal desse processo de redução/fusão é o IAPB, que, em 1936, detinha 16 delegacias distribuídas pelos seguintes Estados, todas localizadas nas respectivas capitais: Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Contava ainda com 8 agências, instaladas nas seguintes cidades: Bauru, Campos, Juiz de Fora, Pelotas, Santos, Campinas, Santa Maria e Ribeirão Preto. Em todas essas localidades, o número de correspondentes ficou em torno de 160 funcionários<sup>378</sup>.

Presidiu o Conselho Nacional do Trabalho até meados de 1932, período que se poderia denominar de consolidação, o engenheiro e economista Mário de Andrade Ramos. Releva notar o prestigioso concurso pelo mesmo demonstrado na fase de reorganização dos diferentes serviços deste Conselho. Funcionou, outrossim, como vice-presidente, Cassiano Machado Tavares Bastos<sup>379</sup>. Ainda em 1932, até o ano seguinte, assumiu a presidência, por escolha de seus pares, Deodato da Silva Maia Junior, funcionando como vice-presidente Waldemar Cromwell do Rego Falcão.

Cassiano Machado Tavares Bastos serviu na presidência a partir de novembro de 1933 até princípios de janeiro de 1935, cabendo a vice-presidência a Francisco Barbosa de Rezende.

#### 2.4.4. 4º Período —1934 A 1941

Teve início com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que aprovou o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Tornou-se esta uma organização técnica consultiva e julgadora das questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social, com encargos administrativos, nestes compreendidos

---

<sup>377</sup> Idem, p. 215.

<sup>378</sup> *Diário de Notícias (RJ)*, *Delegacias, Agências e Correspondentes*, Ano 1936\Edição 02870, 02.04.1936.

<sup>379</sup> Antes, havia sido Chefe da Seção da Diretoria Geral de Estatística do Ministério da Agricultura, cargo que ocupou ao longo das décadas de 1910 e 1920 e o levou ao Conselho Nacional do Trabalho, onde foi diretor geral no biênio 1928-29. Com a Revolução de 1930 e a subsequente reformulação do CNT, incorporado ao MTIC, Tavares Bastos é designado membro permanente deste, colaborando no desenvolvimento da legislação trabalhista que marcaria os anos 30, em especial no que se refere à previdência social. Exerceu ainda o lugar de Secretário da Comissão Especial de Assistência Pública e Privada do Distrito Federal e das comissões revisoras do regimento de custas da justiça local e das zonas judiciárias. Tavares Bastos seria nomeado membro do Tribunal de Contas do Distrito Federal em 1937. Leia mais em: <http://expagcrj.rio.rj.gov.br/bastos-cassiano-machado-tavares> Acesso em 07.02.2019.



o de fiscalização e punição. Passou a compor-se de 18 membros, dos quais quatro dentre os empregados, quatro dentre os empregadores, quatro dentre funcionários mais graduados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e seis dentre pessoas reconhecidamente competentes em assuntos sociais.

Os conselheiros seriam conservados nas funções enquanto bem servirem. O presidente e os vice-presidentes eram escolhidos por eleição dos seus pares, anualmente. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio continuou a ser presidente honorário, cabendo-lhe a presidência, sempre que comparecesse às sessões.

O Conselho ficou dividido em três Câmaras, cada uma composta de cinco membros, além do respectivo presidente, funcionando como tribunal pleno, quando resolve dúvidas e exerce atos de administração ou julga embargos, caso em que as decisões são de última e definitiva instância. A estas Câmaras é que compete apreciar, em primeira instância, as questões levadas, originariamente ou em grau de recurso das administrações das CAPs ou IAPs, ao conhecimento do CNT, mormente sobre a estabilidade dos empregados das empresas, ou outras garantias e vantagens que lhes são asseguradas. Para que pudesse ocorrer a deliberação, era necessária a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, inclusive o presidente, devendo-se reunir ao menos uma vez por semana.

Criou-se a carta de sentença, extraída pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, permitindo-se a execução perante a justiça de 1ª instância, na conformidade das normas processuais usadas no Foro.

Com tal aparelhamento, mais se acentuou o caráter de tribunal do trabalho dado ao Conselho pelo Decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928.

As atribuições do Conselho Pleno, previstas no mencionado regulamento, são:

- a) de **ordem consultiva** em assuntos referentes à economia, à organização do trabalho e à previdência social, cabendo-lhe o preparo de projetos de regulamentos e instruções sobre tais assuntos, ou de sugestões ao Governo de medidas que lhes digam respeito;
- b) de **ordem administrativa** quando, exercendo função de fiscal dos atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, toma medidas que coíbam abusos; intervém nessas instituições para normalizar sua administração; aprova as eleições para composição das respectivas juntas administrativas; organiza o regimento padrão, fiscaliza a arrecadação das rendas e sua aplicação; procede a exame de livros e arquivos, e efetua as tomadas de contas;
- c) de **ordem deliberativa** quando, reunido em sessão plena, julga os dissídios entre empregados e empregadores; aprova as propostas orçamentárias das Caixas e Institutos de

Aposentadoria e Pensões, resolve sobre o preparo dos quadros provisórios e definitivos do pessoal das mesmas instituições, estuda e julga os planos e projetos de construção de casas, fixa os coeficientes de aposentadoria e pensões, delibera sobre as tomadas de contas, impõe multas aos infratores e toma conhecimento dos embargos opostos aos acórdãos das Câmaras.<sup>380</sup>

Por sua vez, às Câmaras, teriam a competência para julgar as reclamações contra atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, e das empresas e estabelecimentos, no tocante à estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados, bem assim os recursos interpostos, *ex officio*, pelas Juntas e Conselhos Administrativos das suas decisões e ainda pelos terceiros a que elas afetam.

Junto ao Conselho Nacional do Trabalho continuou a funcionar a Procuradoria, com a incumbência de officiar em todos os três processos, reclamações, recursos e consultas, passíveis de exame e julgamento pelo Conselho Pleno e pelas três Câmaras. A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, dotada de organização conveniente, centraliza todos os serviços administrativos e técnicos. Compreende três seções: a Contadoria, os Serviços de Inspeção e de Engenharia e os Serviços de Actuarial.<sup>381</sup>

Todas as instituições de previdência social estavam subordinadas diretamente ao CNT, devendo ser nele obrigatoriamente registradas. Não apenas os IAPs e as CAPs eram obrigados a este registro, mas igualmente as associações de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social, instaladas e/ou mantidas por iniciativa particular, de classe ou não. A subordinação dos IAPs e CAPs ao CNT se traduzia na fiscalização rigorosa a que estavam sujeitos em todos os atos de sua administração, bem como pelos recursos que, para este, poderiam ser interpostos das decisões de seus órgãos administrativos.<sup>382</sup>

Embora prevista no regulamento a expedição, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de instruções estabelecendo bases para funcionamento das associações de mutualidade livre, de modo a dar-lhes organização técnica conveniente, não teve, contudo, atos expedidos nesse sentido. Além disso, tais instituições, coletando a economia popular, algumas de grande vulto, não podem deixar de sujeitar-se à fiscalização do Estado. Essa era tanto mais necessária quanto é certo

---

<sup>380</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.9, 1941, p. 118 e ss.

<sup>381</sup> OLIVEIRA, Moacyr Velloso Cardoso de. *Noções de Legislação de Previdência e do Trabalho*, Rio de Janeiro, 1937, p. 23.

<sup>382</sup> OLIVEIRA, Moacyr Velloso Cardoso de., *op.cit.*, p. 24.

que os benefícios prometidos dependem de elementos de ordem técnica, que deveriam ser computados nos respectivos cálculos de contribuição.

Encontrando-se tais instituições entre as denominadas, em alguns países, como de seguro social livre, visto não terem fim de lucro, cumpria colocá-las sob a fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, como órgão fiscal de previdência social. Há ainda um outro aspecto que cabe destacar: o de poderem tais associações servir como órgãos primários para prestação de certos benefícios, como os serviços médicos, na organização do seguro social.

(...) O Conselho Nacional do Trabalho, pelo decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, modificado pelo de n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, passou por nova organização, tendo em vista a sua finalidade como tribunal superior da Justiça do Trabalho, criada pelo decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, órgão de orientação, fiscalização e de recursos das instituições de previdência social.<sup>383</sup>

Em consequência, o seu presidente e vice-presidentes, em vez de serem eleitos por seus pares, seriam nomeados por decreto do Presidente da República, sendo a presidência exercida em comissão. Nesse período, ou melhor, de janeiro de 1935 até 1942, coube a presidência do Conselho Nacional do Trabalho a Francisco Barbosa de Rezende, que não poupou esforços no sentido de bem orientar os serviços da instituição, funcionando ainda como vice-presidentes, Américo Ludolf, Ildefonso de Abreu Albano, Luiz Augusto de Rego Monteiro, Deodato da Silva Maia Junior, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Francisco de Barbosa de Rezende apresentou, em 1935, relatório com informações complementares, prestadas pelos serviços administrativos, a síntese feliz que equivale a uma resposta oportuna<sup>384</sup>. Tendo tomado posse em 10.01.1935, como presidente do CNT, destacou as funções de organização técnica, consultiva e julgadora das questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social, com funções administrativas, fiscalizadoras e punitivas do CNT. Destacou a vigência do Decreto n. 24.784/1934, que dividiu o CNT em três Câmaras, funcionando isoladas e reunidas, ampliando as competências, criando novos recursos e serviços, como do registro geral das instituições de previdência social. Um dos aspectos ressaltados por Rezende era a desorganização em que o CNT se encontrava, que se verificava, sobretudo, quando medidas complementares não eram logo previstas e colocadas em prática, como do provimento da criação

---

<sup>383</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n.9, 1941, p. 121.

<sup>384</sup> REZENDE, Francisco Barbosa de. *O Exercício de 1935, acusando nada menos de 1.745 acórdãos, ofereceu ao encerramento o indicativo total de 22.216 processos, além do volume farto do expediente diverso*, Boletim MTIC, n. 18, 1936.

de novos cargos, trazendo como consequência a quase paralisação dos trabalhos, por não se entrosar convenientemente, não obstante os esforços empregados pelos funcionários do órgão<sup>385</sup>.

Estava ciente da demora dos processos que se arrastavam pelas seções desfalcadas dos elementos de que se deveriam compor, aguardando informação; e outros, já julgados, que permaneciam à espera dos respectivos acórdãos que fossem lavrados. Os membros das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) e dos Conselhos Administrativos das Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, eleitos e reconhecidos, aguardavam com ansiedade o momento de serem empossados em seus cargos. Cobrava-se o apoio do titular do MTIC para a execução das atividades do CNT, inclusive na área administrativa. Assim, com a urgência que o caso pedia, foram designados datilógrafos do próprio MTIC para servir no CNT, enquanto não era possível ter as promoções e as novas nomeações. Essas providências foram salutares, ressalta Rezende, pois tiveram efeito imediato nos acórdãos que foram lavrados, assinados e publicados, normalizando-se, assim, os serviços que estavam emperrados. Com isso, no ano de 1935, realizaram-se 56 sessões nas Câmaras Plenas, julgando-se 1.569 processos, nos quais se compreendiam 169 orçamentos para o ano de 1936<sup>386</sup>.

Outras atividades foram desempenhadas no ano de 1935, destacando-se, pela sua relevância: o da intervenção nas Caixas; o das fusões em termos de execução; o de elaboração do anteprojeto da reforma da legislação social, sujeito à apreciação do Ministro do MTIC, do Regimento Padrão e o das eleições para os conselhos dos novos institutos. A Procuradoria do CNT, já diminuta e incompleta, oficiou 3.682 processos. Os seus pareceres, verbais e escritos, foram sempre claros e elucidativos; Rezende reforça que aumentá-las era um dever, para não "serem os seus membros obrigados a verdadeiro sacrifício". Na Secretaria do CNT, no protocolo, mais de 14 mil papéis foram recebidos. Ciente de que queixas existiam, Rezende reforçava na ocasião que não "nos poderão acusar de falta de cumprimento do dever, porquanto no cumprimento deste somos aqui intransigentes".<sup>387</sup> A próxima execução do regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940<sup>388</sup>, proporciona ao Conselho Nacional do Trabalho novas perspectivas pela sua dupla função, acima assinalada, no campo da Justiça do Trabalho e da Previdência Social<sup>389</sup>.

---

<sup>385</sup> Idem, p. 228.

<sup>386</sup> Idem, p. 229.

<sup>387</sup> Idem, p. 232.

<sup>388</sup> Decreto nº 6.597, de 13 de dezembro de 1940 - Aprova o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6597-13-dezembro-1940-330727-publicacaooriginal-1-pe.html>

<sup>389</sup> Anexo ao Relatório apresentado pelo Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — Oswaldo Soares, Diretor Geral da Secretaria.

No ano de 1937, na sede do Conselho Nacional do Trabalho, Francisco Barbosa de Rezende recebeu uma grande comissão de representantes da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos do Distrito Federal, do Centro dos Empregados e Operários da Light, da União Previsora Ferroviária, da Caixa dos Jornaleiros da Central do Brasil, do Círculo dos Contínuos da Central do Brasil, do Instituto Hospitalar da Central do Brasil, do Consórcio Central da mesma Estrada, composta por Milton Soares Sant'Anna, Quintino Soares de Castro, Ismael Abrantes de Oliveira, Júlio Soares dos Santos, Luiz de Amorim Ramos, Lauro da Silva Paiva, Manoel Antônio Morgado, entre outros representantes. Na ocasião, Milton Soares, presidente da União do Sindicato dos Marítimos, Júlio Soares dos Santos, em nome de mais de 16 mil trabalhadores da Light, agradeceram a iniciativa do CNT pelo novo Regulamento para aquisição por compra ou construção de prédios destinados aos associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs). Na visão do Sindicato dos Marítimos, o CNT, com o novo Regulamento, preenchia essa grande finalidade do lar para o trabalhador, e os marítimos, "ciosos como são, de seus deveres acompanham com interesse todas as belas atitudes do CNT em prol do benefício consignado aos trabalhadores" e "confiam neste Egrégio Tribunal do Trabalho para suas justas aspirações de previdência social". Destarte, a União dos Marítimos, por intermédio de seus dirigentes, "hipoteca o seu justo regozijo e solidariedade em nome da coletividade dos marítimos em número nunca inferior a 200 mil sindicalizados".

Agradecendo aos manifestantes, Francisco Barbosa de Rezende proferiu uma breve intervenção, salientando a espontaneidade da manifestação do Sindicato em apreço, reafirmando o seu empenho em se colocar sempre ao lado dos interessados das classes trabalhadoras, dentro da lei e da justiça. Na sequência, Manoel Tibúrcio, representante dos empregados, afirmou ao presidente e ao CNT como a obra realizada por este Tribunal do Trabalho vinha sendo bem compreendida pelos trabalhadores de todas as classes, haja vista que, com a demonstração sincera e espontânea dos representantes dos Sindicatos, representavam milhares de filiados, trazendo o seu regozijo e solidariedade bem definida ao CNT e ao Governo<sup>390</sup>.

---

<sup>390</sup> **O Radical (RJ)**, *Manifestação ao Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1937\Edição 01634, 13.08.1937.

## Sindicatos marítimos, ferroviários e transviários agradecem a expedição do novo regulamento de construção de casas



Na foto vemos o flagrante de manifestação dos Sindicatos Marítimos, Ferroviários e Transviários ao Conselho Nacional do Trabalho, vendo-se ladeado pelos manifestantes, o presidente do CNT, Francisco Barbosa de Rezende. **Fonte:** O Radical (RJ), Manifestação ao Conselho Nacional do Trabalho, Ano 1937\Edição 01634, 13.08.1937

No relatório referente ao exercício de 1940, publicado em 25 de março de 1941, o Procurador Geral, Leonel de Rezende Alvim, sendo o último relatório que iria publicar como Procurador Geral do CNT – pois em 1º de maio de 1941 o CNT, como Tribunal de Justiça, iria se reger por outro regulamento, que também incluiria a Procuradoria da Previdência Social–, fez um balanço do CNT desde a sua criação.

A Lei n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, no art. 9º, autorizou a reforma do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, até essa data regido pelo Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923 e por força do mesmo art. 9º foi criada a Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

### 2.5. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Libânio Rocha Vaz, membro do Conselho Nacional do Trabalho, em entrevista ao jornal “A Noite”, declarou que

O Instituto de Previdência é o assunto do dia. Criado em moldes que dele fizeram, ao invés de uma medida benéfica, um instrumento de suplício para o funcionalismo, esse aparelho revelou-se desde logo, uma coisa indesejável. Os clamores contra o absurdo das suas tabelas de contribuição surgem de todos os lados. O Instituto, com a sua organização atual, não pode prevalecer.

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União foi criado nos termos do Decreto n. 5.128, de 06 de julho de 1926, administrado por uma diretoria e um conselho administrativo, subordinado ao Conselho Nacional do Trabalho. O conselho administrativo compunha-se de um representante de cada Ministério, designado pelo respectivo ministro; sete representantes dos associados eleitos de 3 em 3 anos, sendo um para cada Ministério; um representante da câmara dos Deputados, escolhido pela mesa; um representante do Senado, escolhido pela mesa; um representante do Poder Judiciário, designado pelo Supremo Tribunal Federal; um representante do Tribunal de Contas, escolhido pelos ministros dentre seus pares; quatro pessoas conhecedoras do assunto e com a necessária capacidade moral, de nomeação do Presidente da República, e estranhas ao quadro dos funcionários públicos sujeitas a essa lei. Atribuía aposentadoria ordinária aos que completarem 35 anos de serviço público civil, qualquer que fosse a idade, mediante requerimento do interessado ou do respectivo ministro. Por invalidez, mediante requerimento do interessado ou do respectivo ministro, aos que tivessem mais de 5 anos de serviço e fossem considerados inválidos, depois de prévio exame médico, contando-se tantos 30 anos quantos forem os anos de serviço até o máximo de 35. E, falecido o associado aposentado ou em atividade com mais de 5 anos de serviço, teriam os herdeiros direito a pensão correspondente a 50 % da aposentadoria que lhe coubesse.

Na edição de n. 3 da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, menciona-se inclusive a entrevista proferida por Libânio Rocha Vaz, membro do CNT, para o jornal "A Noite". Nela, como apontado anteriormente, fez uma longa exposição da legislação social a propósito do Instituto de Previdência. Dada a relevância do assunto, Carlos Gomes de Almeida, também membro do CNT, em sessão de 12 de janeiro de 1928, pediu que fosse transcrita a entrevista em apreço de Libânio Rocha Vaz, comentando sobre o Instituto de Previdência.

A matéria, na Revista do CNT, saiu com o título: "O Instituto de Previdência e a Opinião de um membro do Conselho Nacional do Trabalho". Na entrevista concedida ao Jornal "A Noite", Libânio tece comentários apontando que não é partidário da organização do Instituto de Previdência

dos Funcionários Públicos nos moldes do Decreto n. 5128/1926. Isto porque, na concepção de Libânio:

(...) Sendo o nosso funcionalismo tão mal pago, e não tendo esperanças de melhor sorte, como se organiza um Instituto de Previdência, para eles, com taxas tão onerosas, cujas recompensas são tão ridículas?

Responderão: para auxiliá-los há uma “Secção de Empréstimos”. Mas se os juros cobrados são altos, se os vencimentos são reduzidos, qual será a sorte dos infelizes que a ela recorrerem?

Só nestes moldes pode o Estado intervir diretamente e por isto mesmo esta função não lhe cabe.

Sem o concurso público e do Estado, nenhuma assistência de previdência pode ser útil<sup>391</sup>.

Uma das preocupações de Libânio era justamente como o Estado poderia se estruturar para fazer jus ao processo de aposentadoria dos funcionários que completassem determinado período de serviço:

(...) A aposentadoria ordinária competiria aos que completarem 35 anos de serviço público civil, qualquer que fosse a idade, mediante requerimento do interessado ou do respectivo ministro.

A aposentadoria por invalidez será concedida mediante requerimento do interessado ou do respectivo ministro, aos que tivessem mais de 5 anos de serviço e fossem considerados inválidos, depois de prévio exame médico, contando-se tantos 30 anos quantos forem os anos de serviço até o máximo de 35.

No caso de falecimento do associado aposentado ou em atividade que contasse mais de 5 anos de serviço, feriam seus herdeiros direito a pensão correspondente a 50 % da aposentadoria que lhe coubesse.

O Instituto teria vida autônoma e seria administrado por uma diretoria e um conselho administrativo, ficando subordinado ao Conselho Nacional do Trabalho.

(...) O conselho administrativo seria assim organizado: um representante de cada Ministério, designado pelo respectivo ministro; sete representantes dos associados eleitos de 3 em 3 anos, sendo um para cada Ministério; um representante da câmara dos Deputados, escolhido pela mesa; um representante do Senado, escolhido pela mesa; um representante do Poder Judiciário, designado pelo S. T. Federal; um representante do Tribunal de Contas, escolhido pelos ministros dentre seus pares; quatro pessoas conhecedoras do assunto e com a necessária capacidade moral, de nomeação do Presidente da República, e estranhas ao quadro dos funcionários públicos sujeitas aos dispositivos da presente lei.<sup>392</sup>

A entrevista de Libânio encerra com as seguintes perguntas:

— Mas a nossa Constituição permitirá a aposentadoria compulsória?

— Parece-me que sim, porque, se permite para os militares, pela mesma forma deve permitir para os civis, uma vez regulada em lei ordinária, na qual se determine o número de anos de serviço para que seja adquirido esse direito.

— E, por que subordina o Instituto ao Conselho Nacional do Trabalho?

— Porque um dos fins do Conselho Nacional do Trabalho é tratar de todos os assuntos referentes à previdência social, e, assim sendo, é a ele que deve caber o “controle”, visto tratar-se do funcionalismo de todos os ministérios”.<sup>393</sup>

<sup>391</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.3, n.3, 1928, p.50

<sup>392</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.3, n.3, 1928, p.52.

<sup>393</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v.3, n.3, 1928, p.53.



Libânio<sup>394</sup> finaliza a entrevista reforçando que o papel do CNT é o de tratar de todos os assuntos que concernem à previdência social e é ele que deve deter todo o “controle”, visto tratar-se do funcionalismo de todos os ministérios.

Tanto assim que em abril de 1932, ou seja, logo após a promulgação do Decreto n. 20.465, de 01.10.1931, o então presidente do CNT, Mário de Andrade Ramos, nomeou uma comissão, composta por Américo Ludolf, José Augusto Seabra e Henrique Eboli, para o estudo das incorporações e fusões das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP) que, pelo seu número de associados, na ocasião, era "pequeno", por contarem com apenas 50 e menos contribuintes. Tal comissão apresentou um plano que reduziria de 178 a 78 o número de CAPs. Em 1938 o plano encontrava-se em tramitação no CNT em vias de conclusão. Foram feitas as devidas incorporações e fusões, resultando daí o seguinte número de CAPs e IAPs:

---

<sup>394</sup> Fato a ser observado é que Libânio da Rocha Vaz e Carlos Gomes de Almeida foram nomeados ao mesmo tempo para o Conselho Nacional do Trabalho. O primeiro, como especialista em legislação trabalhista, e o segundo, como representante dos operários têxteis. Essa nomeação seria, por sua vez, motivo da representação de uma indicação pelo plenário, manifestando ao Presidente da República e ao Ministro da Agricultura “o nosso profundo agradecimento e felicitações pela acertada escolha do Sr. Libânio da Rocha Vaz e Carlos Gomes de Almeida, Presidente e Vice-Presidente do 1o Congresso Nacional de Operários em fábricas de Tecidos para fazerem parte do Conselho Nacional do Trabalho” que foi unanimemente aprovada. Ver mais em Jornal **O Brasil**, “*Encerrou-se o congresso dos operários em fábrica de tecidos*”, 15.07.1923.

| <b>Tabela 2. Número de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões por Estado (1939)</b> |    |            |
|---|----|------------|
| Amazonas  | 4  | Caixas     |
| Pará  | 4  | "          |
| Maranhão  | 2  | "          |
| Piauí   | 1  | Caixa      |
| Ceará   | 3  | Caixas     |
| Rio Grande do Norte   | 3  | "          |
| Paraíba   | 1  | Caixa      |
| Pernambuco  | 5  | Caixas     |
| Alagoas   | 1  | Caixa      |
| Sergipe   | 1  | "          |
| Bahia   | 7  | Caixas     |
| Espírito Santo  | 3  | "          |
| Estado do Rio   | 4  | "          |
| Distrito Federal  | 6  | Institutos |
| Distrito Federal  | 11 | Caixas     |
| Minas Gerais  | 8  | "          |
| Goiás   | 1  | Caixa      |

|                   |     |        |
|-------------------|-----|--------|
| São Paulo         | 20  | Caixas |
| Santa Catarina    | 1   | Caixa  |
| Mato Grosso       | 4   | Caixas |
| Paraná            | 6   | "      |
| Rio Grande do Sul | 8   | "      |
| Total             | 104 |        |

Fonte: Boletim MTIC, n. 55, 1939.

Por esse plano, o número estaria reduzido a 79, com a criação, posteriormente, do Instituto dos Industriários. O CNT achou prudente não fundir ou incorporar CAPs pertencentes a serviços oficiais com os pertencentes a serviços por concessão a empresas particulares.

O final do relatório apresentado pela comissão, da qual Henrique Eboli fez parte, ficou concebido nos seguintes termos:

O trabalho ora apresentado, representa um grande esforço no sentido da "preparação" do terreno para uma futura reorganização do regime atual das Caixas. Se a orientação do legislador vier a ser a de formar um grande Instituto Central, a caminho se apresentará desimpedido. Igualmente o estará se, à semelhança dos Instituto dos Marítimos, dos Comerciais e dos Bancários, se vier a pretender a criação de um Instituto único para os ferroviários, outro para os portuários e outro para os empregados dos diversos serviços públicos urbanos, casos em que as atuais Caixas se transformariam em agências locais.<sup>395</sup>

Na concepção, portanto, de Eboli<sup>396</sup>, um dos autores do estudo, a criação de novos Institutos em todo o país acarretou um desdobramento do número de agências, caixas locais, delegacias etc., e não raro na mesma localidade existiam agências dos diversos Institutos, acarretando duplas despesas para o mesmo fim.

Rezende Alvim pontua, em 1940, que o CNT estava atuando, sobretudo, na fiscalização e aplicação da legislação social-trabalhista por 15 anos, permitindo e facilitando a implantação do regime das CAPs, cujo número, com as últimas fusões, era de 104; ainda, com a criação de grandes

<sup>395</sup> EBOLI, Henrique. *A organização das Instituições de Seguros Sociais no Brasil*, Boletim MTIC, n. 55, 1939, pp. 229-230.

<sup>396</sup> EBOLI, Henrique. *op.cit.*, p. 230 e ss.

IAPs para as categorias dos bancários, comerciários, industriários, marítimos, empregados em transportes, cargas e estivadores, o patrimônio passava de mais de um milhão de contos de réis, proporcionando, por meio dos IAPs, o amparo e aposentadoria e pensão de dezenas de milhares de brasileiros e estrangeiros, ainda que não houve correspondência de benefícios similares a brasileiros em seus países de origem. O CNT também auxiliou a elaboração, por si e por seus órgãos técnicos, de todas as leis de previdência social e de organização do trabalho, aparelhando-se de maneira eficiente, a tal modo que em sua sede, sem quaisquer modificações na estrutura, foi possível a instalação do MTIC em 1930; contribuiu e facilitou a fiscalização e implantação das Carteiras de Empréstimos dos associados das CAPs e IAPs, aplicando recursos na construção de casas para os associados. Destaca que a fiscalização do CNT é feita com eficiência, observando os orçamentos das instituições de previdência (no ano de 1938 o cálculo da receita era de 359.445:403\$000 com a despesa na ordem de 124.184:539\$700 réis) e que, até o momento, o Conselho Nacional do Trabalho jamais havia permitido que as CAPs e IAPs operassem com orçamentos deficitários<sup>397</sup>.

Percebiam-se ainda situações distintas nos Estados. Uma agência que queria que esta ou aquela empresa pertencesse a um determinado Instituto, e no mesmo local outra agência preferia outro Instituto, lavravam-se multas, autos de infração etc., que não convergiam para o mesmo fim. Existia uma necessidade premente de uma melhor definição clara e precisa no que concernia à divisão de classes pertencentes a este ou aquele Instituto. Todavia, na avaliação de Eboli, não era uma tarefa simples e não estaria a solução na subdivisão de classes e, sim, no estudo pormenorizado para a formação de institutos nos quais ingressasse o maior número de contribuintes.

Eboli cita a passagem de A. Tixier, técnico do Bureau Internacional do Trabalho, quando o CNT já estudava o plano de fusões e incorporações. Tixier, a propósito no relatório publicado no n. 3 – Previdência e Assistência Social – em janeiro de 1935, do Boletim do MTIC, disse que:

O importante para o Brasil é determinar-se "a base" de organização das instituições sociais. "O Sistema de Caixas "por empresas deve ser abandonado", pois julgamos haver demonstrado que com ele surge, inevitavelmente, uma "multidão de pequenas Caixas", das quais a maior parte entrará rapidamente em "déficit", como consequência dos pequenos quadros dos contribuintes.  
(...) O sistema de Institutos por profissão, é muito complexo, e não pode ser extensivo aos trabalhadores de indústrias particular.<sup>398</sup>

A solução apresentada por Tixier consistia em:

---

<sup>397</sup> REZENDE DE ALVIM, J. Leonel de. *Conselho Nacional do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 74, 1940, p. 216.

<sup>398</sup> Idem.

1) Criação de um só "Instituto Nacional de Seguros Sociais", "que se incumbiria de centralizar os seguros sociais para todos os trabalhadores". Seria a "solução ideal"; "A Diretoria deste Instituto, seria composta de representantes dos empregadores, dos segurados e do Estado".<sup>399</sup>

Na avaliação de Eboli, poderiam ser separados desse organismo central o Instituto dos Trabalhadores de Estrada de Ferro e o Instituto de Seguros Marítimos.

A segunda solução de Tixier seria a criação de Caixas independentes em cada Estado – cujo número de contribuintes não deveria ser menor de 5.000. Esse efetivo, diz Tixier, "seria insuficiente para garantir a estabilidade financeira das Caixas e, por conseguinte, importaria em organizar um sistema de resseguro".<sup>400</sup>

Por fim, a terceira solução, para Eboli, poderia ser incorporada pelos técnicos do CNT, por meio de uma comissão especial que executaria o que os técnicos delineavam. A última solução de Tixier seria a "instalação de vários Institutos Centrais", pois é fato que "cada Instituto Central teria como órgãos de execução caixas regionais e agências locais, ficando todos sob a fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, cujos serviços, sem dúvidas, teriam maior desenvolvimento".<sup>401</sup>

No relatório apresentado por Tixier, há os exemplos citados da última solução, como no caso da Alemanha, onde existiam 29 Caixas com 18 milhões de segurados; na Áustria, uma Caixa nacional com 1.500.000 associados; e na Itália, um Instituto Central com 6 milhões de segurados.

A dúvida presente era se deveria ter como base, para um Instituto unificado, tomar por base a profissão ou o ramo de atividade econômica, levando-se em conta as categorias como dos comerciários, bancários, ferroviários, marítimos etc.

Na concepção de Tixier,

Deve-se tomar por base a profissão ou o ramo de atividade econômica como se fez no Brasil para os comerciários, bancários, marítimos, estivadores, trabalhadores nos depósitos de café? Os partidários da profissão, como base, sustentam que, agrupando os associados por profissão, se tem a vantagem de uma maior homogeneidade dos riscos, permitindo estabelecer previsões mais seguras e fixar mais equitativamente as contribuições; de maior facilidade na organização, porque existe entre os associados mais identidade de hábitos, de tradições, de métodos de fixação dos salários, e porque é também possível apelar para o concurso direto dos sindicatos de empregados e empregadores para a direção das Caixas. Os adversários da profissão como base contestam o valor dessas afirmativas. (...) Cumpre organizar as instituições de seguros sociais sobre a base territorial, admitindo também a existência de caixas profissionais especiais para certas categorias de trabalhadores cujas

---

<sup>399</sup> Idem.

<sup>400</sup> Idem.

<sup>401</sup> Idem.

condições de vida e de trabalho exigem uma caixa especial; operários e empregados de estradas de ferro, marítimos, mineiros.<sup>402</sup>

Observa-se, assim, a dimensão da organização em base territorial das CAPs e IAPs, mais que a dimensão estadual e por categorias, ainda que, a depender da justificativa para a existência por algumas – classificadas como “especiais” por Tixier – pudessem existir. Outro ponto ressaltado por Henrique Eboli foi a duplicidade de despesas. Havia Institutos com agências, caixas locais e representações nos mesmos pontos uns dos outros, o que acarretava despesas duplas para o mesmo propósito. O número de funcionários desses institutos em 1939, de acordo com os orçamentos encaminhados ao CNT, atingia, apenas no interior do país, quase 2.500, e nas sedes dos Institutos, 1.481. As despesas com "pessoal administrativo" e material nos seis Institutos foram orçadas para 1939 em 48.048:943\$700, não incluídas despesas referentes às comissões por cobrança etc.<sup>403</sup>.

Os Decretos-leis ns. 627, de 18.08.1938, e de 21.09.1938, ao procurarem definir os associados dos IAPs e CAPs e dispor sobre o processo de transferência dos associados dessas mesmas instituições, vieram trazer certa confusão, ou melhor, certa "resistência", de algumas administrações, que não desejavam ver "diminuído o número" de contribuintes de seus Institutos. De acordo com Henrique Eboli, Inspetor Chefe do CNT, antes do Decreto-lei n. 627, de 18.08.1938, era difícil distinguir quais as classes profissionais deveriam pertencer a um determinado instituto, o que levou o Governo a promulgar tal Decreto, definindo quais associados deveriam contribuir não apenas para as caixas comuns, como para os diversos Institutos. Havia uma disputa entre alguns desses Institutos, seja por não quererem deixar suas administrações sem um controle (com os associados que já vinham contribuindo), seja por falsa interpretação do Decreto-Lei n. 627. Em 31 de dezembro de 1937 as Caixas existentes nos Estados (referindo-se apenas às Caixas que obedeciam ao regime do Decreto n. 20.465, de 01.10.1931) eram as seguintes:

---

<sup>402</sup> Boletim do MTIC, n. 3 - *Previdência e Assistência Social* - Janeiro de 1935, p.9.

<sup>403</sup> Boletim MTIC, *A organização das Instituições de Seguros Sociais no Brasil*, n. 55, 1939, p. 235.

| <b>Tabela 3. Número de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões por Estado x Contribuintes (1939)</b> |                         |                                |
|---|-------------------------|--------------------------------|
|   | <b>Número de Caixas</b> | <b>Número de Contribuintes</b> |
| Amazonas  | 4                       | 1318                           |
| Pará  | 4                       | 3347                           |
| Maranhão  | 2                       | 1687                           |
| Piauí   | 1                       | 705                            |
| Ceará   | 3                       | 3918                           |
| Rio Grande do Norte   | 3                       | 688                            |
| Paraíba   | 1                       | 686                            |
| Pernambuco  | 5                       | 11051                          |
| Alagoas   | 1                       | 504                            |
| Sergipe   | 1                       | 452                            |
| Bahia   | 7                       | 10148                          |
| Espírito Santo  | 3                       | 2416                           |
| Estado do Rio   | 4                       | 3971                           |
| Distrito Federal  | 11                      | 68723                          |
| Minas Gerais  | 8                       | 25260                          |

|                   |    |               |
|-------------------|----|---------------|
| Goiás             | 1  | 15            |
| São Paulo         | 20 | 79326         |
| Santa Catarina    | 6  | 3256          |
| Mato Grosso       | 1  | 35            |
| Paraná            | 4  | 10134         |
| Rio Grande do Sul | 8  | 23727         |
| <b>Total</b>      |    | <b>251367</b> |

De acordo com a tabela acima, Eboli pondera que é possível verificar que uma grande parte dessas CAPs não poderia preencher a sua finalidade. Por exemplo, as Caixas de Serviços Públicos Oficiais poderiam constituir um Instituto Nacional de Aposentadoria e Pensões. As Caixas Ferroviárias constituem o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários; Marítimos, Portuários e Estivadores, um outro Instituto de Aposentadoria e Pensões. O mesmo com os Bancários, Comerciais e Industriários. O cerne do argumento de Eboli era reduzir o mais possível o número dessas instituições e, com isso, fortalecê-las – agrupando os associados. Uma vez colocado em prática o plano, ficaria o país com apenas seis grandes institutos de serviços, com a vantagem de servirem a multiplicidades a um número maior de contribuintes em cada lugar. A par dessa remodelação, há necessidade de proceder-se igualando as contribuições e benefícios<sup>404</sup>.

---

<sup>404</sup> Idem, p. 242.



### **CAPÍTULO 3. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DURANTE O GOVERNO PROVISÓRIO**

As ações de divulgações feitas pelo governo provisório e o estabelecimento dessas medidas de proteção aos trabalhadores, via CNT, serão objeto de análise neste capítulo. Ao mesmo tempo que o Estado não detinha condições de fiscalização e aplicação dessas leis, o governo procurava, por intermédio de seus órgãos oficiais, disseminar a aplicação das leis que, por falta de pessoal, orçamento e recursos, improvisavam como era possível sua atuação, criando e refundando funções, como dos funcionários que cuidavam de setores administrativos e fiscalização. A busca de legitimidade para a legislação que se elaborava nos primeiros anos do novo governo parecia ser uma preocupação constante. Passaremos a analisar a atuação dos primeiros-ministros que tiveram destaque na atuação das questões sociais, como Maurício de Cardoso e Lindolfo Collor, para na sequência ver a atuação de Salgado Filho e a presidência de Mário de Andrade Ramos, à frente do CNT.

A mudança de governo em 1930 não pode ser considerada como marco de origem na formulação de uma política social no Brasil e nem mesmo como o momento simbólico a partir do qual se teria inaugurado o intervencionismo do Estado na regulamentação do mercado de trabalho. A “questão social” já se constituía num tema de debate político importante na Primeira República, inclusive relacionando-se com outros que afetam igualmente as linhas de desenvolvimento político e econômico do país, como o do papel do Estado em assuntos de política econômica. Desde o período anterior a 1930, constata-se um Estado intervencionista sobre o mercado de trabalho<sup>405</sup>.

Sem prejuízo, a partir de 1930, mudanças profundas marcaram o mundo do trabalho no Brasil. Após os acontecimentos de outubro de 1930, vê-se patente aceleração da conformação de normas e princípios previdenciários e trabalhistas no Brasil. Ora, o que verificamos cuidadosamente no que se refere à atuação da burguesia urbana é que exatamente no bloqueio e no retardamento do ritmo do processo de regulamentação do mercado de trabalho se situava a sua maior vitória. Neste sentido, temos que ressaltar que a burguesia, sem abandonar o seu padrão de resistência principal e até mesmo conseguindo manter uma certa eficácia nele, algumas leis sociais permanecendo sem aplicação, passou a enfrentar uma nova conjuntura política em que as forças que pressionavam no sentido da implementação da legislação social assomaram forte impulso<sup>406</sup>. O nascimento de uma incipiente regulamentação do direito do trabalho acelerou-se em um contexto político, econômico

---

<sup>405</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, pp. 251-252.

<sup>406</sup> *Idem.*

e social inédito, com forte fragmentação e instabilidade no arranjo de interesses reformulados nos pós 1930. No aspecto econômico, as promessas do novo governo que emerge em 1930, envolviam um projeto que fosse capaz de superar as forças do atraso, representadas, naquele momento, pela necessidade de promover uma alteração no modelo agrário-exportador para industrial, com inovações técnicas para transformar o país em uma nação moderna, com integração das forças produtivas, trabalhadores e empresários, e reforma das normas jurídicas<sup>407</sup>.

### **3.1. MAURÍCIO CARDOSO E LINDOLFO COLLOR: ARTICULAÇÃO POLÍTICA DOS PROPÓSITOS DO GOVERNO PROVISÓRIO QUANTO AO TEMA TRABALHISTA**

Os anos que vão de 1930 a 1935 constituem período de intensa atividade para o movimento operário, que se amplia muito e assume novo impulso, adquirindo acentuados contornos políticos. O proletariado mantém-se distante dos processos que levam à mudança de governo de 1930. Entretanto, participa ativamente do processo político que ocorre na sociedade brasileira entre 1930 e 1935. Podem-se distinguir dois momentos: inicialmente, o movimento concentra-se nas greves reivindicatórias, decorrentes da crise industrial que se inicia em fins de 1929 e se estende até 1933. A partir de 1934, torna-se nítida a existência de nova consciência política por parte do operariado que, além do movimento reivindicatório, participa da vida política do país, através de partidos próprios ou de alianças com as classes médias, concentrando sua ação nos pleitos eleitorais e na luta contra o fascismo. É fundamental o fato de nesse momento o operariado quebrar o isolamento de classe em que permanece durante a Primeira República, e passar a realizar, na prática, alianças de luta política com outros setores sociais, sobretudo as classes médias<sup>408</sup>.

Apesar de persistirem em 1931 as causas oriundas da crise industrial – desemprego, redução dos salários e do horário de trabalho –, o movimento grevista diminui de intensidade. Entretanto, a situação explosiva criada pela existência de um crescente número de desempregados leva o proletariado a um tipo de manifestação diferente: é a realização da Marcha da Fome. O movimento organizado pelo Partido Comunista do Brasil é inicialmente previsto para acontecer em âmbito nacional, a partir do dia 19 de janeiro de 1931. O seu objetivo é a denúncia da miséria e fome por que passa o proletariado brasileiro. Nos seus manifestos, o PCB incentivava o operariado à ação direta, num linguajar ainda eivado de concepções anarquistas: “tomemos à força, contra a burguesia, organizemos a nossa demonstração de força e assaltemos armazéns e levemos pão para os nossos

---

<sup>407</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 21.

<sup>408</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, pp. 125-126.

filhos! Assaltemos as casas de pasto e matemos a nossa fome!”.<sup>409</sup> No Rio de Janeiro o movimento não chega a se realizar, devido à repressão policial; apesar disto a Marcha da Fome ocorre de fato em São Paulo, sendo que em Santos os manifestantes enfrentam a polícia à bala. No Rio de Janeiro, o delegado Batista Luzardo adotou medidas enérgicas, para reprimir os comunistas. Os estrangeiros foram expulsos do território nacional. Os brasileiros, uma vez apuradas suas responsabilidades, foram banidos para Fernando de Noronha. Diversas prisões foram efetuadas pelas autoridades do 22º distrito. Entre os presos, três estrangeiros: dois portugueses e um húngaro.<sup>410</sup>

Nos últimos meses de 1931, as manifestações grevistas, cujo ritmo já declinara bastante, são inexistentes. Voltaram a ocorrer, no entanto, logo no início de 1932, adquirindo intensidade crescente durante o primeiro semestre do ano, sobretudo em São Paulo<sup>411</sup>. O patronato continua a considerar a nova eclosão de greves como totalmente injustificada e como fruto da atuação de elementos estranhos à classe. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, através do seu secretário, Otávio Pupo Nogueira, chega a ponto de negar a existência de reduções salariais: “A situação econômica do operariado é boa; apesar da exiguidade dos lucros industriais, inevitável consequência da queda do poder aquisitivo do consumidor nacional, os salários não foram reduzidos, e o operariado se beneficia da queda do custo de vida”.<sup>412</sup>

Pupo Nogueira, contudo, observando a dificuldade do operariado paulista em relação ao mercado de trabalho, considerando a “instabilidade profissional” como “um inconveniente contra o qual a indústria tem que lutar com frequência”, indicou que,

em São Paulo, o homem do povo muda de profissão com surpreendente facilidade e *chauffeur* no dia de hoje será açougueiro no dia de amanhã e em seguido dono de botequim ou vendeiro. Da venda passará a exercer trabalho de camarada ou entrará como operário em uma fábrica ou em uma obra pública. (...) As consequências que naturalmente advêm deste estado de coisas são que todo e qualquer sistema de distribuição ou organização científica do trabalho se torna impossível para o industrial e é talvez em virtude do que foi esboçado que os métodos de racionalização do trabalho industrial são aqui desconhecidos ou insusceptíveis de aplicação. (...) O nosso operário é, pois, um nômade do trabalho.<sup>413</sup>

A legislação trabalhista é também invocada pelos industriais para invalidarem as reivindicações operárias. Em maio de 1932, são aprovadas leis instituindo a jornada de trabalho, regulamentando o trabalho da mulher, e criando comissões de arbitramento; além disso, a Lei de Férias, o Código do Menor e a Lei de Acidentes do Trabalho, oriundas da Primeira República, são

---

<sup>409</sup> CARONE, Edgard. 1975. *A República Velha: Instituições e Classes sociais* [3ª ed.] São Paulo: Difel. p. 240-241

<sup>410</sup> **O Jornal (RJ)**, *Projetavam-se para ontem graves perturbações da ordem nesta capital*, 20.01.1931.

<sup>411</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 126.

<sup>412</sup> *Diário de S. Paulo*, 07.05.1932.

<sup>413</sup> NOGUEIRA, Otávio Pupo. *A Indústria em face das Leis do Trabalho*, *op.cit.*, p. 39-40. O autor fundamenta a tese no estudo do economista Henri Van Deursen publicado na *Revue Economique Internationale*, que trata da crise industrial paulista de 1931/32.

substituídas por dispositivos transitórios, até nova regulamentação da matéria. Segundo Pupo Nogueira, estas medidas consubstanciam-se numa “avançada legislação social”, que, inaugurada com o Governo Provisório, muito protegia o proletariado, tornando ainda mais injustificada a realização de greves, na sua visão. Todavia, sob a pressão dos acontecimentos, que redundam em greve geral em todo o Estado, o patronato aceita momentaneamente o grosso das reivindicações proletárias. Em junho, o movimento se extingue<sup>414</sup>. Como demonstra Ângela Araújo, em 1932, tendo realizado o maior movimento paredista desde 1919 - que paralisou o parque industrial paulista durante um mês e mobilizou mais de 40 mil grevistas -, os trabalhadores sofreram com o aumento da repressão e, neste quadro, diante da criação de uma representação classista na Assembleia Nacional Constituinte que acabara de ser convocada, os trabalhadores e parte considerável de suas lideranças mudaram a atitude perante o governo, em um contexto de crescentes dificuldades para a sobrevivência de entidades autônomas. De um lado, havia a alternativa liberal-excludente, que se fortalecera com o movimento pela reconstitucionalização, e a alternativa corporativista que lhes assegurava direitos sociais, oferecendo-lhes canal de participação direta na redefinição político-institucional do país<sup>415</sup>, com canais de atendimento de suas reivindicações.

A Lei de Férias originalmente previa apenas os trabalhadores do comércio e escritório entre seus beneficiários, mas acabou incluindo também operários, o que causou indignação entre a burguesia industrial brasileira<sup>416</sup>. Existe um extenso debate sobre a atuação do empresariado brasileiro diante da legislação social. Luiz Werneck Vianna<sup>417</sup> mostrou como esse setor tentou barrar a aprovação de leis que regulamentavam as relações de trabalho desde a década de 1910. Como forma de justificar sua posição, os industriais utilizavam preceitos da doutrina liberal, defendendo que o Estado não deveria interferir nas relações privadas do mundo do trabalho<sup>418</sup>. Para Kazumi Munakata,

o liberalismo brasileiro desse período era um instrumento teórico e institucional perfeitamente adequado à dominação burguesa: garantia o domínio absoluto do patrão dentro da sua empresa (em cujos assuntos, privados, o Estado não podia jamais intervir) e assegurava a intervenção policial quando este domínio fosse perturbado pelas agitações operárias.<sup>419</sup>

Marcos Alberto Horta Lima, por sua vez, propôs que, mais do que simplesmente tentar obstaculizar as leis (o que, de fato, acontecia regularmente), em alguns momentos – como no

---

<sup>414</sup> LEME, M.S., *op. cit.*, 1978, p. 131.

<sup>415</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. Estado e trabalhadores. In: ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro (org.) *Do corporativismo ao neoliberalismo*. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 48.

<sup>416</sup> NUNES, G. M., *op. cit.*, 2017, p.15.

<sup>417</sup> VIANNA, Luiz Jorge Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

<sup>418</sup> NUNES, G. M., *op. cit.*, 2017, p. 16.

<sup>419</sup> MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 14.

processo de aprovação da Lei de Acidentes de Trabalho – os patrões da indústria eram sim críticos da intervenção do Estado, mas não da lei em si. O que eles desejavam era reclamar para si “a responsabilidade de integrar a classe operária à ordem do capital”<sup>420</sup>. Ângela de Castro Gomes lembra que, além de participarem ativamente da formulação dos projetos de leis, quando percebiam que provavelmente seriam “derrotados”, os industriais tentavam barganhar a aprovação dessas medidas em troca de melhores tarifas alfandegárias<sup>421</sup>. João Tristan Vargas fez algumas considerações interessantes em relação à oposição entre paternalismo e Lei de Férias. Segundo o autor, os industriais brasileiros faziam uma diferenciação entre operários e empregados: enquanto estes seriam dignos de direitos, aqueles seriam encarados como meros “locadores de serviço”. A Lei de Férias, ao ser prevista para ambos, unificou essas categorias – se não no imaginário dos patrões, no aspecto legal das relações de trabalho. Para o autor, a própria concepção de trabalho se altera a partir de então: “O trabalho deixa de ser considerado apenas como obrigação imposta pelas autoridades para não se ser privado da liberdade – por ‘vadiagem’ – e passa a ser precariamente um fundamento de cidadania, uma base para se adquirir direitos”<sup>422</sup>.

A fiscalização, sabe-se, não ficará a cargo dos sindicatos, mas do CNT, órgão que admitiu, desde a promulgação da lei, a inviabilidade de satisfatória vigilância. Não causa surpresa, portanto, a enorme quantidade de subterfúgios utilizados pelos patrões para burlar a lei e a consequente insatisfação de trabalhadores e trabalhadoras diante da situação. Foram diversas as estratégias de fraude ao longo dos anos, variando de acordo com o nível de organização do operariado e as sanções previstas em lei. Quando da aprovação das férias em 1926, o artifício era óbvio: demitir empregados depois de 11 meses de trabalho, pois eram necessários 12 para se ter direito ao benefício<sup>423</sup>.

Com o estabelecimento do CNT para mediar as relações de trabalho, industriais e parlamentares contrários à intervenção estatal saíram “derrotados” em um primeiro momento, mas imediatamente após a criação do órgão o governo anunciou que a sua composição seria de oito

---

<sup>420</sup> LIMA, Marcos Alberto Horta. *Legislação e trabalho em controvérsias historiográficas: o projeto político dos industriais brasileiros*. Tese (Doutorado em História) – Unicamp, Campinas, 2005. O CIB conseguiu fazer com que a fiscalização e o controle dos acidentes não ficassem a cargo dos operários ou de seus sindicatos, como desejava o movimento operário organizado, mas de companhias seguradoras. Desta maneira, os industriais não apenas tiraram o proletariado da equação, mas também reduziram a presença do Estado, o qual, uma vez tendo legislado sobre o assunto, não mais nele interferiria.

<sup>421</sup> Ver GOMES, Ângela de Castro, *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, especialmente o capítulo V: “Legislação Social, Estado e Burguesia: o discurso e a prática patronais”

<sup>422</sup> VARGAS, João Tristan. *Ordem Liberal e Relações de Trabalho na Primeira República*. Tese (Doutorado em História). Unicamp: Campinas, 1999, p. 242.

<sup>423</sup> Cf. PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. In: LOPES, José Sérgio Leite (Org.). *Cultura e identidade operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1987, p. 74.

parlamentares indicados (os quais muitas vezes eram representantes ou integrantes do patronato industrial), dois representantes da classe trabalhadora e dois da burguesia<sup>424</sup>

O Conselho Nacional do Trabalho constituirá, na prática, uma das instâncias de maior eficácia de atuação empresarial, pois se esses não conseguem impedir a votação de leis pelo Congresso, conseguem manobrar as condições de sua aplicação, no momento de elaboração dos regulamentos organizados pelo CNT.<sup>425</sup>

Sem poder contar com a “boa vontade” de seus patrões e com o Estado se esquivando, uma vez que o órgão que deveria garantir o cumprimento da Lei de Férias se mostrava insuficiente, as trabalhadoras e trabalhadores começaram a se organizar em torno dessa lei. Sua luta se deu basicamente de duas formas: através de greves e organizações de comitês ou na justiça, como veremos a seguir<sup>426</sup>.

Apesar das modificações ocorridas na situação legal dos trabalhadores, e das dificuldades criadas para o patronato em burlarem os acordos de greve, os industriais continuam a ter atitude dupla em face das reivindicações grevistas, para depois negacear os aumentos salariais ou então procurarem novas formas de evitar os dispositivos da legislação trabalhista. Um exemplo é o da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo: a entidade, que amplia e aumenta seu nível de organização, age no sentido de encontrar formas para que os líderes grevistas ou demais operários indesejáveis sejam demitidos, fugindo ao cumprimento dos dispositivos legais. Em circular enviada a todos os associados, em junho de 1934, a entidade os instruíu no sentido de que, em caso de dispensa de operários, arrumassem testemunhas, inclusive trabalhadores, para assinatura do termo, afirmando estar o operário sendo despedido em justa causa e tendo recebido tudo que lhe era devido. Com isto, prosseguia a circular, evitar-se-ia a “ilegal e abusiva exigência do Departamento Estadual do Trabalho de que fossem pagos oito dias de salários aos operários despedidos das fábricas, mesmo por atos responsáveis. Para facilitar e padronizar a tarefa aos seus associados, a circular continha modelo do termo a ser assinado pelas testemunhas.”<sup>427</sup>

Inobstante, as relações iniciais que se desenvolveram entre as associações de classe patronais e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio assumiram de plano clima positivo de mútua colaboração. A proposta do Ministério de regularizar as relações entre capital e trabalho, denunciando toda e qualquer agitação do proletariado e orientando-se pelo princípio de “colaboração de classes”, recebeu os aplausos do patronato. Porém, a intenção do primeiro-

---

<sup>424</sup> NUNES, G. M., *op. cit.*, 2017, p. 20.

<sup>425</sup> GOMES, A.C., *op. cit.*, p. 177.

<sup>426</sup> NUNES, G. M., *op. cit.*, 2017, p. 21.

<sup>427</sup> Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, *Circulares de 1934*, junho de 1934.

Ministro, Lindolfo Collor, de promulgar um Código do Trabalho ainda durante o ano de 1931, o que leva ao desencadeamento de uma série de iniciativas legislativas, ameaça logo este equilíbrio inicial<sup>428</sup>. Foram então elaborados seis anteprojetos de leis sociais (Horários de Trabalho; Regulamentação do Trabalho Feminino e do Trabalho de Menores; Convenções coletivas de trabalho; Juntas de Conciliação e Julgamento e Salário Mínimo) e promulgadas duas leis – a de Sindicalização, de março, e a de Nacionalização do Trabalho, de agosto. E, além disso, desenvolveram-se trabalhos sobre a reforma da lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões, visando não só à extensão destes benefícios a outras categorias profissionais (só atingiam marítimos e ferroviários), como também ao estabelecimento do seguro social fora do terreno dos serviços públicos (o decreto principal que reforma a lei das Caixas é o de n. 20.465, de 10.10.1931)<sup>429</sup>.

Neste período de Lindolfo Collor e Maurício de Carodoso, tendo destaque no governo, sobressaem outros temas em torno da questão social. Em relação ao trabalho feminino, Odette Carvalho, que fez parte como conselheira técnica da Delegação do Brasil na XIV Conferência Internacional do Trabalho, havia encaminhado, de Genebra, para Lindolfo Collor, um circunstanciado relatório da atuação que ali desenvolveram, principalmente de revisão da Convenção sobre os trabalhos noturnos das mulheres, de modo a facilitar a atividade das enfermeiras e vigilantes noturnas dos hospitais e casas de caridade<sup>430</sup>. Ainda, após diversas investigações procedidas pelos inspetores do Trabalho sobre as condições de trabalho das mulheres nas fábricas, nos comércios e nas empresas concessionárias de serviços públicos, o Departamento Nacional do Trabalho havia elaborado o anteprojeto da regulamentação do trabalho feminino durante o dia e a noite. Cumprindo as determinações de Lindolfo Collor, Ministro do Trabalho, os técnicos do DNT procuraram estudar o problema do trabalho feminino, não apenas do ponto de vista social, que era o mais importante, considerando o papel da mulher na sociedade, mas ainda sob o aspecto etnológico, atendendo ao papel da mulher na formação da própria nacionalidade. Também os estudos consideravam os aspectos do ponto de vista higiênico e fisiológico das mulheres. Os estudos foram realizados após o inquérito procedido nos estabelecimentos em que as mulheres trabalham, procurando atender às recentes alterações que diversos países pleitearam por ocasião da última Conferência Internacional sobre o trabalho noturno da mulher, considerando sobretudo as condições desse trabalho nos países tropicais<sup>431</sup>.

---

<sup>428</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 261.

<sup>429</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 263.

<sup>430</sup> **O Jornal (RJ)**, *Um relatório sobre as condições do trabalho feminino*, 31.07.1931, Ano 1931\Edição 03905.

<sup>431</sup> **O Jornal (RJ)**, *As Leis Sociais do Mercado do Trabalho - Está pronto o anteprojeto que regulará o trabalho feminino*, 06.10.1931, Ano 1931\Edição 03962.

Com o advento de alterações no mercado de trabalho, a sua presença no comércio, de acordo com estudo do CNT, era algo recente. Tratava-se, não obstante, de uma "inovação realmente recente", daí a necessidade de o Estado legislar sobre o tema<sup>432</sup>.

De fato, o poder público não poderia ficar alheio a essa renovação e, por intermédio do CNT, fez um inquérito em referência ao trabalho feminino nas múltiplas atividades do comércio e produção, para, daí ressaltar comprovadamente a atuação da mulher no mercado de trabalho.<sup>433</sup> Interlocutores importantes e estudiosos do Direito do Trabalho na década de 1930, como Djalma Rio Branco<sup>434</sup>, destacavam que o labor feminino era de eficácia na economia. Em consonância com o art. 427 do Tratado da Conferência de Versalhes, deveria já em meados da década de 1930, quando Djalma escreve, ser buscada a igualdade de vencimentos dos homens e das mulheres, por ser um princípio lógico de direito social e um verdadeiro "cânone de direito comum".<sup>435</sup> Ademais, destaca o mesmo autor, o Código do Trabalho francês, pelos incisos 21 e 22, equiparava os vencimentos de homens e mulheres, proibindo o trabalho noturno para mulheres, inclusive aos sábados no período vespertino e vésperas de feriados. O Código de Trabalho soviético prescrevia em seu art. 130 que não seriam admitidas mulheres nos serviços noturnos, concedendo-lhes, todavia, as mesmas prerrogativas dos homens. A Lei argentina n. 11.317 regulava o horário do trabalho da mulher em 6 horas efetivas, excetuando, apenas, as horas de trabalho das enfermeiras e domésticas. O Tratado da Conferência de Genebra veda o trabalho feminino seis semanas antes e seis semanas depois do parto, podendo ser prorrogado em caso de evidente necessidade médica. Como já era de conhecimento, o Brasil foi um dos principais signatários, grande defensor de um ponto de vista diferente, embora concordasse com o ponto de vista vencedor. Em linhas gerais, era essa a defesa que Djalma Rio Branco fazia do trabalho das mulheres nas indústrias e comércio brasileiros, em confronto com o trabalho das mulheres de outros países de que se tinha conhecimento.<sup>436</sup>

Sob a ótica do movimento operário, a intensificação da elaboração e aplicação das leis sociais ocorre tendo em suas bases uma intensa atuação dos trabalhadores urbanos, inobstante as vitórias do sindicalismo oficial após 1931 e a repressão aos setores independentes que reagiam ao controle governamental. Esse movimento é importante porque, de um lado, assim como no final dos anos 1910, fica atestado que os momentos de avanço no ritmo do processo de formulação de uma

---

<sup>432</sup> **O Jornal (RJ)**, *Protegendo a profissão da mulher na indústria e no comércio*, Ano 1931\Edição 03983, 30.10.1931.

<sup>433</sup> RIO BRANCO, Djalma. *Fontes Compendiadas de Legislação Social Brasileira*, Ed. da Livraria do Globo, Porto Alegre, 1935.

<sup>434</sup> Professor na Cadeira de Legislação Operária e Direito Industrial na Academia de Comércio de Porto Alegre, escreveu o *Curso de Direito Orçamentário - A Contabilidade Pública na Administração Nacional Brasileira*, *Curso de Legislação Fazendária e Aduaneira - Preleções sobre a Legislação de Fazenda e Aduaneira Brasileira*, além do livro *Fontes Compendiadas*, que utilizamos nesta pesquisa.

<sup>435</sup> RIO BRANCO, Djalma., *op.cit.*, p.36.

<sup>436</sup> *Idem*, p.37.



legislação social estão relacionados àqueles de movimentação dos trabalhadores e não o contrário, como o “mito da outorga”<sup>437</sup> se esforça para sugerir. Em segundo lugar, porque fica ressaltada a importância da nova política social como instrumento de controle do movimento operário e das demandas do trabalho feminino, cujos efeitos ultrapassam, inclusive, o plano de garantia da paz social para se refletirem também no plano econômico com o aumento da produtividade da mão de obra que a coerção possibilita<sup>438</sup>.

Como é possível constatar, no caso das mulheres, elas acabaram exercendo atividades de menor importância dentro da estrutura hierárquica, sendo as principais a bacharel em Direito Beatriz Sophia Mineiro, que fora efetivada no cargo de Diretora de Seção do CNT, nos últimos meses da gestão de Lindolfo Collor à frente do MTIC, e a também bacharel em Direito, Natércia da Silveira Pinto da Rocha, que exerceu forte atuação em movimentos feministas da época. No MTIC ocupou a função de adjunto do procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho, a partir de fevereiro de 1932.

A escolha de Collor se deve à sua importante atuação no movimento de 30, vindo a culminar em uma vasta experiência política de mais de dez anos. Não se pode ignorar, entretanto, sua preocupação com a justiça social e as condições de vida do trabalhador brasileiro, expressas em artigos de jornais desde 1919. Sua nomeação para o Ministério do Trabalho não é aleatória<sup>439</sup>. Aos vinte e um anos, Collor, como tantos outros jovens gaúchos, vem tentar a vida na capital do país e descobre o mundo político. Emprega-se no Jornal do Comércio e colabora em *O Paiz*, entrevistando personalidades da época ou fazendo artigos sobre os problemas do Rio Grande do Sul. Em 1921, Collor integra o movimento conhecido como “Reação Republicana” combatendo a candidatura de Arthur Bernardes à Presidência da República e fazendo campanha, através de seu jornal, por Nilo Peçanha, candidato da oposição. A iminência de uma guerra civil em 1922, após a Revolta do Forte de Copacabana, leva Borges de Medeiros a optar pela resistência passiva e a apoiar a autoridade constitucional. Lindolfo Collor, neste momento, lança em editorial na Federação o artigo “Pela Ordem”, condenando as revoltas e pregando a reconciliação, num primeiro passo de projeção no cenário nacional. Eleito deputado federal pelo Rio Grande do Sul, Collor transfere-se para o Rio de Janeiro em 1923, prosseguindo paralelamente sua carreira jornalística em *O Paiz*, *Diário de Notícias* e *O Jornal*<sup>440</sup>.

---

<sup>437</sup> Para uma discussão mais detalhada sobre o “Mito da Outorga”, ver GOMES, Erik Chiconelli, *O Conselho Nacional do Trabalho e o Mito da Outorga. Especialização em Economia do Trabalho e Sindicalismo*. (Carga Horária: 360h). Unicamp, 2016.

<sup>438</sup> Luis Werneck Vianna, p. 122, chama atenção para as implicações políticas e econômicas da nova política social do pós-trinta, especialmente no que se refere à lei de sindicalização.

<sup>439</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 56.

<sup>440</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 58.

Na Assembleia Federal, participa da Comissão de Diplomacia e Tratados, informando-se a partir de então dos problemas da política externa brasileira. Integra a embaixada especial que representa o Brasil no Centenário da Independência do Uruguai. Publica em 1925, pela Imprensa Nacional, o parecer apresentado à Câmara sobre a delimitação da fronteira Brasil Uruguai, intitulado “O Convênio de Montevideú”. Deflagrada a campanha da Aliança Liberal, Lindolfo Collor se destaca na arena política não só por sua atuação na Câmara e seu trabalho na Imprensa, mas também por seu trabalho na articulação revolucionária. Redator-chefe de *O Paiz*, critica com veemência as posições do governo. Ao realizar-se a Convenção Liberal, em 1929, Collor é o autor de um manifesto dirigido à nação na apresentação dos candidatos de oposição à sucessão presidencial. Escolhido diretor de *A Pátria*, órgão oficial da campanha aliancista, empenhava-se no combate à política de Washington Luís, pregando a renovação da estrutura social e econômica do país. Seus pronunciamentos no Congresso são violentos e atacam o governo de forma direta numa retórica viva e irreverente. Quando do assassinato de João Pessoa, empolga a opinião pública com uma frase que corre todo o Brasil: “Presidente da República, o que fizeste com o Presidente da Paraíba?”<sup>441</sup>.

Vitorioso o movimento de 1930, Collor é um dos elementos proeminentes da classe política gaúcha na organização do novo governo. Seu sucesso na carreira jornalística, seu desempenho na Câmara dos Deputados e sua participação credenciam-no junto a Vargas para integrar o Ministério e assumir a pasta do Trabalho. Tudo indica que a escolha de Collor para o Ministério do Trabalho não se deveu a uma maior vinculação sua com a “questão social” do que com os problemas de política econômica e financeira<sup>442</sup> e seu interesse pelas relações exteriores do Brasil<sup>443</sup>. Parece improvável a argumentação do historiador Carlos Cortez<sup>444</sup> de que o empresariado tentou impedir a nomeação de Collor fazendo com que Vargas lhe oferecesse outro Ministério, o que Collor não admitiu. Dentro de seu campo de interesse como jornalista e deputado, por que recusaria a pasta da Fazenda ou das Relações Exteriores? O Interesse de Lindolfo Collor na “questão social” não se destaca – antes do movimento vitorioso de 30 – dos demais focos de debate do deputado gaúcho. No entanto, na composição do governo revolucionário, Collor recebe a fatia de poder a que faz jus

---

<sup>441</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 59.

<sup>442</sup> Na produção intelectual de Lindolfo Collor podemos encontrar artigos sobre a política financeira do governo (ALC 263.27.00.00), um discurso em defesa da política cambial de Washington Luís (ALC 27.07.00) e uma conferência na Escola Naval de Guerra sobre “O problema da estabilização em face da economia e das finanças nacionais” (ALC 27.11.08).

<sup>443</sup> Discursos e Conferências sobre relações Brasil-Uruguai (ALC 25.03.00 e 25.05.28), sobre a Liga das Nações (ALC 26.07.07 e 26.08.00), além de uma conferência intitulada “Genesis y desarrollo del concepto de solidariedade em America” (ALC 26.10.01) pode ser encontrada em seu arquivo.

<sup>444</sup> CORTES, Carlos, *Gaúcho politics in Brazil*, Albuquerque, University of New Mexico Press, 1974, p. 30.

e aceita a pasta do Trabalho, exercendo o cargo de Ministro de dezembro de 1930 a março de 1932 e comprometendo-se a partir daí com a política social<sup>445</sup>.

Beatriz Warlich, em seu artigo sobre a Reforma Administrativa de 1930, descreve a estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, organizado em fevereiro de 1931:

1. Secretaria de Estado (Gabinete do Ministro, Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e Portaria).
2. Cinco departamentos nacionais
  - 2.1. - Trabalho (organização, higiene, segurança e inspeção do trabalho; previdência social, patrocínio operário e atuariado);
  - 2.2. - Indústria (padronização dos produtos, marcas de Indústria e do Comércio e privilégios de invenção).
  - 2.3. - Comércio (Coordenação das atividades oficiais e iniciativas particulares destinadas a promover, regular e defender os interesses comerciais do Brasil, no país e no exterior).
  - 2.4. - Povoamento (imigração e colocação dos trabalhadores, colonização, terras públicas, arquivos e informações e proteção aos índios).
  - 2.5. - Estatística (estatística territorial, demográfica, econômica, financeira e social).<sup>446</sup>

Organizado administrativamente, o Ministério do Trabalho entra em atividade ditando uma política social que se define, pouco a pouco, através de um conjunto de leis que beneficia e controla o operariado. Numa avaliação do papel desempenhado pelo Ministério em seu momento de origem torna-se necessário observar o grupo de pessoas que dirige seus primeiros passos<sup>447</sup>.

Embora detivesse o menor orçamento de todos os ministérios, o MTIC aos poucos começou a se impor no mundo das relações trabalhistas, definindo sua esfera de atuação e incorporando o conflito entre patrões e funcionários sob seu controle. Para conseguir essa tarefa nada fácil, o novo Ministério recrutou "a tecnocracia do movimento operário", como explica Rosa Araújo<sup>448</sup>. Eles incluíam pessoas como Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth e Evaristo de Moraes, que estiveram diretamente envolvidos na luta pelos direitos dos trabalhadores, tanto na liderança de manifestações de massa quanto na representação dos trabalhadores nas negociações salariais. Havia também ex-deputados como Deodato Maia e Salles Filho, que lutavam pela regulamentação das relações trabalhistas no Congresso desde 1917. As assessorias foram para advogados, familiarizados com as leis trabalhistas internacionais. Os conselhos e departamentos industriais eram dirigidos por ex-membros do CNT, incluindo Jorge Street, uma personalidade dinâmica e controversa nos círculos industriais. Além dos empresários, parlamentares e representantes do movimento trabalhista, o

---

<sup>445</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 59-61.

<sup>446</sup> WARLICH, Beatriz de Souza, O governo provisório de 1930 e a reforma administrativa, *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, FGV, outubro/dezembro de 1975, descreve a reestruturação administrativa por que passa o Estado brasileiro no período, destacando a importância do setor social na reforma administrativa conduzida por Vargas.

<sup>447</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 62.

<sup>448</sup> ARAÚJO, R., *op.cit.*, 1981, p.63.

Ministério empregou duas mulheres como consultoras para questões trabalhistas femininas, além de estatísticas, pessoal de saúde e bem-estar, jornalistas e especialistas em imigração.<sup>449</sup>

Um dos pontos traçados logo no início pelo MTIC era a preocupação em se terem dados confiáveis. Para tanto, começaram a funcionar diversos postos da Estatística criados pelo Ministério do Trabalho para o recebimento de homens, mulheres e crianças que se encontravam desempregados<sup>450</sup>.

O quadro funcional do MTIC tem uma composição heterogênea. Os rudimentares conhecimentos de Lindolfo Collor sobre as questões trabalhistas levam-no a cercar-se de uma equipe diversificada. A princípio, o ambiente no Ministério era de desconfiança<sup>451</sup>, mas a necessidade de produzir uma legislação eficaz aproximava bacharéis de técnicos, gerando um sentimento comum em prol de uma “grande obra”. O quase inexistente Direito Social Brasileiro, atenua as divergências, coordenando os interesses pela realização da reforma social. As dificuldades a enfrentar fora do MTIC eram suficientemente grandes para que dentro dele se desenvolvesse um ambiente de razoável cordialidade<sup>452</sup>.

A acuidade política de Collor o leva não somente a cercar-se de especialistas como também a reunir no Ministério a tecnocracia do movimento operário. Além de homens de sua confiança pessoal, em geral companheiros gaúchos, compõem o Ministério técnicos ligados no Bureau Internacional do Trabalho, familiarizados com a legislação trabalhista europeia e estudiosos do Direito Social; socialistas que participaram direta ou indiretamente do movimento operário do antigo regime, interessados nos problemas do proletariado brasileiro, dispostos a beneficiá-lo e organizá-lo sob a direção do Estado; jornalistas bem informados sobre os problemas da ordem social ou ainda industriais interessados em questão do trabalho. Ligados diretamente ao Ministro, vamos encontrar, segundo Evaristo de Moraes Filho, “os maiores lutadores em prol das leis de proteção aos trabalhadores, os maiores líderes das antigas contendas sociais”<sup>453</sup>: Joaquim Pimenta e Evaristo de Moraes<sup>454</sup>.

Desde a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930, a equipe de Lindolfo Collor e, posteriormente, de Salgado Filho e Agamenon Magalhães, colocou em ação um conjunto de medidas que visavam regulamentar os direitos trabalhistas. Essas medidas iam desde a

---

<sup>449</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 155-156.

<sup>450</sup> **O Combate (MA)**, *Postos de Estatísticas*. Ano 1930\Edição 01742 A, 06.12.1930.

<sup>451</sup> Joaquim Pimenta assim se refere aos dois primeiros meses do Ministério de Collor: “As reuniões realizavam-se à noite e quase sempre se prolongavam até duas horas da madrugada, num ambiente, a princípio, de cortesia, senão de desconfiança amavelmente disfarçada, entre os hóspedes da casa...” PIMENTA, Joaquim, *Retalhos do Passado*, Rio de Janeiro, A. Coelho Branco, 1949, p. 418.

<sup>452</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 63.

<sup>453</sup> FILHO, Evaristo de Moraes, *O problema do sindicato único no Brasil*, Rio de Janeiro, *A noite*, 1952, p. 219.

<sup>454</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 63.

configuração de direitos mínimos a serem considerados nos contratos de trabalho – como férias e descanso remunerado, proibição de trabalho noturno para crianças e mulheres, jornada de trabalho, entre outros – a uma reconfiguração na organização trabalhista mediada pelos sindicatos. As transformações legislativas produzidas no campo trabalhista estavam ligadas às chamadas promessas do movimento que teve êxito em 1930 e, aliadas ao discurso nacionalista, projetavam o processo de modernização defendido por Vargas e colocavam a questão social em evidência. Esse processo foi marcado por avanços, mas, ao mesmo tempo, também fomentou resistências e contradições, como se pode observar com a política de restrição ao pleno emprego destinada aos imigrantes estrangeiros.<sup>455</sup>

O desemprego também era justificado pela entrada desordenada de estrangeiros, “que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades”, acrescentava o decreto, mas que “frequentemente contribuem para o aumento da desordem econômica e da insegurança social”. Na prática, esse decreto ficou conhecido como a Lei dos 2/3 <sup>456</sup>, pois estabelecia a todos os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais que exploram ou não concessões, fornecimentos, serviços ou obras com os governos federal, estadual ou municipal, que ficariam obrigados a comprovar perante o Ministério do Trabalho que, entre seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, deveriam ser de trabalhadores brasileiros natos<sup>457</sup>. O decreto também previa que todos os desempregados, nacionais ou estrangeiros, deveriam se apresentar às delegacias de recenseamento do Ministério do Trabalho e, na falta destas, às delegacias de polícia para fazer declaração sobre sua identidade, profissão e residência. Desse modo, seriam tomadas as medidas convenientes para que lhes fosse destinada uma ocupação, principalmente em serviços agrícolas. Caso não se apresentassem a esses órgãos do Poder Público, os desempregados estariam sujeitos a processo de vadiagem, nos termos da lei penal em vigor<sup>458</sup>. Essa medida, no governo Vargas, pode ser considerada como um ponto de partida muito interessante para se compreender como se forjou a condição de estrangeiro, de trabalhador e de indesejáveis nos primeiros anos da década de 1930. Pobreza, desemprego e o fato de ser estrangeiro, mais uma vez, estavam na pauta política<sup>459</sup>.

Como evidencia Maria Luiza Carneiro,

---

<sup>455</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 114.

<sup>456</sup> O Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931, regulamentou a fiscalização e o controle sobre a manutenção de contratação de 2/3 de empregados brasileiros natos. O decreto representava os esforços do governo provisório em promover a nacionalização do trabalho e evitar os conflitos, pressões e resistências que sofria desde a restrição à contratação de estrangeiros em número superior ao permitido no decreto.

<sup>457</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 115.

<sup>458</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 115.

<sup>459</sup> CABRAL, R.L., *op.cit.*, 2016, p. 115.

O imigrante era bem-vindo desde que se integrasse ao “nós”, atendendo às regras impostas pelos ordenadores da sociedade brasileira. A partir do momento em que se tornava inoportuno à ordem instituída, propondo reformas sociais e políticas – ou seja, procurando instituir uma nova ordem segundo ideologias exóticas –, sua identidade era questionada como “perigosa à composição racial da população ou à segurança da Nação” (CARNEIRO, 2003, p.23).

Em linha oposta quanto a tal aspecto, Joaquim Pimenta, assessor jurídico do Ministério, desenvolveu ampla atividade do movimento operário pernambucano, liderando a greve geral dos trabalhadores decretada em Recife, em 1919. Em 1921, promoveu um movimento de oposição ao governo do Estado, a “Campanha da Fome”, com o objetivo de derrubar a lei orçamentária votada no Congresso Estadual. Seu empenho nas greves em defesa do operariado e sua intensa atividade jornalística fizeram de Joaquim Pimenta uma figura prestigiada e popular junto ao proletariado do norte do país. Evaristo de Moraes, primeiro consultor jurídico do MTIC, defensor dos sindicatos profissionais, advogou inúmeras causas operárias, defendendo-os nas greves e libertando os líderes atuantes nas prisões.<sup>460</sup> Foi autor de *Apontamentos de Direito Operário*<sup>461</sup>, obra precursora da literatura trabalhista. Participou, ao lado de Joaquim Pimenta e Maurício de Lacerda, do movimento Clarté, onde pregou reformas sociais através de um programa socialista. Agripino Nazareth, assessor do Departamento Nacional do Trabalho, participou ativamente do movimento operário na Primeira República. Organizou reivindicações dos trabalhadores, elaborou o plano de greve na Bahia em 1919, foi preso e defendeu os grevistas na Justiça<sup>462</sup>.

Deodato Maia<sup>463</sup>, colaborador de Collor, deputado federal de Sergipe, destacou-se como parlamentar preocupado com os direitos dos trabalhadores. Escreveu em 1912 o livro *A Regulamentação do Trabalho*, em que defendia a organização do trabalho operário e a implantação de uma legislação especial em prol dos trabalhadores<sup>464</sup>.

Na década de 1930, Deodato Maia iria integrar a Comissão de Legislação Social (CLS) visando garantir maiores direitos a determinadas categorias de trabalhadores como os garçons. No dia 20.12.1935, o Jornal (RJ), destacava o andamento dos trabalhos da CLS:

---

<sup>460</sup> Arquivo de Evaristo de Moraes.

<sup>461</sup> MORAES, Evaristo de., *Apontamentos de Direito Operário*, Rio de Janeiro, 1905.

<sup>462</sup> A atuação de Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes e Agripino Nazareth no movimento operário é comentada por John Foster Dulles, *Anarquistas e comunistas no Brasil*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1977.

<sup>463</sup> Deodato Maia faleceu no dia 12.09.1941 tendo prestado importantes serviços nos temas relacionados à causa da legislação trabalhista. Foi procurador geral da Justiça do Trabalho, presidente da Comissão Especial de Legislação Social (CELS) do Ministério do Trabalho e antigo chefe da bancada sergipana na Câmara dos Deputados. Faleceu aos 65 anos. Foi casado com Corina Maia, não deixando filhos. **A Manhã (RJ)**, *Falecimentos*, Ano 1941\Edição 00031, 13.09.1941.

<sup>464</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 65.

A Comissão de Legislação Social da Câmara trabalhou ontem, sob a presidência do sr. Deodato Maia.

O sr. Salgado Filho procedeu à leitura do parecer favorável ao projeto que equipara os garçons aos demais empregados do comércio, aceitando, ainda, a emenda apresentada ao art. 1º, pelo Sr. Olavo Oliveira, nos seguintes termos: - Redija-se assim o art. 1º: “Ficam equiparados, unicamente para os efeitos da legislação social, aos empregados do comércio, os empregados em hotéis, leiterias, confeitarias, cafês, botequins e estabelecimentos congêneres”.

A Comissão assinou unanimemente o parecer. Em seguida, o sr. Salgado Filho leu parecer favorável, com emendas substitutivas aos artigos 3º e 13º, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças ao projeto que dispõe sobre a contribuição dos empregados, dos empregadores e da União para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho, projeto que veio a esta Comissão em virtude de requerimento em seu plenário formulado pelo Sr. Moraes Andrade. Dada nova redação, pelo relator, ao art. 13º o sr. Vicente Galliez sugeriu ficasse claramente expresso na lei que os comerciantes que não se inscreverem como associados do Instituto dos Comerciantes, dentro do prazo estabelecido, não poderiam mais, como tal, ser considerados. A Comissão, no entanto, entendeu que se tornaria redundante esta declaração expressa. Antes de ser encerrada a discussão do parecer, o sr. Vicente Galliez pediu licença para renovar no seio da Comissão, a emenda que apresentou, em plenário, a este projeto, sob o n. 15 e a qual a Comissão de Finanças dera parecer contrário. Argumenta em favor da emenda que pleiteia, com o fato de existirem acórdãos do Supremo Tribunal Federal considerando a atividade dos hospitais e das casas de saúde, como classificadas entre as das profissões liberais. A Comissão, após debater o assunto, resolveu não adotar a proposta do sr. Vicente Galliez. Em consequência, a Comissão assinou o parecer do Sr. Salgado Filho, sendo o voto do sr. Laerte Setúbal com restrições.<sup>465</sup>

Um grupo de fundamental importância na composição do Ministério é aquele formado por elementos técnicos. A experiência do Conselho Nacional do Trabalho e o conhecimento de problemas trabalhistas assegura a estes elementos cargos de direção nos departamentos ou a presidência de comissões de estudos da legislação. A chefia de Departamento era entregue de acordo com a especialidade de cada técnico, e sua participação na formulação das leis respondia ao mesmo princípio. As posições contrárias adotadas pelos diversos componentes do Ministério e a participação de empregados e empregadores nas comissões aumentavam a margem de arbitragem do Ministro. Lindolfo Collor empenhou-se em estudar as questões básicas em Direito do Trabalho e em pouco tempo tornou-se apto a adotar posições e justificar as determinações legais que assinava. Joaquim Pimenta assim descreve Lindolfo Collor:

Depois, ou dentro de menos de dois meses, na presidência das comissões, ninguém o ultrapassa nos debates que ele, primeiro, resumia, com admirável precisão, para, em seguida, oferecer seus pontos de vista, e o fazia com tal segurança, com tal clareza e agilidade dialética, que se tinha a impressão de que, de há muito, estava perfeitamente em dia, não só com os problemas do trabalho, como, também, familiarizado com os dois outros setores do seu ministério, a indústria e o comércio<sup>466</sup>.

---

<sup>465</sup> **O Jornal (RJ)**, *Os “garçons” equiparados aos empregados no comércio - Foi o que decidiu a Comissão de Legislação Social*, Ano 1935\Edição 05061 (1) - 20.12.1935.

<sup>466</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 65.

Da equipe de Lindolfo Collor participam duas mulheres interessadas em regulamentar o trabalho feminino e defender os direitos da mulher na década de 1930. A primeira delas, Beatriz Sophia Mineiro<sup>467</sup>, Técnica do Conselho Nacional do Trabalho, já em 1927 havia elaborado um Código de Menores, do qual pouco se valeu a Primeira República Velha; Natércia da Silveira Pinto da Rocha integrou a equipe do Ministério desde seus primeiros momentos<sup>468</sup>.

Beatriz Sophia Mineiro teceu comentários ao Código de Menores. Na ocasião da vinda do Professor da Universidade de Tóquio, Kanzo Hata, o Dr. Mello Mattos, juiz de Menores do Distrito Federal, ofereceu justamente a obra em comento ao professor Hata, destacando-a como uma das obras mais importantes em nosso país referentemente ao assunto<sup>469</sup>. A *Revista da Semana (RJ)* ainda destacou, em matéria de 11.02.1935, que Beatriz Sophia Mineiro havia sido a primeira mulher que, no Brasil, ingressou no Tribunal do Júri, como juíza de fato. Sorteada para a sessão de fevereiro, tomou parte no conselho de sentença, aceita pelo Ministério Público e pelo órgão de defesa. Dizia ainda a matéria: “Deram-lhe agora, com os direitos políticos, essa obrigação. Está direito. Se a mulher pode ser eleitora e eleita, se pode concorrer à escolha dos representantes do povo e supremos dirigentes da Nação, pode e deve arcar com a terrível estopada das sessões do Júri”<sup>470</sup>.

Mesmo destaque deu o jornal *A Noite (RJ)*<sup>471</sup>, em matéria de 16.01.1933, ao afirmar que Sophia Mineiro, junto com Julieta Capanema, após as novidades introduzidas na legislação pelo Código Eleitoral, estavam aptas a comporem os conselhos de sentença do Tribunal do Júri,

A mulher, adquirindo essa capacidade, igualou-se ao homem, para o efeito de julgar perante a justiça popular - a mais lídima e autêntica conquista da soberania- os seus semelhantes na sociedade. Não faz muito, o juiz Magarinos Torres começou a receber nomes de senhoritas pertencentes ao quadro de várias repartições ministeriais. (...) Apregoados os nomes sorteados, verificou-se haverem figurado na relação a Dra. Sophia Mineiro, chefe da seção do Conselho Nacional do Trabalho junto ao Ministério do Sr. Salgado Filho. A senhorita Sophia Mineiro bacharelou-se em direito pela nossa Faculdade em 1923, tendo, durante muito tempo, advogado no Juízo de Menores. Também foi sorteada a senhorita Julieta Capanema, professora municipal<sup>472</sup>.

---

<sup>467</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *A missão do professor Kanzo Hata - Veio estudar a organização de assistência e proteção aos menores*. Ano 1931\Edição 11274 (1) - 16.09.1931.

O “Correio da Manhã” noticiava que o “Dr. Mello Mattos, juiz de menores, recebeu ontem o dr. Kanzo Hata, professor da Universidade de Tokio. O cientista nipônico veio ao Brasil em missão especial de seu governo estudar a nossa organização de assistência e proteção aos menores. O dr. Kanzo Hata, percorreu todas as dependências do Juízo, tendo por tudo quanto via palavras elogiosas ao juiz Mello Mattos. O cientista japonês examinou com interesse o grande número de processos que estão em andamento. (...) Para melhor orientá-lo em sua missão, o dr. Mello Mattos, ofereceu ao visitante o Código de Menores, comentado pela dra. Beatriz Sophia Mineiro, a obra mais importante que existe em nossa língua, referente ao assunto.

<sup>468</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 67.

<sup>469</sup> **A Batalha (RJ)**, *Um sábio japonês em visita ao Juízo de Menores*, Ano 1931\Edição 00523, 16.09.1931.

<sup>470</sup> **Revista da Semana (RJ)**, *Eva no Jury*, Ano 1933\Edição 00009, 11.02.1935. O Jornal do Brasil (RJ), “*Juri os debates de ontem*”, Ano 1933\Edição 00030, 04.02.1933 destacou também a participação de Sophia Mineiro junto com Annibal de Lemos, Lineu de Albuquerque Mello, Granadino Guimarães Júnior, Roberto Peixoto e João Vieira de Luna.

<sup>471</sup> **A Noite (RJ)**, *A mulher nos conselhos do Tribunal do Juri*, Ano 1933\Edição 07596, 16.01.1933.

<sup>472</sup> Idem.



O Jornal Correio da Manhã (RJ) destacava, em matéria de janeiro de 1932 que Lindolfo Collor efetivara no cargo que exercia em comissão, de diretor da Secretaria do CNT, o 2º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, o bacharel Oswaldo Soares, passando a exercer o cargo de diretor de seção, os chefes de seção, Beatriz Sophia Mineiro e Theodoro de Almeida Sodré<sup>473</sup>.

Natércia da Silveira fez parte da comissão encarregada de elaborar o anteprojeto da Constituição, juntamente com, entre outros, Francisco de Campos, Oliveira Bastos, Afrânio de Mello Franco, Oswaldo Aranha, Serafim Valandro, Themístocles Brandão Cavalcanti. Em 24.01.1934, foi eleita presidenta da Aliança Nacional de Mulheres, para o triênio de 1934 a 1937. Na composição da chapa, estavam ainda: Hermínia de Assis e Esther Pego Rodbeere Williams (vice-presidentes); secretarias, Prof. Anatolia Meira Lima, Prof. Ormindia Bastos; Dra. Amélia Godoy; tesoureiras, Prof. Adelaide Horta de Andrade, Prof. Hilda Maria da Silveira; bibliotecária, Margarida Rockert; Comissão fiscal, Prof. Leolinda Daltro, Anna Bastos, Prof. Joana Brasil Silvado.<sup>474</sup> A Aliança Nacional de Mulheres prestou eficaz assistência médica e judiciária às suas associadas, em várias oportunidades, para as mulheres abandonadas pelos maridos e em extrema penúria, solucionando casos de maneira amigável e satisfatoriamente, com a interferência de profissionais que usam de seus recursos para obter o amparo às esposas abandonadas. Na secretaria da Aliança foram fornecidos cartões a grande número de associadas que as procuravam a fim de serem atendidas pelas médicas da instituição<sup>475</sup>.

No CNT, Natércia da Silveira atuou em alguns casos emblemáticos na década de 1930, como no caso do British Bank, em que antigos servidores deste banco foram demitidos, sendo que possuíam estabilidade garantida por lei. Ao recorrerem ao CNT, resolveram as Câmaras do órgão, por decisão unânime, dar ganho de causa aos empregados. Posteriormente, o CNT, composto dos mesmos integrantes das Câmaras, deliberou por maioria de voto completamente oposto, ressaltando-se a inexistência de qualquer elemento novo no processo que servisse de pretexto para a modificação de julgamento. O jornal 'O Radical (RJ)', procurando apurar as causas da incoerência, verificou de fato coincidirem algumas circunstâncias que ficaram sem explicação. Eram relações diretas ou indiretas que mantinham, de acordo com o periódico, alguns membros do CNT com o Banco acusado. Não se conformando os autores com a decisão do Conselho Pleno, através do seu sindicato de classe, interpuseram recurso ao Ministro do Trabalho, em que expunham, com

---

<sup>473</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, "No Trabalho", Ano 1932\Edição 11383 (1)

<sup>474</sup> **O Paiz (RJ)**, *Aliança Nacional de Mulheres*, 24.01.1934, Ano 1934\Edição 16882.

<sup>475</sup> **A Batalha (RJ)**, *A Atividade da Aliança Nacional de Mulheres - Os socorros às associadas - O exame das condições do trabalho feminino na Light*, Ano 1931\Edição 00367 (1), 18.03.1931.

pormenores, todo o caso, apelando para o espírito de justiça de Waldemar Falcão e João Carlos Vital. Em recurso entregue ao protocolo do CNT, recebeu parecer favorável da procuradora Natércia da Silveira, sendo encaminhado ao presidente Barbosa de Rezende, que, por sua vez, deveria tê-lo remetido ao Gabinete do Ministro. Por fim, o processo de n. 4.485/1936 foi remetido para considerações do Ministro do Trabalho, algo que fora anunciado para os trabalhadores do banco desde a gestão do Ministro Agamenon Magalhães<sup>476</sup>.

Natércia Silveira, ocupando o cargo de adjunta do Procurador Geral do CNT, ainda iria representar o país na II Conferência Americana do Trabalho, na Comissão Especial, em Havana, em 21.11.1939, designada pelo Ministro do Trabalho, juntamente com Luiz Augusto do Rego Monteiro, diretor do Departamento Nacional do Trabalho; Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, engenheiro civil; Gastão Quartim Pinto de Moura, chefe do Serviço Técnico Atuarial do CNT e Dulphe Pinheiro Machado, engenheiro Civil, diretor geral do Departamento Nacional de Imigração<sup>477</sup>.

Gastão Quartim Pinto de Moura iria representar o Brasil na Segunda Conferência do Trabalho dos Estados Americanos – membros da Organização Internacional do Trabalho – realizada em Havana em novembro de 1939, demonstrando as múltiplas manifestações em favor do seguro social obrigatório cobrindo também os acidentes de trabalho. Na ocasião, ouvido o relatório do conselheiro técnico do delegado governamental, recomendou-se que "o seguro contra os riscos profissionais fosse confiado a instituições de seguro social administradas sem fim lucrativo, e dedicando-se unicamente à prevenção dos riscos profissionais, à organização de prestações em natureza e à administração de prestações em espécie". Assim, previa-se o reconhecimento, num documento internacional, das vantagens do princípio da responsabilidade coletiva para a reparação dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, indicando claramente qual direção deveria ser tomada em relação ao seguro social obrigatório, em casos de acidentes do trabalho<sup>478</sup>.

Convém destacar, mais um pouco, o papel de Collor e Cardoso, objeto deste tópico no capítulo 3. Entre os republicanos rio-grandenses que se destacaram na Aliança Liberal e na

---

<sup>476</sup> **O Radical (RJ)**, *Assim é demais! O Sr. Barbosa de Rezende sempre contra os funcionários do British Bank - Chamando a atenção do Titular do Trabalho para as manobras da advocacia administrativa*, Ano 1938\Edição 01954, 28.08.1938.

<sup>477</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *Para a II Conferência Americana do Trabalho - Designada a Comissão que deverá preparar a colaboração brasileira*, Ano 1939\Edição 05174, 08.09.1939.

<sup>478</sup> LOPES, Helvécio Xavier. *Os acidentes do trabalho e os Institutos de Previdência Social*, Boletim MTIC, n. 99, 1942, p. 346.

articulação do novo governo, estão Maurício Cardoso<sup>479</sup> e Lindolfo Collor<sup>480</sup>. Os dois desempenharam um papel semelhante no período, como líderes de primeira ordem, dentro dos ditames do Partido e da orientação de Borges de Medeiros. Ambos são escolhidos por Vargas para seu Ministério. Collor vai para o Ministério do Trabalho, no momento de formação do governo, e Maurício Cardoso<sup>481</sup> um ano mais tarde assume a pasta da Justiça. E antigas inimizades ensejadas no meio militar farão com que Lindolfo Collor retire-se do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A renúncia de Lindolfo Collor ocorreu em 4 de abril de 1932. Junto com ele, abandonou o governo João Neves da Fontoura (1887-1963), Maurício Cardoso (1888-1938) e João Batista Luzardo (1892-1982).

Inclusive, vale destacar a atuação de Lindolfo Collor e Maurício de Cardoso em ações sobre movimentos de contestação dos trabalhadores ferroviários. Em matéria do Diário Carioca (RJ), de 06.02.1932<sup>482</sup> foi destacada a greve dos ferroviários de São Paulo, da Companhia São Paulo Railway. Lindolfo Collor dirigiu ao interventor de São Paulo, Cel. Manuel Rabello, a sua ação em relação à greve dos ferroviários sugerindo outras providências:

Exmo. Sr. Cel Manuel Rabello - M.D. Interventor federal - São Paulo. Tenho a honra de vir à presença de v. ex. no proposto de melhor informar sobre a ação desenvolvida pelo Ministério do Trabalho em face da greve dos ferroviários da São Paulo Railway. Assim que tive conhecimento, por intermédio do representante da Junta Administrativa da Caixa de Pensões e Aposentadorias da referida estrada, das razões apresentadas pelos interessados

---

<sup>479</sup> Maurício era filho de um magistrado, desembargador e professor da Faculdade de Direito de Porto Alegre, de família nordestina na qual se contavam, entre alguns tios paternos, "políticos" (BRAGA, André. Faculdade de Direito de Porto Alegre: subsídios para sua história. Porto Alegre, Fac. de Direito da UFRGS (mimeo), v. 1, 1975a, 1975b.)

<sup>480</sup> Para um estudo mais detalhado sobre a geração de 1907 do RS que ocuparia cargos na administração de Getúlio Vargas vale mencionar o estudo: GRIJO, Luiz Alberto. *Origens sociais, estratégias de ascensão e recursos dos componentes da chamada "geração de 1907"*. Porto Alegre (dissertação). Mestrado em Ciência Política, 1998. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/293602859.pdf>>.

<sup>481</sup> Maurício de Cardoso fez o curso de preparatórios na conceituada "Escola Brasileira" e se formou em direito, pela "Faculdade de Direito de Porto Alegre", em 1908 quando contava com pouco mais de vinte anos de idade. Quer na "Escola Brasileira", quer na "Faculdade de Direito" sempre se distinguiu como um dos melhores e mais brilhantes alunos de seu tempo, conquistando, no conceito de colegas e professores, um grande renome. Foi na "Faculdade de Direito", o primeiro aluno laureado, por ter obtido a nota de distinção em todos os exames do curso. Conquistando o diploma, abriu banca de advogado em Porto Alegre, revelando notáveis qualidades de advogado e fazendo, desde logo, uma larga clientela. Em seguida à formatura, foi nomeado lente catedrático de direito comercial na mesma Faculdade e, lugar que ocupou por direito de conquista, dado o brilho de seu curso acadêmico. Desde estudante, Maurício Cardoso iniciou a sua atividade na imprensa. Foi um dos fundadores e diretores da "Pantum", revista literária criada pelo esforço de um grupo de estudantes, entre os quais se encontravam João Neves da Fontoura e Jacintho Godoy. Ainda nesse período da vida acadêmica, foi da luta pela sucessão presidencial do Estado do Rio Grande do Sul; juntamente com Firmino Paim Filho, Getúlio Vargas, João Neves e outros, fundou o "Debate", órgão oficial do "Bloco Acadêmico Castilhistas", defensor da candidatura de Carlos Barbosa apresentada pelo Partido Republicano Riograndense. Mais tarde, em fases sucessivas, dirigiu "A Noite" e a "Manhã" jornais que tiveram um grande prestígio na opinião pública riograndense. No início de sua carreira pública, foi eleito deputado estadual. Não quis ser reeleito e, por longos anos, deixou todos os postos a que tinha direito e que lhe ofereciam, pela sua inteligência e cultura. Entretanto, não se desinteressava das coisas públicas, nem abandonava companheiros políticos, todas as vezes que o seu concurso, fora das posições, era procurado. Tomou parte da "Aliança Liberal". De todos os candidatos da Frente Única foi o mais votado. GODINHO, Wanor R., ANDRADE, Oswaldo S. *Constituintes brasileiros de 1934*. RJ: Gráfica Santo Antônio, 1934, p. 250.

<sup>482</sup> **Diário Carioca (RJ)**, *A greve dos ferroviários de São Paulo - Um telegrama do ministro do Trabalho ao interventor paulista*, Ano 1932 Edição 01111, 06.02.1932.

como justificativa da greve, examinei com o CNT a natureza das três reclamações formuladas e desde logo duas me pareceram justas e por isso mesmo foram atendidas pelo CNT que, em meu nome, expediu as providências urgentes e indispensáveis para pleno e geral conhecimento dos grevistas. Com surpresa, porém, quando julgava que a decisão referida desfizesse automaticamente as razões da greve, tive a notícia de que esta subsistia sob fundamento de não ter sido atendida a reclamação atinente ao abatimento da contribuição mensal de seis por cento a que estão sujeitos por força da lei todos os associados ativos das caixas que se encontrem em situação financeira idêntica à situação da caixa da São Paulo Railway. Nessas condições é que tenho a honra de vir informar a v. ex. que essa reclamação, a única das três que não foi atendida, é a que diz com ponto de interesse vital para a instituição das caixas, defesa do seu patrimônio e garantia das famílias dos ferroviários, e reclamação que por isso mesmo não poderia ser solucionada sem prévio e demorado exame, por envolver uma questão complexa e de ordem eminentemente técnica. Mas, como o Ministério do Trabalho não tem, nem poderia ter pontos de vista pessoais em casos dessa natureza, e como os mesmos não poderiam comportar uma solução precipitada e aceita sob a pressão do movimento grevista, eu desejaria significar a v. ex. a vantagem de apresentação de uma proposta melhor encaminhada por essa interventoria e que tivesse por base a volta imediata dos grevistas ao trabalho, comprometendo-se desde já este Ministério a fazer estudar a questão pendente por uma comissão escolhida dos próprios grevistas e na qual figurasse um atuário indicado pelos mesmos incumbindo-se essa comissão que seria de três membros com o referido atuando, a examinar conjuntamente com o CNT a possibilidade de se atender a única reclamação cujo deferimento, dada a importância vital que apresenta para a estabilidade das caixas de pensões e aposentadorias, depende de ponderado e criterioso estudo por parte de técnicos de comprovada competência. Saudações cordiais. (a) Lindolfo Collor.<sup>483</sup>

No despacho acima transcrito, Lindolfo Collor deu um prazo para que o Ministro da Justiça, Maurício de Cardoso, se manifestasse de pleno acordo com a ação do seu colega de pasta do Trabalho que, a seu turno, enviou ao Cel. Manuel Rabello o seguinte telegrama: “Interventor federal - São Paulo - Desejo chamar toda a vossa atenção para os termos do telegrama que nesta data enviou o ministro do Trabalho, a propósito da greve da São Paulo Railway. Saudações. - (a) Maurício Cardoso”.

Em artigo intitulado “Problemas Sociais – publicado pelo Jornal do Brasil em 10.12.1930 – assim se refere Evaristo de Moraes ao novo Ministério:

Lamento que alguns próceres revolucionários estejam preocupados apenas com questões de politicalha. Em todo caso, há quem se ocupe aí, e muito a sério, de assuntos mais interessantes, em contato diuturno com operários e industriais, uns e outros atingidos não só pela generalizada crise econômica do momento, como pelos desvarios financeiros e malversação de maus administradores do Brasil. Atacam-se de frente dificuldades enormes, com o propósito firme de encontrar meios de resolvê-las, ao menos em parte. Nisso consistem os esforços do recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entregue à capacidade poliforme de Lindolfo Collor. Não há ali espírito de seita, nem de exclusivismo. Devem tê-lo reconhecido os industriais de tecidos e chamados a conferenciar e ouvidos com aproveitamento. Não menos convencidos das boas disposições da nova secretaria de Estado devem estar os operários, a quem se procura assistir duplamente, promovendo a ocupação e facilitando a moradia... nunca foi tão necessária a intervenção equilibrada e protetora do Estado e nunca ele se encontrou, entre nós, menos aparelhado

---

<sup>483</sup> Idem.

para essa função... chegamos a tal extremo que os representantes do Capital e do Trabalho se ajustam ao reclamo.<sup>484</sup>

Socialistas, liberais, conservadores, técnicos e industriais produzem uma legislação social acima do antagonismo das classes. Passo a passo, alimentam a intervenção do Estado e sua crescente autonomia<sup>485</sup>.

Comparando o período inicial – até fevereiro de 1931 – com os meses que se seguem, vemos que nesta fase as questões sobre o trabalho despertam grande interesse na sociedade e são frequentemente debatidos. Muitos trabalhadores, empresários e intelectuais aprovam a criação do Ministério, aplaudindo-a com entusiasmo e ficando na expectativa de sua ação. No início, Collor é homenageado com banquetes no Rotary Club, oferecido pela classe empresarial, na Associação dos Empregados do Comércio e em concentração pública dos operários. Na medida em que a política social se torna uma área de interesse político do Estado, a relação do Ministro do Trabalho com as lideranças sociais se estreita. O empresariado, na esperança de obter do governo estímulo à sua atividade econômica, apoia a criação do Ministério. Apesar de discordar em vários pontos da legislação, o patronato “reconhece e reforça o objetivo primordial que a orienta”<sup>486</sup>, uma vez que a questão social “inclui a solução aos problemas da burguesia”<sup>487</sup>.

Evaristo de Moraes, consultor jurídico do MTIC, assim se refere à reação patronal contra as primeiras leis sociais: “Como é notório, Collor resistiu às incursões atrevidas de certas empresas que pretendem influir na atividade legislativa do Ministério, moldando-a pelos interesses capitalistas”<sup>488</sup>. Desta forma, o Ministério do Trabalho desenvolve uma relação ambígua com o empresariado, de apoio e desagravo a suas reivindicações. Em algumas questões, Collor enfrenta a oposição patronal e obriga as empresas a garantir – mesmo tendo seu lucro afetado – benefícios aos trabalhadores. Imediatamente são desencadeadas relações de combate ao MTIC. Em outras questões, cede às pressões do empresariado, revendo a legislação ou prorrogando os prazos para o cumprimento das novas regras<sup>489</sup>.

Ainda em dezembro de 1930, os empregados da Empresa Ferroviária Leopoldina Railway<sup>490</sup> reúnem suas reivindicações em torno de oito pontos e pleiteiam a intervenção do Ministério para a solução de seus problemas:

---

<sup>484</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p.68.

<sup>485</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 68.

<sup>486</sup> GOMES, Ângela de Castro Gomes, *Burguesia e Legislação Social no Brasil, 1917-1937*, Rio de Janeiro, s.ed., 2v. Mestrado, Rio de Janeiro, IUPERJ, dez. 1978.

<sup>487</sup> Idem.

<sup>488</sup> Legislação Social-Trabalhista, *Revista do Trabalho*, julho de 1934. Citado por Evaristo de Moraes Filho, *O problema do sindicato único*, *op.cit.*, p. 222.

<sup>489</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 64-65.

<sup>490</sup> **A Batalha (RJ)**, 09.12.1930.

- a) Transformar a escala de 24 horas contínuas de serviço em 12 horas de trabalho por 24 de folga, já que o serviço da linha suburbana é exaustivo;
- b) Aumento nos vencimentos;
- c) Todo empregado que por motivos forçados e oriundos da própria estrada, como aliás é comum, aguardar ordens, perceber diária integral;
- d) Perceber seus vencimentos integrais quando enfermos e provada a enfermidade com atestado médico da companhia;
- e) Possui o direito de solicitar a sua remoção de um departamento para outro (estações) todas as vezes que julgar a sua saída prejudicada;
- f) Obter remuneração extraordinária quando dobrar o serviço, por falta de substituto;
- g) Gozar o direito que faculta a Lei de Férias de 15 dias por ano;
- h) Direito ao abatimento de 75% nas passagens de estradas em tráfego mútuo.

As reivindicações operárias incluíam sempre as questões relativas à jornada de trabalho e ao direito de férias. Dependendo do setor em que estivessem inseridos, os trabalhadores tinham suas reivindicações específicas de sua profissão, de acordo com as condições de trabalho e a importância do setor industrial na economia do país. No caso dos trabalhadores em fábricas de tecido, por exemplo, observamos que a concentração de mão de obra feminina no setor acelera a regulamentação do trabalho das mulheres. São feitas reivindicações específicas de proteção às gestantes, criação de creches, igualdade salarial entre homens e mulheres etc. Se uma das características mais marcantes do primeiro governo de Getúlio Vargas foi a construção do assim chamado “sindicalismo de Estado”, as mudanças introduzidas por Getúlio, ao trazer para o centro das relações trabalhistas o papel mediador do Estado nas negociações entre patrões e trabalhadores, deram forma também ao pano de fundo sobre o qual as mulheres, organizadas em suas associações, procuraram exercer alguma influência e, com isso, garantir a melhora das suas condições de trabalho<sup>491</sup>. Entretanto, a legislação concernente ao trabalho das mulheres, assim como de menores, apesar de elaborada na gestão de Lindolfo Collor e encaminhada à chefia de governo, só é deferida no período de Salgado Filho<sup>492</sup>.

O empresário Jorge Street, ao se opor à regulação da jornada das crianças, deixava claro que essa era parte substancial da força de trabalho e, por que não dizer, dos lucros somados<sup>493</sup>:

De fato, como poderemos nós substituir essas centenas de milhares de operários que hoje trabalham o dia cheio e iriam trabalhar só 50 ou 60% desse tempo? A desorganização do trabalho fabril será fatal e de gravíssimas consequências para todos, pois cerca de 50% do operariado fabril brasileiro é constituído por pessoas abaixo de 18 anos<sup>494</sup>.

<sup>491</sup> MOTTA, José Flávio; GALVÃO, Luciana Suarez. Getúlio e as garçonetes: o Decreto n. 21.417-A e a regulação do trabalho das mulheres (Brasil, primeiro governo de Vargas). Guilherme Grandi; Rogério Naques Faleiros. (Org.). *História Econômica do Brasil. Primeira República e Era Vargas*. 1ed. Niterói / São Paulo.: Eduff / Hucitec. 2020, p. 220.

<sup>492</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 75.

<sup>493</sup> FRACCARO, Glaucia. *Os direitos das mulheres: organização social e legislação trabalhista no entreguerra brasileiro (1917-1937)*. Tese de Doutorado apresentado ao Programa de História da Unicamp, 2016, p. 93.

<sup>494</sup> TEIXEIRA, Palmira. *A Fábrica do Sonho*, p. 146.

Jorge Street foi um dos empresários mais ativos na formação de uma rede de donos de fábricas a exercer pressão sobre o poder público com o objetivo de organizar a classe patronal. Sua atuação envolvia também uma forte articulação com o governo do estado de São Paulo e conseguiu alcançar algumas vitórias em nome de sua classe durante a implementação da legislação social brasileira. Em 1931, seria incorporado ao Governo Provisório no comando do Departamento Nacional da Indústria e Comércio<sup>495</sup>. Em 1923, por ocasião da criação do Conselho Nacional do Trabalho, os empresários recordavam o memorial que haviam enviado ao Ministério da Agricultura quando o governo “acabava de tomar de novo em apreço o seu antigo projeto de regulamentar o trabalho nacional”<sup>496</sup>, reclamaram a ausência de resposta aos seus pleitos, embora tenham atestado que a identificação compulsória de trabalhadores estivesse dando conta dos conflitos em voga. A classe empresarial de São Paulo mantinha alguma resistência em absorver os acordos feitos nacionalmente e as mudanças geridas pelos governos<sup>497</sup>. A tentativa de barrar o Código de Menores e permitir, sobretudo, o trabalho de meninas nas fábricas envolveu duas táticas diferentes engendradas pelos empresários: propor substitutivos às leis e angariar o apoio do Poder Judiciário: no caso de não lograrem a mudança legislativa, a lei não deveria ser aplicada ou ainda, deveria ser aplicada ao modo patronal. A proposta de substitutivo enviada, por eles, ao Ministro da Agricultura em 1928 parecia reunir numa única lei todo um código do trabalho que, em poucas páginas, solicitava abordar globalmente os termos necessários: aposentadoria, trabalho de mulheres e crianças e assistência à saúde. O apoio do Poder Judiciário para barrar a aplicação do Código de Menores veio da Comarca de Jundiaí. O magistrado dessa cidade se manteve em reuniões constantes com donos de fábricas do interior do estado e, a pedido do centro empresarial, “suspendeu a execução do Código de Menores”<sup>498</sup>. O posicionamento do juiz funcionou como um foco de resistência à aplicação da lei das crianças em contraposição aos juízes da cidade de São Paulo que estavam recebendo e acolhendo numerosas denúncias efetuadas pelo próprio Conselho Nacional do Trabalho. Do Rio de Janeiro, os empresários também noticiavam que o Judiciário considerou prorrogar do cumprimento da lei<sup>499</sup>.

O Decreto do Trabalho das Mulheres foi fruto do trabalho da comissão designada por Collor e composta por: Antônio Evaristo de Moraes, Beatriz Sofia Mineiro, que era também chefe da

---

<sup>495</sup> ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. *O Batismo do Trabalho – a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981, p. 65.

<sup>496</sup> AEL, Circular CIFT, 08/09/1923.

<sup>497</sup> FRACCARO, G. *op. cit.*, 2016, p.94.

<sup>498</sup> AEL, Circular CIFT 788, 04 de agosto de 1928.

<sup>499</sup> AEL, Circular CIFT, n. 822, 02 de abril de 1929

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e Vicente de Paulo Galliez, que era Secretário do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. A única mulher da comissão também contribuiu com a elaboração do Código de Menores<sup>500</sup>.

De acordo com Oliveira Vianna, tanto a lei de menores quanto o Decreto do Trabalho das Mulheres “não eram nenhum primor da técnica legislativa” porque, na opinião do jurista, se restringiam apenas ao comércio e à indústria<sup>501</sup>. Essas duas leis, cujos estudos se iniciaram na gestão de Lindolfo Collor, foram promulgadas no período em que Salgado Filho estava à frente do Ministério do Trabalho<sup>502</sup>. A exposição de motivos do Decreto do Trabalho das Mulheres circulou pela imprensa e foi enviada à OIT e a outras instituições assinadas por Collor<sup>503</sup>.

Assim, quando foi chamada à fala numa reunião do CNT em 1932, Bertha Lutz pronunciou que a proibição do trabalho noturno, recomendada pela OIT, era “uma evidente lei paternal, destinada à proteção da mulher e na verdade redundante em seu prejuízo”; e complementou<sup>504</sup>:

As garçonetes nos oferecem um caso concreto de efeitos prejudiciais dessa lei. Não podem trabalhar legalmente após as 22 horas, não são aceitas nos sindicatos masculinos da classe a que pertencem, não podem formar novos sindicatos em face do monopólio e são obrigadas a exercerem sua profissão, (aliás uma das poucas relativamente bem remuneradas para trabalho não especializado), para o sustento de seus filhos debaixo da ameaça constante de demissão sumária, a fim de ceder o lugar aos seus concorrentes masculinos que promovem perseguições.

As discrepâncias entre disposições constitucionais e a legislação trabalhista auxiliam-nos a entender a recorrência, no decurso da década de 1930, das notícias trazidas pela imprensa acerca dos problemas enfrentados pelas garçonetes no exercício do trabalho noturno. Dessa forma, a proibição explicitada no Decreto 21.417-A esteve vigente durante todo aquele período, e era eventualmente lembrada, causando inconvenientes àquelas trabalhadoras. Mas elas, e seus empregadores, à revelia do decreto, seja por meio da fraude, seja devido à fiscalização deficiente, ou ainda, sobretudo, sob o amparo da Lei Maior do país, continuaram, também durante todo o período, a exercer a sua profissão<sup>505</sup>.

---

<sup>500</sup> Ver também: Beatriz Sophia Mineiro. Código de Menores nos Estados Unidos do Brasil. São Paulo: Nacional, 1929. Natércia da Silveira Pinto também foi técnica do CNT e participou da elaboração da legislação social. Ver: Rosa Maria Barbosa de Araújo. O Batismo do Trabalho – A experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981 e Ângela Araújo. “A legislação social nos anos 1930: um estudo de processo decisório”. História e Perspectivas, Uberlândia, 7, 1992. In FRACCARO, G. *op. cit.*, 2016, p. 152.

<sup>501</sup> Oliveira Vianna. Direito do trabalho e Democracia Social, p. 135. As duas leis passaram por seu escrutínio mais tarde, durante a revisão que a constituinte exigiu, mas não foram alteradas.

<sup>502</sup> Rosa Maria Barbosa de Araújo. *O Batismo do Trabalho*, p. 75.

<sup>503</sup> FRACCARO, G. *op. cit.*, 2016, p. 152.

<sup>504</sup> Justificação de Emenda à Lei de Sindicalização [Bertha Lutz]. AN, Fundo FBPF, Caixa 62, Pacote 2, Dossiê 13. In FRACCARO, G. *op. cit.*, 2016, p. 167.

<sup>505</sup> A efetiva revogação do Decreto n. 21.417-A apenas veio ocorrer em inícios da década de 1990 (BRASIL, 1991).



Os protestos da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) não cessaram após a denúncia no CNT. Elas entraram com um processo que reivindicava a derrogação do artigo 2º diretamente ao Ministério do Trabalho. Por oportuno, solicitaram no mesmo documento que as trabalhadoras da categoria de garçonetes fossem consideradas como uma das exceções determinadas pelo decreto, visto que elas poderiam se enquadrar no critério de essenciais para o funcionamento do estabelecimento<sup>506</sup>. No Brasil, a FBPF não obteve a almejada alteração legislativa que eliminasse a proibição do trabalho noturno, mas a revisão da convenção internacional de 1934 foi ratificada por decreto em 1937<sup>507</sup>. O debate internacional e a pressão de Bertha Lutz nem sempre versaram em termos da moral das mulheres no desempenho do trabalho noturno<sup>508</sup>

Helvécio Xavier Lopes, em artigo presente no Boletim do MTIC, destaca que o Decreto n. 21.417-A regulamentou nos estabelecimentos industriais e comerciais o trabalho da mulher e que, com a assinatura do Decreto n. 423/1935, o Governo promulgou quatro Convenções, aprovadas pela OIT, por ocasião da Conferência de Washington, de 1919; destas, duas concernem ao emprego da mulher antes e depois do parto e ao seu trabalho noturno. Já o Decreto n. 1.396/1937 promulgou a Convenção relativa também ao trabalho noturno das mulheres, revista em 1934, por ocasião da 18ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a qual fizera revisão parcial no assunto quando da primeira sessão de Washington. No artigo, Helvécio Xavier, então Procurador do DNT, examinou as faces mais importantes do trabalho feminino, citando trechos de autores que indicam atenção especial em relação às preocupações da legislação do trabalho<sup>509</sup>.

Logo no início do artigo, destaca que a regulamentação do trabalho das mulheres é um "progresso da legislação social contemporânea", sendo que anteriormente era considerada "mercadoria inferior que podia ser remunerada por preço menor que o do homem". Com o Tratado de Versalhes, art. 427, ficou estabelecido o princípio do salário igual, sem distinção de sexos. A legislação com os Decretos acima mencionados ampara o trabalho feminino nos seguintes pontos:

- a) protegem a maternidade, assegurando às operarias um repouso conveniente antes e depois do parto;
- b) protegem a saúde da criança recém-nascida, depois que a mãe reiniciou o trabalho;
- c) reduzem as jornadas excessiva de trabalho, proibem o trabalho noturno e em serviços perigosos, afim de que a mulher possa conservar sua constituição física e desempenhar seu papel natural na família permanecendo a maior parte possível do tempo em seu lar.

---

<sup>506</sup> Alfredo João Louzada. *Legislação Social-Trabalhista*, 1933, p. 320. Ver também FRACCARO, G. *op. cit.*, 2016, p.167.

<sup>507</sup> Decreto n. 1.396, de 19 de janeiro de 1937.

<sup>508</sup> FRACCARO, G. *op. cit.*, 2016, p. 169.

<sup>509</sup> **Boletim MTIC**, *O Trabalho Feminino no Brasil*, n. 32, 1937, pp. 99-111.

Helvécio afirma que a proteção da maternidade operária foi discutida na 1ª Conferência Internacional do Trabalho, ocasião em que se firmou um projeto de Convenção. Ocorreu um acordo geral quanto à necessidade de conceder-se uma indenização de maternidade sem precisar a importância dela, deixando-se a fixação ao critério de cada legislação, desde que a soma fosse suficiente para suprir as necessidades da parturiente. Convém assinalar que, pelo Projeto da Convenção de Washington, anteriormente mencionada, a proteção à "mulher" se estende a toda pessoa do sexo feminino, qualquer que fosse a sua idade ou nacionalidade, casada ou não, "pouco importando que o filho seja legítimo ou não". Inquéritos parlamentares ou outros abertos em diferentes países, os relatórios dos inspetores do trabalho, destaca Helvécio, são acordes em assinalar os deploráveis efeitos do trabalho excessivo da mulher. O interesse estava colocado e, nessas circunstâncias, a intervenção do legislador era legítima e necessária e, em quase todas as legislações, admitia-se, já, limitar a duração do trabalho feminino; tal proteção era tanto mais necessária quanto há, na indústria, uma tendência cada vez mais acentuada em recorrer-se ao trabalho da mulher<sup>510</sup>.

Em relação ao Decreto n. 21.417-A/1932, por determinação de Lindolfo Collor, o DNT realizou um largo inquérito sobre as condições do trabalho feminino em todo o país, apreciando a importância econômica das atividades femininas na indústria, como no comércio. De acordo com o DNT, em seu relatório, além da fiação e tecelagem, a mulher participa do trabalho nos seguintes ramos da atividade: indústrias químicas (inclusive fósforos, perfumarias, velas e saponáceos); calçados, alimentação; vidros, chapéus, indústrias extrativas; vestuário e objeto de fantasia. Os salários, as condições e o horário do trabalho variam, não só de atividade, como também de região para região. Reduzido a \$800 diários no extremo Norte, nos castanhais ou na separação de sementes oleaginosas, o trabalho feminino tem remuneração que chega a ser 10% maior nas fábricas do centro país, predominando, em regra, o dia de 8h de trabalho. Nas fábricas, em geral, as operárias são mais livres do que as costureiras e aprendizes e trabalham sem constrangimento algum, com absoluta naturalidade, adaptadas ao serviço, no entendimento de Helvécio Xavier.<sup>511</sup>

Ademais, o trabalho feminino na indústria brasileira, sendo assunto já estudado e debatido, oferece aspectos interessantes, por isso que muitas das reivindicações que a lei receia instituir já estavam em prática, pelo simples fato de a classe patronal necessitar da mão de obra feminina e de se sentir, por isso mesmo, na necessidade de oferecer-lhe garantias e atrativos. Helvécio ainda destaca, no relatório do DNT, que nas indústrias, como no setor de tecidos, o trabalho feminino já estava totalmente radicado, em que as moças se casam e o auxílio às mães é fato comum. O

---

<sup>510</sup> Idem, p.103.

<sup>511</sup> Idem, p.105.

licenciamento anterior e posterior ao parto já era norma invariável e o auxílio pecuniário se generalizou. Outra questão destacada para o afastamento era a deficiência do salário, porque não compensa. O DNT concluía o relatório afirmando que se o aproveitamento do braço feminino na atividade industrial é antiquíssimo no Brasil, não se poderia dizer o mesmo da utilização da mulher no comércio, nos escritórios e balcões, assim como nas repartições públicas. Tratava-se, na ocasião, de inovação relativamente recente e que se devia às empresas estrangeiras, que deram o exemplo ao empregarem as mulheres em seus escritórios, a abertura de novos horizontes à mulher brasileira<sup>512</sup>.

Tais considerações, ressalta Helvécio, serviram para que Lindolfo Collor justificasse o projeto apresentado ao Chefe do Governo provisório, o qual se converteu no Decreto n. 21.417-A/1932, que regula as condições das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, com especial destaque aos arts. 7º e 14 referentes à proteção da mulher grávida. Antes do Decreto n. 21.417-A/1932, as únicas medidas de proteção ao trabalho feminino eram as constantes dos arts. 345 e 350 do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública. Esses artigos obrigavam os estabelecimentos industriais e comércio a facultar às suas empregadas o repouso de 30 dias antes e 30 dias depois do parto mediante um atestado apresentado pelo médico do estabelecimento ou da empregada, referente à imposição do descanso; facilidades para que as empregadas pudessem, no período, amamentar os filhos; o dever dos estabelecimentos organizarem "caixas a favor das mais pobres"; obrigação dos estabelecimentos instalarem creches ou salas de amamentação, situadas próximo da sede dos trabalhos. Tais providências, como assinala Louzada ("Legislação Social Trabalhista"), só foram observadas, quando o foram, por estabelecimentos fabris. Por fim, pelo Decreto ficou estabelecido que a mulher afastada do trabalho, por motivo de gravidez e do parto, terá direito a auxílio correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses e, bem assim, a reverter ao lugar que ocupava (art. 9º). A infração em caso de descumprimento dos dispositivos do Decreto n. 21.417-A/1932 seria punida com multa de 100\$000 a 1:000\$000<sup>513</sup>.

Com a criação do MTIC, a Previdência Social foi implementada pelo Estado mediante a promulgação de decretos beneficiando e controlando diversas categorias profissionais, criando Caixas, modificando a aplicação de seus fundos e promovendo assistência social<sup>514</sup>. O poder arbitrário no novo regime agilizava e desfigurava a dinâmica das coisas e pessoas, direcionando-as, como se verifica no caso da reforma previdenciária. No quadro discutido, os meios de comunicação vão tomando um espaço cada vez maior para a divulgação das propostas políticas e tornam-se num

---

<sup>512</sup> Idem, p. 106.

<sup>513</sup> Idem, p. 111.

<sup>514</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, pp. 116-117.

baluarte imprescindível para a própria afirmação do sistema político. Lindolfo Collor soube apropriar-se, de forma bem oportuna, desse instrumento de propaganda. Precisou desse recurso inclusive para impor-se perante outras autoridades governamentais, o que parece ter repercutido positivamente para os trabalhos desenvolvidos pelos membros do CNT. Sob determinação do seu ministério, a partir de fevereiro de 1931, os integrantes do Conselho Nacional dividiram-se em 2 comissões: uma deveria receber e ordenar as propostas enviadas por subcomissões técnicas, ao passo que outra deveria recolher e ordenar as sugestões enviadas pelos sindicatos e, mesmo, conselhos das CAPs. A comissão incumbida de conceber o anteprojeto governamental era formada por três membros: Saboia de Medeiros, Salles Filho e Osvaldo Soares. Desde 5 de fevereiro de 1931, esses burocratas ficaram responsáveis pela coordenação de três subcomissões técnicas: “encarregadas, respectivamente, da parte atuarial, administrativa e financeira”<sup>515</sup>. O contexto arrastou-se até setembro, período em que os dirigentes da organização operária não se limitaram a mandar suas sugestões via correspondência postal. O Ministro do Trabalho geralmente tinha audiências com algumas lideranças sindicais. Formava-se, através dos encontros com Collor, um fórum de debates polêmicos, envolvendo os representantes do CNT e diversos representantes operários<sup>516</sup>. Eram muitas as pressões exercidas pela imprensa sobre os membros do CNT, buscando informações a respeito do que decidiam. Estava em jogo a reforma da legislação previdenciária, ansiada por uma significativa parcela da classe operária. Viveu-se, após fevereiro, um período de maior expectativa quanto a acertos decididos pelos burocratas. Porém, o clima tenso visto no decorrer de 1931, descrito em vários textos impressos pelos jornais da época, que parecia que não ia culminar em qualquer definição, acabou revelando-se em um espetáculo de pouca graça, especialmente após a resolução das perdas de direitos ocorrida em outubro.

Sobre a reforma do sistema previdenciário, tratava-se, como Saboia de Medeiros sabiamente previa, de um espaço provisório da afirmação dos direitos operários. A controvérsia envolve um contexto estigmatizado por esperanças fundadas em probabilidades e promessas; as quais refletiam, enfim, a situação dos antagonismos manifestados na relação capital-trabalho. Collor, além do papel de destaque que exerceu em face da organização das reuniões, quando se juntavam os representantes de alguns sindicatos operários de um lado, e os do CNT de outro, acabou assumindo a função de porta-voz de todas as autoridades governamentais ligadas ao planejamento da reforma da legislação previdenciária. Nessa condição é que dirigia, junto à imprensa, o “pensamento do governo” [dizia o Ministro]<sup>517</sup>. Diante de divergências manifestadas entre os

---

<sup>515</sup> Diário de São Paulo, 06.02.1931.

<sup>516</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 242.

<sup>517</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 244.

próprios membros do CNT, com relação às discussões sobre a reforma das CAPs, Lindolfo Collor deu prova de sua eloquência. Ele visava, sobretudo, tirar os obstáculos do trabalho dos juristas que atuavam em nome do governo central. O ministro enfatizava que a demora das atividades das comissões devia-se à ausência de um “acordo comum” [suas palavras]. Afinal, eram muitas as divergências. Uma nova etapa do processo de redirecionamento da legislação previdenciária brasileira seria concretizada sob pressões dos trabalhadores, dos empresários e, enfim, do próprio Collor. Num determinado momento, marcado pelas divergências, ele assim interveio: “Assim, não se vê porque se prolongar a discussão do modo por que se vem fazendo”<sup>518</sup>. Buscava promover, desse modo, a minimização das divergências surgidas. Por vezes eram calorosas as discussões que volta e meia pareciam desviar a objetividade dos membros do CNT. A “paixão”, que Collor enunciou, não cabia na rigidez de concentração que o problema a ser resolvido exigia daqueles debatedores<sup>519</sup>. Collor, enquanto Ministro do Trabalho, acumulava mais que o papel de mediador nas relações entre os membros do CNT; ele tentava firmar pactos com várias lideranças ligadas aos ferroviários e outras parcelas, sobretudo as abrangidas pelo sistema previdenciário. Em suma, podemos dizer que a experiência do Ministro no campo da legislação social era, portanto, acrescida por atividades que objetivavam diminuir o impacto trazido pelos conflitos trabalhistas. Daí o desígnio declarado de suas andanças pelo Estado de São Paulo, em maio de 1931: tratar de diversas articulações políticas, para obter apoio às suas propostas junto a empresários e representantes dos trabalhadores<sup>520</sup>.

A previdência, vinculada ao poder público desde 1923, passou a oferecer mais do que pressupunham as autoridades estatais. Vargas, por sua vez, não teria se apropriado tão entusiasticamente desse campo de relações caso ele não levasse a um bom termo as pretensões de ampliar o poder do governo. Isso se deu através da ação do CNT, que continuou no pós-30 – como órgão subordinado ao MT – seus estudos e intervenções, direcionando o encaminhamento de vários conflitos entre empregados e patrões. Se de um lado as autoridades propiciaram a abrangência do sistema a novas categorias, de outro cuidaram de restringir as garantias individuais, transformando a previdência num negócio financeiro<sup>521</sup>. A empreitada de Getúlio Vargas daria melhores resultados quando, em 1939, retomou os decretos de 1931 e 1934, que facultavam aos sindicatos prestar assistência médico-hospitalar, e os transformou em obrigação. Esse modo de ligar o assistencialismo ao imposto sindical que teve sucesso no jogo iniciado em 1930 pode ser considerado a maior cartada

---

<sup>518</sup> *Diário da Noite (RJ)*, “Reuniu-se novamente, no Ministério do Trabalho, a comissão que estuda a reforma da lei das CAPs”, São Paulo, 10/4/1931.

<sup>519</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 244.

<sup>520</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 255.

<sup>521</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, pp. 270-271.

do governo, consolidada em 1943 com a formulação da Consolidação das Leis Trabalhistas. Já muitos anos antes, entretanto, o aspecto assistencial tornara-se o centro da vida sindical no país<sup>522</sup>.

A Previdência Social começou como benefício acessível a categorias assalariadas importantes, relativamente afluentes em relação à maioria dos trabalhadores e aos despossuídos. O ciclo demográfico da sociedade brasileira, então, determinava número maior de contribuintes do que de beneficiários. Os institutos eram superavitários e capitalizados, as pessoas ainda não se aposentavam em grande número, os benefícios aumentavam em quantidade e extensão de cobertura dentro da categoria. Os mais afluentes ainda tinham enorme capacidade de investimento<sup>523</sup>. A Previdência Social está incluída na área do Direito do Trabalho, segundo Evaristo de Moraes Filho<sup>524</sup>, como uma forma de solidariedade humana através da intervenção do Estado e é objeto dos programas políticos e jurídicos da própria Organização Internacional do Trabalho. No caso do Brasil, a intervenção na Previdência Social será mais bem definida a partir de 1933, com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões. No entanto, a ação do Estado se intensifica a partir do Governo Provisório instalado em 1930, com a reforma da legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões que introduz uma nova dinâmica na relação do trabalho com o capital<sup>525</sup>.

A incipiente legislação trabalhista anterior a 1930 pouco abrangeu a área da Previdência Social, destacando-se, porém, a força social da classe ferroviária que obtém benefícios do Estado tão logo se instala a República. Durante o Império a Previdência Social se restringe à prática de algumas associações que institucionalizam o seguro social através de Montepios. Na República, expandem-se os montepios, tornados obrigatórios para alguns funcionários de alguns Ministérios, como o da Fazenda, da Guerra e do então Arsenal da Marinha. Através do Decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, e n. 565, de 12 de julho do mesmo ano, os empregados da Central do Brasil e posteriormente o de todas as estradas de ferro da República conseguem gozar do direito de aposentadoria. A legislação trabalhista nas duas primeiras décadas do nosso século não se ocupa da Previdência Social. Só o vem a fazer novamente em 1923, com a Lei Eloy Chaves. Esta lei criou em cada uma das empresas de estrada de ferro existentes no país uma caixa de aposentadorias e pensões para os respectivos empregados. A luta dos ferroviários, uma das classes trabalhadoras mais combativas, terá um papel significativo na atuação do Ministério do Trabalho. O pioneirismo da classe na área de Previdência Social se traduz na sua participação ativa na reforma da legislação das caixas em 1931. Partiu dos ferroviários o maior número de sugestões e críticas ao anteprojeto

---

<sup>522</sup> MANFRIM JÚNIOR, *op. cit.*, 1998, p. 277.

<sup>523</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 262.

<sup>524</sup> FILHO, Evaristo de Moraes, *Tratado elementar de direito do trabalho*.

<sup>525</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 116.

encaminhadas ao Ministério. Ainda no período anterior a 1930, através da criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos portuários – pela Lei n. 5109, de 20 de dezembro de 1926 –, a Previdência Social se estenderá a outra classe trabalhadora.

Evaristo faz o prefácio do livro de Ângela Castro Gomes<sup>526</sup> e é estimulado a tecer considerações sobre como uma lei instituída em 1923, a Lei Eloy Chaves, vai ter grande importância, de forma não prevista e quase despercebida, em toda a estrutura sindical montada após os anos 1930, chegando a ser incorporada à CLT em 1943. A gênese desta medida esteve ligada à lei que regia o funcionamento da caixa previdenciária dos ferroviários, em que a estabilidade após os 10 anos de trabalho era um dispositivo de caráter contábil. Tal dispositivo, anterior à leva dos anos 1930, vai ser retomado tal e qual nas leis que regem as caixas de outras categorias profissionais, como a dos bancários ou a dos marítimos, e vai ser retomado também, nos mesmos termos, na CLT<sup>527</sup>. Ele consagra e faz desse instrumento de estabilidade previdenciária o mecanismo de uma estabilidade mais geral, sustentando a implantação de uma organização sindical que os redatores das leis viam como antídoto a uma “falta de solidariedade” e a uma insuficiente propensão à associação que seria, segundo esses juristas e pensadores sociais, intrínsecas ao povo brasileiro. Evaristo dá assim uma ilustração de fenômenos históricos para os quais Max Weber e depois Norbert Elias chamavam a atenção, apontando para os desenvolvimentos históricos “cegos”, processos históricos não intencionais. Essa ilustração de uma lei que “fura” a “barreira” entre as duas décadas e vai se instalar, quieta, na CLT, compondo o estatuto da estabilidade adquirida após 10 anos de serviço, vai ter importância para a estrutura de delegados sindicais do movimento operário entre 1945 e 1964, e dali só será desalojada pela introdução do FGTS em 1966<sup>528</sup>.

Já nos primeiros dias de atuação do MTIC, é possível observar através da imprensa e de documentação do Ministério<sup>529</sup>, que os problemas referentes à aposentadoria, pensões e assistência médica dos trabalhadores ocupam lugar de destaque no debate em torno da legislação que se elabora no novo governo. O debate sobre Previdência Social tem como ponto de partida a legislação anterior, leis que criam e regulamentam as CAPS, a situação dos ferroviários beneficiados por estas

---

<sup>526</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979. Uma reedição do livro foi publicada pelo Editora 7 Letras em 2014.

<sup>527</sup> Essa análise, já presente em *O Problema...*, será desenvolvida, através da expressão *cidadania regulada*, por Wanderley Guilherme dos Santos, em *Cidadania e Justiça*, Rio: Campus, 1979.

<sup>528</sup> LEITE LOPES, J. S.. Entre o Direito e as Ciências Sociais; uma experiência central na história dos estudos sobre trabalho e trabalhadores no Brasil. In: PESSANHA, Elina; VILLAS BÔAS, Glaucia; MOREL, Regina Lúcia. (Org.). *Evaristo de Moraes Filho, um intelectual humanista*. Rio de Janeiro: Topbooks/Academia Brasileira de Letras, 2005, p. 168

<sup>529</sup> No arquivo de Lindolfo Collor encontra-se uma coleção de documentos referentes às CAPs descrevendo sua criação em 1923, incluindo sugestões para o anteprojeto de reforma da legislação concernente ao assunto etc. (ALC 31.03.10)

caixas e sua relação com o Conselho Nacional do Trabalho – órgão que superintende até então as questões sociais<sup>530</sup>.

O Decreto n. 19.770/1931, um dos atos do Governo Provisório no imediato pós-1930, tinha por objetivo regular “a sindicalização das classes patronais e operárias”. De autoria de Evaristo de Moraes, então Consultor Jurídico do recém-criado Ministério do Trabalho, e de Joaquim Pimenta, o decreto foi objeto de vários comentários de Evaristo Filho. Neles, explicita grande parte dos valores que o mobilizam em relação ao processo de organização da classe trabalhadora e à sua capacidade de defender seus interesses (MORAES FILHO, 1978a). Ele discorda de algumas interpretações sobre o Decreto, e sai em defesa dele. Contesta de imediato que o decreto seja “fascista” e diz que ele teria na verdade sido inspirado pela lei francesa de 1884.<sup>531</sup> Segundo o Dr. Evaristo, Lindolfo Collor, o primeiro Ministro do Trabalho do período revolucionário, não era propriamente de direita, mas um “positivista comtiano” que falava de cooperação social, de classes interdependentes, e por aí chegava à solidariedade dos interesses profissionais aos sindicatos de classe<sup>532</sup>.

De formação positivista, Collor levava para o governo o firme propósito da incorporação do proletariado na sociedade moderna, segundo o conhecido e repetido chavão comteano. E disso não faz mistério algum, chegando a citar nominalmente o filósofo de Montpellier na sua exposição. Baseia-se em Léon Duguit, jurista de orientação positivista, maior juspublicista da época, arrematando o seu pensamento diretamente com texto do próprio Comte. Nas palavras de Duguit: “Todo indivíduo tem a obrigação de preencher na sociedade uma certa função, em razão direta do lugar que nela ocupa... Ele é, pois, socialmente obrigado a cumprir essa tarefa; e só será protegido socialmente se a cumprir na medida em que a deve cumprir”. E prossegue Collor: ‘Guiados por essa doutrina, nós saímos fatalmente do empirismo individualista, desordenado e estéril, que começou a bater em retirada há quase meio século, para ingressarmos no mundo da cooperação social, em que as classes interdependem uma das outras e em que a ideia do progresso está subordinada à noção fundamental da ordem.’ Puro Comte. (MORAES FILHO, 1986a)

O decreto não teria, portanto, dado “início ao corporativismo brasileiro”. Nenhum dos três mecanismos de coerção característicos do modelo corporativista – entidades de cúpula de estrutura vertical, imposto sindical e proibição das centrais sindicais – estava lá<sup>533</sup>

O mérito de Collor foi o de saber cercar-se de antigos líderes e lutadores socialistas, tais como Agripino Nazareth, Evaristo de Moraes (Consultor Jurídico do Ministério), Joaquim Pimenta, Carlos Cavaco, Deodato Maia. Agripino tomou parte na célebre revolta dos

---

<sup>530</sup> ARAÚJO, R. M. B., *op. cit.*, 1990, p. 118.

<sup>531</sup> Lei que permitiu a formação de associações profissionais e tornou as greves ilegais.

<sup>532</sup> PESSANHA, E. G. F.. Evaristo de Moraes Filho-Fundamentos Democráticos dos Direitos do Trabalho no Brasil. In: Elina Pessanha; Regina Morel; Gláucia Villas Boas. (Org.). *Evaristo de Moraes Filho, um Intelectual Humanista*. 1ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005, p. 142.

<sup>533</sup> Ele explicita esses argumentos em artigo publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em 1986. In PESSANHA, E. G. F., *op. cit.*, 2005, p. 144.



sargentos, anarquista de 1918, e comandou a maior greve da Bahia, de 1919. Pimenta foi o maior agitador do Nordeste na década de 10. Carlos Cavaco, gaúcho, socialista, ainda como auxiliar do próprio Collor fora preso, como agitador, em Fortaleza durante o ano de 1931. Nenhum dos colaboradores de Collor era de direita ou favorável a qualquer manifestação corporativo-fascista. (...) O próprio Deodato Maia, o mais tranquilo deles, já havia escrito um pequeno ensaio. A Regulamentação do Trabalho, livro de 1912, reunindo seus discursos como Deputado Federal a favor dos trabalhadores. (Moraes Filho, 1986-A).

O decreto não teria, portanto, dado “início ao corporativismo brasileiro. Nenhum dos três mecanismos de coerção característicos do modelo corporativista - entidades de cúpula de estrutura vertical, imposto sindical e proibição das centrais sindicais - estava lá.”<sup>534</sup>

Não, o Decreto 19.770 não era corporativo. (...) Somente a partir de 1939, 1940 e 1942 - com o enquadramento sindical, com o imposto sindical e com a proibição das confederações gerais - é que se ingressa tecnicamente no corporativismo estatal. O Decreto (...) permitia a Confederação Geral horizontal. O seu sindicalismo não era vertical, de forma alguma.” (MORAES FILHO, 1986a)

Por outro lado, Evaristo de Moraes Filho chama igualmente atenção para o fato de que os autores usam a noção de profissão e que falam de classe à maneira francesa, socialista. O termo “categoria”, neutro, de origem italiana e preferido do corporativismo, só surgiu a partir de 1937. De fato, consta do artigo 1º do decreto de 31 que:

Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica e higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias que, no território nacional, exercem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos(...) (Decreto n. 19.770, 1931).

À acusação de que o decreto favorecia o paternalismo, Evaristo reage afirmando que a ideia era organizar e fortalecer os trabalhadores. Estabelecia-se toda uma sistemática para registrar (art. 2º) e fazer funcionar (arts. 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10) as associações, assim como para proteger os dirigentes sindicais contra demissões, suspensões e transferências indesejáveis (arts. 13, 14 e 15). A distinção que faz entre o Decreto de 31 e o que se seguiu a ele, no campo da regulação das relações de trabalho, é, em decorrência, bastante reveladora. Para Evaristo, o movimento vitorioso de 30 gradativamente inclinou-se para a direita, com o afastamento de antigos militantes de esquerda<sup>535</sup>. Quando veio este movimento de 1930, o Brasil já havia assinado muitas convenções internacionais de trabalho, com as quais se comprometeu a promulgar com medidas de amparo aos trabalhadores. A unidade internacional da economia no mundo contemporâneo, fez repercutir nos Estados as

<sup>534</sup> Ele explicita esses argumentos em artigo publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em 1986. Idem.

<sup>535</sup> PESSANHA, E. G. F., *op. cit.*, 2005, p. 144.

conquistas em cada Estado particular. As causas da legislação trabalhista e previdência social brasileira estão, pois, nas lutas dos trabalhadores e trabalhadoras em escala nacional e internacional, pelos seus próprios interesses. Ela aparece no contexto das greves de 1917, com o crescimento do parque industrial brasileiro com a 1ª Grande Guerra e do reconhecimento da necessidade em internacionalizar a legislação social, com o Tratado de Versalhes.

Rezende Alvim<sup>536</sup>, em artigo de 1940 em que faz uma retrospectiva das ações do CNT, em razão dos compromissos assumidos no Tratado de Versalhes, demonstra como o Brasil teve como uma de suas funções dar incremento imediato ao estudo das questões sociais e econômicas que se relacionam com as demandas da sociedade, cuidando por isso mesmo da elaboração de leis de amparo social à classe trabalhadora, mediando a relação capital e trabalho.

Dentro deste contexto, aparece a Lei de Acidentes do Trabalho, n. 3.724, de 1919; a estabilidade no emprego surgiu, justamente no ano de criação do CNT, em 1923, limitada aos ferroviários com as CAPs, Decreto n. 4.682/1923; o regime de estabilidade estendeu-se até dezembro de 1926, pelo Decreto n. 5.109/1926; em 1925 introduziu-se o regime de férias, restrito aos comerciários, pela Lei n. 4.982/1925; disposições sobre o Trabalho de Menores incluíram-se em 1927, no Código de Menores - Decreto n. 17.943-A/1927. Em síntese, o que se observa é que antes da Revolução de 1930 as leis brasileiras cuidavam de determinados aspectos da legislação trabalhista e previdenciária: acidentes no trabalho, estabilidade no emprego de ferroviários e portuários, pensões e aposentadorias deles, férias, salários por doença de comerciários, trabalho de menores, impenhorabilidade e incompensabilidade de salários, ordenados e vencimentos

A ascensão de Vargas ao poder em 1930 e a criação do MTIC, a escolha do nome de Lindolfo Collor para o posto é plena de significado. O ministro – reconhecido revolucionário e político –, contudo, não ficaria no cargo por muito tempo. Tendo tomado posse em dezembro de 1930, demitiu-se em abril de 1932, no bojo de uma crise conhecida como a dos “demissionários gaúchos”. Mas se sua gestão é curta, é também profícua. Nela, é recrutada uma equipe de peso e experiência no assunto, são iniciados os estudos que permitiram a elaboração de um futuro código do trabalho e é elaborada e implementada a primeira lei de sindicalização (Dec. Lei n. 19.770), datada de 1931, que lança as bases do nosso modelo de sindicalismo corporativista. Portanto, é durante seu período ministerial que tem início um processo de produção e implementação de leis que será deslanchado por seu substituto, Joaquim Pedro Salgado Filho, até então encarregado da 4ª Delegacia Auxiliar, responsável pela investigação e repressão dos delitos cometidos contra a ordem política e social<sup>537</sup>.

---

<sup>536</sup> REZENDE DE ALVIM, J. Leonel de. *Conselho Nacional do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 74, 1940, p. 215.

<sup>537</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 199.

Em 1931, após a lei de sindicalização, o governo promoveu uma reforma nas Caixas de Aposentadoria e as estendeu a todo o serviço público (Decreto 20.465/1931). Adotou sugestões do CNT e esclareceu antigas divergências: definiu parâmetros de falta grave, equiparou filhos naturais a legítimos e mulheres a filhos, confirmou a isenção de pagamento de selos e regulamentou o recurso ministerial. Para os empregados do comércio, excluídos, Lindolfo Collor incumbiu ao CNT uma norma social, que deu origem à regulamentação da jornada de trabalho e do descanso dominical<sup>538</sup>. De fato, conforme consta na edição de n.8 da Revista do CNT, o Decreto n. 20.465/1931 aumentou exponencialmente os trabalhos da Segunda Seção de fiscalização do CNT, cujas atividades se desdobraram nos exames das datas das eleições das antigas CAPs e das instalações das novas, no informar dos recursos e reclamações dos interessados, na lavratura dos acórdãos, na sua publicação oficial, no preparo dos respectivos expedientes, no cumprimento das diligências requeridas nos autos e no que concerne às referidas instituições<sup>539</sup>.

Se a legislação trabalhista e previdenciária brasileira surgiu antes de 1930, foi antes do Golpe do Estado Novo, em novembro de 1937, que ela iria se firmar. Sobretudo nos anos de combatividade operária. Com a influência do movimento operário internacional, trazida pelos ideais socialistas, pela concorrência internacional entre as nações, o crescimento do operariado e o desenvolvimento da indústria e comércio que trouxeram os direitos de os trabalhadores adquirirem um impulso na década de 1930. Os anos de 1930-31 foram caracterizados por uma onda de greves que, depois em ritmo mais espaçado, não cessaram até o Golpe de 1937, com o encarecimento do custo de vida, ressurgindo, em uma nova onda, em pleno regime de proibição de greves, em 1943<sup>540</sup>. Antes de 1930, como mencionamos, já havia uma legislação trabalhista e previdenciária, devendo-se a ninguém mais que ao conjunto da classe trabalhadora as suas conquistas.

### **3.2. SALGADO FILHO: DISCIPLINA DO TEMA TRABALHISTA PELO MTIC EM MEIO A FARTA PRODUÇÃO NORMATIVA**

Com a entrada de Salgado Filho para o MTIC e com a derrota da Revolução Constitucionalista de 1932 estrutura-se definitivamente um tipo de orientação e um tipo de processo de elaboração e reforma da legislação social no Brasil<sup>541</sup>. A burguesia industrial paulista, em relação

---

<sup>538</sup> COLLOR, L. Discurso. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 7, 1932.

<sup>539</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 8, v. 7, 1932.

<sup>540</sup> BARROS, Alberto da Rocha. *Origens e evolução da legislação trabalhista*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969, pp.54-55.

<sup>541</sup> Salgado Filho toma posse em abril de 1932, já no bojo dos acontecimentos políticos que desencadeiam a Revolução Constitucionalista. Esta encerra-se em outubro de 1932, inaugurando um novo momento político do Governo

ao avanço da legislação de proteção ao trabalho era refratária às regularizações que promovessem garantias mínimas aos trabalhadores fabris. O empresariado industrial adotou um posicionamento contraditório diante do intervencionismo estatal. Se por um lado a mediação do Estado era necessária para garantir incentivos à atividade industrial, por outro lado, no que diz respeito à legislação social, a postura do empresariado era liberal, prezando pela livre negociação entre as partes e o livre exercício da indústria, refletindo a atitude pragmática e estratégica do empresariado.<sup>542</sup>

Entre 1932 e 1934, durante a gestão de Joaquim Pedro Salgado Filho no MTIC, a grande maioria dos projetos elaborados por Lindolfo Collor transformou-se em lei. Em apenas sete meses, de maio a novembro de 1932, regulamentou-se a jornada de oito horas, o trabalho da mulher, a criação de comissões de arbitramento, as convenções coletivas de trabalho e, também, é aprovada nova legislação em substituição ao Código do Menor que vigora durante a Primeira República. A seguir, em janeiro de 1934, é finalmente aprovada a nova lei de férias e, em julho, sai decreto substituindo a antiga lei de acidentes de trabalho, em vigor desde 1919. Dos projetos iniciais, apenas o salário-mínimo tem sua regulamentação postergada, vindo a ocorrer durante o Estado Novo<sup>543</sup>

A propósito do salário-mínimo convém destacar as origens do sistema de salário-mínimo no Brasil, que data de 1936. Abaixo, as disposições legislativas e executivas que trataram da instituição do salário-mínimo<sup>544</sup>:

- 1) Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936;
- 2) Decreto-Lei n. 399, de 30 de abril de 1938<sup>545</sup>;
- 3) Decreto-Lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940;
- 4) Decreto-Lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940;
- 5) Decreto-Lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941;

---

Provisório: aquele em que já se visa a reorganização política para Constituinte. Salgado Filho será ministro até a promulgação da Constituição em julho de 1934.

<sup>542</sup> LUPORINI, Jullyana. *Entre a Revolução e a Contrarrevolução: O posicionamento da burguesia industrial paulista frente ao Governo Vargas de 1930 a 1932*. Dissertação (mestrado) - PPGHE/USP, 2018.

<sup>543</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 139.

<sup>544</sup> ÓNODY, Oliver. *A inflação brasileira (1820-1958)*. Rio de Janeiro: s.n., 1960, p. 269.

<sup>545</sup> Maria Célia Paoli destaca que o governo prosseguiu com seu plano, embora modificando sua tentativa inicial de estabelecer o que era conhecido na época como "salário social" e privilegiando, em vez disso, um "salário de subsistência". Ambos os termos constam do texto que acompanha o **decreto-lei nº 399, de 10 de maio de 1938**, e regulamenta as disposições para a fixação do salário-mínimo. Neste texto, o Ministro do Trabalho, Waldemar Falcão, explicava que "tendo de optar entre as legislações mais progressistas do salário social e do salário de subsistência decorrentes das primeiras tentativas do Estado de fixar um mínimo de remuneração, o nosso legislador optou por esta última, a fim de não submeter os patrões a exigências que nossa economia não poderia tolerar, pois ainda está longe da concentração capitalista que, em outros países, dita um conceito mais amplo e generoso de remuneração do trabalho". Isso significava que o salário-mínimo se referia ao "**trabalhador adulto**, eliminando assim a ideia de salário profissional e distinguindo-a da ideia de **salário familiar**". No mesmo dia, o ministro enumerou as vantagens do salário-mínimo tanto para os trabalhadores como para os empresários, destacando ainda que "o poder de compra das massas trabalhadoras (...) permitirá a compra de quantidades substanciais de bens industriais nunca se obterá com a diminuição dos salários, sempre uma prática desastrosa para enfrentar as crises de consumo" (PAOLI, M.C., 1988, *op.cit.*, pp. 324-325).

- 6) Decreto-Lei n. 4.356, de 4 de junho de 1942;
- 7) Portaria n. 36, de 8 de janeiro de 1943, do Coordenador da Mobilização Econômica;
- 8) Decreto-Lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943;
- 9) Decreto-Lei n. n. 5.670, de 15 de julho de 1943;
- 10) Decreto-lei n. 5 977, de 10 de novembro de 1943;
- 11) Decreto-lei n. 5 978, de 10 de novembro de 1943;
- 12) Decreto-lei n. 5 979, de 10 de novembro de 1943;
- 13) Decreto-lei n. 6 223, de 22 de janeiro de 1944;
- 14) Decreto-lei n. 6 232, de 1 de fevereiro de 1944;
- 15) Decreto-lei n. 6 297, de 28 de fevereiro de 1944;
- 16) Decreto n. 30 342, de 24 de dezembro de 1951;
- 17) Decreto n. 35 450, de 1 de maio de 1954;
- 18) Decreto n. 39 604-A, de 14 de julho de 1956;
- 19) Decreto n. 45 106-A, de 24 de dezembro de 1958.

De fato, a mais importante das leis posteriores sobre os direitos dos trabalhadores e a consequente organização social e política da fábrica e do mercado de trabalho urbano foi, sem dúvida, a Lei do Salário-Mínimo. As características essenciais do salário-mínimo foram pesquisadas, legisladas e debatidas desde a primeira vez em que foi elevado como essencial (no Governo Provisório Getúlio Vargas de 1930-1934), até sua efetiva promulgação por Decreto-Lei n. 2.162, de 1º de maio de 1940, no auge do Estado Novo. Entre 1932 e 1936, diversos artigos sobre como deveria ser estabelecido o salário-mínimo apareceram no boletim do Ministério do Trabalho. Continham amplas discussões sobre a experiência europeia e debates publicados pelo *Bureau Central de Statistique*, sobre os critérios de fixação do salário-mínimo. Num primeiro momento, foram consideradas várias alternativas, como o salário médio por hora, a produção por hora de trabalho, a produtividade por hora determinada pelo nível de qualificação exigido, os efeitos dos contratos coletivos e individuais, os custos dos serviços sociais como fundos de aposentadoria e custos de doença e, por fim, a composição do orçamento familiar<sup>546</sup>.

A lei do salário-mínimo, ao mesmo tempo que excluía o trabalhador rural, reforçava a tendência, já observada em 1931, de compartimentação do setor urbano-industrial, permitindo ao Estado continuar a conciliação de interesses das diversas frações da classe dominante. A não introdução do salário-mínimo rural permitia maior margem de manobra para o Estado em um momento que, com a deflagração da II Guerra Mundial, a coordenação dos diferentes setores da economia nacional tornava-se mais complexa de ser feita. Fato é que se a influência pode ter sido reduzida nos grandes centros industriais, não seria prudente negar seu efeito. Por um lado, conferiu benefícios reais (ainda que temporários) a uma proporção não identificável da classe trabalhadora; por outro, pode ter resultado na dificuldade de se criar, para empresas menos eficientes, em São Paulo, mas em outras regiões, uma maior concentração do capital beneficiando empresas mais

---

<sup>546</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 320-321.

modernas. No plano político, a lei do salário-mínimo enquadra-se dentro de um complexo de medidas destinadas a alterar os instrumentos de controle político dos sindicatos sobre a classe trabalhadora<sup>547</sup>.

Como observa Loewenstein<sup>548</sup>, em relação à pauta do salário-mínimo e como ele traria determinados benefícios para a classe trabalhadora sendo determinado por comissões especiais sob controle do MTIC, variando de estado para estado, observando as particularidades de cada região,

The principal benefit bestowed on working classes is the establishment of a minimum wage standard (salario minimo) governing the remuneration to be paid by the employers to their employees. The minimum wage had been enacted already by the parliament in 1937<sup>549</sup>; it was restated in the constitution of 1937 (Art. 137 (h)) and subsequently implemented by decree legislation<sup>550</sup>. It is to satisfy the needs of the employees for food, housing, clothing, hygiene, and transportation. This last item is one of the serious difficulties in the crammed metropolitan areas of Rio and Sao Paulo; many employees have to spend daily between three and five hours on incredibly overcrowded trains, buses, trolleys. Subways are planned but have not yet been begun. Transportation is very cheap but the long hours wasted on the way to and from work sap the strength of the worker. The minimum wage is determined in each state by special commissions under the control of the Ministry of Labor. The scales are graduated according to the general living costs in each state and again within each state adjusted to those prevailing in certain areas (large cities-the most expensive-smaller towns, rural districts, etc.).

Não demorou muito para os formuladores de políticas brasileiras, em grande parte engenheiros e estatísticos, perceberem que a noção de "salário real" na verdade reduzia esses critérios sugeridos a apenas duas alternativas: ou o salário-mínimo era determinado com base na produtividade ou seria fixado de acordo com o padrão de vida dos trabalhadores. A primeira alternativa, segundo artigo publicado em 1934, consistia em calcular "a produtividade do trabalho, que deveria ser considerada como principal fator de avaliação da contribuição dos trabalhadores assalariados para a produção; ademais, deveria ser concedido proporcionalmente ao efeito dessa melhoria na produtividade". Quanto a esta última alternativa, o artigo apontava para a necessidade de conhecer o "padrão de vida típico da família trabalhadora, incluindo todas as necessidades ou bens materiais e intelectuais adquiridos", para determinar, de forma flexível, o menor valor do seu salário<sup>551</sup>

Foi Agamenon Magalhães que nomeou a comissão para discussão do salário-mínimo, composta por Agripino Nazareth, procurador geral do Trabalho; Oswaldo Costa Miranda, diretor geral interino do Departamento de Estatística e Publicidade; Helvécio Xavier Lopes, procurador do

---

<sup>547</sup> ROWLAND, Robert. Classe operária e Estado de Compromisso (origens estruturais da legislação trabalhista e sindical) in **Estudos Cebrap**, 8, abril-junho, 1974, p. 32.

<sup>548</sup> LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The MacMillan Company, pp. 345-346.

<sup>549</sup> Lei n. 185, 14.01.1936.

<sup>550</sup> Decreto-lei n. 399, 03.04.1938.

<sup>551</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 320-321.

Trabalho e Júlio de Barros Barreto, Atuário Assistente do Conselho Nacional do Trabalho, para elaborar o regulamento da lei que dispõe sobre os salários-mínimos. A comissão teve na sua presidência Agripino Nazareth<sup>552</sup>.

Salgado Filho (assim como seu sucessor Agamenon Magalhães, ministro de 1934 até novembro de 1937) firma a orientação do novo Ministério, isto é, de política social do pós-trinta, na medida em que subordinam o objetivo da realização da “colaboração entre as classes”, a um esforço de real aplicação das leis sociais<sup>553</sup>. Respondendo às objeções patronais, esclarece que a existência da legislação não significa o desaparecimento da ação da Polícia que interferiria sempre que as reações extravasassem os caminhos legais. Porém, era necessário reconhecer que o simples uso da violência tornara-se uma medida contraproducente para a resolução destes problemas: “A força só deve ser mostrada como aparato valioso e possante para não haver necessidade de ser empregada. O seu valor é preventivo e intimidativo”.<sup>554</sup>

Quando o ex-chefe de polícia, Salgado Filho, substituiu o ministro do Trabalho, Lindolfo Collor (que caiu do poder por disputas regionais, vide a questão com Maurício Cardoso no tópico anterior), em abril de 1932, recebeu um conjunto de 30 decretos sociais raramente cumpridos e sete projetos de lei não ainda transformada em lei. Como afirmou Castro Gomes, o governo Salgado Filho seria marcado "pelo duplo esforço de estimular e fazer valer a sindicalização no cumprimento da lei", de um lado, e de outro, "de efetivar a implementação das leis e projetos de lei que já foram introduzidos". Quase dois anos depois, logo após deixar o Ministério, Salgado Filho percebeu as enormes dificuldades na implementação das leis. Segundo ele, estas dificuldades eram resultado da falta geral de confiança e mal-entendidos, difundidos, primeiro "por aqueles alheios ao mundo operário" e, segundo, por trabalhadores que, por sua "incompreensão" se uniram aos "demagogos e extremistas impenitentes". Em segundo lugar, Salgado Filho apontou a "organização fraca e deficiente", limitada por seus recursos escassos e por sua própria "novidade", ou seja, falta de experiência. O ex-ministro apontou a "preparação materialmente deficiente" das Comissões Mistas de Reconciliação e das Juntas de Conciliação e Julgamento, cujos juízes e membros não eram assalariados, e que somavam apenas 15 (e mesmo assim, apenas no Distrito Federal, Rio de Janeiro). Pessimista, Salgado Filho registrou a persistência "do recurso dos trabalhadores aos meios (isto é, greves) a despeito da legislação trabalhista", bem como ao "impeachment patronal" das comissões e conselhos de conciliação e seus "ataques sistemáticos" (através de "publicidade" negativa) sobre

---

<sup>552</sup> **Diário Carioca (RJ)**, *Salários-Mínimos - A regulamentação da lei*, Ano 1936/Edição 02307, 25.01.1936.

<sup>553</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 265.

<sup>554</sup> Artigos de *O Jornal de* 28.10.1934 e de 04.11.1934, intitulados respectivamente: “Efeitos da legislação do trabalho” e “A Justiça do trabalho”.

a legislação. Ele encerrou sua avaliação afirmando que os benefícios das leis não convenceram trabalhadores e empresários de sua legitimidade porque não havia tradição de credibilidade na lei<sup>555</sup>

Durante a administração de Salgado Filho, foi promulgada uma série de leis como: a lei de horário de trabalho do comércio (Decreto n. 21.186), de 22.03.1932; a do horário na indústria (Decreto n. 21.364), de 04.05.1932; a regulamentação do trabalho de mulheres (Decreto n. 21.417-A), de 17.05.1932; a do trabalho de menores (Decreto n. 22.042), de 03.11.1932; a lei que cria as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto n. 21.396), de 12.05.1932; a que cria as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto n. 22.132), de 25.11.1932, entre outras, como à parte previdenciária, os benefícios de estabilidade, pensões e aposentadorias que foram estendidos aos mineiros (Decreto n. 22.096, de 26.11.1932), aos comerciários (Decreto n. 24.273, de 22.05.1934), aos estivadores (Decreto n. 24.275, de 22.05.1934) e aos bancários (Decreto n. 24.615, 09.07.1934)<sup>556</sup>.

No ano de 1933 era discutida a elaboração de um Código do Trabalho, sob determinação do Ministro Salgado Filho. O Secretário da Comissão, João Louzada, prestou importantes informações ao "Diário Carioca (RJ)", sobre a atividade dos seus trabalhos; na ocasião, discutia-se já um "corpo de lei", em que estariam todos os decretos e disposições referentes à regulamentação do trabalho e da atividade dos trabalhadores brasileiros. Para prestar esclarecimentos sobre a reunião dessa comissão, a entrevista concedida por João Louzada, que na ocasião ocupava o cargo de Secretário da Comissão é de extrema relevância, por esclarecer as seguintes informações, destacando, ao final, que a comissão havia empenhado esforços na elaboração de uma nova lei para os sindicatos – algo que demandava uma preocupação maior, naquele momento, do novo Governo:

Os meus ilustres colegas do DIÁRIO CARIOCA (RJ) que tão amáveis foram comigo ao noticiar a recepção do livro que acabo de organizar, a "Legislação Social Trabalhista" estão equivocados. A notícia que lhes deram sobre a possível inatividade da comissão do Código do Trabalho não é verdadeira. Logo que o ministro Salgado Filho resolveu cuidar da codificação das leis de caráter social que vem elaborando para juntar as que encontrou, quando assumiu a pasta, e estão todas sendo sancionadas pelo chefe do Governo Provisório, escolheu os nomes dos Srs. Deodato Maia, antigo deputado federal, autor de vários projetos de leis de trabalho, atual procurador geral do Departamento Nacional do Trabalho e presidente do Conselho Nacional do Trabalho; Francisco José de Oliveira Vianna, conhecido sociólogo e publicista, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, que é hoje um dos maiores conhecedores da legislação do trabalho; professor Joaquim Pimenta, igualmente sociólogo e lente da cadeira de Legislação Social da nossa Faculdade de Direito, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho versado e competente em todas as questões relativas às leis de previdência social, para que formasse a comissão que deve tratar dessa reunião e sintetização de leis. O ministro entendeu que eu poderia prestar algum serviço à comissão e destacou-me para secretariá-la.

Posso declarar aos colegas que essa comissão se instalou desde que os seus participantes receberam a ordem do ministro. Como estava se ultimando a obra que eu organizava e que, na

<sup>555</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, p. 239.

<sup>556</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, pp. 265-266.



frase do próprio Diário Carioca (RJ), “é realmente um grande alcance prático e muito poderá servir de elemento subsidiário à comissão”, aguardamos por alguns dias a publicação desse livro, exatamente porque iria servir de base aos nossos estudos. Que isto aconteceria, não tínhamos dúvida, porque a Legislação Social Trabalhista está sendo útil a todos os interessados nas questões do trabalho, como prova a aceitação da procura que veio preencher um vácuo que se verificou entre nós, relativamente a publicações desse gênero. A Comissão já efetuou, depois disso, três sessões, cada qual mais proveitosa, reunindo-se semanalmente. Como existia uma outra comissão encarregada de coordenar ideias e princípios contidos em três projetos de reforma da Lei de Sindicalização e devendo constar da primeira parte do Código a organização das classes dos membros dessa comissão, foram incorporados à nossa que, por sua vez, possui membros da comissão de sindicalização. Os colegas incorporados são os srs. Waldyr Niemeyer, secretário do Departamento do Trabalho e autor de um interessante trabalho sobre sindicatos, e Clodoveu de Oliveira, atuário daquele Departamento conhecedor do assunto que tem sido representante do ministério em diversos grupos de técnicos designados para preparar projetos e leis de trabalho. A comissão do Código resolveu, assim, empenhar-se em primeiro lugar na elaboração da nova lei de sindicato. Devo, entretanto, assinalar que não se trata de nossa lei na acepção da palavra, mas de sua modificação de acordo com o que a realidade brasileira tem exigido e a experiência dos executores do decreto 19.770 tem demonstrado. Pensamos concluir, dentro de pouco tempo, a remodelação do referido decreto<sup>557</sup>.

Destarte, têm-se quase todas as leis que passaram a regular as relações de trabalho no Brasil, quer em termos das condições de trabalho, isso é, horário, férias, trabalho feminino e de menores, quer das compensações sociais devidas àqueles que participavam da produção, ou seja, extensão dos benefícios e aposentadorias e pensões. E foram delimitados ainda os mecanismos institucionais para o enfrentamento dos conflitos de trabalho; comissões e juntas de conciliação e julgamento, convenções coletivas de trabalho. Trata-se de um período chave, no qual o Estado assume a primazia incontestável do processo de elaboração da legislação social, tentando, mediante ela, desenvolver uma série de relações entre “empregados” e “empregadores”. O intuito era ajustar os interesses em confronto, fazendo-os participar da dinâmica do Ministério<sup>558</sup>

Aos 17 de maio de 1932, Vargas assinou, juntamente com o ministro do Trabalho, Joaquim Pedro Salgado Filho, o Decreto n. 21.417-A. O objetivo do decreto era regular as condições de trabalho das mulheres nos estabelecimentos comerciais e industriais. Entre os temas contemplados em suas disposições, está a proibição do trabalho noturno<sup>559</sup>. Com essa legislação, o Brasil enquadrava-se no esforço supranacional capitaneado pela OIT. É, ademais, bastante plausível

---

<sup>557</sup> **Diário Carioca (RJ)**, *O Código do Trabalho - Como está planejada a futura Consolidação das Leis Sociais - O Secretário da Comissão, Sr. João Louzada, presta importantes informações ao "DIÁRIO CARIOCA", sobre a atividade dos seus trabalhos*, Ano 1933 Edição 01583, 01.10.1933. Na sequência, Louzada destaca que a comissão deveria estudar o projeto existente e elaborado por outros técnicos da reforma da lei de acidentes do trabalho. No seu entendimento, tal iniciativa era uma das mais importantes atividades do ministro Salgado Filho, em procurar dar ao Brasil uma legislação social completa. A comissão estava empenhada, portanto, em preparar duas importantes reformas: a da lei de sindicalização e a de acidentes de trabalho, que, uma vez decretadas, seriam posteriormente incorporadas ao Código. Ainda de acordo com Louzada, o que existia em termos de legislação do trabalho, fora feito pela Revolução, reunindo no livro “Legislação Social Trabalhista”, algo, no seu entender, muitas vezes superior em número e em qualidade ao que o Congresso passado pretendeu fazer e não fez.

<sup>558</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 261.

<sup>559</sup> MOTTA, J. F.; GALVÃO, L. S., *op. cit.*, 2020, p. 238.

sugerir que, no sentido inverso, o pano de fundo tecido por esse esforço foi um condicionante relevante dessas iniciativas brasileiras, das quais Vargas procurou se apropriar, inegavelmente com certo sucesso. Não há dúvida de que a ação e a própria criação da OIT, bem como da Liga das Nações, no bojo da Conferência da Paz de Paris, refletiam um mundo no pós-Primeira Grande Guerra, no qual os trabalhadores e suas organizações, de maneira crescente, buscavam e em boa medida conseguiam se fazer ouvir. E isso não poderia ser diferente no Brasil. Não se deve olvidar a luta subjacente dos trabalhadores brasileiros (e das trabalhadoras) pela conquista de direitos sociais e trabalhistas<sup>560</sup>.

Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, fazendo um apanhado sobre a questão do seguro social no Brasil, demonstra que o Bureau Internacional do Trabalho, dirigido inicialmente por Albert Thomas, no estudo das questões que interessam ao seguro social, exerceu, em todos os países da Liga das Nações, uma influência profunda. As reuniões de peritos, as conferências internacionais, as publicações especializadas atestam a profundidade dessa influência e a utilização dessa atividade. Pereira da Câmara ressalta a publicação da importante obra "*Technique actuarielle et organisation financière des Assurances Sociales*", do atuário Lucien Féraud, do Bureau Internacional do Trabalho, que trouxe uma contribuição de extremo valor, na visão de Pereira da Câmara, para o estudo atuarial de todos os sistemas de seguro social. Estudando, sob aspecto atuarial, as soluções adotadas na Alemanha, na Inglaterra, França, Bélgica e Itália, permite colher elementos valiosos da experiência europeia para a adaptação e comparação dos outros sistemas. Os IAPs e CAPs desses países tiveram que formar e gerir capitais vultosos, permitindo a compensação de riscos, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro, pela aplicação da lei dos grandes números, que devem, necessariamente, agrupar grandes massas de associados. Em razão dessa situação, diversos países criaram um Instituto único para o seguro obrigatório, e em outros, em que se permitiu a formação de diversas Caixas, se lhes impôs um número mínimo de associados, instituindo-se órgãos de resseguro ou de compensação<sup>561</sup>.

Pelo Decreto n. 22.132, 25.11.1932, o Estado criava as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), ligadas ao MTIC, cujo objetivo era dirimir os conflitos individuais entre empregados e empregadores<sup>562</sup>. O decreto destinava-se, ainda, à composição de litígios individuais, relacionados às questões do trabalho em que fossem partes os trabalhadores sindicalizados, mas que não

---

<sup>560</sup> MOTTA, J. F.; GALVÃO, L. S., op. cit., 2020, p. 244.

<sup>561</sup> CÂMARA, Paulo Leopoldo Pereira da., *O Seguro Social e sua evolução no Brasil*, Boletim MTIC, n.94, 1942, p.213.

<sup>562</sup> MACCALÓZ, S. M. P., op.cit., 1984, p. 65.

guardassem relação com os dissídios coletivos, ou seja, limitava o acesso para os empregados que fossem vinculados aos sindicatos reconhecidos pelo Estado<sup>563</sup>.

As decisões das JCJ enfrentavam resistência no próprio Judiciário. É o caso de duas sentenças prolatadas por Castro Nunes, Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, em épocas diferentes, ao afirmar a incompetência das JCJ para dirimir controvérsias com a aplicação do direito comum, comercial ou civil. Presente no Boletim do MTIC n. 32, 1937<sup>564</sup>, o artigo sobre as JCJ demonstra a dificuldade da aplicação da legislação social.

Nos embargos, o agravante não alegou incompetência da JCJ, limitando-se a discutir o mérito da decisão por esta proferida sem suscitar questão preliminar. Na decisão ajuizada para execução, decisão proferida em 25.10.1934, nenhuma lei trabalhista foi invocada, fundando-se a decisão no art. 1.221, § 2º do CC. As JCJ foram instituídas pelo Decreto 22.132/1935 para os litígios oriundos das questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados". Na decisão, não havia contestação de que o empregado era sindicalizado. Mas a invocação da espécie pelo direito civil, sem invocação da lei trabalhista, desloca-o da competência das JCJ para as Justiças regulares, por isso que "questões de trabalho" devem ser as que forem "regidas pela legislação social", nos termos do art. 122, da Constituição Federal (1934). A Constituição de 1934<sup>565</sup> usou da locução "legislação social" em sentido restrito que é o mesmo de "leis sociais", cuja fiscalização e aplicação compete concorrentemente à União e aos Estados. Temos, pois, que da competência das JCJ são somente as "questões de trabalho" (Decreto n. 22.132, art. 1º) regidas pela legislação social (Const. art. 122), e não aquelas que tenham que ser decididas por aplicação do direito comum, comercial ou civil<sup>566</sup>.

Há que destacar que já existia acórdão da Corte de Apelação, como no caso do proferido pelo Desembargador Edgard Costa, que definira com precisão o que se deve entender por "questão de trabalho", "oriunda e com assento em lei que se integra na legislação trabalhista" (Rel. Dr. Frederico Sussekind; 35. p. 376, Desembargador Souza Gomes). Também na Justiça Federal (Sent. Juiz Cunha Mello, "Jor. Comm", 19.11.1935). O que estava em aberto era se o juiz da execução, verificando que o caso não se enquadra na competência constitucional das JCJ, deixaria de executá-

---

<sup>563</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Curso de Direito do Trabalho. Vol. I – Parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 222.

<sup>564</sup> Boletim do MTIC, n. 32, ano 1937, *Foram instituídas pelo Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, para os litígios oriundos das questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados*", p 93-99.

<sup>565</sup> De acordo com o texto constitucional, os IAPs deveriam prestar serviços assistenciais e previdenciários, assegurando, entre outros direitos, a licença maternidade, aposentadoria por velhice, invalidez, acidente de trabalho, indenização em caso de morte etc.

<sup>566</sup> Idem, p. 95.

las, anulando-as por esse vício *ratione materiae*. Na avaliação de Castro Nunes, sim, que encerrava o artigo reformando a sentença, que fora publicado em 03.08.1936<sup>567</sup>.

As JCJ nasceram com uma jurisdição bastante cerceativa: só podiam promover demandas dos empregados sindicalizados. Isso era uma forma de constranger os demais a ingressarem no mercado “formal” de trabalho. Aos empregados não sindicalizados restava, como até então, o direito de recorrer à Justiça Comum, lenta e cara. Essa limitação não era só incoerente com o órgão recém-criado, classificado como órgão de classe, passível, sob essa designação respaldar, indistintamente, todos os trabalhadores, mas também conflitante com princípios constitucionais, que não permitiam distinções nas relações de trabalho<sup>568</sup>. As JCJ foram criadas pelo MTIC a requerimento de alguns sindicatos; sua sistemática de funcionamento vem estabelecida no mesmo Decreto n. 22.132/32, e não é muito diferente da consagrada na CLT hoje em dia. Por outro lado, nasceram as JCJ com força jurisdicional estranha ao cenário processual brasileiro: um único grau de jurisdição, ou seja, suas decisões foram a princípio irrecorríveis. Diz-se estranha à sistemática processual vigente porque, na Justiça Comum, o duplo grau de jurisdição era indiscutível. A matéria julgada pelas JCJ poderia voltar ao exame no momento da execução, quando forem impetrados os embargos. Mas, na realidade, havia uma segunda instância. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio podia avocar qualquer processo, no prazo de seis meses, após seu julgamento, mediante comprovação das partes de que a decisão havia sido violadora de direito ou flagrantemente parcial. Então, para casos muito específicos, havia uma oportunidade de reexame. Com isso, a sentença só transitou em julgado, no longo período de seis meses<sup>569</sup>.

Vale destacar a matéria que saiu no *Jornal do Commercio* no dia 13.08.1933, comentando sobre a instalação das JCJ. Na ocasião, Oliveira Passos chamou a atenção dos presentes para o ato do Ministro do Trabalho, que nomeara há poucos dias, quinze JCJ no DF, em diferentes zonas. Estas JCJ, no dizer de Oliveira Passos, haviam sido instituídas pelo Decreto 22.132 para dirimir os litígios oriundos de questões de trabalho, em que fosse partes empregados sindicalizados e que não afetassem à coletividade a que pertencessem os litigantes. Anteriormente haviam sido criadas já as CMC, às quais incumbia dirimir os litígios coletivos. Tratava-se, pois, de assunto da maior relevância e a respeito do qual era necessário circular entre os associados que estavam ali presentes na reunião da Diretoria e do Conselho Diretor da Federação Industrial do Rio de Janeiro<sup>570</sup>. Ainda

---

<sup>567</sup> *Idem*, p. 96.

<sup>568</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 66.

<sup>569</sup> *Idem*, p. 66.

<sup>570</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *Federação Industrial - A filiação dos sindicatos - a eleição dos representantes dos empregadores na Assembleia Nacional Constituinte - A Próxima feira internacional de amostras do RJ - A campanha financeira da Pró-Matre - As Juntas de Conciliação e Julgamento - os Acórdãos do Conselho dos Contribuintes - Outros assuntos*, 13.08.1932, Ano 1933\Edição 00191.

no mesmo *Jornal do Commercio*, em matéria do dia 16.11.1933, destacava-se que a instituição das CMC resolveu um dos pontos da questão pela criação de órgãos que solucionam os conflitos coletivos de trabalho. Perdurava, não obstante, o aspecto individual do problema, em face do qual o Brasil, apesar de ser signatário já na época do Tratado de Versalhes e membro do Bureau Internacional do Trabalho, se conservou em manifesta inferioridade, ante a maioria das nações desenvolvidas. A legislação decretada, que criava as JCJ para os dissídios individuais, vinha reparar a falha de modo completo e satisfatório, de acordo com a matéria trazida<sup>571</sup>.

Enéas Galvão destaca que foram quinze as JCJ instaladas. Todavia, com a promulgação da Constituição em 16.07.1934, os respectivos presidentes, que eram magistrados da justiça local, solicitaram exoneração dos cargos que ocupavam, à vista da incompatibilidade que lhes criava o art. 65. Daí ter o MTIC decidido extinguir, por portaria de 23.08.1934, treze delas, mantendo duas, sob a presidência de funcionários do referido Ministério, cabendo à 1ª Junta conhecer dos litígios que se verificarem dentro da jurisdição da 1ª à 4ª Pretorias Cíveis, competindo à 2ª aqueles que se derem na zona abrangida pelas demais. Enéas Galvão traz os dados estatísticos das JCJ, observando que é lícito afirmar que, com a instalação da futura Justiça do Trabalho, as Juntas, com as suas atribuições mais ampliadas, teriam a condição de realizar suas atividades com maior eficiência, cumprindo com a finalidade desejada<sup>572</sup>.

Quanto à composição, as JCJ eram formadas por dois vogais, com suplentes: os representantes classistas dos empregados e empregadores, obedecendo-se, assim, a paridade, e por um presidente, também com suplente. O processo de indicação e escolha dos componentes das JCJ era o seguinte: a) quanto aos vogais (e seus suplentes): os sindicatos ou associações profissionais enviavam, anualmente, ao Departamento Nacional do Trabalho (DNT), na capital da República e às Inspetorias Regionais, nos Estados, listas com vinte nomes, dentre os quais, de três em três meses, eram extraídos dois nomes para vogais e dois para os suplentes. A escolha dos nomes era uma atribuição do Diretor-Geral do DNT no Distrito Federal, e dos inspetores gerais nos Estados; b) quanto aos presidentes (e seus suplentes): deveriam ser pessoas estranhas aos interesses em conflito; de preferência magistrados, advogados inscritos na OAB, funcionários públicos federais, estaduais ou municipais. Eram pessoas nomeadas pelo Ministro do Trabalho ou uma outra autoridade que o representasse<sup>573</sup>.

Todos deveriam ser brasileiros, maiores, com bons antecedentes, saber ler e escrever, e com mais de dois anos de exercício profissional. Ao contrário das CMC, as JCJ prosperaram

---

<sup>571</sup> *Jornal do Commercio (RJ)*, *Relações entre empregados e empregadores*, 16.11.1933, Ano 1933\Edição 00040.

<sup>572</sup> Boletim MTIC, n. 8, 1935, *Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ)*.

<sup>573</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, pp. 66-67.

principalmente porque os conflitos individuais existiam em larga escala, e porque as normas processuais adotadas eram condizentes, até certo ponto: o rito processual procurava concentrar o maior número de atos numa só audiência, a gratuidade, o *jus postulandi* das partes, a oralidade, eram fatores que proporcionavam a permanência operacional desses órgãos<sup>574</sup>.

Em 24.11.1934, o *Jornal do Commercio*<sup>575</sup> noticiava que o então Ministro do Trabalho, Agamenon Magalhães, reorganizou as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) do Distrito Federal. Esses tribunais de trabalho eram, até o momento em número de quinze, presididos por suplentes das Pretorias Cíveis. Com a promulgação da Constituição e invocando incompatibilidade que lhes criara o pacto político para o exercício de tais cargos, exoneraram-se os presidentes das Juntas. Deixaram, com isso, de funcionar todos os tribunais de trabalho criados para o estudo e conciliação dos dissídios individuais entre empregadores e empregados. Diante da situação que encontrou e cada mais se agrava, a ponto de se acharem presentemente, sem julgamento, quase quinhentos processos, o Ministro do Trabalho, depois do estudo do assunto, resolveu de maneira a restabelecer, dentro da lei em vigor, o funcionamento da Justiça do Trabalho. Treze JCJ foram extintas, conservadas apenas a 1ª e 2ª, com jurisdição em todo o DF. Funcionando essas comissões diariamente, postulava-se que haveria maior rendimento de trabalho. As JCJ estavam previstas para funcionar no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

As Comissões “Mixtas” de Conciliação foram previstas no Decreto n. 21.396, de 12.05.1932 e regulamentadas mediante o Decreto n. 21.761, de 23.08.1932. Visavam a compor as controvérsias nascidas das convenções coletivas do trabalho, ou seja, atender aos conflitos trabalhistas ao nível do coletivo e solucionar os conflitos decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT). Estavam previstas para atuar nos municípios onde existissem associações ou sindicatos, quer de empregados, quer de empregadores. Esse foi o primeiro tribunal exclusivamente trabalhista criado no Brasil. Na sua composição deveria ser observada a paridade, ou seja, o mesmo número de representantes para os trabalhadores e para os patrões. A lei não limitou o número de representantes; estabeleceu apenas a paridade. A presidência da Comissão ficou reservada para um elemento estranho aos interesses profissionais em jogo. Poderia ser um magistrado, um advogado inscrito na OAB ou um funcionário público federal, estadual ou municipal. A escolha do presidente da Comissão se daria através de sorteio para o qual os sindicatos ou associações apresentariam listas com as suas indicações. O objetivo maior das Comissões era promover a conciliação. No rito estabelecido, a conciliação seria tentada em dois momentos, podendo lançar mão de inquéritos e de

---

<sup>574</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 67.

<sup>575</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal*, 24.08.1934, Ano 1934\Edição 00278.

laudos periciais. Se as partes não chegarem a um acordo, a Comissão iria propor o juízo arbitral. Caso as partes não aceitassem esta proposta, os motivos seriam reduzidos a termo e enviados ao Ministro do Trabalho, ou a alguém por ele designado para a solução do litígio. O ministro poderia, igualmente, nomear uma Comissão Especial para proferir um laudo sobre a demanda. Caso as partes fizessem acordo, era lavrada uma ata, com cópia para o Ministério do Trabalho. Não havendo conciliação, mas aceita a sugestão no juízo arbitral, era feita uma ata com o compromisso das partes, no sentido de cumprirem, sem restrições, o laudo apresentado. As Comissões tinham sua competência restrita à conciliação, não julgavam; e se recusada a proposta de um juízo arbitral, a questão era solucionada pelo Ministro do Trabalho ou um seu representante<sup>576</sup>.

Ao legislar as condições específicas de compra e venda de força de trabalho, o governo procurava principalmente impedir a ação sindical independente no mercado de trabalho. No entanto, no início da década de 1930, o governo enfrentou o vigor do movimento grevista que o lembrava continuamente que, além de garantir certos direitos básicos dos trabalhadores, o próprio cumprimento das leis pressupunha que as organizações de trabalhadores deveriam ter algum controle sobre as condições de funcionamento deste mercado. Este é o aspecto mais significativo de o Estado ter vinculado o acesso dos trabalhadores às leis sociais à sua adesão aos sindicatos oficiais: através dele, os projetos de lei relativamente vagos que especificam onde as leis sociais seriam realmente implementadas, gradualmente se deslocaram para o autoritarismo estatal. Nesse sentido, a lei que instituiu os Acordos Coletivos de Trabalho e as Comissões "Mixtas" de Conciliação e Julgamento (maio e novembro de 1932) é um caso claro. A importância dos acordos coletivos decorreu do fato de que as garantias mínimas de que a legislação social trabalhista prevista seria implementada como negociações coletivas entre trabalhadores e sindicatos empresariais: assim, jornadas de trabalho, férias, salários, seriam todos efetivamente regulados pelos acordos. Destarte, os trabalhadores organizados por setor de produção adquiririam o poder de negociar suas condições de trabalho. As posteriores reformas do texto "corrigiram" esse poder, utilizando não a palavra "contrato", mas sim "ajuste" e, sobretudo, submetendo-o às Comissões "Mixtas" de Conciliação e Julgamento. Posteriormente, as comissões mistas foram separadas dos contratos coletivos e se tornaram Juntas de Conciliação e Julgamento que, além dos contratos coletivos, também acolheram demandas individuais, prejudicando seriamente a ação sindical coletiva dos trabalhadores. Eles também impediram greves (qualquer greve era imediatamente colocada sob a jurisdição do conselho) e eliminaram as chances de pressão sindical<sup>577</sup>.

---

<sup>576</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p.63.

<sup>577</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 229-230.

As Comissões não tinham poder de obrigar as partes a cumprirem o acordo ou a decisão. Havia penalidades: para o empregador, multas; para os empregados, suspensão ou dispensa. A cobrança das multas era submetida ao mesmo rito estabelecido para os executivos fiscais. Tudo isso estava previsto na regulamentação constitutiva<sup>578</sup>. O Estado que se reorganiza a partir de 1930 pretendia dar vida ao sistema corporativo, principalmente para as classes econômicas de produção, comércio e serviços, criando um sindicalismo atrelado ao seu comando e lhe outorgou alguns instrumentos, bastante utilizados em outros países, mas completamente inusitados para a realidade do sindicalismo brasileiro: as convenções e os acordos coletivos. Antes de 1930 os sindicatos obreiros não haviam ganhado força suficiente para constranger os patrões a realizarem contratos coletivos. Na nova fase, após 1930, maior enfraquecimento se verificou, em consequência da nova regulamentação e da necessidade de reorganização. Ora, se os Sindicatos não convencionaram e nem acordavam, não existiam conflitos decorrentes de Convenções Coletivas do Trabalho, e assim, as Comissões “Mixtas” de Conciliação ficaram previstas apenas na lei. Isso demonstra claramente que não se reestrutura um Estado produzindo apenas leis, porque antes, junto delas ou após sua publicação, devem ser criados os pressupostos necessários à concretização das ideias. Mas não foi apenas esse fator que causou o fracasso das Comissões. O que realmente pesou foi toda a atuação do Estado no sentido de fazer do sindicalismo um corporativismo para a defesa de seus interesses e do grupo político dominante, tirando o sindicato da orientação dos trabalhadores. A partir de então, os trabalhadores ficaram condenados a uma opressão constante, maior ou menor, conforme a orientação desse mesmo Estado<sup>579</sup>.

Waldemar Ferreira expõe as explicações e críticas para o fracasso das Comissões:

Instituindo as Comissões Mixtas de Conciliação o governo ditatorial legislou no vácuo. Criou um órgão destinado a permanecer no acervo de sua elaboração legislativa, mais do que a prestar os serviços relevantíssimos, que dele seria lícito esperar. Desconhecida era então a convenção coletiva de trabalho, a que se não chegara ainda, por motivos de varia natureza, facilmente compreensíveis. Nem era razoável esperar para logo entrasse nos hábitos de nossa vida industrial, em que predomina, de um lado, a escassez de braços, e, de outro, está o contrato de trabalho subordinado a circunstâncias, que são peculiares ao país. Se realmente, nenhuma convenção coletiva de trabalho até a data do dec. n. 21.761, de 23.08.1932, se celebrara, o que não era proibido, antes permitido pelo direito vigente, por se não ter feito sentir a sua necessidade, nenhuma depois dele, naquele ano, se registrou no MTIC. Informações oficiais asseguram não ter tido o instituto maior incremento nos anos posteriores. Apenas cinco se registraram em 1934: uma de Pernambuco, uma do Espírito Santo, uma do Distrito Federal e duas no Rio Grande do Sul. Não passaram de meia dúzia as registradas em 1935: uma no Maranhão, três em Pernambuco, uma da Bahia e uma de Mato Grosso. Asseguram as mesmas informações ter-se aumentado o número de convenções coletivas em 1936, em Pernambuco, mas falta a indicação precisa de seu número.

---

<sup>578</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 64.

<sup>579</sup> *Idem*, p. 64.



Estavam as Comissões Mixtas de Conciliação, em tais condições, fadadas a não funcionar, senão artificialmente ou de raro em raro, pela carência de canas por via das quais se movimentassem em moendas.

Como quer que seja, uma verdade merece destaque: a convenção coletiva do trabalho entrou, definitivamente, no elenco das instituições jurídicas brasileiras e, à margem da organização judiciária, e com funções específicas, se erigiram as Comissões Mixtas de Conciliação<sup>580</sup>.

A criação das Comissões Mistas de Conciliação, em que o Dr. Evaristo passaria a trabalhar dois anos depois<sup>581</sup>, introduziu os primeiros mecanismos do que se tornaria um amplo sistema de controle, por parte do Estado, sobre as relações de trabalho e as negociações em torno delas<sup>582</sup>. Na crítica que faz Evaristo de Moraes ao que ocorreu no país, após o golpe de 1937, ele destaca como os princípios que vinham sendo esboçados se acentuaram excessivamente com a instituição do Estado Novo, “confessadamente corporativo – e a nosso ver, corporativo-fascista”, que proibiu as greves e o enquadramento sindicais, controlou as entidades associativas, bem no espírito de Oliveira Vianna, para quem toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão; com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão<sup>583</sup>.

Esse processo culminaria com a instalação da Justiça do Trabalho, em 1941, junto à qual passa a atuar como Procurador, e com a CLT de 1943 está abertamente comprometida, já em sua Exposição de Motivos, com o “mesmo critério da Constituição” outorgada de 1937. Como o Dr. Evaristo acentua, “num regime normal, teria sido inconstitucional alterar a legislação vigente”, mas a Consolidação acabou ordenando os textos antigos, amparando-lhes as arestas, coordenando-os e criando matéria nova, como por exemplo, todo o título IV sobre o contrato de trabalho (MORAES FILHO, 1971).

Deixando claras as bases do Estado Corporativo Brasileiro, alguns representantes classistas compunham a Constituinte de 1934, uma experiência inédita e única no Brasil, cumprindo assim o que preconizava o Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, em 04.05.1931, ao instalar a Comissão Legislativa:

O que parece urgente, sem dúvida, é a necessidade de uma revisão, no quadro dos valores sociais, a fim de que, modificada a sua estrutura íntima, se torne possível o equilíbrio econômico, cuja ruptura constitui perigo iminente para a civilização. Para levar a efeito essa revisão, faz-se mister congregar todas as classes, em uma colaboração efetiva e inteligente. Ao direito cumpre dar expressão e forma a essa aliança capaz de evitar a derrocada final. Tão alevantado propósito será atingido quando encontrarmos, reunidos

---

<sup>580</sup> FERREIRA, W. *Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho*, São Paulo, 1939, p. 97-98.

<sup>581</sup> Ele explicita esses argumentos em artigo publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em 1986.

<sup>582</sup> PESSANHA, E. G. F., *op. cit.*, 2005, p. 144.

<sup>583</sup> A frase de Oliveira Vianna é do livro *Problemas de Direito Sindical*, Rio de Janeiro, Ed., Max Limonad, 1943. Vianna, 1943, cit. em Moraes Filho, 1979.

numa mesma assembleia, plutocratas e proletários, patrões e sindicalistas, todos os representantes das corporações de classe, integrados, assim, no organismo político do Estado. (...) A época é das assembleias especializadas, dos conselhos técnicos integrados à administração. O Estado, puramente político, no sentido antigo do termo, podemos considerá-lo, atualmente, entidade amorfa, que, aos poucos, vai perdendo o valor e a significação.

(...) Creio azado o ensejo para o cancelamento de antigos códigos e elaboração de novos. A velha fórmula política, patrocinadora dos direitos do homem, parece estar decadente. Em vez do individualismo, sinônimo de excesso de liberdade, e do comunismo, nova modalidade da escravidão, deve prevalecer, a coordenação perfeita de todas as iniciativas, circunscritas órbitas do Estado, e o reconhecimento das organizações de classe, como colaboradores da administração pública. (VARGAS, p. 63)

Foram eleitos 40 constituintes que representavam associações profissionais, distribuídos em 17 de associações patronais, 18 de empregados, 3 de profissões liberais e 2 de funcionários públicos. Com isso, o governo Vargas procurou contrabalançar, na Constituinte, o forte peso das oligarquias estaduais que lhe eram hostis. A Constituição de 1934 determinou que os sindicatos deveriam ser formalmente legalizados. Para isso, a lei estabelecia, além dos princípios do pluralismo e da autonomia sindical, uma série de requisitos. Exigia-se que na formação de um sindicato participasse um terço dos trabalhadores de uma mesma profissão em uma mesma localidade e que estes fossem portadores de carteira profissional. Os cargos de eleição seriam preenchidos por eleição, os mandatos teriam a duração de três anos e somente poderiam ser exercidos por brasileiros. A direção da entidade, uma vez eleita, se tornaria inelegível para a gestão seguinte. A lei ainda estabelecia a proibição de veiculação dentro do sindicato “de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à natureza e aos fins dos sindicatos”. O Ministério do Trabalho deteria as prerrogativas de aprovação dos estatutos e fechamento dos sindicatos<sup>584</sup>. A autonomia era muito parcial, na verdade, pois o Estado tinha poder de controlar os sindicatos. Além do mais, era uma “pluralidade mitigada, limitada”.<sup>585</sup>

Além da questão da formalização dos sindicatos, a Constituição de 1934 passou a ser considerada como referência para definir a abordagem preferencial para a fixação do salário-mínimo: “Artigo 1.21, alínea b: salário-mínimo, capaz de satisfazer, segundo as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador”. Embora ainda não estabelecido em janeiro de 1936, o salário-mínimo foi legalmente definido naquele mês – definição que vigoraria até o final da década de 1960:

Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936. Art. 10. Todo trabalhador tem direito a um salário-mínimo em pagamento por serviços prestados e capaz de satisfazer em determinada região

---

<sup>584</sup> SEGATTO, J. A., *op. cit.* 1987, pp. 42-43.

<sup>585</sup> MORAIS FILHO, Evaristo. *O problema do sindicato único no Brasil*. 2.ed., São Paulo, Alfa-ômega, 1978, p. 242.

do país e em determinado período, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte<sup>586</sup>.

A mesma lei definiu o salário-mínimo como "a remuneração mínima devida ao trabalhador adulto por uma jornada normal de trabalho", e especificou que os menores teriam seu salário reduzido pela metade e que os salários dos trabalhadores empregados em trabalhos perigosos seriam aumentados na mesma proporção. Ademais, havia a previsão de como o salário-mínimo seria calculado. Seria designada uma "comissão salarial" em cada região do país, composta por cinco a onze membros, com igual número de representantes eleitos entre empregadores e empregados (de diferentes profissões) e um presidente indicado pelo Estado. Na sequência, por meio de um censo pormenorizado das condições econômicas em cada localidade, os membros desta comissão, deveriam determinar as semelhanças regionais nas condições médias e as necessidades emergentes das condições de vida nas regiões. Nessa mesma lei, o Estado condicionava que para fazer esta pesquisa, todos os empregadores (fossem eles pessoas físicas, empresas, associações, firmas ou sindicatos) deveriam apresentar à comissão, no prazo de 15 dias, um relatório completo dos menores salários pagos em suas empresas, com uma classificação dos trabalhos desempenhados pelos trabalhadores. A lei também estipulava como deveria ser feito o cálculo dos salários não pagos em dinheiro. De posse desses dados, cada Comissão deveria determinar o percentual dos salários gastos com alimentação, vestuário, higiene e transporte. Uma vez calculados esses itens, cada comissão estabeleceria o valor do salário-mínimo regional, e cada decisão definitiva tornar-se-ia imediatamente pública. A lei estabelecia um prazo improrrogável de nove meses para que a comissão regional pudesse ter condições em realizar o seu trabalho, sob a supervisão dos técnicos do Serviço de Estatística do Ministério<sup>587</sup>.

A questão do salário-mínimo também era noticiada nos jornais da época. Em matéria de 28.08.1935<sup>588</sup>, o *Correio da Manhã* (RJ) noticiava os debates na CLS e que o maior problema, na avaliação da matéria, era menos de fixar o pagamento com que o trabalhador possa satisfazer, em cada região do país, as suas necessidades normais de alimentação, vestuário, habitação, higiene, transporte, do que aumentar os salários para cada classe de operários. Era sob este aspecto que a questão estava sendo colocada para os trabalhadores brasileiros.

---

<sup>586</sup> Lei n. 185, 14.01.1936, Institui as comissões de salário mínimo: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=1%C2%BA%20Todo%20trabalhador%20tem%20direito,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico>> . Acesso em 23.02.2020.

<sup>587</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp.323-325.

<sup>588</sup> **Correio da Manhã (RJ)**. *Para resolver o salário-mínimo é necessário, antes, estudar as condições de vida nas diversas regiões do país. Não se deve incidir no erro de fazer leis por palpites, sem estudos indispensáveis e sem cálculos actuariais.* Ano 1935\Edição 12507.

Na Câmara, todavia, o problema era encarado de maneiras distintas pelos vários deputados que da questão estavam se ocupando. A matéria destaca que a questão deveria ser encarada em conjunto, levando-se em consideração o custo de vida, o nível econômico da região a que se destina, a extrema variabilidade das condições econômicas no vasto território do Brasil, a situação do comércio, indústria e da lavoura.

Por isso consideravam absurdos os pontos de vista que supunham que o salário-mínimo significava aumento geral dos salários para todas as profissões; e que o assunto poderia ser resolvido por simples palpite a respeito das possibilidades dos patrões e das necessidades dos trabalhadores; e daqueles que, por decreto, desejavam um salário-mínimo para todo o país.

Diz a matéria:

Todas essas concepções erradas têm representantes no seio da Câmara. A de que o salário-mínimo se deve confundir com aumento geral de salário tem seus representantes da bancada classista dos empregados e tem sido a mais difundida nos sindicatos e reuniões operárias pelos interessados em agitar as massas trabalhadoras. Os partidários de uma solução urgente, mesmo desprezando dados mais completos a respeito da situação dos empregadores e dos empregados das diferentes regiões, são numerosos. Eles se apoiam em razões de sentimento. Não se lhes pode negar a boa fé e devem reconhecer as excelentes intenções. Dentro desse espírito, foi elaborado o erudito parecer do deputado Altamirando Requião sobre o anteprojeto de salário-mínimo para os bancários.

Os mais simplistas, porém, são os que acham que a questão pode ser solucionada por um decreto do Governo. Diversos deputados dos empregados apresentaram na legislatura passada um projeto de lei, fixando o salário-mínimo para todos os trabalhadores de todo o país em 10\$000 e o salário-mínimo dos aprendizes em 4\$000. Está claro que, por nenhuma dessas fórmulas incompletas, deve ser resolvido o importante problema. Ele deve ser encarado em conjunto e com todas as atenções que merece um assunto dessa natureza. Eis porque encontrou aplausos por toda parte e conseguiu o apoio dos membros da Comissão de Legislação Social o substitutivo, de autoria do Sr. Oliveira Passos. Neste trabalho, o problema é colocado em sua verdadeira situação. Ele visa fixar o "salário-mínimo capaz de satisfazer, em determinada época, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". Para isso é necessário estudar as condições de vida nas diferentes regiões do país".<sup>589</sup>

A matéria de "Correio da Manhã" terminava reforçando a necessidade de se ter estudos com cálculos atuariais e uma das soluções foi a nomeação de 22 comissões para os 20 Estados, o Território do Acre e do Distrito Federal, com o propósito de coligir dados necessários para fixação do salário-mínimo em cada região. Essas comissões seriam compostas por representantes, em igual número, de trabalhadores e patrões, presididas por uma pessoa de notória moralidade e competência em assuntos econômicos e sociais, nomeadas pelo governo. Os representantes dos empregadores e dos empregados seriam eleitos pelos respectivos sindicatos e associações profissionais.

Por fim, encerra a matéria afirmando que a elaboração de uma lei, sem base em dados verdadeiros e concretos, portanto, sem assento na realidade, seria transformar o benefício em risco,

---

<sup>589</sup> Idem.

criando uma série de descontentamentos e agitações no meio proletário. Em razão dessa situação, a Câmara deveria dar máxima atenção a esse problema e fazer apelo a todo bom senso para resolvê-lo da melhor maneira.

Apesar de a legislação não estabelecer a sindicalização obrigatória, só os trabalhadores sindicalizados tinham certos direitos e garantias nela expressas. O objetivo do governo era aumentar o número de sindicalizados e de sindicatos reconhecidos. Neste momento, “predominavam, no seio do movimento operário, algumas tendências: os anarco-sindicalistas que, embora em decadência, conseguiram agrupar seus seguidores na **Federação Operária de São Paulo**<sup>590</sup>; os socialistas, que criaram a Coligação dos Sindicatos Proletários em 1934 e também lutavam pela autonomia sindical; e os comunistas, que, também em 1934, criaram a Federação Sindical Regional no Rio e em São Paulo e que, no ano seguinte, realizaram a Convenção Nacional de Unidade dos Trabalhadores, reunindo 300 delegados representando mais de 500.000 trabalhadores, quando reorganizaram a Confederação Sindical Unitária, central sindical de todo o movimento operário no Brasil”<sup>591</sup>.

A Carta de 1934 instituiu a Justiça do Trabalho, considerando que “a constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas de empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo”<sup>592</sup>.

---

<sup>590</sup> **Correio da Manhã (RJ), 1932\Edição 11663 (1) - 13.12.1932**, A Federação Operária de São Paulo, definindo a sua atitude sobre a lei de férias, a lei de sindicalização, o problema da desocupação e a carteira profissional, pediu ao Jornal “O Correio da Manhã” a publicação do seguinte:

“Lei de Férias - Sendo está uma das poucas leis que de fato vem beneficiar os trabalhadores, a F.O.S.P. aconselha a ser exigido integral cumprimento dela.

Lei de Sindicalização - Mantém em todo as deliberações tomadas, condensadas no manifesto de abril de 1931, que assim está redigido: “considerando que a lei de sindicalização, baixada pelo governo federal e assinada na pasta do ministro do Trabalho, visa a fiscalização das organizações operárias e que representa a negação do espírito liberal de que se dizem defensores os governantes da República Nova; considerando que à lei ficam subordinadas todas as questões entre capital e trabalho, e, conseqüentemente, à decisão do Ministério do Trabalho, o que é contrário às mais rudimentares normas sindicalistas; considerando que os trabalhadores onde quer que se encontrem são obrigados a submeter-se à exploração capitalista para viver, e que, por este fato devem agrupar-se entre si em defesa de seus interesses; não entrando, por isso, como fator decisivo ou secundário a questão de nacionalidade conforme pretensão contida no decreto; considerando que as relações entre indivíduos ou coletividades, só a estes cabe o direito de escolhê-las e que toda imposição nesse sentido será arbitrária, representando manifesta coação; considerando que o Estado carece de autoridade para interpretar fielmente as necessidades dos trabalhadores e por conseqüência o espírito de luta existente entre os produtores e os detentores dos meios de produção, e que a sua ingerência neste caso por parte do Estado terá sempre um caráter partidário de classe; considerando que a lei de sindicalização não se inspira nas necessidades intrínsecas do proletariado, mas apenas trata de reforçar mais ainda o poder de uma classe privilegiada e parasitária em detrimento de uma classe explorada: a Federação Operária resolve: a) não tomar conhecimento da lei que regulamenta a vida das associações operárias; b) promover uma intensa campanha nos sindicatos por meio de manifestos, conferências, etc., de crítica à lei; c) fazer, mediante essa campanha de reação proletária, com que a lei de sindicalização seja derrogada.”

<sup>591</sup> ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. Coleção Primeiros Passos: *O que é sindicalismo*. São Paulo: Abril Cultura/Brasiliense, 1985, p. 61-2. Ver também SEGATTO, J. A., *op. cit.* 1987, p. 43.

<sup>592</sup> Artigo 122. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934), citado por FORNAZIERI, Lígia Lopes, *Entre conflitos e debates: a construção dos direitos trabalhistas no Brasil (1934-1945)*. Dissertação (mestrado em História) - IFCH- Unicamp, Campinas, 2014, p. 19-20. Ver também SILVA, F., 2019, p. 38)

Até o Estado Novo, houve um acirrado debate na Câmara dos Deputados, destacando-se as posições contrárias ao anteprojeto, nomeadamente críticas à instituição dos juizes classistas, ao caráter especial da Justiça do Trabalho e ao poder normativo. Por trás de questões apresentadas como técnicas e doutrinárias, havia um claro antagonismo político, capitaneado por deputados paulistas, em franca oposição ao governo Vargas, acusado de usurpar as prerrogativas do Poder Legislativo. Como bem demonstrou Ligia Fornazieri, o anteprojeto manteve-se praticamente intacto porque se tornou um decreto do Estado Novo, que veio à luz nas comemorações do Primeiro de Maio de 1939.<sup>593</sup> Ou seja, mantida a ordem constitucional, o que os debates parlamentares sugerem é que a Justiça do Trabalho poderia ter se tornado uma instituição bastante diferenciada, com o predomínio da arbitragem voluntária dos dissídios coletivos<sup>594</sup>.

De acordo com o decreto que a instituiu, foram mantidas as Juntas de Conciliação e Julgamento, presididas por um bacharel em Direito, designado pelo presidente da República. Os Conselhos Regionais do Trabalho formavam a segunda instância em matéria de dissídios individuais, assim como conciliavam e arbitraram os dissídios coletivos, sendo os representantes classistas indicados pelas Federações dos sindicatos e nomeados pelo presidente da República. O órgão recursal máximo era o Conselho Nacional do Trabalho, também, paritário, inicialmente com quatro representantes de empregados e empregadores, escolhidos de listas tríplices pelo Ministério do Trabalho<sup>595</sup>. Encarregadas de cuidarem dos dissídios individuais, as JCJ alcançavam números importantes, tendo-se realizado, apenas no Distrito Federal, no ano de 1936, 435 audiências.<sup>596</sup>

Em 1935, com a formação, crescimento e posterior ilegalidade e derrota da Aliança Nacional Libertadora, o governo impôs uma dura repressão ao movimento operário e sindical: baixou a Lei de Segurança Nacional, proibiu o direito de greve, dissolveu a Confederação Sindical Unitária, decretou o Estado de Sítio, fechou sindicatos e prendeu e deportou grande número de sindicalistas. Esse processo culminou em 1937, quando, por meio de um golpe, foi implantada a ditadura do Estado Novo, que aboliu as liberdades ainda restantes. Desde então, cresceu o número de sindicatos reconhecidos, “o campo sindical ficou ainda mais aberto às associações ‘amarelas’ já existentes desde as décadas anteriores e intensificou-se o processo de controle e cooptação de dirigentes sindicais por parte do Ministério do Trabalho. Criou-se uma burocracia sindical dócil, vinculada e

---

<sup>593</sup> Decreto n. 1237, 02.05.1939.

<sup>594</sup> FORNAZIERI, *Entre conflitos e debates*.

<sup>595</sup> SILVA, F., *op. cit.* 2019, p. 39)

<sup>596</sup> Exposição do Ministro do Trabalho Agamenon Magalhães ao Presidente Getúlio Vargas, MTIC, Imprensa Oficial, Rio de Janeiro, 1937, p. 54 e ss.

escolhida a dedo pelo Estado, cujo objetivo não era outro senão o de controlar as reivindicações operárias”.<sup>597</sup> Assim, o caminho estava aberto para o controle dos sindicatos pelos “pelegos”<sup>598</sup>.

Os primeiros passos para o corporativismo já haviam ocorrido, mas é após 1937 que são assumidas as estratégias básicas: ditaduras, intervencionismos etc. Para o sindicalismo a maior de todas as repressões está contida no art. 139 da Constituição: “A greve e o lockout são declarados recursos antissociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”. Como tática para a extinção da luta de classes, ela significou para a organização sindical, frágil e inexpressiva desde 1930, o golpe de misericórdia quanto à mobilização e defesa dos interesses dos operários. Complementava o círculo do arrocho, o controle do Ministério do Trabalho e o imposto sindical, em razão do qual os sindicatos não precisavam de associados para continuarem a existir<sup>599</sup>.

Da mesma forma que não foi o movimento vitorioso de 1930 que deu surgimento a uma legislação previdenciária e trabalhista no Brasil, não foi o golpe de 1937, instaurando no país uma estrutura institucional-legal de tipo corporativo, que a desenvolveu e configurou. Foi exatamente no período que vai de 1930 a 1937 que a maioria absoluta de todas as leis sociais teve sua concepção e implementação decidida, regulamentada e fiscalizada. Não foi, portanto, no período posterior ao Golpe de 1937 que tal legislação se configurou e abarcou novos benefícios e beneficiários, como às vezes se acredita. Na verdade, poucas medidas são decretadas após 1937 (o salário-mínimo e estabilidade por exemplo). Todas as demais, que já estavam aprovadas, mas sofrendo revisões ou nova regulamentação, quer constituíssem iniciativas novas, tiveram seu momento crítico de discussão e aprovação antes de 1937<sup>600</sup>.

(...) No período que vai de 1930 a 1945, o MTIC é um *locus* estratégico da política nacional, estando encabeçado por nomes da maior relevância e atuação. Basta lembrar que em duas ocasiões o titular deste ministério acumulou a pasta da Justiça que, no Brasil, por tradição, sempre foi a pasta da política por excelência. No período do Estado Novo, inclusive, é mais do que patente o papel político central do MTIC e a importância de seu titular, Alexandre Marcondes Filho.<sup>601</sup>

Dirigindo a pasta até julho de 1934 – quando da promulgação da Constituição –, Salgado Filho atua num clima de mobilização eleitoral, debates parlamentares e na movimentação dos trabalhadores e articulações do patronato. É no espaço de tempo que vai de 1931 a 1934 que a maioria dos projetos de leis sociais é articulada, debatida e entra em execução. O novo ministério

---

<sup>597</sup> Ibid, p.62.

<sup>598</sup> SEGATTO, J. A., *op. cit.* 1987, p. 44.

<sup>599</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op. cit.*, 1984, p. 46.

<sup>600</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 251.

<sup>601</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 266.

era, assim, um bom cartão de visitas para que os políticos de 1930 o desenhassem como sua obra revolucionária.

### **3.3. PRESIDÊNCIA DE MÁRIO DE ANDRADE RAMOS, CASSIANO TAVARES BASTOS E BARBOSA REZENDE NO CNT – (1931 a 1942)**

Mário de Andrade Ramos tornou-se figura de destaque na década, talvez até mesmo após sua saída do Conselho Nacional do Trabalho, em que exerceu a presidência de janeiro de 1931 a janeiro de 1933. Engenheiro e industrial de grande e comprovada capacidade, foi um dos docentes mais eminentes do Brasil<sup>602</sup> e um dos nomes de maior projeção nos círculos científicos e culturais do país, ilustrando o cenário parlamentar em que se discutiu os dispositivos da Lei Básica na Assembleia Nacional Constituinte em 1934, tendo pronunciados discursos sobre questões técnicas e econômicas.<sup>603</sup>

Na edição de n.6, de 1931, da *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, publicou um artigo com o título: "*A distribuição do trabalho e mal-estar na vida*", em que defende a harmonia entre capital e trabalho, afirmando que patrões e operários não poderiam ter interesses e, sim, apenas o objetivo de produzir, pois, "da sua cooperação resultarão maiores lucros, maiores salários". Na defesa dessa suposta "harmonia", dizia que "se patrão e operário estão divorciados, chegam ambos a falsa concepção de cada um buscar o seu interesse e então temos a calamidade: lockout de patrões ou greve de operários". O intuito do artigo é claro ao procurar esse caminhar no sentido da cooperação, fazendo-se necessário a intervenção de "forças morais" que se concretizam em "leis de sabedoria"<sup>604</sup> da participação em comum acordo entre Capital e Trabalho. Para legitimar esse ponto de vista, postula que as Caixas de Aposentadorias e Pensões, constituídas pelas contribuições do Estado, das Empresas e dos Empregados, serão "uma grande força moral pela união desses três

---

<sup>602</sup> Em seguida à sua formatura dedicou-se ao magistério e à sua profissão de engenheiro e industrial, realizando obras na cidade e no interior, que atestam sua visão sobre os conhecimentos técnicos, sendo reputado como uns maiores especialistas no gênero em todo o território nacional. Doutorou-se em ciências físicas e matemáticas na Escola Naval, exercendo os seguintes cargos de Diretoria, como na Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; da Companhia de Obras e Construções, entre outras. Entre muitas obras de sua concepção e direção, de construção civil, mecânica e elétrica, avulta a Usina Termoelétrica da cidade de Porto Alegre, para uso do carvão nacional, com potência de 20.000 (vinte mil) Kwh. Antes de ocupar a presidência no Conselho Nacional do Trabalho, em 1931, publicou obras que vão desde a questão econômica do país, ao trabalho, às questões sociais e científicas. Merece destaque: "Estado atual da indústria do Carvão Nacional e subprodutos sob o aspecto técnico e econômico" (1922); "A Crise do Trabalho" (1930); "A situação econômica e financeira do Brasil e a execução da Lei n.º 5.108" (1930); "Governo da Moeda" (1931), entre outras. Além dessas publicações, manteve durante longos anos assídua colaboração nos jornais da Capital Federal, sobre assuntos técnicos e econômicos de alta relevância nacional.

<sup>603</sup> GODINHO, Wanor R., ANDRADE, Oswaldo S. Constituintes brasileiros de 1934. RJ: Gráfica Santo Antônio, 1934, p. 277.

<sup>604</sup> *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, 1931, p. 18 e ss.



elementos: Estado, Capital e Trabalho". E que, terminando o artigo, considera que, para isso, o Conselho Nacional do Trabalho, fazendo algo nesse sentido, deveria cuidar dessa relação, "fazendo reinar a Justiça, que é o mais dos mais esplêndidos frutos da Civilização".<sup>605</sup>

Dos três nomes que ocuparam a presidência do CNT entre 1931 a 1942, merece destaque, pela longevidade à frente do CNT, o nome de Francisco Barbosa de Rezende que conduziu os trabalhos do Instituto com as publicações da Revista do CNT, bem como diversos projetos que regulamentaram as questões trabalhistas e previdenciária.

Em 1930, Francisco Barbosa de Rezende ocupou o cargo de Diretor do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal, no Rio de Janeiro.<sup>606</sup> Foi designado membro do Conselho Nacional do Trabalho em 27.12.1931, durante a presidência no órgão de Mário de Andrade Ramos, sendo nomeado pelo Chefe do Governo Provisório, tomando posse e sendo saudado por Getúlio Vargas que, na ocasião da posse, se referiu à carreira de Barbosa de Rezende como advogado e jurisconsulto, tendo atuação nos Conselhos de Administração da Caixa Econômica e da Caixa de Amortização. Barbosa de Rezende, na posse, agradeceu o ato do Governo e as palavras de G. Vargas, manifestando sua intenção de tudo fazer para bem cumprir o seu dever.

Em sua posse como membro, além do presidente do CNT, Mário de Andrade Ramos, que ocupou o cargo de presidente de 1931 a 1933, estiveram presentes nomes de importância na história do CNT, como Libânio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Américo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha; o Procurador Geral, J. Leonel de Rezende Alvim e Oswaldo Soares, Secretário Geral<sup>607</sup>.

No ano de 1932, tendo em vista as modificações pelas quais o CNT passava, alterando em grande parte o regulamento baixado com o decreto n. 18.074/1928, Mário de Andrade Ramos designou Francisco Barbosa de Rezende, Cassiano Tavares Bastos e Antônio Moitinho Doria para, em comissão, cuidarem da elaboração de um anteprojeto de regulamento pelo qual deveriam reger os serviços a cargo do CNT<sup>608</sup>.

Já no começo do ano de 1934, em 4 de janeiro, era reeleito para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente, Cassiano Machado Tavares Bastos e Francisco Barbosa de Rezende<sup>609</sup>.

---

<sup>605</sup> Idem, p. 19.

<sup>606</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *Caixa Econômica*, Ano 1930\Edição 00221, 15 e 16.09.1930.

<sup>607</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *Conselho Nacional do Trabalho - A última sessão - processos julgados*, Ano 1931\Edição 00308, 27.12.1931.

<sup>608</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *Conselho Nacional do Trabalho - A última sessão - processos julgados*, Ano 1932\Edição 00033, 07.02.1932.

<sup>609</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *CNT*, Ano 1934\Edição 00082, 06.01.1934.

Enquanto vice-presidente do CNT, no começo do ano de 1935, Barbosa de Rezende, sob sua orientação, reuniu a comissão incumbida de elaborar o anteprojeto de reforma das Caixas de Aposentadorias e Pensões, que contou com os nomes de Gualter José Ferreira e Luiz Augusto Rego Monteiro, Oswaldo Soares, L. de Rezende Alvim, Paulo Câmara e Beatriz Sophia Mineiro. A ideia original, ouvidas várias sugestões, girou em torno do problema do trabalho e da previdência social em face da organização do CNT, julgando-se indispensável o Instituto conhecer o quanto antes o projeto de instituição do Tribunal do Trabalho, como base para os estudos então iniciados. Em seguida, apreciaram-se as diversas modalidades de CAPs e IAPs a serem organizadas no futuro, considerando-se, sobretudo, a conveniência de unificá-las tendo por base a zona territorial e a profissão dos associados.<sup>610</sup>

Um dia antes de tomar posse<sup>611</sup>, era noticiado que havia se reunido a subcomissão encarregada de estudar o aperfeiçoamento da legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), com a presença de Francisco Barbosa de Rezende, Gualter J. Ferreira, L. A. Rego Monteiro e Oswaldo Soares, tendo comparecido também Irineu Malagueta, Mendes Cavalheiro e Beatriz S. Mineiro, sendo a única mulher presente na subcomissão. Gualter José Ferreira apresentou projeto de reforma de sua autoria, fazendo a leitura do mesmo objeto que recebeu atenção dos presentes, cuja troca de ideias visava constituir matéria.

Contava com um patronato com forte representação no Conselho Nacional do Trabalho. Este organismo, já ligado aos interesses do empresariado desde a Primeira República, seria então presidido pelo industrial carioca Mário de Andrade Ramos, além de exibir, entre seus membros, outros nomes destacados do meio, como Francisco Oliveira Passos, Presidente do Centro Industrial do Brasil, e Carlos Telles da Rocha Faria, Presidente do Centro de Fiação e Tecelagem do Algodão do RJ<sup>612</sup>.

Mário de Andrade Ramos<sup>613</sup> após a saída do CNT iria participar dos debates da Assembleia Constituinte. Entre as medidas que propôs, sobre o capítulo da ordem econômica e social, enquanto

---

<sup>610</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, CNT, Ano 1935\Edição 00079, 02 e 03.01.1935.

<sup>611</sup> **Correio Paulistano (SP)**, *A legislação das CAPs*, Ano 1935\Edição 24172, 11.01.1935.

<sup>612</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 262.

<sup>613</sup> Mário de Andrade Ramos escreveu um livro “Governo da Moeda - Questões Sociais”, publicado no ano de 1931, Typog. do Jornal do Comércio. Nele, se debruça sobre em trabalhos escritos de janeiro a dezembro de 1930, sobre estatísticas, estudos e conclusões sobre a crise econômica e financeira que iniciara em 1929. Os capítulos escritos, pensando e refletindo o problema brasileiro, constituem, na visão do autor, o esboço de um programa que visava corresponder às imperativas necessidades de reconstruir o nosso aparelho econômico e financeiro. Os temas abordados no livro, foram: Necessidade de exportação - influência do poder aquisitivo da moeda; Taxa cambial - sistema bancário; Caixa de estabilização - Bancos Centrais; Lei de restauração e defesa econômica - Lei monetária; Lei bancária - Banco do Brasil; O Estado e o tributo, não entrando propriamente em debates sobre legislação trabalhista ou mesmo sobre o Conselho Nacional do Trabalho. Ver mais em RAMOS, Mário de Andrade, *Governo da Moeda - Questões Sociais*, Typog. do Jornal do Commercio, RJ, 1.931.

representante do grupo dos empregadores, ofereceu ao substitutivo constitucional a seguinte emenda<sup>614</sup>:

Capítulo III - Emenda ao artigo 150 - Redija-se: Artigo 150 - A ordem econômica deve ser estabelecida e desenvolvida dentro dos princípios da economia política e social, de sorte a fomentar e proteger os recursos naturais e as iniciativas individuais, evoluindo no sentido do aumento da riqueza geral e da fraternidade dos homens.

Emenda ao artigo 159 - Redija-se: Artigo 159 - Na legislação do Trabalho serão observados os seguintes preceitos: a) salário igual para igual trabalho, sem distinção de sexo, idade, estado civil; b) Salário mínimo de subsistência estabelecido quatrienalmente pela lei estadual, a qual o fará atendendo aos índices de vida das regiões ou municípios; c) Trabalho normal de 8 horas; d) Trabalho aos maiores de 14 anos alfabetizados e menores de 16 anos, como aprendizes de oficinas e indústrias, horário máximo de 8 horas; e) Férias remuneradas a cada ano; f) Caixas de Aposentadorias e Pensões por grupos de atividades, outorgando socorro médico e hospitalar para construção de casas de moradia, carteiras de empréstimo; g) Tanto empregadores como empregados não poderão paralisar serviços, senão após esgotados todos os meios legais de conciliação.<sup>615</sup>

No ano de 1936, já fora do MTIC e do trabalho que desempenhou à frente do CNT, Mário de Andrade Ramos, em conferência na Liga de Defesa Nacional, no salão da Academia Brasileira de Letras, fez exposição sobre um dos temas de seu livro de 1931, período que esteve no Conselho Nacional do Trabalho. Na conferência, destacou, entre outros temas, a organização do Estado e de sua função em relação à sociedade. Depois de estudar as garantias que o Estado proporciona ao indivíduo, e a razão pela qual o Estado sempre visa ao bem geral da sociedade, falou de seus trabalhos quando na Constituinte, enfocando sempre a tarefa que deveria ser incumbida ao Estado na distribuição do orçamento para o perfeito equilíbrio financeiro. Na sequência, analisou, com dados da Contadoria Geral da República, a situação financeira do país, mostrando como, aumentando sempre a despesa ao lado da receita, persistem os déficits, querendo dizer que futuras gerações arcariam com a sobrecarga para normalizar a situação de desequilíbrio, seja por uma maior quantidade de trabalho, seja por uma baixa e lamentável condição no índice da vida. Expôs o seu ponto de vista, ou seja, a distribuição orçamentária sobre uma base equitativa, enfatizando sempre a necessidade do estabelecimento do equilíbrio financeiro e encerrou a conferência invocando o auxílio de todos os brasileiros para colaborarem na reorganização da boa marcha das coisas no terreno econômico e financeiro<sup>616</sup>.

Nomeado por Decreto de Getúlio Vargas em 1937, membro do Conselho Técnico de Economia e Finanças, vinculado ao Ministério da Fazenda, Mário de Andrade Ramos foi contrário à autonomia da Caixa Econômica Federal de São Paulo, que desejava tornar-se inteiramente

---

<sup>614</sup> **O Jornal (RJ)**, *Na Assembleia Constituinte - Foi lida no expediente a mensagem do governo sobre as leis adicionais - O Sr. Cardoso de Mello Netto sustentou, da tribuna, as emendas da bancada paulista*, Ano 1934\Edição 04441, 11.04.1934.

<sup>615</sup> Idem.

<sup>616</sup> **O Jornal (RJ)**, *O equilíbrio orçamentário - como falou, na Liga de Defesa Nacional, o Professor Mário Ramos*, Ano 1936\Edição 05257, 06.08.1936.

autônoma, prestando contas diretamente à Contadoria Central da República. Na avaliação do ex-presidente do CNT, essa medida era algo que não poderia ter aprovação em hipótese alguma. Já havia ocupado, além do cargo de Presidente do CNT, no período de 1931-1933, posições na diretoria das Empresas Elétricas Brasileiras S.A., que era o poderoso núcleo industrial que se ramificou do norte a sul, abrangendo RS, PR, todo o Estado de SP, excluídas a capital e Santos, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia. Como membro do Conselho Técnico de Economia e Finanças e de outras comissões ligadas à administração pública, emitiu diversos pareceres, representando outros tantos problemas econômicos nacionais. No parecer, que foi contrário ao pretendido por Samuel Ribeiro, presidente da Caixa Econômica Federal no Estado de São Paulo, Mário de Andrade Ramos destacou não ter recebido, no Conselho Econômico, os orçamentos semestrais, os balanços, os balancetes mensais, nem as demais documentações que eram reclamadas, aliás, por todos os presidentes dos Conselhos. O projeto, assim indeferido, não foi adiante<sup>617</sup>. Ainda em 1939 esteve incumbido na elaboração do parecer de sua autoria do projeto que criaria o Instituto Central de Aplicação das Reservas de Previdência. Após longo debate, considerando as diversas circunstâncias que o assunto merecia por ser da máxima importância e interesse, ficou designado que seria deliberado um substitutivo condensando a opinião do Conselho. Da redação desse substitutivo, ficou encarregado Guilherme Guinle<sup>618</sup>.

A situação de Mário de Andrade Ramos, que ocupou cargos importantes no Executivo após sua saída da presidência do CNT, ilustra o fato de que, mesmo em cargos de níveis inferiores, o MTIC teve pessoas nomeadas que, de modo geral, já acumulavam experiência prévia em outras atividades que iriam ali exercer.

Em 12.01.1935 tomava posse, por votação unânime, como presidente Francisco Barbosa de Rezende. Ocupando comissões de relevo em diversas áreas e departamentos públicos, foi membro dos Conselhos da Caixa Econômica e da Caixa de Amortização, membro da Ordem dos Advogados

---

<sup>617</sup> **Correio Paulistano (SP)**, *Não poderá ser concedida a absoluta autonomia pleiteada pela Caixa Econômica de São Paulo*, Ano 1939\Edição 25572, 18.07.1939.

<sup>618</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *Em discussão o projeto do Instituto Central de Aplicação das Reservas de Previdência*, Ano 1939\Edição 05208, 18.10.1939. **O Correio da Manhã (RJ)**, no ano seguinte, noticiava que, sob o amparo das leis sociais que vinham, desde 1930, dando guarida às aspirações dos trabalhadores foram criados os IAPs e CAPs e que o momento era oportuno para se conhecer o estado dessas instituições, apreciando os recursos de que dispunham, colocando-os em face dos respectivos compromissos. Assim, o Conselho Técnico de Economia e Finanças tinham resolvido realizar um inquérito para avaliar a posição econômica desses institutos e caixas, e, talvez para criar um regime de cooperação ou pelo menos de coordenação, o estabelecimento do projetado no ano anterior, sob autoria de Mário de Andrade Ramos, do Instituto Central de Aplicação das Reservas da Previdência. Essa nova instituição ficaria encarregada de ser o núcleo central em que para ele seria direcionado, como para as câmaras de compensação nos sistemas bancários os elementos de ação e permuta entre os estabelecimentos de créditos, os remanescentes ou reservas da previdência. Também faria o censo dos associados dos IAPs e das CAPs que era tudo o que o Conselho Nacional do Trabalho desejaria cientificar-se. Ver mais em **Correio da Manhã (RJ)**, *Institutos e Caixas*, Ano 1940\Edição 13860, 11.01.1940.

do Brasil, e fez parte, ainda, da Comissão Legislativa organizada no Governo Provisório. Debaixo de uma salva de palmas, Barbosa de Rezende proferiu as seguintes palavras na sua posse<sup>619</sup>,

Prezados e distintos colegas,

Eu quisera e tudo fiz para que continuasse ocupando a presidência deste Colendo Conselho, o nosso prezadíssimo e eminente colega Sr. Dr. Tavares Bastos, que tanto o iluminara com o brilho do seu talento e com grande maestria lhe dirigira os trabalhos. Agora, mais do que nunca, agora que variados assuntos, cada qual mais difícil se apresentam ao nosso estudo e desafiam a nossa argúcia no lhe dar a solução, precisávamos de sua sábia e segura orientação.

Aí está para resolvermos o magno problema da reforma das leis das Caixas de Aposentadorias e Pensões, em que tanto empenho, com razão, põe o S. Ex. Ministro do Trabalho, conhecedor profundo do assunto.

Este exige de nós todos o maior cuidado, o mais acurado estudo para que a solução que lhe dermos não possa ser acoimada de leviana e não mereça censuras justificáveis. Erros ou falhas poderá ter e terá por certo; mais a crítica os apontará e os legisladores os corrigirão, se antes corrigidos não o houverem sido.

(...) O meu lema é "O Trabalho". Fiz-me no trabalho e do trabalho tenho vivido. A ele exclusivamente devo o que sou, e por ele tenho uma grande devoção. Prezo no mais alto grau os trabalhadores pois são estes os principais fatores do progresso e da felicidade da coletividade. Com o trabalho perseverante tudo se vence e tudo se consegue.

O grande poeta mantuano, cantando a vida dos campos escreveu nas Geórgicas este verso imorredouro, que constitui uma verdade indiscutível: "*Labor improbus omnia vincit*" (Um trabalho perseverante tudo vence).

Com um trabalho perseverante, portanto, espero vencer as dificuldades que encontre no desempenho do honroso cargo que me confiastes, e assim poder mostrar-vos quanto prezo e sou reconhecido a vossa escolha.

(...) Conto que não me faltarão, além do vosso concurso, para mim do mais alto valor, também o da Procuradoria deste Conselho, que preciosíssimo pela alta competência e integridade dos seus componentes. Conto igualmente que não me faltarão o concurso da Secretaria sempre ativa e solícita e dos Srs. Inspectores, elementos imprescindíveis à ação benéfica do Conselho, como há pouco se verificou com as eleições das Juntas Administrativas das Caixas. Espero, enfim, de todos os funcionários do Conselho a mais eficaz cooperação.

(...) Precisamos pôr em dia os trabalhos deste Conselho, para que cessem as reclamações.

(...) Espero meus prezados colegas poder chegar à realização deste *desideratum*, para o que, sem dúvida não me faltará apoio, inclusive do S. Ex. Exmo. Ministro, de quem na minha curta interinidade na presidência, tive as maiores facilidades para o seu exercício.

Mais uma vez muito obrigado.<sup>620</sup>

Sob sua orientação, em dezembro de 1937, era escolhido o primeiro Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI). Na ocasião, 132 delegados eleitorais tomariam parte e 127 sindicatos operários, esperando-se, com isso, que as eleições fossem bastante concorridas. Dada a presença de tão numeroso eleitorado, procedentes de diversos pontos do país, o pleito, assistido por altos funcionários do MTIC, despertou vivo interesse entre os meios classistas e contribuintes do IAPI<sup>621</sup>. Em 1939, o Ministro do Trabalho, baixou portaria nomeando Francisco Barbosa de Rezende como presidente da comissão encarregada de elaborar o regulamento do

<sup>619</sup> Transcrevemos o discurso pela sua relevância, porém sem estar em sua íntegra

<sup>620</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *Conselho Nacional do Trabalho - a eleição do seu presidente*, Ano 1935\Edição 00087, 12.01.1935.

<sup>621</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, *IAPI - Eleição do Conselho Fiscal*, Ano 1937\Edição 00063, 14.12.1937.

Decreto-lei n. 1346 de reorganização do Conselho Nacional do Trabalho e promover a instalação da Justiça do Trabalho<sup>622</sup>.

E em 12.01.1939, perante o próprio Getúlio Vargas, Barbosa de Rezende destacava os andamentos dos trabalhos do CNT, mostrando as finalidades desse órgão, agora incorporado à Justiça do Trabalho. Depois de vários comentários, acentuou:

Sr. Presidente, ao findar-se o ano de 1938, milhares de trabalhadores associados dos IAPs e CAPs estavam com o seu direito aos benefícios que essas instituições garantem, devidamente assegurado por um patrimônio de mais de 1.200.000:000\$000, aplicado em títulos da dívida pública federal, em imóveis para habitação e sede para renda, patrimônio que, por certo, no corrente ano (1939), atingirá a 1.500.000:000\$000, tendo sido orçada a receita, para 1939, em 618.188:922\$900 e a despesa em 209.705:770\$700, o que dá um saldo provável de ... 408.743:152\$200. A estimativa das despesas com os benefícios para o corrente exercício é de 83.760:668\$800, para aposentadorias, importando as das pensões em 33.018:809\$000, e a dos serviços médicos hospitalares em 29.399:475\$900. Quantas não serão, por certo, as vozes, proclamando sempre, de ano para ano, em proporção crescente, a benemerência de v.exc.? - Milhões e milhões"<sup>623</sup>.

Na sequência, Vargas respondendo, disse que o Brasil possuía uma legislação trabalhista bastante adiantada. A seguir, ao tratar da atuação do CNT, disse que ele estava resolvendo todas as questões que lhe são afetas, constituindo, mesmo, um anteparo às injustiças das classes trabalhistas. Adiantou que o Conselho, pelas suas funções, defendendo em todos os Estados a sua ação com a criação de Conselhos Regionais, poderia muito bem constituir o órgão central da futura Justiça do Trabalho. Terminou desejando que, para o ano de 1939, os trabalhos do Conselho prosseguissem na mesma marcha do ano findo (1938), amparando as classes trabalhadoras, sem prejuízo dos interesses dos empregadores.<sup>624</sup>

Foi ainda sob a presidência de Francisco Barbosa de Rezende, em dezembro de 1939, que o CNT realizou mais uma reunião da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, com a presença de Moacyr Briggs, diretor da Divisão e Organização de Coordenação do DASP, para os andamentos dos trabalhos sobre a instalação. Na ocasião, Barbosa comunicou providências tomadas para a prorrogação, no prazo de dois anos, da vigência do crédito de 1.500:000\$000, aberto para a instalação da Justiça do Trabalho. Na sequência, foi iniciada a discussão do projeto de adaptação das dependências do edifício do Ministério do Trabalho, tendo Moacyr Briggs levantado a preliminar vencedora, que deveria ser precedida de estudo da regulamentação da fixação do quadro do pessoal e a organização dos serviços, para que pudesse, em definitivo, ser feita a adaptação das instalações. Outra providência tomada por Barbosa de Rezende consistiu na preocupação com o

<sup>622</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**, *Instalação da Justiça do Trabalho*, Ano 1939\Edição 00187, 18.06.1939.

<sup>623</sup> **Correio Paulistano (SP)**, *Os membros do CNT recebidos em audiência especial, pelo Dr. Getúlio Vargas*, Ano 1939\Edição 25414, 12.01.1939.

<sup>624</sup> Idem.

quadro de funcionários, tanto no CNT quanto na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, para servir de base ao estudo do pessoal necessário. Comunicou, por fim, já ter a seção de regulamentação concluído a primeira tarefa de regulamentação, na Justiça do Trabalho, que deveria ser imediatamente distribuída pelos componentes da comissão, devendo ser distribuída, capítulo por capítulo, para que fosse aprovada a redação final.<sup>625</sup>

Os trabalhos desenvolvidos no mandato de Barbosa de Rezende, como veremos ao longo do trabalho, tiveram importância e relevância não apenas no âmbito interno e externo do CNT, como de pautas que iriam tratar da legislação trabalhista e previdenciária. Foi o ocupante por mais tempo à frente do CNT, até a instituição da Justiça do Trabalho em 1939 e, posteriormente, em 1946, quando se torna Tribunal Superior do Trabalho, os trabalhos nos anos de 1935 a 1942 foram caracterizados pelo andamento dos projetos de lei ainda sob a égide da Constituição de 1934 e, na sequência, com o fechamento do regime em 1937, com o Golpe do Estado Novo, quando assumem os militares, com destaque para o nome de Filinto Muller, à frente da presidência do CNT.

#### **CAPÍTULO 4. ESTADO NOVO: LEI DO SALÁRIO-MÍNIMO, ORGANIZAÇÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**

Neste capítulo buscaremos oferecer um panorama do contexto em que ocorre o Golpe do Estado Novo com a supressão dos direitos, iniciando um processo de repressão contra os inimigos do governo. A primeira medida foi estabelecer o estado de exceção permanente, visando dar investidas ao aparato repressivo estatal. Desde 1935, o Estado impulsionou a perseguição aos comunistas promovida, sobretudo, pela atuação implacável do chefe de polícia do Rio de Janeiro, Felinto Muller que terá um destaque no governo, inclusive ocupando posto de presidente do CNT durante essa fase do regime varguista. Realizando prisões arbitrárias de quem fosse adepto do que considerava o "credo marxista", as prisões não atingiam apenas cidadãos comuns, mas Deputados, notadamente aqueles que demonstravam apoio ou simpatia pela Aliança Nacional Libertadora. Também promoveu a expulsão e prisão de funcionários públicos que tivesse ligações com o comunismo. É neste contexto de repressão que a Justiça do Trabalho, a regulamentação do salário-mínimo e outras medidas relacionadas à questão social emergem. Traçaremos o panorama de como

---

<sup>625</sup> **Correio Paulistano (SP)**, *Reuniu-se a Comissão Especial da Justiça do Trabalho*, Ano 1939\Edição 25690, 03.12.1939.

foi a presidência à frente do CNT de Silvestre Péricles, Filinto Muller e Bezerra de Menezes, esse o último presidente do CNT, antes do órgão passar a se denominar Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Na vigência do Estado Novo, é publicado, em 3 de dezembro de 1937, o Decreto-Lei n. 39, prevendo que: “Os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, enquanto não for regulada em lei a Justiça do Trabalho, de que cogita o art. 139 da Constituição, serão conhecidos e julgados pelas Comissões Mixtas de Conciliação e pelas Juntas de Conciliação e Julgamento nos termos dos decretos ns. 21.396, de 12 de maio de 1932, e 22.132, de 25 de novembro de 1932”. Em 1938, foram diversas as intervenções legislativas nas relações de trabalho, impulsionando a lógica de concessão de direitos, contenção de sindicatos, ataques aos estrangeiros e ausência de eficácia. Destacam-se no referido ano o Decreto-Lei n. 399, de 30 de abril (que regulamenta a execução da Lei n. 185, referente à comissão do salário-mínimo); o Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio (que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional); o Decreto-Lei n. 505, de 16 de junho (que estende aos empregados em usinas de açúcar e fábricas da álcool e aguardente a proteção da legislação trabalhista); o Decreto-Lei n. 636 (que altera o Decreto-Lei n. 406); o Decreto n. 3.010 (que regulamenta o Decreto-Lei n. 406); o Decreto-Lei n. 794 (que aprova o Código da Pesca); o Decreto n. 3.232 (que ratifica a Convenção da OIT pertinente às férias), entre outros Decretos.

A organização oficial da Justiça do Trabalho e a regulamentação do salário-mínimo só vêm a ocorrer durante o Estado Novo. O que se concretiza ainda na gestão de Agamenon Magalhães é a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), cujo regulamento foi aprovado a 27 de agosto de 1937. Fixa-se em “3% a porcentagem da contribuição mensal com uma importância igual ao total das quotas pagas durante o mês por seus empregados”,<sup>626</sup> sendo que os industriais têm representantes seus na organização e funcionamento do Instituto. Os empresários aceitam sem maior resistência a criação do IAPI, procurando, apenas, adaptar-se aos seus dispositivos<sup>627</sup>.

O essencial da legislação trabalhista e previdenciária não surgiu da eliminação da liberdade pela estrutura autoritária do Estado instalada em 10 de novembro de 1937. Ao contrário: a liberdade de ação da classe trabalhadora é que pode encontrar base no seu aparecimento. Das normas gerais, a única decretada após o golpe foi a do salário-mínimo. A concepção de sua decretação, não obstante, foi feita em anteprojeto apresentado em 1931, por Lindolfo Collor, o que denota, mais uma vez, a repercussão interna das conquistas dos operários de outros países, ao lermos a exposição de motivos, pois cita, entre outros aspectos, o artigo 427, n. III, do Tratado de Versalhes, os arts. 58

---

<sup>626</sup> *Idem.*

<sup>627</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 151.



e 59 do Código de Trabalho da União Soviética e as leis de 1909 da Alemanha e Inglaterra. Se o surgimento do salário-mínimo ocorreu em 1940, as suas origens encontram, contudo, respaldo na luta operária entre as nações, refletindo-se por intermédio da concorrência internacional e da Parte XIII do Tratado de Versalhes, no Brasil<sup>628</sup>.

A criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) ocorreu após a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados assinar o projeto do Sr. Laerte Setúbal, que cria o mencionado Instituto, no ano de 1936<sup>629</sup>.

No dia 07.10.1936, o Jornal *A Batalha*, destacava o acompanhamento que era feito em torno dos debates da CLS por parte dos trabalhadores do setor da Construção Civil,

Dentre as leis sociais uma das que mais de perto diz com a situação futura dos trabalhadores da Construção Civil, é o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, cujo projeto já foi aprovado pela digna Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados ora encontra-se na Comissão de Finanças, e para que os nossos associados possam conhecer na íntegra o referido projeto o nosso companheiro Cavalcanti, fará na próxima assembleia do mesmo e respectivo comentários é necessário pois o comparecimento de todos os trabalhadores da Construção Civil a essa assembleia - Sebastião R. Pinto - 1º Secretário.<sup>630</sup>

É elaborado, em 1931, o anteprojeto do salário-mínimo; este constituiria a remuneração mínima para atendimento das necessidades básicas do trabalhador, prevista a fixação de salários por região, com revisão periódica e atualização. Os passos iniciais para o estabelecimento do salário-mínimo constituir-se-iam no levantamento estatístico dos salários mais baixos, pagos por “todas as empresas, associações, indústrias, companhias, firmas comerciais, todos os indivíduos que tivessem a seu serviço operários ou empregados. Para tanto, seriam criadas em cada Estado, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comissões centrais presididas por um representante do Ministério”.<sup>631</sup>

Entretanto, as referidas comissões só são criadas a 14 de janeiro de 1936. A lei estipula que “a fixação do salário-mínimo compete às Comissões de Salário, que terão de 5 a 11 componentes, com número igual de representantes de empregadores e empregados e um presidente (...) nomeado pelo Presidente da República”, e que “os representantes dos empregadores e empregados serão eleitos pelos respectivos sindicatos, associações e instituições legalmente reconhecidas”. Os

<sup>628</sup> BARROS, Alberto da Rocha. *Origens e evolução da legislação trabalhista*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969, p.56.

<sup>629</sup> **A Pacotilha (MA)**, *Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários*, Ano 1936\Edição 00649 (1) - 28.09.1936.

<sup>630</sup> **A Batalha (RJ), Seção Operária - Aliança dos operários da indústria da construção civil**, Ano 1936\Edição 02118 - 07.10.1936.

<sup>631</sup> Confederação Industrial do Brasil, *Relatório de 1936*.

componentes das comissões seriam remunerados, e sem mandato renovável por dois anos; previa-se a criação de vinte e duas comissões, correspondentes aos vinte Estados, Distrito Federal e Território do Acre.<sup>632</sup> A execução da medida, porém, se dá somente em 1938.<sup>633</sup>

A legislação do trabalho do Estado Novo, por um lado, modificou o ordenamento legislativo do período de 1919 a 1935, expedindo decretos que antes de 1937 não eram possíveis. Por outro lado, leis como a de necessidade de autorização ministerial para suscitar dissídios coletivos, a proibição dos tecelões em deixarem os seus lugares, com a qual se colocaram os industriais de tecidos ao abrigo da concorrência por melhores salários, e o famigerado Decreto-lei n. 7.013/1944, das polícias internas nas fábricas, não passariam em silêncio num regime de liberdade sindical. Outro exemplo dessa tendência era restringir a ação dos trabalhadores ao preceito que negava o direito de condenados pelo Tribunal de Segurança exercerem a profissão de jornalista, mesmo que cumprida a pena (art. 311, “c”, da CLT). A execução do sistema jurídico antes da criação da Justiça do Trabalho também reside na debilidade da execução das normas. Mesmo em São Paulo, onde havia um aparelhamento complexo dedicado aos problemas do trabalho, a fiscalização nunca conseguiu ser plenamente feita. O defeito dessa fiscalização estava no fato de que dela não participavam os trabalhadores da forma devida. Mesmo onde o aparelhamento estatal era operante, os delegados sindicais não conseguiam exercer a fiscalização.<sup>634</sup>

A Justiça do Trabalho foi criada com a finalidade de conciliar e arbitrar os conflitos trabalhistas por meio da regulação legal de conflitos individuais e coletivos. Sua formação integra o projeto corporativista de representação de interesses, de caráter compulsório, hierarquicamente ordenado, criado e reconhecido pelo Estado, que instituiu o monopólio da representação dos trabalhadores (unicidade sindical) e buscou controlar a escolha dos seus membros e as diferentes formas de articulação das demandas dos trabalhadores<sup>635</sup>. Nos seus momentos de instalação, a Justiça do Trabalho “não tinha grande valor”, conforme as reminiscências de uma antiga funcionária da primeira Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Jundiaí (SP)<sup>636</sup>. Recursos escassos e das potencialidades da Justiça, tanto entre trabalhadores quanto entre juristas, e abrangência territorial restrita a poucas capitais concorreram para a depreciação inicial da Justiça do Trabalho. Porém, as características intrínsecas a este ramo especial da Justiça foram as principais responsáveis pelo que Ângela Castro Gomes chamou de “cultura do desprestígio” da justiça trabalhista. Esta

---

<sup>632</sup> SANTOS, Pereira dos. *Consolidação das Leis Trabalhistas*, Rio, Jacinto, 2ª edição (revista, aumentada e melhorada), 1937, p. 175 a 178.

<sup>633</sup> LEME, M.S., *op. cit.*, 1978, p. 150.

<sup>634</sup> BARROS, Alberto da Rocha. *Origens e evolução da legislação trabalhista*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969, p.62.

<sup>635</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2019, pp. 39-40.

<sup>636</sup> Depoimento de Alcina Rossi Noronha, concedido em 03.03.1998, *apud* Rinaldo. J. Varussa. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012, pp. 32-32.

nasceu subordinada ao Ministério do Trabalho, voltada para o cidadão comum e presa aos princípios da oralidade, informalidade, representação paritária (classista), gratuidade e conciliação entre as partes<sup>637</sup>. A cultura de desprestígio, sem dúvida, afetou profundamente a percepção sobre o valor e os significados da Justiça do Trabalho e dos processos trabalhistas como fonte de pesquisa: documentos considerados sem valor histórico porque nascidos de demandas do cidadão comum, de situações prosaicas, de lutas miúdas no cotidiano de trabalho, sem fatos marcantes e grandes personalidades, sobressaindo-se pequenas compensações. A indenização de um direito maculado poderia se converter, em geral, em alguma reparação monetária. No campo do próprio Judiciário havia uma clara divisão de competências, prestígio e poder entre diferentes ramos do Direito<sup>638</sup>.

Se à Justiça do Trabalho caberia dirimir “os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social”<sup>639</sup>, mantém-se, entretanto, a paridade entre patrões e empregados na administração da Justiça do Trabalho, composta pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes de Direito, pelos Conselhos Regionais do Trabalho e pelo Conselho Nacional do Trabalho. Dessa maneira, as Juntas seriam compostas de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, e de “dois vogais, representando um os empregadores e o outro os empregados”. Por sua vez, os Conselhos Regionais do Trabalho compor-se-iam de um presidente e de “quatro vogais, representando um os empregadores, outro os empregados, sendo os demais escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, especializados em questões econômicas e sociais e alheios aos interesses profissionais”<sup>640</sup>, todos nomeados pelo Presidente da República, com exercício de dois anos<sup>641</sup>.

A representação classista significa na composição estrutural da Justiça do Trabalho a participação de pessoas que representam as organizações sindicais de trabalhadores e empregadores. Esta representação se dá em regime paritário, isto é, estabelece o mesmo número de representantes para ambas as classes. Apenas essas duas classes se fazem representar porque a Justiça do Trabalho foi criada com a competência exclusiva de solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho<sup>642</sup>.

Os representantes classistas que ingressam na Justiça do Trabalho são escolhidos, em primeira instância, pelos Sindicatos organizados e reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. Quando já se encontram em pleno exercício da função, exercem o cargo de juiz, em órgãos

---

<sup>637</sup> GOMES, Ângela de Castro, “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 37, vol.1, jan./jun. 2006.

<sup>638</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2019, p. 41.

<sup>639</sup> Dec.-Lei n. 1.237, de 02.05.1939, in Araújo Castro, *Justiça do Trabalho*, p. 393.

<sup>640</sup> Idem, p.394 e 395.

<sup>641</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 154.

<sup>642</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 4.

colegiados. Os menores desses órgãos com apenas três juízes são as Juntas de Conciliação e Julgamento. Qualquer que seja o número de juízes das Juntas ao Tribunal Superior, a composição fica assim dividida: a) como representante do Estado, os juízes togados, magistrados de carreira; b) os vogais ou juízes leigos, representantes classistas de trabalhadores, de permanência temporária no exercício dessas funções<sup>643</sup>.

Os juízes trabalhistas, togados ou leigos, terão funções diferenciadas em algumas circunstâncias operacionais, e isso decorre da definição de competência. O tratamento funcional também é diferenciado entre o juiz togado e o juiz classista<sup>644</sup>: o primeiro, para ingressar na magistratura de carreira, precisa da formação básica em bacharel em Direito e submeter-se ao concurso público de seleção; o segundo não precisa da formação prévia em Direito, daí a sua condição de leigo. Leigo em Direito. Mas outros requisitos são exigidos<sup>645</sup>.

Embora os primeiros passos para a organização da Justiça do Trabalho tenham sido dados em 1932, com a instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, é em 1936 que o Ministério do Trabalho organiza anteprojeto sobre a matéria. Visava-se ao cumprimento de dispositivo expresso na Constituição de 1934, de que fosse criado um “organismo especial para julgar as questões regidas pela legislação social”<sup>646</sup>. A aprovação do anteprojeto de Agamenon Magalhães, entretanto, é sustada, em face das instâncias da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, da Confederação Industrial do Brasil e de outras entidades industriais ou comerciais<sup>647</sup>. Não obstante, um último projeto foi tratado antes do golpe de 1937 de organização da Justiça do Trabalho, elaborado por uma comissão de técnicos do MTIC e encaminhado ao Congresso em dezembro de 1936. Tal iniciativa visava, no entendimento de Agamenon, harmonizar e possibilitar a atuação das CMC e JCJ, tornando os processos trabalhistas mais céleres e independentes da Justiça Comum. A necessidade de organizar-se a Justiça do Trabalho devia-se à complexidade do sistema de

---

<sup>643</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, pp.6-7.

<sup>644</sup> Ronaldo Lopes Leal, que ocupou o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, entre 18.04.2006/07.02.2007 destaca, entre as pautas da magistratura ao longo dos anos, à extinção da representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho. O movimento teve sua origem nas bases e nas entidades de classe, porém tinha pouca ou nenhuma relevância nos TRT e TST, já que os classistas podiam votar nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais e os togados não queriam perder tais votos, sob pena de serem discriminados nos momentos das eleições. No Congresso, as grandes confederações de empregados e empregadores - unidos neste tema - fizeram um amplo movimento, mantendo o instituto, mas não perceberam que, pelo art. 86, determinava-se que apenas juízes togados dos TRT poderiam votar nas listas tríplexes para promoção. Esse movimento acabou levando ao fim da "magistratura classista". Todavia, foi o TST, por meio de seus ministros togados, que obteve vitória final, com alteração constitucional, excluindo os classistas de todos os órgãos da Justiça do Trabalho. A partir de então, a Justiça adquire o status que possui hoje, sem os desembargadores classistas e ministros classistas, com o aparecimento das Varas do Trabalho no lugar das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ). Ver mais em: <[https://www.trt2.jus.br/geral/siabi-memoria/acervo/arquivo/historia\\_jt\\_tst.pdf](https://www.trt2.jus.br/geral/siabi-memoria/acervo/arquivo/historia_jt_tst.pdf)> acesso em 29.09.2021.

<sup>645</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, pp. 6-7.

<sup>646</sup> Confederação Industrial do Brasil, *Relatório de 1937*.

<sup>647</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 151.

juízo então em vigência, caracterizado pela existência de duas jurisdições: a especial, de julgamento, e outra, ordinária, de execução das sentenças, com os órgãos existentes, como o Conselho Nacional do Trabalho e as CMC e JCJ), que não detinham o poder de determinar o cumprimento de suas deliberações. Ainda, os relatórios referentes aos anos de 1935 e 1936 registravam a inoperância das CMC que, incumbidas de cuidar dos dissídios coletivos, não funcionam a contento em razão da arbitragem facultativa. Era preciso que os litigantes soubessem que, caso não concilhassem, estariam sujeitos à arbitragem obrigatória. Como consequência, o Ministro do Trabalho registrava oficialmente que a oposição movida pela classe patronal a estes órgãos dava resultados na prática.<sup>648</sup>

O MTIC retoma, em 1938, o projeto elaborado por Agamenon Magalhães em 1936, utilizando-o como base para a apresentação do novo anteprojeto. A 2 de maio de 1939 é publicado decreto-lei regulando a matéria. Pelo anteprojeto de 1938, caberia à Justiça do Trabalho “dirimir, de acordo com a legislação social, todas as questões entre empregadores e empregados”.<sup>649</sup> E a organização judiciária se comporia das Comissões de Conciliação e Julgamento, Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Nacional do Trabalho. Os dois primeiros órgãos contariam com a participação paritária de patrões e empregados<sup>650</sup>.

Em 1937, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio enviou ao Presidente da República um relatório sobre a Justiça do Trabalho do qual se extraíram os seguintes dados estatísticos:

- 1 - As Comissões “Mixtas” de Conciliação não tiveram quase atuação (eram 38 CMC);
- 2 - Estavam instaladas 75 JCJ nos Estados e DF:

---

<sup>648</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, pp. 350-351.

<sup>649</sup> FERREIRA, Waldemar Martins, *A Justiça do Trabalho*, 1º vol., p. 173.

<sup>650</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, pp. 152-153.

| <b>Tabela 4. Relatório MTIC sobre a Justiça do Trabalho (1937)</b> |                |
|--|----------------|
| DF: 2 JCJ  |                |
| 1935 -   | 172 audiências |
| Valor das causas:  | 681.553\$842   |
| 2% de arrecadação:   | 13.631\$000    |
| 1936 -   | 435 audiências |
| Valor das causas:  | 2.789.475\$400 |
| 2% de arrecadação:   | 13.631\$000    |
| 581 casos julgados improcedentes                                   |                |
| 1002 casos julgados procedentes                                    |                |
| São Paulo: uma JCJ   |                |
| 1935 -   | 53 audiências  |
| Valor das causas:  | 91.000\$000    |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 1936 -                  | 34 audiências                                    |
| Valor das causas:       | 414.500\$000                                     |
| 2% de arrecadação:      | 8.089\$944                                       |
| Belém do Pará: três JCJ |  |
| 1936 -                  | 116 processos                                    |
| Valor das causas:       | 50.275\$200                                      |
| 2% de arrecadação:      | 1.123\$352                                       |
| Manaus: uma JCJ         |  |
| 1936 -                  | 37 processos                                     |
|                         | 32 Julgados                                      |
|                         | 5 arquivados                                     |
| Fortaleza: uma JCJ      |  |
|                         | 98 processos                                     |
|                         | 7 Improcedentes                                  |
|                         | 19 por conciliação<br>no valor de<br>14.735\$550 |

|                  |   |
|------------------|---|
| Natal: uma JCJ   |   |
|                  | 14 processos                            |
|                  | 5 Improcedentes                         |
|                  | 9 julgados, no valor de 11.151\$000     |
| Recife: duas JCJ |   |
| 1935 -           | 44 audiências                           |
|                  | 50 conciliações no valor de 19.647\$000 |
|                  | 54 improcedentes                        |
| 1936             | 69 procedentes no valor de 137.754\$300 |
| Vitória: uma JCJ |   |
| 1936             | 41 reclamações                          |
|                  | 8 conciliações                          |
|                  | 7 procedentes                           |
|                  | 7 improcedentes                         |



|                          |   |
|--------------------------|---|
|                          | 1 arquivada                             |
|                          | 6 convertidas em diligência             |
|                          | 12 adiadas                              |
| Santa Catarina: seis JCJ |   |
| 1936                     | 62 indenizações no valor de 49.353\$800 |
| (Ferreira :100-101).     |   |

Embora esses dados não observem as mesmas referências, é possível perceber que o movimento de trabalho era crescente e vinha a comprovar a necessidade e validade da Justiça do Trabalho. A ideia de uma Justiça afeta apenas às relações do trabalho começava a concretizar-se, pela demanda crescente de conflitos; viera para ficar. Tanto que, à época, as críticas que se lhe atribuíam não questionavam a sua validade, mas apenas alguns pontos de sua estruturação, tais como ser limitada aos trabalhadores sindicalizados e estar vinculada ao Poder Executivo, sendo, portanto, uma justiça administrativa<sup>651</sup>.

Em 1933 e 1934, por ocasião dos estudos e debates sobre a nova constituição, já estava certo de que a nova carta deveria reconhecer a Justiça do Trabalho, mas não era pacífico em que capítulo ela deveria figurar: o Capítulo do Poder Judiciário, o do Poder Executivo, ou entre as atribuições do MTIC<sup>652</sup>. Na Assembleia Constituinte o parlamentar Abelardo Marinho apresentou uma emenda ao projeto da Constituição (n. 1188, de 22.12.1933), através da qual propunha a inclusão da Justiça do Trabalho na esfera do Poder Judiciário, buscando torná-la independente. Isto porque na estrutura constitucional brasileira, pelo menos teoricamente, o Poder Judiciário se caracteriza por sua autonomia. A justificativa do autor para a sua emenda foi a seguinte:

<sup>651</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 67.

<sup>652</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 69.

A criação da Justiça do Trabalho, como um aparelhamento completo, de molde a satisfazer integralmente os elevados intuitos que deseja colimar - é uma necessidade que não pode deixar de ser atendida na hora presente pelos constituintes brasileiros. São tantos e tão variadas as feições, que podem assumir os conflitos entre as forças de produção; tamanhos podem ser os desentendimentos entre o capital e o trabalho, entre os que prestam e os que recebem o serviço; tão intensa é a sede de justiça experimentada, em muitos dos setores, pelas massas operárias das capitais e do interior do país, que tudo isso bem está a exigir uma organização judiciária permanente que, diante dos textos das nossas leis, dos princípios de nossa legislação social, resolva de modo rápido, num largo ambiente de serenidade, fora da influência do arbítrio, os casos trazidos à sua apreciação e julgamento. Completar-se-á assim, com a instituição permanente da Justiça do Trabalho, o muito que já lhe tem feito o governo provisório, através do Ministério do Trabalho, no sentido da ordem e da harmonia entre as forças produtoras. E dotar-se-á o Brasil, por sua forma, com uma criação definitiva que, na maior parte dos países civilizados, já se acha de há muito adotada, com os melhores e os mais propícios resultados. (FERREIRA, p.105-106).

Convém reforçar que para Abelardo Marinho, “as questões entre o capital e o trabalho” (art. 2º, da emenda n. 1.188) necessitavam de um foro distinto do Executivo, para auferirem resoluções serenas, “fora da influência do arbítrio”. Abelardo Marinho teve sua emenda rejeitada, tendo sido aprovada a proposta do deputado Levi Carneiro que apoiava a ideia de uma Justiça do Trabalho, mas vinculada, ainda, ao MTIC. Essa proposta foi inserida no texto constitucional de 1934, no Título IV - da Ordem Econômica e Social, no art. 122, criando a Justiça do Trabalho. Motivados pela discussão parlamentar a respeito do assunto, surgiram, posteriormente, inúmeros trabalhos jurídicos que defendiam a tese de a Justiça do Trabalho passar para o Poder Judiciário<sup>653</sup>.

Os doutrinadores da época estavam mais preocupados com jurisdição e competência da Justiça do Trabalho, rito processual, sistemática de provas, gratuidade do processo, instância única etc. Assumiram o papel de apenas justificar e fundamentar os instrumentos legais. Ao conduzir sua abordagem para um tecnicismo altamente sofisticado, o doutrinador afasta as camadas populares do processo jurídico-cultural, revelando a serviço de quem se coloca. Os juristas da década de 1930 não legaram exames doutrinários sobre a composição paritária da Justiça do Trabalho, nem estudaram as implicações de um órgão jurisdicional colegiado, de formação tripartite, nem sobre a representação classista, analisando a possibilidade de a organização sindical interferir na administração judiciária, como sistema do Estado Corporativo<sup>654</sup>.

A instalação em molde oficial da Justiça do Trabalho, em maio de 1941, em plena vigência do Estado Novo, constituiu claro ato político: mais uma vez em 1º de maio, como uma série de atos do Governo ditatorial que escolhia esta data para, demagogicamente, capitalizar a simpatia dos trabalhadores. A apresentação oficial de determinados instrumentos legais ou órgãos oficiais, nas festas do dia 1º de maio, fazia parte das estratégias propagandistas do populismo, graças à

---

<sup>653</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p.70.

<sup>654</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p.71.

sofisticada atuação do Departamento de Imprensa Pública (DIP)<sup>655</sup>. Por força da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, o CNT sofreu algumas alterações em sua composição e na forma de escolha de seus representantes. A mudança mais significativa veio com a Constituição de 1946, subtraindo a Justiça do Trabalho do Poder Executivo e tornando-a um órgão especial e autônomo do Poder Judiciário. A nomenclatura, entre alguns pontos, também foi alterada, transformando os Conselhos em Tribunais. De lá para cá, as modificações mais relevantes foram a extinção dos juízes classistas (vogais) em 1999, e a limitação do poder normativo, em 2004<sup>656</sup>. Em 1º de maio de 1943, o Estado Novo promulgou, através do Decreto-Lei n. 5.452, um novo instrumento legal, a CLT, que entrou em vigor a partir de 10 de novembro do mesmo ano. O seu anteprojeto foi elaborado por uma Comissão instituída pela Portaria n. 791, de 29 de janeiro de 1942. Esse instrumento legal, sobre o qual ainda se discute se seria um código ou consolidação, está estruturado em dez títulos, sendo o oitavo que trata da Justiça do Trabalho e sua organização. A CLT manteve, na composição da Justiça do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais e o Conselho Nacional do Trabalho<sup>657</sup>.

Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, a composição permaneceu: um presidente (art. 647), com um suplente, nomeado pelo Presidente da República entre bacharéis em direito, com idoneidade moral e especializados em legislação social. Eram nomeados por um período de dois anos, com possibilidade de recondução e, uma vez reconduzidos, permaneciam “enquanto bem servirem”, só podendo ser demitidos por falta apurada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em inquérito administrativo (art. 654). Passaram a ter vencimentos fixados em lei. Além do Presidente compunham a JCJ dois vogais, com suplentes (art. 647), um representante dos empregadores e outro representante dos empregados. Os vogais eram designados pelo Presidente do Conselho Regional do Trabalho<sup>658</sup> da respectiva jurisdição<sup>659</sup>

Já no final da década de 1930 a questão da possibilidade do estabelecimento definitivo da Justiça do Trabalho e o papel que as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento passariam a ter eram alvo de ações e estavam com o Governo para decisão final em mãos do ministro Waldemar Falcão. Conforme matéria de fevereiro em 'O Radical (RJ)', consta:

O projeto - diz s.ex Waldemar Falcão - insere dispositivos que alteraram em parte não só a competência dos tribunais trabalhistas aludidos, como as do Conselho Nacional do Trabalho. Passaria, então, a Justiça do Trabalho a executar as próprias sentenças, o que determinaria a criação do Tribunal Nacional do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, além das Juntas de Conciliação e Julgamento. As Comissões Mistas de

<sup>655</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 84.

<sup>656</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2019, p. 41.

<sup>657</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 85.

<sup>658</sup> Os Conselhos Regionais do Trabalho seriam renomeados como Tribunal Regional do Trabalho a partir de 1946.

<sup>659</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 85.

Conciliação seriam extintas, ficando suas atribuições distribuídas entre os novos órgãos mencionados, sobretudo às juntas, já então com a competência para conciliar também os conflitos coletivos ocorridos na jurisdição de cada uma. A Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho passaria a ser o órgão de coordenação entre o Ministério e a Justiça do Trabalho. Quando ao Conselho Nacional do Trabalho, passaria ele a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Social, com feição de órgão técnico-consultivo do Ministério do Trabalho sobre essa matéria, servindo como instância administrativa superior e órgão de fiscalização dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Visando a pronta concretização dos Institutos e Caixas de Aposentadorias presentemente de simplificar ainda mais o projeto, de molde a aproveitar o mais possível os órgãos já existentes.

Referindo-se à Previdência Social, o Sr. Waldemar Falcão assinala a amplitude da obra que se realiza nesse setor. Apontando a tendência atual, para a organização de grandes institutos de base profissional, para se encarar o problema da previdência. É o que se está fazendo no Brasil. Em 1938, esse trabalho apresentou um quadro expressivo, atingindo-se a soma de seis institutos daquele gênero dos Marítimos, dos Comerciais, Bancários, Estivadores, Transportes e Carga e Industriários. Criado por último, foi organizado como tipo padrão dessas entidades brasileiras de previdência e assistência, contando já com um milhão de associados.

Regulamentado em agosto de 1937 começou a funcionar em janeiro de 1938. E aquele número elevado de associados demonstra a maneira rápida como em nosso país se sistematiza a previdência social, resolvendo-se assim, de acordo com a política de humanismo adotada pela Constituição de 10 de novembro, um dos mais relevantes problemas do nosso povo, - Quanto às Caixas - diz o sr. Waldemar Falcão - dado o seu elevado número, vêm sendo incorporadas umas às outras, para que se evite a franqueza econômica demonstrada exatamente pela dispersão das massas associáveis<sup>660</sup>.

As apelações poderiam ser direcionadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento e direcionar recursos ordinários e extraordinários, dirigidos ao Conselho Regional do Trabalho e ao Conselho Nacional do Trabalho, variando, desse modo, o número de páginas e a complexidade de processos – que poderiam ter de 3 até mais de 300 páginas. Além desses documentos formais, estabelecidos nos processos ajuizados nos anos iniciais da Justiça do Trabalho, no CNT, e nos primeiros anos após a instalação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), outras fontes que poderiam ser encontradas às reclamações constituem documentação diversa, composta por fotos, cartas, notícias nos jornais, relatórios periciais<sup>661</sup>, documentações contidas na Revista do CNT etc.

No Conselho Nacional do Trabalho, foi mantida a composição introduzida pelo Decreto-Lei n. 1346/40, podendo funcionar na sua plenitude ou por intermédio de duas Câmaras distintas: Câmara da Justiça do Trabalho e Câmara de Previdência Social<sup>662</sup>. Na sua composição permanece

---

<sup>660</sup> **O Radical (RJ)**, *A Justiça do Trabalho*, Ano 1939\Edição 02100 (1) – 14.02.1939.

<sup>661</sup> ALCÂNTARA, Patrícia da Costa. *Os Conflitos de um Conflito: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018, p.53.

<sup>662</sup> **O Imparcial (RJ)**, *O Ministro Waldemar Falcão fez uma explanação elucidativa à Imprensa - CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL*, Ano 1939\Edição B 01153, 20.06.1939 -. - “Esta está no mesmo plano hierárquico que a Câmara da Justiça do Trabalho. Apenas varia a esfera em que atua. Cabe-lhe orientar e fiscalizar a administração dos Institutos e Caixas de Aposentadoria. É uma entidade de organização e administração, podendo mesmo expedir instruções para a aplicação de reservas. Nem por isto, contudo, é eximida da função de julgar. Ela se pronunciará sobre

o número de 19 membros, um presidente em comissão e mais dezoito membros designados pelo Presidente da República que dentre eles escolherá o primeiro e o segundo vice-presidentes<sup>663</sup>.

A chamada composição paritária foi observada: quatro representantes para os empregados e igual número para os empregadores; os demais eram escolhidos da seguinte forma: quatro dentre funcionários do MTIC e das instituições e das instituições da previdência social a estes subordinadas, e seis dentre outras pessoas de notório saber, dos quais, quatro, pelo menos, bacharéis em direito. Para a escolha dos vogais classistas, as associações sindicais de grau superior aprovavam listas, por maioria de votos, que encaminhavam ao MTIC. Os requisitos para o preenchimento do cargo eram os mesmos dos vogais das Juntas, enumerados todos no §2º do art. 694<sup>664</sup>. O período de permanência no cargo era de dois anos, podendo os mesmos ser reconduzidos. Não define, porém, que a recondução só ocorrerá “se bem servir”. Também nada consta quanto à composição das Câmaras, estabelecendo, apenas, o número de componentes, nove para cada uma, sendo a Câmara de Justiça do Trabalho, presidida pelo primeiro vice-presidente do CNT, e a Câmara de Previdência Social pelo segundo vice-presidente<sup>665</sup>.

No mundo jurídico brasileiro, a promulgação da CLT foi um acontecimento de grande importância, não só porque a legislação social já possuía um volume considerável de documentos oficiais e o seu manuseio implicava conhecimentos específicos, mas, acima de tudo, porque a legislação social já despertava grande interesse nas classes trabalhadoras. A condensação das Leis do Trabalho em um único instrumento facilitou para a coletividade o seu conhecimento e propagação<sup>666</sup>. Como observou Kazumi Munakata, a CLT, ao incorporar “dispositivos que expropriam do trabalhador a capacidade de decisão e controle sobre a sua vida”, é exemplo dessa propagação, pois “a legislação trabalhista, no seu espírito e no seu processo de seu implemento, carrega as marcas das lutas operárias, mas também as de sua derrota”.<sup>667</sup>

Por isso a importância de trazer voz de todas as classes que estiveram presentes nas edições das Revistas do CNT, sobretudo da classe trabalhadora, para fins de investigação, inclusive dos grupos sociais menos privilegiados. Essas documentações possuem discursos de suma relevância, cuja análise permite a elaboração de vários enfoques para o trabalho científico, podendo prestar-se a diferentes métodos e domínios da História.

---

os recursos das decisões dos Institutos e Caixas, sobre as propostas orçamentárias, as tomadas de contas, os relatórios e os processos de eleições das Juntas e Conselhos”.

<sup>663</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p.87.

<sup>664</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op.cit.*, 1984, p. 88.

<sup>665</sup> *Idem*, p. 88.

<sup>666</sup> *Idem*, p. 88.

<sup>667</sup> MUNAKATA, Kazumi, *op.cit.*, p. 105.

Ante a complexidade que a legislação trabalhista foi assumindo, devido, sobretudo, ao acúmulo de leis que se verificam a partir de 1930, é que se fez necessário o aperfeiçoamento e a sistematização do conjunto de leis publicadas. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é fruto de dois anos de estudos de técnicos do Ministério do Trabalho.

Entre a compilação ou coleção de leis e um código - que são, respectivamente, os momentos extremos de um processo de corporificação do direito - existe a consolidação, que é a fase própria da concatenação dos textos e da coordenação dos princípios, quando já se denuncia primeiro o pensamento do sistema depois de haverem sido reguladas, de modo amplo, relações sociais em determinado plano da vida política.<sup>668</sup>

Desde 1917 encontrava-se em andamento na Câmara um projeto de Código do Trabalho, que, para ser estudado, fizera com que se instituisse no ano seguinte a Comissão de Legislação Social. A década de 1920 viria a ser altamente criativa para o tema, no campo legislativo. A Emenda Constitucional de 1926 reconheceu o particularismo da legislação do trabalho, separando-a da civil e da comercial, ao estatuir no n. 28, do art. 34, ser da competência privativa do Congresso Nacional “legislar sobre o trabalho”. Novo projeto de Código fora apresentado em 1923, e se encontrava em plena discussão quando do movimento vitorioso em 1930. Ambos os candidatos às eleições daquele ano fizeram alusão ao Código e prometeram promulgá-lo em seus respectivos governos, se eleitos. Como se sabe, o eleito não tomou posse, substituído pelo outro, chefe do movimento revolucionário, que se manteve fiel à promessa feita como candidato<sup>669</sup>. Iniciava-se a febre legiferante no campo do trabalho, numa ânsia incontida de recuperar o tempo perdido e com a subida ao poder dos antigos líderes que muito haviam sofrido pelas suas ideias e pelas reivindicações agora satisfeitas. Desde logo uma filosofia social se instalava no poder, para nunca mais deixar de vigorar – a do paternalismo estatal, centralista, absorvente, na qual o Estado substitui a vontade dos interessados, empregadores e empregados, pela sua vontade<sup>670</sup>.

Mediante a CLT, a legislação trabalhista até então elaborada é agrupada e subdividida em diferentes tópicos. As leis sobre duração do trabalho, férias, salário-mínimo, higiene e segurança do trabalho, identificação profissional, são englobadas como Normas Gerais de Tutela do Trabalho; por sua vez, a Nacionalização do Trabalho, o Trabalho da Mulher e do Menor, e as disposições especiais sobre Duração e Condições de Trabalho, são agrupadas nas Normas Especiais de Tutela do Trabalho.

Foi na década de 1940 que se pôs fim à questão do trabalho das garçonetes, em face dos inconvenientes ocasionados pelo Decreto 21.417-A. O Capítulo III da CLT tratou da proteção do

---

<sup>668</sup> Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho, Marcondes Filho, in Edgard Carone, *A Terceira República*, p. 557.

<sup>669</sup> MORAES FILHO, *op. cit.*, 1975, pp. 67-68.

<sup>670</sup> MORAES FILHO, *op. cit.*, 1975, p. 68.

trabalho da mulher, sendo sua segunda seção dedicada à regulamentação do trabalho noturno. O artigo 379 concretizou, ao menos no caso das garçonetes, a convergência entre a legislação do trabalho e as disposições constitucionais<sup>671</sup>. As exigências do artigo 380 evidenciaram, mesmo numa situação em que se apresentava a nítida vitória das garçonetes na defesa de seus interesses, que ainda se colocava distante a obtenção de uma efetiva igualdade de gênero no tratamento dispensado a trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho. Essa igualdade, de resto, não foi alcançada subsequentemente, em que pese o muito que tenha caminhado nesses quase 90 anos desde a assinatura do Decreto n. 21.417-A<sup>672</sup>.

Assim, era fundamental que o governo continuasse seu trabalho legislativo, construindo a “cidadania restrita” dos trabalhadores<sup>673</sup>. De fato, as leis sociais adquiriram um significado político maior no início da década de 1940. A primeira delas foi a versão final do sistema previdenciário, cuja longa história remonta a 1923. A segunda foi a institucionalização da Justiça do Trabalho, substituindo as antigas Juntas de Julgamento e Conciliação. A terceira foi a criação de um imposto sindical, destinado a proporcionar aos sindicatos uma renda estável. Mas o mais importante foi a garantia de um salário-mínimo legal, prometido desde 1931 e finalmente promulgado em 1940. Era o mais importante porque, além das questões sindicais, também tocava diretamente no cotidiano dos trabalhadores. Embora todas essas leis fossem ambíguas e contradissem alguma medida os interesses da classe trabalhadora, elas não eram de forma alguma sem sentido ou triviais. Na verdade, elas conseguiram canalizar a maior parte das palavras e ações da classe trabalhadora para o espaço do Estado, cobrindo e camuflando a realidade vivida pelos trabalhadores<sup>674</sup>.

Na perspectiva de Moraes Filho (1975), constituir-se como legislação imposta de fora é uma marca de origem que haveria de se manter para sempre na história do Direito do Trabalho brasileiro, tornando-o excessivamente rígido, seco e hermético. A sua fonte, praticamente única, passou a ser a lei, a lei federal, sem a colaboração dos Estados e dos Municípios, e o que é mais, com a sufocação dos livres e espontâneas manifestações das categorias sociais, suas destinatárias. Imposta de fora

---

<sup>671</sup> MOTTA, J. F.; GALVÃO, L. S., *op. cit.*, 2020, p. 270.

<sup>672</sup> MOTTA, J. F.; GALVÃO, L. S., *op. cit.*, 2020, p. 271.

<sup>673</sup> Vale mencionar ainda o estudo de Adalberto Cardoso, em estudo já clássico nas ciências sociais brasileiras, *A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades*. Adalberto Cardoso. Rio de Janeiro, Editora FGV/Faperj, 2010, demonstra que a questão da desigualdade está em consonância com "os mecanismos de vertebração da sociedade brasileira", no trajeto de nossa experiência em termos da construção da sociedade do trabalho. Vargas, ao regular o mundo do trabalho, deixou de "equacionar as relações de trabalho no campo, ao tempo em que instituiu a promessa de proteção social e trabalhista nas cidades", ocasionando "um campo gravitacional urbano que atraiu muito mais gente do que o mercado de trabalho capitalista em construção foi capaz de incorporar". O estudo de Adalberto Cardoso demonstra que no Brasil, a "sociedade é desigual, a sociedade é injusta, a cidadania é impotente diante disso, o padrão de justiça de ricos e pobres é igualitarista, e o Estado é o agente da solução da desigualdade".

<sup>674</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 317-318.

para dentro, roça somente a epiderme das forças organizadas, ou que deveriam sê-lo, na sociedade brasileira: os sindicatos e as empresas, que se têm mantido passivos, à espera do que lhes deram como outorga oficial. Bons autores nacionais firmaram pé nesta expressão “outorga”, consagrando-a. Nunca houve a criatividade dos fatos normativos da sociedade, com elaboração de um rico manancial de usos e costumes, mais tarde reconhecidos em grandes e fortes redes de convenções coletivas de trabalho. Os sindicatos, nascidos de carimbos departamentais, multiplicaram-se, cresceram, engordados pelo imposto sindical, dinheiro recolhido à força dos que ignoravam até onde era a sede das associações profissionais, mas que, com ele, proporcionaram a verba para a sua construção. Jamais tivemos uma sindicalização de massas, realizando-se as assembleias gerais com as salas vazias, a despeito das constantes campanhas a seu favor, como a que se iniciou em 1º de maio de 1943<sup>675</sup>.

#### **4.1. NATUREZA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO E SUA INSERÇÃO NA POLÍTICA VARGUISTA**

Após a análise da evolução dos métodos de governo em diferentes países, em que se configura a crescente importância dos Conselhos Técnicos, Oliveira Vianna<sup>676</sup>. lamenta a pouca importância atribuída a tais instituições no Brasil. Em face da atuação do Conselho Nacional do Trabalho, o qual emerge no mesmo ano que o Conselho Superior da Indústria e do Comércio, 1923, o autor chama a atenção para a necessidade de remover “certos preconceitos muito radicados na mentalidade de nossas elites”, que reduzem a eficiência destas “grandes corporações técnicas”. E o principal destes preconceitos, “o mais grave, o mais absurdo, o mais anacrônico é a crença na competência onisciente dos parlamentos”<sup>677</sup>.

No conjunto da arquitetura institucional do Estado autoritário, tal como idealizado por Oliveira Vianna, despontam os Conselhos Técnicos como *loci* estratégicos nos quais a política estatal poderia ser concebida de maneira “objetiva”, segundo os imperativos da ciência e da técnica. Além disso, os Conselhos eram pensados como instituições relativamente impermeáveis aos males de nossa cultura política, mantendo-se distante da influência de políticos e de partidos movidos pelo “espírito de clã” e pelo facciosismo<sup>678</sup>. A obra de referência do autor sobre o tema é Problemas de Política Objetiva, publicada pela primeira vez em 1930 e reeditada com novo prefácio do autor em

---

<sup>675</sup> MORAES FILHO, *op. cit.*, 1975, p. 68.

<sup>676</sup> OLIVEIRA VIANA, F. J. *Problemas de política objetiva*, 3 ed Rio de Janeiro: Record Cultural, 1974.

<sup>677</sup> OLIVEIRA VIANNA, *op. cit.*, 1974, p. 141.

<sup>678</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2001, p. 106.



1947. Conforme se anuncia nesse prefácio, os ensaios que constituem o volume foram escritos ao longo de quase uma década desde fins dos anos 1910 até por volta de 1928, sendo que alguns deles já haviam sido publicados na imprensa<sup>679</sup>.

Os Conselhos Técnicos surgem, na argumentação de Oliveira Vianna, como uma imposição dos fatos por ele descritos e não meramente como um ideal político. Ao menos assim nos é apresentado. Para provar esta tese, o autor tentará demonstrar, através da análise da experiência de diferentes países, que “por toda a parte a competência técnica vai substituir a competência parlamentar”<sup>680</sup>. Inicia essa demonstração analisando as mudanças no modo de governar na Inglaterra, berço e epicentro da democracia liberal. Mesmo na “Inglaterra dos parlamentos onipotentes (...) o centro de gravidade da vida política não é mais o Parlamento”<sup>681</sup>. A criação do “Secretariado de Gabinete” durante a primeira guerra teria representado uma inovação institucional definitiva. Este Secretariado, composto por “técnicos escolhidos” diretamente pelo Primeiro-Ministro, formava um “organismo novo”, uma “organização de serviços especializados”, resultando num “sistema objetivo e prático de informação técnica”<sup>682</sup>. A criação do Secretariado de Gabinete viria a reforçar uma tradição legislativa de natureza técnica que é própria dos ingleses, a qual se manifesta no “processo de pesquisas, investigações, vistorias, isto é, inquéritos (*inquiries*), realizados nos próprios meios profissionais interessados”<sup>683</sup>. Processo semelhante de elaboração legislativa ocorria na Bélgica, principalmente nas “chamadas leis econômicas e sociais”, para as quais se tem “o cuidado de fazer longas e minuciosas sondagens”. Oliveira Vianna mostra que em outros países, como na Itália, na Alemanha e na França, a situação era semelhante, embora nesses países não houvesse a tradição inglesa dos “inquéritos”. O mecanismo pelo qual se garantiria a natureza técnica da obra legislativa seria outro, porém regulado pelo mesmo princípio: “a colaboração das classes na obra legislativa”. Em vez das classes serem ouvidas por meio dos “inquéritos”, seriam ouvidas “por meio do mecanismo dos Conselhos Econômicos”<sup>684</sup>. Cita o exemplo do Conselho Nacional Econômico, criado na França em 1925, “um Conselho de Técnicos”, e do Conselho Superior de Economia Nacional da Itália<sup>685</sup>.

É necessário que se destaque que o funcionamento dos Conselhos Técnicos, segundo Vianna, fundamenta-se na organização corporativa da representação das classes. A composição dos Conselhos Técnicos deve levar em consideração a participação dos “práticos”, dos “entendidos” em

---

<sup>679</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2001, p. 107.

<sup>680</sup> OLIVEIRA VIANA, F. J. , *op. cit.*, 1974, p.121.

<sup>681</sup> OLIVEIRA VIANA, F. J. , *op. cit.*, 1974, p.122.

<sup>682</sup> OLIVEIRA VIANA, F. J. , *op. cit.*, 1974, p.123.

<sup>683</sup> OLIVEIRA VIANA, F. J. , *op. cit.*, 1974, p.124.

<sup>684</sup> OLIVEIRA VIANA, F. J. , *op. cit.*, 1974, p. 126.

<sup>685</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2001, p.109.

determinados temas. Só estes poderiam trazer a vivência dos problemas reais da organização da produção. Assim, os membros das associações de classe seriam presenças indispensáveis nos Conselhos, ao lado dos técnicos e administradores do Poder Executivo. Assim, tanto a instituição dos Conselhos Técnicos, quanto a organização corporativa das classes são instrumentos do Poder Executivo forte, núcleo institucional do Estado autoritário<sup>686</sup>.

Observando-se novamente o ano de 1923, o modelo de extensão da proteção da previdência social revela alguns aspectos interessantes da economia política do Brasil moderno. Pode-se ver, por exemplo, que a previdência estava então associada ao modelo agroexportador primário. A proteção estendeu-se primeiro aos trabalhadores de importantes atividades de infraestrutura (estradas de ferro, docas, serviços públicos e frota mercante), servindo ao setor de exportação e/ou às áreas urbanas, depois aos empregados do comércio e bancos e, finalmente, à categoria mais amorfa de trabalhadores os da indústria – no setor menos desenvolvido da economia. A sequência refletiu também um quadro realístico de distribuição de poder entre trabalhadores da seguinte ordem econômica: as mais bem organizadas e estrategicamente mais bem localizadas foram as categorias cobertas primeiro, vindo as outras categorias depois, mais ou menos na ordem do seu significado econômico e, portanto, político<sup>687</sup>. Contudo, embora a sequência possa ser vista como um mapa da percepção da elite sobre o poder relativo dos grupos dos trabalhadores, não se pode aventar a conclusão automática de que tais grupos de trabalhadores iniciaram ou determinaram o desenvolvimento do sistema ou definiram seus conceitos e normas básicas. As ideias básicas foram definidas pela elite nos anos 20, tomadas por Vargas como bandeira de campanha em 1930, e incorporadas à Constituição de 1934<sup>688</sup>.

O regime Vargas foi construído a partir de conceitos e princípios elaborados em 1920. O primeiro passo na organização do moderno sistema trabalhista foi a criação de um novo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 26 de novembro de 1930. O próprio nome do ministério traduzia sua natureza multifuncional e corporativista. O velho Conselho Nacional do Trabalho estava integrado ao novo ministério e encarregado de supervisionar a elaboração do sistema previdenciário. Desde o início, o regime se moveu cautelosamente na extensão da cobertura da previdência social. Seguindo o tom geral do governo, a cobertura foi se estendendo para incluir um grupo funcional atrás de outro grupo funcional. Inicialmente, ela foi ampliada pela extensão do sistema das CAPs a determinados grupos. Em 1º de outubro de 1931, o sistema CAP alcança o setor de mineração. Em 1933, um novo conceito organizacional foi introduzido, o qual, em vez de

---

<sup>686</sup> SILVA, F., *op. cit.*, 2001, pp. 109-110.

<sup>687</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p.75.

<sup>688</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p. 76.

organizar a previdência em volta das CAPs, organizaria a proteção em uma instituição que cobrisse todos os trabalhadores de categorias especificamente determinadas. Neste ano, um novo tipo de instituição de previdência social juntou-se às CAPs já existentes, sendo chamado de Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP) que incluiu, como população segurada, todos os empregados de uma específica categoria ocupacional<sup>689</sup>.

O novo tipo de instituição ajustou-se às intenções gerais do regime e foi reflexo dele, não só quanto à política do trabalho, como também quanto à política econômica. Num primeiro momento, acompanhou a mesma lógica do sistema sindical, que organizava os trabalhadores em torno de categorias profissionais oficialmente designadas e limitadas. Apesar de o IAP ser obviamente uma inovação organizacional das velhas CAPs, a inovação tinha raízes no processo de construção do Estado moderno. O IAP era conceitualmente oriundo de uma noção mais concreta, baseada na empresa, que era a CAP, para uma noção mais abstrata abrangendo categorias profissionais. Uma vez que o processo de modernização, por um lado, envolve um movimento de modelos de organização social que vai do concreto para o abstrato, a criação dos IAPs pode ser vista como expansão lógica dos princípios de previdência social originais, dentro do projeto geral de modernização iniciado por Vargas. Apesar da inovação, é importante enfatizar que a previdência social continuou como um sistema altamente particularizado que reforçava a tendência para dividir a população trabalhadora em unidades funcionais distintas<sup>690</sup>.

O Diário da Manhã (PE) registrava, no começo do ano de 1935<sup>691</sup>, que o Decreto 24.615/1934 passava a receber atenção do comércio da capital, registrando que, no sul, logo que o governo baixou o respectivo Decreto, a Associação Comercial do RJ, considerando mal orientados, senão "grandemente defeituosos certos artigos", encaminhou ao Instituto, com apoio do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) diversas sugestões que visavam alterar os referidos artigos, para uma execução que julgava mais condizente aos interesses da classe que representa. Tais sugestões haviam sido aceitas pelo governo, que a respeito baixou o Decreto n. 25, de 23.01.1935. Todavia, ainda não satisfeitas com as sugestões das suas congêneres do Sul, as associações de classe de Pernambuco protestam, novamente, sobre o mesmo assunto. Era o que se depreende, de acordo o Diário da Manhã (PE), da nota oficial que fizera publicar a Associação Comercial, Associação dos Comerciantes Retalhistas, Associação Beneficente do Comércio de Estivas e o Sindicato dos

---

<sup>689</sup> Há muitos livros e artigos publicados no Brasil que esquematizam a evolução do sistema de previdência social. Dois dos mais úteis são: Celso Barroso Leite e Luís Paranhos Velloso, *Previdência Social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1963, e Durval Rosa Borges, *Seguro social no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1948.

<sup>690</sup> MALLOY, J., op. cit., 1976, p. 80.

<sup>691</sup> **Diário da Manhã (PE)**, *Um movimento de hostilidade ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes*, Ano 1935\Edição 0213, 13.02.1935.

Usineiros. A propósito do assunto, Alves de Souza, presidente do Sindicato dos Auxiliares do Comercio de Recife, dirigiu, na data de 12.02.1935 o seguinte telegrama ao Ministro do Trabalho:

RECIFE, 12.02.1935 - Ministro Agamenon Magalhães - Ministério do Trabalho - Rio. Associação Comercial Pernambuco, Associação dos Comerciantes Retalhistas Pernambuco e Associação Beneficente Comercio Estivas publicam, hoje, jornais, nota oficial avisando seus associados e ao comércio que conformidade deliberação tomada reunião conjunta que realizaram sede Associação Comercial, ficou deliberado que não se devem pagar contribuições estipuladas pela lei que criou Instituto Pensões Aposentadorias Comerciais enquanto não for sua regulamentação modificada ao sabor sugestões apresentadas sociedades patronais. Causa pasmo que numa nota oficial aquelas sociedades venham de público pela imprensa aconselhar que uma lei em pleno vigor não seja cumprida enquanto suas pretensões não forem atendidas. Não cremos seja possível poder executivo dique indiferente tamanha afronta que se lhe faz comprometendo segurança, moralidade das instituições e do próprio regime. Sindicato Auxiliares Comercio Recife, qualidade órgão classe reconhecido esse ministério protesta contra a atitude daquelas sociedades e espera que as autoridades competentes zelando pela moralidade da lei e pelos sagrados interesses de uma classe tão laboriosa, mas sempre preterida em suas justas aspirações façam com que regulamento Caixa Pensões Aposentadorias Comerciais seja fielmente cumprido impondo devidas penas seus infratores. Não cremos que ilustre conterrâneo permita seja desrespeitada ostensivamente lei de que foi o pioneiro na antiga Câmara Federal quando com o fulgor seu talento honrou bancada pernambucana. Alves de Souza, presidente do Sindicato Auxiliares do Comercio Recife".<sup>692</sup>

Assim, as Associações Comerciais de Manaus, Pará, Maranhão, Piauí, Fortaleza, Natal, Campina Grande, João Pessoa, Maceió, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás, Caruaru, Garanhuns, Vitória e Pesqueira transmitiram os seguintes telegramas:

Levamos conhecimento presada congênere reunidas ontem diretorias esta Associação Comerciantes Retalhistas, Beneficente Comercio Estivas, Sindicato Usineiros deliberamos não realizar pagamento contribuições criadas decreto Instituto Aposentadorias Comerciais enquanto não for modificado seu regulamento acordo sugestões congêneres São Paulo, Porto Alegre. Reconhecemos necessidade referido Instituto divergindo, entretanto, regulamentação atual julgada impraticável. Saudações. Associação Comercial, Associação Comerciantes Retalhistas, Associação Beneficente Comercio Estivas e Sindicato Usineiros.

As Associações Comerciais de São Paulo e Porto Alegre:

"Diretorias associações signatárias reunidas ontem deliberaram não pagar contribuições criadas decreto Instituto Aposentadorias Comerciais enquanto não for modificada sua regulamentação acordo sugestões essas prestigiosas congêneres. Saudações. Associação Comercial Pernambuco, Associação Comerciantes Retalhistas, Associação Beneficente Comércio Estivas e Sindicato Usineiros Pernambuco"

A Associação Comercial de Pernambuco recebeu de sua congênere de São Paulo, sobre o regulamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciais (IAPC), cópia do telegrama

---

<sup>692</sup> Alves de Souza, presidente do Sindicato dos Auxiliares do Comercio de Recife, Telegrama ao Presidente ao Ministro do Trabalho.

que as classes patronais de SP enviaram ao Presidente da República. Neste telegrama alertavam sobre a preocupação na execução do decreto que regulamentou o IAPC, em que as contribuições estabelecidas no decreto causavam perturbações nas transações comerciais, sendo causa de grande desorientação em face da dualidade das taxas e da falta de critério seguro para sua aplicação, já que não havia nítida distinção entre venda por atacado e venda por varejo.<sup>693</sup>

José Vitorino de Lima<sup>694</sup>, comentando sobre a criação do IAPC destaca que sua criação ocorre com o Decreto n. 24.723, de 22.05.1934, com o seu regulamento sendo aprovado pelo decreto n. 183, de 26.12.1934, modificado, em parte, pelos Decretos n. 25 e 55, respectivamente de 23.01.1935 e 26.02.1935. O Decreto n. 2.122, de 09.04.1940, que reorganizou, e o Decreto n. 5.493, de 09.04.1940, deram-lhe uma nova estruturação, com a criação de novos órgãos técnicos, possibilitando maior eficiência ao desenvolvimento dos serviços e uma amplitude de benefícios para os segurados. Mencionando as estatísticas que o IAPC vinha conquistando, ressalta o que o presidente, Jarbas de Arruda Peixoto, do Instituto afirmava:

No dia em que o mais afastado contribuinte do interior concorrer para o nosso Instituto e sentir que este, além de ampará-lo pela aposentadoria ou pela pensão, se preocupa sobretudo em tornar o seu trabalho mais digno, mais produtivo e mais confortável; no dia em que o nosso associado se convencer de que não é o simples pagador de uma taxa, cujas vantagens não colhe, mais representa o elo de uma cadeia que vincula e defende interesses comuns; no dia em que, pela técnica de uma assistência inspirada na mais elevada noção de dignidade humana, o operário nosso filiado perceber, no mais íntimo da sua consciência, que o trabalho o enobrece, como ele sabe enobrecer a matéria bruta que lhe dão para beneficiar, então, sim, a assistência social terá alcançado a sua sublime cristalização.<sup>695</sup>

Ainda, o IAPC proporcionava os seguintes benefícios para seus segurados:

- I — O Seguro-Doença;
- II — O Seguro-Invalidez;
- III — O Seguro-Velhice;
- IV — O Seguro por Morte;
- V — Auxílio-Natalidade;
- VI — Auxílio-Funeral.

O sistema foi elaborado cronologicamente, a saber: em junho de 1933 criou-se o Instituto dos Marítimos (IAPM); em maio de 1934, o Instituto dos Comerciários (IAPC); em julho de 1934, o Instituto dos Bancários (IAPB); e em agosto de 1937, o Instituto dos Trabalhadores na Indústria (IAPI), não implementado até 1938. Depois, em agosto de 1938, todas as CAPs dos trabalhadores

---

<sup>693</sup> Idem, p. 3.

<sup>694</sup> LIMA, José Vitorino de. *A Previdência no I.A.P. dos Comerciários*, Boletim MTIC, n. 84, 1941, p. 219.

<sup>695</sup> Também exerceu o cargo de presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

de transporte e carga foram integradas num único instituto, o IAPTEC. Por volta de 1939, o sistema básico estava constituído por noventa e oito CAPs e cinco IAPs, com uma população total segurada de 1.838.885 ativos e 81.142 não-ativos. Havia sistemas separados para servidores militares e civis<sup>696</sup>.

O CNT constitui-se como órgão consultivo e administrativo, de tal modo em matéria trabalhista como previdenciária. As disposições do Decreto n. 18.074, de 1928, corroboram sua função consultiva, colocando-o como uma “corporação destinada ao estudo dos problemas da economia social e de todos os assuntos que possam interessar à organização do trabalho e da previdência social” (artigo 1º), investida de “responder consultas dos Poderes Executivo e Legislativo da União” (artigo 10 :1º) e de indicar ao governo as medidas que avaliasse “convenientes no tocante à previdência social e à normalização do trabalho” (artigo 10 :3º)<sup>697</sup>. A partir da reforma de 1934 (Decreto n. 27.784, de 14.07.1934), o Conselho Nacional do Trabalho tornou-se deliberativo, sendo então incluído nos órgãos de composição da Justiça do Trabalho; essa nova função foi acrescida às anteriores que ocupavam grande parte de sua atuação: órgão técnico consultivo e julgador, com ação administrativa, fiscalizadora e punitiva (principalmente de previdência social)<sup>698</sup>.

Como órgão consultivo, ou exercendo atos administrativos, ou como tribunal de embargos, funciona o CNT em sessão plena. No decorrer do ano de 1935 realizou 51 sessões e julgou 1.779 processos<sup>699</sup>.

Sua função administrativa basilar era fiscalizadora, e está demonstrada no citado artigo 10, do Decreto 18.074/1928, sobretudo nos §§ 4º, 5º e 6º. Neles está posto que também eram atribuições do CNT:

cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes às caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários, dos portuários e de outras classes que vierem a ser compreendidas no regime da lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926;  
fiscalizar as companhias e empresas que operarem sobre seguros contra acidentes do trabalho e quaisquer outros seguros sociais, mediante instruções baixadas pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio; e, fiscalizar a execução do regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e outros.

A função arbitral ou deliberativa do CNT aparece regulada no § 8º do artigo 10º do Decreto n. 18.074/1928, cabendo ao órgão: Intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador para acordo ou arbitragem,

---

<sup>696</sup> MALLOY, J., *op. cit.*, 1976, p. 75.

<sup>697</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 37.

<sup>698</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op. cit.*, 1984, p. 82.

<sup>699</sup> BOLETIM MTIC, n. 18, 1936.

desde que os interessados se obriguem previamente a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral.<sup>700</sup>

De acordo com (NETO, 2013), até a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio do Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1931, o Conselho Nacional do Trabalho integrava o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Logo após, com o Decreto n. 20.886, de 30 de dezembro de 1931, deu-se novo quadro de pessoal administrativo, técnico e fiscal ao CNT; e, o meio do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, o Conselho Nacional do Trabalho passou a ter a competência para resolver conflitos em matéria trabalhista, investido de poderes para impor suas decisões aos litigantes, em quebriam o decreto os seguintes dizeres,

O Chefe do Govêmo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art 1º, do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, resolve instituir Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimirem os litígios oriundos de questões de trabalho em que sejam partes empregados sindicalizados e que não afetem as coletividades a que pertencerem os litigantes, e subordinar as suas funções às disposições seguintes (NETO, M.U., 2013).

A advertência determinada na expressão “que não afetem as coletividades a que pertencerem os litigantes” relaciona-se às Comissões Mistas de Conciliação, designadas à conciliação de dissídios de ordem coletiva. O artigo 14, do Decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, estabelecia que à conciliação malograda se seguiria uma “recomendação” da CMC para a submissão do dissídio a arbitragem, “verificada a impossibilidade de conciliação, do que igualmente se lavrará acta, por todos assignada, o presidente da Commissão proproará às partes submetter o litigio a juizo arbitral”<sup>701</sup>.

O Decreto n. 21.396/1932 iria ser utilizado em futuras decisões em relação às decisões de arbitragem, como foi o caso de uma decisão na Fábrica de Bangu. Não tendo sido resolvido pela Comissão Mista de Conciliação e Julgamento o caso da fábrica de tecidos de Bangu, cujos trabalhadores estavam em greve e havendo, por outro lado, os diretores do estabelecimento recusado a aceitar um juízo arbitral para solucionar o dissídio, o então Ministro do Trabalho, Agamenon Magalhães, de acordo com o disposto no parágrafo único, art. 15, do Decreto n. 21.396, nomeou uma comissão especial para estudar o assunto e dar a respeito o seu parecer, depois da decisão em definitivo do Ministro. A comissão foi constituída por Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa; Evaristo de Moraes, conhecido advogado e ex-consultor do Ministério do Trabalho, e Vicente de Paula Galliez, secretário do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem<sup>702</sup>.

---

<sup>700</sup> § 8º do artigo 10º do Decreto n. 18.074/1928, p. 38.

<sup>701</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 39.

<sup>702</sup> **O Paiz (RJ)**, *Uma comissão para examinar o caso da Fábrica de Bangu*, Ano 1934\Edição 17106, 14.10.1934.

O ano de 1934 foi marcado por mobilizações operárias e pela agitação em setores da classe média. Tanto assim que outra situação merecedora de destaque em relação à aplicação do Decreto n. 21.396 ocorreu no Pará. O Ministro do Trabalho havia recebido comunicação de Belém de que a Comissão "Mixta" de Conciliação não havia conseguido resolver a greve dos trabalhadores da companhia de bondes em decorrência da intransigência da companhia inglesa The Pará Electric Railways and Lighting Co. O Sindicato dos Operários de Bondes e Luz enviou uma proposta à Comissão de Conciliação referente à tabela nova da The Pará Electric Railways and Lighting Co<sup>703</sup>. A Comissão estudou a proposta e esperava encontrar algum acordo possível. Não a encontrando, Agamenon Magalhães recomendou ao inspetor geral que se os operários voltassem ao trabalho e submetessem a decisão do litígio ao juízo arbitral, e se a Companhia, ainda assim, recusasse o alvitre, uma nova comissão especial, com base no art. 15, parágrafo único do Decreto 21.396/1932, iria elaborar o laudo que o ministro faria executar<sup>704</sup>.

Rezende Alvim, em artigo publicado em 1940, irá reforçar o histórico das ações do CNT, observando que, se no início foi estabelecido como órgão consultivo dos poderes públicos em temas concernentes à organização do trabalho e da previdência social, teve suas atribuições alargadas como tribunal de trabalho legítimo, responsável pelo exame e solução dos assuntos que se relacionassem com o dia a dia da classe trabalhadora, com destaque para os contratos coletivos de trabalho, sistema de conciliação e arbitragem, trabalho de menores e de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, acidentes de trabalho, seguros sociais, CAPs dos ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola, sendo-lhe, posteriormente, atribuída a função de instância última e exclusiva, com competência deliberativa sobre os casos de aplicação da lei de férias, da nacionalização do trabalhador, com o intuito de se evitar a concorrência de estrangeiros que excedesse a 1/3 de cada categoria de trabalho em todas as empresas, associações, firmas comerciais e industriais, sindicatos e indivíduos que explorem qualquer ramo da indústria e comércio, inclusive concessões do Governo Federal, Estadual e Municipal, com as quais esses entes contratassem quaisquer serviços ou obras<sup>705</sup>.

O Decreto n. 22.884, de 04 de julho de 1933<sup>706</sup>, não modificou o arranjo colocado para o Conselho, mas apenas afastou de seu campo de jurisdição a fiscalização da execução das obrigações

---

<sup>703</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *A greve irrompida em Belém*, Ano 1934\Edição 02379, 19.09.1934.

<sup>704</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**, *A greve do Para ainda não teve solução*, Ano 1934\Edição 00206, 21.09.1934.

<sup>705</sup> REZENDE DE ALVIM, J. Leonel de. *Conselho Nacional do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 74, 1940, p. 216.

<sup>706</sup> O Decreto 21.690/1933, instituiu Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos Estados e no Território do Acre, e dispôs no artigo 9º: "A imposição de multas por infração dos dispositivos das leis de assistência e proteção ao trabalho, caberá, no Distrito Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Território do Acre, às Inspetorias Regionais ou, onde não as houver, aos chefes das repartições arrecadadoras do Ministro da Fazenda". O Decreto n. 22.244/1932 que regulamentou a instituição, definiu de novo, no capítulo IV, as atribuições dos inspetores e demais funcionários, dizendo competir aos primeiros, o poder de multar os infratores - "de



antevistas no Decreto de Nacionalização do Trabalho (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931). Com isso, competiria ao Departamento Nacional do Trabalho (e não mais ao Serviço de Fiscalização do CNT) a fiscalização da execução por parte das empresas da requisição de contratação de dois terços de trabalhadores brasileiros natos. O Serviço de Fiscalização do CNT foi objetivamente extinto na ocasião<sup>707</sup>.

Conforme destacado por Untura Neto<sup>708</sup>, há trabalhos historiográficos que relacionam os aspectos verificados entre Estado, trabalhadores (individualmente ou representados por sindicatos) e patrões, por meio da análise de processos do CNT, já nos anos 1920. Trata-se de trabalhos que admitem que o CNT, mesmo com atribuições oficiais meramente consultivas (Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923) ou de promoção de estudos (Decreto n. 18.074, de 19 de abril de 1928), exerceu papel expressivo na constituição dos direitos de índole trabalhista, chegando a falar em “judicialização do trabalho” para denominar a submissão de conflitos diversos ao CNT. O impulsionamento da atividade verdadeiramente judicante do CNT se inicia apenas com o advento do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934. De acordo com o artigo 4º do citado decreto, o CNT teria de trabalhar como tribunal de embargos, por meio de seu Pleno, e como órgão julgador ou deliberativo de primeira instância, por meio de suas Primeira, Segunda e Terceira Câmaras, remodeladas e distribuídas em 1939 (Decreto n. 1.346, de 15 de junho de 1939) segundo uma Câmara de Previdência Social e uma Câmara de Justiça do Trabalho. Estas responsabilidades eram até então estranhas no desenho institucional do CNT, e foram embutidas para conferir-lhe categoricamente competências para extinguir conflitos em matéria trabalhista<sup>709</sup>.

O quadro de embates entregues ao CNT era vasto, não se restringindo unicamente aos dissídios individuais e coletivos. O Conselho era abalizado para avaliar processos referentes a

---

todas as leis de assistência e proteção ao trabalho". Com o Decreto 22.284/1933, estabeleceu o legislador do Governo Provisório, que as atribuições conferidas ao Conselho Nacional do Trabalho, pelo invocado Decreto 20.291, passavam desde então a exercidas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Mas isso, acrescentou o art. 2º, combinando as disposições desse decreto com o de n. 22.300/1933, onde estavam discriminadas as competências por imposição de multas, a saber, do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal e das Inspetorias Regionais, nos Estados e Território do Acre. Ver mais em **Jornal do Commercio (RJ)**, *Jurisprudência*, Ano 1939\Edição 00270, 16.08.1939.

<sup>707</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, pp. 39-40.

<sup>708</sup> Cf., a propósito, SOUZA, Samuel Fernando de. **Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930**. Dissertação de Doutorado - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2007. Disponível em: <<http://cutter.unicamp.br/document/?code=vtls000436523>>. Acesso em: 16 nov 2011. Todavia, é necessário sublinhar que tais trabalhos (e especialmente o citado) têm por designio característico aferir a afirmação de direitos trabalhistas, ainda que de forma introdutória e sem a garantia da coerção estatal, no período anterior a 1930. No trabalho citado, o autor pesquisa nos processos do CNT o aparecimento entre os trabalhadores de uma cultura de solidariedade bem como de uma matriz discursiva que reunia a filosofia jurídica oficial e a lógica paternalista do Estado protetor à sua cultura, dentre outras “vitórias” válidas e legítimas da classe operária à época, mesmo que não diretamente advindas de decisões jurídicas estatais oficiais e compulsórias. Por isso, é imprópria a referência a “judicialização”, por maior amplitude que se dê à expressão. As discussões e movimentações verificadas nos processos do CNT nos anos 1920 eram mais um elemento do novo espectro político próprio das relações de trabalho surgidas à época, com limitada eficácia no âmbito propriamente jurídico.

<sup>709</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, pp. 39-40.

“reclamações referentes às empresas de serviço público” (artigo 19, § 2º), “reclamações e recursos concernentes a assunto que interesse às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões”, “prestação de assistência médica e hospitalar” (artigo 19, § 3º) e “eleições nas juntas e conselhos administrativos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões” (artigo 19, § 4º)<sup>710</sup>.

O aumento das Caixas e Institutos bem como a importância dos serviços, prestações e prerrogativas por elas concedidos fez imperiosa a criação de um Serviço de Estatística e Atuariado “para o estabelecimento de tábuas de mortalidade, quotas de aposentadoria, taxas de salários e elaboração dos demais elementos indispensáveis ao preparo de balanços técnicos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões” da mesma maneira para “revisão dos cálculos apresentados pelas Caixas e Institutos para a fixação dos coeficientes dos benefícios de aposentadoria e pensões” (artigo 19, § 5º). Foi constituído até mesmo um Serviço de Engenharia (artigo 19, § 8º), incumbido por “[O]rganizar as bases para o concurso de projetos de construção de casas para associados das Caixas (...) e de prédios para suas sedes”<sup>711</sup>.

Criado em meados de 1934, o Atuariado do MTIC, teve grande impulso no estudo atuarial das instituições de previdência. Realizou-se a avaliação atuarial da Caixa dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, com elementos advindo ainda da "lei dos dois terços", e, logo na sequência, com a implantação do serviço mecanizado do Instituto dos Marítimos, foi possível apurar os elementos individuais dos associados da Caixa dos Portuários de Santos e do Instituto dos Bancários (IAPB), primeiras instituições que tiveram uma avaliação atuarial completa, com a cobertura do plano de aposentadorias e pensões. Nessa fase de intensa atividade dos atuários, realizaram-se avaliações atuariais da Caixa dos Estivadores, do Instituto dos Industriários, do Instituto dos Marítimos e de várias CAPs<sup>712</sup>.

Das decisões do Conselho Pleno cabia recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio “quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate” ou “quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação da jurisprudência até então observada (...) o recorrente obteve do Ministro a avocação do respectivo processo”<sup>713</sup>. Eis a advocatária que estava regulada no artigo 5º. Esse arranjo da organização do CNT manteve-se até 15 de junho de 1939, quando foi editado o Decreto n. 1.346, para reestruturação do Conselho. A Procuradoria Geral passou a

---

<sup>710</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 42.

<sup>711</sup> *Idem*, p. 42.

<sup>712</sup> CÂMARA, Paulo Leopoldo Pereira da., *O Seguro Social e sua evolução no Brasil*, Boletim MTIC, n.94, 1942, p. 233.

<sup>713</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 42.

oficializar também junto aos Conselhos Regionais do Trabalho, por meio da constituição de Procuradorias Regionais (artigo 14)<sup>714</sup>.

Em 1923, o órgão computava um Conselho Pleno (composto por 12 membros), uma Secretaria do Conselho Nacional, uma Biblioteca e um Museu. Já em 1940, além do Pleno (composto por 18 membros), o CNT passou a ser integrado por uma Câmara de Justiça do Trabalho que, dentre outras competências, deveria apreciar os dissídios coletivos que extrapolassem a jurisdição dos Conselhos Regionais do Trabalho bem como apreciar os recursos ordinários e extraordinários das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho. Também unificava o Conselho Nacional do Trabalho uma Câmara de Previdência Social, órgão orientador e fiscalizador das administrações dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; uma Procuradoria da Justiça do Trabalho; uma Procuradoria da Previdência Social; um Departamento de Justiça do Trabalho; uma Seção de Administração Judiciária e muitos outros departamentos e seções<sup>715</sup>.

A comissão para a instalação da Justiça do Trabalho foi presidida por Francisco Barbosa Rezende, para elaborar o regulamento do Decreto-Lei 1.346, de reorganização do CNT e promover a instalação da Justiça do Trabalho<sup>716</sup>.

A Comissão Especial<sup>717</sup> designada pelo ministro Waldemar Falcão, para promover a instalação da Justiça do Trabalho e reorganizar o Conselho Nacional do Trabalho, contou com a presidência de Francisco Barbosa de Rezende, presentes todos os membros e técnicos auxiliares componentes da comissão, que aprovou a seguinte distribuição do trabalho: A Comissão, sob a direção geral do presidente do CNT, Barbosa de Rezende, e com a assistência de Oliveira Vianna, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, e Moacyr Briggs, diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

Moacyr Briggs frisou o êxito das atividades das Comissões encarregadas da regulamentação que muito devia à preciosa cooperação dos técnicos do Ministério do Trabalho e dos demais membros da Comissão, salientando o esforço e a dedicação do presidente do CNT, Francisco Barbosa de Rezende<sup>718</sup>. A divisão em três seções foi a seguinte:

1) Seção de regulamentação, que compreendia o preparo dos regulamentos da lei que institui a Justiça do Trabalho e da que reorganiza o CNT, inclusive a matéria processual, seção esta que

---

<sup>714</sup> Idem, p. 42.

<sup>715</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 45.

<sup>716</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**, *Instalação da Justiça do Trabalho*, Ano 1939\Edição 00187, 18.06.1939.

<sup>717</sup> **O Imparcial (RJ)**, *Justiça do Trabalho*, Ano 1939\Edição B01164, 02.07.1939.

<sup>718</sup> **A Batalha (RJ)**, *A regulamentação da Justiça do Trabalho*, Ano 1940\Edição 04206, 27.04.1940.

ficou a cargo de Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Deodato Maia, auxiliados por Waldo Vasconcellos;

2) Seção de organização de serviços, que compreendia a articulação e organização funcional dos diversos órgãos, inclusive estudo do pessoal e do material, seção esta que ficou a cargo de Geraldo Augusto Faria Baptista. Dada a natureza dos encargos dessa seção, foi desdobrada em três subseções: a) Subseção de organização dos Departamentos e serviços do CNT, a cargo de José Augusto Seabra; b) Subseção de organização dos serviços das Câmaras e das Procuradorias da Previdência Social e do Trabalho, a cargo, especialmente, de Geraldo Augusto Faria Baptista; c) Subseção de organização dos demais serviços da Justiça do Trabalho, a cargo de Jarbas Peixoto e Moacyr Cardoso de Oliveira;

3) Seção de Contas da Comissão, que compreendia os processos de concorrência para aquisição de material, outros de ordem financeira e a escrituração (art. 8º da Portaria Ministerial n. SCm-89, de 17.06.1939), seção esta que, subordinada diretamente ao presidente, ficou sob direção do contabilista Oscar Orosco.

Foi só em 1939, nada obstante, que a Justiça do Trabalho foi aparelhada com este nome, por meio dos Decretos-lei de números 1.237 e 1.346, que também reorganizaram o CNT, então seu órgão de cúpula. Compunham-na também as Juntas de Conciliação e Julgamento, constituídas em 1932, por meio do Decreto n. 22.132, e os Conselhos Regionais do Trabalho. A efetiva fundação da Justiça do Trabalho veio apenas em 1º de maio de 1941. A Justiça do Trabalho, todavia, só passou concretamente para o âmbito do Poder Judiciário com a Constituição de 1946<sup>719</sup>. Antes da promulgação da Constituição de 1946, no entanto, a nova estrutura já fazia parte do Decreto-lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946, por meio do qual o CNT tornava-se em Tribunal Superior do Trabalho, e os Conselhos Regionais do Trabalho em Tribunais Regionais do Trabalho, continuando as Juntas de Conciliação e Julgamento com a mesma designação.

A regulamentação da Justiça do Trabalho foi editada em 1939. Assim como na área previdenciária, unificou princípios já existentes na primeira tentativa de instituição de conselhos de conciliação. O objetivo principal era evitar que o conflito de classes explodisse abertamente ou permitir que trabalhadores e empregadores entrassem em confrontos abertos sobre negociações. Até então, o direito de greve era mantido pela tradição judiciária brasileira, embora seus limites fossem muito estreitos: o Código Penal punia como crime as greves causadas "por ameaças ou violência", colocando todas as greves sob a jurisdição da polícia. Uma vez instalada a Justiça do Trabalho, porém, a ditadura declarou "greves e lockouts" como "recursos antissociais, incompatíveis com os

---

<sup>719</sup> Cf. artigos 94 e 122 e ss., da Constituição de 1946.

interesses superiores da produção nacional" (artigo 139 da Constituição de 1937). Assim, qualquer tentativa de paralisação do trabalho era um crime grave, a ser julgado pelo Tribunal de Segurança. Em maio de 1941, por exemplo, um trabalhador do porto de Santos foi condenado a um ano de prisão por ter instigado uma greve nos armazéns da orla. Assim como a previdência se tornou uma questão financeira essencialmente técnica e clientelista, a Justiça do Trabalho transformou a luta de classes cotidiana em uma questão moral e ética<sup>720</sup>

Como mostra Werneck Vianna apud Paoli,

"o papel de administrar conscientemente o mercado de trabalho recaiu sobre a Corte, traduzindo as relações comerciais entre capital e trabalho para a linguagem normativa do direito", enquanto o interesse primordial acima de ambos residia no chamado "interesse público" das razões de Estado<sup>721</sup>.

Na solenidade de instalação da Justiça do Trabalho, o ministro Waldemar Falcão, elogiando o gênio de Vargas e o regime instituído em 1937, não deixou de criticar a Constituição anterior, afirmando que nela a Justiça do Trabalho aparecia através de uma "fórmula algo hesitante", mas que, com a Carta de 10 de novembro, pôde ser apresentada em sua "forma mais perfeita", já que a concepção de Estado liberal não mais influía na organização constitucional do país<sup>722</sup>. O ministro ressaltou também o trabalho realizado pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e pelas Comissões Mistas de Conciliação como uma experiência para a instalação da nova justiça que apresentava, segundo ele, fórmulas práticas e corajosas que asseguravam celeridade e eficiência aos tribunais trabalhistas. A criação de uma justiça sob tais bases, continuou o ministro, representava uma afirmação de que Vargas não havia se atemorizado com as "sombrias profecias dos que vislumbravam, no palco atormentado da civilização humana, o drama angustiado das lutas de classe, alimentadas pelo ódio e pela ambição"<sup>723</sup>. A prática dos tribunais do trabalho já então em funcionamento, as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação, aparecia com frequência nos textos publicados nas revistas especializadas. Era comum, principalmente no Boletim, que funcionários do Departamento Nacional do Trabalho e juízes de tribunais trabalhistas, ou seja, pessoas que lidavam com a legislação social na prática, tivessem seus

---

<sup>720</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 319-320.

<sup>721</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, pp. 319-320.

<sup>722</sup> FORNAZIERI, L. L. *op. cit.*, 2014, p. 88.

<sup>723</sup> Oração proferida pelo ministro Waldemar Falcão, saudando Getúlio Vargas por ocasião da instalação solene da Justiça do Trabalho. BMTIC, n. 81, maio de 1941, ano VII

escritos publicados. Neles, é possível perceber a dificuldade na aplicação das primeiras leis trabalhistas<sup>724</sup>.

Henri Binet, em artigo originalmente publicado na "Revista Trimestral del Instituto de Jubilaciones y Pensiones del Uruguay", demonstra de maneira concisa quais seriam os principais aspectos da jurisdição trabalhista, enfatizando que os tribunais do trabalho cumpririam função essencial na sociedade; menciona que as medidas tomadas para aplinar antagonismos de caráter coletivo e às vezes políticos, entre o capital e o trabalho seria um dos capitais, mas observa o papel desempenhado pela jurisdição especial permanente na solução dos conflitos que surgem a cada dia para a classe trabalhadora, ainda que interessando menos ao público e que seria um fator social de estabilidade não pequena pela sua importância. Se em suas origens os tribunais de trabalho foram criados apenas para solução de questões individuais, Binet destaca que, em vista dos resultados obtidos, estenderam sua competência para os conflitos coletivos<sup>725</sup>.

Leis adotadas em 1933, em Portugal e Romênia, por exemplo, criaram uma jurisdição de trabalho competente não apenas para os conflitos individuais entre a classe patronal e a classe trabalhadora, mas também para dirimir litígios de caráter coletivo, acaso surgidos entre patrões e organizações profissionais representativas dos trabalhadores, de um lado, e grupos de trabalhadores ou seus sindicatos, de outro, por motivo de reivindicações coletivas formuladas no intuito de melhorar condições de emprego. A legislação social dos países escandinavos foi a primeira a estabelecer a distinção entre conflitos coletivos de interesses e conflitos coletivos de direitos, declarando como obrigatório nestes países, o recurso dos tribunais de trabalho para a solução de suas questões<sup>726</sup>.

Orlando Gomes também afirmou, em livro de 1942, os defeitos da Justiça do Trabalho, cuja criação era, segundo ele, "necessária para impor-se ao ceticismo ambiente".<sup>727</sup> As falhas decorrentes de seu recente funcionamento, no entanto, segundo ele, poderiam ser corrigidas com o tempo. Para que a nova justiça alcançasse os resultados necessários, Gomes também destacou as ações que se passavam nas Juntas de Conciliação e Julgamento que, na condição de primeira instância, seriam locais privilegiados para a focalização dos incidentes e da atuação do trabalhador nacional e cujas experiências não deveriam passar despercebidas<sup>728</sup>.

---

<sup>724</sup> Marcelo Chaves também identificou a atuação de funcionários do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo em revistas especializadas com a Revista da Agricultura e Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. CHAVES, Marcelo Antonio. Op. Cit., : 269-272. Ver também FORNAZIERI, L. L. *op. cit.*, 2014, p. 66.

<sup>725</sup> BINET, Henri. *Os Tribunais do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 69, 1940, p. 121.

<sup>726</sup> Idem, p. 122.

<sup>727</sup> GOMES, Orlando. *Prática da Justiça do Trabalho. (O processo nas Juntas de Conciliação e Julgamento e nos Juízos de Direito.*, 1942, p. 5.

<sup>728</sup> FORNAZIERI, L. L. *op. cit.*, 2014, p. 90.

De fato, até 1942, as "suspensões" dos trabalhadores para motivos disciplinares eram registradas nas audiências dos conselhos das Juntas de Conciliação e Julgamento, indicando tentativas dos empregadores de não pagar uma indenização por indenização nem de dar um aviso em casos de demissão. Alguns patrões chegaram ao ponto de inventar a noção de "suspensão permanente", conseguindo irritar até mesmo os juízes que procuravam esclarecer que isso, na verdade, significava demissão. O que importa aqui, no entanto, é o grande número de referências a ensaios desse tipo. Sejam lados apontando para a manipulação dos empregadores, indicando a frequência com que esses "atos de insubordinação" parecem ter ocorrido, principalmente quando se recorda de que nem todos os casos chegaram aos tribunais. Portanto, o comportamento dos trabalhadores foi indexado e julgado, pertencente à embriaguez esporádica ou habitual, ausências e suas causas, a importância de antecedentes criminais, "abandono" do emprego devido a doenças, agressão física, quaisquer reclamações sobre mudanças em seu horário de trabalho, suas tarefas ou mesmo suas situações corriqueiras ocorridas nas fábricas. Tudo isso foi discutido entre os empregadores e os tribunais trabalhistas, uma vez que os que estavam diretamente envolvidos não conseguiram exercer o direito de recorrer da pressão que vinha da União (casos de demissão foram colocados além do alcance dos sindicatos). Como resultado, os trabalhadores foram deixados para enfrentar a força política dos empregadores no que, efetivamente, se tornou casos individuais. Na maioria das vezes, o Conselho decidiu a favor dos empregadores, mesmo que porque, até 1938, "investigações administrativas" sobre crimes graves pelos trabalhadores foram, por lei, conduzidas apenas pelos próprios empregadores<sup>729</sup>.

Os dissídios individuais, por sua vez, eram submetidos às Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs), limitadas exclusivamente para os trabalhadores sindicalizados e sem poder para executar suas próprias decisões, o que cabia à chamada Justiça Comum, por intermédio dos procuradores do Departamento Nacional do Trabalho (DNT). As JCJs eram constituídas por dois vogais, tirados de uma lista elaborada pelos sindicatos, com a indicação de 20 nomes, e um presidente nomeado pelo Ministro do Trabalho ou autoridade que o representasse<sup>730</sup>.

A importância dos exemplos e da prática das Juntas de Conciliação e Julgamento, instaladas desde 1932, apareceu também nas teses apresentadas ao já citado Congresso Brasileiro de Direito Social. Assim, foi na condição de "velho líder trabalhista" que Francisco de Paula R. Hellmeister, ex-presidente da Junta e integrante do Instituto de Direito Social, teceu reflexões sobre a composição dos tribunais do trabalho, em texto apresentado para análise da comissão do evento em que

---

<sup>729</sup> PAOLI, Maria Célia Paoli. *Labor, law and state in Brazil: 1930-1950*. Tese de Ph.D., Birkbeck College, University of London, 1988, p. 295.

<sup>730</sup> Decreto n. 22.132, 25.11.1932.

participou. Para ele, era inegável que esses tribunais de primeira instância haviam prestado relevantes serviços à ordem social<sup>731</sup>.

Vale mencionar que os conflitos de direitos, individuais ou coletivos, de acordo com Henri Binet, competem geralmente a um juiz cuja função é julgar em direito. Paralelamente, os conflitos de interesses melhor poderiam se enquadrar na conciliação e arbitragem, por ser missão de conciliadores e árbitros apaziguar interesses antagônicos das partes, formulando princípios básicos em que novos direitos poderiam se apoiar futuramente. Não obstante, na prática, as leis sobre tribunais de trabalho nem sempre especificam de maneira assertiva e objetivamente as espécies de conflitos coletivos submetidos à sua competência. Ainda na visão de Binet<sup>732</sup>, o processo obrigatório de conciliação e arbitragem não produziram os efeitos desejados, no sentido de que os conflitos deveriam ser submetidos aos tribunais especiais de trabalho.

Apesar de não haver dados estatísticos sobre os resultados do funcionamento das Juntas desde 1932 até 1941, Hellmeister destacou os números do tribunal em que atuou por nomeação e delegação do Ministro do Trabalho<sup>733</sup>. Segundo ele, foram ouvidas 235 reclamações, 137 das quais com as seguintes decisões: 55 foram julgadas procedentes, 28 improcedentes e 48 resultaram em conciliação. Ele calculou ainda que, como existiam 10 juntas na capital do país, cerca de 2.350 processos haviam sido submetidos à apreciação dos tribunais trabalhistas, com aproximadamente 1.400 decisões proferidas<sup>734</sup>. Mas, ressaltou o ex-presidente, esse grande número de decisões não significava a vitória do objetivo dos tribunais do trabalho, uma vez que, antes de 1941, as Juntas não tinham o poder de execução de suas sentenças. Assim, com a instalação da Justiça do Trabalho, entrou-se numa nova fase, “mais cheia de esplendor”, tornando possível ao trabalhador “ter a justiça que reclama, mais rápida e barata, não se desalentando na descrença da eficácia das leis trabalhistas [...], porque vencedores perante os tribunais do trabalho, nem sempre conseguiam ver respeitadas, acatadas e cumpridas as decisões que obtiveram em seu favor”<sup>735</sup>.

Diferentemente de Waldemar Ferreira e Cesarino Junior, que criticavam a representação paritária, o ex-presidente da Junta defendeu tal composição dos tribunais, afirmando que “a imparcialidade nas decisões tem sido o apanágio dos componentes dos tribunais do trabalho” e destacou ainda que muitos conflitos foram resolvidos com a conciliação por conta da ação dos juízes

---

<sup>731</sup> FORNAZIERI, L. L. *op. cit.*, 2014, p. 91.

<sup>732</sup> BINET, Henri. *Os Tribunais do Trabalho*, Boletim MTIC, n. 69, 1940, p. 126.

<sup>733</sup> Como será visto posteriormente, era através de nomeação que os bacharéis em direito atuavam nos tribunais do trabalho.

<sup>734</sup> FORNAZIERI, L. L. *op. cit.*, 2014, p. 91.

<sup>735</sup> HELLMEISTER, Francisco de Paula Reimão. “Da Constituição dos Tribunais do Trabalho”. In: Anais do Primeiro Congresso de Direito Social. Vol. III. Rio de Janeiro: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 1943, p. 380-381.



classistas, que representavam a possibilidade de extinção de “ódios e rancores” para que houvesse apenas um vencedor: a ordem social<sup>736</sup>. Com os juízes togados atuando nos tribunais do trabalho, seria outro o cenário, afirmou Hellmeister, já que a conciliação teria menos chances de acontecer. Isso porque, segundo ele, as classes, principalmente a dos trabalhadores, não estariam abertas aos conselhos de um juiz estranho a suas realidades. Além disso, o ex-presidente da junta ressaltou que os juízes, acostumados a julgar com o rigorismo das leis, teriam dificuldades na Justiça do Trabalho por não possuírem ainda o cabedal de conhecimentos indispensáveis sobre “o Direito Social ou Direito do Trabalho, ou Legislação Industrial ou outro nome que se lhe dê”<sup>737</sup>.

A regulamentação da Justiça do Trabalho, em 1941, não foi um acontecimento isolado, nem uma “outorga desinteressada”, como afirmou Evaristo de Moraes Filho na solenidade de sua instalação<sup>738</sup>. Na verdade, foi resultado de discussões e debates travados nas esferas jurídica e política e da ação de trabalhadores que se “aventuraram” nas Juntas de Conciliação e Julgamento. É necessário destacar que, em 1932, relevante passo no sentido de se institucionalizar a intervenção nas relações trabalhistas havia sido dado com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação<sup>739</sup>.

#### **4.1.1. A Organização Administrativa do CNT na década de 1940**

Em relação à sua organização administrativa, passou o CNT a contar com três órgãos: Serviço Administrativo; Departamento de Previdência Social; Departamento de Justiça do Trabalho.

O primeiro, essencialmente administrativo e burocrático, passou a ter seus encargos divididos em cinco seções: 1) Comunicação; 2) Pessoal e Material; 3) Taquigrafia e Datilografia; 4) Atas e Acórdãos; 5) Legislação e Jurisprudência, compreendendo a biblioteca especializada da repartição. Góes Monteiro destaca que ao Serviço Administrativo compete superintender a

---

<sup>736</sup> FORNAZIERI, L. L. *op. cit.*, 2014, pp. 91-92.

<sup>737</sup> *Idem*, p. 384.

<sup>738</sup> MORAES FILHO, Evaristo de. “Justiça do Trabalho”. Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, maio de 1941, n. 81, ano VII, p. 104.

<sup>739</sup> Outras iniciativas nesse sentido já haviam sido levadas a cabo pelos governos anteriores à Revolução de 1930, como a criação do Departamento Estadual do Trabalho, em 1911, instituição encarregada do estudo, informação e publicação das condições de trabalho no estado de São Paulo e a instalação do Conselho Nacional do Trabalho, em 1923, que era um órgão consultivo para questões de conflitos de trabalho, ainda que sem o poder de julgamento (poder só conferido ao órgão mais tarde, em 1928). Ver sobre o histórico das instituições trabalhistas em GOMES, Ângela de Castro. SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e sua história: Os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

elaboração da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, cujos números 9, 10 e 11 foram publicados, respectivamente, em junho de 1941, março e junho de 1942.

O Departamento de Previdência Social, como órgão especializado do CNT, tinha como competência o estudo e a solução dos assuntos administrativos e técnicos relativos aos institutos de seguro social. Iniciando suas atividades em 02.05.1941, coube ao referido Departamento, como trabalho preliminar, proceder a uma verdadeira "reorganização em funcionamento", na adaptação das seções e serviços técnicos da antiga secretaria do Conselho à nova estrutura administrativa, sem prejuízo da implantação dos novos serviços, os quais, pelo seu vulto e reconhecida complexidade, exigiria uma soma enorme para colocá-los em perfeito funcionamento.

O Decreto n. 3.710, de 1941, ampliando a competência, conferiu ao seu diretor atribuições decisórias em assuntos de natureza administrativa e técnica relativos aos IAPs e CAPs, com recurso para o presidente do CNT. Com isso, quer como órgão deliberativo, quer como órgão de instrução, todos os assuntos relativos à previdência social teriam que transitar obrigatoriamente por ele.

Dentre essas atividades e assuntos de maior interesse, vale salientar: a Comissão Técnica de Organização Administrativa, responsável pelo estudo dos processos referentes a assuntos de pessoal e organização dos serviços internos dos IAPs e CAPs; as eleições dos conselhos fiscais e administrativos dos IAPs, realizadas no último trimestre de 1941; as incorporações das CAPs, que estava em processo de tramitação pelos inspetores de previdência social; as normas para concurso nas CAPs; o estudo das propostas orçamentárias dos IAPs e CAPs para o exercício de 1942, entre outras atividades.

O Departamento de Justiça do Trabalho tinha como principal função auxiliar a Justiça do Trabalho, competindo-lhe promover o andamento dos feitos e papéis, a guarda e conservação dos autos, a abertura de vista aos interessados e o encaminhamento e conclusão dos processos, bem como o estudo e informação de questões de trabalho, salário e análogas, além da coleta e organização dos dados estatísticos relativos à administração da Justiça do Trabalho.

#### **4.1.2. A Organização Judiciária do CNT na década de 1940**

O CNT, em sua organização na década de 1940 após a reforma regulamentada pelo Decreto n. 6.597/1940, como órgão supremo da Justiça do Trabalho, passou a ser o tribunal incumbido de decidir, em última instância, os litígios de trabalho surgidos entre trabalhadores e empregadores, sendo suas decisões, neste sentido, irrecorríveis e definitivos, constituindo coisa julgada.

O CNT, no ano de 1943, abrangia, de um lado, o conjunto das instituições de previdência social, ou seja, os IAPS e as CAPs (os primeiros, em número de seis, e as últimas, em número de

35), obedecendo ainda ao Decreto n. 20.465, de 01.10.1931, um dos marcos do Governo Provisório; de outro lado, a parte propriamente judiciária, ou seja, os oito Conselhos Regionais do Trabalho, com sede no Rio de Janeiro, e nas capitais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, bem como as 36 JCJ.

Toda essa organização judiciária convergia para a Câmara da Justiça do Trabalho, enquanto a organização da previdência social culmina na Câmara de Previdência Social.

Todos os órgãos, especificamente da Justiça do Trabalho (Conselho, Câmaras, Conselhos Regionais e Juntas), obedeciam ao critério de representação paritária dos empregados e empregadores, instituído pela Constituição de 1937 do Estado Novo.

## **4.2. PRESIDÊNCIAS DO CNT ENTRE 1942 – 1946**

### **4.2.1. A Presidência de Silvestre Péricles no CNT**

A década de 1940, na vigência do Estado Novo, irá presenciar a participação de homens fortes do Governo Vargas como Góis Monteiro e Filinto Muller à frente do Conselho Nacional do Trabalho e, com a análise desses personagens, passaremos analisar como o órgão se portou, dentre suas principais atribuições em um contexto que a Justiça do Trabalho começava a adquirir novos contornos. Com a instalação da Justiça do Trabalho, foi realizada no Conselho Nacional do Trabalho a comemoração do primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho, sob a presidência de Marcondes Filho e com a presença de Waldemar Falcão, além do desembargador Álvaro Belford e de altas autoridades do país e de instituições de Previdência, contando com grande número de convidados.

O discurso de Marcondes Filho, no CNT, enalteceu que, em apenas um ano de exercício, já haviam sido realizados serviços que, em sua visão, demonstravam a sabedoria de Getúlio Vargas (em um tom nítido de exaltação do Chefe do Executivo), que revelava a capacidade de trabalho, competência e esforço em uma "transposição de mentalidades e da formação de atmosfera propícia a um direito novo".

Marcondes Filho ressalta que era necessário transferir o exame dos dissídios de um aparelho administrativo para um Poder Judiciário, o que envolvia, ao mesmo tempo, dois planos psicológicos: o do julgador e o dos interessados. No regime anterior, era, em sua visão, fácil aceitar que os representantes da classe patronal e da classe trabalhadora, se sentissem, nas JCJ, como verdadeiros prolongamentos das classes que representavam, funcionando quase que exclusivamente, como procuradores. Já no regime atual, observa Marcondes, a representação constitui critério de

nomeação, mas não princípio decisório, porque são escolhidos como “classistas”, porém exercendo as funções como magistrados.

Destacou no discurso que o "direito social é, ainda, muito moço. Ainda está sobre a influência do direito público e do direito privado, que constituem sua imediata ascendência", para, na sequência, reforçar que o primeiro aniversário da instalação da Justiça do Trabalho "é uma grande data nacional" e que o "segundo ano dos nossos serviços, com o Conselho Nacional do Trabalho, vai decorrer sob a alta presidência do eminente Dr. Silvestre Péricles de Góis Monteiro<sup>740</sup>, cujos predicados de inteligência, ilustração e amor à causa pública, enriquecem uma larga folha de serviços prestados ao país".

Marcondes Filho reconhece a importância da presidência do antecessor, Barbosa de Rezende, período por ele caracterizado à frente do CNT como de "ação lúcida e patriótica", de "constante aperfeiçoamento de orientação no vasto campo da Justiça do Trabalho", destacando, igualmente, a obra do Ministro Waldemar Falcão<sup>741</sup>.

Em entrevista em meados de junho de 1942 para o "Jornal do Brasil (RJ)", Góis Monteiro detalhou o andamento dos trabalhos do CNT, fazendo um panorama de suas ações à frente do órgão. De início, na entrevista, conceituou como "uma oportunidade que tinha de prestar contas ao público de suas atividades no cargo a que foi elevado pela confiança do Presidente da República". Diz ele,

Quando assumi a presidência do Conselho Nacional do Trabalho - disse - não tinha decididamente problemas novos a resolver, porque sempre norteiei a minha vida pública por imutável noção de responsabilidade. Assim, não encontraria problemas novos, pois o meu esforço seria dirigido no sentido de cumprir um honroso dever que me era imposto. É claro que nos primeiros dias de minha gestão neste Conselho eu tinha que me preocupar, antes de tudo, em tomar conhecimento exato das necessidades do serviço, mesmo porque não se pode aprender, da noite para o dia, o que está bem ou precisa ser modificado para melhor. Isso é conseguido, com boa vontade e intenção sadia, ao cabo de alguns dias. Foi o que sucedeu.<sup>742</sup>

Na sequência, o presidente do CNT, Góis Monteiro, adverte:

Quando se diz 'alguns dias', tanto pode significar uma semana, como um ou dois meses. Tudo depende do tempo útil dedicado ao trabalho em cada período de vinte e quatro horas...

---

<sup>740</sup> Antes de assumir a presidência do CNT, Silvestre Péricles Góis de Monteiro havia ocupado o cargo de corregedor da Justiça Militar. Góis Monteiro ficou à frente do CNT no período de março de 1942 a julho de 1943; teria uma intensa atividade política na década de 1940. Foi eleito Governador de Alagoas em 19.01.1947, período em que o país foi presidido por Eurico Gaspar Dutra (eleito em 02.12.1945). **Brasil Revista (RJ)**, Ano 1947\Edição 0023.

<sup>741</sup> **Visão Brasileira (RJ)**, *Ecos das Comemorações do Primeiro de Maio*, Ano 1942\Edição 0047. É interessante observar que o mesmo periódico, em 1949, destacava um outro lado de Góis Monteiro, já ocupando o cargo de Governador de Alagoas, ao apontar seus "mórbidos intuítos de desrespeitar tudo o que seja apanágio da democracia". Na ocasião, Góis Monteiro era acusado de fechar jornais da oposição, promover o espancamento de adversários políticos e repressão policial em todo o Estado (de Alagoas). **Visão Brasileira (RJ)**, *Espelho do Mundo*, Ano 1949\Edição 0112.

<sup>742</sup> **Jornal do Brasil (RJ)**, *As atividades do Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1942\Edição 00143, 20.06.1942.

Não se poderá, sem dúvida, trabalhar dia e noite, mas, inegavelmente, se as obrigações se forem acumulando, se ficam para amanhã os casos pendente de solução, então o fator tempo ganha uma preciosidade e cada hora que passa parecer ser mais curta, voando céleres os minutos.

(...) Evitar o retardamento no despacho dos processos em pauta - continuou - foi sempre uma preocupação que me dominou, pois compreendo que todo atraso tem as mais funestas consequências, refletindo de maneira perniciosa no andamento dos trabalhos de qualquer departamento ou repartição<sup>743</sup>.

#### 4.2.2. Presidência de Góis Monteiro: o testemunho da estatística

Góis Monteiro, antes de afirmar que não havia no CNT processos pendentes de solução, nem providências relegadas para o amanhã, exibiu algumas páginas datilografadas para o periódico, pelas quais foi possível verificar os trabalhos realizados durante o seu curto período de gestão. Até o dia 06.04.1942, haviam sido despachados 704 processos, baixadas 20 portarias, expedidos 37 ofícios, 182 telegramas e 280 cartas, concedidas 618 audiências, reunindo-se o CNT em sessão plenária treze vezes. Outros 250 processos foram despachados pelo presidente com os diretos de departamentos em audiências que ocorriam três vezes por semana. Na sequência da entrevista, comentando sobre o ritmo inicial dos trabalhos no CNT, disse:

Depois de pôr em dias, aliás com os maiores esforços, os processos acumulados sem despacho, continuamos pautando nossa norma de agir no sentido de dar a cada caso a devida solução no menor prazo possível. Em consequência, desde algum tempo, não acontece um processo amanhecer à espera de despacho, pois já o protocolo de entrada não difere da data do protocolo de saída<sup>744</sup>.

Góis Monteiro, depois desse breve resumo com os assuntos regulados nas portarias assinadas desde a sua posse, como, por exemplo, as diligências requeridas pelos relatores, a fim de instruir o julgamento dos processos e acuidade das Carteiras Prediais das Instituições de Previdência Social em reduzir o prazo para as concorrências, além de outras matérias de ordem interna, disse concluindo a entrevista:

Há uma coisa que eu quero acentuar: o ritmo inicial não será alterado. Pode informar ao público, a que presto agora contas de meus primeiros dias de atuação no Conselho (Nacional do Trabalho), que amanhã e sempre, como hoje, o expediente será matido rigorosamente em dia<sup>745</sup>.

---

<sup>743</sup> Idem.

<sup>744</sup> Idem.

<sup>745</sup> Idem.



O sr. Silvestre Péricles de Góis Monteiro, falando ao jornalista

Fonte: Diário de Notícias (RJ), *As atividades do Conselho Nacional do Trabalho - Declarações do seu presidente, Sr. Silvestre Péricles de Góis Monteiro, à imprensa*, Ano 1942\Edição 06028, 20.06.1946.

As decisões proferidas por Góis Monteiro durante a sua presidência à frente do CNT tiveram destaque na imprensa. É o caso dos autos do processo n. 17.442/1936, que mereceu destaque no Diário da Noite (RJ), que registrou como sendo de "alto espírito de justiça". Diz ele:

No direito social, a relação entre o empregador e o empregado, sob o aspecto do emprego ou função que este desempenha, não pode incidir unicamente no ponto econômico ou retribuição devida ao trabalhador, mas no conjunto dos seus interesses profissionais, quando é reconhecida ou firmada, pelo poder competente, a sua reintegração naquele emprego ou função.

Baixem, portanto, os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região para que ele promova a devida execução da decisão de fls. 201, de acordo com o parecer de fls. 234 a 243, da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Ao Departamento de Justiça do Trabalho, para publicar e cumprir - Silvestre Péricles, presidente do CNT<sup>746</sup>.

<sup>746</sup> *Diário da Noite (RJ), Fundamentada sentença do Presidente Silvestre Péricles de Góis Monteiro*, Ano 1942\Edição B03491, 13.06.1942.

Em sessão plena, sob a presidência de Cel. Silvestre Péricles Góis Monteiro<sup>747</sup>, atuando como relator *ad hoc* Ozéas Motta, o CNT examinou e decidiu que, para a concessão de pensão, poderia ser admitida a validade do casamento religioso, para assegurar à mulher o direito ao benefício. Foi a seguinte a decisão do CNT:

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no parágrafo único, art. 1º do Decreto-lei n. 3.710, de 14.10.1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 25.09.1943, que determinou fosse concedida a Celestina Maciel de Souza, a pensão deixada pelo falecido associado Antônio de Souza Maciel, com quem era a interessada casada religiosamente, conforme justificção judicial apresentada para esse fim;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, há muito em diversos julgados tem admitido a validade do casamento religioso, para efeito de assegurar à mulher, nessas condições, o direito à pensão, aprovando o parecer emitido no recurso 310-930, que estabeleceu: "ante o texto da lei, pouco importa que se trate de casamento celebrado "in extremis". Onde a lei não distingue, ao intérprete não é lícito distinguir, mormente tratando-se de criar uma restrição contrária ao próprio espírito da lei, que foi o de amparo à família do ferroviário" e;

Considerando que este Conselho tem se orientado no sentido de a "companheira" ser assegurado o direito à pensão deixada por falecido segurado e instituição de previdência social, quando satisfeitas as demais exigências legais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra cinco), vencido relator, negar provimento ao recurso interposto.<sup>748</sup>

Em relatório anual encaminhado, no dia 08.04.1943, ao titular da Pasta do Trabalho, o presidente do CNT ressaltou as atividades da alta Corte<sup>749</sup> da Justiça do Trabalho, destacando-se alguns tópicos, entre os quais a preocupação com a situação internacional e a incorporação de brasileiros para o serviço das armas. Dirigindo-se a Alexandre Marcondes, disse o seguinte:

Numa outra ordem de ideias, diante da grave situação internacional, criada pela guerra que avassala o mundo, e apesar da deficiência de lotação do pessoal deste Conselho e demais órgãos da Justiça do Trabalho, esta presidência não hesitou em sustentar perante v. excla. em 08 de fevereiro findo, o princípio inabalável de que, a começar pelo seu próprio ocupante, nenhum magistrado ou funcionário pode ser considerado "imprescindível" ao serviço público em face do magno dever da defesa da Pátria nos campos de batalha, sendo indigno de um brasileiro furtar-se, com alegações especiosas, ao sacrifício de sangue ora exigido pelo Brasil, o que mais de uma vez tenho publicamente proclamado. Ademais, ligados como estamos à causa das Nações Unidas, que é a da Liberdade e da Justiça, devemos aceitar varonilmente todas as consequências da luta, que não é só delas na atualidade, senão também do próprio futuro da raça humana, o que nos impõe a suprema

---

<sup>747</sup> Algumas fontes colocam o nome de Silvestre Péricles como Góes (TCU e Senado); outras, como o CPDOC/FGV, utilizam a grafia Góis. Ver em: <https://portal.tcu.gov.br/centro-cultural-tcu/museu-do-tribunal-de-contas-da-uniao/tcu-a-evolucao-do-controle/min-silvestre-pericles-de-goes-monteiro-1943-1961.htm> e <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2241>;

<https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/monteiro-silvestre-pericles-de-gois>.

<sup>748</sup> **Diário da Noite (RJ)**, *Validade do Casamento*, Ano 1943\Edição 03812, 30.06.1943.

<sup>749</sup> Termo que o CNT passou a ter em alguns veículos de imprensa após a instalação da Justiça do Trabalho

obrigação de procurar vencer o despotismo e a agressão do inimigo por nós mesmos, e não através, unicamente, do esforço alheio.<sup>750</sup>

Mais adiante, tratando da necessidade da autonomia da Previdência Social para a qual o Góis Monteiro preconiza a necessidade da criação de um ministério, ou, então, da sua direção efetiva pela presidência do CNT, discorrendo inclusive sobre a organização e uma maior autonomia das CAPS e IAPs, em um próprio Ministério da Previdência Social, apartado do MTIC, afirma o relatório:

No que diz respeito propriamente ao Conselho Nacional do Trabalho, seria de desejar que no desenvolvimento natural de sua própria organização, fosse reconhecida a autonomia da Previdência Social, ora supervisionada através de três escalões de órgãos e autoridades administrativas, isto é, o Departamento de Previdência Social, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho e o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. A solução lógica seria a separação do próprio Departamento especializado deste Conselho, para subordiná-lo diretamente ao Ministério do Trabalho, enquanto não se venha a criar o Ministério de Previdência Social, ou, então, o que também seria racional e coerente com a organização do Conselho, conferir ao seu presidente a mesma autonomia e independência de que já dispõe, inerente à sua própria função, no setor da Justiça do Trabalho, a fim de que ele pudesse responder integralmente pela administração do organismo que lhe foi dado superintender e pela uniformidade de ação dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, que lhe estão diretamente vinculadas.

Um exemplo de quanto pode, às vezes, resultar de uma intervenção direta, apresentou há bem poucos dias, a esta presidência, quando tomou conhecimento de que, na CAP de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, sob a direção de Carlos Lassance Fontoura, ora ali servindo como interventor, por mim designado já se tornou possível conceder aposentadorias e pensões em 48 e 24 horas, respectivamente, e empréstimos também no prazo de 24 horas, dependendo estes, apenas, da presteza com que são fornecidas as informações pela empresa e a concessão daqueles benefícios, que são o objetivo principal das instituições de previdência, de se acharem devidamente inseridos os segurados e beneficiários interessados, o que, aliás, constitui formalidade expressamente prevista em lei. Esse, sem dúvida, um exemplo digno de ser imitado por todas as demais instituições de seguro social, sem que isso importe desmerecer a eficiência que os dirigentes de quase todas lhe vêm imprimindo<sup>751</sup>.

Góis Monteiro seria nomeado Ministro do Tribunal de Contas após deixar a presidência do Conselho Nacional do Trabalho. Assim se pronunciava, em meados de julho de 1943, o periódico 'O Radical (RJ)', quando ele saía do CNT para o Tribunal de Contas<sup>752</sup>:

Reconhecendo o alto critério com que o Presidente da República honrou o Tribunal de Contas é, fora de dúvida, com pesar, que os trabalhadores veem afastar-se do mais alto posto da Magistratura Trabalhista do país a figura do jurista, soldado patriota e democrata que tão bem o soube exercer, cercado da confiança e da admiração dos seus concidadãos. Magistrado militar de invulgar cultura, soldado bravo e destemeroso, independente e altivo,

---

<sup>750</sup> **O Radical (RJ)**, *Ninguém é indispensável - Vibrante advertência do Conselho Nacional do Trabalho quanto à incorporação dos funcionários civis - A economia dos gastos supérfluos deve ser geral e não obedecer a critério parcial - A situação dos órgãos de Previdência Social*, Ano 1943\Edição 03868, 07.04.1943.

<sup>751</sup> Idem, p.4.

<sup>752</sup> Em 6 de julho de 1943, sua carreira política ascende ao ser nomeado ministro do Tribunal de Contas, tomando posse em 14 de julho do mesmo ano. No ano seguinte, ascendeu politicamente mais uma vez e passou a governar o estado de Alagoas, permanecendo nesse cargo até 1951. O Tribunal de Contas de Alagoas foi criado no governo de Silvestre Pérciles de Góes Monteiro, por meio da Lei Estadual nº 1.365, de 29 de novembro de 1947, sendo denominado à época: Conselho de Finanças do Estado de Alagoas.



revolucionário de brilhantes tradições de luta; imbuído dos princípios sadios que inspiraram as jornadas gloriosas pela renovação dos costumes políticos e administrativos do Brasil, defensor destemeroso do povo por temperamento e formação, o Cel. Silvestre Péricles reúne as qualidades que os brasileiros sabem apreciar naqueles que permaneceram sempre fiéis a si próprios.

Enérgico na defesa de tudo quanto considera justo e acertado, o Cel. Silvestre Péricles o tem sido principalmente em defender o humilde contra a prepotência dos mais poderosos. Se os trabalhadores sentem, na sua pessoa, a de um amigo que sabe compreender os seus problemas e dificuldades e que sempre se empenhou por mais eficiente a ação da Justiça Trabalhista, mais o admiravam ainda quando desde a primeira hora manifestou a sua opinião sobre a posição a ser tomada pelos operários patricios - Soldados do Exército da Produção - como ele próprio os classificou em entrevista concedida a **O RADICAL** - aconselhando-os a se empenharem com todos os seus esforços em favor da vitória das Nações Unidas, contra os manejos da quinta coluna. Expressando sempre o seu pensamento com clareza e decisão, foi dos primeiros a apontar a necessidade do Brasil assumir a ofensiva na guerra contra o nazifascismo, recomendando bravamente a participação de nossas forças na luta armada, ao lado dos valorosos combatentes aliados. Ao fazer essa declaração, o Cel. Silvestre Péricles, não assumia apenas uma atitude, mas confirmava sua atuação tradicional de combatente de primeira linha que, indiferente aos perigos, defendeu, quando necessário, de armas na mão, seus ideais<sup>753</sup>.

O periódico enaltecia, além da participação de Góis Monteiro à frente do CNT durante a II Guerra Mundial, as contribuições que ofereceu à Magistratura Trabalhista, sempre voltada para o bem público. Por fim, o periódico citava as homenagens que lhe foram prestadas pelos trabalhadores em razão de sua atuação no CNT, assim como felicitações por sua investidura no Tribunal de Contas, consagrando-o como um brasileiro obstinado na prática do "mais inflexível patriotismo".<sup>754</sup>

Em 1945, Góis Monteiro representou o Brasil como delegado brasileiro, ao lado de M. Cavalcanti de Carvalho e Décio Parreiras, para a 27ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Paris, França. Na ocasião do despacho, Marcondes Filho, ministro do Trabalho, e João Marques dos Reis, presidente do Banco do Brasil, estiveram presentes no Palácio do Catete, para o andamento dos trabalhos junto a Getúlio Vargas<sup>755</sup>.

Após sua saída no CNT, em 1943, Silvestre Péricles Góis Monteiro teria uma trajetória de êxito na política alagoana. Eleito governador em 1947 pelo PSD, teve um governo caracterizado pela perseguição política aos comunistas, com diversas prisões arbitrárias e ilegais. Com uma gestão personalista, teve um governo marcado por perseguições à oposição de esquerda, prendendo jornalistas.

---

<sup>753</sup> **O Radical (RJ)**, *Amigos dos Trabalhadores e decidido inimigo do nazifascismo! Os trabalhadores agradecem os serviços prestados na presidência do Conselho Nacional do Trabalho pelo Cel. Silvestre Péricles de Góis Monteiro - Jurista, Soldado, Revolucionário e democrata - A personalidade do novo Ministro do Tribunal de Contas*, Ano 1943\Edição 03942, 07.07.1943.

<sup>754</sup> Idem.

<sup>755</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *No Palácio do Catete*, Ano 1945\Edição 07040, 04.10.1945.

Em 1950, é derrotado por Arnon de Mello, eleito pela UDN. Governo este conservador, que trouxe poucas novidades para a vida do povo de Alagoas<sup>756</sup>.

#### 4.2.3. Presidência de Filinto Müller no CNT

Em 20.07.1942, Vargas concedida a exoneração do Major Filinto Müller da Chefia de Polícia do Distrito Federal, enaltecendo sua atuação à frente da corporação:

Ao atender ao seu pedido de exoneração do cargo de Chefe de Polícia do Distrito Federal, que vinha exercendo dedicada e lealmente há vários anos, quero testemunhar-lhe meu alto apreço pelos relevantes serviços que nesse posto de confiança prestou ao meu governo e ao país. Como autoridade imediatamente responsável pela segurança pública, atravessando momentos difíceis, a sua atuação foi sempre serena e eficiente e se exerceu com pertinaz energia, sem excesso, contra todos os agentes da anarquia e desordem. Teve, assim, ocasião de evidenciar as meritórias e raras qualidades de caráter e ação, as quais, de certo, ainda mais se elevarão no conceito dos seus camaradas de classe do glorioso exército, para cujas fileiras volta agora desinteressada e modestamente, e onde há de encontrar novas oportunidades para servir ao país, com o mesmo espírito e nobre devotamento.

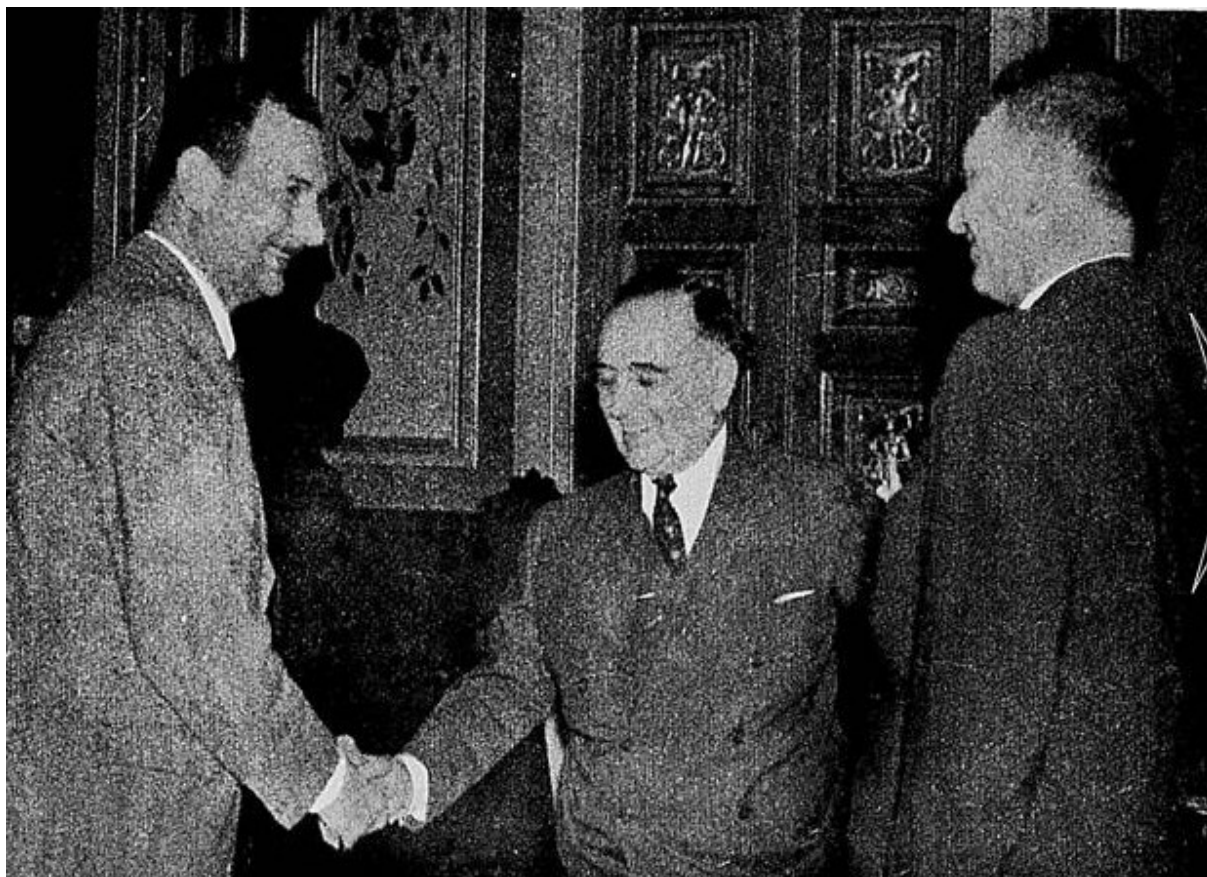
Receba com os meus melhores agradecimentos, sinceros votos de felicidade e a segurança da minha estima pessoal - (a) GETÚLIO VARGAS<sup>757</sup>.

A posse de Filinto Müller no cargo de presidente do Conselho Nacional do Trabalho ocorreu quando este fora nomeado em 09.07.1943, perante o Ministro do Trabalho Marcondes Filho. Sua posse ocorreu no salão nobre da Secretaria de Estado.

---

<sup>756</sup> Para uma análise melhor sobre a política alagoana do período e sobre o papel que Silvestre Pércles irá ter após sua saída do CNT, ver: ZAIDAN, Tiago Eloy. *O golpe de estado de 1964 e a disputa de hegemonia através dos veículos de comunicação: a experiência da mídia imprensa Alagoana* - Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Comunicação Social, 2010.

<sup>757</sup> **A Ordem (RN)**, *Do presidente Vargas ao major Filinto Muller*, Ano 1942\Edição 02024, 20.07.1942.



**Fonte:** Vida Doméstica (RJ), Getúlio Vargas, com o Ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Machado Filho, recebendo o major Felinto Muller os agradecimentos de praxe pela sua nomeação para o cargo de Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Ano 1943\Edição 00305, Ago/1943.

Foi no mesmo instante em que Silvestre Péricles, nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas, presidiu, em 08.07.1943, a última reunião como presidente no CNT. O Conselho, na ocasião, prestou-lhe homenagem, falando em nomes dos seus colegas, Ribeiro Gonçalves, que salientou os serviços prestados por Góis Monteiro. Em seguida falou em nome do Ministério Público da Justiça do Trabalho, Leonel de Rezende Alvim. Por último, Silvestre Péricles agradeceu as manifestações de simpatia dos membros do CNT<sup>758</sup>.

Na imagem a seguir veremos a posse de Filinto Müller, no salão nobre do Ministério do Trabalho, no cargo de presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Estiveram presentes representantes dos ministros de Estado, altas autoridades administrativas, oficiais do Exército e outras pessoas. Ao chegar no recinto, em companhia de Marcondes Filho, o major Filinto Müller foi recebido com salva de palmas. Marcondes Filho, após a leitura do termo de posse, salientou os serviços prestados na presidência do CNT de Silvestre Péricles de Góis Monteiro, tecendo loas ao novo presidente.

---

<sup>758</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *Despediu-se do Conselho Nacional do Trabalho Silvestre Péricles - Amanhã a posse do major Filinto Müller na presidência desse órgão*, Ano 1943\Edição 06351, 09.07.1943.

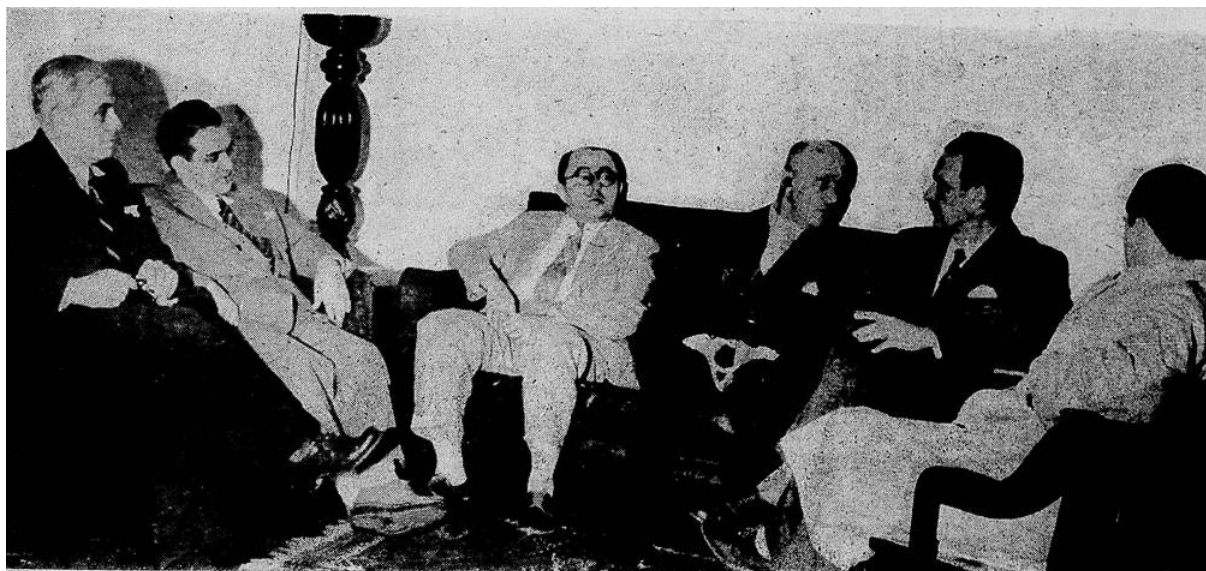


**Fonte:** Diário de Notícias (RJ), *Empossou-se o novo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1943\Edição 06353, 11.07.1943.

Filinto Müller teve uma atuação marcante no período do Estado Novo, antes de assumir a presidência do CNT, após a saída de Silvestre Péricles. Ocupando o cargo de chefe da Polícia do Distrito Federal, em diversas oportunidades representou o governo federal em eventos em alusão à representação estatal para a população. Em um desses eventos, no "Dia da Bandeira", foi acompanhado por seus auxiliares. Ao iniciar o evento, o então Major Filinto Müller deu a palavra ao delegado dos Estrangeiros, Ivan Araújo, que dissertou sobre o significado da data. Falando no evento, Filinto Müller elogiou o Estado Novo, concitando os funcionários da Polícia que nunca deixassem de colaborar para o progresso do país. Em alusão ao contexto da II Guerra Mundial, disse algumas palavras de loas a Getúlio Vargas, afirmando que o Brasil não era inglês, nem alemão, mas sim brasileiro, acrescentando: "Deixemos os povos que lutem, cada qual com seus interesses e com suas ideias. Olhemos sobretudo para nossa Pátria. Acima de paixões, de despeitos, das intrigas, dos sentimentos e das rivalidades, deve estar sempre o Brasil"<sup>759</sup>.

---

<sup>759</sup> *Correio do Paraná: Órgão do Partido Liberal Paranaense (PR), O Brasil não é inglês nem alemão! Brilhantemente comemorado o Dia da Bandeira*, Ano 1941\Edição 04338, 20.11.1941.



**Fonte:** Revista da Semana (RJ), *Visita dos membros do Sindicato dos Jornalistas ao major Filinto Muller, presidente do Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1943\Edição 00035, 28.08.1943.

Em sua atuação à frente do CNT, Filinto Muller, enquanto presidente, atuou em casos relacionados à questão previdenciária. Expediu instruções especiais, por exemplo, no parecer do Departamento de Previdência Social, regulando operações imobiliárias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI). As normas baixadas pelo presidente do CNT, longas, esclareceram todos os casos relacionados com o assunto, podendo ser destacados alguns pontos. Entre eles, as aplicações, tendo em vista assegurar aos capitais investidos uma permanente garantia de sua conservação em valor e uma compensadora e estável remuneração financeira, atendidas todas as necessidades inerentes aos fins sociais do Instituto que foram classificadas como de natureza patrimonial e de natureza creditória.

São elas: de *ordem social*, visando proporcionar aos associados habitação econômica e higiênica, bem como serviços de proteção e amparo; de *ordem financeira*, para exploração comercial e produção de renda; e de ordem administrativa, para uso do Instituto, mediante a aquisição ou construção de imóveis urbanos e rurais de destinação social, residencial, comercial ou industrial.

As operações de natureza creditória consistiam em empréstimos ou financiamento a associados para a aquisição ou construção de casa própria, com o propósito dominante de assistência e amparo, compreendendo, por outro lado, empréstimos e financiamentos a associados e não associados, inclusive empregadores industriais, sob garantia de bens imóveis e com o propósito exclusivo de renda.

Depois de indicar os planos a serem obedecidos na aplicação de fundos, os quais não poderiam ser superiores a 70% do ativo realizado pelo Instituto, as normas estabelecem instruções para as classes beneficiadas, como aos associados, não apenas em relação à dispensa de pagamento de prestações após determinado número de anos; mas também designavam que um casal não poderia adquirir mais de uma moradia, mesmo que ambos os cônjuges fossem associados do Instituto.

Havia, ainda, a preocupação de a prestação mensal não ultrapassar 50% do salário dos associados, incluídos neste limite os descontos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente, podendo, ainda, o beneficiado, a qualquer tempo, antecipar o resgate da dívida, ou fazer a amortização especial – neste caso, reduzidas as prestações mensais ou o prazo do contrato. Por fim, outro ponto de destaque era o referente à perda da qualidade de associado: ocorrendo tal hipótese, não mais iria ser verificada a rescisão do contrato, continuando em sua vigência, até o final da liquidação, com os encargos assumidos e vantagens asseguradas<sup>760</sup>.

Outra medida adotada à frente do CNT foi a concessão do abono de Natal aos aposentados e pensionistas dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões, correspondente a uma quota mensal do benefício relativo ao mês de dezembro<sup>761</sup>. Um grupo de pensionistas do IPASE, ao saber da reunião do major Filinto Müller no Departamento de Previdência Social, também questionava sobre a concessão de gratificação especial em dezembro de 1943 aos aposentados e pensionistas a título excepcional, visto a impossibilidade de serem contemplados os estudos sobre uma possível melhoria dos proventos. Não obstante, de acordo com os pensionistas do IPASE, apenas foram levadas em consideração a CAP da Estrada de Ferro Central do Brasil e bem assim a da Estiva. Questionaram se o IPASE não se enquadra nesta medida do CNT<sup>762</sup>. Até onde nos foi possível averiguar, não foram contemplados com o mesmo benefício.

Antes mesmo de sua saída do cargo de Presidente do CNT, Filinto Müller já era acusado de ser cúmplice com a polícia nazista, recebendo duras e contundentes críticas de alguns meios. É o caso de matéria publicada em setembro de 1945, meses antes de sua exoneração, no periódico "Pequeno Jornal: Jornal Pequeno (PE)", que apontava a ligação entre a Polícia de Müller à Gestapo nazista, entregando, além de Olga Benário Prestes (que estava grávida), a católica Ana Lambretch Jeny Gleiser e outras pessoas que seriam assassinadas.

#### Um típico

"carrasco nazista, discípulo e êmulo de Himmler e Heydrich". Ao apontar o "verdugo do Estado Novo à execração e ao castigo nacional", o periódico ressalta que não deveria ser esquecido que Felinto Muller era um "facinora auxiliar dileto de Getúlio Vargas, que o

---

<sup>760</sup> **Pequeno Jornal: Jornal Pequeno (PE)**, *Conselho Nacional do Trabalho - Instruções especiais do major Felinto Muller sobre operações imobiliárias do IAPI*, Ano 1944\Edição 00004.

<sup>761</sup> **Pequeno Jornal: Jornal Pequeno (PE)**, *Pelo Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1944\Edição 00288.

<sup>762</sup> **Diário da Noite (RJ)**, *Reparos e sugestões dos Leitores do Diário da Noite*, Ano 1944\Edição 03982, 18.01.1944.

manteve cerca de 8 anos na chefia de polícia, e, quando foi obrigado a retirá-lo desse cargo, por força de uma crise interna na torva política ditatorial, guindou-o à presidência do Conselho Nacional do Trabalho, isto é, ao posto supremo da "Justiça do Trabalho", a um posto que é como o de Presidente do Supremo Tribunal Trabalhista<sup>763</sup>.

O periódico destaca, com coragem, que quando alguém o denunciava pelos seus crimes e torturas de presos estrangeiros ou nacionais, esse alguém era logo taxado de "comunista" pelo governo Getúlio e entregue à fúria da mesma polícia nazista de Filinto, como foi o caso de Abel Chermont, João Mangabeira e do líder democrata católico Domingos Velasco<sup>764</sup>.

Em 18.11.1945, Muller foi exonerado do cargo de Presidente do Conselho Nacional do Trabalho<sup>765</sup>.

Após a saída do CNT, Filinto Müller passaria a receber acusações de parlamentares sobre a sua atuação à frente da Polícia. É o caso do ex-deputado Café Filho, ouvido pela imprensa a respeito do acordo secreto entre a Gestapo e a Polícia do Rio de Janeiro, em documento assinado pelo chefe nazista Heydrich, descoberto pelas autoridades em Berlim. Para Café Filho, eram "inegáveis" e evidentes as ligações entre as duas organizações. O ex-parlamentar recordou os violentos protestos que formulou na tribuna da Câmara dos Deputados sobre a deportação sumária de Ana Gertrudes Lambrecht e de Olga Benário Prestes, esta última esposa de Luís Carlos Prestes. Apenas no caso de Ana Gertrudes havia a promessa, por parte das autoridades alemãs, em embarcá-la para o Brasil, depois do esclarecimento de alguns pontos. Todavia, até setembro de 1945, não havia mais notícias, ignorando-se o seu destino. Ela era noiva de Alfredo Essinger. No caso de Olga Benário Prestes, não havia mais qualquer processo referente à expulsão no Ministério da Justiça e na Polícia. A pasta era comandada por Vicente Rao. A ausência de documentos demonstra ter sido Olga entregue à Gestapo sem qualquer formalidade. Também não havia documentos nos arquivos do Supremo Tribunal Federal e nos autos de "habeas corpus", impetrado pelo advogado criminalista Heitor Lima<sup>766</sup>.

Em matéria veiculada pelo Jornal de Notícias, de 04.01.1947, demonstrou-se que a obra de Victor Hugo, "Os Miseráveis", de acordo com "Diretrizes", conhecido vespertino carioca, teve sua publicação sustada em 1936, antes mesmo do Golpe do Estado Novo, pois foi considerada pelos governantes como obra contrária aos interesses nacionais. De fato, sendo, como é, um livro de combate e luta contra os exploradores e opressores, colocando em relevo a ascensão ideológica da burguesia, que caminhava para uma nova era, não é difícil acreditar que os homens do regime

---

<sup>763</sup> **Pequeno Jornal: Jornal Pequeno (PE)**, *O que há e o que se diz*, Ano 1945\Edição 00200, 13.09.1945.

<sup>764</sup> *Idem*.

<sup>765</sup> **Correio do Povo (SC)**, *Revista Semanal*, Ano 1945\Edição 01303, 18.11.1945.

<sup>766</sup> **Diário da Tarde (PR)**, *As Ligações entre a Gestapo e a Polícia do Sr. Filinto Muller*, Ano 1945\Edição 15656, 15.09.1945.

getulista o tenham considerado nocivo e pernicioso. E quem estava à frente da Polícia neste período eram o major Felinto Müller e o Ministro Vicente Rao. O Jornal de Notícias (SP) menciona ter ido ouvir Vicente Rao, que declarou, expressamente, não ter conhecimento do assunto. Disse para o periódico paulista: "Não tenho absolutamente memória de que tal assunto tenha passado por minhas mãos, quando à frente do Ministério da Justiça. Estou tomando conhecimento agora, ao ler a nota de "Diretrizes".<sup>767</sup>

Referindo-se à censura, disse o ex-Ministro da Justiça:

Se houvesse qualquer ordem nesse sentido, provavelmente teria sido dada pela censura, pois estávamos em estado de sítio. Todavia, posso afirmar que, na época, a censura não era exercida pelo Ministério da Justiça, havendo para isso uma repartição competente. Jamais esse assunto chegou ao meu conhecimento e quero acreditar que se tal medida foi realmente efetivada, partiu de um funcionário pouco hábil e conhecedor das verdadeiras finalidades de seu cargo<sup>768</sup>.

#### **4.2.4. Presidências de Geraldo Augusto de Farias Batista e Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes**

No ano de 1940, o Ministro do Trabalho, Waldemar Falcão, em exposição de motivos ao presidente da República, apresentou os nomes de Geraldo Augusto de Farias Baptista, então membro do CNT e procurador geral do Instituto dos Industriários; o engenheiro João Pereira de Lemos Neto, e engenheiro Ivo de Araújo Familiar, diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para, como representantes respectivamente do Ministério do Trabalho, do DASP e do IPASE, comporem a comissão especial destinada a proceder aos estudos necessários para uma solução das dúvidas originárias da acumulação ou desacumulação, de atividades por parte de instituições de previdência social, inclusive ao que era concernente à restituição de contribuições realizadas ao regime de acumulação de benefícios. Waldemar Falcão solicitou, ainda, em sua exposição, que o chefe da Nação designasse, dentro os nomes propostos, aquele que ocuparia a presidência da nomeada comissão. Ao aprovar a indicação dos nomes, Vargas designou para presidir a comissão, Geraldo Faria Baptista. Assim, é possível observarmos que, ao assumir a presidência do CNT em 1945, Farias Baptista já tinha certo trânsito entre o Executivo em assuntos relacionados à previdência social<sup>769</sup>.

---

<sup>767</sup> **Jornal de Notícias (SP)**, *Não partiu do Ministério da Justiça a ordem que proibia a publicação de "Os Miseráveis"*, Ano 1947\Edição 00219, 04.01.1937.

<sup>768</sup> Idem.

<sup>769</sup> BRASIL. Senado Federal. Anteprojeto da Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/558965/000030836\\_Anteprojeto\\_Lei\\_Organica\\_Previdencia\\_Social.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/558965/000030836_Anteprojeto_Lei_Organica_Previdencia_Social.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 14 nov. 2022, p. 18.



Geraldo de Farias Baptista fez parte do grupo que recompôs o CNT no início da década de 1940. Vários membros do Conselho terminariam o seu mandato de dois anos e, ao tomar conhecimento do assunto, Getúlio Vargas assinou decretos na pasta do Trabalho reconduzindo alguns desses membros e nomeando dois. Assim, o CNT ficaria constituído por: Araújo Castro e Ribeiro Gonçalves, que continuariam respectivamente, como Presidentes das Câmaras de Justiça do Trabalho e Previdência Social; Ozeas Motta, França Filho e Marcos Carneiro de Mendonça, representantes dos empregadores; Cupertino de Gusmão e Luiz Augusto de França, pelos empregados; Geraldo de Farias Batista e João Villas-Boas, bacharéis em Direito. Além desses nomes, foram escolhidos Marcial Dias Pequeno, então ocupante do cargo de chefe de gabinete do Ministro do Trabalho e José de Sá Bezerra Cavalcante, que já fazia parte do CNT, passando a integrar o conselho dos diretores do Instituto dos Comerciários<sup>770</sup>.

Esses novos membros, designados no ano de 1941, entre eles, Geraldo Batista, que fazia parte do CNT como técnico, representante das instituições de Previdência Social, terão o papel de fazer a transição do CNT para o TST, entre os anos de 1945 e 1946.

Posteriormente à sua saída do CNT, fez parte da Subcomissão de Seguro Social, sobre o Anteprojeto da Lei Orgânica da Previdência Social<sup>771</sup>, no qual a aposentadoria especial constava dentre os benefícios a serem assumidos pela Previdência Social, sendo um dos Coordenadores, composta ainda pelos seguintes membros: Waldyr Niemeyer, Presidente da Comissão; Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira; Dorillo Queiroz de Vasconcelos; Armando de Oliveira Assis; Oscar Gonçalves da Fonseca; Severino Montenegro; Francisco Luiz Torres de Oliveira e Aristides Casado.

Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes foi o último presidente do CNT, ficando à frente do cargo no período de 23 de fevereiro de 1946 a 10 de setembro de 1946. Com a criação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e a extinção do CNT efetivada pela Constituição Federal de 1946, Bezerra de Menezes tornou-se Ministro Presidente do TST, tecnicamente o primeiro da história do TST.

Todavia, assim como Geraldo Augusto de Farias Baptista, que o antecedeu na presidência do CNT, Bezerra de Menezes ocupara cargos relevantes na Justiça do Trabalho. Em fevereiro de 1941, em cerimônia que contou com a presença do Ministro do Trabalho Waldemar Falcão, foi empossado presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Conselho Regional da Justiça do

---

<sup>770</sup> **O Imparcial (MA)**, *O Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1941\Edição 07391, 29.08.1941.

<sup>771</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *A Acumulação de Benefícios das Instituições de Previdência*, Ano 1940\Edição 14126, 21.11.1940.

Trabalho, no Distrito Federal. Tomou posse juntamente com Aldilio Tostes Maita, Joaquim Máximo de Carvalho Junior, Homero Prates e Pio B. Ottoni, respectivamente 1ª, 4ª, 5ª, e 6ª juntas<sup>772</sup>.

Foi nomeado, em fevereiro de 1946, por G. Vargas, secretário geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, antes de sua posse na presidência do CNT<sup>773</sup>. No dia 04.06.1946, foi homenageado pela Faculdade de Direito de Niterói<sup>774</sup> por sua presidência no Conselho Nacional do Trabalho.

Bezerra de Menezes à frente da Junta de Conciliação e Julgamento teve uma atuação destacada, o que contribuiu para sua condução à frente do Conselho Nacional do Trabalho. Colocou assim o Presidente Dutra no cargo, já após o término do governo de Vargas. No discurso de comemoração do 2º aniversário da instalação do TST, em 1948, destacou que a transformação do CNT em TST correspondeu a uma aspiração coletiva, marcando, nas palavras do Ministro Otacílio Negrão de Lima, "um ponto alto no movimento de revisão e de estudo das questões trabalhistas empreendidas pelo Governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra". Em uma clara tentativa de aproximação com o novo chefe do Executivo, Bezerra de Menezes pontuou que o Presidente afirmava e reiterava a confiança na eficiência da Justiça do Trabalho, pois, em mensagem em 15 de março de 1948, declarava que "todos os órgãos judiciários do país mantiveram com o Poder Executivo Federal as melhores relações, numa atmosfera de respeito mútuo, realizando as suas tarefas de modo exemplar". E que, com isso, a criação do Tribunal não importou apenas em uma simples alteração de denominação, para revestir as suas sentenças de suma autoridade. A autonomia do Judiciário trabalhista trouxe maior força e elasticidade às suas fórmulas processuais, já que era sintomático a posição de inferioridade em que se encontravam a antiga Câmara da Justiça do Trabalho e os demais órgãos trabalhistas, em face de outros colégios judiciários do país. Daí que a oportunidade de reestruturação levada a efeito em setembro de 1946, já em consonância com os preceitos da Constituição vigente, encerrava o período que se poderia chamar de "experimental" da Justiça do Trabalho.

Bezerra de Menezes assinala, ainda, o mesmo sentido que se processava na evolução da Justiça do Trabalho de outros países, cujos órgãos acabaram por formar uma verdadeira magistratura, pois que no Brasil, como em outros países, foi instituída para julgar questões jurídicas e econômicas<sup>775</sup>.

---

<sup>772</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *Foram empossados os presidentes das Juntas do Conselho Regional da Justiça do Trabalho no Distrito Federal*, Ano 1941\Edição 14196, 13.02.1941.

<sup>773</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *Decreto assinado*, Ano 1946\Edição 15738, 21.02.1946.

<sup>774</sup> **Diário Carioca (RJ)**, *Registro*, Ano 1946\Edição 05503, 04.06.1946.

<sup>775</sup> **Guanabara Fluminense (RJ)**, *O Tribunal Superior do Trabalho*, Ano 1948\Edição 00003, 08.09.1948.

Ao término deste capítulo, nossa intenção foi procurar demonstrar as distintas atuações dos presidentes que estiveram à frente do CNT na década de 1940, ao longo do período do Estado Novo. Góis Monteiro (1942 a 1943), Filinto Muller (1943 a 1945) e Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes (1946). Góis Monteiro teve destacada atuação como Ministro do Tribunal de Contas após o término de sua presidência no órgão, tendo uma carreira política de destaque ainda nos anos 1940 em Alagoas. Jês de Paiva, Diretor do CNT, na edição da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, n. 23, 1944, destacou a atuação de Filinto Muller, enquanto presidente do órgão, em questões que estavam em curso na Justiça do Trabalho, como aquele que diz respeito à concessão da justiça gratuita a litigantes reconhecidamente pobres. De fato, a atuação de Filinto teve um destaque à frente do órgão maior que seu antecessor, Silvestre Péricles, inclusive com uma atuação mais atenta às demandas que chegavam. Apreciando, de conformidade com parecer do Departamento da Justiça do Trabalho, Filinto Muller, a fim de deferir o pedido de gratuidade, para que fosse fornecida certidões, sem a obrigatoriedade de pagamento, determinou que fosse assim entendido o assunto, em pleitos futuros. Outra determinação que Filinto procedeu, à frente do órgão, foi a de que todos os assuntos administrativos ligados aos magistrados do trabalho, entre os quais incluídos os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento e respectivos vogais e suplentes, deveriam ser solucionados em face das leis específicas da Justiça ao Trabalho, considerando-se tão somente como subsidiárias as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Encerrando o capítulo, procuramos demonstrar ainda a breve atuação de Geraldo Bezerra de Menezes, enquanto último presidente do CNT, membro do Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho e autor de diversas obras, dentre as quais a "Política Sindical Brasileira".

No próximo capítulo, passaremos a analisar a atuação do CNT enquanto ator multivalente, ou seja, enquanto ator estatal incumbido de ser órgão técnico consultivo do governo. Ainda, como agente de mediação e conciliação nos debates sobre as questões sociais; seu papel de julgador e fiscalizador e as alterações que foram verificadas ao longo dos anos em relação a essa temática, bem como os recursos que chegavam ao órgão, já incumbido de novas atribuições com o advento da Justiça do Trabalho. Nosso intuito é demonstrar as mudanças pelas quais o órgão foi passando e tendo, até a sua extinção, passando a denominar Tribunal Superior do Trabalho (TST) no ano de 1946.

## **CAPÍTULO 5. O CNT COMO ATOR MULTIVALENTE**

Ao longo da tese procuramos demonstrar o papel que o CNT teve em relação à questão social e, neste capítulo final, abordaremos os diversos cenários com os quais o órgão ficou incumbido ao longo de sua existência, passando de um corpo técnico-consultivo até ter as atribuições que a Justiça do Trabalho lhe designou. É possível pensarmos em diversas possibilidades de atuação- daí porque chamamos de ator multivalente - o CNT ao longo dos anos 1920 e 1930. Começando pelo próprio funcionamento da aplicação das leis, decretos, portarias que eram aprovadas. Durante a pesquisa observei os diversos temas tratados pelo CNT. Formado por representantes do poder público, trabalhadores e patrões, o órgão tinha uma característica de representar diferentes polos da relação capital e trabalho. Neste último capítulo, destarte, faremos a análise dessas múltiplas passagens pelas quais o órgão foi incumbido durante sua existência.

De fato, múltiplas e relevantes foram as funções do CNT como supremo tribunal da Justiça do Trabalho, competindo-lhe julgar os recursos das decisões das Câmaras da Justiça do Trabalho e de Previdência Social, bem como os recursos extraordinários das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho. Estava incumbido ainda de responder a consultas dos órgãos governamentais sobre questões de trabalho e previdência social, além de opinar sobre projetos de leis, regulamentos e outros assuntos, além de propor ao governo as medidas que julgasse convenientes. Foram vários os projetos de leis e regulamentos que, depois de instalada a Justiça do Trabalho, foram examinados pelo CNT; nesse sentido, destacando-se o projeto de reforma da lei institucional das CAPs, o Decreto n. 20.465, de 01.10.1931, cujas bases empíricas exigiam revisão urgente para a estabilidade das instituições de previdência social, que dela se originaram.

Góes Monteiro destacou, ao longo de sua trajetória à frente do CNT que este, enquanto tribunal superior, recebeu numerosas questões que foram trazidas, em grau de recurso, ao conhecimento do CNT; questões essas que motivaram decisões memoráveis e dignas de atenção dos estudiosos e das classes interessadas, quer pelo seu caráter excepcional, quer pela controvérsia suscitada, ou, ainda, pelo vulto dos interesses em causa.

Com isso, o CNT teve a oportunidade de realizar debates acalorados sobre se seriam ou não admitidas as suas decisões anteriores à instalação da Justiça do Trabalho; o Instituto terminou reconhecendo, por expressiva maioria, a validade jurídica das referidas decisões, já que sempre foi um tribunal judiciário quando instigado a dirimir conflitos entre trabalhadores e empregadores, na avaliação de Góes Monteiro.

Além de artigos doutrinários, como do presidente do CNT, a Revista “Trabalho e Seguro Social” publicou metodicamente a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho e respectivas Câmaras, bem como a dos Conselhos Regionais das oito regiões em que o país estava dividido em 1943. A Revista do Conselho Nacional do Trabalho, em sua edição de n. 20, de 1944, mencionava a Revista "Trabalho e Seguro Social", comentando a viagem que Silvestre Péricles Góes Monteiro havia feito para São Paulo para discutir ações do Instituto.

Os artigos e materiais publicados na Revista serviam também para o preparo de provas e concursos públicos. O Jornal ‘A Noite (RJ)’ destaca, em matéria do ano de 1945, que para o Concurso Público para Inspetor do Trabalho do Ministério do Trabalho os candidatos poderiam adquirir conhecimentos especializados à realização da prova de Legislação Social, lendo as coleções da Revista "Trabalho e Seguro Social", sendo o "maior repositório brasileiro de Doutrina, Jurisprudência e Legislação Trabalhista"<sup>776</sup>.

## 5.1. REFORMAS NO CNT

O CNT teve três reformas até a promulgação do Decreto-Lei nº 1446, de 15 de junho de 1939, em 1928, 1930 e 1934. Aos poucos, adquiriu as condições de instância máxima da Justiça do Trabalho. A partir da reforma de 1934 (Decreto nº 24.784/1934), o Conselho Nacional do Trabalho tornou-se órgão deliberativo, sendo então incluído nos órgãos de composição da Justiça do Trabalho. Essa nova função foi acrescida às anteriores que ocupavam grande parte de sua atuação: órgão técnico consultivo e julgador, com ação administrativa, fiscalizadora e punitiva, especialmente em relação a questões concernentes às matérias de previdência social (PASINATO e KORNIS, 2009).

O CNT passou a ter em sua estrutura, na década de 1930, após as reformas, não apenas o caráter de órgão consultivo, como de Tribunal de Embargos (ainda que já existisse essa previsão desde a primeira reforma do CNT em 1928). Os órgãos que compunham o CNT eram:

1) **Conselho Pleno:** com competências consultivas (no atendimento de demandas e interesses do Poder Executivo), administrativas (inerentes ao regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões) e deliberativas (funcionamento como tribunal arbitral, julgamento de recursos opostos contra as decisões das câmaras, podendo impor multas aos infratores das leis e regulamentos cuja execução lhe competia, a fim de torná-las efetivas);

---

<sup>776</sup> *A Noite (RJ)*, Concurso para Inspetor do Trabalho do Ministério do Trabalho, Ano 1945\Edição 11815, 03.01.1945.

2) **Três Câmaras** (como órgão julgador ou deliberativo de primeira instância): com presença mínima de cinco membros em cada, responsáveis pela apreciação e julgamentos das reclamações contra atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e das empresas e estabelecimentos a umas e outros ligados, no que concerne à estabilidade e outros direitos estabelecidos por lei aos trabalhadores, recursos interpostos *ex officio* pelas juntas e conselhos administrativos, das suas decisões e pelos terceiros a que elas interessa, tornava-se pleno quando órgão consultivo exercia atos administrativos como tribunal de embargos, com a presença obrigatória mínima de oito membros;

3) **Procuradoria Geral e Adjunta**: com competência para atuar em todos os processos, reclamações, recursos e consultas que venham ser apreciados e resolvidos pelo Conselho Pleno ou pelas três Câmaras. Junto ao Conselho havia a Procuradoria do Trabalho e a Procuradoria da Previdência Social, sendo que a primeira se desdobrava em Procuradoria Geral e Procuradorias Regionais, estas funcionando ao lado dos Conselhos Regionais do Trabalho; a segunda compunha-se de um procurador, um subprocurador e adjuntos; e

4) **Secretaria Geral**: composta pela diretoria geral, três seções, serviços de estatística e atuariado, contadoria, inspeção e engenharia, protocolo geral e arquivo e portaria<sup>777</sup>.

Inaugurada em novembro de 1937, a Seção de Estatística do Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho pode apurar os elementos dos censos realizados nas CAPs, com os quais os atuários elaboraram as respectivas avaliações atuariais. É nessa fase que ficariam concentrados os estudos dos IAPs e todas as CAPs que realizaram o censo dos seus associados. O percentual de segurados contemplados pelos censos e, portanto, pelas avaliações atuariais, elevou-se, neste período, a mais de 92% da massa segurada. Tal número é altamente expressivo, colocando o Brasil entre as nações que mais a fundo avaliaram as suas instituições de seguro social<sup>778</sup>.

O ministro do Trabalho, Waldemar Falcão, reunido no CNT, despachou com o presidente do órgão, Francisco Barbosa de Rezende, em 30.08.1939. Durante esse despacho, o titular da pasta do Trabalho foi informado da nova constituição dada as três Câmaras do Conselho, em virtude da nomeação dos seus novos membros, em substituição aos que contavam mais de dois anos de exercício nas respectivas funções, conforme o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei n. 346, de 15.06.1939. As três Câmaras ficaram assim constituídas: 1ª Câmara: Francisco Barbosa de Rezende, presidente; Percival Godoy Ilha, José de Sá, Antônio Ribeiro França Filho, Milton Sant'Anna e J. Villas Boas; 2ª Câmara: Deodato Maia, presidente; Oswaldo Costa Miranda, Antônio Ferraz,

---

<sup>777</sup> *Do CNT ao TST*. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/3373092/Do+CNT+ao+TST.pdf>

<sup>778</sup> CÂMARA, Paulo Leopoldo Pereira da, *O Seguro Social e sua evolução no Brasil*, Boletim MTIC, n.94, 1942, p. 234.

Cupertino Gusmão, Raymundo Araújo Castro e Marcos Mendonça; 3ª Câmara: Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. J.C. de Lima Ferreira, Mathias Costa, Ozeas Motta, Sebastião Moreira de Azevedo, Abelardo Marinho e Luiz Augusto de França.

Essa última Câmara ficou integrada por mais de um membro, em virtude de serem atualmente 19 os membros do CNT, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.346<sup>779</sup>. Reorganizando-o para o adaptar à sua nova fase funcional, o Governo assinou o Decreto-Lei no. 1.346, de 15 de junho de 1939.

A sua composição passou a ser de 19 membros, comissionados pelo Presidente da República, com mandato bienal, com recondução, dos quais membros eram designados o presidente e dois vice-presidentes. A distribuição obedecia ao seguinte critério: a) quatro representantes de empregados; b) quatro de empregadores; c) quatro dentre os funcionários do Ministério do Trabalho e das Instituições de seguro social; d) sete dentre pessoas de reconhecido saber, das quais quatro bacharéis em direito<sup>780</sup>.

Essa nova estrutura do CNT permitia que novos espaços para resolução de conflitos fossem institucionalizados e que novas formas de contestação do mundo do trabalho prosperassem. O modo como foi articulada a reforma do CNT permite associá-la a uma concepção ainda incipiente de como a Justiça do Trabalho futuramente iria se estruturar. Somente em 1939, na presidência de Francisco Barbosa Rezende – Presidente do CNT de 1935-1942 –, no aspecto formal, o CNT passaria a ser considerado como órgão da Justiça do Trabalho, passando a ser designado como tribunal superior e em 1946, como Tribunal Superior do Trabalho.

## 5.2. O CNT COMO ÓRGÃO TÉCNICO CONSULTIVO

Antes de 1939, o CNT ocupava-se mais das funções gerais de administração e fiscalização das Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões. Os pontos de destaque incluem a criação da estabilidade como forma de assegurar a existência econômica dos institutos Previdenciários. Em tese, a estabilidade que a legislação sobre o direito do trabalho contemplava, adquirida após dez anos de efetivo exercício no cargo, com a vigência de contrato de trabalho que foi inserida no ordenamento jurídico, não foi uma conquista ou reivindicação da classe trabalhadora, mas de uma sistemática que visava a contribuição permanente do trabalhador às Caixas de Aposentadorias e Pensões (PASINATO e KORNIS, 2009).

---

<sup>779</sup> **Diário Carioca (RJ)**, *A nova composição do Conselho Nacional do Trabalho*, Ano 1939\Edição 03444, 31.08.1939.

<sup>780</sup> Do CNT ao TST, disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/3373092/Do+CNT+ao+TST.pdf>

Nos anos de 1930, criaram-se quatro órgãos consultivos: Conselho Nacional do Trabalho que, mais uma vez, passava por uma outra reformulação em suas características, o Conselho Nacional de Economia, o Conselho Nacional de Educação e Saúde e o Conselho Nacional de Defesa, com a atribuição de analisar projetos atinentes à sua área de atuação, autorizados a propor leis para o Congresso Nacional, todos de composição paritária, entre representantes do Estado, patrões e a classe trabalhadora. O Conselho Nacional do Trabalho se tornou uma arena estratégica que iria garantir espaços exclusivos para as entidades no aparato estatal, podendo expressar e formular políticas e intervir no processo de definição do posicionamento e do processo decisório.

A revista número 2, trata do período em que o CNT atuava apenas como órgão Consultivo. Veja-se a descrição que a edição expõe sobre os temas em voga no Conselho para o período como leis de acidentes do trabalho:

De acordo com a letra e, do art. 8.º da lei que criou o Conselho Nacional do Trabalho, compete à Secretaria Geral superintender a fiscalização de seguros contra acidentes do trabalho e quaisquer outros seguros sociais. Essa atribuição está definida em princípio, no Decreto n. 13.498, de 12 de Março de 1919, que regulamentou a execução da lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho, pois, no art. 29, determinando quais as condições necessárias para as sociedades de seguros serem autorizadas a operar em acidentes de trabalho, manda submeter às mesmas à fiscalização do Ministério da Agricultura, Industria e Comercio, sem prejuízo da fiscalização da Inspetoria de Seguros. Até a presente data, foram autorizadas pelo Governo a operar em acidentes de trabalho sete companhias, sendo cinco nesta capital e duas em São Paulo. A primeira autorizada a funcionar foi a Companhia Nacional de Seguros Operários, atualmente Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, em 14 de agosto de 1919. (...) A fiscalização está sendo feita com interesse por parte dos encarregados desse serviço. A Secretaria Geral procura organizar todas as estatísticas relativas aos problemas ligados aos acidentes de trabalho. Em recente inquérito procedido junto a quatro dessas companhias, ficou constatado que em 1924, era de 261.975 o número de operários segurados. Foram registrados 70.145 acidentes, sendo 281 mortes, 1.187 de incapacidade permanente e 68.677 de incapacidade temporária. As prestações pagas pelas companhias às vítimas nos quatro últimos anos importaram em Rs. 9.408:987\$720. **Nas empresas de estradas de ferro essas reparações são feitas por intermédio das Caixas criadas pelo Decreto n. 4.682, que têm entre as suas atribuições a de indenizar os danos causados por acidentes de trabalho. Pela deficiência dos dados expostos nos relatórios das Caixas, tornou-se difícil levantar a estatística de acidentes nas empresas de estradas de ferro.** (g.n)

No trecho abaixo identificamos um nítido exemplo de menção explícita ao papel do CNT no que diz respeito à formatação da legislação de trabalho:

O Exmo. Sr. Ministro da Agricultura determinou que a Superintendência do Abastecimento organizasse um projeto de regulamentação da referida lei a fim de ficar aparelhado a pô-la em execução. Esse projeto foi elaborado pela repartição incumbida da tarefa e, ao ser entregue ao Exmo. Sr. Ministro, o seu diretor alvitrou a necessidade de sobre ele se manifestar o Conselho Nacional do Trabalho, órgão criado posteriormente à sanção do aludido Decreto legislativo e incumbido de fiscalizar a matéria que com o mesmo se relaciona. Aceitando a sugestão, o Exmo. Sr. Ministro encaminhou ao Conselho o projeto de regulamentação, tendo a Secretaria tirado cópias para fazê-lo conhecido dos Senhores Conselheiros, de acordo com a proposta feita pelo Sr. Rocha Vaz na sessão de 6 de maio



do ano passado. Na reunião seguinte, efetuada a 20 de maio, o Exmo. Sr. Desembargador Ataulpho de Paiva, lembrando que se tratava de assunto importante, propôs a composição de uma comissão especial para estudar o projeto da Superintendência, sendo nomeados o autor da proposta e os Srs. Rocha e Afrânio Peixoto.

A sessão presidida pelo Desembargador Ataulpho de Paiva, em que tomaram parte na mesa os deputados Afrânio Peixoto e Henrique Dodsworth<sup>781</sup>, além do secretário geral e do oficial do Conselho Nacional do Trabalho, Ortiz Poppe e João Louzada, visava regulamentar o decreto 1932, de 24.12.1925, que concedia 15 dias anuais de férias aos empregados e operários nos estabelecimentos comerciais e bancários, instituições de caridade e de beneficência, empresas teatrais, jornalísticas etc.

Abrindo os trabalhos da Conferência, falou o desembargador presidente que, depois de fazer referência ao relevante serviço que as delegações patronais e proletárias tinham prestado, colaborando de maneira brilhante com o CNT na regulamentação da lei 4982, comunicou que contava poder convocar a Conferência para regulamentação das férias aos operários nas indústrias dentro de dez a doze dias.

Na sequência, Afrânio Peixoto, a convite do presidente, fez a leitura da redação final, lembrando pequenas alterações; ao terminar a leitura dos artigos, o relator do anteprojeto, Libânio da Rocha Vaz tomou a palavra. Votada a regulamentação até o seu último artigo, falaram em agradecimento ao autor da lei, aos Poderes Legislativos e Executivo, ao Ministro da Agricultura, e mais membros da mesa, ao CNT, ao relator e à imprensa. Augusto Setúbal, que leu duas menções e Gomes Cardim, que em nome dos Conferencistas ofereceu rica "corbeille" de flores naturais ao desembargador Ataulpho de Paiva, em nome dos conferencistas ali presentes, como Hildebrando Barreto, Bruno Bhering, Raymundo Pennaforte.

O deputado Henrique Dodsworth, depois de agradecer o acolhimento que o seu projeto tinha tido por parte do CNT, encarecendo com destaque o interesse dispensado por Rocha Vaz e Ataulpho de Paiva, respectivamente, presidente e relator do CNT, estendeu os seus agradecimentos a todas as delegações presente à conferência.

---

<sup>781</sup> Henrique Dodsworth bacharelou-se em direito 1915 e em 1916 doutorou-se em medicina, ambos feitos na Universidade do Rio de Janeiro. Político militante e com prestígio, foi eleito deputado federal em 1924, em cujo cargo a revolução de 1930 o encontrou como representante do eleitorado carioca. Nomeado diretor do Externato do Colégio Pedro II, prestou serviços com destaque àquele estabelecimento de ensino. Foi professor catedrático, por concurso, do Colégio Pedro II. Na imprensa da capital do país, Henrique Dodsworth evidenciou sua ação combativa, tendo redigido "A Notícia" e colaborado em vários outros jornais. Foi membro da Ordem dos Advogados e da Academia de Ciência do Rio de Janeiro. Desempenhou várias comissões de fiscalizações de ensino secundário em diversos Estados, notadamente em São Paulo, Minas Gerais, Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. Como parlamentar apresentou à consideração dos seus pares, diversos projetos de alto alcance social sendo autor dos seguintes: Lei de Férias; da Organização Administrativa e Científica do Instituto Oswaldo Cruz; e de vários outros sobre funcionalismo. Foi eleito deputado atuando na Assembleia Nacional Constituinte, logrando ser o candidato mais votado do Distrito Federal em 2º turno. GODINHO, Wanor R., ANDRADE, Oswaldo S. *Constituintes brasileiros de 1934*. RJ: Gráfica Santo Antônio, 1934, p. 120.

Pelo CNT, ainda falou Gustavo Francisco Leite, agradecendo as referências feitas ao Instituto.

Ataulpho de Paiva destacou, ao final da Conferência, que trazia para a base da assembleia um trabalho metucioso, organizado pelo CNT, instituto este que tinha a honra de presidir e que, em ocasião semelhante, quando foi da remodelação da lei dos ferroviários, tinha feito jus aos agradecimentos das classes, cujos interesses se chocavam com os elogios do governo da República<sup>782</sup>. Verificava-se um exemplo de menção explícita ao papel do CNT no que diz respeito à formatação da legislação de trabalho.

Vê-se que o Conselho Nacional do Trabalho, logo na primeira edição da revista, relata sua resposta à consulta do prefeito do Distrito Federal (à época Rio de Janeiro) tanto quanto à jornada de trabalho e fiscalização de acidentes no trabalho quanto à categoria dos operários da panificação, expondo a condução das reuniões para discussão da temática com a presença da categoria operária (Instituto a União dos Empregados em Padaria) e da categoria patronal (Associação dos Proprietários de Padaria). A postura adotada pelo conselho nesta demanda foi no sentido de tratamento análogo às questões previdenciárias dos ferroviários e de recomendação de adoção de normas adotadas em outros países sobre a jornada de trabalho da categoria em questão. Contudo, Samuel Souza analisou a questão do sindicato dos operários em panificação no ano de 1933 em relação a jornadas de trabalho dos padeiros, em que havia, de acordo com os sindicalizados regime de escravidão diante da jornada de 16 horas de trabalho cumulada com os baixos salários (SOUZA, S., 2007).

A revista número 4, de 1929, já anuncia um CNT sobrecarregado diante do acúmulo de funções:

Consultado pelo Ministério da Agricultura sobre o projeto n. 501, de 1926, da Câmara dos Deputados, tornando extensiva à várias empresas industriais a lei que estabelece pensões para os ferroviários, respondeu o Conselho que, dada a apresentação de novos projetos da mesma natureza, naquele ramo popular do Congresso, aguardar melhor oportunidade para emitir o seu parecer. **Legislação de alcance por si só evidente, a dos acidentes do trabalho é daquelas que se ajustam aos fins específicos visados com o funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho. Cabe-lhe não só a vigilância da execução desta lei, mas a própria superintendência de fiscalização dos seguros de acidentes, serviço que vem sendo feito por intermédio de fiscais especiais designados para cada uma das companhias autorizadas a operar na República.** O Conselho Nacional do Trabalho tomou parte ativa na elaboração do projeto de reforma da referida lei, cabendo a um dos seus membros o Prof. Afrânio Peixoto relatar o assunto na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados. **Não obstante os encargos cada vez mais numerosos e absorventes que lhe têm sido atribuídos, pode ainda o Conselho organizar e fazer publicar, em 1927, mais um volume da importante “Revista” técnica, a que se refere o art. 14 do Decreto de sua criação. Por ora, o aparecimento daquele órgão tem de ser**

---

<sup>782</sup> **O Brasil (RJ)**, *Regulamentação da lei de férias - aprovada redação final - Encerramento da primeira Conferência*, Ano 1926\Edição 01523, 13.07.1926.

**condicionado aos ritmos dos próprios trabalhos do Conselho, e, embora sem periodicidade fixa nas edições, vem ele cumprindo a sua justa missão de divulgar os atos do instituto, organizar o registro de sua atividade e refletir doutrinas e teses, defendidas pela colaboração dos versados na legislação social e em todos os problemas do crédito e do trabalho. (g.n)**

Oportuno mencionar que os trabalhos na Comissão de Legislação Social ocorriam visando trazer os insumos e estudos dos membros do CNT, devendo-se mencionar, sob o ângulo que nos interessa neste trabalho, que a questão social atinge seu ápice no período de 1931 a 1937, em que as atividades econômicas dos setores industriais e do comércio se desenvolvem amplamente, em um contexto que o país passa por grande tensão e instabilidade política. Como observa Ângela de Castro Gomes, a importância e mesmo a necessidade do apoio de setores da burguesia urbana a esse processo, no que concerne à organização do mercado de trabalho, não é de difícil compreensão, pois tal encaminhamento era mais que necessário já que muito do apoio e/ou oposição desta fração de classe dependia o regime para seu estabelecimento<sup>783</sup>.

Discutia-se a reforma da Lei de Acidentes no Trabalho e Afrânio Peixoto concluía a leitura do seu projeto no sentido de modernizar a legislação em vigor, de modo a tornar mais amplas as garantias e direitos do operário, dizendo que era ponto pacífico, além de considerar incontroverso que a adoção do salário de 3:600\$000 anuais, como base das indenizações, representava aumento de 50% sobre a base então em vigor. Clementino do Monte foi escolhido para examinar o trabalho de Afrânio Peixoto, relativamente à parte jurídica<sup>784</sup>. Havia, ademais, a preocupação em atender o emanado da legislação internacional referente à questão social,

**A convite do Bureau International du Travail fez-se representar o Brasil na 10a Conferência Internacional do Trabalho, reunido em Genebra de 25 de maio a 16 de junho de 1927, por dois delegados governamentais, os Srs. Ministro Dr. José Joaquim de Lima e Silva Muniz de Aragão e Dr. Affonso Bandeira de Mello. Apesar do apelo feito para que as classes patronais e operárias indicassem os seus representantes na forma exigida pelos acordos internacionais, os editais oficialmente publicados com aquele intuito não lograram o resultado desejado. Apenas, em telegrama endereçado ao Sr. Ministro da Agricultura, o Centro Industrial do Brasil lembrou o nome do Dr. Francisco de Oliveira Passos<sup>785</sup> para delegado da classe patronal, o qual, embora tardiamente indicado, chegou a tomar parte na referida Conferência.(g.n) À vista das dificuldades surgidas para a designação de tais delegados, que não deviam ser escolhidos por mero arbítrio do Governo, o Conselho Nacional do Trabalho fez chegar ao conhecimento do Diretor do Bureau International du Travail todas as providências tomadas para corresponder aos insistentes convites daquela corporação, ficando arquivada na Secretaria Geral a correspondência trocada sobre o assumpto.**

---

<sup>783</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 351.

<sup>784</sup> **Pacotilha (MA)**, *A Reforma da lei de acidentes no Trabalho*, Ano 1927\Edição 00173, 27.07.1927.

<sup>785</sup> Há que destacar que Oliveira Passos foi um dos principais membros do Trabalho neste período, ao lado de Afonso de Toledo Bandeira de Mello, Antônio Evaristo de Moraes, Dulphe Pinheiro Machado e Joaquim Pimenta.

O relatório de Albert Thomas, presidente do Bureau Internacional do Trabalho, demonstrou que durante o último ano a instituição esteve em correspondência com 90 Estados diferentes, protetorados, colônias e territórios sujeitos ao mandato da Liga das Nações. Essa correspondência foi redigida em 23 línguas, sendo mais de 40 mil o número de cartas enviadas ao Bureau. O programa da Conferência compreendeu os seguintes pontos: adoção de uma convenção internacional, estabelecendo o serviço obrigatório de todos os operários, liberdade de associação dos trabalhadores, convenção internacional fixando o salário-mínimo dos operários nos países onde os salários são excessivamente baixos. O ministro das Relações Exteriores do Brasil, na época, Octávio Mangabeira, havia telegrafado à diretoria do Bureau Internacional do Trabalho comunicando que o Brasil tinha decidido tomar parte na Conferência, nomeando como delegados Muniz de Aragão e Bandeira de Mello.

Na aludida Conferência foram adotados dois projetos de convenção: o primeiro, concernente aos seguros contra as doenças dos trabalhadores da indústria e do comércio e dos empregados domésticos; o segundo, relativo à mesma espécie de seguro para os trabalhadores agrícolas. Ambas as convenções devem ser ratificadas pelos membros da **Organização Internacional do Trabalho, na conformidade das disposições da Parte XIII do Tratado de Versailles e das Partes correspondentes dos demais Tratados de Paz**. Sob a forma de recomendação, foram igualmente adotados pela Conferência os princípios gerais que devem regular os seguros contra as enfermidades, quer no seu campo de aplicação, quer quanto à natureza dos socorros devidos, quer no tocante à prevenção das doenças, quer ainda no que diz respeito à organização e administração das instituições respectivas e à solução dos conflitos entre as partes interessadas. (g.n)<sup>786</sup>

Moniz de Aragão teve que explicar que o governo brasileiro não conseguiu enviar uma delegação completa, em que estivessem representados os trabalhadores, pontuando que, em conjunto com os membros do CNT, iria enviar uma delegação completa na próxima Conferência. A Comissão na Conferência tomou conhecimento da declaração de Moniz de Aragão e o respectivo presidente da Conferência, Chattersea, representante da Índia, em lugar do Sr. Buero, do Uruguai, exprimiu a satisfação da Conferência na perspectiva do comparecimento dos operários brasileiros. Vale destacar que o fato de o Brasil não ter levado representantes da classe trabalhadora na Conferência causou desconforto entre os demais países, como o delegado da Bélgica, Sr. Martens, que estranhou o Brasil não ter representação operária na Conferência<sup>787</sup>.

Observando a questão do trabalho doméstico, já presente na Revista do CNT na edição de n. 4, de 1929, é oportuno mencionar como a questão era vista na imprensa da época, já na década seguinte.

---

<sup>786</sup> **O Jornal (RJ)**, *Instalou-se a Conferência Internacional do Trabalho*, 26.05.1927, Ano 1927\Edição 02597.

<sup>787</sup> **O Jornal (RJ)**, *O Brasil e a Conferência Internacional do Trabalho*, 31.05.1927, Ano 1927\Edição 02601.

Como bem observou Teresa Cristina de Novaes Marques, em trabalho sobre a regulação do serviço doméstico no período varguista, o deputado classista Alberto Surek procurou, em termos administrativos, concentrar no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a capacidade administrativa de emissão das carteiras de trabalho das domésticas, além de receber demandas de trabalhadoras e trabalhadores se os patrões não respeitassem a lei.<sup>788</sup>

O substitutivo, apresentado em julho de 1935, avançou ao regular o aviso prévio da demissão e conceder 15 dias de férias anuais à categoria, em substituição à previdência, que então se concedia a outras categorias no país. A partir desse ponto, o projeto passa a tramitar sob o número de 297/1935<sup>789</sup>.

Com o texto em posse do deputado Alberto Surek, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça em julho, porém não houve tramitação. Os debates não entraram em um consenso sobre questões relativas aos trabalhadores domésticos, que, como ficou registrado na história, se estenderam por décadas à frente: concessão de férias, direitos previdenciários, trabalho infantil, entre outras demandas que já estavam sendo reivindicadas neste momento.

A esse propósito, inclusive, vale observar como o deputado Surek era atacado – inclusive na imprensa da época, mesmo após alguns anos do projeto que havia sido encaminhado no ano de 1935 à CCJ. Em notícia do dia 25.03.1939, o Jornal ‘A Batalha’<sup>790</sup> noticiava, em tom “subversivo”, o projeto que o parlamentar buscava levar à frente. Dizia:

A insistência com que o ex-deputado classista sr. Alberto Surek vem agitando no seio da Comissão de Legislação Social o seu projeto de caráter comunista que proporciona aos empregados domésticos as mesmas vantagens concedidas a outras classes, causando estranheza. A intransigência mantida em favor do encaminhamento do projeto, contra a opinião plenamente justificada de quase toda a Comissão não se justifica.

Não devemos esquecer o contexto em que a matéria é veiculada. Estamos em um dos momentos mais repressivos do Estado Novo, o que denota também a forma e o tom com que a matéria sobre o direito das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos eram relatados na imprensa. O ministro Salgado Filho chegou a estar envolvido, como demonstra a sequência da matéria, neste debate:

<sup>788</sup> MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, *Anatomia de uma injustiça secular: O Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil*. Varia História [online]. 2020, v. 36, n. 70 [Acessado 24 Agosto 2022], : 183-216. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-87752020000100007>>. Epub 31 Jan 2020. ISSN 1982-4343. <https://doi.org/10.1590/0104-87752020000100007>.

<sup>789</sup> Idem.

<sup>790</sup> **A Batalha (RJ)**, *Um projeto de subversão social. O ex-deputado classista Alberto Surek insiste em levar adiante o projeto de caráter comunista que proporciona aos domésticos, estabilidade no emprego, aposentadorias, férias e outras vantagens*, Ano 1939\Edição 03874 (1) - 25.03.1939.

Os argumentos irretorquíveis apresentados pelo sr. Salgado Filho, ex-ministro do Trabalho, versando no conhecimento dos problemas sociais e trabalhistas, e as razões expostas pelo jornalista Ozéas Motta, outra autoridade em matéria de legislação social, não conseguiram demover o sr. Alberto Surek do propósito em que se encontra de levar por diante um projeto inconveniente e de resultados perigosos.

Nada justifica as medidas propostas pelo ex-deputado classista em favor das cozinheiras, arrumadeiras e copeiras, proporcionando-lhes todos os benefícios da legislação social e trabalhista, como sejam: férias, aposentadorias, estabilidade no emprego etc. Como ficou exuberantemente esclarecido no seio da Comissão, os empregados domésticos não podem de modo algum obter equiparação às outras classes porquanto não são colaboradores do capital, não sendo a sua atividade empregada em serviço que proporcione lucro aos patrões.<sup>791</sup>

Como ressaltamos anteriormente, tais direitos, com muita luta e empenho das categorias envolvidas e de setores combativos da sociedade, apenas tardiamente foram sendo adquiridos, em um processo de constante luta. A matéria ainda afirma que não havia amparo, mesmo em outras classes, para os empregados domésticos terem tais direitos. A sequência abaixo ainda ajuda a ilustrar esse ponto:

A situação dos empregados domésticos não encontra paralelo em outras classes trabalhistas, representando-se, sob o ponto de vista geral, com uma feição moral, jurídica e social inteiramente diversa das razões que militam em favor dos trabalhadores de todas as outras atividades.

Cumpra ainda salientar que, no caso dos empregados domésticos, a lei que se faz necessária é no sentido de amparar os patrões contra os abusos de toda ordem praticados pelos domésticos, cuja situação deve ser regulada pela Polícia e não pelo Ministério do Trabalho como quer o Sr. Alberto Surek.

Vale a pena destacar aqui o que informou o sr. Salgado Filho, no seio da Comissão de Legislação Social, oferecendo a seguinte informação:

- ... o sr. Octávio Brandão - hoje a serviço da propaganda soviética - quando daqui foi posto para fora, exercia sua atividade de propagandista feroz, precisamente junto aos domésticos. Era eu, então, 4º delegado auxiliar. Fotografei-o, identifiquei-o, fiz a prova de vida e o convidei para ir para a Rússia, fornecendo-lhe os elementos e uma estada, durante algum tempo, na Alemanha. Ele aceitou e embarcou com toda a família. Ficamos livres do agitador e ele está gostosamente lá, em plena atividade...”

É um depoimento valioso que serve para condenar as medidas propostas pelo ex-deputado classista de evidente caráter comunista e de subversão social.

Felizmente o projeto, encontra os membros da Comissão, o mais decidido repúdio que certamente vencerá a resistência e a intransigência do autor de uma proposta como esta, descabida, inconveniente e perigosa.<sup>792</sup>

Octávio Brandão, histórico militante, esteve envolvido nas lutas em prol dos direitos dos trabalhadores domésticos, como a matéria acima reforça. Sobre a dinâmica envolvida entre Octávio Brandão e Salgado Filho, vale destacarmos o trecho da obra "Canais e Lagoas", que ilustra bem a situação vivida por Brandão no governo de Vargas:

O autor [Octávio Brandão], depois da pretensa “revolução” de 1930, sofreu vários meses de prisão. Tinha desmascarado essa mistificação e combatido a ditadura de Getúlio Vargas — instrumento do imperialismo norte-americano e das mesmas classes dominantes. Solto

---

<sup>791</sup> Idem.

<sup>792</sup> Idem.

em fevereiro de 1931, reivindicou a Salgado Filho, chefe da polícia política e futuro senador “trabalhista”, que restituísse os materiais confiscados pelo governo de Washington Luís. O governo pretensamente “revolucionário”, representado pelo policial Salgado Filho, negou-se brutalmente a restituir os materiais. Fez o autor voltar à prisão, mesmo depois de comunicar-lhe que estava em liberdade. Soltou-o finalmente. Prendeu-o de novo. E deportou-o do Brasil, em 1931. Mais de 15 anos de exílio<sup>793</sup>

No mesmo ano, aproximadamente um mês após a notícia acima, o Jornal ‘A Batalha’ continuava com o argumento em colocar o tom subversivo no projeto de Surek. Dizia a matéria do dia 19.05.1939<sup>794</sup>, em um novo projeto à Comissão de Legislação Social, por Surek, o seguinte:

(...) Embora rejeitado o projeto, nem por isso o caso ficou definitivamente encerrado, como era de esperar. Rejeitando o projeto, por maioria absoluta de votos, ficou o próprio autor da iniciativa malograda, encarregado de elaborar um substitutivo de projeto, sem os exageros da proposta anterior.

Na última reunião da Comissão Especial de Legislação Social, o sr. Alberto Surek voltou com outro projeto engatilhado que vai ser examinado atentamente pelos membros da Comissão.

Efetivamente, a proposta de lei elaborado agora pelo ex-deputado classista se apresenta sem os graves defeitos do projeto anterior, reclamando, entretanto, correções destinadas a evitar as dificuldades que se criam, entre patrões e empregados com as exigências de indenização, no caso por exemplo, do aviso prévio para a rescisão do contrato.

Um dos pontos de destaque do autor foi, justamente, o de pautar a questão de indenização do aviso prévio para os trabalhadores que fossem demitidos sem justa causa. Esse posicionamento de Surek não encontrava respaldo com seus pares no momento que o autor levava essa pauta na CLS. A matéria no Jornal ‘A Batalha’ prossegue:

O projeto estabelece a obrigatoriedade de carteira profissional para todos quantos empregam sua atividade em residências particulares, em benefício deles, mediante remuneração, que é, aliás, a definição que o autor do projeto dá ao seu empregado doméstico. Para obtenção da carteira profissional os empregados domésticos terão que apresentar os seguintes documentos: prova de identidade, atestado de boa conduta ou de bons antecedentes, passado por autoridade policial; atestado de vacina e de saúde, passado pela repartição competente de Saúde Pública, renovados de dois em dois anos.<sup>795</sup>

Evidentemente, pelo teor do projeto o que estava estabelecido era o fato de os trabalhadores adquirirem os direitos trabalhistas demonstrando as provas como os atestados de saúde, atestado de boas condutas etc. Algo que, hoje, não seria nenhum absurdo, mas que, na época e pelo contexto de repressão, soava como algo de difícil entendimento. E mais:

O projeto é longo e estabelece deveres mútuos para os patrões e domésticos. Entre esses deveres, inclui-se o do empregador tratar com urbanidade o empregado, respeitando-lhe a

<sup>793</sup> BRANDÃO, Octávio. *Canais e Lagoas*. Maceió: EDUFAL, [1919] 2001, p 29.

<sup>794</sup> **A Batalha (RJ)**, O sr. Alberto Surek apresenta novo projeto à Comissão de Legislação Social - Carteira profissional obrigatória - deveres mútuos para patrões e empregados - multa para os infratores da lei, Ano 1939\Edição 03918 (1) - 19.05.1939 -

<sup>795</sup> Idem.

honra e personalidade. Quanto ao empregado, os seus deveres serão os seguintes: - prestar obediência ao empregador ou às pessoas de sua família; tratar com polidez as pessoas que se utilizarem transitoriamente de seus serviços; desobrigar-se de seus serviços com diligência, boa vontade e honestidade; zelar pelos interesses do empregador e responder pecuniariamente pelos danos causados pela sua incúria ou culpa exclusiva.

Também deveria ser examinado pela Comissão, a pedido do Sr. Alberto Surek, o projeto de aposentadoria e pensões para os empregados domésticos.

Dispõe ainda o projeto sobre a multa a ser empregada aos infratores da lei que varia de 50\$000 a 200\$000 e o dobro na reincidência, para patrões e empregados.

São essas, em linhas gerais, as principais inovações constantes do novo projeto ora em exame no seio da Comissão de Legislação Social.

Feitas as modificações que a conveniência das duas partes contratantes aconselha, o projeto ficará em condições de merecer aprovação.

Seria, entretanto, de maior conveniência para uns e outros que as exigências numerosas contidas na proposta em exame se limitassem à apresentação da carteira profissional e atestado de saúde e de bons antecedentes para os empregados, conservando-se o “status quo” quanto às relações entre empregados e empregadores.

Como medida de maior amparo aos domésticos, a aposentadoria e pensão reguladas em lei, atenderia ao seu interesse, dispensando-se com aplicação dessas medidas toda a complicada legislação elaborada pelo sr. Alberto Surek, para amparar os cozinheiros, arrumadeiras e copeiros.

Outro ponto de vista sobre a matéria em questão é veiculado no Jornal 'Diário da Noite', que adotava outro tom em relação à regulamentação do trabalho das domésticas. De maneira distinta da do Jornal 'A Batalha', noticiava-se que, na Comissão de Legislação Social, o assunto não era cogitado pelas leis internacionais do trabalho, porém sem o teor acusatório contra Alberto Surek. Assim afirmava<sup>796</sup>:

Continua em debate na Comissão de Legislação Social o projeto de regulamentação do serviço doméstico de legislação social e o projeto de regulamentação do serviço doméstico. Ontem houve nova reunião a que estiveram presentes os srs. Salgado Filho, Ozeas Motta, Alberto Surek, Deodato Maia e Vicente Galilez.

Abaixo temos a transcrição do debate travado quando o presidente cedeu a palavra aos seus colegas de Comissão para debaterem os assuntos pendentes:

O Sr. OZEAS MOTTA - Sr. presidente, ficou resolvido na reunião anterior, por provocação do nosso colega, Alberto Surek, que hoje trataremos do caso dos domésticos. Parece-me, entretanto, que não foi trazido ainda parecer algum nesse sentido...

O Sr. ALBERTO SUREK - Trataremos do assunto numa das próximas reuniões.

#### **Tiro de morte**

O Sr. OZEAS MOTTA - Trataremos para dar o tiro de morte nessa questão. É sabido como pensa a maioria desta Comissão, quanto a esse assunto, devendo o projeto ser arquivado.

O Sr. ALBERTO SUREK - A Comissão ainda não se pronunciou.

O Sr. OZEAS MOTA - As carteiras que deseja o sr. Alberto Surek já a Polícia fornece; são carteiras policiais; têm fim policial; não social. Servem para controle da conduta desses servidores, serão um documento de defesa, dos empregadores. Dessa carteira constará a vida funcional do seu portador, impedindo que se receba, em nossa casa, alho por bugalho. O noticiário policial, frequentemente, demonstra a necessidade dessa carteira. E não será preciso mais.

<sup>796</sup> **Diário da Noite (RJ)**, *Afirma-se na Comissão de Legislação Social que o assunto não é cogitado pelas leis internacionais do trabalho, adiada a questão da regulamentação das profissões domésticas*, Ano 1939\Edição 03607 (1) - 29.03.1939.



O Sr. ALBERTO SUREK - Não é o que está no projeto. A matéria virá a debate e todos os colegas terão ensejo de manifestar-se sobre a conveniência de ser ou não a mesma aproveitada. É possível que os colegas discordem das férias da indenização, da estabilidade, mas haverá pontos que devem ser apreciados, merecendo aprovação.

**A constituição nada tem com isso**

O Sr. OZEAS MOTTA - Não se podem dar direitos a quem não tem deveres. Não vamos oferecer garantias a uma mulher que se emprega como cozinheira ou copeira e que conzinha ou copeira nunca foi. Quanto à estabilidade, que é o mais importante, não há dona de casa que despeça uma boa empregada. Esta, pois, é que cria a sua estabilidade ou melhor vitalidade. Ademais é praxe dar-se o descanso duas vezes por mês aos domingos das 14h em diante.

Se o patrão for multado por dispensar sem aviso prévio o empregado, quem garante que o serviçal lhe avise previamente que vai embora e não deixa o almoço por fazer e a casa por limpar? Quem garantirá o bem servir depois da notificação à dona de casa para obter substituta”.

Não se trata de uma classe organizada que ofereça garantias.

O Sr. ALBERTO SUREK - Todas as classes estão amparadas na Constituição.

O Sr. OZEAS MOTTA - Não é o caso. A Constituição, aí, nada tem a ver. Já demonstrei que só existe amparo das leis sociais na cooperação do trabalho com o capital. É o que ficou assentado em todas as conferências internacionais do Trabalho. O doméstico, por isto, fica excluído da legislação social porque, trabalhando não coopera para o capital.

Trata-se de uma convenção internacional em que o Brasil foi parte.

Nesse momento, o Sr. Salgado Filho intervir nos debates, afirmando que estes serão continuados em outra ocasião.

Alberto Surek (comerciário) esteve envolvido nos debates parlamentares em torno da questão social, assim como outros deputados classistas participando dos debates da Assembléia Nacional Constituinte, valendo mencionar Acyr Medeiros (trabalhador rural); Antonio Ferreira Neto (empregado em hotel); Gilberto Gabeira (transviário); Vasco Toledo (comerciário); Antonio Rodrigues de Souza (estivador); Waldemar Reikdal (metalúrgico); Luis Martins e Silva (jornalista); Francisco Moura (bancário); Antonio Pennafort de Souza (estivador); Sebastião Luiz de Oliveira (estivador); Ennio Sarmenha Lepage (comerciário); João Miguel Vitaca (gráfico); Everaldo da Silva Passolo (chapa oficial); Armando A. Laydner (ferroviário); Guilherme Plaster (mecânico) e Eugênio Monteiro de Barros (comerciário)<sup>797</sup>.

No ano de 1941 o decreto que regulamenta o trabalho doméstico voltaria a ser discutido. O relator do projeto na Comissão Especial de Legislação Social, Ozéas Motta, nomeado presidente da CELS<sup>798</sup>, após o falecimento de Deodato Maia, esclareceu, em entrevista para o Diário de Pernambuco, os pontos que ali estavam sendo discutidos:

---

<sup>797</sup> CABRAL, Rafael Lamera (2011). **Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re) formulação da arquitetura do Estado Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, destaca: "O tópico Poder Legislativo recebia inúmeras proposições. Dentre elas destacavam-se as representações classistas com aumento do número de empregados em sua composição (Emenda n. 187 de João Miguel Vitaca, Francisco Moura, Guilherme Plaster, Waldemar Raikdal, Mário Manhães, Antônio Rodrigues de Sousa e Vasco de Toledo)". Ver também: Rodrigues, J. d. S. (2019). **Direito de greve no debate político nacional: Da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933-1935)**. UFRJ.

<sup>798</sup> Portaria ministerial de 08.01.1938 instituiu os trabalhos da CELS, que se encontravam em andamento na extinta Câmara dos Deputados. A presidência da Comissão, logo depois de sua criação, teve como dirigente o ministro Salgado

Na antiga Câmara dos Deputados foram apresentados dois projetos de lei sobre empregados domésticos: um regulamentando o trabalho, e outro mandando criar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Locadores de Serviços Domésticos. O primeiro é o que o governo acaba de sancionar e quanto ao segundo, acha-se em minhas mãos para ser relatado numa das próximas reuniões da Comissão Especial de Legislação Social. Estava eu esperando justamente que o governo tomasse alguma decisão sobre o primeiro projeto para então apresentar o meu relatório sobre o segundo.<sup>799</sup>

Na visão de Ozéas Motta, os domésticos, excluídos do campo da legislação social, não estavam, com o decreto do governo, afastados da previdência social, pois o penúltimo artigo do decreto-lei previa o "enquadramento desses serviços em quaisquer dos Institutos de Aposentadoria e Pensões já existentes" ou a criação de uma nova modalidade de seguro em seu benefício. Até porque, o projeto de criação de uma IAP, para os domésticos, estava em suas mãos, sendo que seu ponto de vista, assim como da Comissão Especial, era contrário à criação de um IAP para os empregados domésticos, porque a tendência, naquele momento, dos órgãos de colaboração legislativa e executiva, era o de concentrar o maior número de segurados no menor número de instituições de seguro social, de modo a reduzir ao mínimo as despesas de administração. Com o passar dos tempos, verificou-se que as CAPs e IAPs não tinham condições para subsistir, em razão do gasto que a administração absorvia com a pouca contribuição dos associados. O próprio CNT observava a tendência de junção de Caixas.

Ozéas Motta destaca que a criação do Instituto para os Rodoviários encontrou resistência na Comissão de Legislação Social, quando o projeto de sua criação transitou por lá, vindo da antiga Câmara. De acordo com o parecer dos técnicos, foi vencedora a sugestão de incorporação de todos os transportes em um Instituto único (Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas). Com esse critério, entendia que os trabalhadores domésticos deveriam ser incluídos no IAP dos comerciários ou no IAP dos industriários<sup>800</sup>.

Alberto Surek tomou posse no cargo de membro do CNT em 01.03.1941, agora como ex-deputado federal e integrante da CELS. Na extinta Câmara, Surek, como representante classista, colaborou com trabalhos originais e com pareceres na Comissão Técnica de que fazia parte, na organização das leis sociais. Ao jornal 'O Imparcial', Surek tece observações sobre o decreto-lei que

---

Filho, que foi substituído, por motivo de sua nomeação para o Ministério da Aeronáutica, por Deodato Maia. Com o falecimento de Maia, assumiu Ozeas Motta, novo presidente e destacado membro do CNT, especialista em legislação social, presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas e diretor de "A Vanguarda". **Diário da Noite (RJ)**, Nomeado o Sr. Ozeas Motta, para a presidência da Comissão Especial de Legislação Social - substituiu o Sr. Deodato Maia, recentemente falecido, Ano 1941\Edição 03428, 28.11.1941.

<sup>799</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**, Regulamentação do Trabalho dos Domésticos - Declarações do Sr. Oséas Motta, relator do projeto na Comissão de Legislação Social, Ano 1941\Edição 00057, 09.03.1941.

<sup>800</sup> Idem.

regula a locação dos empregados em serviço doméstico, o qual foi baseado em um substitutivo de sua autoria a um projeto apresenta à antiga Câmara. No seu entendimento,

(...) os empregados em serviços domésticos, pela natureza de sua função, constituem uma classe à parte das outras que já foram amparadas pelas leis trabalhistas. Não sendo colaboradores do capital, não podem gozar de certos benefícios que a nossa legislação social outorga aos empregados e operários da indústria e do comércio, como, por exemplo, a lei de férias, a de indenizações e de oito horas de trabalho.<sup>801</sup>

Ao ser questionado se esses trabalhadores poderiam ter direito à pensão e aposentadoria, responde:

Essa é uma medida indispensável à proteção da velhice dessa numerosa classe, que ainda se encontra desamparada. Os órgãos técnicos do MTIC vão proceder, oportunamente, no sentido de colocar os domésticos no quadro dos que gozam desses benefícios. A lei, como é fácil de interpretar - continuou Alberto Surek - é suave e de fácil execução. A documentação profissional é simples e compõe-se de um atestado médico, folha corrida e um requerimento à polícia, que com essas provas fornece a carteira. Quanto aos demais detalhes, dependem da regulamentação da lei que será feita por uma comissão designada pelos Ministérios da Justiça e do Trabalho. Dentro do prazo de 90 dias deverá entregar o seu trabalho pronto para a execução do decreto-lei. A elaboração dessa lei - terminou Surek - muito deve ao ministro Salgado Filho que, como presidente da Comissão Especial de Legislação Social, orientou a sua organização e ao ministro Waldemar Falcão, com a presteza com que a estudou e encaminhou à assinatura do presidente da República, que a pôs em vigor como complemento do conjunto da grande reforma social que o seu patriótico governo vem introduzindo no Brasil.<sup>802</sup>

Em meados de abril de 1941, Waldemar Falcão nomeou uma comissão composta pelos procuradores dos institutos de previdência e presidida por Geraldo Faria Baptista, para regulamentar a profissão dos empregados domésticos, com perspectiva de estudar a sua inclusão como segurados de um dos órgãos de previdência social, já existentes, uma vez que o Governo não cogitava a criação de uma instituição para essa classe de trabalhadores. Ao contrário do que havia sugerido Ozéas Motta, relator do anteprojeto debatido na Comissão Especial de Legislação Social, como demonstramos acima, no sentido de serem incluídos os domésticos no Instituto dos Industriários, matéria d'O Imparcial<sup>803</sup> averiguou que, em vista do acúmulo de trabalho decorrente do fato de ser o IAPI o instituto que contava com maior número de associados, os domésticos não seriam contribuintes do aludido órgão, sendo provável que a sua inclusão ocorreria no Instituto dos Comerciantes.

---

<sup>801</sup> **O Imparcial (RJ)**, *Os empregados domésticos e o amparo da legislação social - fala a "O Imparcial" o Sr. Alberto Surek, autor do substitutivo vencedor*, Ano 1941\Edição 01768, 02.03.1941.

<sup>802</sup> Idem.

<sup>803</sup> **O Imparcial (RJ)**, *Os domésticos não contribuirão para o IAPI - sua possível inclusão no IAPC*, Ano 1941\Edição 01794, 02.04.1941.

Inobstante, a CELS, ainda sobre a presidência de Deodato Maia, aprovou e assinou o substitutivo de Ozeas Motta, o projeto 185, de 1938, da extinta Câmara dos Deputados, que criava o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Locadores do Serviço Doméstico. No substitutivo constava o seguinte:

Art. 1º - Todos aqueles, de qualquer profissão ou mister, enquanto prestarem serviços permanentes em residências particulares ou a benefício destas, serão inscritos, como segurados, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

§ Único - Essa inscrição não dá nenhum direito além da previdência social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.<sup>804</sup>

O substitutivo foi encaminhado ao Ministro do Trabalho, que encaminhou para sanção do Presidente da República<sup>805</sup>.

### 5.3. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A relevância administrativa do Conselho, aspecto original deste, não é elidida mesmo no processo de juridicização; ao contrário. Findado o governo provisório, o Governo, abandonando o sistema individual de caixas por empresas, organizou, e em pleno funcionamento, os grandes institutos dos marítimos, bancários, comerciários, estivadores e trabalhadores em trapiches. Há que assinalar, também sob essa orientação, a lei que criou o Instituto dos Industriários, cujo projeto foi elaborado pela Comissão de Legislação Social da Câmara com a colaboração dos técnicos do Ministério do Trabalho.

As medidas preliminares para o funcionamento desse Instituto já foram tomadas e virá ele agrupar todos os trabalhadores nas indústrias do país, em número aproximado de 800.000. Em uma nação, como o Brasil, ainda na fase de desenvolvimento de sua economia, sem capitais nem riquezas acumuladas, o espírito de previdência e economia das suas populações não poderia se desenvolver sem a intervenção do Estado. O seguro social obrigatório exerce, assim, dupla função de educar e defender o trabalhador, criando o espírito de previdência e economia e protegendo-o contra o risco da vida<sup>806</sup>. A seção atuarial do Conselho Nacional do Trabalho fez 25 estudos técnicos e 49 tabelas e quadros, servindo alguns de seus membros junto aos grandes institutos, como orientadores da parte

---

<sup>804</sup> **Diário de Notícias (RJ)**, *Inscrição dos domésticos no Instituto dos Industriários*, Ano 1941\Edição 05649, 27.03.1941

<sup>805</sup> Contudo, embora as citadas iniciativas em relação à questão previdenciária dos domésticos tenha sido debatida neste período, algumas poucas prerrogativas e proteção a esta classe de trabalhadores só surgiram no ano de 1972, com a Lei nº 5.859, conhecida como Lei dos Domésticos, que trouxe alguns poucos direitos como benefícios e serviços da previdência social, férias anuais com o adicional de 1/3 e carteira de trabalho; em que pese ter concedido o recolhimento compulsório, à época, de 8% sobre o valor do salário, e conferir férias anuais de 20 dias úteis, não regulamentou, entre outros pontos importantes, o salário mínimo, o descanso semanal remunerado, o intervalo, a jornada de trabalho ou o 13º salário.

<sup>806</sup> **O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947**, pp. 6-8.

técnica. Os orçamentos para o ano de 1937, em número de 171, foram cuidadosamente estudados pelo Conselho Nacional do Trabalho, sendo a seguinte<sup>807</sup>:

---

<sup>807</sup> O Ministério do Trabalho, Industria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947, p.10

| <b>Tabela 5 - Orçamento previsto para o ano de 1937</b> |     |                  |
|---|-----|------------------|
| Receita prevista  |     |                  |
| Contribuição dos empregadores                           | ... | 89.838:225\$900  |
| Contribuição dos empregados                             | ... | 89.838:225\$900  |
| Contribuição do Estado                                  | ... | 89.838:225\$900  |
| Rendas patrimoniais                                     | ... | 36.095:300\$000  |
| Receitas diversas                                       | ... | 12.007:191\$100  |
| Soma  | ... | 317.617:168\$800 |

Na sequência (Tabela 6) podemos observar a despesa orçada para o ano de 1937, envolvendo as rubricas de aposentadorias, pensões, serviços médicos hospitalares, despesas administrativas, despesas diversas (aqui entendidas as de pessoal, manutenção, entre outras) e o somatório ao final.

| <b>Tabela 6. Despesa orçada (1937)</b> |     |                  |        |
|--|-----|------------------|--------|
| <b>Aposentadorias</b>                  | ... | 56.834:800\$000  | 17.92% |
| <b>Pensões</b>                         | ... | 17.422:000\$000  | 5.49%  |
| <b>Serviços médicos e hospitalares</b> | ... | 12.233:800\$000  | 3.86%  |
| <b>Despesas administrativas</b>        | ... | 29.390:032\$000  | 9.27%  |
| <b>Despesas diversas</b>               | ... | 7.760:434\$600   | 2.45%  |
| <b>Soma</b>                            | ... | 123.641:067\$700 | 39.98% |

De acordo com os orçamentos aprovados para o corrente exercício, a porcentagem das despesas de administração das caixas e institutos de aposentadoria e pensões, em relação à receita prevista, é de 9,12%, sendo 7,06% de pessoal e 2,06% de material.

O número de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, em 1936, é o seguinte:

| <b>Tabela 7. Número de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões (1936)</b> |     |             |
|--|-----|-------------|
| Ferrovários  | ... | 46 Caixas   |
| Portuários   | ... | 11 Caixas   |
| Marítimos  | ... | 1 Instituto |
| Bancários  | ... | 1 Instituto |
| Comerciários   | ... | 1 Instituto |
| Estivadores  | ... | 1 Caixa     |
| Trabalhadores em trapiches   | ... | 1 Caixa     |
| Diversos   | ... | 121 Caixas  |
| <b>Total</b>   |     | <b>183</b>  |

O total dos associados em 1935 foi de 495.363, sendo os beneficiários assim distribuídos:

Aposentados ..... 13.759

Pensionistas ..... 17.102

Foi ainda autorizada a aquisição de 254 terrenos para a construção de prédios para associados no valor de 1.908:956\$732, e de dois terrenos e dois prédios para sede de Caixas no valor de 1.975:851\$500, subindo, assim, as aquisições autorizadas ao total de 3.884:808\$232.

Forma-se um ambiente cada vez mais extenso da legislação social, que se amplia todos os anos, abrangendo maior número de atividades. A organização da Justiça do Trabalho com órgãos próprios de decisão e execução, nas bases do projeto elaborado pelo MTIC e já enviado à Câmara, é um imperativo de ordem social. O esforço desenvolvido pelo Ministério do Trabalho, por



intermédio das Inspetorias, no Distrito Federal e nos Estados, para a aplicação das leis sociais foi considerável<sup>808</sup>.

As remessas de processos e termos de reclamações às Juntas de Conciliação e Julgamento atingiram, em 1933, um total de 329, em 1934 subiram a 860, aumentando em 1935 para 1.107, e em 1936 ascenderam a 2.183. Os inquéritos efetuados por solicitação das diversas dependências do Ministério e sobretudo pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, para esclarecimento dos processos *sub judice*, foram em número de sete em 1933, de 35 em 1934, de 84 em 1935, e de 178 em 1936. Os executivos fiscais, oriundos das multas impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, aumentaram de modo sensível, de nove em 1933 para 1.110 em 1936. Foram liquidados 195 processos e pagos 40:205\$690 de multas e férias<sup>809</sup>.

Com o Governo Provisório, estabeleceu-se uma jurisdição para as questões do trabalho com os Decretos n. 21.396, de 12.05.1932, e 22.132, de 25.11.1932, que criaram as Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento, destinadas a dirimir os dissídios individuais e aqueles os coletivos. A estabilidade dos empregados e outras questões resultantes da aplicação das leis de previdência social restaram afetas ao Conselho Nacional do Trabalho, reformado pelo Decreto n. 24.784, de 14.07.1934, que lhe atribuiu mais a competência para “decidir, funcionando como tribunal arbitral e irrecorrível, os dissídios entre empregados e empregadores, quando houver falhado o recurso legal da conciliação”. Essa competência, entretanto, não pode ser exercida pelo Conselho Nacional do Trabalho, por não ser este constituído de forma paritária, de acordo com o art. 122, parágrafo único, da Constituição. As decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, como as do Conselho Nacional do Trabalho, e as multas impostas administrativamente na fiscalização das leis sociais passam a ser executadas na justiça ordinária. O sistema atual é assim complexo, e se caracteriza por duas jurisdições – uma especial de julgamento, e outra ordinária, de execução. Ocorre ainda para agravar o sistema em vigor a circunstância de ter deixado a nossa legislação outras questões em aberto, como a de férias, sob a jurisdição administrativa<sup>810</sup>.

Para Biavaschi (2007), durante o Estado Novo, em paralelo à ação das reclamações trabalhistas nas diversas Juntas do país e nos Conselhos Regional e Nacional do Trabalho, vão sendo consolidados os princípios do novo Direito do Trabalho, agregados velada ou expressamente pelas normas positivadas pelo Estado; e o segundo conjunto da Revista, situado no âmbito do Estado Novo, cuidaria de disseminar um Direito do Trabalho em codificação e uma Justiça do Trabalho recém-instalada, inédita, movimentando-se em novos arranjos institucionais, de modo que a

---

<sup>808</sup> O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947, p.54

<sup>809</sup> O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947, pp.55-56.

<sup>810</sup> O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947, p.37.

comissão redatora da CLT principiaria seu trabalho precisamente nesse ciclo, do qual o conjunto em foco é sintetizar as legislações, consumando com as publicações de 1942; além do fato de que os artigos assinados, em regra, abriam os periódicos, sem aquele corte político ideológico dos textos doutrinários do primeiro período, fazendo teorizações sobre Direito do Trabalho, sua nomenclatura, o contrato de trabalho, as alterações contratuais, as competências, as doenças do trabalho; ademais disso, Joaquim Pimenta subscreveria boa parte deles como Catedrático da Faculdade Nacional de Direito do Trabalho e alguns pareceres; isto faz com que desde as primeiras publicações desse segundo conjunto, a revista contivesse anúncios de Joaquim Pimenta expondo serviços de elaboração de pareceres, com a convocação de Pareceres sobre questões e litígios trabalhistas, não dispondo sobre a mesma natureza daqueles consignados junto ao Ministério do Trabalho (um, por exemplo, de abril de 1941, era sobre Transações de Seguros), sendo pareceres sobre assuntos característicos, contratados para alicerçar a defesa de algumas teses, como acontece nos dias de hoje<sup>811</sup>

Aliás, para a autora, pareceres dessa natureza foram cada vez mais constantes, o que faz sentido, já que o segundo conjunto da Revista cobre um período em que as demandas eram mais complexas, com exigência da admissão de mais juristas para cuidarem das publicações, ampliando-se os pareceres oficiais, firmados, em especial, pelo Consultor Oscar Saraiva. A autora explica que, naquele primeiro conjunto da Revista, o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho era Oliveira Viana; neste, Oscar Saraiva, cujos pareceres, quase sempre adotados pelos despachos ministeriais, despontavam publicados com periodicidade, e que a Jurisprudência, no que lhe concerne, adquiria destaque, importância, bem como as decisões da Justiça do Trabalho eram publicadas dispondo com uma coluna própria para divulgá-las, além de decretos, decretos-leis, regulamentos, legislação comentada, sendo a jurisprudência o tópico principal, com acórdãos divulgados na íntegra, ou ementas, isto tudo às vésperas da CLT e na presença de uma Justiça do Trabalho promovendo seus passos iniciais, a Revista do Trabalho de 1941-42, o que evidenciava um momento da história das relações sociais brasileiras que se planejava para recepcionar a legislação consolidada.<sup>812</sup>

O Brasil vivenciava intensas alterações no aspecto econômico e social, com instituições jurídicas que se consolidaram, assim, pareceres e jurisprudência ocupavam na Revista o lugar dos textos doutrinários pois as vivências judiciais incitavam novas reivindicações e, assim, construíram-se novos direitos, com jurisprudência jovem e arrojada, que debatia questões relacionadas com um Direito do Trabalho que se assentava: o contrato de trabalho; a estabilidade e o direito ao emprego; as reintegrações; as justas causas para as despedidas; as definições de competência; o ônus da prova;

---

<sup>811</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p.184.

<sup>812</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p. 184.

as representações dos sindicatos; e, também, mas com menos reincidência, os acidentes de trabalho<sup>813</sup>o que se revela no conjunto da Revista do Trabalho (1941-42), cuja jurisprudência publicada é indicativa do papel essencial que reuniram as Juntas de Conciliação e Julgamento e que principiava a ter a jovem Justiça do Trabalho. Também, para a autora, com as Juntas de Conciliação e Julgamento e aos Conselhos Regionais e Nacionais, e, depois, perante a Justiça do Trabalho, em que trabalhadores levavam suas demandas, muitas vezes por meio de seus sindicatos, indagando atitudes patronais que alegavam injustas, não apenas materializando direitos positivados, mas impulsionando a identificação de outros, sendo fontes materiais expressivas de um Direito em codificação em espaços tripartites – o Estado e os representantes classistas, de empregados e de empregadores, que fundiam-se em ritos<sup>814</sup>

Pode-se afirmar que o elencado acima encontra consonância com o que Viveiros de Castro mencionava em sua obra "*A Questão Social*". Para o primeiro presidente do CNT (1923-1925) a intervenção do Estado no regime era constitucional e, portanto, o Congresso Nacional poderia legislar na parte relativa ao direito substantivo, estabelecendo as regras segundo as quais deveriam ser celebrados os contratos de trabalho, e as medidas necessárias para prevenir e resolver os conflitos. Os Estados deveriam legislar meramente sobre a matéria meramente processual. Assim, por exemplo, o Congresso Nacional criaria, de acordo com Viveiros de Castro, as Juntas e os Tribunais Industriais, estabelecendo as linhas gerais de sua organização; os Estados legislariam sobre a composição e o funcionamento desses institutos, sobre o processo dos recursos e sobre a execução dos julgados. O próprio substitutivo da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, relatado por Maximiano de Figueiredo, já previa os seguintes conselhos de conciliação e tribunais de arbitramento<sup>815</sup>:

Art. 92 - Os conflitos sobre o trabalho, de ordem coletiva, serão prevenidos ou resolvidos, por meio de conciliação ou arbitragem.

Art. 93 - Fica o Governo autorizado a entrar em acordo com os Governos dos Estados e do Distrito Federal para serem organizados nesta Capital, e nas dos Estados da República, conselhos de conciliação e tribunais de arbitramento, constituído cada um por seis membros, sendo três operários e três patrões, ou seus respectivos representantes, sob a presidência do Ministro da Agricultura ou do Prefeito Federal, neste Distrito, ou do Secretário do Departamento do Trabalho, nos Estados, com competência para tomarem conhecimento e resolverem sobre as reclamações e conflitos de ordem coletiva entre operários e patrões, sob as seguintes bases:

1º será facultativa a constituição desse tribunal e conselho;

2º o presidente de um e outro terá voto de desempate, em todas as deliberações;

3º suas convocações e resoluções serão publicadas, gratuitamente, no Diário Oficial do Distrito Federal ou dos Estados, e, quando não cumpridas, darão lugar a multas, aplicáveis a todos que intervierem no contrato de trabalho coletivo;

---

<sup>813</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p. 185.

<sup>814</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, p. 186.

<sup>815</sup> VIVEIROS DE CASTRO, *op.cit.*, p. 186.

4º só poderão tomar parte em suas deliberações associações com personalidade civil. O art. 94 providencia sobre o Patronato do Trabalho, sob a direção da seção competente do Ministério da Agricultura, e sobre as Juntas técnicas, que deverão funcionar nos estabelecimentos fabris de qualquer natureza.

Em função da compreensão da importância do assunto, Viveiros estava dialogando para que se tivesse uma comissão especial, na Câmara dos Deputados, quando ocorreu a criação da Comissão de Legislação Social, cujos membros deveriam ser notoriamente conhecidos como especialistas nas matérias e que estavam se dedicando com afinco ao trabalho<sup>816</sup>.

Desse agrupamento fica evidente a força criativa das vivências processuais a estimular a jurisprudência, os pareceres que, por seu turno, ilustravam as normas que se positivaram e, com elas, um Direito novo que se robustecia. Formava-se o cenário para a entrega aos brasileiros da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, ocasião em que se consumaria uma etapa crucial no processo de instituição do trabalhador brasileiro como sujeito de direitos, em outros termos, um cidadão moderno.<sup>817</sup>

#### 5.4. O CNT MEDIADOR E CONCILIADOR

A primeira edição da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, de 1925, destacava, nas suas primeiras atas, o papel de mediação e conciliação que o CNT iria desempenhar ao longo de sua trajetória.

Consta na Ata da Terceira Sessão do CNT, em que estavam reunidos os Srs. Ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Gabriel Osório de Almeida, deputado Antônio Vicente Andrade Bezerra, Afrânio Peixoto, Raymundo de Araújo Castro, Gustavo Francisco Leite, Libânio da Rocha Vaz. Carlos Gomes de Almeida e Affonso Bandeira de Mello, as consultas que as Companhias Ferroviárias faziam. Merece destaque a consulta feita sobre concessão de assistência hospitalar aos trabalhadores da Companhia Mogiana:

(...) o Sr. Presidente lê uma consulta que lhe havia pessoalmente sido dirigida pela Companhia Mogiana relativamente a **concessão aos ferroviários de socorros cirúrgicos e assistência hospitalar**. O Sr. Afrânio Peixoto interpelado a respeito diz que na expressão “socorros médicos em caso de doença” do artigo nono da lei número quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro último, se incluem os socorros cirúrgicos e assistência hospitalar: este é um dos meios de se exercerem esses socorros, e os socorros cirúrgicos se indicam, como espécie, no gênero dos socorros médicos. **A expressão da lei é genérica, como cumpria: a cirurgia é especialidade médica. Entretanto, pensa que o Conselho deveria sugerir, para evitar os encargos pesados e penosos das intervenções urgentes ou imprevistas, que as Caixas façam contratos prévios para a possibilidade de tais intervenções e assistência em hospitais ou casas de saúde, pois tais contratos**

<sup>816</sup> Idem, p. 187.

<sup>817</sup> BIAVASCHI, M.B., *op.cit.*, 2007, pp. 189-190.

**tendem por isso mesmo a baratear o custo de outra sorte muito oneroso de tais tratamentos.** O Sr. Ozorio de Almeida propõe que a interpretação ao artigo nono da lei, feita pelo Sr. Afrânio Peixoto seja expedida em officio — circular a todas as companhias e empresas ferroviárias, por isso viria resolver muitas dúvidas e hesitações em prejuízo exatamente daqueles que a lei quer amparar. A proposta do Sr. Osorio apoiada pelos Srs. Bezerra e Viveiros de Castro é aprovada unanimemente.

E especificamente sobre a questão da conciliação/mediação, mas não de intervenção do CNT, com a preocupação do Instituto em resolver as litigâncias entre a classe patronal e os trabalhadores da Companhia:

(...) o Secretário Geral expõe ao Conselho o resultado de sua missão junto ao Diretor da Leopoldina Railway, a fim de que **fossem adiadas as eleições dos dois membros representando o pessoal no Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões declarando haver o Sr. Miller se prontificado não somente a adiar as eleições, mas ainda aceitar de bom grado a oportuna mediação do Conselho no sentido de resolver a desinteligência suscitada entre a Diretoria e um grupo do pessoal da companhia.** Afirmou os seus melhores intuitos com relação a eleição dos membros da caixa, cuja constituição deseja ver ultimada a contento de todos. O Srr. Bezerra pede a palavra para ler um projeto de instruções para a eleição de dois membros das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários. **Nesse projeto outorga ao Secretário Geral intervenção direta nas eleições, atribuindo-lhe a presidência da assembleia geral para votação dos dois representantes do pessoal.** O Sr. Bandeira de Mello pensa não ser essa a função do Secretário Geral no caso, pois a sua intervenção direta no pleito traria fatalmente descontentamento de uma das partes, podendo daí resultar o desprestígio do próprio Conselho. Pensa que a missão do Secretário Geral na pendência deve ser mediadora, mas nunca interventora.

Ainda, havia uma disputa interna no sentido da intervenção do CNT nas decisões obtidas pela Companhia ou se deveriam cumprir o papel de mediação/conciliação. Como fica registrado na mesma Ata:

Acrescenta que se deveria simplesmente aconselhar a Diretoria da Leopoldina a prática do processo já adotado por ocasião da constituição do Conselho de Administração das Caixas das Companhias Paulista, Mogiana e São Paulo Railway, cujas eleições ocorreram normalmente. Não vê por que se deve fazer uma exceção para a Leopoldina. O Sr. **Gustavo Francisco Leite, apoiando as sugestões do Sr. Andrade Bezerra pensa que a intervenção do Secretário Geral, longe de trazer o descontentamento, seria sem dúvida bem recebida pela Diretoria e pelo pessoal da Companhia e que o Conselho tem o direito de intervir no caso.** Os Srs. Rocha Vaz e Gomes de Almeida se manifestam desse mesmo modo de sentir. Finalmente, intervém nos debates o Sr. Ozorio de Almeida sustenta **não encontrar na lei nenhum dispositivo autorizando a intervenção cativa do Conselho Nacional do Trabalho, nas eleições para o Conselho de Administração da Caixa, achando que as instruções elaboradas pelo Sr. Bezerra denotam evidente desconfiança à Boa fé da companhia que aliás já deu provas de Boa vontade e de isenção de ânimo, aceitando a mediação amistosa do Conselho.** Receia ser uma **intervenção** inconveniente. O Sr. Araújo Castro sustenta o ponto de vista exposto pelo Sr. Ozorio. Finalmente, **foi aprovada a simples mediação conciliadora do Conselho** que no caso indicaria uma pessoa de sua confiança para possivelmente se entender com os pessoais da companhia quanto ao modus faciendi das eleições. **A proposta do Sr. Bezerra é recebida com certas reservas, ficando por fim assente que o Conselho unicamente indicaria o processo de eleição, sem intervenção direta.**

(...) O Sr. Ozorio de Almeida pede a atenção do Presidente para a **ausência de representantes de patrões no Conselho, que está deliberando sobre assumptos em que o Capital é grandemente interessado.** Deve haver na composição do Conselho doze

representantes, sendo dois entre os operários, dois entre os patrões, dois altos funcionários do Ministério da Agricultura e seis entre pessoas de reconhecida competência em assuntos sociais afirma ter sido convidado pelo Sr. Ministro da Agricultura para fazer parte do Conselho como simples particular, e não como representante do Centro Industrial do Brasil. Ora, assim sendo, os patrões estão sem representantes, quando se acha completa a representação operária. Trata-se, pois, de uma irregularidade que urge ser prontamente reparada. O Sr. Bezerra diz ser o Sr. Carlos de Campos, o representante patronal. O Sr. Vaz afirma não ser o Sr. Carlos de Campos um verdadeiro industrial, não constando estar ainda à frente de qualquer indústria. O Sr. Ozorio insiste na necessidade da nomeação de um legítimo representante dos patrões. O presidente designa o Sr. Araújo Castro para interpretar junto ao Exmo. O Sr. Ministro da Agricultura o sentimento do Conselho

Na Ata da Quinta Sessão, o debate sobre o papel do CNT como mediador/conciliador iria aparecer novamente.

A reunião ocorreu no dia 18.09.1923, estando presentes os Srs. Gabriel Ozorio de Almeida, deputado Andrade Bezerra, Afrânio Peixoto, Araújo Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Mário de Andrade Ramos, Francisco Leite, Rocha Vaz, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello. Nesta reunião foi debatida a questão de um memorial apresentado pelos trabalhadores ao CNT, em que os operários em fábricas expunham as difíceis condições de trabalho a que se submetiam, visto os salários serem insuficientes para fazerem face às necessidades da vida.

Na reunião,

O Sr. Ozorio de Almeida entende que antes de se tomar conhecimento do assumpto constante deste memorial, deve-se resolver a seguinte preliminar: **se o Conselho tem, pela lei de sua organização, autoridade para, por simples reclamação de uma das partes, intervir no conflito entre patrões e operários. Entende que tal intervenção não encontra apoio em artigo algum daquela lei. O papel do Conselho Nacional do Trabalho é o de mediador, o de conciliador dos interesses do capital e do trabalho; mas para que ele possa assim atuar, necessário se torna que as partes em luta, mediante acordo, resolvam submeter a questão ao seu julgamento, com a declaração de a ele se submeterem.** Propõe, pois, que nesse sentido se officie ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura. Aprovada unanimemente essa proposta, o Sr. Andrade Bezerra justifica a apresentação da seguinte proposta: que seja nomeada desde já uma emissão de três membros para estudar o memorial dos operários em tecidos e dar parecer sobre a questão nele suscitada que será discutido em sessão extraordinária para esse fim convocada.

Também outros assuntos relacionados à legislação social estavam sendo discutidos, entre os quais a Lei de Acidentes do Trabalho e como o CNT iria desempenhar seu de mediador/conciliador nessas pautas; o intuito era o de uniformizar para que se pudesse evitar debates mais extensos na própria Comissão de Legislação Social.

(...) Em seguida, o Sr. Bezerra referindo-se à Lei de Acidentes do Trabalho propõe que o Conselho faça ao Congresso Nacional uma sugestão no sentido de promover-se a uniformização nacional das formalidades policiais e judiciárias, a fim de evitar delongas de um processo que deveria por sua natureza ser sumaríssimo. Essa uniformização teria a vantagem de simplificar o processo e, portanto, apressar o pagamento de indenização devida à vítima do acidente. Comunica ao Conselho que neste momento a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados está precisamente estudando os meios de promover essa uniformização. Há vários apartes a respeito, pois a nossa Constituição outorga aos Estados o privilégio de legislar com a mais ampla autonomia em matéria de

direito adjetivo. O Sr. Bezerra replica que isso não impede a uniformização. O Sr. Afrânio Peixoto vem em apoio do Sr. Bezerra afirmando ser a justiça tarda e cara, com processos morosos e confusos, tornando-se às vezes inacessível aos operários. Não receia afirmar que a lei só é cumprida quando subsiste harmonia entre o patrão e a vítima, ou quando estão os operários segurados.

Podemos observar que havia, entre os próprios membros do CNT, uma dificuldade no entendimento de uniformização sobre o papel que o órgão deveria desempenhar, pois, para Bezerra, o que deveria prevalecer era a uniformização; já Afrânio Peixoto pretendia um papel mais ativo do CNT, como fica evidente,

O Sr. Afrânio Peixoto retoma a palavra para continuar a sua exposição sobre o papel altamente social desempenhado pela profilaxia nos casos de acidente, procurando evidentemente demonstrar ao Conselho a utilidade, se não a necessidade do seguro obrigatório. O Sr. Amaury explica que a razão dos diminutos casos de acidentes leves registrados pelas estatísticas, está em que o operário geralmente considera grave qualquer espécie de acidente, a fim de obter maiores férias e mais larga indenização, ou deixa de acusar o caso e continua a perceber o salário ordinário. O Sr. Ramos diz que a lei brasileira não prevê o seguro obrigatório. O Sr. Araújo Castro pensa que a obrigatoriedade é prematura no Brasil. O Sr. Bandeira de Mello observa que estamos caminhando para atingir esse ideal. O Sr. Bezerra, aludindo ao projeto de lei apresentado ao plenário da Câmara dos Deputados, prevê o acordo administrativo por meio da mediação feita pelo Secretário Geral deste Conselho, diante do qual deve ser paga a indenização, quando resolvida amigavelmente. O Sr. Rocha Vaz apoia a sugestão do Sr. Bezerra, acrescentando que o essencial está em tornar o processo, realmente sumário. O Sr. Ramos observa que as dificuldades encontradas pelo operário para perceber materialmente a indenização, são devidas à deficiência da lei. O Sr. Bezerra pondera que são antes devidas a falha do aparelho judiciário, competindo ao Conselho avocar essa justiça.

Como podemos observar, uma das preocupações dos membros do CNT era a dificuldade na implementação da indenização em todo o território nacional:

O Sr. Araújo Castro julga temerário o projeto da Comissão de Legislação da Câmara dos Deputados, porque a ação do Conselho nesse caso não pôde eficientemente alcançar todo o território nacional. O Sr. Bezerra explica que o projeto de lei prevê delegações estaduais do Conselho. O Sr. Araújo Castro não vê bem como podem ser constituídas essas delegações.

Todavia, o debate se estendeu para que a solicitação fosse levada para os governos estaduais, a fim de se promover a uniformização e uma maior simplificação em relação ao que fosse necessário para os processos relacionados aos acidentes de trabalho:

O Presidente considera encerrados os debates e põe em discussão a proposta em que o Conselho solicitará aos governos dos Estados as medidas necessárias a fim de promover a uniformização para a maior simplificação dos processos nos casos de acidentes de trabalho. A proposta foi aprovada com o voto vencido dos Srs. Rocha Vaz e Ozório de Almeida, pensa que o último não compete ao Conselho intervir em assunto privativo da autonomia dos Estados, aos quais se deve deixar a mais ampla liberdade de legislar em matéria de direito adjetivo.

Outro ponto que estava em discussão era a questão de moradia para os trabalhadores ferroviários, se seria permitido às Caixas autorização para construção de imóveis para os operários e como seria feita essa fiscalização por parte do CNT,

(...) O Sr. Bezerra expondo duas consultas do conselho de administração da Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diz que essa empresa vem cumprindo rigorosamente a lei que criou as caixas, de maneira a servir de modelo às demais companhias ferroviárias. Lê uma sugestão da caixa daquela Companhia propondo alteração à lei, a fim de conceder às caixas autorização para adquirir imóveis, a fim de construir casas para operários. O Sr. Ozorio diz ser esse um problema diferente daquele que a lei de vinte e quatro de janeiro teve em vista, que foi o de garantir o ferroviário invalido a amparar suas famílias em caso de morte. Não pode concordar na aplicação dos fundos das caixas em casas de operários que estão pela sua natureza sujeitas a depreciação e a despesas regulares de conservação. Quanto às construções, torna-se extremamente difícil uma fiscalização rigorosa da integral aplicação dos fundos das Caixas, assim sujeito a possíveis evasões, por meio de contratos eventualmente onerosos. Pensa que as reservas das Caixas devem ser de preferência aplicadas em apólices da Dívida Pública. O ponto de vista do Sr. Ozorio prevalece. O Sr. Bezerra, devendo, por motivo justificado retirar-se, passar a presidência ao Sr. Ozorio. O Sr. Rocha Vaz leva ao conhecimento do Conselho os ataques injustos que lhe são dirigidos por jornais que não conhecem os trabalhos aqui executados, consultando o Conselho se seria permitido aos jornalistas o livre acesso na sala das sessões. O Presidente julga inconveniente a proposta visto o Conselho ser meramente consultivo, informando sobre questões que devem ser decididas pelo Governo.

De acordo com PASINATO e KORNIS (2009), “com a criação da estabilidade, a atuação do CNT ficou mais empenhada na resolução das controvérsias advindas, mais tarde, para as Juntas de Conciliação e Julgamento (1941)”.

Viveiros de Castro, em sua obra “*A Questão Social*”, já demonstrava a preocupação com órgãos para mediação e conciliação de conflitos. Trazia exemplos das câmaras comerciais inglesas que estavam promovendo a criação de Conselhos Distritais de Conciliação, que intervinham sempre que a comissão de conciliação de determinada indústria não conseguia solucionar o conflito<sup>818</sup>. Partindo para o caso francês, postulava que na França a lei de 18 de março de 1806 havia estabelecido em Lyon um conselho de homens prudentes (*prud'hommes*) para terminar, por meio da conciliação, as pequenas divergências que apareciam diariamente, seja entre os industriais e operários, seja entre os chefes das fábricas e os trabalhadores e aprendizes. Determinava-se, como toda a legislação do período napoleônico, que essa lei tinha o intuito basilar de garantir os direitos da classe patronal, excluindo-se da composição do Conselho os operários. Assim, usando da autorização conferida no art. 34 desta lei, o Governo foi criando Conselhos nas principais cidades industriais, de forma que, em 1º de janeiro de 1907, já funcionavam 169 Conselhos, alguns dos quais nas colônias, especialmente na Argélia.

---

<sup>818</sup> VIVEIROS DE CASTRO, *op.cit.*, p. 152.



A lei de 27 de março de 1907 estabeleceu que os conselhos seriam sempre compostos de um número igual de patrões e operários; e, quando fosse eleito presidente um patrão, o vice-presidente deveria ser um operário e vice-versa. Estariam sujeitos à jurisdição desses Conselhos não apenas os empregados e operários das indústrias particulares, como também os empregados do comércio e dos bancos, assim como o pessoal dos teatros e concertos; e a sua competência se limitava às questões relativas à execução ou à interpretação dos respectivos contratos.

Como conciliadores, os *prud'hommes* exerciam as mesmas funções que os juízes de paz em matéria cível. As comissões de conciliação seriam compostas de delegados dos patrões e dos operários, pessoalmente interessados no conflito, e estando no gozo dos seus direitos civis e políticos. Declarada a greve, se o juiz de paz achasse conveniente, poderia tomar a iniciativa de uma tentativa de conciliação. Se não fosse possível chegar a um acordo amigável, o Juiz de paz convidaria as partes, na ocasião de elegerem os árbitros, a estabelecerem por escrito o objeto do litígio<sup>819</sup>.

Ressaltando a importância da função arbitral, diz Viveiros de Castro que foi a Nova Zelândia que teve a honra de tomar a iniciativa de estabelecer resolutamente a arbitragem obrigatória, em uma série de atos legislativos votados no período de 1904 a 1910, e que estavam já consolidados no " *An Act to consolidate certain Elements of the General Assembly relating to the Settlement of Industrial Disputes by Conciliation and Arbitration*". Eram essas as principais disposições dessa legislação adiantada: os sindicatos operários, tendo pelo menos sete membros, e as reuniões patronais, tendo pelo menos dois membros, poderão requerer a sua inscrição no registro das uniões industriais, assumindo o compromisso, sob pena de multa, de se submeterem, assim como os seus membros, às decisões dos tribunais arbitrais (arts. 5 e 12). Os contratos coletivos de trabalho, concluídos entre os sindicatos operários e as uniões patronais, uma vez registrados oficialmente, possuem força de lei para ambas as partes (art. 25). Com o intuito de aplainar as dificuldades resultantes desses contratos coletivos, ou mesmo simplesmente das relações entre patrões e operários, foram instituídos, em todos os distritos do país, *tribunais de conciliação*, que funcionam a requerimento de qualquer das partes, sendo compostos de representantes dos sindicatos operários e das uniões patronais, em número igual, e de um presidente, escolhido por estes representantes, ou nomeado pelo Governo, quando não houver acordo sobre a escolha. A duração do mandato estava prevista para ser de três anos. Registre-se, ainda, que todas as decisões seriam tomadas por maioria absoluta, não tendo voto o presidente, senão em caso de desempate. Tais *tribunais de conciliação*

---

<sup>819</sup> Idem, p. 155.

esclarecem os fatos que deram lugar ao conflito, podendo-se ouvir testemunhas sob juramento, mas sem poder ordenar a exibição de livros; e promovem acordos entre os litigantes<sup>820</sup>.

No caso do CNT, a função arbitral ou deliberativa aparece regulada no § 8º do artigo 10º do Decreto n. 18.074/1928, cabendo ao órgão (p. 38): “intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador para acordo ou arbitragem, desde que os interessados se obriguem previamente a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral”.

Neste contexto, foi mantida a composição introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.346/40, ainda com a Câmara da Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social, 19 membros, um presidente em comissão e mais dezoito membros designados pelo Presidente da República que poderia indicar o primeiro e o segundo vice-presidentes, com quatro representantes para os empregados e igual número para os empregadores; os demais eram escolhidos da seguinte forma: quatro dentre funcionários do MTIC e das instituições de previdência social a este subordinadas, e, seis dentre outras pessoas de notório saber, dos quais, quatro, pelo menos, bacharéis em direito.

Em 06 de julho de 1941, O Jornal do Comércio, em matéria sobre a reorganização de Juizes de Direito e Feitos na Fazenda Pública, menciona que o Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no seu artigo 50, quando trata do Órgão Máximo da Justiça Trabalhista, estabelecia que: “a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho são os estabelecidos no decreto-lei n. 1.846, de 15 de junho de 1939, com as modificações constantes do decreto número 2.852, de 10 de dezembro de 1940, e no seu regulamento”.

O Decreto n. 2.852, que modificou o citado Decreto n. 1.346, mantendo o preceito do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1923, que por sua vez permitia ao Ministro do Trabalho *avocar* qualquer processo para reformar a decisão, assim estabelecia: “O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá rever ex-officio as decisões do Conselho e os autos do Presidente nas matérias a que se referem o artigo 9º, inciso I, alíneas a e d e o art. 11, alínea e”.

Ainda o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, no seu art. 1º, consolidando esses decretos, diz: “Fica aprovado para execução dos decretos-leis, ns. 1.237, de 2 de maio e 1.346, de 15 de junho de 1939, o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, que a este acompanha” etc.

Quer dizer que foi mantida, pela então nova organização da Justiça do Trabalho, a faculdade concedida ao Ministro do Trabalho de avocar o processo das Juntas de Conciliação, ou, na nova

---

<sup>820</sup> Idem, p. 164.

técnica, de rever os atos do Conselho Nacional do Trabalho. Se tal faculdade lhe é atribuída, não dúvida de que, nos termos da legislação citada, permanece a faculdade do Ministro do Trabalho de decidir, em última instância, sobre as decisões da nova organização.

Caberá, assim, às Varas da Fazenda Pública o pronunciamento sobre as decisões das autoridades administrativas que possa ler os direitos individuais.

Na edição de n. 25, de 1945, da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, era reforçado o ponto acima, destacando-se que o CNT, como Tribunal Superior da Justiça do Trabalho, teria em sua composição um Presidente nomeado em comissão e dezoito membros, nomeados pelo Presidente da República, que dentre eles escolheria os 1º e 2º Vice-Presidentes. Os membros do CNT passariam a ser escolhidos da seguinte forma:

(...) quatro dentre empregadores; quatro dentre empregados; quatro dentre funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e das Instituições de Previdência a estes subordinadas e seis dentre outras pessoas de notório sabor» das quais quatro, pelo menos, bacharéis em direito. O mandato é de dois anos, podendo ser renovado.<sup>821</sup>

No quadro geral da administração pública o Conselho Nacional do Trabalho acha-se, administrativamente, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual é parte integrante.

Os assuntos de ordem funcional do seu pessoal burocrata se regem pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ao contrário do que ocorre com os magistrados do Trabalho, entre os quais se incluem os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento e respectivos vogais, que têm disposições legais específicas reguladoras dos seus deveres e responsabilidades, direitos e vantagens.

Administrativamente, ao Conselho Nacional do Trabalho encontram-se subordinados todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, através do Departamento de Previdência Social.

Ao Presidente do Conselho são hierarquicamente subordinados, no tocante aos assuntos de ordem administrativa, os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, que, por sua vez, são superiores hierárquicos dos presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento compreendidas nas Regiões respectivas. Como se vê, estabelece-se entre os vários órgãos uma verdadeira hierarquia funcional, cuja autoridade máxima é o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Isso não importa que cada um dos órgãos mencionados constitua, administrativamente, uma repartição autônoma, integrada na órbita do Conselho Nacional do Trabalho.

Vicente de Paulo Umbelino de Souza, no artigo "A Justiça do Trabalho e sua crescente divulgação", presente na edição de n. 17, de 1943, da Revista do CNT<sup>822</sup>, ilustra o processo de criação da Justiça do Trabalho, afirmando que a demora em solucionar as questões e mesmo o custo da justiça sempre estiveram além das condições do operário em buscar seus direitos, "afugentando os mais ousados que tentassem impor os direitos que a lei lhes assegurava" e que, apenas com a criação da Justiça do Trabalho, "órgão independente e autônomo, especialmente destinado a dirimir litígios entre empregado e empregador, solucionou a questão".

---

<sup>821</sup> Revista do Conselho Nacional do Trabalho, n. 25, 1945, p. 16.

<sup>822</sup> Revista do Conselho Nacional do Trabalho, n. 17, 1943, pp. 38-39.

É bem destacado por Vicente de Paulo o fato de o trabalhador não conhecer os seus direitos ou que, de fato, não poderia se prevalecer deles; com a Justiça do Trabalho, ocorreu um novo incremento com a vida nova do Direito do Trabalho.

A propósito das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Conselhos Regionais do Trabalho e da Câmara da Justiça do Trabalho e do papel que a Justiça do Trabalho, então em processo de reformulação, atendendo os reclames entre capital e trabalho viria a ter nos próximos anos, diz o autor:

As juntas de conciliação e julgamento, os conselhos regionais do trabalho e a Câmara de Justiça do Trabalho começaram a funcionar com um número irrisório de processos relativamente à grande massa de trabalhadores do país.

(...) O trabalhador nacional, qualquer que seja sua atividade, desde a indústria domiciliar às grandes fábricas de tecidos, desde o comerciário simples da vila perdida no sertão ao gerente dos grandes magazines, desde o escavador sujo das minas de carvão ao empregado dos mais luxuosos e higiênicos escritórios, o trabalhador de todas as classes, de todas as categorias, encontra na Justiça do Trabalho a salvaguarda certa e imparcial dos seus direitos.

(...) A divulgação das leis, e, conseqüentemente, do direito que assiste ao indivíduo, em todas as manifestações da vida social, é obra que bem se pode comparar à medicina, mas a medicina aplicada à cura das mazelas sociais, aos desequilíbrios das situações econômicas, ao reajustamento constante das situações de fato criadas pela desigualdade social.

(...) Em dias de um futuro não muito remoto, teremos a Justiça que salvaguarda o Direito Social, ampla em suas manifestações, realizando a harmonia do capital e do trabalho, defendendo os direitos do operário e do empregador, prevenindo o futuro da prole que é, em última análise, o futuro da nação.

E é isto que se espera deste órgão que constitui a maior realização do Estado Nacional, obra que, por si só, já basta para consagrar um regime e já chega para justificar a glória de uma personalidade.

Aos tribunais do trabalho, o futuro reserva a tarefa gigantesca de harmonizar o Direito na aplicação da justiça à solução das questões sociais, portanto, a eles cabe a proteção da própria vida, que a vida nada mais é que uma forma de trabalho.

No caso brasileiro, de acordo com Souza (2007) a representação paritária estava instituída desde a criação do Conselho Nacional do Trabalho em 1923. As Comissões Mistas de Conciliação no Brasil, criadas em 1932, e a instituição dos sistemas de arbitragem compulsória na França, em 1936, tinham o intuito de substituir as greves e *lockouts* nos conflitos trabalhistas. Na exposição de motivos das medidas que criaram as instituições de Justiça do Trabalho no Brasil, Lindolfo Collor ressaltou, prioritariamente, as características dos modelos francês, alemão e italiano, para não falar em tantos outros.

## 5.5. O CNT JULGADOR E FISCALIZADOR

Com o Decreto-Lei nº 1346, de 15 de junho de 1939, o CNT foi convertido no órgão máximo da Justiça do Trabalho, de modo que a representação classista que o Anteprojeto de 1936 sugeria

foi contemplada como quatro representantes da classe patronal, escolhidos em listas tríplices fornecidas pelas Associações de Grau Superior ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O número de membros do CNT foi aumentado para dezenove pessoas (uma a mais em relação à composição do Decreto 24.784/1934), sendo oito classistas; quatro saíam das instituições de previdência social e sete entre pessoas de notório saber, das quais, quatro, pelo menos, bacharéis em direito. Esta composição mista foi mantida com alterações quanto às funções, já que, além da função jurisdicional tradicional, passava a ter funções administrativas:

O CNT era um órgão deliberativo e consultivo; tinha poder decisório e irrecorrível como tribunal arbitral, além do poder jurisdicional, em toda extensão do conceito. Assumiu, ainda, a função de fiscalizar e julgar os recursos dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, ligados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Seria um órgão consultivo da administração pública para as questões de legislação social (PASINATO e KORNIS, 2009).

A ideia de ser um órgão julgador, todavia, estava presente em algumas decisões, como os pareceres que constam na Revista do CNT, n. 05, v. 2.

No parecer de Oscar Saraiva, Procurador-adjunto, sobre a decisão de um trabalhador chamado José Perfeito de Oliveira, ferroviário da Rede de Viação Sul Mineira, consta que este trabalhador recorreu ao CNT contra ato da administração da Estrada que o demitiu sem inquérito, e isso após mais de dez anos de serviço.

Prestando informações a fls. 5, declarou a Estrada que o recorrente fora demitido em consequência de falta disciplinar grave por ter agredido um seu superior hierárquico no recinto das Oficinas e em hora de serviço.

Pedidas informações à Estrada sobre a existência do indispensável inquérito administrativo, anterior à demissão, ficou sem resposta o ofício do Conselho, e, como novas informações fossem pedidas, já sob pena de multa prevista no art. 80 do Regulamento n. 17.941, pelo Diretor foi respondido que não houve inquérito, por ter sido o facto levado ao conhecimento da polícia. Órgão julgador que é investido por lei dos necessários poderes, o Conselho Nacional do Trabalho não usa de ameaças, apenas exigindo o acatamento às suas decisões sob pena de aplicar as sanções por lei cominadas nos casos de desobediência.

Na hipótese *sub judice*, tratava-se de um ofício do CNT que não teve resposta da Estrada, o que provocou reclamação do interessado. O novo pedido de informações deveria, pois, ser dirigido, como o foi, com a indicação das sanções que incorrem os que infringem disposições do Regulamento n. 17.941, com as devidas sanções a serem aplicadas, por força de acordo com o § 2.º do art. 80 do mencionado Regulamento. Aliás o próprio reclamante reconhece a sua falta, dando

como motivo a má compreensão dos termos do primeiro ofício que lhe foi dirigido, sendo estranho que insista em assunto semelhante. Bastaria a explicação do atraso da resposta para encerrar o caso.

Seria, portanto, desejável fosse chamada a atenção do funcionário em apreço, a fim de que ele, no futuro, evitasse o emprego de termos impróprios nos ofícios ou comunicados dirigidos a este Egrégio Conselho.

O Conselho decidiu, por proposta do seu integrante Rocha Vaz, no caso destes autos, interpretando o art. 69 do Regulamento n. 17.941, que na hipótese *sub judice* não houve inquérito administrativo, tendo o recorrente sido demitido sumariamente, com infringência ao disposto no artigo acima citado. Houve, porém, inquérito policial para apurar a falta do ferroviário, a qual além de se enquadrar entre os atos de indisciplina, é crime de natureza comum (ofensas físicas).

Em face da letra clara do art. 69 o ato da Estrada deveria ser reformado, pois que não lhe era lícito demitir um funcionário sem prévio inquérito, fosse qual fosse o ato ou fato que deu lugar à demissão. Não obstante, a Estrada poderia manter o funcionário afastado do serviço por suspensão, e abrir o necessário inquérito administrativo, juntando à suspensão cópia do inquérito policial, procedendo depois de acordo com a lei.

A ideia do Anteprojeto de 1936 de se oferecer uma preponderância à representação classista nos Conselhos quando da efetivação da matéria legal, não teve êxito, em especial no órgão de maior repercussão. De dezenove membros, apenas oito seriam classistas; tal disparidade foi mantida por muitos anos. Este numeroso Conselho ficou dividido em duas Câmaras: Câmara da Justiça do Trabalho e Câmara de Previdência Social, seu Conselho Pleno e as Câmaras tinham as suas atribuições previstas nos arts. 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei nº 1.346 (PASINATO e KORNIS, 2009).

Na edição de n. 25, de 1945, da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, é importante mencionar que Jês Elias Carvalho de Paiva<sup>823</sup>, então Diretor do órgão, publicava um texto sobre a representação classista nos tribunais do trabalho. Os nossos tribunais trabalhistas, conforme a composição paritária que os caracteriza, dispõem, em seus corpos de juízes, de representantes de empregados e de empregadores, indicados pelas respectivas associações de classe.

O âmbito dessas associações, como é sabido, estende-se por vezes a vários municípios, Estados e até todo o território nacional. Essa circunstância tem dado margem a algumas dúvidas em

---

<sup>823</sup> Natural do Rio de Janeiro. Foi membro do Conselho Nacional do Trabalho como representante do Ministério do Trabalho, nomeado Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal em 28 de novembro de 1946. Em 26 de agosto de 1959, foi promovido, por merecimento, a Juiz do Tribunal Regional do Trabalho e eleito Vice-Presidente no período de 1967-69, permanecendo no cargo até 31 de dezembro de 1970, em decorrência de alteração no Regimento Interno. Assumiu a Presidência do referido Tribunal nos biênios 1971-73 e 1977-78. Em fins de 1978, após eleição, ocupou a presidência da Terceira Turma. Fonte: <https://www.trt1.jus.br/>

certos setores trabalhistas, cujos órgãos classistas julgam poder indicar nomes de associados para composição de todos os tribunais de trabalho compreendidos nas respectivas bases territoriais. Submetida a consulta à consideração do Sr. O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Filinto Müller, no que concerne aos Conselhos Regionais do Trabalho, decidiu consoante o estabelecido no art. 685, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, adotando o ponto de vista que defendemos.

Realmente, diz esse dispositivo legal que:

A escolha dos vogais e suplentes dos Conselhos Regionais, representantes dos empregadores e empregados, é feita dentre os nomes constantes das listas para esse fim encaminhadas ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho pelas associações sindicais de grau superior com sede nas **respectivas regiões**", (o grifo é nosso).

Não há dúvida, pois, que a intenção do legislador foi a de limitar às associações sindicais de grau superior de igual sede das regiões trabalhistas o direito de indicar nomes para composição dos respectivos Conselhos Regionais.

Fora desses casos, isto é, quando nas sedes regionais dos Conselhos não houver, também, ali sediada, qualquer associação sindical de grau superior, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho, caberá, então, ao Sr. O Presidente da República nomear livremente os vogais e suplentes, representantes dos empregados e empregadores, dos referidos Conselhos Regionais do Trabalho, conforme o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.237, de 9 de fevereiro de 1943, os quais, todavia, deverão ser sindicalizados, consoante o estabelecido no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.242, de 11 de fevereiro de 1943, a menos que seja feita prova de que não existe, no local onde a atividade é exercida, associação sindical devidamente organizada, nos termos do art. 2.º do mesmo decreto-lei.

Idêntico critério é de ser adotado para as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Somente os sindicatos de igual sede desses tribunais de primeira instância podem fazer indicação de nomes.

Se não houver sindicatos nestas condições, ou, se os houver, deixarem, por quaisquer circunstâncias, de realizar as eleições respectivas, as designações dos representantes de empregados e de empregadores serão feitas, então, por livre escolha do Sr. Presidente da República, segundo o disposto no Decreto-lei n. 5.420, de 2 de abril de 1943, retificado pelo Decreto-lei n.º 7.447, de 9 de abril de 1945.

## **5.6. RECURSOS JUNTO AO CONSELHO: APLICAÇÃO OU REVISÃO DA LEI**

Em ata de 6 de março de 1925, tratou-se do processo em que são partes Paulo Gonçalves (recorrente) e Caixa da São Paulo Railway (recorrida). O Sr. Mario Ramos, expondo a questão, informou que Paulo Gonçalves, empregado diarista da São Paulo Railway durante trinta e sete anos, solicitou a sua aposentadoria. Acontece, porém, que o aposentado entende que a sua aposentadoria deve ser o salário que recebeu no último mês, e para isso invoca o artigo 240, parágrafo único, da Lei nº 4.793, de 07.01.1924, que estabelece o seguinte: “o ferroviário que contar mais de trinta e cinco anos de serviço na mesma estrada de ferro terá direito à aposentadoria completa com ordenado por inteiro, sem a restrição de que trata o artigo onze, quanto à média dos últimos cinco anos”. O parecer foi positivo nesse sentido, sustentado ainda que, no caso de o empregado receber por hora, compete cálculo de duas mil horas divididas por doze e multiplicadas pelo salário-hora, de forma a evitar injustiça a qualquer das partes, em função de um período trabalhado excepcionalmente alto ou baixo no mês.

Na ata de 12 de março de 1925, abordou-se o caso em que o Diretor-Gerente da Leopoldina Railway Company Limited (recorrente) diz que, entre os direitos conferidos pelo Decreto 4.682, artigo 9º, ao empregado ferroviário que contribui para os fundos das Caixas de Aposentadorias e Pensões estão socorros médicos em casos de doença em sua pessoa ou pessoa de sua família. Mas, depois de aposentado, o referido Decreto não determina que continue no gozo dos mesmos direitos, nem dispõe em contrário. Tendo, porém, a Caixa da Leopoldina resolvido que perde o caráter de ferroviário o empregado que se aposentar, e com ele os referidos direitos, de tal resolução o Diretor-Gerente da Companhia recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho. Isso porque, continuando o aposentado a concorrer para a Caixa, parece-lhe justo que sejam mantidas aquelas regalias defluentes do fato da sua contribuição. O Conselho aferiu que o diretor não era parte diretamente envolvida, não reconhecendo interesse recursal, e limitando-se a agradecer a comunicação feita pelo Sr. Diretor-Gerente da Leopoldina Railway Company Limited.

Em ata de 25 de março de 1925, representantes das Caixas de Aposentadorias e Pensões das Companhias Paulista, Mogiana e S. Paulo Railway foram convidados para tomarem parte nos trabalhos referentes à reforma da lei que criou as Caixas.

Era natural que fossem ouvidos todos os interessados, empresas e ferroviários, elementos que marcham juntos para um só fim. Usando da palavra o Sr. Mario Ramos, declarou estar de acordo com o pensamento do Sr. Ozorio de Almeida, porque procurava uma fórmula eficiente para evitar reuniões inúteis. Assim, julgava que os diretores das estradas sem Caixas não tinham interesse em se fazer representar para discutir o assunto. Generalizando-se a discussão, foram delegados poderes ao Sr. Presidente para proceder como julgasse mais acertado.



O Presidente declarou que, de acordo com o pensamento resultante dos debates, resolvia constituir uma comissão de oito membros para examinar e discutir o projeto elaborado no seio do Conselho pelo relator Rocha Vaz. Terminando os trabalhos da comissão, convocaria, para discutir o anteprojeto, reunião onde estivessem presentes os representantes de todas as Caixas e empresas ferroviárias do país. Em face das dificuldades do Conselho Nacional do Trabalho por falta de recursos financeiros, Francisco Monlevade pede licença para oferecer auxílio, em nome das Caixas Paulistas.

Em 16 de maio de 1925, Mário de Andrade Ramos relatou o processo em que é parte a Companhia Internacional de Seguros, resolvendo o Conselho Nacional do Trabalho reconhecer que a empresa como apta a operar no ramo de seguros contra acidentes do trabalho, porquanto organizada conforme as disposições legais vigentes.

Em ata da mesma ação, o Conselho Nacional do Trabalho, examinando o apelo feito pela Liga das Nações para a imigração de camponeses russos e armênios refugiados, assentiu, exceto no tangente a criminosos, inválidos e doentes.

No quinto volume da Revista, afere-se que o Conselho postulava, em relação às pautas trabalhistas – como Acidentes do Trabalho, as Férias para os trabalhadores do comércio e indústria – bem como, em relação à pauta previdenciária – notadamente sobre aposentadorias e pensões, o seguinte:

Reduzida, por ora, a questão dos acidentes do trabalho, das férias do commercio e industrias, das aposentadorias e pensões, ainda não enfrentou, em toda a sua complexidade e extensão, os árduos problemas da fixação do salário mínimo e das horas de trabalho nas principais indústrias, não estabeleceu as normas jurídicas que devem regular os contratos colectivos do trabalho, não criou regularmente, mediante normas perfeitas e completas, os indispensáveis órgãos de conciliação e arbitragem, (...), não desenvolveu de modo sistemático e conveniente a inspeção das fábricas e estabelecimentos industriais, não ampliou a todas as classes e sob todos os seus aspectos as vantagens dos seguros sociais.

Em parecer de 1923, reconheceu-se faltar competência ao Conselho para intervir em questões referente a operários do Arsenal da Marinha, visto que a sua missão é a de órgão consultivo do Governo, com exceção relativamente às Caixas de Pensões, quando sua ação é também executiva. Os operários, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha pediram a intervenção para que o Ministro da Marinha fizesse cumprir as disposições do art. 73 da Lei n. 4.623, de 6 de janeiro, com equiparação de direitos, vantagens e garantias de que gozam os operários da Imprensa Nacional, conforme o art. 121 da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Em recurso de 1925, reconheceu-se que o contribuinte aposentado em virtude da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, perdia o direito a socorros médicos e a votar nas eleições para

provimento dos cargos do Conselho de Administração das Caixas, passando a aposentado ou pensionista das Caixas, sem ligação de nenhuma natureza com as empresas de estradas de ferro. No caso, o Judiciário manifestou-se primeiramente dessa forma – houve, ao Juízo Federal da Seção de São Paulo, pedido de manutenção de posse de direitos pessoais, pedido esse que foi denegado sob o fundamento de que o nosso Código Civil não garante a posse desse direito –, tornando inútil ao Conselho se posicionar de modo diverso, já que não poderia mudar o status dos litigantes.

Em processo interposto em 1923, a Aliança Republicana de São Paulo, perante o Ministro da Viação, requereu que fosse regulamentada a lei dos ferroviários e que fossem estendidos a outros serviços e empresas os favores da Lei. 4.682. O Conselho aferiu que caberia execução durante um espaço de tempo não menor de dois anos para que pudesse haver a extensão de tais favores a outras empresas. Isso para ser constituído estudo detalhado de como haver os recursos para as Caixas e regulamentar lhes a aplicação. Ao Legislativo é que competiria avaliar proposta de tal gênero, conforme o Conselho.

Estender tais favores a outras empresas, sem um estudo detalhado de como haver os recursos para as Caixas; de como regulamentar a aplicação desses recursos; sem conhecer as variações com que nessas empresas esses recursos podem crescer, diminuir ou estabilizar-se, é positivamente legislar no vazio e talvez fazer ruir uma instituição que começa com tão bons auspícios.

Em síntese, pois, penso que antes de dois anos da aplicação da nova lei ao caso dos ferroviários, não existem ensinamentos para se poder aplicar a outras empresas em que há muito maiores dificuldades para aumentar tarifas e para fixar percentagens sobre a receita bruta.

Em decisão publicada no Diário Oficial de 24.07.1929, foi negado recurso *ex officio* do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Port of Pará contra o ato que concedeu aposentadoria a um trabalhador. Considerou-se que o art. 19 do Regulamento n. 17.940, adaptando aos portuários os dispositivos do art. 18 da Lei n. 5.109, estatui que, para os efeitos da aposentadoria, computam-se os serviços efetivos que somem o número de anos exigidos, prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime da referida lei.

No Processo n. 2.536 de 1929, estabeleceu-se que, em virtude dos arts. 54 e 55 da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ao próprio Conselho Nacional do Trabalho cabe decidir, em última e única instância, sobre quaisquer questões das Caixas, cabendo-lhe, entre outros encargos, o de baixar instruções para a fiel execução da referida lei. Sobre a prestação de socorros médicos, o Conselho ratificou o direito dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões à inscrição dos seus herdeiros em qualquer tempo.

Em decisão no curso do Processo n. 979/925, a “União dos Operários em Fábricas de Tecidos” requereu intervenção para a defesa dos interesses dos operários da Fábrica de Tecidos Botafogo; o Conselho Nacional do Trabalho denegou o pedido porque o juízo arbitral deveria ter sido solicitado por ambas as partes interessadas.

No Processo n. 1.547 de 1928, o Conselho, na ausência de lei que fixe horário e salário para trabalhadores de qualquer classe, salvo a lei municipal limitativa do tempo de funcionamento das casas comerciais, o Conselho Nacional do Trabalho não pôde tomar conhecimento do pedido sobre o assunto em favor da classe dos motoristas.

No Recurso n. 70 de 1927, o Conselho deliberou que a lei de caráter social não poderia ser invocada pelos que se insurgem em greve, tornando-se elementos subversivos. No caso concreto, o empregado assim perdia o direito a indenização por quinze dias de férias, em face de participação em greve da qual a polícia inclusive tomou conhecimento.

Na aplicação da Lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, o Conselho Nacional do Trabalho compreendia que o termo “dispensados” não é restritamente sinônimo de “demitidos”; no caso concreto, o empregado que saía por livre vontade da empresa tendo direito à indenização por férias.

No Recurso n. 534 de 1929, o Conselho deliberou escapar a sua competência para intervir na concessão de férias a operários municipais, denegando assim pedido contra firma administradora de obras da Prefeitura do Distrito Federal.

A vigência de duas leis reguladoras do regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões – o Decreto n. 4.682, de 2 de janeiro de 1923, e a Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, com os seus respectivos regulamentos – dificultou sobremaneira, aos conselhos de administração das Caixas, a aplicação da lei aos casos concretos, pelas dúvidas derivadas dos conflitos entre ambas. A Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, criou, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os seus empregados, constituída com as contribuições taxativamente enumeradas no art. 3º. A Lei n. 5.109 estendeu esse regime a diversas outras empresas, antes como as portuárias e marítimas, e manteve as contribuições para a constituição dos fundos das Caixas. As importâncias arrecadadas para esses fundos seriam depositadas no Banco do Brasil, para serem aplicadas em títulos da dívida pública nacional ou estadual. As apólices federais ao portador diferem das apólices federais nominativas, pelos juros, de 7% contra 5% destas, e pela maior facilidade para transferir – aos olhos do Conselho, nada que possa facilitar sobremaneira desvios criminosos, sendo ambas as modalidades admissíveis, à luz de parecer emitido após providências demandadas pelas empresas ferroviárias Companhias Mogiana e Paulista e da portuária Companhia Docas de Santos. O Conselho Nacional do Trabalho determina,

em face do art. 56 da Lei nº 5.109, a quota da fiscalização, mediante aprovação do Governo, tendo-o feito a 1% sobre a renda bruta das Caixas, sob aprovação do Ministro da Agricultura, em 1928.

Em matéria de acidentes no trabalho, cabe ao Conselho, nos termos do art. 10 do Regulamento n. 18.074, fiscalizar as companhias ou empresas que operam sobre seguros contra acidentes no trabalho. O Conselho Nacional do Trabalho é órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social (art. 1.º do Decreto n. 16.027. de 30 de abril de 1923). Somente conhece dos casos particulares em virtude de recurso para dirimir cada questão em espécie (artigos 31 e 32 do Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e deliberação do Conselho, em sessão de 14 de julho de 1924). Um recurso que não seja interposto em face do Conselho sem estar nos estritos termos da lei não pode ser respondido. Nas questões contenciosas, em tudo quanto diga respeito às Caixas de Aposentadorias e Pensões das estradas de ferro e aos empregados, o Conselho Nacional do Trabalho é um tribunal de recurso das decisões do Conselho de Administração das Caixas.

Com o decreto de 19 de março, o que o Governo fez foi dizer ao povo qual o seu rumo de ação no tocante à organização social do país: sindicalização e a representação das classes, focando-se assim no aspecto econômico. Sobre a sindicalização, edificam-se as leis dos contratos coletivos, de assistência social, da organização das comissões de inquérito, conciliação e dos tribunais de arbitramento; o Código do Trabalho, sem a base de plena autoridade sindical, seria uma burla ou uma contrafação. Conforme a Revista do CNT, havia mesmo a ideia da criação de um Conselho Econômico, com representação direta das classes no Governo da República<sup>824</sup>. Prevalencia a noção de fazer convergir interesses do patronato e do proletariado, os quais, quando em dissonância, implicam o prejuízo dos *lockouts* e greves operárias; a revista traz mesmo a ideia de que isso tanto reduziria custos como ampliaria salários. As Caixas de Aposentadoria e Pensões, constituídas pelas contribuições do Estado, das Empresas e dos Empregados, representam assim a união desses três elementos: Estado, Capital e Trabalho.

Em face da crise econômica e do aumento do desemprego, o governo controlou o afluxo de estrangeiros e determinou, mediante o Decreto n. 19.482, de 2 de dezembro de 1930, que dois terços das vagas de emprego das “empresas, associações, companhias e firmas comerciais, (...) concessões do Governo Federal ou dos Governos Estaduais e Municipais” fossem ocupadas por brasileiros natos.

Estabeleceu-se ainda a meta de que, em todas as oficinas e empresas que as tivessem, hotéis e demais estabelecimentos em todas as capitais e cidades da República, fossem admitidos um ou

---

<sup>824</sup> Revista do Conselho Nacional do Trabalho, n. 6, julho de 1931, Ano VI.

mais aprendizes brasileiros de 12 a 15 anos de idade, que pudessem, finda a aprendizagem, requerer e prestar exame ou nas Escolas Profissionais ou nas oficinas dos arsenais da marinha ou de guerra. O aprendiz tinha o direito de prestar exame gratuito a fim de obter o título de oficial; aprovado, receberia ainda um certificado e poderia inscrever-se nos concursos anualmente abertos pelo Conselho Nacional do Trabalho, a fim de receber prêmios concedidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

É difícil imaginar que qualquer trabalhador brasileiro nas décadas de 1930 e 1940, enfrentando as duras condições de trabalho e terríveis que prevaleciam em um processo arbitrário de mão de obra, não teria nenhum tipo de reação em face das condições elencadas acima. As demissões, na ausência da regulamentação da lei e a perda de emprego, funcionaram mais como uma ameaça, reforçando a autoridade absoluta dos empregadores dentro das fábricas em manter os funcionários, na conduta (e produtividade) sob seu controle. Ao permitir que os empregadores especificassem o que constitui uma "causa justa" ou "ofensa grave", a lei retirou dos trabalhadores as próprias garantias que afirmava reconhecer<sup>825</sup>. No que parece ter sido a regra para a legislação social e trabalhista brasileira, a concessão do governo aos direitos básicos dos trabalhadores criou simultaneamente brechas pelas quais os empregadores poderiam manipular esses direitos. Além disso, a aprovação desses direitos de fato foi coroada pela ineficiência geral dos departamentos judiciais, o que exigiu que muito processos fossem julgados improcedentes, levando os trabalhadores a concordar com qualquer tipo de acordo com seus chefes<sup>826</sup>.

### **5.7. A APLICAÇÃO DO DIREITO PELO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - “O NOVO DIREITO”**

A definição em se estabelecer mecanismos institucionais pensados em sanar conflitos trabalhistas e previdenciários, como já visto, encontra raízes na imposição em assegurar a estabilidade da mão de obra demandada pelo impulso da industrialização brasileira, apesar de, ao longo da década de 1920, as propostas de regulação e ações referentes ao trabalho terem sido tênues e pouco efetivas. Samuel Fernando de Souza se debruçou sobre o Conselho Nacional do Trabalho para compreender o processo de “judicialização” das relações de trabalho, iniciada nos anos 1920 e desenvolvida durante a década de 1930. A partir da observação dos serviços de fiscalização das leis e dos órgãos de justiça do trabalho, Souza asseverou que essas instituições implementadas ao longo

---

<sup>825</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, p. 293.

<sup>826</sup> PAOLI, M.C., *op. cit.*, 1988, p. 294.

da década de 1930, nas quais os trabalhadores forjaram arenas de lutas, foram a experiência para a posterior criação da Justiça do Trabalho<sup>827</sup>. O referido autor, após a análise de documentos relacionados e processos do CNT dos anos 1920, constatou que a tímida regulamentação era frequentemente justificada pelos agentes políticos com um argumento consistente em minimizar a relevância dos conflitos de trabalho no Brasil<sup>828</sup>

A ideia de que havia condições peculiares ao nosso meio foi muito comum na argumentação dos opositores da regulamentação do trabalho ao longo dos anos 1920. Para negar a existência de conflitos entre patrões e operários, com o que pretendiam evitar a urgência na elaboração de medidas que interferissem nas relações de trabalho, os opositores à regulamentação avaliavam que a incipiente indústria brasileira, nas primeiras décadas do século XX, não possuía mercado suficiente para gerar atividades produtivas permanentes e, portanto, não era capaz de produzir a condição primordial do conflito de classe de um grupo sobre o outro, dado que os trabalhadores das indústrias eram, em sua maioria, prestadores de serviços. Conseqüentemente, o tempo de trabalho, exercido pelos trabalhadores no Brasil, obedecia à restrita demanda do mercado, não conformando, assim, relações regulares de trabalho. Os defensores deste ponto de vista estavam, na maioria das vezes, ligados aos setores de produção industrial no Brasil. Pupo Nogueira, árduo defensor da liberdade de ação dos patrões, fez da sua habilidade de escrita um relevante instrumento de resistência aos projetos de regulamentação propostos no legislativo. Esta regulamentação, sabidamente, modificaria a liberdade com que os patrões exploram a força de trabalho. De acordo com Pupo Nogueira, a questão social no Brasil não tinha a mesma relevância que em países europeus, de onde apareciam as principais inspirações de regulamentação. O esforço de guerra havia criado uma situação específica nas relações de classe naqueles países, onde foram adotadas soluções que não se aplicavam, definitivamente, ao Brasil. Aqui, por outro lado, o trabalhador recém-chegado do campo, sem uma cultura industrial formada, deveria ser estimulado a fixar-se no emprego e reproduzir sua força de trabalho. A intervenção nas relações de trabalho deveria ser convertida em obras e benefícios sociais. Isto resultaria na composição de uma massa de operários ordeiros que trabalham em perfeita harmonia.

Não obstante, Souza também evidencia que os trabalhadores, à míngua de instituições aptas a receberem suas demandas, dirigiram consultas, cartas e petições ao CNT, que na década de 1920 tinha atribuição consultiva, com o acesso a ela restrito ao Governo. O movimento crescente do CNT ampliou a pressão para que o desenho do órgão fosse alterado de modo a responder ao fluxo<sup>829</sup>. A

---

<sup>827</sup> SOUZA, Samuel Fernando. *“Coagidos ou subornados”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp, 2007

<sup>828</sup> SOUZA, Samuel Fernando de. *“A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica”: o CNT e a judicialização das relações de trabalho no Brasil*. Cad. AEL, v. 14, n. 26, 2009. Disponível em: [http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes\\_ael/index.php/cadernos\\_ael/article/view/51/52](http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes_ael/index.php/cadernos_ael/article/view/51/52). Ver também NETO, M.U., *op.cit.*, 2013.

<sup>829</sup> Souza cita os relatórios de atividades do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio de 1923 e 1924, nos quais estão expostos o crescente aumento de pedidos de soluções de “casos” encaminhados por trabalhadores de todo o Brasil. Em 1924, para não haver embaraços à atividade do CNT, foi tomada a decisão de fechar a sua secretaria ao recebimento de novos pedidos. Cf. UNIVERSIDADE DE CHICAGO. Relatório do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. 1923. Arquivos Brasileiros. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2019/000325.html>. Acesso em: 11 dez 2011; e, UNIVERSIDADE DE CHICAGO. Relatório do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. 1924. Arquivos Brasileiros. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2020/000453.html>.

pressão dos trabalhadores foi gradativamente tirando a regulamentação das relações de trabalho e o respeito às leis criadas da claudicância<sup>830</sup>.

A visão de que a lei pode ser compreendida, simplesmente, como uma estrutura inerte e determinada, conforme Thompson, é uma espécie de ficção teórica e não encontra amparo, pois, em sua visão, a lei "estava profundamente imbricada na própria base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela<sup>831</sup>" e, uma vez que as relações de classe, com base na pressão que a classe trabalhadora irá pautar as pautas de regulamentação das relações de trabalho, isto é, "mediadas pela lei", essas relações se expressam "não de qualquer maneira que se quisesse, mas através das formas da lei". E, desse modo, a lei, como outras instituições estatais que podem fazer a mediação das relações entre as classes, "tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes<sup>832</sup>". A concepção de que a lei, além da própria ideologia, deve ser vista como "instituição" – "os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os magistrados, juízes, procuradores do trabalho, por exemplo" – e "enquanto lei", ou seja, "lógica, regras e procedimentos próprios" – conduzia Thompson a admitir uma determinada autonomia da lei, que dispunha de espaços para que a ação humana pudesse contestar seu papel de "instrumento" da dominação de classe:

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. *Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa.* No caso de uma formação histórica tão antiga como o direito, matéria cujo domínio exige anos de estudo exaustivo, sempre existirão alguns homens que acreditavam ativamente em seus procedimentos próprios e na lógica da justiça. O direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia<sup>833</sup>.

Na visão de Thompson, a dinâmica e a luta de classes são específicos e por vezes imprevisíveis, e os processos de mudanças sociais só são possíveis de serem compreendidos por meio da investigação histórica. Ao inverter a lógica de que a industrialização "se teria imposto a capitalistas e trabalhadores", Thompson demonstrava que "“a grande indústria moderna é um resultado (histórico) da luta de classes”": a industrialização “seria o resultado de um processo

---

<sup>830</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 49.

<sup>831</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*, p. 352.

<sup>832</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*, p. 353.

<sup>833</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*, pp. 353-354. (g.n).

histórico real, como todo processo histórico, único, pouco importando o fato de que, depois, por sua importância e características, ele se tornaria um modelo universal"<sup>834</sup>.

O processo de industrialização requer o enquadramento jurídico das relações de trabalho, para a constituição de uma massa trabalhadora, e, certamente, uma contenção das insatisfações decorrentes de contingências e do aumento das complexidades urbanas, diretriz que, por sinal, já era muito difundida entre os políticos nacionais do período. Getúlio, de fato, teve o mérito de compreender o momento econômico e ter tido a habilidade política necessária para ajustar interesses, favorecendo o desenvolvimento de um projeto determinado – concordemos ou não com ele – valendo-se, por óbvio, de dissimulações geradoras e difusoras de novos mitos, tais como o da identidade nacional, canalizando para si os dividendos políticos. Assim, entre as linhas mestras do projeto varguistas estão: a regulação de direitos trabalhistas, para formação de uma massa operária, favorecendo, concomitantemente, o aumento da concorrência pelos postos de trabalho, resguardando, no limite, a política de baixos salários, necessária ao processo de industrialização; substituir o operário estrangeiro, considerado subversivo, pelo elemento nacional; incentivo à industrialização, beneficiando a classe industrial (conforme a criação de um Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários – IAPI); impedir que o advento da legislação social representasse um desestímulo ao investimento, atraindo a concepção de conciliação dos interesses, o que irá acarretar o legado da ineficácia da legislação trabalhista; e, não menos importante, não avançar, incisivamente, sobre os interesses dos agricultores, mantendo as relações de trabalho rurais sem regulamentação específica<sup>835</sup>, concentrando demandas específicas da legislação trabalhista e previdenciária no Executivo em um primeiro momento na década de 1930.

Tais elementos elencados podemos observar no Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o governo provisório da Revolução outubrista, que conferiu ao governo provisório o poder de exercer, discricionariamente, “todas as suas funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembleia Constituinte” fosse estabelecida a reorganização do país (art. 1º). Tal Decreto permitiu ainda ao Governo Provisório alterar ou restringir termos das Constituições estaduais e mesmo da Constituição Federal (art. 4º), possibilitando, ademais, a nomeação de interventores para os Estados, com o propósito de

---

<sup>834</sup> SILVA, Sérgio. Thompson, Marx, os marxistas e os outros. In.: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (orgs.). *E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998. v. 2. (Coleção Textos Didáticos), p. 64

<sup>835</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho*, volume I, parte II. São Paulo: LTR, 2017, p. 176.



exercer as funções do Executivo e do Legislativo estadual, com poderes também para nomear prefeitos que exerceriam as funções do Executivo e Legislativo local (art. 11).<sup>836</sup>

Concentrar a decisão dos conflitos trabalhistas no Poder Executivo foi uma decisão natural da política varguista sobre as relações de trabalho. O poder normativo da Justiça do Trabalho a acompanha desde o seu nascimento, ainda quando esta integrava o Poder Executivo na sua assim denominada “fase administrativa”. A possibilidade do conflito e do dissenso espontâneos foi suprimida em nome do acesso do Brasil à modernidade industrial. A noção de cidadania como uma “consciência do direito a ter direitos” não substituiu o tradicional “favor” ou, mais posteriormente, um vício de dependência excessiva do Estado. Tratava-se de centralizar a contenção de toda e qualquer possibilidade de conflito que pudesse impedir ou prejudicar o processo de industrialização em curso, imunizando o sistema da política regional. Assim, nos anos 1930 o rol de atribuições e competências do CNT foi largamente ampliado, de modo a atender a esse desígnio<sup>837</sup>.

De acordo com Neto (2013), grande parte dos processos se relaciona à análise da legalidade de demissões dos trabalhadores com mais de dez anos de serviço conduzida pelo patronato, com ou sem inquérito instalado antes perante as Caixas de Aposentadoria e Pensões, dada a contenção na competência do CNT, sendo que as Juntas e Conselhos Regionais se viam às voltas com questões as mais diversas, como o cálculo de períodos aquisitivos de férias, a inclusão das gorjetas, a base de cálculo do adicional de insalubridade, a forma de pagamento das horas extras do tarefeiro, a compatibilidade entre o mandato e o contrato de trabalho<sup>838</sup>, o acúmulo de pensões das caixas, a proteção do trabalho artístico em cassinos, a ilicitude da bigamia para requerer pensão<sup>839</sup> bem como as condições para concessão do seguro-velhice<sup>840</sup>; além do fato de que boa parte dos julgados das Câmaras de Previdência Social prestavam-se a decidir conflitos entre as Caixas e seus segurados, englobando os casos em que aquela se colocava no papel de financiadora de habitações populares<sup>841</sup>.

Com a organização e instalação da Justiça do Trabalho, estavam regulamentadas as relações trabalhistas, cuja administração se dava em três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, primeira, segunda e terceira instâncias, respectivamente, de composição paritária, nos moldes das criadas em 1932. As

---

<sup>836</sup> *Idem.*

<sup>837</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 49.

<sup>838</sup> Eram comuns as discussões sobre a caracterização própria do contrato de trabalho bem como sobre sua (in)compatibilidade com contratos típicos de direito privado. Cf., v.g., BRASIL, *Jurisprudência: Conselho Nacional do Trabalho*, v. XXVIII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946, p. 29 e ss apud NETO, 2000.

<sup>839</sup> BRASIL, *Jurisprudência: Conselho Nacional do Trabalho*, v. XXVIII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946, pp. 42-44.

<sup>840</sup> BRASIL, *Jurisprudência: Conselho Nacional do Trabalho*, v. XXVIII, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946, p. 44 e ss.

<sup>841</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, pp. 52-53.

Juntas tinham competência para a solução dos dissídios individuais, dos quais cabiam recursos para as demais instâncias. Os Conselhos Regionais julgavam dissídios coletivos e eram compostos por um presidente, quatro vogais (um dos empregados, um dos empregadores e dois alheios aos interesses profissionais) e seus suplentes, nomeados todos pelo Presidente da República<sup>842</sup>.

Ainda em 1933, após dez anos de funcionamento do CNT, chegavam ao órgão os mais diversos pleitos relacionados ao mundo do trabalho. Em 1934, a conformação do CNT sofre alterações; tornam-se paulatinamente mais técnicos e próximos de seu campo de competência os pleitos a ele direcionados<sup>843</sup>. É o ano em que o CNT sofre regulamentação (Decreto n. 24.784, de 11.07.1934) para se transformar em órgão consultivo e julgador das questões de interesse do trabalho e da previdência social, adquirindo funções administrativas nas quais se incluía a fiscalização e a punição dos delitos às leis sociais. Pelo mesmo decreto, sua composição fora aumentada para 18 membros, dos quais quatro representantes dos empregadores.<sup>844</sup> Agamenon Magalhães, na ocasião da posse dos membros, nomeados pelo governo, com o Decreto n. 24.784, de 11.07.1934, salientou a missão que o CNT iria desempenhar, destacando os graves problemas concernentes à questão social, em especial ao funcionamento das CAPs e toda a ação cooperativista, que assegura assistência ao trabalhador. Acrescentou que ao CNT caberia dar uma nova orientação ao seguro social, sugerindo a ideia de ser um de seus primeiros atos a escolha de uma comissão para apresentar um anteprojeto da reforma da instituição do seguro social. Confessou que se ufanava de ser o Brasil um dos pioneiros dessa questão, sendo copiado por outros países. Na posse, Tavares Bastos agradeceu às palavras do Ministro, fazendo o aparte sobre a história do trabalho dos antigos componentes do CNT, afirmando que todos ali sabiam cumprir com seu dever.<sup>845</sup>

---

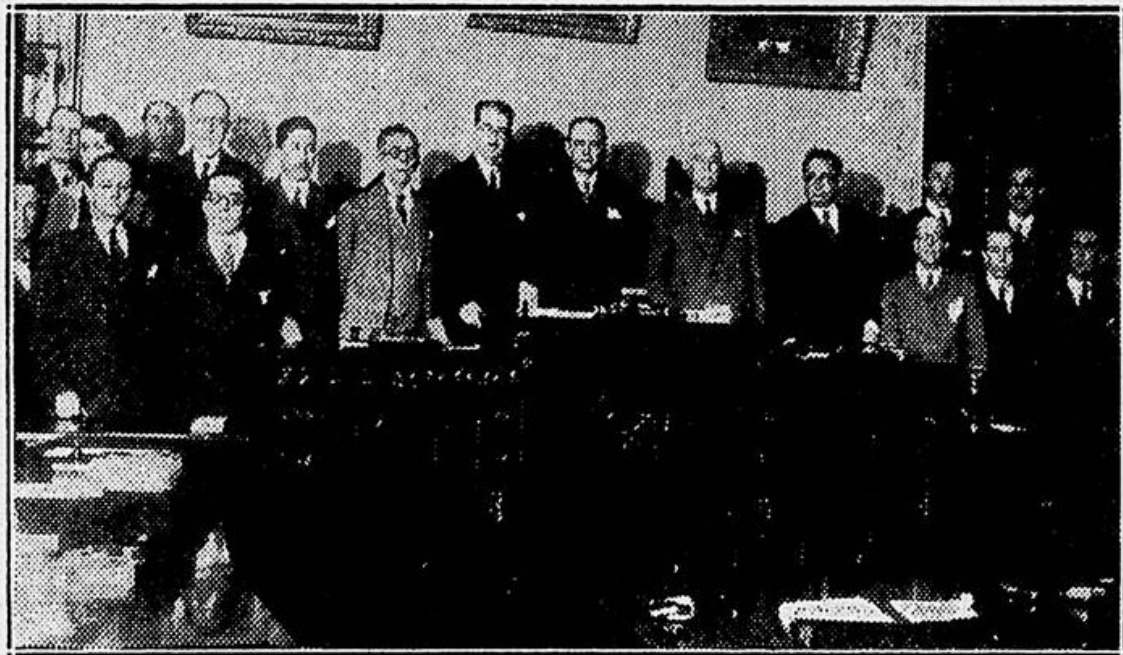
<sup>842</sup> Histórico da Justiça do Trabalho: <<https://portal.trt3.jus.br/escola/institucional/centro-de-memoria/justica-do-trabalho/historico-da-justica-do-trabalho>>

<sup>843</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 55.

<sup>844</sup> CONFEDERAÇÃO INDUSTRIAL DO BRASIL. Circulares de 1933 a 1935. Rolo 89. Circular n. 61 de 04.10.1934.

<sup>845</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *Instalado o Conselho Nacional do Trabalho - O Sr. Agamenon Magalhães presidiu a solenidade*, Ano 1934\Edição 12222, 28.09.1934.

## O MINISTRO DO TRABALHO, DISCURSANDO, SALIENTOU A ALTA MISSÃO QUE O CONSELHO ERA CHAMADO A DESEMPENHAR



**Um aspecto da cerimonia realizada no Conselho Nacional do Trabalho**

**Fonte:** Correio da Manhã (RJ), Instalado o Conselho Nacional do Trabalho - O Sr. Agamemnon Magalhães presidiu a solenidade, Ano 1934\Edição 12222, 28.09.1934.

Em relação ao regime da estabilidade em comento, podemos verificar o despacho do Ministro do Trabalho – Waldemar Falcão – no processo do trabalhador José Pinto Netto em que, havendo a junta administrativa da CAP dos Serviços Públicos Urbanos, de Juiz de Fora, que recorrera ao Ministro do Trabalho, da decisão do CNT o mandara reintegrá-lo como funcionário. Na ocasião do despacho, Waldemar Falcão proferiu despacho estabelecendo que aos empregados das instituições de previdência não se aplicam os dispositivos da lei 62, que só se referia aos empregados da indústria e do comércio. O ministro do Trabalho reconheceu ao CNT a faculdade de, como órgão administrativo e corregedor de todas as instituições de seguro social, ordenar a reintegração de empregados injustamente afastados desses institutos. É o seguinte teor do despacho do titular da pasta do Trabalho:

Mantenho a decisão do CNT. No caso dos autos não tem aplicação a lei 62, de 05.06.1935, como quer a recorrente, pois que se não trata de empregado na indústria ou no comércio. O CNT agiu no exercício de órgão corregedor das instituições de previdência social e, nestas condições, mesmo não tendo o empregado 10 anos de serviço na Caixa, podia o dito Conselho, como fez, ordenar a reintegração do funcionário em questão, em grau de

correição, nos termos do art. 12, parágrafo 2º, ns. II e VII do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14.07.1934<sup>846</sup>.

O CNT tinha assim suas atribuições dilatadas e fixadas, basicamente na área de aplicação das leis de previdência social, particularmente no que se dispunha sobre as Caixas de Aposentadorias e Pensões<sup>847</sup>. O estabelecimento de normas pelo CNT vinha obrigatoriamente reportada como padrão de proteção ao direito à estabilidade decenal, ao menos quando a competência central conferida ao órgão se limitava, na realidade, ao exame da legalidade dos inquéritos para a conferência de falta grave dos trabalhadores estáveis de diferentes categorias profissionais. Portanto, era natural que todo o critério protetivo – seja para limitar ou para alargar direitos – passasse pela edificação de um discurso jurídico justificador em torno da estabilidade. Esse avanço era indispensável, ainda que sujeito a críticas a respeito de sua juridicidade, uma vez que do mesmo modo prosperavam as formas de fraude ao regime da estabilidade<sup>848</sup>.

O Ministro Marcondes Filho<sup>849</sup>, que ficou no cargo de Ministro do Trabalho, entre 29 de dezembro de 1941 a 29 de outubro de 1945, entendia ser do Executivo, na pessoa do próprio Presidente da República, o grande garante da efetividade das normas de “natureza social”, o papel político de vencer as resistências na aplicação da legislação trabalhista. Como afirma Adalberto Paranhos<sup>850</sup>, empossado ministro do Trabalho, Marcondes Filho acumulou o cargo da pasta da Justiça, desde 17 agosto, de início temporariamente, sendo depois efetivado em abril de 1943 permanecendo até março de 1945.

---

<sup>846</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *O CNT é o órgão controlador das Instituições de Previdência*, Ano 1938\Edição 13488 (1), 27.10.1938.

<sup>847</sup> GOMES, A. M. C., *op. cit.*, 1979, p. 262.

<sup>848</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 56.

<sup>849</sup> Merece atenção que foi com Marcondes Filho que os estudos da CELS tiveram seu fim. Com a conclusão do estudo dos anteprojetos que transitaram pela antiga Câmara dos Deputados e tendo o ministro criado uma nova comissão para, sob sua presidência estudar a matéria de legislação trabalhista, a fim de manter o sistema traçado no anteprojeto da Consolidação das Leis Penais, Marcondes Filho extinguiu a referida Comissão Especial de Legislação Social. **A Noite (RJ)**, *Extinta a Comissão Especial de Legislação Social*, Ano 1943\Edição 11105, 10.01.1943.

<sup>850</sup> PARANHOS, Adalberto. *O Roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo (SP): Boitempo Editorial, 1999, p. 134. Adalberto Paranhos fez um estudo já clássico que trata da ideologia do trabalhismo no Brasil, contemplando os anos de 1937-45, em especial o período de 1942-43, quando Vargas exercia o poder de forma ditatorial, pelo Estado Novo. Em seu estudo, privilegiou as falas de Azevedo Amaral, Cassiano Ricardo, Francisco Campos, Marcondes Filho e Segadas Viana, bem como de Lindolfo Collor e do próprio Vargas. Mencionou ainda, sem o mesmo destaque, Agamenon Magalhães e Waldemar Falcão. A partir dos discursos dessas personalidades, agregou suas manifestações formando um conjunto homogêneo, destacando os agrupamentos centrais e secundários. Na sua visão, a ideologia do trabalhismo realizou o seguinte método: cria e desenvolve o mito de que os direitos sociais implementados pelo Estado nestes anos foram outorgados por Getúlio Vargas, cobrando da classe trabalhadora disciplina e fidelidade ao governo, demonstrando, ainda, outros mitos, "de apoio", como o "grande líder", o "Estado Autoritário" e o "Estado Providência", que auxiliaram o regime estadonovista na busca por sua legitimidade.

Como demonstrou Ângela de Castro Gomes, “o acúmulo das duas pastas lançou Marcondes como um personagem central na condução do processo político nacional, uma vez que é exatamente este o papel do ministro da Justiça”.<sup>851</sup>

No caso do decreto-lei interpretativo, adotou uma fórmula casuística, embora simples e direta, que continha a mensagem retórica do “novo direito”<sup>852</sup>: “Artigo único. Os arts. 81 e 1.221, respectivamente, dos Códigos Comercial e Civil, constituem normas de natureza social, podendo ser aplicados pelos tribunais do trabalho, naquilo em que não estiverem revogados”.

No desenvolvimento dessa função, Marcondes Filho constantemente comparecia às revistas especializadas apresentar e explanar, de forma didática, os diversos atos do Poder Executivo em matéria trabalhista e previdenciária. Quando da edição da Portaria Ministerial n. 790, que circunscrevia a autenticidade para orientar consultas ao Ministério do Trabalho aos “sindicatos legalmente reconhecidos” (excetuando a postulação de trabalhadores e representantes da classe patronal individualmente), Marcondes Filho expôs justificativas na Revista do Trabalho, ratificando a necessidade de “disciplinação administrativa” e de investir os sindicatos no exercício de “suas verdadeiras funções”. Não se restringiu o ministro, todavia, à exposição de motivos. Incorporou no texto forte crítica “às exigências pecuniárias que fazem os sindicatos”<sup>853</sup>, que seriam proibitivas à ampla filiação, convertendo os sindicatos pouco representativos. De acordo com a visão do Ministro, a única via que o modelo de organização sindical estabelecia para um aumento da aprovação da demanda administrativa era um desenvolvimento das bases de filiados aos sindicatos. Estes eram os interlocutores junto ao Poder Executivo por excelência; receava-se uma eventual associação das massas fora dos sindicatos como também a geração espontânea de líderes entre os trabalhadores<sup>854</sup>.

O Ministro acreditava que a estrutura do Poder Executivo não abarcava a demanda gradativa pela solução de conflitos nas relações de trabalho. Esse era um dos fatores, inclusive, que estimularia

---

<sup>851</sup> GOMES, Ângela de Castro, *A Invenção do Trabalhismo*, *op.cit.*, p. 290.

<sup>852</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 80.

<sup>853</sup> “Todavia, para que bem se realizasse o que pretende esse ato – e mais: para que, na verdade, pudessem os sindicatos constituir, pela expressão numérica de seus associados, uma realidade representativa – mister se faz que o Governo facilite, como até agora tem feito, a sindicalização; isto é que seja permitido o ingresso nos quadros sindicais de todos aqueles, empregadores e empregados, que têm direito, e mesmo dever, a essa admissão. Para tanto, seria necessário atentar para as condições econômicas dos profissionais e para as exigências pecuniárias que fazem os sindicatos, com o estabelecimento de um limite máximo de contribuição mensal. Há sindicatos de empregados que cobram 10\$000 por mês, de seus associados, isto é, mais de um dia de trabalho, dada a base do salário-mínimo; outros cobram 3\$000, o que é mais razoável. Igualmente, com relação aos sindicatos patronais: o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas desta capital, fixou a sua mensalidade em 300\$000, evidentemente exagerada, proibitiva até para os periódicos menos lucrativos enquanto o sindicato dos banqueiros cobra apenas 50\$000 mensais. Não seria, portanto, pedir muito que se fixassem os limites de contribuição, de modo a permitir a todos o gozo e vantagem de serem sindicalizados, destruídos, destarte, os privilégios existentes em certas associações de classe”. O texto da Portaria n. 790 pode ser consultado na **Revista do Trabalho**, ano X, n. 1, p. 26, jan-1942.

<sup>854</sup> **Revista do Trabalho**, ano X, n. 1, p. 26, jan-1942, p. 81.

a criação, tempos depois, de um tribunal de cúpula em matéria trabalhista, e a substituição efetiva da competência para identificar os litígios trabalhistas para uma estrutura componente do Poder Judiciário. A concepção de controle da massa trabalhadora por meio da garantia pelo Estado de direitos mínimos, associada em sindicatos de fato coadunados ao Poder Executivo, persistia em ser a base política para amparar o “novo direito”. Contudo, percebia o Ministro que esse controle poderia ser feito de forma mais dispersa, fora do ordenamento de cúpula do Poder Executivo. Vargas parece não ter criado óbices à ideia e atestou a criação do que viria a ser o Tribunal Superior do Trabalho<sup>855</sup>.

Em dezembro de 1941 teve a última reunião da CELS, sob a presidência de Ozéas Motta, em que foi lido ofício em que o Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Chapéus e Similares comunica ter sido assinada a Carta de Reconhecimento, passando a denominar-se – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e de Guarda-Chuvas e Bengalas do Rio de Janeiro. Na sequência, após citar os pareceres das Comissões de Legislação Social e Justiça da antiga Câmara dos Deputados, Ozéas Motta concluiu o parecer sobre a situação dos trabalhadores da Imprensa Nacional:

Os pareceres transcritos foram dados por órgãos da Câmara dos Deputados. Àquela casa do Congresso competia legislar sobre todos os assuntos, enquanto esta comissão tem sua ação limitada aos projetos paralisados na Comissão de Legislação Social da Câmara em 10.11.1937. Ora, os servidores da Imprensa Nacional são funcionários públicos com todos os seus característicos - nomeação, licenciamento, pagamento e exoneração pelo governo - constando das tabelas orçamentárias. Têm, portanto, sua vida regulada no Estatuto dos Funcionários Públicos, em vigor. Escapam à legislação social, da que é incumbida esta Comissão a qual só por uma investidura especial, além da que lhe foi dada, poderia tratar do caso em estudo.

Mesmo que a Imprensa Nacional fosse uma autarquia, as leis sociais, afora as de previdência, não a atingiram, de vez que, na hipótese, o empregador é o Estado. É o que tenho sustentado no Conselho Nacional do Trabalho. E este, pela sua Câmara de Justiça, frente às preliminares por mim levantadas, já resolveu que a Justiça do Trabalho não tem competência para decidir sobre a vida funcional dos empregados da União. Esta, como já sentenciou o egrégio Supremo Tribunal Federal, possui seu foro próprio, especial, que é o da justiça comum. Isto posto, seja arquivado o projeto, transmitindo-se ao exmo. O Sr. Ministro do Trabalho o presente parecer.<sup>856</sup>

Anulações e ações ordinárias<sup>857</sup> – conduzidas em sua maioria por representantes da classe patronal, mas igualmente por trabalhadores, todas refutando decisões do CNT – eram regulares, mas o próprio Supremo Tribunal Federal convencionou impedir as tentativas de revisão perante a Justiça

---

<sup>855</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 81.

<sup>856</sup> **Diário Carioca (RJ)**, *Comissão Especial de Legislação Social - Os trabalhos de sua última reunião*, Ano 1941\Edição 04135, 07.12.1941.

<sup>857</sup> Cf. CNT, Processo n. 3.083/1942, em que a Procuradoria da República pede informações e subsídios para a defesa da União em processo contendo “ação summária” movida pela mineradora A. Thun & Cia pleiteava a anulação de uma decisão do CNT que ordenava a reintegração de um empregado que supostamente ocupava cargo de confiança.

Federal, sobretudo as discussões de mérito em sede de execução. Conjuntamente, após 1941, o CNT precisava ter que cuidar da recém-instalada Justiça do Trabalho<sup>858</sup>.

Adalberto Paranhos demonstra que, com a instalação no Ministério do Trabalho, Marcondes Filho preparava-se para propagar, pelos microfones da “Hora do Brasil”, uma autêntica cruzada trabalhista, tirando proveito deste veículo que, compulsoriamente, era transmitido em todo o país em cadeia de emissoras de rádio. Dera-se conta do papel estratégico desse meio de comunicação num país assolado pelo analfabetismo (56,4% da população) e onde a radiodifusão se achava em franca expansão.<sup>859</sup> Para colaborar no esforço de orientação da sociedade, pretendido pelo governo, Marcondes Filho se dirigia, toda semana, aos brasileiros, em especial aos trabalhadores nos centros urbanos, objeto da legislação social, embora não deixasse de se referir aos trabalhadores do campo, projetando à futura extensão dos direitos trabalhistas<sup>860</sup>. Era o intuito em trazer para o Executivo a importância da legislação social em detrimento de outros poderes, como do Judiciário, reforçando a propagação de símbolos e mitos de legitimação de Vargas e do “Estado Novo”, adquirindo proeminência na sociedade brasileira sem igual.<sup>861</sup>

De fato, em pronunciamento na "Hora do Brasil", Marcondes Filho afirmou que a legislação social só teria realizado, plenamente seu objetivo, quando não fosse necessária a intervenção dos magistrados para a conclusão conciliativa, fazendo o seguinte discurso:

Ao assumir as graves responsabilidades do meu posto, eu afirmava que atualmente as boas relações entre empregados e empregadores não dependem exclusivamente de novas leis. As leis já estão aí. Dependem da convicção de que os interesses são comuns, da corporação sincera e efetiva da solidariedade profissional. (...) As provas de que as Juntas de Conciliação sabem cumprir o dever que lhes foi traçado já vão aparecendo. Por meio delas os números da Estatística estão demonstrando sabedoria da legislação. Se examinarmos o período que vai de 02.06.1941 a 31.12.1941, verificaremos que na 1ª Região da Justiça do Trabalho entraram 4.052 reclamações das quais 1.562, isto é, 37%, foram resolvidas por meio conciliativo. A percentagem, como se vê, é animadora. Essas reclamações conciliadas representariam, no tempo antigo, demandas judiciais, de longo caso agravando os serviços da justiça e acarretando aos litigantes uma despesa enorme. (...) A legislação social só terá realizado magnificamente o seu objetivo, quando for necessária a intervenção dos magistrados para a conclusão conciliatória. Reparei bem nas 1.502 reclamações solucionadas amigavelmente. Que prova isto? Prova que as partes traziam consigo próprias uma mútua vontade de concessão, capaz de estabelecer o meio termo necessário para a realização do acordo. Os juízes apenas aconselharam, elucidaram, servindo de meros intermediários para atingir uma justa composição. (...) Não nos esqueçamos de que o interesse coletivo deve sobrepor-se ao interesse particular. E se no campo nacional já era este o conceito preponderante nas competições entre indivíduos, agora que atravessamos um período eminentemente internacional mais do que nunca ele prevalece, porque cada pensamento dedicado ao dissídio, é um pensamento que vai faltar à Nação.<sup>862</sup>

<sup>858</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 84.

<sup>859</sup> PARANHOS, Adalberto. *op.cit.*, p. 135.

<sup>860</sup> PARANHOS, Adalberto. *op.cit.*, p. 138.

<sup>861</sup> PARANHOS, Adalberto. *op.cit.*, p. 139.

<sup>862</sup> **O Jornal (RJ)**, *O Ministro Marcondes Filho na "Hora do Brasil"*, Ano 1942\Edição 06970, 27.02.1942.

A distribuição de matérias relacionadas às questões trabalhistas e previdenciárias a partir da década de 1930 no Brasil, com base nos trabalhos historiográficos aqui analisados e citados ao longo da pesquisa, permitem a mesma conclusão de que não é possível generalizarmos. Certamente o sistema composto pelo CNT, embora longe de ser plenamente eficaz, não era de todo ineficaz, como é possível vermos nos processos do Pleno e das Câmaras, porém, é claro que tinham problemas de lentidão no seu trâmite e na sua própria efetividade. O cumprimento de suas decisões, ainda que gradualmente reforçado na década de 1930, vivenciava ataques nas esferas da justiça comum, que também não tiravam a legitimidade das ordens do CNT<sup>863</sup>. A simples obstrução das demandas, apurada desde o início do século XX e não destituída pelo CNT de seu âmbito de tutela, confere importância dessa força. As ordens de reintegração vinham muitas vezes após anos de tramitação dos processos. Houve casos de cumprimento espontâneo, noticiados nos autos pelas empresas e pelos trabalhadores, que expediam telegramas de agradecimento aos Ministros do Trabalho, Indústria e Comércio, por vezes complementados de exaltações às figuras míticas de Vargas e de sua “criatura” – a legislação trabalhista<sup>864</sup>.

O tempo em que os processos tramitavam junto ao CNT instituiu uma grande contradição. Se a lentidão na resolução dos casos era incessante, a obstinação dos que no passado não vislumbravam válvulas de escape para suas demandas era perceptível. A demora não era um impedimento para quem não tinha a quem demandar. Porém, se havia a anuência da exposição de conflitos retidos há muitos anos, o próprio CNT não estabelecia uma solução célere dos casos. A falta de estrutura de pessoal, algo que era objeto de relatórios ministeriais de atividades dirigidos ao Presidente da República desde 1926 (apenas três anos após a criação do órgão)<sup>865</sup>, a prolixidade do trâmite processual, simbolizado pelo número excessivo de laudas de “informações”, “encaminhamentos” e despachos de mero expediente em comparação com o número de atos rigorosamente decisórios do mérito, e a admissão de recursos sem o acompanhamento dos requisitos legais (principalmente a advocatária), motivavam a demora na solução dos conflitos<sup>866</sup>.

O que é possível aferir é que havia a existência de uma dimensão coletiva implícita aos dissídios individuais, como bem analisou Samuel Fernando de Souza ao investigar os processos da década de 1920<sup>867</sup>. O auxílio do sindicato, as notícias sobre vitórias e derrotas de colegas perante o

---

<sup>863</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 133.

<sup>864</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 134.

<sup>865</sup> UNIVERSIDADE DE CHICAGO. Relatório do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. 1926. Arquivos Brasileiros. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2022/000371.html>>

<sup>866</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 134.

<sup>867</sup> “Acredito que a dimensão formal da reclamação individual em nenhuma hipótese nega o caráter coletivo da relação dos trabalhadores com patrões e instituições de Estado. Há uma aparente confusão quanto se aplica realce ao “dissídio



CNT e a própria propaganda varguista sobre a legislação do trabalho possibilitavam alguma coletivização das demandas sobre relações de trabalho. Outro resultado proveniente da procedimentalização e da segmentação das demandas é o isolamento, em certo modo, do conflito de suas repercussões sobre as disputas políticas da época, o que facilitava sua solução e mantinha o governo de Vargas isento de contestações<sup>868</sup>.

Ao longo da década de 1930 é notório o esforço do CNT em aumentar a afirmação de direitos acessórios – direitos-satélites em princípio retirados da competência do Conselho – como modo de defender a estabilidade decenal que passa a ser vista como um núcleo atacável por meio de diversas práticas indiretas dos representantes da classe patronal pretendendo à sua interrupção ou referendo a sua aquisição. A estabilidade dos trabalhadores pelo exercício decenal de atividade no mesmo estabelecimento, na legislação social nacional, não aparece após a Revolução de 1930. É notório que somente após a Revolução, a estabilidade logrou a extensão que resultou com a Lei n. 62, votada pelo Congresso, sob o regime constitucional de 1934. Efetivamente, a estabilidade decenal é coexistente com as instituições de seguro social. Em 1923, quando se originaram as CAPs dos Ferroviários, a lei lhes deu a estabilidade decenal. Em 1926, marítimos e portuários foram beneficiados com a mesma garantia. Em 1930, a estabilidade foi concedida aos trabalhadores nos serviços de força, luz, telefone e empresas de telegrafia e rádio. Daí em diante, foi se expandindo o benefício. O intento era o de preservar, particularmente, além dos trabalhadores, as instituições de seguro social recém-criadas<sup>869</sup>. Demonstrou-se que o CNT gozava de relativa autonomia, mesmo em relação à própria máquina estatal, que se defrontava para ser excepcionada dos “agravos” trazidos pelo “novo direito”, ora se ancorando na cláusula constitucional de insindicabilidade dos atos do governo provisório, ora buscando uma argumentação consequencialista, ou apenas eliminando a instituição emissora da decisão desfavorável<sup>870</sup>.

Ainda em relação à estabilidade decenal, Ângela de Castro Gomes reforça que o projeto instituído na Câmara, por meio da Comissão de Legislação Social, em 1935, causou reação por parte da classe patronal com o argumento de que a estabilidade seria a causa de maiores demissões e

---

individual”, o que nos leva à ideia de uma única pessoa lesada que leva sua reclamação à instituição jurídica e ali, por meio do Estado, resolve a questão. É importante salientar que, embora a instituição jurídica de dissídio individual esteja justificada em contraste com o dissídio coletivo, cabe considerar que no tocante à “sociabilidade”, os termos não se aplicam com o mesmo significado com que estão expostos nos textos jurídicos. (...) A ‘experiência coletiva’ em torno da legislação implica em relações moldadas nos espaços de trabalho e sociabilidade dos trabalhadores. Não é, portanto, determinada pela nomenclatura ‘legal’, em cumprimento de uma suposta vontade do legislador.” em SOUZA, Samuel Fernando de. *Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930*. 2007. 228 f. Dissertação de Doutorado - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2007, : 57-8. Disponível em: < <http://cutter.unicamp.br/document/?code=vtls000436523>>.

<sup>868</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 135.

<sup>869</sup> **Diário de Notícias (RS)**, *Estabilidade*, Ano 1940\Edição 00270, 11.12.1940.

<sup>870</sup> NETO, M.U., *op. cit.*, 2013, p. 137.

litígios entre empregadores e empregados. Para eles, tal privilégio afetaria profundamente as condições econômicas do país. Todavia, o empresariado é vencido e o art. 10 da lei instituiu a estabilidade com 10 anos de serviço, só podendo ser o trabalhador dispensado por casos de comprovadas faltas graves. Para os que tivessem de um a dez anos de serviço, seria paga uma indenização de um mês de ordenado por ano de serviço, quando a dispensa fosse sem justa causa. O intuito era resolver os problemas da questão com o trabalhador individual na empresa, com o patrão ou com a intervenção da autoridade judiciária competente, ou seja, sem a presença de negociação coletiva ou esclarecimentos junto aos sindicatos operários<sup>871</sup>.

## **5.8. PRODUÇÃO NORMATIVO-JURISPRUDENCIAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Entre as atribuições que constavam no Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923, de criação do Conselho Nacional do Trabalho, constava que, além do estudo de assuntos que pudessem interessar à organização do trabalho e da previdência social, o CNT deveria ocupar-se da análise de temas como os sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente sobre a questão do trabalho dos menores, das mulheres, aprendizagem e do ensino técnico. Além, claro, de cuidar das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

O Secretário do CNT, deveria ser responsável, por providenciar, com a máxima brevidade, as requisições que lhe fossem dirigidas pelos membros do Conselho, sobre informações, dados estatísticos e demais elementos que necessitasse de estudos e análises dos assuntos que pudessem ser de competência da Secretaria. Outra importante função da Secretaria do CNT dizia respeito à classificação das informações colhidas em estudos publicados nas revistas do órgão ou em obras recentes sobre a legislação social.

Assim, o CNT teve a missão, na década de 1920, de cuidar dos estudos que pudessem oferecer algum embasamento para as decisões acerca dos entendimentos sobre a legislação social. A preocupação do Estado em ter órgãos que pudessem pautar a condução de determinadas políticas públicas estava no cerne dos estudos de Oliveira Vianna.

Sua preocupação era com os "conselhos técnicos" em que adquire relevo a preocupação com a "política objetiva", ou seja, a ação estatal sem ter a interferência necessária do Legislativo uma das preocupações de Vianna era que o Estado não ficasse refém das facções políticas do Congresso

---

<sup>871</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979. Uma reedição do livro foi publicada pelo Editora 7 Letras em 2014.

e de políticos tradicionais – e ter respaldo técnico e científico, incorporando os conhecimentos sociológicos em sua elaboração.

Como aponta Silva (2008), a dimensão ideológica do pensamento político de Oliveira Vianna explicita-se de modo enfático em suas reflexões sobre o Estado, em especial, nas suas concepções sobre a forma de Estado "adequada" à realidade brasileira.

não queria o estudo da sociologia no sentido da ciência pura, de investigação desinteressada das leis da vida social – da investigação pela investigação; mas, sim, como uma base de orientação pragmática, como um processo de coleta de dados concretos, sobre os quais se deveria apoiar a solução objetiva e realista dos nossos problemas nacionais" (1974).

Assim, o CNT, como os demais "conselhos técnicos", poderia funcionar como o epicentro de uma inteligência do Estado, atuando de maneira permanente com o Poder Executivo. Mais do que um simples instrumento do Presidente de ocasião, tais instituições, na visão de Vianna (1974), teriam as prerrogativas de intervirem na agenda pública e ter o veto dos demais poderes – como do Judiciário, Legislativo e mesmo do Executivo.

Os conselhos técnicos aparecem, assim, não como um ideal político; tais mudanças que estavam em curso na sociedade – e não apenas a brasileira –, em especial no aspecto econômico e social, colocavam, para os executores públicos das políticas estatais, a urgência de decisões mais rápidas e tecnicamente mais bem embasadas. O Brasil estava, de acordo com a análise de Vianna, apartado das discussões dos centros do grande capitalismo tanto na sua dimensão técnica como também na sociológica.

Para corroborar essa visão, Vianna procura demonstrar, mediante a análise do que se passava em diferentes países, que "por toda a parte a competência técnica vai substituindo a competência parlamentar" (1974a, p.182). De acordo com Vianna, "o traço mais distintivo que o observador recolhe, ao estudar os processos de elaboração legislativa modernamente adotada pela quase unanimidade das democracias contemporâneas, é que nenhuma lei é hoje obra exclusiva dos Parlamentos". Em todo trabalho legislativo há sempre o apelo aos profissionais, aos práticos, aos entendidos, aos técnicos. Estes se tornam cada vez mais os colaboradores obrigatórios dos Parlamentos e, às vezes mesmo, de maneira principal. Cita o caso da Inglaterra, centro da democracia liberal. Para ele, mesmo na "Inglaterra dos parlamentos onipotentes (...) o centro de gravidade da vida política não é mais o Parlamento - e sim o Gabinete". Para continuar: "Para dizer a verdade exata, esta evolução não se operou em favor do Gabinete - e sim em favor do Primeiro Ministro. Este é que acabou realmente absorvendo o Gabinete e centralizando em si todos os poderes de direção".<sup>872</sup>

---

<sup>872</sup> VIANNA, *op. cit.*, 1974, p. 182

Estas observações explicam por que, na sua leitura, somente os povos anglo-saxões tiveram êxito em desenvolver instituições democráticas. O Gabinete teria como missão pautar os estudos técnicos que se manifestam nos "processo de pesquisas, investigações, vistorias", isto é, "inquiritos" (*inquiries*), realizados nos próprios meios profissionais interessados"<sup>873</sup>.

A própria constituição dos conselhos técnicos deveria pautar-se pela lógica paritária da sociedade, em que a participação dos "entendidos" em determinados assuntos – como sobre a legislação social – traria a vivência prática dos reais problemas econômicos e sociais que deveriam ser sanados. Por essa razão, os membros das entidades de classe deveriam ter presença indispensável nos conselhos técnicos, ao lado de "entendidos", ou técnicos e agentes do Poder Executivo.

Vianna observa que no Brasil não havia essas instituições, sendo pouco significativo no debate público, embora já existissem, na década de 1920, órgãos nacionais em pleno funcionamento, como o Conselho Superior da Indústria e do Comércio e o próprio Conselho Nacional do Trabalho, ambos de 1923, que deveriam ter esse papel de propor estudos, fixar entendimentos sobre os embasamentos das decisões dos direitos sociais e econômicos, além de desempenharem o papel de articuladores das políticas públicas e a relação com a iniciativa patronal e privada.

Conforme bem destacado por Silva (2008), os conselhos técnicos, para Vianna, deveriam ser concebidos como espaços-chave na articulação do processo decisório da política do Executivo, com poderes de intervenção, veto e julgamento sobre as ações de todos os poderes da República. E, mais do que isso, sua institucionalização deveria ser considerada como "o verdadeiro caminho da democracia no Brasil"<sup>874</sup>.

Os Conselhos Técnicos, em suma, constituem-se como espaços-chave no processo decisório da política do Executivo central, com poderes de intervenção, veto e julgamento sobre todos os poderes da República. Pode-se também concluir que estes novos espaços são os da futura tecnocracia, uma elite de "notáveis nos vários domínios do conhecimento, especialmente nas ciências morais e políticas", conforme queria Oliveira Vianna. Situados no ápice do poder estatal, estes novos e crescentemente poderosos atores encontrar-se-iam em posição privilegiada para conceber e realizar, sob a luz da "ciência social", as inadiáveis reformas institucionais, sem as quais, segundo argumenta o sociólogo fluminense, seríamos um povo sem senso de nacionalidade e sem direção política, caminhando cegamente para o caos<sup>875</sup>.

---

<sup>873</sup> VIANNA, op. cit., 1974a, p. 185

<sup>874</sup> VIANNA, op. cit., 1974a, p. 147

<sup>875</sup> SILVA, Ricardo. Estado autoritário e tecnocracia. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, n. 29, abril de 2001, p.112.

Com isso, pretende-se, a partir das observações feitas por Vianna, que presenciou a existência dos órgãos técnicos, como o CNT, analisar neste tópico como o Conselho Técnico desempenhou essa função de agente capaz de propor estudos, entendimentos sobre determinados temas da legislação social.

Instituído o seguro social, sob o regime da tríplice contribuição – a do empregado, patrão e Estado –, foram organizadas as primeiras caixas de aposentadoria e pensões, por empresas. Os técnicos de previdência social, após o funcionamento das caixas por empresas, condenaram essa organização, por não permitir o pequeno número de associados a acumulação de reservas necessárias à indenização dos riscos. Diante desses dados técnicos atuariais, o Conselho Nacional do Trabalho, que é o órgão que superintende todos os serviços de economia do trabalho e previdência social, adotou o plano definitivo de fusão das pequenas caixas, visando assegurar o maior número de interessados, sob a base profissional. Todos os serviços de previdência social são controlados pelo Conselho Nacional do Trabalho, que exerce fiscalização técnica e financeira. É composto de 18 membros, que desempenham suas funções sem qualquer remuneração. Para julgar do zelo e trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, basta assinalar que o número de processos relatados e decididos, no ano de 1936, atingiu a 3.148<sup>876</sup>.

Barreto Sobrinho destacou a importância da fusão dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões em 1942, com base em estudo de Henrique Eboli<sup>877</sup> (Inspetor Chefe do CNT), publicado no Boletim n. 5 do MTIC, sobre a incorporação de CAPs e IAPs. Por esse trabalho de Henrique

---

<sup>876</sup> O Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio (RJ) - 1936 a 1947, p.11.

<sup>877</sup> Henrique Eboli nasceu em 27.12.1882 em Nova Friburgo e faleceu em 16.05.1947. Desde cedo dedicou-se às questões da previdência social, participando de sua criação e colaborando ativamente no seu desenvolvimento. Foi íntimo e constante colaborador de Elói Chaves e Andrade Bezerra no estudo e preparo dos projetos de lei de assistência e previdência social, quando elas mal despontavam no Brasil (1918-1923). Serviu gratuitamente como Fiscal das primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões, por nomeação do Conselho Nacional do Trabalho, no período de 1923-1927, quando em 28.10.1927 foi nomeado pelo Governo para o referido cargo, com remuneração. Em 13.01.1932 passou a exercer as funções de Inspetor Geral da Fiscalização das CAPs, e mais tarde, em 1936, a de Inspetor-Chefe de Previdência, quando o encargo de fiscalização se avolumar com a criação dos IAPs (Marítimos, Bancários e Comerciais). Em 1941, com a reorganização do CNT, passou a chefiar a Seção de Legislação e Jurisprudência, assunto para o qual acentuaram-se profundamente seus pendores e qualidades pessoais. Em 1946, foi convidado para o lugar de Secretário do Conselho Técnico, cargo que exerceu até seu falecimento. No desejo constante de auxiliar os interessados com os assuntos de previdência social, Henrique Eboli deixou as seguintes obras publicadas: 1932 - Legislação sobre Caixas, 203p.; 1932 - Resoluções sobre a Legislação das Caixas, 88 p.; 1932 - Movimento financeiro das Caixas, 1923/1929; 1935 - Prontuário das Leis do IAP dos Comerciais; 1937 - 1º Volume da Jurisprudência sobre a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões, 264 p.; 1938 - Atualização das Leis, regulamentos, etc, sobre Caixas e Institutos, 500 p.; 1939 - 2º e 3º Volumes de Jurisprudência, 337 p.; 1940 - Resumo da Jurisprudência - Revista do Trabalho, 12 números; 1941 - Prontuário da Justiça do Trabalho (não publicada); 1943 - Índice dos 100 “Boletins do MTIC”, 1000 p., (1934 a 1942) - Imprensa Nacional; 1943 - Resumo das Leis Trabalhistas e Previdência (1930 a 1944); 1944 - Índice dos 12 “Boletins do MTIC”, referente a 1943; 1945 - Índice dos 12 “Boletins do MTIC”, referente a 1944; 1945 - Retrospecto da Jurisprudência do CNT, de 1923 a 1944, 300p.; 1945 - História da Previdência Social no Brasil (não editada). Sua passagem pelo MTIC, no setor da previdência, ficou marcada pelo desempenho de inúmeros encargos de relevo, cumprindo ressaltar os estudos relativos às reformas da legislação referente às CAPs e os trabalhos de instalação e organização dos Institutos, em especial dos Comerciais. Ver mais em VELLOSO, Moacyr, *Visão Panorâmica da Previdência Social Brasileira*, Revista “Trabalho e Seguro Social”, ns 67-68, 1948, p. 65 e ss.

Eboli, verifica-se que as despesas orçadas em seis Institutos em 1939 montavam a 91.570:930\$000 e que o número de associados era de 1.310.000, aproximadamente. Para as 98 caixas existentes naquela época, as despesas totais foram orçadas em 118.129:840\$000 para uma massa de associados de 275.000, em números aproximados. Assim, enquanto os seis Institutos controlavam perto de 30.000 empregadores, com uma massa de 1.310.000 associados tiveram uma previsão orçamentária para as suas despesas totais de 91.570:930\$000, despesas que poderiam ser reduzidas de um terço, caso fossem esses seis institutos fundidos num só órgão de previdência social; as 98 CAPs controlariam apenas 98 empregadores com uma massa de 275.000 associados, necessitando de 118.129:840\$000 para as suas despesas totais. Com frequência, destaca Barreto Sobrinho, a desproporção da despesa *per capita* acontecia em paralelo ao processo de vantagem que poderia ocorrer com a centralização da direção. A fusão, portanto, era necessária e urgente. O plano dos três grandes institutos: o das indústrias, o dos comerciários e o dos transportes, completado com a criação de um Instituto para a aplicação de suas reservas e a padronização das taxas e benefícios para todos os trabalhadores, era o necessário, na visão de Barreto Sobrinho, para o bom funcionamento desse mecanismo que o Estado Novo criara para beneficiar a todos os trabalhadores do Brasil. Não obstante, enquanto se falava da fusão dos Institutos, trabalhava-se, igualmente, no CNT para a regulamentação da lei que reformou o regime das caixas. Se a fusão dos Institutos era necessária e urgente, como todos os técnicos estavam acordes em afirmar, a fusão das Caixas deveria aparecer em primeiro plano. Não se poderia compreender a fusão dos IAPs com a continuidade das CAPs. Ainda que a fusão estivesse em plano de estudos, não tendo sido ouvido ainda o CNT, que era o órgão competente, era certo que não poderia existir uma boa previdência social para a classe trabalhadora, existindo diferença de tratamento entre os trabalhadores. Todos deveriam ter os direitos iguais e obrigações, sendo todos iguais perante o Estado<sup>878</sup>.

Havia, pelo que podemos depreender da visão de Barreto Sobrinho, uma visão em se distinguir a pauta da previdência social do novo regime da "carcomida" República Velha, que não deveria deixar saudades. Fosse apenas órgão consultivo, o problema seria menor. Mas por fiscalizar as Caixas, cabia também ao Conselho garantir a estabilidade do ferroviário: após dez anos o ferroviário só seria demitido por falta grave, verificável em inquérito, com recurso ao CNT (art. 42, Decreto 4.682/23; art. 43, Decreto n.º 5.109/26). Este procedimento fez do Conselho um órgão de resolução de dissídios individuais. Empregados demitidos recorriam em massa ao CNT, quanto mais por estarem isentos de custas processuais e da necessidade de um advogado<sup>879</sup>. Surgiam com as

---

<sup>878</sup> **A Manhã (RJ)**, *A Fusão dos Institutos*, Ano 1942\Edição 00162, 13.02.1942.

<sup>879</sup> A gratuidade era determinação legal para os recursos dos ferroviários (art. 53, Dec. 5.109/26) é uma decorrência da natureza do pedido de férias, definida como uma "comu-nicação à autoridade competente para a fiscalização" a ser

mais diversas questões. Como a equiparação de médicos empregados das Estradas a ferroviários<sup>880</sup>. Ou os parâmetros pelos quais se comprovam falta grave<sup>881</sup>. Assim, além de pressionarem para uma resposta satisfatória, sob pena de tornar o órgão irrelevante e refrear a onda de novas demandas, impunham-se dois novos desafios: criar uma jurisprudência de interpretação da lei e organizar uma estrutura burocrática de processamento dos casos<sup>882</sup>.

A lei de férias, que entrou em vigor em 1925, deu impulso importante à atuação do ente, pois o seu regulamento conferiu ao CNT a fiscalização. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, foi editado o Decreto n. 4.982, de 24.12.1925, conhecido como lei de férias. A lei estendeu a várias categorias profissionais – comerciários, industriários, bancários – o direito de gozar no período de um ano, 15 (quinze) dias de férias sem prejuízo dos vencimentos. Embora tenha sido editada em um período de pouco apreço do ambiente político-institucional pelas questões sociais, essa norma, paradoxalmente, adianta-se às legislações de vários países em pleno desenvolvimento industrial:

(...) O Brasil se adiantou em relação a muitos outros países, pois, enquanto na França, as férias anuais remuneradas só foram concedidas pela lei de 20 de junho de 1936, entre nós já em 1925, antes, portanto, do grande impulso dado à nossa legislação social pela revolução de 1930, havia sido sancionada a Lei n. 4.982, de 24 de dezembro, que facultava a várias categorias, anualmente, 15 dias de férias, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias. Esta lei foi regulamentada pelo Dec. n. 17.496, de 30 de outubro de 1926<sup>883</sup>.

Em que pese o relativo ineditismo dessa norma protetiva, o que se verifica é uma constante tentativa, por parte da burguesia industrial e comercial, de frear tanto a regulamentação como a aplicação da lei junto ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT), órgão do Poder Executivo criado em 1923. A respeito dessa “movimentação” da burguesia em relação à lei de férias, Kazumi Munakata, comenta:

(...) O regulamento só seria aprovado em 1926. Nele, os industriais são derrotados em algumas questões: as férias valem para todos os trabalhadores e não apenas aos comerciários; têm um caráter obrigatório; consideram-se quinze dias de férias apenas os dias úteis; não os dias sucessivos como pretendiam os industriais. Em compensação, asseguram que a fiscalização da lei seja feita não pelos próprios trabalhadores, através de seus sindicatos, mas pelo próprio CNT. Além disso, e mesmo regulamentada a lei, os industriais conseguem dilatar ao máximo o prazo para o seu cumprimento, e, no intuito de

---

enviada ao Conselho (art. 17, Dec. 17.496/26). Era também decorrência do modelo de financiamento do Conselho, que desde 1926 recebia recursos do saldo das Caixas.

<sup>880</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Pareceres. Revista CNT, n. 6, p. 282, 284, 285, 295, 1931d.

<sup>881</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Acórdão de 7 maio de 1931. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, p. 216, 1931e.

<sup>882</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G.. *DE CNT A TST: O Processo Institucional e Normativo da Justiça do Trabalho (1923-1945)*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 182.

<sup>883</sup> CESARINO JUNIOR, A. F. *Direito social brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1970. p.370.

“demonstrar” a impraticabilidade da lei, passam a descumpri-la sistematicamente, com a anuência tácita do CNT.<sup>884</sup>

Referida posição é endossada por Ângela Castro Gomes (1979), que ressalta a postura refratária do empresariado, o que ocasiona a demora na regulamentação de todas as leis protetivas do período, bem como as constantes reformas a que seriam submetidas nos anos posteriores à sua edição. Na verdade, a concessão do direito de férias, por exemplo, torna mais custosa a produção, refletindo nos ganhos do empresariado; ao mesmo tempo, abre precedente para a edição de demais normas protetivas, o que não é, de forma alguma, o desejo da burguesia na Primeira República<sup>885</sup>.

A revisão da lei de férias constitui-se num dos principais alvos dos ataques dos industriais à legislação trabalhista em elaboração. A 18 de abril de 1931, o Decreto n. 19.908 suspende a execução da Lei de Férias e seu regulamento, estabelecendo normas provisórias para a concessão de férias aos trabalhadores, até nova regulamentação da matéria, o que só é feito em janeiro de 1934, levando-se, portanto, quase três anos. Ainda em abril é formada uma Comissão Revisora da Lei de Férias, composta por dois elementos do Conselho Nacional do Trabalho, dois empresários industriais, dois do comércio, dois operários, um marítimo, e presidida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou um seu representante. A indicação dos delegados patronais e dos trabalhadores é de competências das respectivas entidades de classe, e os primeiros representantes da indústria na comissão são Vicente Galliez, secretário-geral do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão, e Julião de Baere, membro da diretoria do Centro Industrial do Brasil. Apenas quinze dias após a formação da comissão, Oliveira Passos, presidente do Centro Industrial do Brasil, faz a exposição da proposta tirada sobre a matéria em reunião de várias entidades industriais – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão, Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Centro Industrial do Brasil – em que se rejeita a permanência da lei de férias. A exiguidade do tempo decorrido demonstra que os industriais já haviam anteriormente consolidado nessa posição.<sup>886</sup>

Havia, se não uma ação deliberada do governo para frustrar a aplicação da lei, pelo menos uma ausência de vontade, de voluntarismo para conferir-lhe efetividade. Registre-se, nesse contexto, a posição de João Tristan Vargas (2004), no tocante ao poder de influência do empresariado na confecção de leis sociais, especialmente da lei de férias<sup>887</sup>:

---

<sup>884</sup> MUNAKATA, K., *op. cit.*, 1981, pp. 39-40.

<sup>885</sup> SEGURA, Fabiano Fernandes. *Lei Eloy Chaves e previdência social no Brasil: uma análise sociológica*. São Paulo: Annablume, 2018, p. 218.

<sup>886</sup> LEME, M.S., *op. cit.*, 1978, p. 140.

<sup>887</sup> SEGURA, F. F., *op. cit.*, 2018, p. 104.



Na historiografia criticada, é amplamente compartilhada a ideia de que a lei de férias (de dezembro de 1925), depois da lei de acidentes de trabalho a primeira medida de regulamentação legal das relações de trabalho adotada no plano federal desde a promulgação da carta constitucional de 1891, praticamente não foi cumprida e que isso exemplifica a postura, supostamente vigente no âmbito do poder público durante a Primeira República, de aversão à intervenção do Estado naquelas relações e de abertura completa às pressões patronais. Oponho-me aqui a essa concepção, apresentando evidências de que, embora tal tenha tido caráter localizado, este fato não era indício daquela postura atribuída ao Estado.

Após ilustrar todo o movimento da burguesia para frustrar a regulamentação da lei e sua fiscalização, por meio de pressões junto ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Parlamento, conclui o autor:

[...] devo notar que o tempo decorrido entre a criação da lei e o início de sua efetivação diz pouco sobre as possibilidades de criação de uma mais extensa regulamentação legal das relações de trabalho sob a ordem institucional vigente. De dezembro de 1925, data da publicação da lei, até julho de 1930, quando se inicia a fiscalização no Rio de Janeiro, passa-se quatro anos e meio. É um lapso absurdamente extenso, do ponto de vista do trabalhador. Mostra que o governo não priorizou o trabalho de fiscalização. Os motivos para que assim tenha sido não se prendem, porém, a um suposto caráter avesso do regime à intervenção do Estado naquelas relações (sobre o qual seriam – dadas as leis já aprovadas – ridículo insistir, nesse momento da Primeira República, como, antes, teria sido infundado) e sim a variantes mais prosaicas, como falta de aparelhamento e mesmo de experiência nesse terreno e (o que tem muito a ver com estes últimos), de fato, o velho desleixo dos governos para com tudo que se refere à situação dos trabalhadores, que Lacerda denunciava em seus discursos. (VARGAS, 2004).

A própria narrativa do autor evidencia a falta de comprometimento do governo federal com o trabalhador; se as razões para a demora na regulamentação da lei e a ausência de fiscalização se devem ou não a um maior aparelhamento da administração pública para tal mister, isso é irrelevante. Fato é que a lei – na verdade, somente a segunda norma universal de cunho protetivo editada no período da Primeira República – carece, desde o primeiro momento, de apoio, tanto para sua formulação no Parlamento, quanto para sua efetivação junto ao Executivo, nesse caso representado pelo Conselho Nacional do Trabalho<sup>888</sup>.

Embora não se constitua em uma norma puramente trabalhista, já que “consolida as leis de assistência e proteção a menores”, conforme consta de seu preâmbulo, o Decreto 17943-A, de 12 de outubro de 1927 – o chamado Código de Menores – disciplinava as normas a estes aplicáveis quando do desempenho de atividade laborativa<sup>889</sup>. Apresentava evidente caráter inovador e humanitário para sua época, quando principalmente a indústria apresentava um ambiente de trabalho viciado, seja pelas próprias instalações físicas, seja pelo rigor excessivo do patronato quanto à demanda de desempenho do trabalhador. Porém, sofreu dos mesmos boicotes e falta de

---

<sup>888</sup> SEGURA, F. F., *op. cit.*, 2018, p. 105.

<sup>889</sup> SEGURA, F. F., *op. cit.*, 2018, p. 107.

fiscalização<sup>890</sup>. Não se pode deixar de apontar as várias tentativas frustradas de se criar uma legislação protetiva do menor antes da edição do Código de 1927. Segundo Vianna (SUSSEKIND et al, 2000), houve vários projetos e normas, no período de 1882 a 1923, que tratavam da proteção do menor, destacando-se o Decreto 1313 de 1890, o Projeto 4-A, de 1912 e o Decreto 16300 de 1923. Todos foram abortados ou se tornaram letra morta<sup>891</sup>. Daí, portanto, nossa visão particular de que do conjunto dos fatos apresentados tentativas frustradas de edição anterior da lei, boicotes dos patrões e quase inexistente fiscalização para emprestar-lhe efetividade – depreendemos que essa lei, como as outras demais citadas, conquanto inovadora para a época, pouco sentido prático teve para o trabalhador, mantendo-se o Estado distante e pouco reflexivo aos reclamos sociais do operariado urbano na Primeira República. Cumpre destacar, por fim, que esse tipo de legislação necessitava, para ter efetividade, de uma ação fiscalizatória forte do Estado que, entretanto, nem sempre estava aparelhado para tal mister<sup>892</sup>.

A legislação que substitui o Código do Menor, publicada em 14 de novembro de 1932, constitui um retrocesso no que se refere ao trabalho fabril. O limite de idade para o ingresso nas fábricas cai de quatorze para doze anos; é abolido o teto máximo de seis horas diárias para o trabalho do menor entre quatorze e dezoito anos, que passaria a trabalhar com horário de adulto; e, embora se mantivesse a proibição do trabalho noturno, este, anteriormente considerado como aquele realizado a partir das dezenove horas, passa a ter seu início legal às vinte e duas horas. A nova legislação atende amplamente as reivindicações amplamente as reivindicações dos industriais, pois os dispositivos eliminados constituem-se exatamente no cerne das críticas dos empresários ao Código do Menor de 1926. Segundo os industriais, “ficaram corrigidos os dois maiores percalços do antigo Código de Menores: o que estabelecia o horário máximo de seis horas, com uma hora de interrupção do trabalho do menor, e o que estatua que o horário noturno é aquele que, tendo início às 7 horas da tarde, tem o seu término às 5 horas da manhã”.<sup>893</sup> A nova lei praticamente elimina a proteção ao trabalho do menor, que só poderia ser eficiente através da limitação do horário. De acordo com a Exposição de Motivos de Lindolfo Collor, no anteprojeto da lei, a proteção ao trabalho do menor, “segundo as técnicas mais modernas adotadas na Europa”, deve ser feita através da delimitação dos tipos de serviços a serem executados. Assim, interdita-se o trabalho do menor nas indústrias químicas, de tintas e vernizes, vidros e cristais, eletricidade, e estabelecem-se restrições a quase todos os outros ramos fabris.<sup>894</sup>

---

<sup>890</sup> SEGURA, F. F., *op. cit.*, 2018, p. 108.

<sup>891</sup> *Idem.*

<sup>892</sup> *Idem.*

<sup>893</sup> Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, *circulares de 1931. Circular n. 206*, 26.10.1931.

<sup>894</sup> LEME, M.S., *op. cit.*, 1978, p. 139.

Além da pressão no que concerne à conformação normativa, a atitude em face da existência da Lei de Férias e do Código do Menor tomada pelos industriais é a de desconhecê-las na prática. Por sua vez, são contínuas as denúncias sobre falta de condições de trabalho nas fábricas para o menor e sucedem-se as polêmicas entre industriais e Juízes de menores. Um exemplo significativo do que então ocorre é o relatório da visita da Comissão Fiscal do Trabalho do Menor a fábricas de fumo cariocas, em 1929. Conclui a Comissão que as condições de trabalho são péssimas: nas fábricas Veado, Lopes Sá & Companhia e Souza Cruz, trabalha-se numa atmosfera impregnada de substâncias irritantes das mucosas respiratórias e conjuntivas, o que dá ensejo a infecções e tuberculose. Não existem bebedouros higiênicos; a Companhia Veado não possui escarradeira. Os menores são admitidos como aprendizes, mas realizam trabalhos de adultos, trabalhos diretos, proibidos para menores em países mais adiantados. Não se respeita nem sequer o limite de oito horas, quando a legislação fala em seis horas<sup>895</sup>.

O mesmo ocorre nas indústrias de fiação e tecelagem, onde os menores realizam trabalhos equivalente ao dos adultos. Em decorrência, conclui a Comissão: “Em matéria de legislação industrial, o Brasil está muito atrasado, apesar das importantíssimas inovações do Código dos Menores. O industrialismo ostenta-se livremente, sem lei, nem fiscal, abusando dos jovens”.<sup>896</sup> Dessa maneira os industriais manifestam abertamente o não cumprimento da lei. Grande parte das circulares do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo em 1929 constituem instruções aos seus associados de como burlar a Lei de Férias e o Código do Menor. A entidade propõe também que as fábricas do Rio de Janeiro e de São Paulo se unam para lutarem contra o horário de trabalho do menor. Por sua vez, o advogado do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão, em requerimento ao Juiz de Menores do Distrito Federal, afirma explicitamente que o Código do Menor não estava sendo cumprido, e tampouco o seria, em todo o país. As objeções dos industriais centram-se tanto sobre a duração do trabalho do menor, quanto sobre a sua qualidade. Nesse sentido, recusam-se a aceitar a exigência de atestado médico oficial para a admissão do menor ao trabalho<sup>897</sup>.

Como os empresários ignoram essas normas, grande quantidade de trabalhadores recorreu ao órgão para demandar o cumprimento. Parte da historiografia analisa este evento para medir a efetividade dos direitos trabalhistas<sup>898</sup>. No entanto, a constatação mais interessante é a expansão dos mecanismos institucionais. Como mostra o relatório sobre 1926, aumentou expressivamente o número de casos em avaliação por decorrência da nova lei. Logo, esclareceu, o Conselho teria sido

---

<sup>895</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 123-124.

<sup>896</sup> *Jornal do Comércio*, 5.3.1929.

<sup>897</sup> LEME, M.S., *op.cit.*, 1978, p. 124.

<sup>898</sup> SOUZA, S. F. de. “A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica”: o CNT e a judicialização das relações de trabalho no Brasil (1923-1932). *Cadernos AEL*, v. 14, n. 26, 2009.

constrangido a fiscalizar as leis sociais e, para tanto, precisava “urgentemente” de novas instalações administrativas, orçamento e pessoal<sup>899</sup>

A pressão teve efeito. Em 1927, o Congresso Nacional ampliou o orçamento e autorizou a remuneração dos conselheiros (Decreto-legislativo n.º 5.407/27). Em 1928, o governo criou um departamento jurídico, com procuradores remunerados, além de um sistema recursal, atribuindo a última instância ao ministro da Agricultura, Indústria e Comércio (Decreto n.º 18.074/1928). Alimentado pela pressão social externa, o CNT expandia a si próprio na prática cotidiana, legitimado pela técnica e pelo saber jurídico<sup>900</sup>

Vale notar que a reorganização burocrática ocorreu em espelhamento às práticas dos demais ramos do direito. Facilitou terem parte dos conselheiros formação jurídica, apta a forjar uma racionalidade legal. O primeiro presidente, por exemplo, foi o ministro do Supremo Tribunal Federal Viveiros de Castro. Mas existia uma intencionalidade. Para os procuradores jurídicos, a missão do conselho era solucionar “dúvidas de aplicação da lei aos casos concretos”, dar interpretação uniforme aos textos legais<sup>901</sup>. Para o presidente Aaulfo de Paiva, “para o indispensável respeito da autoridade de que promanam, mister se fazia assumirem aspecto jurídico<sup>902</sup>”. A simetria com o Judiciário era também, nos primeiros momentos, a consolidação administrativa.

Viveiros de Castro, em sua obra “A Questão Social”<sup>903</sup>, chegou a tecer comentários sobre a importância de se criarem as Juntas Industriais (em que haveria uma para cada fábrica, ramo de indústria ou para todas as manifestações do trabalho, conforme a importância da localidade), compostas de igual número de representantes dos patrões e dos operários, sob a presidência de um delegado do Governo. A essas Juntas, deveria competir os regulamentos das fábricas, nos quais seriam fixados o salário-mínimo familiar do operário, e a duração normal do trabalho; e estabelecidas as condições para admissão e a demissão dos operários, assim como as penas disciplinares. Na visão de Viveiros de Castro, o patrão, ao estabelecer o salário-mínimo dos seus operários, não poderia perder de vista o custo da mão de obra na sua fábrica, comparado com o dos outros estabelecimentos industriais do país e do estrangeiro e, para não ser vencido na luta pelo mercado, ele precisa estar vigilante a fim de que as suas despesas de produção não fossem superiores às dos seus competidores<sup>904</sup>.

---

<sup>899</sup> BRASIL. Relatório Conselho Nacional do Trabalho, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. 1926b. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2022/000371.html>. Acesso em: 28.05.19.

<sup>900</sup> PLOTKIN, M. Ben; ZIMMERMANN, E. Los saberes del Estado. Buenos Aires: Edhasa, 2012.

<sup>901</sup> ALVIM, J. L.; SARAIVA, O. Apresentação. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, p. 6, 1930.

<sup>902</sup> PAIVA, A. Explicação necessária. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, p. 3, 1930.

<sup>903</sup> VIVEIROS DE CASTRO, Augusto Olympio. A questão social. Imprensa: Rio de Janeiro, C. de Oliveira, 1920.

<sup>904</sup> VIVEIROS DE CASTRO, 1920, p. 136.

Ademais, para Viveiros de Castro, o fator econômico da livre concorrência é que na realidade domina o mundo moderno, ditando leis às partes contratantes, que apenas aparentemente são livres. Os trabalhadores de uma fábrica já não constituem unidades isoladas; e não depende mais exclusivamente da vontade de um patrão em conceder ou recusar um aumento de salário, porquanto ele é obrigado a se guiar pelo procedimento adotado nas indústrias similares<sup>905</sup>.

Atento ao labor dos operários, Viveiros de Castro reforça a necessidade de se determinar previamente o tempo que o operário deveria trabalhar para ter direito ao salário-mínimo preestabelecido; ele não reconhecia o direito do patrão de se aproveitar da miséria do operário, impondo-lhe uma tarefa superior às suas forças; também não reconhecia o direito do operário de trabalhar excessivamente, arruinando a sua saúde, colocando em perigo a sua vida. Portanto, na sua visão, uma das maiores vantagens das Juntas Industriais seria a competência para a fixação das horas de trabalho – logo, da jornada de trabalho; ela poderia ser novamente revista em determinadas épocas previamente estabelecidas, ou sempre que os interesses da classe patronal e dos operários aconselham a modificação do tempo de trabalho normal. Outra atribuição importante das Juntas Industriais, na visão de Viveiros de Castro, seria a de estabelecer regras para admissão e demissão dos operários, e para a imposição de penas disciplinares, que, de ordinário, consistiam em multas. A despedida dos operários e a imposição frequente de multas, no seu entender, era o que ocasionava greves muito sérias, de árdua solução<sup>906</sup>. Tais argumentos fariam com que os processos junto aos órgãos competentes, no caso, o CNT, diminuíssem, possibilitando alguma celeridade em casos mais urgentes.

O número de processos junto ao CNT aumentou significativamente em 1931<sup>907</sup>. Na sequência, uma reforma administrativa manteve atribuições administrativas e contenciosas, mas as dividiu com mais cuidado (Decreto 19.686/31 e Decreto 20.886/31). Em 1932, o governo instituiu as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, para julgar os conflitos coletivos e individuais do trabalho; no mesmo ano foram substituídas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento<sup>908</sup>. Beneficiavam-se os operários afiliados aos sindicatos mais reconhecidos. “A sindicalização persistia facultativa, embora a lei viesse estimulá-la com a criação de privilégios para os sindicalizados, outorgando somente a esses a capacidade de reclamar nas Comissões de Conciliação

---

<sup>905</sup> *Idem*, p. 137.

<sup>906</sup> *Idem*, p. 145.

<sup>907</sup> Pelos dados da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, foram 494 processos em 1928, 584 em 1929, 559 em 1930 e 1716 em 1931 (BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Relatório. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, 1931k).

<sup>908</sup> As comissões eram instâncias corporativas de conciliação sem poder executório, salvo em caso de arbitragem mediante o aceite das duas partes (Dec. 21.396/32), já as Juntas de Conciliação e Julgamento eram instâncias corporativas de julgamento, com po-der executório, as quais seriam posteriormente incorporadas pela justiça do trabalho (Dec. 22.132/32).

e Julgamento (...) e o gozo de férias (...) Na prática, revestia-se de caráter compulsivo, se bem que não expressamente estatuída por dispositivo legal”<sup>909</sup>.

Em 1934, a nova reforma reforçou o caráter jurisdicional e a autonomia do Conselho em face do Poder Executivo. Restringiu o recurso ao ministro do Trabalho a apenas dois casos: decisão no pleno por voto de desempate e violação da lei ou modificação da jurisprudência. Aprimorou a capacidade de execução das decisões: criou uma carta de sentença a ser executada na justiça comum e conferiu à procuradoria, além da competência opinativa, a legitimidade ativa para defender o conselho na justiça (Decreto 24.784/34). Poucos dias antes da promulgação da Constituição de 1934, o governo provisório de Getúlio Vargas elaborou uma nova reforma no CNT, para recepcionar as demandas da futura Justiça do Trabalho, cujo Conselho funcionará como Tribunal Superior<sup>910</sup>

A propósito do tema, vale mencionar que Crisóstomo de Oliveira<sup>911</sup>, em sessão na Câmara dos Deputados, de 1935, mencionava, em debate com Silva Costa e Salgado Filho, os conflitos entre a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho.

Na visão de Crisóstomo, o que havia eram os conflitos entre a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho. De acordo com ele:

Sr. Presidente, o que pretendo demonstrar à Câmara é que há um verdadeiro conflito entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum. (...) O apelo que estou fazendo à Câmara é no sentido de se criar, como acredito que se venha a fazer, justiça do trabalhador absolutamente autônoma da Justiça Comum. Enquanto tivermos Ministério do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho sem poderes para fazer cumprir as leis, continuaremos a viver nas mesmas reclamações, sem nada conseguir. Recentemente, um Sr. Juiz deu parecer contrário a uma decisão do Procurador Geral do Trabalho, que mandava que um patrão pagasse certa indenização.

Para Manuel da Silva Costa<sup>912</sup>,

O fato é que as leis trabalhistas não estão sendo cumpridas no interior, e mesmo na Capital da República, por ineficiência da fiscalização. E o maior entrave para o cumprimento das leis trabalhistas no Brasil são os empregadores. A minoria combateu fortemente a proposta do orçamento do Ministério do Trabalho, quando o ilustre relator podia rebater com farta argumentação que as dotações são insuficientes para a fiscalização.

---

<sup>909</sup> VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 147.

<sup>910</sup> CABRAL, R. L.; PEREIRA, E. K. G.; CHAVES, V. V. G. Processo histórico de formação da Justiça do Trabalho no Brasil: do Conselho Nacional do Trabalho ao Tribunal Superior do Trabalho. *Revista Jurídica - UNICURITIBA*, Curitiba: vol. 1, n. 54, p. 266-291, 2019.

<sup>911</sup> Antônio Crisóstomo Oliveira, eleito representante profissional dos empregados em transporte, foi deputado federal classista, exercendo o mandato de maio de 1935 a 10 de novembro de 1937, quando a instauração do Estado Novo levou à supressão dos órgãos legislativos do país. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonio-crisostomo-oliveira>

<sup>912</sup> Manuel de Silva Costa, eleito, em 1934, como representante dos empregados da indústria, tornou-se deputado federal classista, tendo assumido seu mandato em maio de 1935. Permaneceu na Câmara até o dia 10 de novembro de 1937, quando o advento do Estado Novo suprimiu os órgãos legislativos do país. Disponível em: <http://fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-biografico/manuel-de-silva-costa>

Na sequência, Salgado Filho mencionava o próprio desconhecimento das leis trabalhistas por aqueles que as aplicavam. Diz ele: “aduzirei mais uma consideração. É que, infelizmente, nossas leis são absolutamente desconhecidas, mesmo por aqueles que as aplicam. Esse é o fato. A legislação do trabalho é desconhecida. Frequentemente se ouvem críticas feitas com absoluto desconhecimento dessas leis.”

Crisóstomo, por fim, reforçava, mencionando os trabalhos de Salgado Filho na pasta do MTIC:

O Dr. Salgado Filho é autoridade no assunto, porque foi Ministro e sabe, naturalmente, quanto sofreu naquela pasta para fazer cumprir as leis, que principalmente os administradores de empresas estrangeiras insistem em não respeitar. De forma que a única solução para o caso(...) é acabar com o conflito entre o Judiciário e a Justiça do Trabalho (...) A única solução seria criar uma justiça autônoma para o trabalho (...).

Para Crisóstomo, a justiça comum, sobrecarregada de outros casos, nas questões do trabalho fazia com que o trabalhador fosse demitido, e este teria que esperar a decisão do Poder Judiciário, às vezes durante dez ou quinze anos, ao fim dos quais não teria mais condições de ser reintegrado. Por isso, insistia em uma justiça especial para os trabalhadores. Uma justiça que assegura a própria execução das decisões, quer dizer, uma justiça do trabalho com poderes para se fazer cumprir, imediatamente, a lei<sup>913</sup>.

A atribuição de função jurisdicional ao Conselho Nacional esbarrava na tradição do contencioso administrativo. A Constituição de 1891 havia adotado a unicidade da jurisdição, o que significa que, rejeitando o Conselho de Estado, optou pela ampla revisão judicial dos atos da administração, salvo para as questões políticas<sup>914</sup>. As ideias corporativistas, porém, assim como a pressão dos burocratas, abriram caminho para uma possível revisão. Propostas mais ou menos radicais dotaram órgãos quase-judiciais de autonomia em relação aos três poderes. Se os conselheiros antes evitavam confrontos, em 1940 apregoavam “o caráter supremo” das suas decisões<sup>915</sup>. Inicialmente, as partes insatisfeitas tinham duas saídas: recurso ao ministro e ação na justiça comum. Para o CNT, porém, a vocação ministerial reduzia a autonomia decisória. Assim,

---

<sup>913</sup> Modifica o art. 80 do decreto n. 24 427, de 19.06.1934 e dá outras providências (Legislação Social 49 - 1ª Legislatura), p. 375-393 e ss. Anais da Câmara dos Deputados, XV Volume, 1935.

<sup>914</sup> BARBOSA, R *Obras completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1975; LYNCH, C. E. C. *Da monarquia à oligarquia: História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2014.

<sup>915</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Processo 15.204/42. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 16, p. 91, 1943a. Em 1931 um conselheiro já podia anunciar a “evolução da competência do Conselho” de órgão consultivo a “tribunal administrativo e mesmo judicante”, ainda que, reconhecesse, com não lhe era autorizado proibir recurso ao Judiciário federal (BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Processo n. 321/1931. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, p. 442, 1931a.).

em 1927, incomodados, os conselheiros disseram não caber o recurso de decisão transitada em julgado<sup>916</sup>. Em 1932, defenderam decisões insuscetíveis de revisão no mérito pelo ministro de Estado<sup>917</sup>. Em atenção a estes esforços, a reforma de 1934 limitou o recurso ao voto de desempate e à violação da lei federal ou jurisprudência (Decreto 24.784/34)<sup>918</sup>.

Marcellino Peixoto reforça os pontos da reforma de 1934 que trouxe limites da lei federal e jurisprudência, destacando que o CNT, investido de funções distintas, tinha como incumbência ser órgão consultivo; exercer atos de administração e funcionar como tribunal de embargos (§4º, do art. 4º do Decreto n. 24.784, 14.07.1934). Destaca que as únicas decisões do CNT, pronunciadas em "última e definitiva instância", são as que ele profere em "graus de embargos", ou seja, funcionando como "tribunal de embargos", conforme dispõe o art. 4º. Como "órgão consultivo" não só não funciona como "tribunal de embargos", como não profere "decisões"; apenas dá "pareceres" (art. 12, §1º).

Exercendo "atos de administração" dada a sua competência "como órgão administrativo", definida pelo §2º do art. 12, as suas decisões, os seus "atos de administração" podem não ser "de última e definitiva instância"; é de evidência irrecusável, todavia, que "como órgão deliberativo", ao Conselho Pleno do CNT, compete "decidir, funcionando como tribunal e irrecorrível, os dissídios entre empregados e empregadores".

É claro que o legislador quis ser o mais categórico possível, tanto assim inseriu a sua vontade repetidas vezes, para banir quaisquer dúvidas. No entender de Marcellino Peixoto, o ministro do Trabalho, Waldemar Falcão, havia dado provas cabais de que não admitiria a procrastinação da Justiça do Trabalho, pelo uso ilícito de recursos protelatórios, como os pedidos de avocação de decisões, em grau de embargos, do CNT, confirmando decisões de uma das Câmaras, manifestamente irrecorrível, de última e definitiva instância, que constituem coisa julgada, em conformidade das normas processuais, perante a justiça de 1ª instância. Previa-se que não caberia ao Poder Judiciário entrar no mérito da questão, para dizer a decisão fora justa ou injusta, se os princípios de equidade, que dominam a magistratura do trabalho, foram observados, se as provas produzidas foram suficientes, se a interpretação da lei foi gramatical, lógica ou sociológica. À guisa de conclusão, para Marcellino, "os conflitos entre empregadores e empregados devem ser dirimidos prontamente, a fim de restabelecer a harmonia que deve reinar nas relações de trabalho"<sup>919</sup>.

---

<sup>916</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso 247/27. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, v. 1, p. 322, nov. 1930v.

<sup>917</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Processo 9.359/1932. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, v. 1, p. 29, nov. 1930x.

<sup>918</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., op. cit., 2021, p. 293.

<sup>919</sup> **Correio da Manhã (RJ)**, *O Conselho Nacional do Trabalho e a força irrecorrível de suas decisões*, Ano 1940\Edição 13999, 25.06.1940.



Certamente, essa autonomia administrativa flertava com as necessidades do tempo da política, sobretudo no período de 1935 a 1937, pós-Intentona Comunista. As empresas deveriam por lei encaminhar os inquéritos administrativos de faltas graves de empregados estáveis. Eventuais faltas decorrentes de greves neste período geraram demissões pelo ministro do Trabalho, a despeito das deliberações do CNT. Não raro, os acórdãos do Conselho indicaram remessa obrigatória para o ministro, que na maioria das vezes, apenas homologava as demissões<sup>920</sup>. A outra saída era a ação judicial<sup>921</sup>. Algumas destas ações interferiam nos trabalhos do Conselho, mas não lhes retiravam a autoridade. Tendo o Tribunal de Justiça de São Paulo declarado inconstitucional a lei do descanso dominical, o CNT respondeu que pediria nova lei<sup>922</sup>. O dilema, porém, era maior se estava o Conselho em questão. Os insatisfeitos logo descobriram que o CNT não possuía meio de coerção, apenas multa executada na Justiça Federal. Como o processo seria inevitavelmente levado ao Judiciário, ao serem notificados, opunham embargos à execução. Reabriram a discussão de mérito, tendo por limite apenas a teoria do contencioso administrativo<sup>923</sup>

Cumprе ressaltar que no ano de 1935 foi um ano em que o CNT teve grande atuação, conforme destaca O Correio de São Paulo<sup>924</sup>, sendo que no primeiro semestre realizou o CNT 51 sessões e julgou 1038 processos, dos quais 797 em conselho pleno e 241 em câmaras. A procuradoria oficiou em 1506 processos.

A Secretaria, no mesmo período, deu entrada no Protocolo Geral a 7401 papéis e pelas suas diversas seções de serviço expediu 2762 ofícios e 318 telegramas, preparou e expediu 1038 acórdãos; processou e informou 3462 papéis dentre os quais se incluem 234 recursos. Expediu três cartas de sentença, preparou 38 desenhos e 273 cópias e passou 28 certidões. Os registros de receita e despesa das caixas e institutos de aposentadorias e pensões se elevaram no semestre a 680 e os de movimento de caixas do Banco do Brasil e de carteiras de empréstimos atingiram a 2040.

No final da década de 1930, o Conselho decidiu uma série de casos sobre a ordem sucessória das pensões. O Código Civil de 1916 priorizava ascendentes e descendentes ao cônjuge (art. 1.603, CC 1916). Já a lei especial priorizava o cônjuge aos filhos (Decreto 5.109/26). Em atenção às partes, as Caixas passaram a dividir o valor entre os interessados. O parecer dos procuradores do CNT, porém, condenou a solução: nem adotava a regra especial, nem a regra comum, mas criava uma

---

<sup>920</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p. 293.

<sup>921</sup> Durante a década de 1920, o CNT decidiu que não cabia ao órgão contrariar decisão judicial ou optar entre decisões divergentes (BRASIL, 1930w: 55).

<sup>922</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Processo 2.575/31. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 7, p. 106, 19311.

<sup>923</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p.293.

<sup>924</sup> Ano 1935\Edição 00993 (1) - 31.08.1935, 1038 Processos julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, O Correio de São Paulo.

nova ao arrepio da lei. O certo, aqui, seria reconhecer a preferência da lei especial sobre a geral e atribuir a pensão à viúva. “A Caixa tentou amenizar a dureza da lei (...). Porém, isso só pode ocorrer com nova lei”. A atual, “apesar de injusta e iníqua, tem que ser obedecida<sup>925</sup>”. No CNT, porém, a atuação dos advogados, seguida pelos conselheiros, espelhava as práticas judiciais e adotava lógica de argumentação com a qual estavam habituados. Por isso, se as decisões eram semelhantes, isso dirimia o papel da composição classista. O que ocorria dentro e fora do Conselho era uma transformação global do direito, o conceito de equidade assomando destaque. Ao longo dos anos 1930, por exemplo, os artigos sobre equidade debatiam também a lei de luvas e locação imobiliária, julgadas na Justiça Estadual<sup>926</sup>. Tal transformação seria amplamente reconhecida pelo STF: “decidir conforme analogia não invalida decisão da Justiça do Trabalho<sup>927</sup>”, pois analogia também é critério do direito comum, “constante na lei de introdução nova e antiga<sup>928</sup>”. Se por um lado “a Justiça do Trabalho é ambiente mais livre para o manejo da equidade”, por outro “também no direito comum o estrito silogismo perdeu seu prestígio tirânico, suplantado pelo bem comum e interesse social<sup>929</sup>”.

Até a reformulação de 1939, o CNT se ocupava mais das funções gerais de administração e fiscalização dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões. Na sua atuação destaca-se a criação da estabilidade como forma de garantir a existência econômica dos Institutos Previdenciários. A estabilidade que o Direito do Trabalho contempla e é adquirida após dez anos de vigência de contrato de trabalho foi inserida no nosso Ordenamento Jurídico não como uma conquista ou reivindicações do operariado, mas como uma sistemática que visava a contribuição permanente do trabalhador à Caixa de Pensão. O princípio da economia coletiva, base econômica da previdência, determina como condição essencial de sobrevivência de qualquer pecúlio a contribuição permanente. Daí a necessidade de o trabalhador permanecer no emprego e a estabilidade como motivação para tanto<sup>930</sup>.

Com a criação da estabilidade, a atuação do CNT ficou mais empenhada na resolução das controvérsias dela oriundas. Essa função passou, mais tarde, para as Juntas de Conciliação e Julgamento<sup>931</sup>. É o caso, por exemplo, de uma decisão em que o próprio ministro Waldemar Falcão

---

<sup>925</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso 313/1931. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, p. 156, 246, 1931 h; BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso 271/1931. *Re-vista do CNT*, n. 6, p. 225, 1931 i.

<sup>926</sup> GARCIA NETO, P. M. A questão social na Era Vargas entre a regulação de trabalho da CLT e os “fins sociais” da Lei de Introdução ao Código Civil. In: MOTA, C. G.; SA-LINAS, N. S. C. (Eds.). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 223-253.

<sup>927</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo de Instrumento n.º 12.039, 18 jan. 1945a, s/p. Rel. Min. Castro Nunes.

<sup>928</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo de Instrumento n.º 12.149, 16 abr. 1945b, s/p. Rel. Min. Philadelpho Azevedo.

<sup>929</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo de Instrumento n.º 12.510, 20 set. 1945c, s/p. Rel. Min. Philadelpho. In GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p. 293.

<sup>930</sup> MACCALÓZ, S. M. P., *op. cit.*, 1984, p. 83.

<sup>931</sup> *Idem*, p. 83.

não tomou conhecimento da avocação do processo em que foi a reclamada, *Societé Contonière Belge-Bresillienne*, de Moreno/PE, e reclamante Armando Lins de Arruda Falcão. Reconhecendo ter sido em 1938 o reclamante despedido sem justa causa e ter direito à estabilidade, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife condenou a firma a reintegrar o empregado, pagando-lhe ainda ordenados referentes ao período compreendido entre a data da demissão e da sentença condenatória<sup>932</sup>.

A situação tornou-se ainda mais conflitiva após a criação destas que, ao contrário do Conselho, podiam condenar ao pagamento de verbas indenizatórias. Eram elas “instância única para os julgamentos que proferirem, os quais só poderão ser discutidos nos embargos à sua execução” (Decreto 22.132/32), tal como previstos no processo civil e na teoria que autorizava ampla revisão judicial<sup>933</sup>. A situação incômoda levou Vargas a editar o Decreto 39/37, o qual, dispondo sobre a execução trabalhista, limitava os embargos à justiça comum, não seriam admitidas “outras defesas senão os referentes a nulidades, pagamento, ou prescrição da dívida, e correndo o processo independente de custas, pagas, finalmente, pelo vencido” (grifo nosso, art. 2º e 3º, Decreto 39/37)<sup>934</sup>. Com o Decreto-Lei n. 1.346, de 15.06.1939, o CNT foi convertido no órgão máximo da Justiça do Trabalho. Em relação ao Decreto-Lei n. 1.346, que reorganizou a Justiça do Trabalho e trouxe novos elementos em termos de organização ao CNT, importante destacarmos como os juristas estavam observando a questão.

Em agosto de 1939<sup>935</sup>, o Professor Cesarino Junior, catedrático da Faculdade de Direito de SP, pronunciou, na quarta Conferência do curso de Legislação Social, a palestra sobre o tema da "Justiça do Trabalho". Ao relembrar a história do direito social no país e recordando a descrição que fizera dos conflitos entre empregadores e empregados, provenientes das relações de trabalho, acentuou as graves consequências desses conflitos em outros países, mostrando que as formas principais assumidas pelos conflitos do trabalho, a greve, o "lockout", a sabotagem, o "picketing",

---

<sup>932</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**, *Justiça do Trabalho*, Ano 1939\Edição 00250, 31.08.1939.

<sup>933</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p. 293.

<sup>934</sup> *Idem*, p. 293.

<sup>935</sup> **Correio Paulistano (SP)**, "*A Justiça do Trabalho - O Professor Cesarino Júnior pronunciou a quarta conferência do curso de Legislação Social*", Ano 1939\Edição 25585, 02.08.1939. Cesarino Junior ainda explicou, em sua palestra, a composição e atribuição de cada um dos órgãos da Justiça do Trabalho, fazendo o histórico desde a instituição dos Tribunais Rurais, com o Decreto Estadual n. 1869, de 1922, destacando que a União apenas legislou a respeito após 1930, com a instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto n. 22.132/1932), Comissões Mistas de Conciliação (Decreto n. 21.396/1932), Delegacias de Trabalho Marítimo (Decretos 23.359, de 1933 e 24.743, de 1934), e o Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 24.794, de 1934), além dos juizes de acidentes do trabalho (Decreto n. 24.637, de 1934). A Constituição de 1934, no art. 122, e seu parágrafo único, instituiu a Justiça do Trabalho, com caráter paritário. Apresentado em 1936 ao Parlamento, um projeto dos técnicos do Ministério do Trabalho, sob a direção de Oliveira Vianna, recebeu a crítica aguda de Waldemar Ferreira, respondido por Oliveira Vianna. O Golpe do Estado Novo, de 10.11.1937, impediu a votação do projeto, mas a Constituição de 1937, no artigo 139, insistiu na criação da Justiça do Trabalho, feita pelo Decreto-lei n. 1.237, de 02.05.1939.

dão lugar a violências, ameaçando a paz social. Daí a sua ênfase na procura de meios a impedi-los, como recursos à conciliação e à arbitragem facultativa; conciliação obrigatória, conforme o uso destes meios para o apaziguamento. Todavia, em sua visão, nenhum processo é mais eficaz para a garantia da paz social que a instituição de uma verdadeira Justiça do Trabalho.

Ao abordar o estudo do Decreto n. 1.346, que reorganizou o CNT, explicando a composição da justiça brasileira do trabalho, Cesarino demonstrou que ela guarda o meio termo entre a organização estritamente corporativista, que tem como exemplo a do México. Mostrou que seria preferível o modelo italiano, embora houvesse razões de oposição àquele, quanto aos conflitos econômicos. Estudou a organização e as atribuições dos diversos órgãos da Justiça do Trabalho: Juntas de Conciliação e Julgamento; Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho, lamentando que o Decreto-Lei n. 1.346/1939 não seguiu melhorando a técnica do projeto para denominar esses órgãos como "tribunais" em vez de "conselhos", como na Alemanha os *Arbeitsgericht*, *Landesarbeitsgericht* e *Reichsarbeitsgericht*. Na sequência explicou a jurisdição desses tribunais e a sua competência, tanto *ratione personae*, como *ratione materiae*, abordando hipóteses interessantes, como a referente aos dissídios intersindicais contemplados *in totum* na lei italiana de 1926 e ao contrato de empreitadas quanto à primeira e ao conceito de "legislação social". Explica o processo dos dissídios coletivos, demonstrando a extensão das decisões pelos tribunais do trabalho nos casos de conflitos econômicos, visando a novas condições de trabalho e, também, a atribuição dada pela lei aos tribunais do trabalho de determinar a extensão dos contratos coletivos de trabalho.

Concluiu sua palestra, afirmando que os Decretos-lei n 1.237 e 1.346 deram, em síntese, uma boa organização à Justiça do Trabalho, restando, na ocasião, que as comissões incumbidas de o regulamentar fossem felizes na sua tarefa e que se instalasse o quanto antes esse aparelhamento judiciário, que vinha coroar a nossa adiantada legislação social.

Observa-se que os dilemas da execução mostram um caminho aberto, um jogo de mútua acomodação travado em uma sequência de processos pouco famosos. Os órgãos administrativos buscavam demarcar a sua autoridade, restringindo seletivamente a avocação e os embargos. Pagavam, porém, um preço, que era o de se adequar à jurisprudência estabelecida sobre nulidades, e de vincular-se, por simetria, a regras de devido processo legal. O Conselho poderia ter exigido uma reformulação mais radical do sistema, sem que possamos imaginar se seria ou não bem-sucedido. Optou, porém, por uma acomodação com o Judiciário, que se consolidou na década de 1940<sup>936</sup>.

---

<sup>936</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p.296.

Ao longo da sua existência, o Conselho Nacional do Trabalho não se restringe a constituir a arena do contencioso, buscando ainda moldar leis. Em 1927, sugere a reforma da Lei de Acidentes, posta sob análise da Comissão de Legislação Social, da Câmara. A lei de acidentes, prevista sem outras leis que regulam os direitos e os deveres de proletários e patrões, resta como lei de emergência, suscetível de emendas periódicas; em 1930, por exemplo, era avaliada na Câmara proposta de fixação de teto para a indenização por acidente de trabalho. Assim sendo, a Comissão de Legislação Social da Câmara preferiu aguardar o andamento do Código do Trabalho.

Também em 1930, reúne-se o Conselho Nacional do Trabalho, sob a batuta de St. Ataulpho N. de Paiva, para discorrer sobre o projeto de reforma que o ilustre deputado Afrânio Peixoto, então membro eminente do Conselho, submeterá ao exame da Câmara sobre a matéria. Entre as vantagens proporcionadas, a completa assimilação do acidente mecânico com a doença profissional, a da extensão da lei ao comércio, às explorações agrícolas e pecuniárias, à navegação e à pesca, para não referir ainda à contemplação dos aprendizes e operários não remunerados, mas colhidos no trabalho, ao aumento de 50% no mínimo, para as indenizações máximas, à abolição das despesas e custas e, principalmente, à louvável instituição do processo sumaríssimo para as causas, dando, por fim, como pareceria claro e lógico, um processo também novo ao direito novo. No CNT, sugere-se a necessidade da constituição de uma comissão especial para, perante os poderes públicos, no mais breve prazo possível, pedir e pleitear o rápido andamento e aprovação do projeto Afrânio Peixoto. Aprovada unanimemente a sugestão, o presidente designou para constituírem a aludida comissão o desembargador Moraes Sarmiento, conde Pereira Carneiro, Dr. Cassiano Tavares Bastos, Dr. José de Miranda Valverde e Gustavo Francisco Leite, todos membros do instituto.

No mesmo ano, o Conselho manifesta-se positivamente em relação ao memorial da Associação das Estradas de Ferro do Brasil, enviando sugestões sobre a reforma da lei dos ferroviários. O Sr. Oscar Soares apresentou à comissão o anteprojeto elaborado pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café, regulamentando o peso, a altitude e a longitude na exportação do trabalho dos trapiches, cais etc. O Sr. Oscar Soares ofereceu ainda várias emendas ao projeto de reforma da lei de acidentes no trabalho, entendendo que, com as dos outros colegas, devem ser publicadas para posterior estudo. O Sr. Afrânio Peixoto observa que, se for alterado o sistema de seu projeto, ver-se-á forçado a oferecer um voto em separado. O Sr. Maurício de Medeiros era de parecer que se devia estudar todo o projeto, visto de três e não apenas as partes atingidas pelas emendas.

O debate sobre a reforma da lei dos ferroviários foi notícia no Jornal ‘A Batalha’, de 25.09.1930, momento em que estavam ocorrendo sugestões na Câmara para sua reforma. De acordo com a matéria<sup>937</sup>:

(...) O Sr. Arthur Lemos distribuiu para seus colegas o memorial da Associação das Estradas de Ferro do Brasil, enviando sugestões sobre a reforma da lei dos ferroviários. O Sr. Barros Barreto propôs a consignação em ata, de um voto de louvor pela boa impressão colhida na visita ao Conselho Nacional do Trabalho. Houve debate, sendo, por fim, o requerimento aprovado, com restrições. O Sr. Oscar Soares apresentou à comissão o anteprojeto, elaborado pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café, regulamentando o peso, a altitude e a longitude na exportação do trabalho dos trapiches, cais, etc. O Sr. Oscar Soares ofereceu várias emendas ao projeto de reforma da lei de acidentes no trabalho, entendendo que, com as dos outros colegas, devem ser publicadas para posterior estudo. O Sr. Afrânio Peixoto discorre sobre o assunto, observando, que se for alterado o sistema de seu projeto, ver-se-á forçado a oferecer um voto em separado. O Sr. Maurício de Medeiros era de parecer que se devia estudar todo o projeto, visto dar de três e não apenas as partes atingidas pelas emendas (...).

Em 1934 ainda, a Assembleia Nacional Constituinte delineou a Justiça do Trabalho como um sistema integrado, composto por tribunais do trabalho e comissões, de composição classista, ao qual não se aplicariam as regras da magistratura (art. 122, CF 1934). A Constituição de 1937 repetiu a previsão e, assim como a anterior, referiu-se à Justiça do Trabalho em artigo distinto daquele em que listava os órgãos do Judiciário, perpetuando a celeuma<sup>938</sup>. A Justiça do Trabalho foi instituída em ramo apartado, com representação classista e poder normativo, a partir do anteprojeto de Oliveira Vianna, consultor do Ministério do Trabalho, com topo no CNT, nomeado “tribunal superior da Justiça do Trabalho” (Decreto-lei 1.237/39). O Conselho tornou-se um tribunal de recursos, mas manteve um departamento de previdência e uma inspetoria para fiscalização das caixas<sup>939</sup>. A efetiva instalação ocorreu em 1941, com modelo consolidado pela CLT de 1943 e pela Constituição de 1946<sup>940</sup>.

As características da Justiça do Trabalho são bastante específicas, constituindo-se por órgãos de natureza corporativa e técnica, e possui competência sobre conflitos coletivos de caráter econômico. Tivemos a impressão de que os documentos referentes à organização da Justiça do Trabalho, elaborados sob a direção de Oliveira Vianna, poderiam fornecer-nos subsídios para compreender o seu pensamento corporativista. No “Anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho”, feito segundo os preceitos da Constituição de 1834, e no “Projeto de Lei Orgânica da

<sup>937</sup> **A Batalha (RJ)**, *Sugestões de reforma da lei dos ferroviários*, Ano 1930\Edição 00237, 25.09.1930.

<sup>938</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p.292.

<sup>939</sup> ALMEIDA, F. A competência do presidente do CNT e da Câmara de Previdência Social em face do Dec. 3.710/41. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 11, p. 170, 1942. Cfr. Dec.-Lei. 1.346/39, Portaria CNT n. 17/41 e Dec. 3.710/41.

<sup>940</sup> *Idem*, p. 292.

Justiça do Trabalho, apresentado ao Ministro Waldemar Falcão”, assim como em sua “Exposição de motivos”, ambos enquadrados na Constituição de 1937, encontramos importantes manifestações corporativas, talvez as mais efetivas de quantas pretendeu Oliveira Vianna. Tanto as Comissões de Conciliação e Julgamento quanto os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Nacional do Trabalho se formam de vogais dos empregados, sob a presidência de um especialista em direito social, desvinculado dos interesses de ambos os grupos<sup>941</sup>.

O cenário no STF se consolidou aos poucos após a implementação da Justiça do Trabalho. Em três casos citados amplamente, a corte reconheceu a natureza judicial e a autonomia do CNT, na mesma medida, porém, em que o vinculou ao sistema jurídico vigente. Em 1943, o Min. Orozimbo Nonato fez longa defesa da Justiça do Trabalho. Explicou ser irrelevante não estar ela referida no artigo que listava os órgãos do Judiciário, uma vez que também ali não estava o tribunal do júri e ninguém contestava a sua natureza. Na visão do Ministro Orozimbo Nonato,

A Justiça do Trabalho que não resolve conflitos em que seja parte a administração ou que resultem da atividade administrativa, não é, pois, administrativa - é essencialmente jurisdicional. O Juiz do Trabalho é um Juiz que em suas sentenças serve-se de instrumentos especiais que refletem a natureza do jus singular e de que é órgão. Sua função, porém, não é administrativa. Ainda que se não queira atribuir ao princípio da divisão de poderes a mesma importância de outrora, razão é que se reconheça que a função de julgar se distingue da administrativa<sup>942</sup>.

Em 1942, o Min. Castro Nunes fez defesa equivalente. Afirmou, reconstruindo uma memória menos conflitiva dos fatos, que o STF, antes mesmo da Constituição de 1934, já considerava as Juntas órgãos da Justiça do Trabalho. Nas suas palavras, “a Constituição de 1934 reafirmou o espírito de 1932”. Esta jurisdição se esgota nas suas instâncias e só caberia a ela a execução e a rescisão de suas sentenças<sup>943</sup>. Porém, nunca se deixou de reconhecer o cabimento do recurso extraordinário contra decisão do CNT, a despeito dos reclames pesados dos conselheiros<sup>944</sup>. Os ministros do STF decidiram mesmo que receberiam o recurso por divergência entre tribunais do trabalho, quando o CNT, por conta própria, não solucionasse o conflito (BRASIL,

---

<sup>941</sup> VIEIRA, E. *op.cit.*, 1981, p. 39.

<sup>942</sup> **Jornal do Brasil (RJ)**, “*É Soberana a Justiça do Trabalho*”, Ano 1943\Edição 00019, 26.01.1943.

<sup>943</sup> GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p. 297.

<sup>944</sup> O recurso extraordinário era interposto diretamente no STF contra última decisão do CNT. Sobre o cabimento em violação de lei federal: BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Agravo de Instrumento n.º 12.419, 30 out. 1945f. Rel. Min. Orozimbo Nonato; BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário n.º 8.452, 30 out. 1944c. Rel. Min. Laudo Camargo; BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Agravo de Instrumento n.º 13.203, 29 abr. 1947. Rel. Min. Lafayette; BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário n.º 11.057, 26 jan. 1948. BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário n.º 11.840, 25 set. 1944d. Rel. Min. Lafayette; BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Agravo de Instrumento n.º 12.943, 30 set. 1946a. Rel. Min. Castro Nunes; BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Agravo de Instrumento n.º 12.484, 23 jul. 1946b. Como os conselheiros não se sentissem contemplados, editaram portaria regulando o recurso extraordinário à corte: BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Portaria n.º CNT-47, 10 ago. 1944. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, v. 19, p. 35, 1944e.

1945g)<sup>945</sup>. Assim, não apenas subordinavam o CNT, o Tribunal Superior da Justiça do Trabalho (Decreto-Lei n. 1.237/39), à estrutura institucional-judicial vigente, mas também estendiam a ele as expectativas cabíveis a um órgão judicial. Dizia o Min. Castro Nunes, ainda antes de 1941: “Retirada, pois, da magistratura federal a execução das sentenças da justiça do trabalho, mais se aviva a necessidade de encontrar caminho na Constituição para o recurso a ser interposto das decisões do Tribunal Superior do Trabalho à Corte Suprema<sup>946</sup>”.

Se Oliveira Vianna concedia capacidade regulamentadora ao sindicato, revestindo-o já de um traço corporativo, com relação à Justiça do Trabalho, capitaneada pelo Conselho Nacional do Trabalho, a questão torna-se mais aguda. Deseja que os tribunais do trabalho tivessem competência normativa porque “aparecem como tribunais *sui generis*, com funções específicas que, de modo algum, podem caber na competência dos tribunais da justiça comum”. O poder normativo decorre, segundo ele, da existência de desajustamentos econômicos geradores de conflitos de trabalho. Tais conflitos derivam de uma situação geral de desequilíbrios econômicos e de desníveis sociais, devendo ser corrigidos “por uma norma geral e única”<sup>947</sup>

## Conclusão

São precárias, desobedecidas, mas existem leis de teor trabalhista nas décadas de 1910 e 1920. Portanto, a despeito de não serem cumpridas, vê-se um início de intervenção do Estado no mercado de trabalho. É um período de lutas com organização dos trabalhadores (socialistas, anarquistas, comunistas e "amarelos") e de demandas por regulamentação do mercado de trabalho: salário; horário de trabalho; trabalho de mulheres e de menores; acidentes de trabalho e doenças etc. Um período em que o Estado começa a regular tais relações, com a criação da Lei de Acidentes (1919); Caixas de Aposentadorias e Pensões e Conselho Nacional do Trabalho (1923); Lei de Férias (1925); Código de Menores (1927). É certo que havia dificuldades de sua operacionalização, por falta de mecanismos de fiscalização. Todavia, é neste contexto de movimentação da classe trabalhadora, de organização sob formas de associações, produzindo linguagens e símbolos (com a classe patronal igualmente reagindo a essas demandas de greves, passeatas), com concentração que vai de 1917 a 1919, que Maurício de Lacerda encaminha projetos para a Câmara dos Deputados que

---

<sup>945</sup> BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Agravo de Instrumento n.º 12.510. Acórdão de 20 set. 1945g. Rel. Min. Philadelpho Azevedo.

<sup>946</sup> O artigo, embora publicado antes da instalação da justiça, mostra posicionamento persistente nos anos 1940 (NUNES, J. de C. Da justiça do trabalho no mecanismo jurisdicional do regime. *Arquivo Judiciário*, v. XLI, p. 12, 1937). Ver também GUERRA, M. P.; CABRAL, R. L. G., *op. cit.*, 2021, p. 296.

<sup>947</sup> VIEIRA, E. *op.cit.*, 1981, pp. 138-139.



iriam culminar na criação de Comissões de Conciliação e Conselhos de Arbitragem para dirimir conflitos na área do trabalho, com representantes da classe trabalhadora e patronal (1917).

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) recomenda a elaboração de um Código do Trabalho (até então inexistente), que ficou em debate entre os anos de 1917 e 1919 (ano do Tratado de Versalhes). Discute-se o projeto de criação do Departamento Nacional do Trabalho (DNT), aprovado pela Câmara e pelo Senado, mas que nunca foi implementado; esse Departamento já estava sendo pensado para se transformar num Ministério com amplo escopo, porque o DNT deveria ter poderes para realizar e produzir estudos, fazer a fiscalização e aplicação das leis e, principalmente, dirimir conflitos. Atuando na CCJ, há reação contrária da classe patronal, a qual, ainda que não consiga impedir a aprovação, na prática consegue impedir a sua execução.

Em 1923 foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC) e com representação de patrões e trabalhadores, porém sem a competência de arbitrar conflitos. Esse limite traduz a possibilidade, na década de 1920, da implementação do CNT. A classe patronal resiste arduamente às demandas das organizações e associações da classe trabalhadora e da própria intervenção estatal, em nome do princípio da "liberdade de trabalho", ou seja, de mercado. A forte reação do empresariado, atuando por meio de associações no Congresso (nas Comissões), e a falta de fiscalização do Estado tornam as leis quase uma ficção neste período, ainda que elas existam.

Não obstante, devemos ressaltar que tais leis apontam para a existência de um poder público que se exprime por meio de seus órgãos de Estado – no caso, o CNT –, que irão regular as relações de trabalho.

Apenas ao final da década de 1920 haverá uma estrutura institucional, como procuramos demonstrar ao longo do trabalho, que permite o tratamento das questões do trabalho e previdência social, por meio do CNT, e da indústria e comércio, além de ser possível perceber uma atuação mais incisiva de setores organizados, como os ferroviários, ainda que de forma precária. O CNT, em 1928, após a Reforma Constitucional de 1926, volta a ter competência para dirimir conflitos: competência prevista no antigo DNT, suprimida na origem do CNT e posteriormente retomada após a Reforma Constitucional. Não é de surpreender, portanto, que a questão social passe a ser um tema da maior relevância nas plataformas dos candidatos à presidência e nos debates parlamentares – como o que procuramos destacar com a Comissão de Legislação Social.

A "questão social" deixa de ser apenas um caso de polícia, passando a ser política. Assim, a Primeira República não é um período de vazio organizacional, sem relevância no processo de construção da cidadania e da luta por direitos sociais no Brasil. Há formação de diversas organizações de trabalhadores e da classe empresarial que se enfrentam em greves e no próprio

parlamento, exercendo negociações e, independentemente dos resultados obtidos, trata-se de experiência fundamental na história desses atores políticos, indispensável para que possamos entender o papel que o CNT irá exercer na década de 1930, quando Vargas assume, pois, neste momento, os ganhos são mais simbólicos que materiais. O Estado, antes de 1930, é chamado a intervir no mercado de trabalho; o Congresso discute um Código do Trabalho e aprova leis, ainda que não totalmente aplicadas, quebrando-se o princípio da "liberdade de trabalho", afirmando-se, propriamente, a existência da política da "questão social". Essa visão, em síntese, minimiza a versão que aparece em 1930, de que a Revolução daquela década marca o "ponto zero" do tema da "questão social" no Brasil.

Quando Vargas assume, o Governo Provisório (1930-1934) e o Governo Constitucional (1934-1937) realizam um amplo e grande esforço na regulamentação do mercado de trabalho, assinalando uma concepção de intervenção estatal, de crítica ao liberalismo, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC); foi no período de 1932 e 1937 que as iniciativas no âmbito da legislação trabalhista e previdenciária tiveram um fôlego – portanto, antes do golpe do Estado Novo. Em 1932 cria-se a Carteira de Trabalho e passam a funcionar as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) e as Comissões Mistas de Conciliação (CMC). Entre 1931 e 1937 são editadas todas as leis que regulam as condições de trabalho, as que criam os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), além das leis de sindicalização.

A chegada de Getúlio Vargas ao poder deu ao CNT as condições para se tornar órgão chave das políticas sociais. Tendo colhido os frutos de consolidação administrativa, aproveitou o ensejo para disputar atribuições com o judiciário. A difusão das ideias corporativistas certamente contribuiu para acelerar a busca por maior ingerência sobre a realidade do trabalho.

Logo na primeira edição, a Revista do CNT publicou discurso do Ministro Lindolfo Collor defendendo a sindicalização. Em seguida, publicou discurso do presidente do CNT, Mário Ramos, tomando para si a liderança de unir “Estado, capital e trabalho”, como “força moral” do governo<sup>948</sup>.

As práticas do CNT, porém, não acompanhavam plenamente as expectativas mais ousadas de teóricos do corporativismo. Ao contrário, mostram um longo caminho de aproximação com a tradição jurídica, que envolvia um órgão em busca de funções jurisdicionais, um judiciário resistente e, nos anos 1940, tribunais conformando o arranjo, antes mesmo da Constituição de 1946. Como diria o conselheiro Antônio Dória, defendendo o corporativismo “com o temperamento dos direitos individuais”: ‘A magistratura do trabalho, ao invés de desquitar-se da magistratura comum, converge para ela, sentindo nos elementos dessa justiça toda a segurança<sup>949</sup>’.

---

<sup>948</sup> RAMOS, M. Discurso. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, p. 9, 1931.

<sup>949</sup> DORIA, A. Apresentação. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 8, p. 76, 1932.

Quando da “Revolução de 1930” – à qual, como buscamos apresentar, frequente e impropriamente se atribui a paternidade da legislação social no Brasil –, já havia no país instituições, práticas de debates jurídicos e políticos que deitaram raízes no corporativismo getulista. De qualquer modo, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, ao qual foi incorporado o CNT, a esfera de atuação jurídica e legislativa foi bastante ampliada. As Comissões Mistas de Conciliação (CMCs), criadas em 1928<sup>950</sup>, tinham o objetivo de dirimir dissídios decorrentes de convenções coletivas de trabalho. Sua composição era paritária, com representantes classistas (também chamados de “vogais”) escolhidos por sorteio, para o qual os sindicatos apresentaram listas com suas indicações. As Comissões não eram órgãos com competência para julgar, visando tão somente conciliar e mediar os conflitos coletivos entre capital e trabalho. Caso não se chegasse a um acordo, as CMCs podiam indicar um árbitro ou remeter a contestação para o Ministério do Trabalho.

O Conselho, em sua fase embrionária, passou pela consolidação administrativa, materializada na busca pela efetividade de suas decisões. Num segundo período do CNT, estão as mudanças pós-Revolução de 1930, que deram condições para a investida em direção à jurisdição sobre temas trabalhistas e previdenciários. Criado em 1923 como órgão administrativo de apoio aos estudos sobre trabalho e previdência social, o CNT foi incorporado à estrutura do Poder Judiciário em 1946, como Tribunal Superior do Trabalho. Em pouco mais de 20 anos, foi responsável pela estruturação da Justiça do Trabalho, produzindo mais de 50 mil decisões administrativas em conflitos sobre direitos trabalhistas e previdenciários. Isto corrobora com as constatações de Guerra e Cabral, cabendo ênfase à dinâmica institucional, do século XIX até as primeiras décadas do século XX, no decorrer das quais ocorre a formação de elites burocráticas e de *experts* dentro dos nascentes órgãos da administração pública, viabilizando a consolidação de órgão administrativo como o Conselho Nacional do Trabalho<sup>951</sup>.

Parte da historiografia social do trabalho, que tradicionalmente relaciona movimentos sociais e políticos mais amplos aos do mundo do trabalho, destaca a luta dos trabalhadores e a atuação da burguesia, em detrimento de uma história essencialmente focada em aspectos normativos ou institucionais. Os destaques são os trabalhos de historiadores como Ângela de Castro Gomes, Fernando Teixeira da Silva, Samuel Fernando Souza, Magda Barros Biavaschi, Alexandre Fortes e Clarice G. Speranza, coligidos no presente estudo.

---

<sup>950</sup> Decreto n. 21.396, de 12.05.1932.

<sup>951</sup> Exemplo próximo dessa historiografia é o trabalho já referido de Samuel Fernando de Souza. Já exemplo que a conjuga com a historiografia social pode ser visto na excelente coletânea FINK, L; PALACIO, J. Labor Justice across the Americas. Champaign: University of Illinois Press, 2018.

Há que destacar que Alexandre Fortes reivindica o historiador britânico, E.P.Thompson, para ressaltar que a intenção de seu trabalho é “realizar uma história social da política considerando, como Thompson, que a construção de direitos perpassa a própria formação da classe trabalhadora, e deita raízes nas características culturais peculiares assumidas pelas suas configurações em diferentes contextos históricos” (FORTES, 2004).

A historiografia mencionada anteriormente tem dialogado com a história social nos últimos anos na forma de uma valorização das fontes judiciais, aspecto em face do qual ganha relevo a recriação de um órgão administrativo em órgão judiciário, o que se deu com o Conselho. Produziu-se historiografia capaz de registrar que a Justiça do Trabalho foi resultado de um longo trajeto de conflitos sociais, de aumento e restrição ao direito de greve e tantos outros direitos sociais, assim como do movimento mundial das concepções em torno do corporativismo<sup>952</sup>, em um movimento amplo e intrincado que tem em Getúlio Vargas uma autoria que merece problematização. Em conformidade com a perspectiva analítica de Maria Célia Paoli, para a qual “o discurso estatal é o lugar onde a multiplicidade de significados se reúne e se concretiza nos encontros de vários sentidos, de várias tradições, de várias contestações”<sup>953</sup>, é que devemos apreender os sentidos dessa fase de emergência dos direitos sociais na década de 1930.

Após 1930, o desenvolvimento e a unificação nacional trouxeram em si uma perspectiva de melhoria de condições de vida e de trabalho. De 1930 a 1934, o CNT se engajou na produção de leis sociais e buscou aí reforçar as suas funções. Em 1930, o governo limitou a entrada de estrangeiros. Obrigou todas as empresas do país a terem em seus quadros ao menos dois terços de empregados brasileiros natos, de acordo com o art. 3º do Decreto 19.482/30. Como a implementação foi um desafio, Lindolfo Collor encomendou ao CNT a regulamentação. O resultado, ao final, foi confiar ao Conselho a fiscalização, a imposição de penalidades e o julgamento dos recursos. O decreto incluía também a obrigação de cadastro: todo empregador, indivíduo ou empresa, privado ou público, enviaria anualmente ao Conselho uma relação nominal de seus empregados (art. 32, Decreto 20.291/31). Embora pouco factível, a previsão revela a pretensão expansiva dos seus proponentes: foram 10.287 comunicados apenas no primeiro ano<sup>954</sup>.

---

<sup>952</sup> GENTILE, F. *O fascismo como modelo: incorporação da “carta del lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930*. Mediações - Revista de Ciências Sociais, v. 19, n. 1, p. 84, 19 jun. 2014.

<sup>953</sup> PAOLI, Maria Célia, “Trabalhadores e Cidadania (Experiência do mundo público na história do Brasil moderno)”, em *Estudos Avançados*, vol. 3, n. 7, São Paulo, USP, set/dez/1989, p. 65.

<sup>954</sup> É certo que a lei de férias já tinha dispositivo equivalente em 1926, obrigando todos os estabelecimentos comerciais (art. 16, Dec. 17.496/26), porém apenas a lei de 1931, pelo que vimos, gerou registros do efetivo envio das relações. Ver: BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Sessão do Conselho n.º 276. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, p. 516, 1931j.

Na Secretaria de Seção Técnica, os trabalhos referentes às estatísticas e aos cálculos atuariais, sob a direção de um técnico especializado, que no entanto não havia sido nomeado até a data de 1932, compreenderia a coleta de dados e elementos indispensáveis à determinação de taxas de mortalidade, aposentadorias e outras, exame dos inventários e balanços técnicos, além de proceder com a verificação das aposentadorias que deveriam ser concedidas pelas CAPs, na forma do art. 25, do Decreto n/ 20.465/1931<sup>955</sup>. Esses projetos ampliam as funções normativas, as quais, porém, nunca foram plenas, colidindo com decretos e leis – mesmo porque atribuir tais funções a vários órgãos tornava difícil a definição da norma válida. Nos anos 1920, mais contido, o Conselho decidiu não estender a lei de férias nem regular a jornada de trabalho, por não ter competência para criar direito substantivo<sup>956</sup>. Na década de 1930, tendo o Judiciário declarado a inconstitucionalidade da lei social, apenas recomendou nova lei ao Legislativo. O Conselho deu o passo seguinte apenas em 1940, amparado pelo acúmulo de debates corporativistas quando o Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939 deu ao CNT a decisão de efeitos coletivos.

Enquanto ministro do Trabalho, Lindolfo Collor foi o principal responsável pelas transformações na relação entre capital e trabalho no início do governo provisório de Vargas. Os decretos de reforma nas CAPs, sindicalização, nacionalização do trabalho na marinha mercante, regulamentação da jornada de trabalho e do projeto de constituição das juntas de conciliação e julgamento, por exemplo, foram articulados em sua gestão. A principal característica de suas ações na pasta do trabalho era a matriz de solidariedade nacional para a composição dos conflitos entre capital e trabalho. Deixando o ministério em março de 1932, por dissensões com a ala tenentista do governo provisório, exilou-se na Argentina após a derrota dos paulistas na Revolução Constitucionalista de 1932.

Com a Constituição de 1934, altera-se a lei sindical e cria-se a Justiça do Trabalho, subordinada ao MTIC, logo, ao Executivo, ficando ela responsável por arbitrar direitos individuais e coletivos – não sem uma forte reação –, sendo uma justiça especial por sua natureza e procedimentos. A interferência do Estado – com suas práticas reguladoras do mundo do trabalho –, aliada à atuação do Conselho Nacional do Trabalho, e em seguida, à criação da Justiça do Trabalho, não pode ser ignorada. A médio e a longo prazos, tal desenho promoveu modificações de procedimento e ações de empregadores e empregados diante do novo cenário dos trabalhadores do

---

<sup>955</sup> Idem.

<sup>956</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Processo 125/23. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, v. 1, p. 64, nov. 1930s; BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso 1.547/28. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, v. 1, p. 279, nov. 1930t; BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso 27/26. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, v. 1, p. 72, nov. 1930u.

comércio e dos setores industriais, tendo impacto inédito com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943.

Assistiu-se à transição entre duas formas institucionais, a administrativa e a judicial, na incorporação do CNT à estrutura do Poder Judiciário. Advogados e juristas que compunham uma rede aproximada pelo uso da mesma linguagem e forma decisória transitavam entre as duas instituições – Executivo e Judiciário -, compondo-se, em meio a vínculos e contatos em faculdades de direito e atividades profissionais comuns, uma nascente cultura jurídica de natureza acentuadamente prática, em um mundo ainda pouco complexo em comparação com os dias de hoje. É possível dizer que o que se aprofundou com mais força e de forma mais morosa nesta justiça foi o aumento do acesso dos trabalhadores, por meio, dentre outros, do mecanismo da gratuidade processual e da desnecessidade de amparo por advogado. Cabral e Guerra (2016) argumentam que o foco no direito assumido por determinados historiadores do tema trabalhista implica olhar metodológico que permite perceber impactos inerentes ao mundo do direito decorrentes de teorias sociológicas da época, de outra forma relativamente invisíveis, como o corporativismo. Este, patente não na representação classista, mas na modulação pelo Estado dos conflitos entre empregado e patrão.

Originalmente, o CNT não possuía competências normativas ou jurisdicionais apenas consultivas. Mas, ainda nos seus primeiros anos, a legislação inseriu uma ambiguidade nas suas competências. Além de supervisionar as caixas e propor regulamentações, o CNT rotineiramente recebia petições individuais. Mesmo sem autorização legal para medidas concretas, ouvia demandantes e identificava violações. A cada novo caso, os integrantes do CNT não podiam senão pressionar para expandir sua autoridade. A estratégia foi a mimetização dos procedimentos judiciais, facilitada pela circulação de advogados. Antes mesmo de 1930 o órgão já iniciava o processo de acomodação institucional. Na primeira fase, o CNT enfrentou o desafio de consolidar a sua relevância no arranjo estatal; devia, por um lado, garantir a eficácia de suas decisões em um campo até então pouco regulado e, por outro, salvaguardar o espaço de sua atuação diante dos demais poderes, bem observado por Cabral e Guerra (2016). Parte da solução veio em 1926, quando novo decreto reconheceu a competência do CNT para decidir em última instância questões relativas às caixas, ajuizar ações na justiça e, principalmente, impor multas em caso de descumprimento das decisões (art. 55, Decreto 5.109/1926)<sup>957</sup>. Inclusive a regulamentação do Decreto 5.109/1926 trouxe

---

<sup>957</sup> DECRETO Nº 5.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1926 - “Art. 55. E' da exclusiva competencia do Conselho Nacional do Trabalho decidir, em última e única instancia, sobre quaesquer questões das Caixas, de que trata a presente lei, impôr multas, cassar mandatos aos membros do Conselho de Administração, promover pelos meios legais o cumprimento de suas decisões, e praticar todos os actos que se tornarem necessarios ao regular andamento dos negocios

preocupações para os trabalhadores ferroviários. Solicitando elementos que permitissem ao Ministério da Agricultura dar uma solução aos operários das oficinas da Estrada de Ferro Leopoldina, em Porto Novo Cunha, Lyra Castro transmitiu ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Ataulpho Paiva, o telegrama em que os trabalhadores, preocupados com a regulamentação do decreto em questão e com receio de que seus direitos fossem postergados por efeito do Decreto n. 4.682/1926, faziam apelos no sentido de lhes serem garantidos os direitos previstos no decreto anterior<sup>958</sup>. E ainda em relação ao Decreto 5.109/1926, a Comissão de Legislação Social, reunida em 14.10.1927, deu parecer favorável ao projeto de Salles Filho, estendendo os benefícios da lei dos ferroviários aos operários das empresas de bondes, luz, força, telefone e telégrafos. Agamenon Magalhães foi o relator do parecer, aceito unanimemente<sup>959</sup>.

A partir daí as multas se tornaram o principal mecanismo de autoafirmação<sup>960</sup>. De fato, para as partes isso era pouco satisfatório: embora alguns reclamantes pedissem que lhes fossem destinadas as multas – convertidas em indenização *sui generis* –, o Conselho decidiu que, por lei, as reverteria para a Caixa<sup>961</sup>. É este o caminho relatado por Ataulpho Paiva. Para seu presidente, o CNT seria um órgão administrativo que, mesmo tendo a “aparência de um tribunal”, não exerce coerção sobre indivíduos ou impedia recurso ao Judiciário. No entanto, poderia e deveria decidir, assim como impor multas para proteger sua competência<sup>962</sup>.

Nos processos, a simetria crescente em relação às práticas dos demais ramos do direito surgia como rigor procedimental<sup>963</sup>. Formava-se, assim, uma jurisprudência trabalhista, pela qual casos semelhantes levaram a decisões semelhantes, fosse pela pressão das partes por tratamento isonômico, fosse pela otimização do trabalho burocrático. As questões trabalhistas, inobstante, por

---

das referidas Caixas”. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5109-20-dezembro-1926-564656-publicacaooriginal-88603-pl.html>

<sup>958</sup> **O Paiz (RJ)**, *A Regulamentação do Decreto 5.109 e os operários da Leopoldina*, Ano 1927\Edição 15512, 10.04.1927.

<sup>959</sup> **O Paiz (RJ)**, *Na Comissão de Legislação Social*, Ano 1927\Edição 15700, 15.10.1927.

<sup>960</sup> Dizia um conselheiro que “as decisões não se acham amparadas por força coercitiva (...) sendo a única sanção a multa”, cf. Brasil. Conselho Nacional do Trabalho. Processo n.º 5.109/26, 1926 a. Existiam limites: só valia para casos de ferroviários (BRASIL, 1931 a: 442). Existiam também outras estratégias, como pedir a mediação do ministro. BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Processo n. 9.289/30. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, p. 296, 1931 c).

<sup>961</sup> Decreto 17.941, de 1927. Ver ainda BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Pareceres. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 6, 1931d, e BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso 15, 1929. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, v. 1, p. 240, 1930d.

<sup>962</sup> PAIVA, A. *Explicação necessária*. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, p. 3, 1930

<sup>963</sup> Sobre o peticionamento individual, ver: BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso n. 9/1928. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, p. 140, nov. 1930h e BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Processo n. 2.461/1928. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, p. 183, nov. 1930i; BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso n. 66/1928. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, p. 235, nov. 1930j e BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso n. 7/1927. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, p. 290, nov. 1930k. Sobre a instrução probatória, ver: BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. Recurso n. 2.556/29. *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, n. 5, v. 1, p. 249, nov. 1930l.

sua natureza social, exigiam novo tipo de interpretação em atenção àquela realidade; o processo de criação do CNT, lembremos, ocorreu em paralelo ao processo mais amplo de transformação do direito, que no Brasil recebeu a alcunha de socialização<sup>964</sup>. O conceito central nesse processo é o de equidade.

Acerca dessa atuação burocrática que se converte em justiça do trabalho, é possível dizer ainda que o que teve, novamente, repercussão mais ampla e duradoura nos demais ramos do direito foi a expansão da discricionariedade judicial, mais do que um cuidado ou uma atenção especial às questões sociais. Nos embates travados com Oliveira Vianna na década de 1940, mesmo Waldemar Ferreira dizia caber à Justiça do Trabalho uma “dilatada margem de arbítrio judicial, que deixa campo aberto para o critério de equidade<sup>965</sup>”. Em 1905, Evaristo de Moraes defendeu a criação de tribunais de patrões e operários para arbitragem dos conflitos; a ideia foi recebida pelo Ministro Mourão, já em face da Constituição de 1934: “tribunais *prud'hommes*, que decidiam segundo os usos e costumes; por equidade, não segundo a lei escrita<sup>966</sup>”.

Desde a apresentação do anteprojeto de lei elaborado por Oliveira Vianna, a Justiça do Trabalho tornou-se celeuma. O CNT, por um lado, passou a advogar o “caráter supremo” das suas decisões; o STF, por outro, defendeu suas prerrogativas.

O ministro Orozimbo Nonato, discursando a respeito, disse que desde que se esboçou a organização da Justiça do Trabalho, sempre a considerou como Justiça especial, autônoma. Sua subordinação à Justiça comum só se verificava anormalmente, através da execução da sentença e, ainda assim, com as restrições da defesa, restrições estas que sempre refutou constitucionais, apesar dos votos contrários de ilustres colegas. Com o regime de 1937, a Justiça do Trabalho continuou paritária, sofrendo as seguintes alterações: os presidentes das juntas de conciliação e julgamento passam a ser juízes, enquanto os dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Nacional do Trabalho são, respectivamente, desembargadores e ministros do Supremo Tribunal Federal, nomeados pelo presidente da República. A Justiça do Trabalho é inicialmente conciliadora, e o juízo torna-se árbitro se as partes não chegarem a um acordo. Por meio dessa Justiça expressa-se o cunho centralizador do Estado, como aparece na “Exposição de motivos”: “é claro que tudo aconselhava a centralizar a atividade processual dos tribunais do trabalho, num órgão unipessoal e não na sua expressão colegiada”.

---

<sup>964</sup> “O Direito torna-se uma força verdadeiramente coordenadora e propulsora da ordem social, amoldados os princípios socialísticos às realidades presentes, à sombra da equidade e da solidariedade”, cf. REZENDE FILHO, G. Socialização do direito. Revista Forense, v. LXXXVI, n. 456, p. 699, 1941.

<sup>965</sup> FERREIRA, W. M. *Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho - Waldemar Martins Ferreira - Google Livros*. São Paulo: Ed. São Paulo, 1938.

<sup>966</sup> BRASIL. Voto na decisão do mandado de segurança n. 77. *Archivo Judicial*, v.39, 1936a., p. 167.



O modelo de Justiça do Trabalho adotado na Constituição de 1946 foi o resultado de um longo processo de negociação, iniciado na Primeira República, entre os integrantes do Conselho Nacional do Trabalho e os integrantes do Judiciário. Aqueles, no intuito de afirmar sua relevância no arranjo estatal, pressionaram para expandir as competências; os últimos, resguardando seus poderes, exigiram a conformação ao sistema de justiça, incluída a subordinação ao Supremo Tribunal Federal. Guerra e Cabral nomeiam o processo como aproximação por simetria; um ajuste entre os modos de atuação dos integrantes do CNT e os modos de atuação dos integrantes do Judiciário a partir dos conflitos dados a cada caso judicial. Tal convergência consubstanciava-se na mediação de advogados e juristas que atuavam em ambas as instituições, a partir de uma rede comum de juristas treinados nas faculdades de direito ou nas práticas judiciais. E por uma prática comum de leitura de fontes e documentos jurídicos, por uma cultura jurídica formada por modos comuns de produção de textos<sup>967</sup>. A aproximação seguia interesses de política institucional, assim como concepções normativas sobre o devido processo legal – revelando outrossim que a criação de uma estrutura institucional por meio da atribuição de competência legal é uma decisão político tanto quanto normativa.

Neto (2013) já anunciava que a repetição do mito da outorga pelos trabalhadores, por meio da exaltação do Estado como grande solucionador de conflitos – personificado em última instância em Vargas –, retirava-o da arena de disputas e o desresponsabilizava pelas violações noticiadas, como se a “outorga” da legislação e de um meio relativamente coativo para a garantia de seu cumprimento fosse papel suficiente para o Estado, ou seja, o cidadão trabalhador, nesse contexto, parece ter ficado reduzido a um súdito conformado de Vargas, a quem não deveria confrontar, pois se sobreviesse derrota nas Juntas, Conselhos Regionais e CNT, certamente a responsabilidade não poderia ser atribuída a Vargas que, tão logo soubesse da injustiça, mandaria repará-la. Neto (2013) destaca que esse é o tom de muitas das cartas dirigidas a Vargas juntadas aos processos analisados, o que, no entanto, não levou Vargas não à posição de líder carismático para além do proveito eleitoral e da propaganda visando à sua popularidade, isto é, não há evidências de que mandava rever decisões ou de interferências na atividade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Além disso, as missivas eram apenas encaminhadas ao CNT “para análise”, o que deixa transparecer um respeito institucional e até mesmo os conflitos entre ministros foram solucionados dentro da legalidade, com acatamento de pareceres do Procurador ou do Consultor Geral (NETO, 2013). De acordo com Neto (2013) o próprio conflito entre o “Ministério da Revolução” e o Ministério de Viação e Obras Públicas sobre a competência do CNT para julgar casos de funcionários públicos,

---

<sup>967</sup> HESPANHA, A. M. Categorias. Uma Reflexão Sobre a Prática de Classificar. *Práticas da História - Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past*, v. 7, pp. 224-256, 2019.

que vinha se desenvolvendo desde a segunda metade dos anos 1920, foi objetivamente resolvido em 1942 com a edição de um decreto-lei, e não com interferências neste ou naquele processo específico; bem como as avocatórias seguiam a mesma linha de sobriedade, os Ministros do Trabalho, ao decidirem avocatórias, acatavam pareceres técnicos, de modo que em vários casos o ministro sequer expunha arrazoado decisório, limitando-se a deferir ou não após o parecer do Procurador Geral (NETO: 2013).

A aposta de que as leis iriam constituir um direito social só conseguiu ter sua efetividade após muitos anos de intensas reivindicações por parte da classe trabalhadora. A própria regulação do trabalho, no meio urbano, nos anos iniciais da década de 1930, inseriu-se dentro de um contexto em que se insistia na cooperação entre empregados e empregadores sob a tutela do MTIC, no qual o CNT estava inserido. Havia a clara percepção de controle, por parte do governo, em relação às contradições do mundo do trabalho, abrigando-as dentro do aparato constitucional. As regras jurídicas estavam alicerçadas dentro da caracterização que a classe trabalhadora exercia neste processo.

As bases teóricas colocadas por E. P. Thompson (1987a; 1987b) e sua capacidade de análise da conformação concreta da realidade histórica, sem esvaziar o papel de luta de mulheres, homens e agrupamentos sociais, são elementos centrais para uma teoria que reivindica a mobilização política em nome de uma estratégia de superação de uma realidade marcada pela falta de condições de vida para os trabalhadores. O aporte teórico thompsoniano permite-nos apreender a historicidade dos fenômenos sociais em seu nível de concretude, já que maior será o número de determinações que nele incidem. Há uma defesa da importância da análise histórica concreta sobre o fenômeno jurídico – em nossa pesquisa, o CNT – para a compreensão das formas específicas com que ele atua em diferentes conjunturas.

Neste sentido, pudemos observar que a operacionalização jurídica do sistema trabalhista não obstante o contexto autoritário, emergiram arranjos derivados da tradição jurídica a despeito de, imediatamente, parecerem contrariar os interesses políticos de governo. Vargas, mesmo que inicialmente tenha restringido o Judiciário em seu impulso de rever os atos do CNT, não interveio na querela da unidade judiciária. Como se deve ter observado, esforçamo-nos em apresentar uma exposição sobre o Conselho Nacional do Trabalho, procurando demonstrar todas as fases pelas quais o órgão passou. Não teríamos agora, para encerrar, senão que falar da repercussão econômica das leis sociais no Brasil, algo que demandaria outro estudo. Diremos, em síntese, que as leis sociais, mesmo com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, não fizeram com que cessasse a atuação legislativa do governo na área trabalhista, de modo que determinadas intervenções foram feitas ainda em 1943 exatamente para diminuir o alcance dos direitos inscritos.

## Referências

ALCÂNTARA, Patrícia da Costa. **Os Conflitos de um Conflito: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945)**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

ALVIM, J. L.; SARAIVA, O. Apresentação. **Revista do Conselho Nacional do Trabalho**, n. 5. 1930

ARAÚJO NETO, Adalberto Coutinho. **Entre a revolução e o corporativismo: a experiência sindical dos ferroviários na E.F. Sorocabana nos anos 1930**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2006.

ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. **O batismo do trabalho: A experiência de Lindolfo Collor**. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1990.

BARBOSA, R **Obras completas de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1975.

BARBOSA, Pedro Paulo Lima [2016]. **Lindolfo Collor e a questão social e trabalhista no Brasil no imediato pós-1930**. 349 f. Tese (Doutorado em História). Assis – São Paulo: Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

BARROS, Alberto da Rocha. **Origens e evolução da legislação trabalhista**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil 1930 - 1942: A Construção do Sujeito de Direitos Trabalhistas**. São Paulo: LTr: Jutra - Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

\_\_\_\_\_; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. **Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão**. São Paulo: LTR, 2007.

BITTENCOURT, Dario de. Das “ordenações filipinas” á criação do Ministério do Trabalho: a legislação social trabalhista brasileira anterior a 1930. **Separata da Revista “Trabalho, Indústria e Comércio”**, Porto Alegre, ano I, n. 2, 1932.

BLASS, L. M. da S. **Estamos em greve: imagens, gestos e palavras do movimento dos bancários**. São Paulo: Hucitec/Sindicato dos Bancários, 1992a.

BRASIL. Decreto 18.074 de janeiro de 1928. (Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho). Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas “Jornal do Brasil”, 1929

CABRAL, R.L.G., **Nos Rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história**. Tese de Doutorado. Brasília, 2016.

CANO, Wilson, **Raízes da Concentração Industrial em São Paulo**, Brasiliense, 1982.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Multidões em cena: propaganda política no varguismo e peronismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

CARONE, Edgard. 1975. **A República Velha: Instituições e Classes sociais [3ª ed.]** São Paulo: Difel.

CESARINO Jr., **A Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto-lei 5.452 de 01.05.1943 (Com notas relativas à legislação anterior)**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1943.

CESARINO JUNIOR, A. F. **Direito social brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1970.

COLLOR, Lindolfo Boeckel [1933]. "Exposições de motivos". In: Alfredo João Louzada (organizador). **Legislação trabalhista. Coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, pg. 400.

CORTES, Carlos, **Gaucha politics in Brazil**, Albuquerque, University of New Mexico Press, 1974.

CRISAFULLI-BUSCEMI, Salvador, Pilota Pratico, **Corporazione dei Piloti, Contratto di Pilotaggio**, Padoa, 1932.

DEAN, Warren. **A industrialização de São Paulo (1880-1945)**. São Paulo, Difel, 3ª ed., 1981.

DECCA, Edgard de. 1930. **O Silêncio dos Vencidos**, Brasiliense, São Paulo, 1981.

DIAS, Eduardo. **Um imigrante e a revolução: memórias de um militante operário 1934 -1951**, Brasiliense, São Paulo, 1983.

DIAS, Everardo. **História das Lutas Sociais no Brasil**, Edaglit, 1962.

DINIZ, Eli. **Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil, 1930-1945**, Paz & Terra, Rio de Janeiro, 1978.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930**, Brasiliense, São Paulo, 1970.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Urbano e Conflito Social**, Difel, 1976.

FERREIRA, W. M. **Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho - Waldemar Martins Ferreira** - Google Livros. São Paulo: Ed. São Paulo, 1938.

FONTES, Paulo. **Trabalhadores e cidadãos. Nitro Química: a fábrica e as lutas operárias nos anos 50**. São Paulo: Annablume, 1997.

FOOT, F. e LEONARDI, V. **História da Indústria e do Trabalho no Brasil**, Global, 1982.

FORNAZIERI, Ligia Lopes. **Entre conflitos e debates: a criação da Justiça do Trabalho no Brasil (1934-1943)**. 2014. 137 p.

FRACCARO, Gláucia. **Os direitos das mulheres: organização social e legislação trabalhista no entreguerra brasileiro (1917-1937)**. Tese de Doutorado apresentado ao Programa de História da Unicamp, 2016.

FRENCH, John. **ABC dos operários: lutas e alianças de classe em São Paulo, 1900 – 1950**. São Paulo: Hucitec, 1995.

FRENCH, John. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: E. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GARCIA NETO, M. A questão social na Era Vargas entre a regulação de trabalho da CLT e os “fins sociais” da Lei de Introdução ao Código Civil. In: MOTA, C. G.; SA-LINAS, N. S. C. (Eds.). **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GODINHO, Wanor R., ANDRADE, Oswaldo S. **Constituintes brasileiros de 1934**. RJ: Gráfica Santo Antônio, 1934.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

\_\_\_\_\_. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

\_\_\_\_\_. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, Bóris (Org.). **História da Civilização Brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. São Paulo: Difel, 1990.

GENTILE, F. **O fascismo como modelo: incorporação da “carta del lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930**. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 1 :84, 19 jun. 2014.

GRIJO, Luiz Alberto. **“Origens sociais, estratégias de ascensão e recursos dos componentes da chamada “geração de 1907”**”. Porto Alegre (dissertação). Mestrado em Ciência Política, 1998. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/293602859.pdf>>.

GUERRA, M. P. ; CABRAL, R. L. G. . **DE CNT A TST: O Processo Institucional e Normativo de Criação da Justiça do Trabalho (1923-1945)**. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, v. 182 :275-302, 2021. Disponível: em: <<https://www.ihgb.org.br/revista-eletronica/artigos-do-rihgb-486/item/108738-de-cnt-a-tst-o-processo-institucional-e-normativo-de-criacao-da-justica-do-trabalho-1923-1945.html>>. Acesso em: 06/01/2022.

HOCHMAN, Gilberto. "Aprendizado e Difusão na Constituição de Políticas: A Previdência Social e seus Técnicos". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 3, 1988, no 7 :9.

IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. 2.ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1977.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: Um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006

HALL, Michael. “Corporativismo e Fascismo: as origens das leis brasileiras”. In: ARAÚJO, Ângela Maria C. **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Argentina**. São Paulo: Boitempo, 2002.

HESPANHA, A. M. **Categorias. Uma Reflexão Sobre a Prática de Classificar. Práticas da História - Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past**, v. 7 :224-256, 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Labour Courts in Europe**. Geneva: International Institute for Labour Studies, 1986.

LEITE LOPES, J. S.. Entre o Direito e as Ciências Sociais; uma experiência central na história dos estudos sobre trabalho e trabalhadores no Brasil. In: PESSANHA, Elina; VILLAS BÔAS, Glaucia; MOREL, Regina Lúcia. (Org.). **Evaristo de Moraes Filho, um intelectual humanista**. Rio de Janeiro: Topbooks/Academia Brasileira de Letras, 2005, v. :161-193.

LEME, Marisa Saenz. **A ideologia dos industriais brasileiros, 1919-1945**. Petrópolis: Vozes, 1978.

LEVINE, Robert. **O regime de Vargas: os anos críticos, 1934-1938**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

LIMA, Marcos Alberto Horta. **Legislação e trabalho em controvérsias historiográficas: o projeto político dos industriais brasileiros**. Tese (Doutorado em História) – Unicamp, Campinas, 2005.

LYNCH, C. E. C. **Da monarquia à oligarquia: História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)**. São Paulo: Alameda, 2014.

LOUZADA, Alfredo João. **Legislação Social-Trabalhista: coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio**, 2ª ed. Brasília: MTPS, 1990.

LUPORINI, Jullyana. **Entre a Revolução e a Contrarrevolução: O posicionamento da burguesia industrial paulista frente ao Governo Vargas de 1930 a 1932**. Dissertação (mestrado) - PPGHE/USP, 2018.

MACCALÓZ, Salete Maria Polita. **Representação classista na Justiça do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MALLOY, James. **Política de Previdência Social no Brasil**. São Paulo: Graal, 1976.

MANFRIM JUNIOR, Moacyr. **Caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários: um modelo previdenciário exclusivo (1923-1933)**. 1998. 290f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

MARTINS, Carla Guedes. **Revista do Trabalho: uma contribuição para o Direito do Trabalho no Brasil. Dissertação (Mestrado em História)** – Instituto de História- Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2000.

MARTINS, Luciano. **Industrialização, Burguesia Nacional e Desenvolvimento**, Saga, Rio de Janeiro, 1988.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, Anatomia de uma injustiça secular: O Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil. **Varia História** [online]. 2020, v. 36, n. 70 [Acessado 24

agosto 2022] pp. 183-216. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-87752020000100007>>. Epub 31 Jan 2020. ISSN 1982-4343. <https://doi.org/10.1590/0104-87752020000100007>.

MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia autoritária no Brasil (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1978.

MORAES FILHO, Evaristo. **Temas atuais de trabalho e previdência**. São Paulo: LTr, 1975.

\_\_\_\_\_. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos** 2 ed., São Paulo, Alfa-Omega. 1978.

\_\_\_\_\_. "Sindicato e sindicalismo no Brasil desde 1930". In: **As tendências atuais do direito público (Estudos em homenagem ao professor Afonso Arinos)**. 1976, Rio de Janeiro: Forense.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao direito do trabalho**. 2ª edição. 1978, São Paulo: LTr.

\_\_\_\_\_. **O socialismo brasileiro. (Seleção e introdução de Evaristo de Moraes Filho)**. Brasília: Câmara dos Deputados. 1981, "Biblioteca do Pensamento Político Republicano", nº 3.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, A. e PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (orgs.). **Sem medo da utopia – Evaristo de Moraes Filho, arquiteto da sociologia e do direito do trabalho no Brasil**. São Paulo: Ltr, 2007.

\_\_\_\_\_. **Arnaldo Süssekind – Um construtor do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MOTTA, José Flávio; GALVÃO, Luciana Suarez. Getúlio e as garçonetes: o Decreto n. 21.417-A e a regulação do trabalho das mulheres (Brasil, primeiro governo de Vargas). Guilherme Grandi; Rogério Naques Faleiros. (Org.). **História Econômica do Brasil. Primeira República e Era Vargas**. 1ed.Niterói / São Paulo.: Eduff / Hucitec. 2020.

MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação Trabalhista no Brasil**, Brasiliense, 1981.

NETO, Marcos Untura. **O conselho nacional do trabalho e a construção dos direitos sociais no Brasil**. Dissertação. Faculdade de Direito. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

NOGUEIRA, O. Pupo. **A indústria em face das leis do trabalho**, São Paulo, Editora Salesiana, 1935.

NUNES, G. M. 'Esse direito arrancado no tempo reacionário': A primeira Lei de Férias brasileira (1925-1930). **Perseu: História, Memória e Política**, v. 1, 2017.

OLIVEIRA, A. L. V. S. C. **Sindicalismo bancário: origens**. Rio de Janeiro: Oboré/ Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, 1990.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenções ratificadas pelo Brasil. Disponível em: <[www.oit.org.br/convention](http://www.oit.org.br/convention)>

OLIVEIRA, Moacyr Velloso Cardoso de. Um pouco de história da previdência social – o Conselho Nacional do Trabalho, suas origens. **Revista de Previdência Social**, Brasília, v. 12, n. 90 :269-271, 1988.

ONODY, Oliver. **A inflação brasileira (1820-1958)**. Rio de Janeiro: s.n., 1960.

PAOLI, Maria Célia. “Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: Tempo, espaço e classe na história operária brasileira”. In: LOPES, José Sérgio Leite (org). **Cultura e Identidade operária: Aspectos da cultura da classe trabalhadora**. Rio de Janeiro: UERJ/Museu Nacional/Marco Zero, 1987.

\_\_\_\_\_. **Labor, law and state in Brazil: 1930-1950**. Tese de Ph.D., Birkbeck College, University of London, 1988.

PASINATO, M. T.; KORNIS, G. E. M. **Cuidados de longa duração para idosos: um novo risco para os sistemas de seguridade social**. Rio de Janeiro: Ipea, 2009.

PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril**, Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1981.

PESSANHA, E. G. F.. Evaristo de Moraes Filho-Fundamentos Democráticos dos Direitos do Trabalho no Brasil. In: Elina Pessanha;Regina Morel;Glaucia Villas Boas. (Org.). **Evaristo de Moraes Filho, um Intelectual Humanista**. 1ed.Rio de Janeiro: Topbooks, 2005, v. 1 :139-160.

PIMENTA, Joaquim. Conceito técnico-jurídico do acidente do trabalho. **Revista do Trabalho**, ano III, n. 15, abr. 1935.

PLOTKIN, M. Ben; ZIMMERMANN, E. **Los saberes del Estado**. Buenos Aires: Edhasa, 2012.

RAMOS, Mário de Andrade, **Governo da Moeda - Questões Sociais**, Typog. do Jornal do Commercio, RJ, 1.931.

REZENDE, Vinicius Donizete de. Vidas Fabris: **Trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)**. São Paulo: Alameda: 2017.

RIO BRANCO, Djalma. **Fontes Compendiadas de Legislação Social Brasileira**, Ed. da Livraria do Globo, Porto Alegre, 1935.

ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo no direito do trabalho brasileiro: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira**. São Paulo: LTr, 2001.

ROWLAND, Robert. Classe operária e Estado de Compromisso (origens estruturais da legislação trabalhista e sindical) in **Estudos Cebrap**, 8, abril-junho, 1974.

SAENZ LEME, Marisa. **A ideologia dos industriais brasileiros, 1919-1945**. Petrópolis: Vozes. Shapiro, Helen. 1989.

SANTOS, Pereira dos. **Consolidação das Leis Trabalhistas**, Rio, Jacinto, 2ª edição (revista, aumentada e melhorada), 1937.



SEGATTO, J. A. **A formação da classe operária no Brasil**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

SEGURA, Fabiano Fernandes. **Lei Eloy Chaves e previdência social no Brasil: uma análise sociológica**. São Paulo: Annablume, 2018.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no Contexto do Golpe de 1964**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2019

SILVA, Ricardo. Estado autoritário e tecnocracia. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 29, abril de 2001.

SILVA, Sérgio. Thompson, Marx, os marxistas e os outros. In.: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (orgs). **E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1998. v. 2. (Coleção Textos Didáticos).

SILVA, Zélia Lopes. **A domesticação dos trabalhadores nos anos 30**. São Paulo: Marco Zero/CNPQ, 1990.

SLIVNIK, Andrej. **Previdência social no Brasil: uma abordagem histórica (1923 - 1945)**. 2018. 1 recurso online (236 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho. Vol. I – Parte I**. São Paulo: LTr, 2011.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho. Vol. I – Parte II**. São Paulo: LTr, 2017.

SOUZA, Samuel Fernando de. “A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica”: o CNT e a judicialização das relações de trabalho no Brasil (1923-1932). **Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos**, Campinas, v. 14, n. 26, 2009.

\_\_\_\_\_. **Coagidos ou subordinados: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50**. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

\_\_\_\_\_. O trabalho perante a lei: os mineiros de carvão na Justiça do Trabalho em São Jerônimo, RS (1946-1954). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, Rio de Janeiro, jul./dez. 2013.

SOUZA NETTO, Francisco de Andrade. **Da Justiça do Trabalho: da sua organização e competência**. São Paulo: Livraria Acadêmica, Saraiva Editores, 1938.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **O Brasil e a Organização Internacional do Trabalho**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 55 :105-116, 1986.

THOMPSON, E. P. **Miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

\_\_\_\_\_. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987a.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa,** Rio de Janeiro: Paz e Terra, Vol. III, 1987b.

VAINFAS, Ronaldo. “História das mentalidades e história cultural”. In CARDOSO, Ciro & VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro, Campus, 1997.

VARGAS, João Tristão. **Ordem liberal e relações de trabalho na primeira república.** 1999. 423 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000188276>>.

VARUSSA, Rinaldo José. **Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960).** São Paulo: LTr, 2012.

VIANNA, Oliveira (1930). **Problemas de Política Objetiva.** 3ªed. Rio de Janeiro: Record, 1974.

\_\_\_\_\_. **Instituições políticas brasileiras.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP; Niterói, RJ: EDUFF, 1987a, 2 vols.

\_\_\_\_\_. **Populações meridionais do Brasil.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP; Niterói, Rio de Janeiro: EDUFF, 1987, 2 vols.

\_\_\_\_\_. **História social da economia capitalista no Brasil.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP; Niterói, Rio de Janeiro: EDUFF, 1988, 2 vols.

\_\_\_\_\_. **Problemas de direito corporativo.** 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1983.

\_\_\_\_\_. **O ocaso do Império.** 4. ed. Recife: Fundaj; Massangana, 1990.

VIANNA, Francisco José de Oliveira [2005]. **Populações meridionais do Brasil.** (Apresentação de José Sarney; Introdução de Antônio Paim). Brasília: Senado Federal. Coleção “Senado Federal”, nº 27.

VIANNA, Luiz Jorge Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil** São Paulo: Cortez, 1981.

WARLICH, Beatriz de Souza, O governo provisório de 1930 e a reforma administrativa, **Revista de Administração Pública,** Rio de Janeiro, FGV, outubro/dezembro de 1975.

WEDDERBURN, K. W. (1971). **The Worker and the Law.** Londres: Penguin Books.

**Processos do Conselho Nacional do Trabalho de 1930 a 1945**

Os processos elencados para pesquisa estão localizados em acervos diferenciados. Na arquivoteca do Tribunal Superior do Trabalho (SCATST), em Brasília-DF, encontram-se os processos referentes aos anos de 1926 a 1945, julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho. Parte desta documentação, de 1926 a 1933, foi coletada durante a realização de minha pesquisa de mestrado.

### **Processos das Juntas de Conciliação e Julgamento de 1930 a 1945**

Os processos das Juntas de Conciliação e Julgamento do interior do estado de São Paulo estão no Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho (CMTRT), na cidade de Campinas-SP. Os processos de 1930 a 1940 foram coletados durante a pesquisa de mestrado.

### **Dissídios Coletivos da 1ª. Comissão Mista de Conciliação do Rio de Janeiro**

A Ata de reuniões da referida comissão, do ano de 1932, é o único documento remanescente daquele órgão. O documento foi coletado durante a minha pesquisa de mestrado.

### **Atas do Conselho Nacional do Trabalho de 1930 a 1945**

São muito numerosas as informações constantes nas atas. Estas informações tratam desde a origem dos dissídios, passando pelas discussões para elaboração de acórdão, até as decisões do CNT. As atas de 1923 a 1933 foram coletadas durante minha pesquisa anterior.

### **Boletim Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**

ANNAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 1933/1934. Sessão solene de Instalação, em 15 de novembro de 1933 - Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente, e Thomaz Lobo, 1º Secretário. Impresso 1935(8,10,12); 1935-36(13-14,17-18,20-23); 1936-37(25-26,28-31,33); 1937-38(35,40,42-48); 1938-39(49-50,57); 1940(67-69); 1940(73-76); 1941(77-81,83-84); 1942(90-91,94-97); 1943(105-106,109).

Revista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio (RJ) - 1936 a 1947.

### **Jornais**

A Razão: Independente, Político e Noticioso (CE) - 1929 a 1938

Jornal do Commercio (RJ) - 1930 a 1939

Correio da Manhã (RJ) - 1936 a 1939

Jornal do Brasil (RJ) - 1930 a 1939

Diário de Notícias (RJ) - 1930 a 1939

Diário de Notícias (RS) - 1936

O Jornal (RJ) - 1930 a 1939

Diário Carioca (RJ) 1930 a 1939

A Noite (RJ) - 1930 a 1939

O Dia (PR) - 1923 a 1961

Gazeta de Notícias (RJ) - 1930 a 1939

Diário da Noite (RJ) - 1930 a 1939

O Radical (RJ) - 1932 a 1943

Correio Paulistano (SP) - 1930 a 1939

A Batalha (RJ) - 1929 a 1941

O Paiz (RJ) - 1930 - 1934

Diário de Pernambuco (RJ) - 1930 a 1939

O Imparcial (RJ) - 1935 a 1939

A Nação (RJ) - 1933 a 1937

Revista da Semana (RJ) - 1930 a 1939

### **Museus e Arquivos**

ARQUIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Fundo Conselho Nacional do Trabalho. Assentamento do pessoal do CNT, Livro n. 1, 1923/1941; Termos de Posses dos membros do CNT e Assentamento Pessoal da Procuradoria Geral. ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Brasília.

ARQUIVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL – CPDOC-FGV. Rio de Janeiro. (Fundos Lindolfo Collor e Getúlio Vargas)

### **Revistas do Conselho Nacional do Trabalho**

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano 1, n. 1, 93 p., [jul. 1925] 1929. 2. ed.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano 2, n. 2, 106 p., out. 1927.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano 3, n. 3, 161 p., out. 1928.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano 4, n. 4, 160 p., out. 1929.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano 5, n. 5, vol. 1, 488 p., nov. 1930a.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano 5, n. 5, vol. 2, 420 p., nov. 1930b.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano, n. 6, 482 p., jul. 1931.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, ano 6, n. 7, 707 p., [dez. 1931], 1932.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, n. 9, 237 p., jun. 1941.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, n. 11, 175 p., jun. 1942.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, n. 12, 175 p., set. 1942.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, n. 13, 119 p., dez. 1942.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, n. 14, 133 p., mar. 1943.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Rio de Janeiro: CNT, n. 15, 151 p., jun. 1943.

REVISTA JURISPRUDÊNCIA. Rio de Janeiro: CNT, v. 1, 134p., 1941.

As Revistas estão disponíveis neste link: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/150910>

### **Documentos em meio digital**

ANAIS. Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934). 22 Volumes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934; 1935; 1936.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Annaes da Assembléa Nacional Constituinte. Disponível na Internet: <[http://imagem.camara.gov.br/constituinte\\_principal.asp](http://imagem.camara.gov.br/constituinte_principal.asp)>.

BRASIL. Atos do Governo Provisório. Disponível na internet:<<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>.

BRASIL. Atos do Poder Legislativo. Disponível na internet:<<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. 28 ago. 1934. Annaes da Câmara dos Deputados. Disponível na Internet: <[http://imagem.camara.gov.br/pesquisa\\_diario\\_basica.asp](http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp)>.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Diário do Poder Legislativo. Rio de Janeiro, ano II, nº. 198, 19 dez. 1935. Disponível na internet:<<http://www.camara.gov.br>>.

## Anexos

1. Capa da primeira edição da Revista do Conselho Nacional do Trabalho de julho de 1925, ano I. A Revista teve edições até o ano de 1945, um ano antes da criação do Tribunal Superior do Trabalho.

# Revista do Conselho Nacional do Trabalho

N. 1 — Julho de 1925

ANNO I



### SUMMARIO

*Revista do Conselho Nacional do Trabalho — Dever indeclinavel - Decreto n. 16.027, que crea o Conselho do Trabalho — Congresso de Mutualidade e previdencia social (Um discurso do Sr. Ministro Miguel Calmon) — O Brasil na 6.ª Conferencia do Trabalho — A Reforma da lei das Caixas Ferroviarias - O novo membro do Conselho Nacional do Trabalho - Actas das sessões (1923) - Relatorio do Secretario Geral - Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista.*

(2.ª EDIÇÃO)

**RIO DE JANEIRO**

1929

**2. Capa da última Revista do Conselho Nacional do Trabalho de 1945, n. 25.**

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA  
DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho

Seção de Legislação e Jurisprudência

---

N.º 25 — MARÇO E ABRIL DE 1945

---

1945  
IMPrensa NACIONAL  
RIO DE JANEIRO — BRASIL

-----  
**REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

---

**JOSÉ BERNARDO DE MARTINS CASTILHO**

Diretor

**PHILADELPHO GARCIA**

Secretário

**HENRIQUE ÉBOLI**

Representante do Serviço Administrativo

**JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA**

Representante do Departamento de Justiça do Trabalho

**DÉCIO FERRÃO BERRINI**

Representante do Departamento de Previdência Social

**1945**  
**IMPrensa NACIONAL**  
**RIO DE JANEIRO - BRASIL**



# 3. Matéria do Jornal O PAIZ de 21.06.1930, com destaque para o anteprojeto do Conselho Nacional do Trabalho para a reforma das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Oficina  
**ROMEU RIBEIRO**  
R. A. O PAIZ  
Avenida Rio Branco, 125  
RIO DE JANEIRO

ANNO XLVI

Fundado em 1 de setembro de 1884

# O PAIZ

Director: ALVES DE SOUZA

RIO DE JANEIRO, SABBADO, 21 DE JUNHO DE 1930

ASSIGNATURAS

BRASIL:

|            |       |
|------------|-------|
| Anual      | 30000 |
| Semestral  | 15000 |
| Trimestral | 5000  |

EXTERIOR:

|            |       |
|------------|-------|
| Anual      | 10000 |
| Semestral  | 5000  |
| Trimestral | 1500  |

N. 16.679

Jornal independente, politico, literario e noticioso

---

## MURGERIANA CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ARCHITECTOS

A sua inauguração solenne, hontem. As visitas dos congressistas ao Chefe da Nação e aos Srs. ministros da justiça e da educação

Um momento, com a presença dos delegados estrangeiros ao mesmo. As primeiras palavras do Sr. ministro Adolpho Konder foram calorosas e muito agradáveis. Depois disso, o Sr. ministro dirigiu-se ao Sr. Konder, presidente do comitê executivo do congresso.

Constituída a mesa presiderial, com o qualid executivo e membros do comitê permanente dos Congressos Pan-Americanos, com sede no Uruguay, o presidente Noster de Figueiredo, usando da palavra, congratulou-se e agradeceu a honrosa presença dos delegados do IV Congresso de Architectura, que, pela primeira vez, tem lugar nesta capital.

O salto do Ministério se achava artisticamente decorado, vendendo-se, na bandeira dos países representados nessa solemnidade.

Ocupou a presidência do acto o Sr. ministro da justiça, que se achava, lado do Sr. ministro da viação e do Sr. Noster de Figueiredo, presidente do actual congresso. Nos outros lugares, via-mos os Srs. Cicero Ferreira, reitor da Universidade; Dr. Hernesto Azevedo e Lara, presidente permanente dos congressos pan-americanos de architectura; Dr. Correia Lima, director da Escola do Bellas Artes; Dr. Genesio Cortez, presidente do II Congresso Pan-Americano, e do Sr. Adolpho Moraes de las Rios Filho, presidente do Instituto Central de Architectos.

Mas, estando presente em palcos o Sr. Washington Lame, que se retirou, horas antes, legitimamente e, nos logares de honra, via-mos o

## A VISITA DO PRESIDENTE ELEITO AOS ESTADOS UNIDOS

S. Ex. embarecou, hontem, ás 24 horas, para a Europa, devendo ser combiado o vapor em que viaja, o «Olympic», até ás 8 horas de hoje, por uma divisão de cruzadores da marinha de guerra norteamericana

O Sr. Julio Prestes, antes de partir, visitou, pela manhã, a viava e o tumulo de Roosevelt. O jantar na residência do milionario Hearst. Nomenagem ao café brasileiro

A VISITA DO PRESIDENTE JULIO PRESTES A VIUA E AO TUMULO DE THEODOR ROOSEVELT.

NOVA YORK, 19 (A. H.) — Acompanhando ao seu filho Fernando Prestes, o commandante Heurervel, o commandante de orden, e representantes do Departamento de Estado, Sr. Robbins, e professor Moore e outras figuras de representação.

O presidente eleito de Brazil, visitará depois do tumulo de Roosevelt, e voltará directamente ao hotel, onde aborreceu a noite, ás 24 horas, para embarcar no «Olympic», mais tarde, partirá para Chibareque, presidente eleito de Brazil, Dr. Julio Prestes, visitou hoje, em Oyster Bay, a viava de Theodor Roosevelt e o

## A REFORMA DA LEI DAS CAIXAS DE PENSÕES

Foi enviada á Camara a mensagem do governo encaminhando o ante-projecto do Conselho Nacional do Trabalho

Diante do cumprimento as leis contidas na ultima mensagem presidencial, acaba o Sr. Presidente da Republica de enviar á Camara, acompanhado da exposiçao de motivos do Sr. ministro da agricultura, o ante-projecto de reforma da lei que rege as caixas de aposentadorias e pensões. O assumpto é dos mais relevantes, porque diz respeito á defesa de uma instituiçao cuja continuidade se viera a interromper das classes obreras do Brazil.

Conforme já tivemos o encargo de apontar, a poder executivo commettera ao Conselho Nacional do Trabalho a incumbencia da elaboraçao do ante-projecto de reforma das caixas e o mesmo tem em desamparo neste mais significativo trabalho quanto agora se verifica que a mensagem encaminhada á Camara o anto, na integra, robustecendo, assim, um esforço já de ha muito imposto ao sistema geral. Indubitavelmente, a transcriçao de regulas vigentes vem solucionar difficuldades que ameaçao os resultados praticos de nossa legislação de previdencia social.

Em tempo, o governo possiblle ao importante assumpto sob o ponto de vista, submetendo ao debate legislativo a alludida proposiçao, producto de largos e fundamentados estudos, conforme demonstra a seguinte exposiçao de motivos do titular do posto de agricultor:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica — São do conhecimento de V. Ex. as premissas difficuldades que pesam sobre algumas das Caixas de Aposentadorias e Pensões, creadas em virtude dos decretos nº 484 e 5119, respectivamente, de 21 de janeiro de 1922 e 20 de dezembro de 1929.

Diante das clamezas que surgiram, durante a applicaçao da lei, o

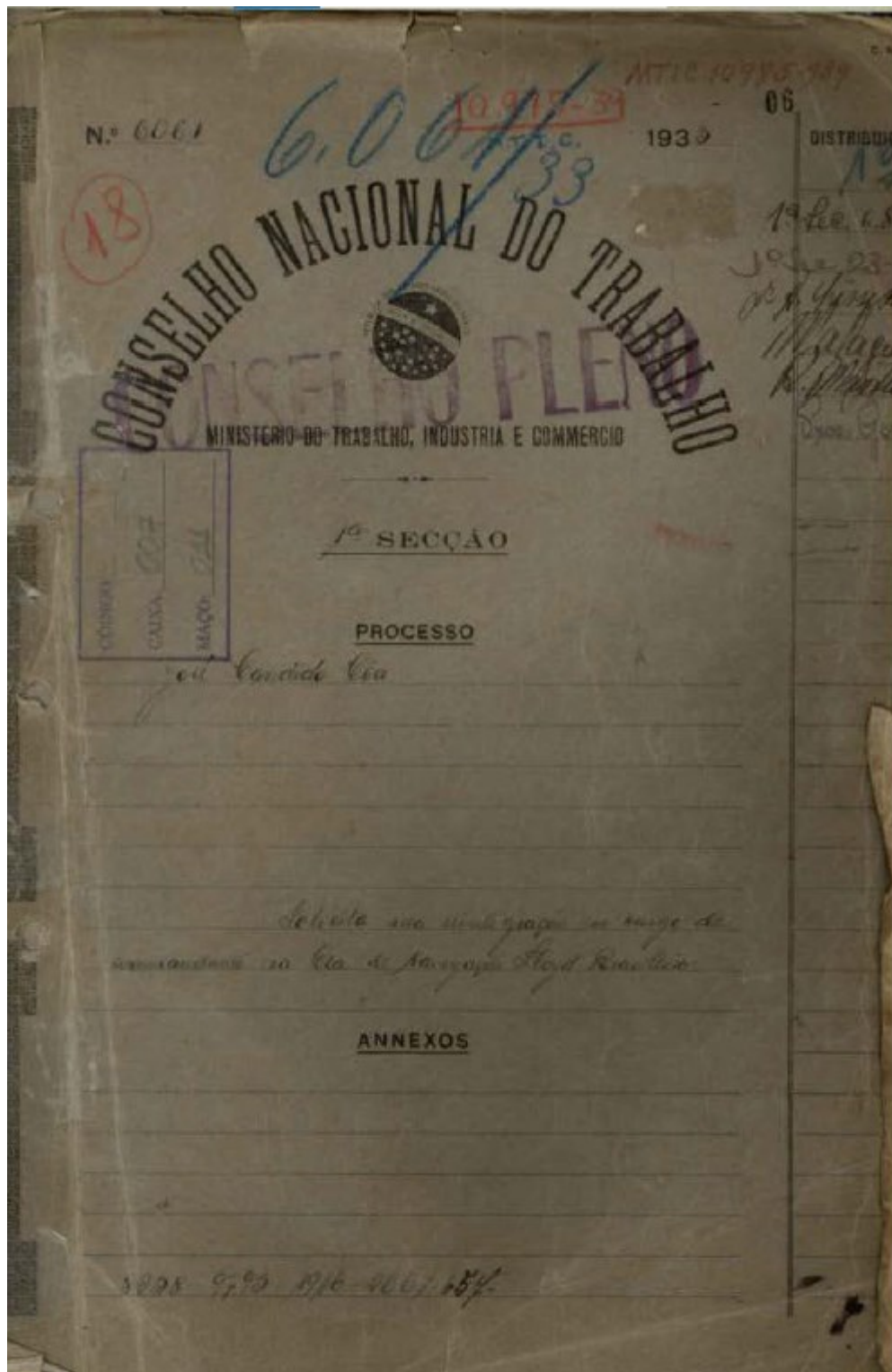
---

## A' MEMORIA DE UM ROMANCISTA



Ministro  
LYRA CASTRO

4. Capa do Processo da Reclamação Trabalhista nº 6061/1933, de 05/06/1933 a 20/03/1940, disponível na Arquivoteca do TST.



5. Dr. Eloy de Miranda Chaves, autor da lei precursora da Previdência Social no Brasil.  
Disponível em: <<https://jundiagora.com.br/eloy-chaves>>.



6. **Busto do Deputado Maurício de Lacerda, feito pelo escultor alemão Franz Heize. A Batalha, 21.03.1931.**

O busto de Mauricio de Lacerda executado pelo escultor alemão Franz Heize



# A BATALHA

ANNO III — NUMERO 370

Director: Carlos Sussekind de Mendonça

RIO, 21 DE MARÇO DE 1931

PROPRIEDADE DA S. A. "A ESQUERDA"

REDACÇÃO: OUIDOR 187-189

## "A Esquerda" impedida de circular em Nova-Iguassú

UM ATENTADO PARA O QUAL DEVE VOLTAR-SE A ATENÇÃO DO INTERVENTOR PLÍNIO CASADO

Quatro novos colegas d' "A Esquerda" acaba de ser feita em Nova-Iguassú uma violenta incursão, proposita de politização de comunista. É o caso que o distribuidor daquela se vespertilo de combate na cidade. Iluminos em questão, foi intimado certa recusar a fanfarrina encaminhada por Manoel Rebel, adjuvado de última hora, reacionário encançado, cujo processo e manobras tinham nome de colegas de "A Esquerda" desvendando aos olhos do povo, e de quantos têm a responsabilidade de deturpa da obra da re-

FALLECEU O SR. HERMANN MUELLER, EX-CHANCELLER ALLEMAO



## O destino implacável dos vencedores do Atlantico -- De Alcock e Brown a Umberto Maddalena

A sociedade valorosa que tombo desperta sempre emoção real, que vai além dos penamios da propaganda — mas a morte de Maddalena provocou no Rio algo de mais sentido do que isso. Umberto Maddalena foi até pouco tempo um dos companheiros queridos da população carioca, que o viu surgir o céu azul dos tropicos numa linha recta em que decenas de aviões esperavam de azas o espaço, encostando os seus potenciais hidroscopos da esquadilha Balsa. Maddalena já nos era conhecido através fanfarras anteriores. Madda-



7. Comissão de Legislação Social trata da reforma da Lei de Acidentes no Trabalho, A ESQUERDA, 02.10.1930 - destaque na foto: Afrânio Peixoto (1923-1926). Fez parte da 1ª Composição do CNT, junto a Augusto Viveiros de Castro, Carlos de Campos, Antônio Andrade Bezerra, Miguel Osório de Almeida, Raymundo de Araújo Castro, Carlos Gomes de Almeida, Libânio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Affonso Toledo Bandeira de Mello, Afrânio de Mello Franco e Dulphe Pinheiro Machado.



# os trabalhos cacional

EL A FRATERNIDADE DE QUE  
CONTECIMENTO



## Finalmente, a C. de Legis- lação Social trata da re- forma da lei de acci- dentes no trabalho

**O SR. AFRANIO PEIXOTO ACHA DE JUSTIÇA  
ELEVAR AINDA DE 50 % AS INDEMNIZAÇÕES  
OU DUPLICAR AS SOBRE A LEI ACTUAL**

A Comissão de Legislação Social, da Câmara, reunida, hontem, sob a presidência do sr. Arthur Lemos, deu início ao estudo do projecto de reforma da lei de accidentes no trabalho. O sr. Afranio Peixoto fez entrego aquelle orgão tecnico das suas emendas, acompanhadas de ligeira exposição, nestes termos:

"Apresentando, em 1927, á Commissão de Legislação Social, e á Câmara, o projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho, e sua justificação, tornei bem claro que, interessados e técnicos, foram chamados a colaborar, e, desse entendimento, resultará um esboço de lei social, que doerem todas ser feitas assim, de experiencia alheia e propria, e dos ensinamentos indispensaveis da vida, nas suas immediatas realidades.

Modificado o tardio e oneroso processo, por um processo summario e barato, havia justiça em fazer desso aproveitar ao operario, victima do accidente, e, por isso, 50 % de aumento em todas as indemnizações propunha o projecto. O presidente Bernardes, em sua mensagem ao Congresso, em 1926, louva a lei de accidentes do trabalho pelos 5.000 contos de prestações pagas ao proletariado, annualmente. Não constando o aumento crescente dessas prestações, posso advertir á commissão que as delongas desta lei, em



Sr. Afranio Peixoto

## A ESQUERDA

### EXPEDIENTE

Redação e Administração —  
Ouvidor 187-189.  
Endereço telegraphico — Ex-  
QUERDA.

Thesoureiro:

FRANCISCO BARCELLOS

MACHADO

Telephones:

Direcção . . . . . 4-221  
Secretario . . . . . 4-221  
Redação . . . . . 4-221  
Gerencia . . . . . 4-221  
Publicidade . . . . . 4-221

### ASSIGNATURAS

#### PARA O BRASIL

Anno . . . . . 28000  
Semestre . . . . . 14000

#### PARA O ESTRANGEIRO

Semestre . . . . . 33000  
Numero avulso: Capital, Niethe-  
roy e Interior: 100 réis.  
Toda a correspondencia com-  
mercial deve ser endereçada á  
Gerencia.

Succursal em Nietheroy:

RUA CONCEIÇÃO, 58 (sobrado)  
Teleph. 3149

A ESQUERDA tem como unico  
cobrador nesta praça, o sr. Carlos  
Basilio, que possui além das cre-  
denciaes, desta folha, carteira de  
identidade.

## “Yon kipur”

A maior data religiosa dos  
israelitas — A expiação —  
Solennidades que se realizam  
nesta capital

Commeçura-se hoje, a maior data

8. Inauguração dos trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho. 24.08.1923. Jornal O Brasil.

# Estreou auspiciosamente o Conselho Nacional do Trabalho

foi aconselhado o adiamento das eleições para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina

**Opportuno discurso do intendente Alberto Beaumont no Conselho Municipal**



Os representantes do novo Conselho e sua sessão inaugural

Como noticiámos, foi noitem inaugurado, às 16 horas, em uma das dependências do Ministério da Agricultura, o Congresso Nacional do Trabalho.

O acto se revestia da maior solenidade. Com a presença de nove membros do Conselho, pessoas gráficas e representantes da imprensa, o sr. ministro da Agricultura declarou instalado o Congresso, fazendo um discurso mostrando o benefício que esse aparelho exerceria nas questões entre o capital e o Trabalho. Lembrou, em, que a não existência de importante departamento devia levar a que no estrangeiro se duvidasse de nossa protecção aos trabalhadores agrícolas e isto, forçosamente acarretava diminuição na imigração.

O sr. ministro Viveiros de Castro, delegado pelo Conselho para responder ao sr. ministro, apresentou o estado pelo Conselho de todas as questões sociais que a elle forem affectas, de modo a evitar que repercutisse fora do Brasil, as lutas entre o elemento patronal e o operariado, sempre desastrosas a ambas as partes e a Nação.

Reafirmando o sr. ministro, o Conselho Nacional do Trabalho elegeu presidente o sr. ministro Viveiros de Castro, e vice-presidente o sr. deputado Andrade Bezerra.

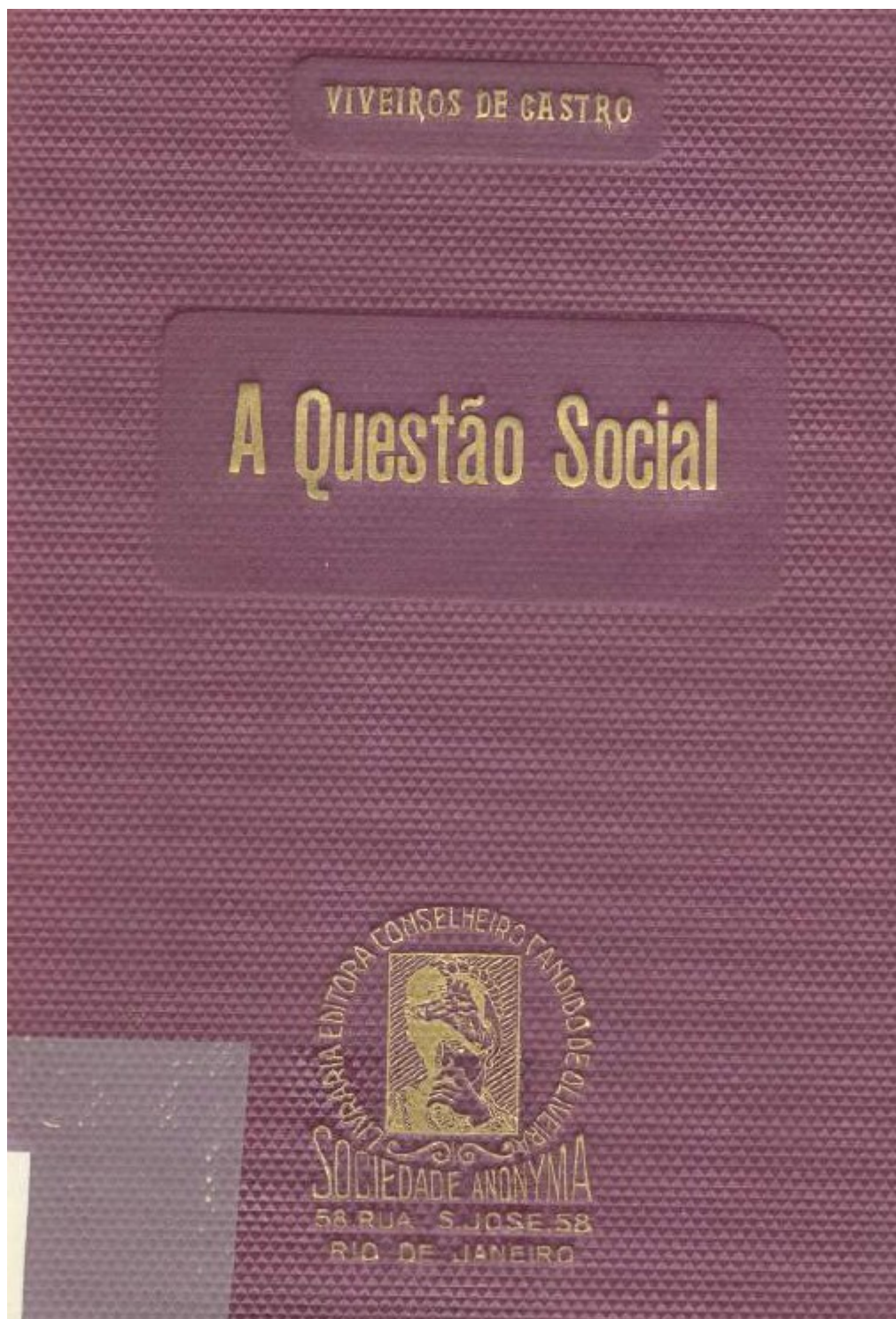
O sr. Bandeira de Mello, secretario geral do Conselho, leu o regulamento interno do Conselho e da respectiva secretaria, trabalho este do deputado Andrade Bezerra, que foi distribuido aos srs. membros do Conselho para exame e suggestões.

Foi em seguida lido longo memoria dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, documentado com varios circulares, demonstrando a pressão da Companhia sobre o pessoal para collocar no Conselho Administrativo da respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões dois dos seus auxiliares, de reconhecida subserviencia.

Falaram sobre o assumpto os srs. Viveiros de Castro, Andrade Bezerra, Oso-

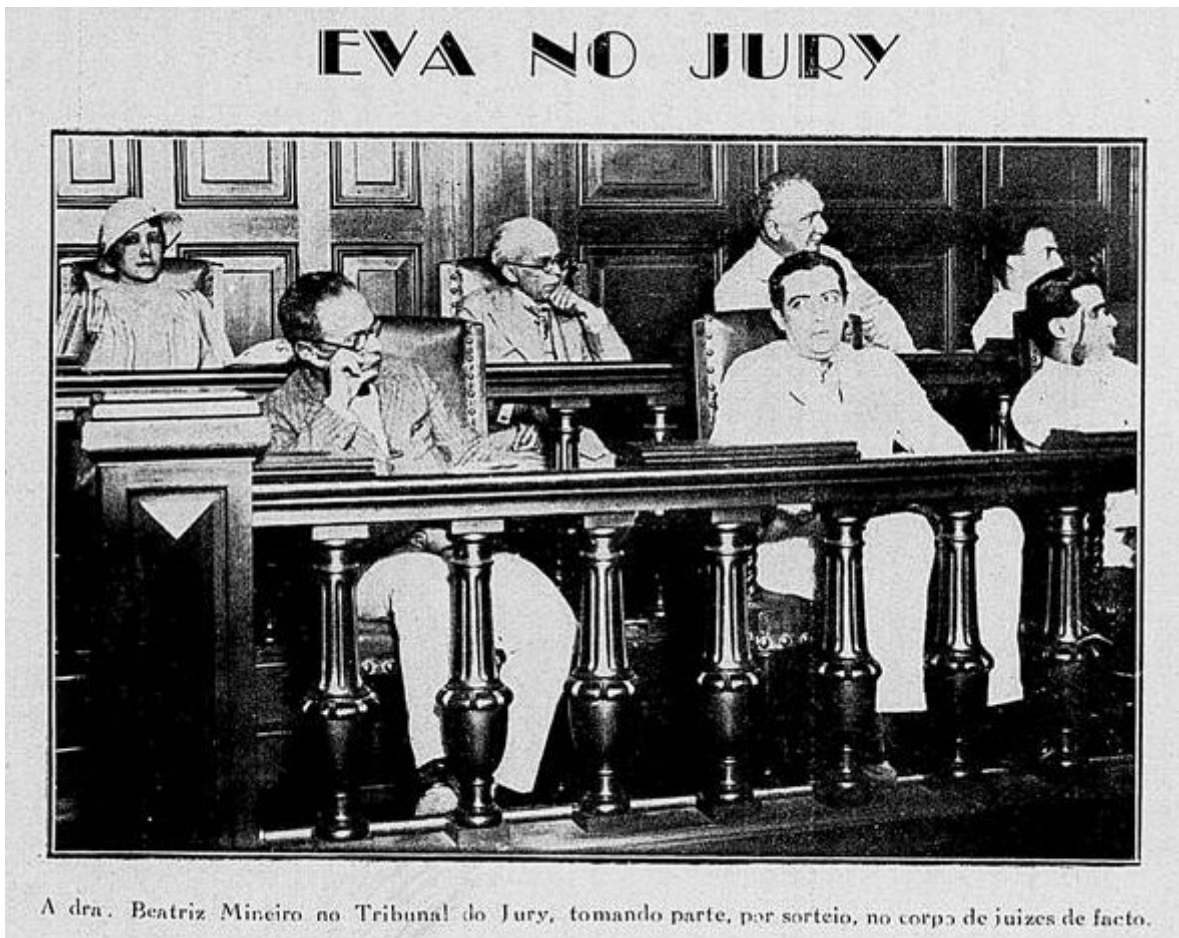
(Continua na 6ª pagina).

9. A questão social / Augusto Olympio Viveiros de Castro. Imprensa: Rio de Janeiro, C. de Oliveira, 1920.





10. Beatriz Sophia Mineiro presente no Tribunal do Juri, tomando parte, por sorteio, no corpo de juizes de fato, Revista da Semana (RJ) - 1930 a 1939, Ano 1933\Edição 00009.





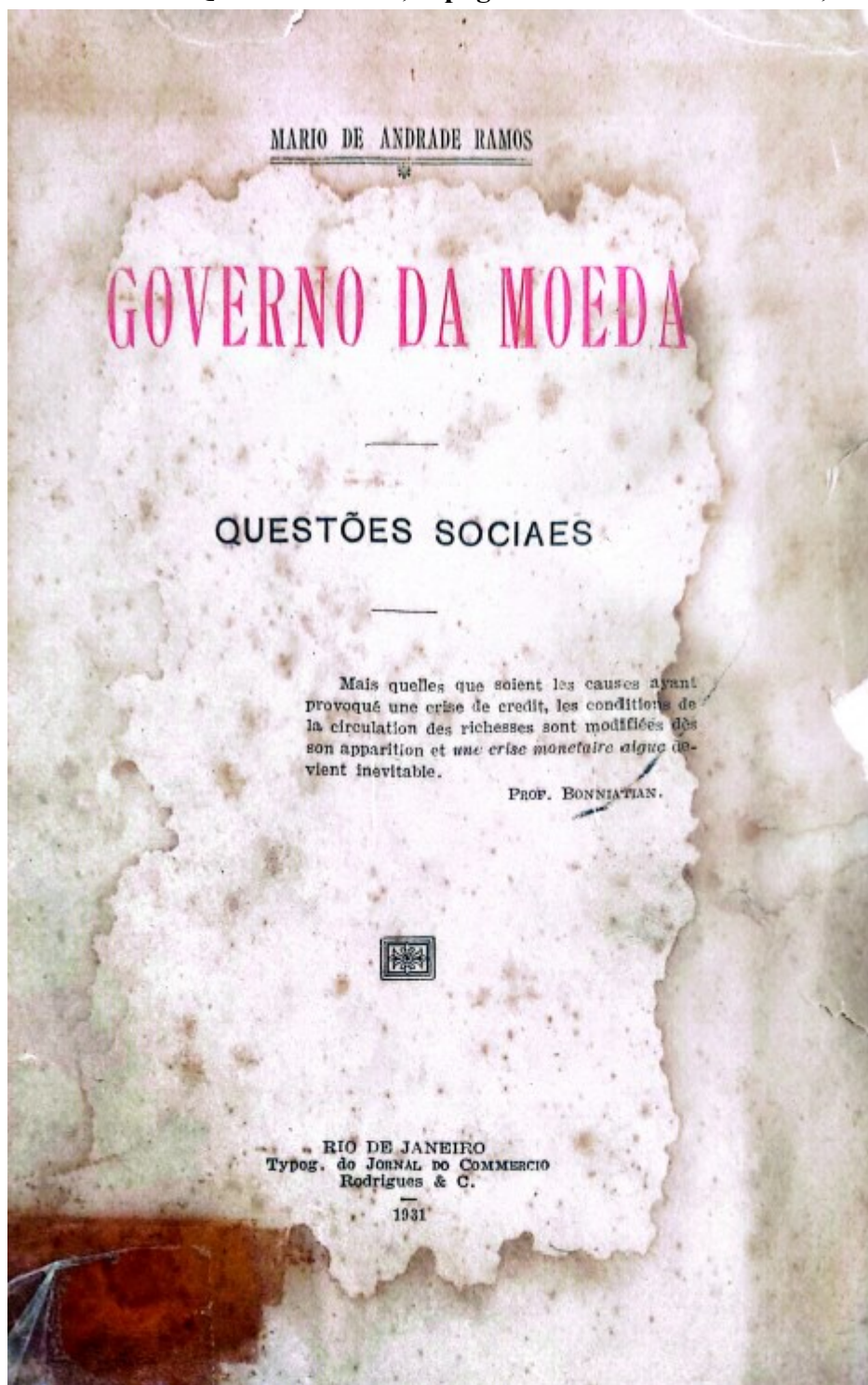
**11. Maurício de Cardoso, em matéria do dia 20.12.1932, no Jornal A Notícia (SC) - 1931 a 1944, Ano 1932\Edição 01313 (1)**



**12. Natércia Silveira Pinto da Rocha, em matéria publicada no Jornal A Batalha (RJ) - 1929 a 1941, de 25.03.1931, comentando as ações da Aliança Nacional das Mulheres.**



13. Livro do Presidente do CNT entre 1931 a 1933, Mário de Andrade Ramos, Governo da Moeda - Questões Sociais, Typog. do Jornal do Commercio, RJ, 1.931.



- 14. Vida Doméstica (RJ), Flagrante quando o novo Presidente do CNT assinava o termo de posse, no Palácio do Trabalho, Ano 1943\Edição 00305**



- 15. Vida Doméstica (RJ), O major Felinto Muller, novo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, agradece a demonstração de simpatia de que é alvo por ocasião de sua posse no alto cargo, Ano 1943\Edição 00305.**





16. Capa da primeira edição da Revista "Trabalho e Seguro Social", no ano de 1943, que teve Silvestre Péricles Góes Monteiro, ex-presidente do CNT, como seu fundador. A Revista publicou com regularidade a jurisprudência do CNT e de todos os Conselhos Regionais do País.

ANO I - N. 1 - VOL. I

JANEIRO - 1943  
RIO DE JANEIRO  
BRASIL

# TRABALHO E SEGURO SOCIAL

## SUMÁRIO

Esta Revista e Seu Programa pág. 1  
Plano Sistemático página ..... 3

---

**I) O ESTADO BRASILEIRO E SUA POLÍTICA SOCIAL**  
O Governo Getúlio Vargas e a Legislação Social — M. Cavalcanti de Carvalho página ..... 7

---

**II) CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  
Do Contrato de Trabalho — Jacobo Almosny página ..... 10  
Jurisprudência página ..... 12

---

**III) REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO**  
Jurisprudência página ..... 24  
Portaria n.º 36, de 28-1-1943, do Coordenador da Mobilização Econômica — Eleva a taxa do salário mínimo página ..... 26  
Portaria n.º 896, de 5-12-1942, do Ministro do Trabalho — Aprova o modelo do quadro de horário para o trabalho executado por turmas página ..... 27

---

**IV) EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES**  
Jurisprudência página ..... 29  
Documentário: Tabela dos honorários dos advogados da Seção do Distrito Federal da Ordem pág. 33

---

**V) ACIDENTES DO TRABALHO**  
Jurisprudência página ..... 35  
Portaria n.º 878, de 26 de novembro de 1942, do Ministro do Trabalho — Instruções a que se refere o dec. n.º 10.569, de 5 de outubro de 1942 página ..... 36  
Portaria n.º 128, de 30 de dezembro de 1942, do Presidente do C. N. T. — Instruções sobre a organização da Carteira de Seguro de Acidentes do Trabalho da CAP dos Serviços Aéreos e de Telecomunicações página ..... 37  
Circulares do D. N. S. P. C. sobre classificação de lesões e índice profissional página ..... 38  
Circular n.º 35, sobre Fundo de Garantia de Retrocessões página... 40  
Circular n.º 55, sobre a taxa do prêmio de seguro dos empregados que recebem gorjeta página ..... 40

---

**VI) MEDICINA DO TRABALHO**  
Meios Técnicos de Prevenção dos Acidentes do Trabalho — Décio Parreiras página ..... 41  
Portaria n.º 837, de 9 de dezembro de 1942, do Ministro do Trabalho — Nomeia uma Comissão para elaborar o anteprojeto da lei reguladora da prevenção dos acidentes do trabalho página ..... 42

---

**VII) RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**  
Jurisprudência página ..... 43  
Portaria n.º 882, de 26 de novembro de 1942, do Ministro do Trabalho —

(Continua no verso)

**ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Mauá, 7, 3.º andar  
Edifício de "A Noite"

**REDAÇÃO**  
Rua S. José, 85, 2.º andar  
Edifício Candelária

Assinatura anual Cr\$ 60,00  
Número avulso... Cr\$ 5,00  
Número atrasado Cr\$ 10,00  
Estrangeiro:  
Assinatura ..... Cr\$ 100,00  
Número avulso... Cr\$ 10,00

## Ex-presidentes do CNT<sup>968</sup>

### Augusto Viveiros de Castro – Presidente do CNT de 1923 a 1925



Filho do Senador Augusto Olympio Gomes de Castro e D. Ana Rosa de Viveiros de Castro, nasceu em 27 de agosto de 1867, na província do Maranhão. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Recife e, no ano de 1888, recebeu o grau de Bacharel. Após formado, foi nomeado promotor público da comarca de Santa Maria Madalena, cargo que exerceu por pouco tempo. Em 27 de janeiro de 1915, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, preenchendo a vaga decorrente da aposentadoria de Amaro Cavalcanti. Em 3 de fevereiro do mesmo ano, foi nomeado ao CNT, presidindo o Conselho entre os anos de 1923 e 1925. Faleceu em 14 de abril de 1927, na capital do Estado de São Paulo. Seu corpo foi transportado para a cidade do Rio de Janeiro e sepultado no Cemitério de São João Batista.

### Ataulpho Nápoles de Paiva – Presidente do CNT de 1925 a 1930



Filho do Tenente Joaquim Pinto de Paiva e D. Feliciano Rosa do Vale Paiva, nasceu em 1º de fevereiro de 1865, em São João Marcos, província do Rio de Janeiro. Concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo e, no ano de 1887, recebeu o grau de Bacharel. Foi membro da Academia Brasileira de Letras, eleito em 9 de dezembro de 1916. Entre outras funções públicas, exerceu o cargo de juiz municipal em Pindamonhangaba,

---

968

juiz do Tribunal Civil e Criminal na cidade do Rio de Janeiro, desembargador e presidente do Tribunal de Apelação, ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Faleceu em 8 de maio de 1955, na cidade do Rio de Janeiro.

### **Mário de Andrade Ramos – Presidente do CNT de 1931 a 1933**



Mário de Andrade Ramos nasceu no Rio de Janeiro, então capital do Império, no dia 28 de maio de 1879, filho de Enéias Oscar de Farias Ramos e de Francisca do Carmo de Andrade Ramos. Foi membro do Conselho Administrativo dos Patrimônios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a partir de 1920. Foi membro do Conselho Nacional do Trabalho entre 1923 e 1933, presidindo entre os anos de 1931 e 1933. Em 1925, tornou-se membro do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e, em 1927, deixou o Conselho Administrativo do Ministério da Justiça. Em julho de 1933, foi eleito deputado federal. Integrou a Assembleia Nacional Constituinte como representante dos empregadores. Em 1934, foi escolhido primeiro vice-presidente da Confederação Industrial do Brasil. Com a promulgação da Constituição Federal de 1934, seu mandato estendeu-se até maio de 1935. A partir de 1939, foi membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, exercendo a presidência desse órgão de 1940 a 1941. Em 1947, elegeu-se senador pelo Distrito Federal. Faleceu no Rio de Janeiro no dia 1º de novembro de 1951.

### **Cassiano Tavares Bastos – Presidente do CNT de 1933-1935**



Cassiano Machado Tavares Bastos formou-se bacharel na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro em 1905. Foi estatístico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, delegado da Unidade Federal do Conselho Nacional de Estatística de 1936 até 1937, diretor do gabinete do prefeito do Distrito Federal na mesma época e Ministro do Tribunal de Contas do antigo Distrito Federal até 1941. Faleceu em 1973.



### **Francisco Barbosa Rezende – Presidente do CNT de 1935-1942**



É filho do ex-ministro do STF, Francisco de Paula Ferreira de Resende. Nasceu em Leopoldina, Minas Gerais, em 1873. Foi o 5º presidente do CNT, entre os anos de 1935 e 1942. Dirigiu a comissão de instalação da Justiça do Trabalho em 1941, tornando-se o primeiro presidente do CNT enquanto órgão máximo da JT. Integrou ainda a subcomissão de “Debêntures, Cambiais, Cheques, Contas assinadas, Títulos ao portador”, vinculada à Comissão Legislativa instalada por Getúlio Vargas em 1931, que, sob a supervisão do Ministro da Justiça Oswaldo Aranha, objetivava reformar a legislação vigente no Brasil. Faleceu em 1943 na cidade do Rio de Janeiro.

### **Silvestre Pérciles de Góis – Presidente do CNT de 1942-1943**



Filho de Pedro Aureliano Monteiro dos Santos e de Constança Cavalcanti de Góis, nasceu em São Luís do Quitunde, Alagoas, no dia 30 de março de 1896. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife e em Ciências Comerciais pela Academia de Comércio de Porto Alegre. Foi o primeiro auditor de Guerra a ser nomeado no

País, assumindo o cargo em 1926. Foi eleito governador de Alagoas na legenda do PSD em janeiro de 1947. Foi ministro do Conselho Supremo da Justiça Militar, corregedor da Justiça Militar, professor de Direito Internacional na Academia de Comércio de Porto Alegre, membro da comissão elaboradora do Regimento Disciplinar do Exército (RDE), membro do Instituto Brasileiro de Cultura e da Academia Alagoana de Letras e procurador-geral da Justiça Militar. Faleceu em Brasília, no dia 13 de novembro de 1972.

### **Filinto Muller – Presidente do CNT de 1943-1945**



Filinto Müller nasceu em Cuiabá, no dia 11 de julho de 1900, filho do comerciante Júlio Müller e de Rita Teófila Correia da Costa Müller. Durante a Primeira República, em diversas ocasiões seu pai exerceu o cargo de prefeito de Cuiabá. Seu irmão Fenelon Müller, após também ter sido prefeito da capital, foi nomeado interventor federal em Mato Grosso em 1935. Em 1942, Filinto Müller foi designado oficial de gabinete do ministro da Guerra, general Eurico Gaspar Dutra, e exerceu a função até 1943, quando foi nomeado presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Na presidência do órgão, apoiou e implementou o Serviço de Assistência Médica e Domiciliar de Urgência (SAMDU), além de ter aprofundado seus conhecimentos jurídicos, sobretudo aqueles referentes às questões sociais e à legislação trabalhista. Faleceu, em Paris, no dia 11 de julho de 1973, vítima de desastre aéreo.

## **Geraldo Augusto de Farias Baptista – Presidente do CNT de 1945-1946**



Geraldo Augusto de Farias Baptista nasceu em Belo Horizonte, dia 16 de julho de 1908. Foi membro da Comissão elaboradora da Lei Orgânica da Justiça do Trabalho (1939); relator da Comissão Organizadora da Justiça do Trabalho (1940/1941); membro do Conselho Nacional do Trabalho (1940-1946), onde ocupou a presidência no biênio 1945-1946.

## **Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes**

### **Presidente do CNT em 1946 e primeiro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Nasceu em Niterói (RJ), em 11 de julho de 1915. Em 1936, graduou-se como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, atual Universidade Federal Fluminense (UFF). Entre 1939 e 1946, presidiu a 2ª e a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, ambas no Rio de Janeiro. Presidiu o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), no período de 23 de fevereiro de 1946 a 10 de setembro de 1946. Com a criação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e a extinção do CNT efetivada pela Constituição Federal de 1946, Bezerra de Menezes tornou-se Ministro Presidente do TST, tecnicamente o primeiro da história do TST.